



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA Nº 012/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre dias de ponto facultativo no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE SERIDÓ -CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições estatutárias e

Considerando a Portaria ME nº 11.090, de 27/12/2022, que divulga os dias de feriado nacional e pontos facultativos no ano de 2023 para os órgãos e entidades da administração pública federal, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, no dia 08 (oito) de junho de 2023 (Corpus Christi) e 09 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente do CIS/SERIDÓ

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:D37C61B3

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
PORTARIA Nº 012/2023, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023 no âmbito da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO/TR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade e, **CONSIDERANDO** as datas tradicionalmente alusivas ao feriado nacional de Corpus Christi;

CONSIDERANDO a rara busca por atendimento dos serviços desenvolvidos pela Associação, considerando ser o feriado nacional em uma quinta-feira e se ter verificado uma tendência do próprio Estado do Rio Grande do Norte, bem como da imensa maioria dos municípios em decretar o ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO/TR no dia 09 de junho de 2023, em razão do feriado nacional de Corpus Christi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente AMSO-TR

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:939DC93C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-
AMLAP)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE Nº 003/2023

DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE DISPENSA DE Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA NO SETOR PÚBLICO (NBCASP), INCLUINDO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCE, PARA ATENDER A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – RUA DEMOCRITO DE

SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN CNPJ: 19.322.223.0001-01

CONTRATADO(A): PATRICIADCUNHA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA- CNPJ: 28.897.310.0001-70- RUA JAGUARARI 1210 BAIRRO VERMELHO - NATAL

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001.04.122- MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO –ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 18800000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO.

BASE LEGAL: ART. 74, II § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

NATAL/RN, 26 de maio de 2023.

TANIA GLICIA DA COSTA

DIRETORA EXECUTIVA- CIM. AMLAP

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR**, ratificamos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente do CIM.AMLAP

Publicado por:

Luana de Oliveira Silva

Código Identificador:2BAFF0A0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA - DE Nº 004/2023**

DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE DISPENSA - DE Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na disponibilização de licença de uso de plataforma web incluindo, customização, migração de dados, manutenção, hospedagem, treinamento, suporte técnico e serviço de desenvolvimento web sob demanda, para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN CNPJ: 19.322.223.0001-01

CONTRATADA: PAULA FRANCINEIDE DA SILVA - A E P EMPREENDEDORISMO, CNPJ: 30.470.338/0001-78, ENDEREÇO: RUA PEDRO SANTANA, 408, CENTRO, LAJES PINTADAS/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001.04.122- MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO –ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FONTE DE RECURSOS: 18800000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO.

BASE LEGAL: ART. 75, II § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

NATAL/RN, 27 de maio de 2023.

TANIA GLICIA DA COSTA

Diretora Executiva-CIM. AMLAP

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR**, ratificamos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente do CIM.AMLAP

Publicado por:

Luana de Oliveira Silva

Código Identificador:B91C9D89

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA Nº 001/2023**

DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cessão do direito de uso do sistema integrado de orçamento, finanças, contabilidade pública, procedimentos licitatórios, compras, contratos, convênios, portal da transparência, RH e folha de pagamento.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN CNPJ: 19.322.223.0001-01

CONTRATADO(A): TOPDOW CONSULTORIA LTDA CNPJ: 40.998.734.0001-26 – RUA JUAREZ TÁVORA, 3370 CANDELÁRIA – NATAL RN

VALOR GLOBAL: R\$ 6.960,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS E SESENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001.04.122- MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO –ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FONTE DE RECURSOS: 18800000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

FONTE DE RECURSOS: 18800000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO.

BASE LEGAL: ART. 75, II § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

NATAL/RN, 05 de maio de 2023.

TANIA GLICIA DA COSTA Diretora Executiva-CIM. AMLAP

DESPACHO Usando das atribuições de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR**, ratificamos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA Presidente do CIM.AMLAP

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Luana de Oliveira Silva

Código Identificador:0B744894

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATO Nº 01/2023**

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN CNPJ: 19.322.223.0001-01

CONTRATADA: TOPDOW CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734.0001-26 – RUA JUAREZ TÁVORA ,3370 , CANDELÁRIA- NATAL RN

OBJETO: Contratação de empresa com o objeto de cessão do direito de uso do sistema integrado der orçamento, finanças, contabilidade pública, procedimentos licitatórios, compras, contratos, convênios, portal da transparência, RH, e folha de pagamento.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.960,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS E SESENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001.04.122- MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO –ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FONTE DE RECURSOS: 18800000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

BASE LEGAL : ART.75, II § 2º da LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Local/data da assinatura: Natal /RN, 08 de maio de 2023.

Assinantes: Anteomar Pereira Da Silva, Presidente do CIM/AMLAP e da CONTRATADA: Alessandra Magally Lima de Abreu

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:B66F23BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN CNPJ: 19.322.223.0001-01

CONTRATADA: SGM COPIADORA COM. E SERV. LTDA – CNPJ: 06.224.460.0001-80, RUA DO ROSÁRIO 3546, CANDELÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de informática
VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil, quatrocentos reais)
PRAZO DO CONTRATO: 30.12.2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.04.122- MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO –ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FUNTE DE RECURSOS:** 18800000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

BASE LEGAL : ART.75, II § 2º da LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Local/data da assinatura: Natal /RN, 08 de maio de 2023.

Assinantes: Anteomar Pereira Da Silva, Presidente do CIM/AMLAP e da CONTRATADA: Sergio Gustavo Medeiros de Oliveira

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:F56B6BE3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 007/2023

PORTARIA Nº 007/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art.1º Designar **LUANA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 069.692.704-75**, para Fiscal do Contrato, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RN e a empresa : **TOPDOW CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734.0001-26 – RUA JUAREZ TÁVORA ,3370 , CANDELÁRIA- NATAL RN** na contratação de empresa com o objeto de cessão do direito de uso do sistema integrado der orçamento, finanças, contabilidade pública, procedimentos licitatórios, compras, contratos, convênios, portal da transparência, RH, e folha de pagamento- Contrato nº 01/2023 com competência para:

- acompanhar o cumprimento do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, podendo propor ao Presidente a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Natal, 15 de maio de 2023

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente do CIM/AMLAP

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:877D0644

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 008/2023

PORTARIA Nº 008/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar **LUANA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 069.692.704-75**, para Fiscal do Contrato, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RN e a empresa : SGM COPIADORA COM. E SERV. LTDA – CNPJ: 06.224.460.0001-80, RUA DO ROSÁRIO 3546, CANDELÁRIA na contratação de empresa para locação de informática - Contrato nº 02/2023 com competência para:

- acompanhar o cumprimento do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, podendo propor ao Presidente a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Natal, 17 de maio de 2023

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente do CIM/AMLAP

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:6CA4A179

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0051/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0051/2023
PROCESSO: 306/2023

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: INSTITUTO MÉDICO SANTE LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão de novas especialidades médicas como também a inclusão de novos profissionais de saúde referente aos serviços realizados do presente contrato firmado entre as partes, mediante a inserção na Cláusula Primeira do seguinte procedimento que se expõe a seguir:

Profissionais:

LIVIA DE ANDRADE FREIRE, Médico, CRM / 180780.

GUILHERME HEIDI YTO DE SOUZA, Médico, CRM / 8465.

Descrições de exames laboratoriais:

02.01.01.003-8 - BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE.

02.01.01.058-5 - PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA OU TIREÓIDE OU OUTROS, POR AGULHA FINA

02.01.01.060-7- PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA

02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA

02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA

02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA

02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES

02.11.06.021-6 - TESTE DE SCHIRMER

02.11.06.025-9 - TONOMETRIA

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ANGIOLOGIA

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGIA

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Tiago Bezerra De Freitas Diniz – Gerente da empresa INSTITUTO MÉDICO SANTE LTDA.

DATA DO TERMO ADITIVO: 05 de junho de 2023.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo

Código Identificador:1189EF47

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

PROCESSO ELETRÔNICO: 407/2023

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN

CONTRATADO: AGÊNCIA AEROTUR LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no trecho nacional, para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN, referente ao valor da Remuneração do Agente de Viagens (RAV).

VALOR: O valor para contratação de empresa para serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, como reserva, emissão e remarcação dos bilhetes, para o COPIRN, no exercício 2023 está estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), este é o valor global para despesas com passagem aérea, valor das passagens mais a RAV (Remuneração do Agente de Viagens) de todas as passagens para o contrato.

VIGENCIA: doze (12) meses, a contar da data de assinatura.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva - Presidente do COPIRN e Maria Amélia Carvalho Gomes – sócia da AGÊNCIA AEROTUR LTDA

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo

Código Identificador:00B2752D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA ARP Nº 025/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2098/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO E CONSUMO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: ES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.070.662/0001-54, com sede na Rua Odilon Gomes de Lima, 1993 - Capim Macio - Natal/RN

VALOR ESTIMADO: R\$ 115.115,00 (Cento e quinze mil, cento e quinze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 30 de maio de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:A0769445

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA ARP Nº 026/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2098/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO E CONSUMO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.800.611/0001-14, com sede na Rua General Oliveira Galvão, 1045, Tirol – Natal/RN

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.142,00 (Vinte mil, cento e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 30 de maio de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B0110DE8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 027/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2098/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PARA USO E CONSUMO NOS DIVERSOS SETORES DAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na
Rua Napoleão Antônio, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
11.183.984/0001-00, com sede na Av. Remador Clodoaldo Bakker nº
1314 - B – Pajuçara – Natal/RN.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 25.160,40 (Vinte e cinco mil, cento e
sessenta reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 30 de maio de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D80B032D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 028/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2098/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PARA USO E CONSUMO NOS DIVERSOS SETORES DAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na
Rua Napoleão Antônio, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **49.464.926/0001-27,**
com sede na Rua André Vidal de Negreiros, 565, Loja 1, Bairro São
José – Garanhuns/PE.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 10.738,13 (Dez mil, setecentos e trinta e
oito reais e treze centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 30 de maio de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F5DEF08E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2098/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PARA USO E CONSUMO NOS DIVERSOS SETORES DAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na
Rua Napoleão Antônio, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS ME,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
27.907.844/0001-77, com sede na Rua Antonio da Cunha Lima, 240,
Centro – Jardim do Seridó/RN.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 23.193,45 (Vinte e três mil, cento e
noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 30 de maio de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A0D48E6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2098/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PARA USO E CONSUMO NOS DIVERSOS SETORES DAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na
Rua Napoleão Antônio, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

**CONTRATADO: NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO
DE MEDEIROS ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas sob o nº **09.482.343/0001-04,** com sede na Rua Juvenal
Lamartine, 43, Centro, Cruzeta/ RN.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 25.798,34 (Vinte e cinco mil, setecentos
e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 30 de maio de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:3CB3D9F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2098/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO E CONSUMO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.210.207/0001-19, com sede na Avenida Seridó, 787, Centro – Caicó/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 55.932,53 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 30 de maio de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:6B0F6B97

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 033/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2098/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO E CONSUMO NOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: UNICA SANEANTES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.392.983/0001-61, com sede na Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.974,90 (Dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 30 de maio de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C3226E8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2258/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, LIMPEZA DE BEBEDOUROS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: NORDESTE REFRIGERACAO LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.251.530/0001-14, com sede na Travessa Afonso Saraiva, 62, Centro – Macaíba/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 266.730,40 (Duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0395FBA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023**

SALDO REMANESCENTE (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)
CNPJ Nº: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS ME
CNPJ Nº: 21.775.163/0001-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALÇO, CAMARIM E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.190,80 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 06/06/2023 A 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 12 DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

ACARI/RN, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

Município de Acari

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Contratante

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B1DA2B67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2023**

SALDO REMANESCENTE (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)
CNPJ Nº: **08.097.008/0001-20.**
CONTRATADO: IMUNIZADORA JARDIM LTDA
CNPJ Nº: **38.146.499/0001-12**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, CAMARIM E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.075,00 (SETENTA E OITO MIL E SETENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 06/06/2023 A 31/12/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 12 DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

ACARI/RN, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

Município de Acari
WELLIGTON ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação e Administração
Contratante

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:6169925F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2023**

SALDO REMANESCENTE (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)
CNPJ Nº: **08.097.008/0001-20.**
CONTRATADO: M H CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: **20.953.509/0001-66**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, CAMARIM E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 162.655,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 06/06/2023 A 31/12/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 12 DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

ACARI/RN, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

Município de Acari
WELLIGTON ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação e Administração
Contratante

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:36CC179F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2023**

SALDO REMANESCENTE (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)
CNPJ Nº: **08.097.008/0001-20.**
CONTRATADO: FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS ME
CNPJ Nº: **21.775.163/0001-16**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, CAMARIM E BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.575,20 (TRINTA MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 06/06/2023 A 31/12/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 12 DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

ACARI/RN, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

Município de Acari
WELLIGTON ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Tributação e Administração
Contratante

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:756F5B8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2023**

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrita no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 058/2022**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **22 de junho de 2023**, às **08:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 07 de junho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:39D11A4A

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº002/2023**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acari/RN
Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 02/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Acari, por meio de

sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.016/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1.016/2015, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Acari, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas**:

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder

político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Acari, 08 de junho de 2023

ELIZANGÊLA MATIAS DE OLIVEIRA COSTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LUZINEIDE DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:6B85344A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Estabelece ponto facultativo nos Órgãos Públicos municipais no dia 08 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI–RN, usando das atribuições conferidas pelos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município de Acari/RN, no dia 08 de junho de 2023 (quinta-feira).

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante os dias indicados no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do previsto no *caput* deste artigo essenciais são os serviços prestados tanto pelos profissionais de saúde pública no Pronto Atendimento Municipal Dr. Odilon Guedes da Silva, como os prestados na manutenção da limpeza pública municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Acari/RN, 06 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CD6836BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 023/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2212/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO:RAFAELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - CPF nº 097.256.904-94.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, e parecer jurídico,**Autorizo e Ratifico**o procedimento de que se cogita em favor da pessoa física supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO RAFAELA ALMEIDA, EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2023 NO ARRAIÁ UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VIGÊNCIA:A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 20/07/2023.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Reconhecimentoem 06/06/2023, a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da pessoa física supramencionada.

Monara Leila Oliveira da Cunha Macêdo
CPF: 816.693.053-68
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ratificação em 07/06/2023, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
CPF nº 737.178.944-04.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:715A2E70

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 17/2023

O Município de Afonso Bezerra/RN, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 017/2023, julgamento do tipo “menor preço por lote”, com data de abertura para 23.06.2023 às 09:h:00:m, objetivando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de “MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA”, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da cidade de Afonso Bezerra/RN, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 07.Junho.2023.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:403A7FCB

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 18/2023

O Município de Afonso Bezerra/RN, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 018/2023, julgamento do tipo “menor preço por global”, com data de abertura para 22.06.2023 às 09:h:00:m, objetivando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para de serviços de terceiros - prestação de serviços complementares, para atender as necessidades dos órgãos que integram a administração pública do Município de Afonso Bezerra, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e também pode ser lidos e/ou obtidos no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Afonso Bezerra/RN em 07.Junho.2023.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:F897867B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2023

PORTARIA Nº 079/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre Nomeação da Comissão Organizadora para o 2º Angicos Festa Junina”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do “2º Angicos Festa Junina 2023” os seguintes membros:

- 1- KATIA SILENE DA SILVA PEREIRA – MATRÍCULA Nº 8338 – SECELTDE
- 2- JORGE LUIZ PEREIRA CRUZ – MATRÍCULA Nº 5444 – SECELTDE
- 3- PAULA FRANSSINETTI SILVA PESSOA – MATRÍCULA Nº 11223 – SECELTDE
- 4- LUCAS MATTHEUS DA CUNHA – MATRÍCULA Nº 11231 – SECELTDE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 07 de junho de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:1616D7A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-0286/2023-GC, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, para, Segunda Feira dia 12 de junho do ano em curso no âmbito deste município, o **Feriado Nacional** do dia 08 de junho de 2023, alusivo ao dia Corpus Christi.

Art. 2º Os servidores lotados nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, por exigências técnicas ou por motivo de interesse público, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias, tais como: Hospital Municipal, Limpeza pública, fiscalização, dentre outros.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN, 06 de junho de 2023.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:B85ED3BD

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE Nº. 029/2014.**

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS-RN, E A EMPRESA R&N-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA COMO ABAIXO SE DECLARA:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antonio Martins-RN, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Boa Esperança, 84 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº08.348.989/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes.

CONTRATADA: R&N - Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda, estabelecida á Rua Valdemar Izidro de Lima,344 -Bairro-Padre José Kruza Patú (RN), inscrita no CNPJ sob o Nº 17.604.005/0001-26, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. Roberta Rayane Nunes Leite.

Têm justos e firmados que ao final a estes, celebram o Décimo Sétimo Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, Construção de uma Quadra de Esporte,na Zona Urbana neste município de Antônio Martins(RN).com recursos da **Programação Orçamentária do FNDE**, e os elementos técnicos constantes da **LICITAÇÃO n.º 004/2014-PMAM/TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Décimo Sétimo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes acima qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

A presente prorrogação de vigência, se justifica que é imprescindível para a continuação da execução da obra, nos moldes da **Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023**, que Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Para a conclusão da obra acima descrita, restam os serviços de acabamento, tais como: pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, pintura e serviços finais, Deste modo para que isso ocorra estamos aguardando a celebração do termo,o aditivo entre o Município de Antônio Martins e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

A CONTRATADA compromete-se em aumentar o ritmo de execução, sem prejuízo na qualidade dos serviços aplicados.

Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Segunda do Décimo Sétimo ao Aditivo ao Contrato 029/2014, celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 15 de Junho de 2023, com término em 15 de Dezembro de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 10 de junho de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elegem, de comum acordo, como único e irrenunciável, o Foro da Comarca de MARTINS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, a fim de dirimirem quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do presente Contrato, que não encontrem resolução na via administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Antônio Martins-RN, 07 de Junho de 2023.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

CPF: 016.xxx.xxxx-41.

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:4E002EF8

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANTÔNIO MARTINS COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do município de Antônio Martins, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 507/2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 507/2019 e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Antônio Martins, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou

editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar

sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Antônio Martins/RN, 06 de Junho de 2023

MATHEUS SOARES DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

(nome e assinatura)

João Marcos do Nascimento – Presidente CEE
 Leticia Giovanna Oliveira Silva – CEE
 Rosineide de Mesquita Pereira – CEE
 Patrik Stoichkov Mesquita – CEE
 Matheus Soares de Sousa – CEE
 Adriano Gabriel Pereira da Silva - CEE

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Publicado por:
 Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:0E148B19

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Publica a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Antônio Martins/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 04/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 507/2019 e na Resolução nº 01/2023 do CMDCA, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, resolve:

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **ANTÔNIO MARTINS/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

- 1 – ANDRESSA MARIA MAIA DA SILVA
- 2 – FRANCISCO CARLOS DA SILVA
- 3 - FRANCISCO ERISBERGUE LUCIO DA SILVA
- 4 - FÁBIO VENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR
- 5 – VITOR EMANOEL DE SOUSA MESQUITA
- 6 – ERISMAR LOPES DA SILVA
- 7 – ZITO PEREIRA DA SILVA
- 8 – FERNANDO ANDRÉ SILVA
- 9 – FRANCISCA SUENIA DE SOUZA OLIVEIRA
- 10 – WILKLER WENER GALDINO SILVA
- 11 – MARIA VERONICA ROSA DA SILVA LIMA

ANTÔNIO MARTINS/RN, 06 de JUNHO de 2023.

JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
 Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:7D160925

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2004/2023 DE 07 DE JUNHO 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 495.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de

17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa cinco mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação de Ação e Natureza de Despesa”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi		
Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais		
Função	28	Encargos Especiais		
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais		
Programa	0000	Encargos Gerais do Município		
Ação	0.006	Gestão de Emendas Parlamentares Impositivas		
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes		
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes		
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos		
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	25000000 R\$ 495.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)				495.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 4081-9 FPM	Fonte de Recurso	25000000 R\$	495.000,00
Total do Superávit Financeiro Apurado (R\$)			495.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 07 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
 Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
 Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
 Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2E695A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE APODI/RN. COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplinam regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Apodi/RN**, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1016/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da

Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1016/2025, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Apodi/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem idoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da

Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da

interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Apodi/RM, 07 de Junho de 2023

FERNANDA MIKAELLE ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 087.863.154-20

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7D68E583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1493/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (Uma) diária (s) no valor do montante de R\$: 500,00 (Quinhentos Reais) ao (a) senhor (a), **Luís Sabino da Costa Neto**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s)

dia(s), 14 de junho de 2023, para participar de **Acolhimento dos Secretários Municipais de Saúde**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E04BF832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO DE Nº28070001/2022-TP005/2022-FMS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO DE Nº28070001/2022-TP005/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 11.424.658/0001-47.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DANTAS LTDA CNPJ: Nº97.519.353/0001-34

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA UBS ANDREW SAMUEL NO BAIRRO BAIXA DO CAIC NO MUNICÍPIO DE APODI/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. VIGÊNCIA: 01.05.2023 ATÉ 30.07.2023. FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA APODI/RN, 28.04.2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:C42848DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2023.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através da Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 019/2023**, cujo objeto referente ao registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hospedagens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se-consagrou vencedora a empresa: **E. M. PINTO – ME, CNPJ: 08.814.027/0001-20** foi vencedora do único item da licitação com o valor global de **R\$ 80.600,00**.

Apodi/RN, 07 de junho de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA
Pregoeira Oficial - Portaria 1029/2022

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:690EFD31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 27 de Junho de 2023, às 09h00min, fará realizar-se a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE empresa destinada a execução das obras de “CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA”, localizada na comunidade Santa Rosa, Zona rural do município de Apodi/RN. Os trabalhos deverão ser executados conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.** O Edital e os Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min ou através do link <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. Apodi/RN, 07 de junho de 2023.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:D9134720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA

O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15.05.2023, EDIÇÃO Nº3031, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA. ONDE SE LÊ: **SEXTO TERMO ADITIVO, LEIA-SE: SÉTIMO TERMO ADITIVO..**

APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:187E2513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP011/2022-PMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP011/2022-PMA

O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02.03.2023, EDIÇÃO Nº2982, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA. ONDE SE LÊ: **QUINTO TERMO ADITIVO, LEIA-SE: SEXTO TERMO ADITIVO.**

APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:92F8A8BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI CNPJ: Nº27.060.602/0001-90

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. (RUA: VICENTE RODRIGUES DIACLÉCIO, TRECHO DA RUA: PADRE RENATO MENEZES E RUA ANTÔNIO M. T. DINIZ. CR: 884589/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO., QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: 01.08.2022 ATÉ 01.11.2022.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. APODI/RN, 05.06.2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:92A028FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA-3ºP/4º

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO AO CONTRATO Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA-3ºP/4º

O MUNICÍPIO DE APODI/RN TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 28/11/2022, EDIÇÃO Nº2915, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº29040001/2021-TP001/2021-PMA, DATADO DE 01.08.2022, ONDE SE LÊ: **TERCEIRO TERMO ADITIVO, LEIA-SE: QUARTO TERMO ADITIVO.** APODI/RN, 05/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:B686A111

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 729/2023

Altera o Decreto nº 727/2023 no âmbito das atividades administrativas do poder público do município de Arez/RN, e dá outras providências.

BERGSON INDUINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, quinta-feira, dia 08 de junho de 2023, é feriado facultativo religioso nacional de Corpus Christi;

Considerando, sobretudo, a manutenção das atividades administrativas de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o dia 08 de junho de 2023 (quinta-feira), ponto facultativo no âmbito das atividades administrativas do poder público do município de Arez/RN.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos setores da administração pública municipal, que por sua natureza, sejam considerados essenciais, bem como exijam plantão permanente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, 07 de junho de 2023.

BERGSON INDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Arez/RN

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:4EC2DE83

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 109/2023

Determina a abertura de procedimento administrativo para apurar eventuais irregularidades existentes no contrato referente a ata de registro de preço n.º 017/2021, oriunda do pregão presencial n.º 006/2021 do Município de Lajes/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Determina a abertura de processo administrativo de sindicância e/ou disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas no contrato e/ou na execução do firmado com a empresa MC Soluções Eireli, cujo objeto da contratação é: prestação de serviços médicos, enfermagem e afins; e serviços de pequenas cirurgias e raio-x para atendimento das necessidades nas unidades de saúde pertencentes a rede municipal de saúde de AREZ/RN.

Art. 2º. Designo a Comissão Processante do presente Procedimento Administrativo, os seguintes servidores, conforme portaria n.º 039/2022:

PRESIDENTE: Geovane Cachon de Carvalho – Matrícula: 9572-9
SECRETÁRIO: João Paulo de Lima Ribeiro – Matrícula: 2035-4

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Arez/RN, aos 07 de junho de 2023.

BERGSON INDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:093579F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 – CPL/PMBF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que a empresa G M PEREIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 04.0425.272/0001-69, foi vencedora do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2023, o qual visa o REGISTRO DE PREÇOS para Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer espigas de milho verde, as quais serão distribuídas - de forma gratuita - às famílias consideradas carentes, no âmbito do município de Baía Formosa/RN; com valor total de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais); Quarta-feira, 07 de Junho de 2023 (07/06/2023).

HALISON DA COSTA SOUSA

Pregoeiro Municipal
Portaria n.º 112/2023 – GP/PMBF

Publicado por:
Milena Caroliny Cordeiro da Silva
Código Identificador:17CFBDCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023 – CPL/PMBF -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que a empresa CARDOSO & BONETTI - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 37.100.285/0001-42, foi vencedora do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2023, o qual visa o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de 04 (quatro) BANHEIROS QUÍMICOS, os quais serão instalados na Praia do Porto bem como na Praia da Rua da Cacimba, para atender as necessidades de banhistas, turistas e/ou visitantes que frequentam essas localidades, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, no âmbito do município de Baía Formosa/RN; com valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); Quarta-feira, 07 de Junho de 2023 (07/06/2023).

HALISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro Municipal
Portaria n.º 112/2023 – GP/PMBF

Publicado por:
Milena Caroliny Cordeiro da Silva
Código Identificador:F95A35C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0122/2023 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei n.º 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto n.º 205/2022, Art. 3.º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária os servidores municipais abaixo relacionadas, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Pium/RN, para visita técnica na Casa de Acolhimento H.R.N, no dia 07 de junho de 2023.

01. LUANDA PRADO FREIRE – Conselheira Tutelar – Matrícula – 10880 -Diária: R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 06 de junho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:2BAFF309

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º
008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22110002/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
VISANDO REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA A E. M. DE 1º**

**GRAU RUI BARBOSA – COMUNIDADE RURAL DE PICO
ESTREITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal N.º8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente à Tomada de Preços N.º008/2022, Processo Administrativo N.º 22110002/2022, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

CONSIDERANDO que foram aberto prazos recursais como está estabelecido no Artigo 109 da Lei Federal N.º8.666/93, por ter tido no processo licitatório um único licitante habilitado e classificado em todas as fases.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município sendo favorável a homologação e adjudicação do processo licitatório em epígrafe, e

CONSIDERANDO todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresenta a empresa: **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 03.268.510/0001-32 VENCEDORA** da Tomada de Preços N.º 008/2022, com valor registrado na documentação apresentada de **R\$ 640.722,27** (Seiscentos e quarenta mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:18CD92EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º
008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22110002/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
VISANDO REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA A E. M. DE 1º
GRAU RUI BARBOSA – COMUNIDADE RURAL DE PICO
ESTREITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal N.º8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente à Tomada de Preços N.º008/2022, Processo Administrativo N.º 22110002/2022, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

CONSIDERANDO que foram aberto prazos recursais como está estabelecido no Artigo 109 da Lei Federal N.º8.666/93, por ter tido no processo licitatório um único licitante habilitado e classificado na fase das Propostas de Preços.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município sendo favorável a homologação e adjudicação do processo licitatório em epígrafe; e,

CONSIDERANDO todas as informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que teve como vencedor do processo licitatório em tela a empresa: **PATROL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 03.268.510/0001-32 VENCEDORA** da Tomada de Preços N.º 008/2022, com valor registrado na documentação apresentada de **R\$ 640.722,27**

(Seiscentos e quarenta mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

**Dê-se ciência e
Cumpra-se.**

Baraúna/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:09A3AE35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 09/2023

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023. RESOLVE

Art. 1º - Fica(m) concedida(s) 01 (uma) DIÁRIA(S) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à(ao) servidor(a) ROSILENE DA COSTA BEZERRA RAMOS, matrícula nº 0000264-1, ocupante do cargo/função de Coordenadora Municipal de Projetos de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, para participar do evento Resultado Sistêmico 6 – Prevenção e Resposta às violências contra crianças e adolescentes – Lei 13.341/2017 (Lei da Escuta Protegida), que ocorrerá no dia 06/06/2023, na Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 004/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10 impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30 (trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restitui-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.

Baraúna-RN, 05 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 038/2023, de 03/01/2023

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:E1B37745

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 – ADESÃO Nº 007/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11040001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A MASTER LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.656.489/0001-01.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **MASTER LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.656.489/0001-01**, com sede na Rua Maria Neci Campos Matoso, Nº 32, Bela Vista, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Sr. **SINVAL SOLANO DE MOURA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF: 969.711.424-20, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 referente contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO JUSTIFICATIVA

1.1. O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos são de suma importância para secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

3.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **23/06/2023 à 23/06/2024** e vigorará por 12 (doze) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 06 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Master Locações LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	SINVAL SOLANO DE MOURA NETO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:6BFB731E

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10040001/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna, nomeado pela Portaria nº 030, de 03 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **23 de junho de 2023**, às 09h:01min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **Tipo Menor Preço por Item**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna/RN, em 07 de junho de 2023.

RAMON BEZERRA PEREIRA

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Ramon Bezerra Pereira
Código Identificador:984BD322

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
020/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19040001/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna, nomeado pela Portaria nº 030, de 03 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **26 de junho de 2023**, às 09h:01min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **Tipo Menor Preço por Item**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna/RN, em 07 de junho de 2023.

RAMON BEZERRA PEREIRA

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Ramon Bezerra Pereira
Código Identificador:C8E2234D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
SEC. MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Dispõe sobre a publicação da lista preliminar de candidaturas/inscrições homologadas e disciplina as condutas vedadas durante o processo eleitoral.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barcelona /RN, publica a relação dos candidatos inscritos com inscrições homologadas

Artigo 1º – Inscreveram-se e tiveram suas inscrições homologadas os seguintes cidadãos:

1. BRUNO DIEGO BEZERRA
2. CLARA HIROCHIMA DE ARAÚJO GOMES
3. ELIANA FRANCISCA DOS SANTOS MACEDO
4. FERNANDA MACIEL DE MEDEIROS SILVA
5. HADASSA RUANA DE SOUZA MARTINS
6. HERCHELLY INGRID DA SILVA
7. JERDIANE KELES DA SILVA CRUZ
8. JOÃO MARIA BEZERRA
9. JUREMA PORTO DE MEDEIROS
10. KARLA GARDENIA DA SILVA SANTOS
11. MARIA JOSÉ CECILIA DE MAURICIO
12. MARIA ROSALINA FERREIRA SILVA
13. MARIA ROZENI CAMPOS
14. MARILEIDE VICENTE DE LIMA
15. MILENA MARQUES DE SOUZA

16. NAZUCA MARQUE DA SILVA GOMES

17. RENATA HERICA ASSUNÇÃO LOPES

18. RITA OLIVIA BATISTA DA SILVA

19. RONNIE RICARDO DA SILVA

Artigo 2º – A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o que deve estar disposto na legislação federal e municipal, devendo os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos omissos, regulamentar sobre sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º: Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Artigo 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BARCELONA/RN, 07 de Junho de 2023.

CRISTIANA LUIZA DA CONCEIÇÃO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:3A8DC7D0

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT -
PORTARIA - DESIGNAÇÃO Nº 004, DE 06 DE JUNHO DE
2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA – ANO/2023, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inteiro teor do Edital REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS BARCELONA JUNINA – ANO - 2023, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2023, em

especial ao **item III – DAS COMISSÕES, e seu Art. 7º** - O Festival de Quadrilhas Juninas de Barcelona 2023 é formado pelas seguintes comissões: **Comissão Organizadora, Comissão Julgadora e Comissão Apuradora;**

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 12 - A Comissão Apuradora deverá ser composta, preferencialmente, por profissionais servidores da Prefeitura Municipal de Barcelona-RN, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento e organização de todo material referente a notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

CONSIDERANDO finalmente, que em conformidade com o **Art. 9º** - Cabe à Comissão Organizadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2023 designar a Comissão Julgadora e a Comissão Apuradora deste festival por meio de portarias específicas posteriores a esta.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a COMISSÃO JULGADORA DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2023, NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, a qual, será composta pelos seguintes membros, conforme seguem infra-sintetizados:

1. João Lucas da Silva Andrade - RG 003.971.621
2. Iris Ravena Mauricio Virgínio - RG 003.455.014
3. Jonnathan Felipe de Souza Cunha - RG 002.243.166
4. Yrannailza de Fátima da Silva - RG 002.893.638
5. Larisse Fonseca Ramos - RG 003.667.672

Art. 2º. Esta **PORTARIA**, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Barcelona/RN, em 07 de junho de 2023, às 16h33min.

LUANA MARAYZA DE OLIVEIRA MAXIMINO

Secretária Municipal de Turismo

Portaria nº 012/2023

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:C8F391AC

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT -
PORTARIA - DESIGNAÇÃO Nº 003, DE 06 DE JUNHO DE
2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA – ANO/2023, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inteiro teor do Edital REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS BARCELONA JUNINA – ANO - 2023, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2023, em especial ao **item III – DAS COMISSÕES, e seu Art. 7º** - O Festival de Quadrilhas Juninas de Barcelona 2023 é formado pelas seguintes comissões: **Comissão Organizadora, Comissão Julgadora e Comissão Apuradora;**

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 12 – A Comissão Julgadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2023 será constituída por seu caráter técnico, sendo composta, obrigatoriamente, por pessoas maiores de dezoito anos e dotadas de conhecimento na área, ou seja, formada por artistas, agentes culturais, profissionais da arte,

produtores da área cultural, assim como pessoas atuantes em grupos de quadrilhas juninas do Rio Grande do Norte, exceto no ano de 2023.

CONSIDERANDO finalmente, que em conformidade com o **Art. 9º** - Cabe à Comissão Organizadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2023 designar a Comissão Julgadora e a Comissão Apuradora deste festival por meio de portarias específicas posteriores a esta.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a COMISSÃO JULGADORA DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2023, NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, a qual, será composta pelos seguintes membros, conforme seguem infra-sintetizados:

1. Elaine Cristina Nascimento Silva - RG 002.429.028
2. Luciano Teixeira da Silva - RG 002.819.808
3. Mácia Sheyla Barbosa da Silva - RG 001.351.426
4. Yasmin Sonália Bezerra do Espírito Santo - RG 002.666.993
5. Paulo Cesar Ferreira de Arruda - RG 004.933.388

Art. 2º. Esta **PORTARIA**, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Barcelona/RN, em 07 de junho de 2023, às 16h33min.

LUANA MARAYZA DE OLIVEIRA MAXIMINO

Secretária Municipal de Turismo

Portaria nº 012/2023

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:F2514009

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS EDITAL Nº 03/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bento Fernandes/RN, Lei Municipal de Nº 470/2015. Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificada para as Eleições do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 03/2023

Divulga a relação preliminar de candidatos habilitados para candidatura à membro do Conselho Tutelar

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificada para Eleição do Conselho Tutelar de Bento Fernandes/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 002/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 470/2015 e suas alterações, torna público a **RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS

SANDRA DA COSTA CÂMARA
MARIA FONTES DA PENHA
MARIA DA GUIA BARBOSA DOS SANTOS
MARIA LUCENIRA GOMES DE OLIVEIRA
JULIANA RAQUEL DA SILVA
EDILMA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARIA KAROLAYNE NASCIMENTO DA SILVA
FRANCISCA DE FÁTIMA ANDRADE DA SILVA
VIVIANE RODRIGUES DA SILVA
FRANCINALDO FERREIRA DE SALES

MARIA LUCIA LIMA DA SILVA
AMANDA VITÓRIA DA SILVA BALBINO
MANUELA TUESDA DA SILVA
FRANCISCA ALCIONE DA SILVA
JOSEFA PEREIRA DA SILVA.

Bento Fernandes/RN, 07 de junho de 2023.

Comissão Especial Eleitoral
MARIA CLAUDIANA GARCIA FREIRE
Presidente

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:A951005A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Bento Fernandes/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 470/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 470/2015, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Bento Fernandes/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras

condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Bento Fernandes/RN, 07 de junho de 2023.

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDILENE DO NASCIMENTO

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL –CEE

MARIA CLAUDIANA GARCIA FREIRE

Presidente

Lei Municipal 470/2015.

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:7B3F92C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.540/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2023

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos destinados a realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

FONTE DE RECURSO:Recurso Próprio.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICITANTES VENCEDORES, ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL:

CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI – CNPJ: 38.419.205/0001-89, saiu vencedor por ter ofertado o menor valor no item: 0027, com valor total de: R\$ 2.401,00 (Dois mil, quatrocentos e um reais).

E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ: 03.134.944/0001-40, saiu vencedor por ter ofertado o menor valor nos itens: 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0018, com valor total de: R\$ 39.192,97 (Trinta e nove mil, cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME – CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedor por ter ofertado o menor valor no item: 0022, com valor total de: R\$ 38,00 (Trinta e oito reais).

HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI – CNPJ: 25.371.614/0001-00, saiu vencedor por ter ofertado o menor valor no item: 0017, com valor total de: R\$ 1.706,00 (Um mil, setecentos e seis reais).

JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 26.690.173/0001-72, saiu vencedor por ter ofertado o menor valor no item: 0028, com valor total de R\$ 440,67 (Quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIREL – CNPJ: 42.649.742/0001-92, saiu vencedor por ter ofertado o menor valor no item: 0002, com valor total de: R\$ 8.659,98 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

OS ITENS de nº: 0001, 0003, 0004, 0019, 0020, 0021, 0023 e 0026 foram declarados FRACASSADOS, de acordo com as informações constantes na ata da sessão, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

OS ITENS de nº: 0024 e 0025 foram considerados DESERTOS, de acordo com as informações constantes na ata da sessão, por não haver propostas cadastradas.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a licitante acima citada e seu respectivo item com o valor total, conforme já especificado e decidiu adjudicar em favor da licitante acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 17, Inciso IX e Art. 46 do Decreto nº 10.024/2019.

Boa Saúde/RN, em 07 de junho de 2023.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Wallamy Lopes Duarte

Código Identificador:65A84418

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 018, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 018, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

***Republicado por incorreção**

Declara no âmbito da Administração Pública Municipal os selecionados para ocupar os cargos públicos de provimento em comissão de Diretor Escolar das Escolas Municipais Chicó Maria, Terezinha Gomes, Eufrazia de Medeiros Paiva, Jessé Pinto Freire, Sebastião Cleodon de Medeiros, Severino Bento Bezerra, e para o CMEI e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV e IX, da Lei Orgânica do Município e em observância ao previsto no Edital Municipal n.º 003/2023;

CONSIDERANDO a divulgação dos selecionados para ocupar os cargos públicos de provimento em comissão de Diretor Escolar das Escolas Municipais Chicó Maria, Terezinha Gomes, Eufrazia de Medeiros Paiva, Jessé Pinto Freire, Sebastião Cleodon de Medeiros, para o Severino Bento Bezerra, e para o CMEI (Estrada do Futuro);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar:

I – MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA do cargo público de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Chicó Maria;
II – PABLO DIEGO SANTOS AVELINO do cargo público de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Terezinha Gomes;
III – ADRIANA MARIA PINHEIRO SARAIVA do cargo público de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Eufrazia de Medeiros Paiva;
IV – ADRIANA CARLA BARBOSA DE SOUZA do cargo público de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Jessé Pinto Freire;
V – MARILÂNGELA PINTO DA SILVA do cargo público de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Sebastião Cleodon de Medeiros;
VI – ANA CRISTINA FONSECA DA SILVA do cargo público de Diretor do CMEI (Estrada do Futuro).

Art. 2º Nomear:

I – MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, servidora pública municipal, matrícula 120003-8, para o cargo de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Chicó Maria;
II – PABLO DIEGO SANTOS AVELINO, servidor público municipal, matrícula 122703-3, para o cargo de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Terezinha Gomes;

III – ADRIANA MARIA PINHEIRO SARAIVA, servidora pública municipal, matrícula 122527-8, para o cargo de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Eufrazia de Medeiros Paiva;

IV – ADRIANA CARLA BARBOSA DE SOUZA, servidora pública municipal, matrícula 120094-1, para o cargo de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Jessé Pinto Freire;

V – MARILÂNGELA PINTO DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula 120153-0, para o cargo de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Sebastião Cleodon de Medeiros;

VI – PEDRO FERREIRA LEITÃO NETO, servidora pública municipal, matrícula 122079-0, para o cargo de Diretor da Escola Municipal (E.M.) Severino Bento Bezerra;

VII – ANA CRISTINA FONSECA DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula 120096-8, para o cargo de Diretor do CMEI (Estrada do Futuro).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde, 07 de junho de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima

Código Identificador:BAC12D47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44 DE 02 DE JUNHO 2023/GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº. 001/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bodó), ao(a) servidor(a) ALVANIA KELLI SILVA ALVES, inscrito(a) no CPF sob nº. 076.156.384-96, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASG, 24 meses (dois anos) de licença para tratar de interesses particulares, a partir do apurado no Processo Administrativo nº 16/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Bodó RN, 02 de junho de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:92FFC067

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2023 TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO *REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja dispensável a licitação para outros serviços ou compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PÚBLICA JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL com JANAINA RODRIGUES DE MORAIS (027.478.314-26)**, com valor total de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023; 3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Bodó/RN, 03 de maio de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lavínia da Silva Jesuino

Código Identificador:E00062DB

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2023 EXTRATO DO CONTRATO * REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** JANAINA RODRIGUES DE MORAIS, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº 027.478.314-26. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PÚBLICA JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, MUNICÍPIO DE BODÓ/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Gabinete do Prefeito. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 03 de maio de 2023.

Município de Bodó -

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lavínia da Silva Jesuino

Código Identificador:390015A5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Servidores em geral vinculados ao Poder Executivo Municipal de Bodó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que versa o art. 57, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de realizar a atualização do valor das diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bodó-RN;

CONSIDERANDO um governo municipal que prima pelo zelo, organização e melhorias do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal ou Assessor, o Servidor ou Beneficiário que se afastar da circunscrição municipal para outra localidade em missão representativa, a serviço de interesse funcional/administrativo do Poder Executivo Municipal ou para participar de congresso, seminário, encontro, simpósio, curso e evento outro de significado instrutivo, tem direito a percepção de

diária para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem, conforme valores constantes no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A concessão de diária é feita mediante portaria designativa e autorizativa do Prefeito Municipal, sendo a deste especificamente autorizada pelo ocupante do cargo de Chefia de Gabinete ou de Secretária Municipal de Administração, contendo a identificação do beneficiário e o valor a ser pago correspondente ao número de diárias.

Art. 3º - O valor correspondente ao número de diárias será devolvido integralmente, no prazo de 2 (dois) dias contado da data de sua percepção, quando o beneficiário não realizar a respectiva viagem.

Art. 4º - Para o ato concessivo de diária deverá ser observado o exercício orçamentário vigorante e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa do próprio.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 07 de junho de 2023, data correspondente de sua assinatura, ficando revogado qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Bodó, em 07 de junho de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal de Bodó-RN.

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 12/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

TABELA DE DIÁRIAS (R\$)

DESTINO	PREFEITO/ VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS/ ASSESSORES	SERVIDORES/ BENEFICIÁRIOS
CAPITAL DO ESTADO MOSSORÓ	200,00	120,00	120,00
OUTRAS LOCALIDADES ESTADO	140,00	80,00	80,00
OUTROS ESTADOS	500,00	400,00	200,00
BRASÍLIA-DF	800,00	700,00	500,00

Gabinete do Prefeito de Bodó, em 07 de junho de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal de Bodó-RN.

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:949C008D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 28/2023.**

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO (A):** JANAINA RODRIGUES DE MORAIS, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº. 027.478.314-26, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PÚBLICA JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL. **VIGÊNCIA:** 03 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023. **VALOR:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Gabinete do Prefeito. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 03 de maio de 2023.

Município de Bodó.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal.

JANAINA RODRIGUES DE MORAIS

CPF/CNPJ: 027.478.314-26

Publicado por:
Lavínia da Silva Jesuino
Código Identificador:685D642B

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023 – PMB/RN

AVISO DE ADIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, através da Secretaria de Educação e Cultura, em face do feriado municipal no dia 29 de junho de 2023, torna público que adiará a sessão pública da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023 – PMB/RN**, destinada ao **CRENCIAMENTO E POSTERIOR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM CONSONÂNCIA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para às **11:30h** do dia **03 DE JULHO DE 2023**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043 ou no e-mail cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 07 de junho de 2023.

RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS -
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:7F1EC29D

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023 – PMB/RN

AVISO DE ADIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, através da Comissão Permanente de Licitação, em face do feriado municipal no dia 29 de junho de 2023, torna público que adiará a sessão pública da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023 – PMB/RN**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA**, para às **10:30h** do dia **03 DE JULHO DE 2023**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043 ou no e-mail cpl@bodo.m.gov.br.

Bodó/RN, 07 de junho de 2023.

LAVINIA DA SILVA JESUINO -
Presidente da CPL

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:46DDC0AB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REBOBINAMENTO DE MOTORES E BOMBAS SUBMERSA**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **GERONILMO VALENTIM 04337637443** (CNPJ: 15.336.750/0001-06), vencedora

do certame, com valor global de **R\$ 19.680,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS OITENTA REAIS)**.

Bodó/RN, 07 de junho de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:F448CA6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Nº 044/2023

PROCESSO Nº 2.752/2023
TERMO DE DISPENSA Nº 0044/2023

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 07 de junho de 2023, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, CNPJ: **34.028.316/0025-80**, cujo objeto CONSISTE na prestação de serviços e vendas de produtos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Administração e demais secretarias do município de Bom Jesus/RN, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Bom Jesus/RN, 07 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:6DE26FD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023

Processo nº 2.430/2023 – Adesão a ARP nº078/2022 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS /RN
Contratada: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA -
CNPJ: 09.234.399/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 06/06/2023 à 06/06/2024
Valor: R\$39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).

Bom Jesus/RN, 06 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A09329CD

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 005/2023-CMS BOM JESUS, 05 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO-RAG, DO ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 005/2023-CMS Bom Jesus, 05 de junho de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão-RAG, do ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS/BJ, de Bom Jesus/RN, por sua Presidente que a este subscreve, com o amparo legal contido nas atribuições que lhes são conferidas, em especial ao que tange a condição de órgão deliberativo e fiscalizador.

CONSIDERANDO finalmente as deliberações do colegiado deste Conselho levadas a efeito conforme teor da ata da reunião plenária ocorrida no dia 05 de junho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º. Por este ato fica aprovado o Relatório Anual de Gestão-RAG, referente ao ano de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua formal publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde, Bom Jesus/RN, 05 de junho de 2023.

MARIA CÉLIA BRITO DIOGO LEONARDO

Presidente do CM de Saúde/BJ

HOMOLOGAÇÃO:

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 1º § 2º da Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o inciso XII da Quarta Diretriz estabelecida pela RESOLUÇÃO Nº 453-CNS, de 10 de maio de 2012, HOMOLOGO a Resolução Nº 005/2023-CMS/BJ, 05 de junho de 2023.

Bom Jesus/RN, 07 de junho de 2023.

ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 006/2023

Bom Jesus-RN.

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:322A3D48

**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
COMUNICADO ALTERAÇÕES DE DATAS PARA RECURSOS**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS - RN

COMUNICADO ALTERAÇÕES DE DATAS PARA RECURSOS

COMUNICADO, A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus - RN, comunica que devido ao feriado nacional do dia 08/06/2023 de Corpus Christi e o ponto facultativo do dia 09/06/2023 do decreto municipal de nº 014/2023, que para aqueles pré candidatos que precisarem dá entrada em recurso de acordo com as datas prevista do edital 01/2023, no título de número **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA em seu item 5.7.** Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023; fica alterados para os dias **12/06/2023 a 13/06/2023.**

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este PROCESSO DE ESCOLHA LEITORAL DO CONSELHO TUTELAR, divulgados integralmente no endereço eletrônico FEMURN - Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Bom Jesus 07 de junho de 2023.

Comissão especial de processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA

Representante Governamental e Presidenta da Comissão

ANA LUCIA DE MACEDO RIBEIRO

Representante da Sociedade Civil.

DANIEL SILVA PINHEIRO

Representante da Sociedade Civil.

JOSÉ ADRIANO DA SILVA MOURA

Representante da Sociedade Civil.

JÚLIA EVELYN LIMA DA COSTA

Representante Governamental.

NATHÁLIA OLIVEIRA DA CUNHA

Representante Governamental.

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:F5EC39BC

**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 07 DE JUNHO 2023. DISCIPLINA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, COM DATA UNIFICADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS/RN
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 07 DE JUNHO 2023.**

Disciplina o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar, com data unificada, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 390/2019 e suas alterações previstas na Lei nº 462/2023 e Resolução nº 231/ 2022 do CONANDA em seu art. 8º e Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN e,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e ao adolescente, editou a Resolução nº 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha com data unificada dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional e que a Resolução nº 152/2012

dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha com data unificada dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei nº 12.696/12 e que estas normativas continuam em pleno vigor;

CONSIDERANDO que o processo de escolha com data unificada para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 88, II da Lei 8.069/90, constitui-se diretriz da política de atendimento infanto-juvenil a criação de conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente, além dos municipais e do nacional, os quais figurarão como órgãos deliberativos e controladores das ações a nível estadual assegurada a participação paritária por meio de organizações representativas, segundo as leis do Estado;

CONSIDERANDO que, mesmo com as disposições previstas na Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da competência legislativa dos Municípios em relação à matéria, ainda se faz necessário traçar orientações normativas para a realização do certame de modo uniforme em todo o Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 13.824/19 que deu nova redação ao art. 132 da Lei nº 8.069/90, prevendo que o mandato do conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, a partir do primeiro processo de escolha com data unificada;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA, publicada em dezembro de 2022, recomenda que o edital do processo de escolha seja publicado com antecedência mínima de seis meses da data do pleito popular;

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre **15/08/2023 até 29/09/2023**.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, salvo disposição contrária da Lei Municipal;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar, bem como as peculiaridades do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de regulamentação dos Conselhos Tutelares;

criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, regulamentada por resolução própria;

informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres da função pública relevante de membro do Conselho Tutelar; e

formação prévia dos candidatos.

§ 2º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/90, e pela legislação local correlata.

Art. 5º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o que deve estar disposto na legislação federal e municipal, devendo os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos omissos, regulamentar sobre sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97 e definir os locais de votação.

§ 1º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente, nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 15 da Resolução 231 do CONANDA, publicada em 28 de dezembro de 2022.

§ 1º - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução municipal regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, sendo facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções cabíveis;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 8º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de conduzir o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - A realização de prova de conhecimentos específicos de caráter, preferencialmente eliminatório, como base integrante do certame, dependerá de previsão específica na Lei Municipal.

§1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente distribuirá modelo único de prova a ser aplicado, na mesma data, em todos os Municípios onde haja disposição específica na legislação local, assegurando o sigilo de seu conteúdo, até a entrega dos cadernos de prova ao presidente da comissão especial eleitoral, que somente poderão ser abertos no dia e hora da realização do exame.

§ 2º Os cadernos de prova serão entregues, sob termo de responsabilidade, na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em envelopes lacrados, conforme calendário a ser divulgado pelo Conselho Estadual.

§3º Os envelopes serão entregues ao presidente da comissão especial eleitoral ou a algum membro da comissão especial eleitoral por ele indicado, o qual, a partir de então, adotará todas as medidas necessárias à garantia de não vazamento do conteúdo das provas, inclusive as de caráter de segurança recomendadas por esse Conselho, desde o recebimento do envelope, no traslado, até o momento da aplicação da prova, sob pena da aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§ 4º - Compete ainda ao Ministério Público à fiscalização da inviolabilidade do envelope contendo as provas e dos respectivos lacres, zelando pela aplicação das penalidades pertinentes aos que incorram em violações nesse aspecto.

§ 5º - A prova de conhecimentos específicos ocorrerá em todos os Municípios que a adotem, no dia 23 de julho de 2023.

§ 6º - Será assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

§ 7º - O modelo único de prova distribuído pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será utilizado nos municípios que manifestarem interesse e assinarem o termo de adesão, assumindo as responsabilidades e obrigações necessárias nele constantes, até o dia 20 de junho de 2023.

Art. 10 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada colegiado.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 11 - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 1º - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

ART. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e Revoga a Resolução de número 003/2023 publicada dia 07/06/2023.

Bom Jesus/RN, 07 de junho de 2023.

Comissão Especial Eleitoral.

ANA LUCIA DE MACEDO RIBEIRO

Representante da Sociedade Civil.

ANNY NAYNE FERNANDES DE OLIVEIRA

Representante Governamental e Presidenta da Comissão

DANIEL SILVA PINHEIRO

Representante da Sociedade Civil;

JOSÉ ADRIANO DA SILVA MOURA

Representante da Sociedade Civil.

JÚLIA EVELYN LIMA DA COSTA

Representante Governamental.

NATHÁLIA OLIVEIRA DA CUNHA

Representante Governamental.

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:C7703EAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
042/2023**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: **MARILZA SOARES DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº **156.329.974-72**, ganhadora, com sede na Rua irmã aloísia, Nº 295, Centro, Caiçara do Norte/RN.

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NASF DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

Caiçara do Norte/RN, 02 de maio de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
 Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
 Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:B7A35C0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
043/2023

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: FRANCISCA ALBA VICTO DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 413.071.514-34, ganhadora, com sede na Rua das Dunas, Nº 92, Centro, Caiçara do Norte/RN.

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DO LEITE NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

Caiçara do Norte/RN, 02 de maio de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
 Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
 Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:ECE6E8B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DE CONTRATO Nº 01100001/2021

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN, CNPJ:01.612.375/0001-75.

CONTRATADA: ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA, inscrito no CPF: 063.452.944-70, com endereço na Rua Panamá, nº 112 - Nova Esperança – Parnamirim/RN – CEP: 59.144-650.

Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 01100001/2021, cujo objeto é a contrato de prestação dos serviços profissionais de treinamento e assessoria técnica, visando a estruturação do Plano de Captação de Recursos, do Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) e do Comitê de Resolução de Disputas (CRD), estes dois últimos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), no âmbito da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, referente à inexigibilidade de licitação nº 008/2021. Do Fundamento Legal - Artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura - 23/11/20210.

Caiçara do Norte/RN, 07 de junho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:01668085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: ARNALDO LOPES PERREIRA NETO, inscrito no CNPJ: 30.542.199/0001-40, com endereço na Rua Maria do Carmo, 208, Centro, Lajes Pintada/RN, CEP: 59.235-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE “ARNALDINHO NETO” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 30/06/20223 À 01/07/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 07 de junho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
 Prefeito municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
 Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:A572A957

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.088.013/0001-88 com endereço na Rua Irineu Costa, 132-A – Pitimbu – Natal/RN CEP: 59066-280.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DE “ BANDA GRAFITH” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 30/06/20223 À 01/07/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 07 de junho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
 Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
 Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:6BF9E7F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 020/2023

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2023.02.13.0058

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

OBJETO: Locação de Imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Claudia Cristine da Costa.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 020/2023

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 092.598.714-09, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** a Dispensa de Licitação nº 020/2023.

Tal situação se deu antes da assinatura do Termo de Contrato pelo senhor que seria contratado pela presente dispensa de licitação, para locar um imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Claudia Cristine da Costa.

O Senhor **JOSUE MEDEIROS** solicitou verbalmente o cancelamento, expondo os motivos pelo qual deseja cancelar amigavelmente.

Sendo assim, optamos pelo **ACEITE** ao CANCELAMENTO, pois prezamos por um serviço prestado de qualidade à população.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, dialética, 2002, p. 438.

Determino a **REVOGAÇÃO** da Dispensa de licitação com o senhor **Josué Medeiros (CPF: 007.834.144-20)**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Caicó/RN, 1º de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:F019831F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 043-2023

Ref. Processo Licitatório MC/RN nº 2023.04.27.0070

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 238/2023, no uso de suas atribuições legais, vem **PUBLICAR** a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 2023.04.27.0070**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2023**, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, visando atender as necessidades das secretarias municipais. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 12/06/2023 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão

pública: 22/06/2023 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 07 de junho de 2023.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:EA568944

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 300 / 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de planejar, organizar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à realização do Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com a seguinte composição:

Coordenador: **VINICIUS JOSÉ DANTAS DA CUNHA (Matrícula nº 2001187)**

Membro: **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO (Matrícula nº 10209)**

Membro: **DANILO MOREIRA DE RAÚJO (Matrícula nº 1120239/4)**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B686C412

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1021 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre autorização de abertura de processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, especialmente as contidas no art. 56 e art. 57, inciso V.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal (Art. 37, IX) e a Lei Municipal nº 4.428/2010, e suas seguintes e vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para a continuação dos serviços públicos em diversas áreas e o não prejuízo de sua efetividade, eficiência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO a inexistência de concurso público/processo seletivo válido e/ou vigente no Município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, conforme o art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal, em substituições legais, e temporárias, em razão da continuidade dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4.428/2010, e suas seguintes e vigentes, a fim de suprir a necessidade de pessoal de Órgãos e das Secretarias Municipais de Caicó/RN conforme Edital a ser publicado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN**.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado que trata o art. 1º deste Decreto será realizado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCERN)** vencedora do Processo Administrativo Licitatório nº 2023.05.22.0028 - Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Art. 3º - O Processo Seletivo será coordenado pelo Secretário Adjunto de Administração.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Organizadora designada em Portaria, que tem a finalidade de planejar, organizar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à realização do Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata este Decreto, até os prazos estabelecidos em cronograma, pelo Edital do Processo Seletivo.

Art. 5º - Os casos eventualmente não previstos por este Decreto serão decididos pelo Coordenador do Processo Seletivo, empresa executora do certame, em consonância com a Comissão Organizadora, no que couber.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:AF7DA1F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 301 / 2023

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.01.09.0007;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **DINALVA RITA DA CONCEIÇÃO DIAS**, matrícula nº 1.0162/1, Professora PEM-LP/I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 1.690,10 (um mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D850DDFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 302 / 2023

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.01.26.0015;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **MARIA DAS DÓRES ARAÚJO**, matrícula nº 1.0748/1, Professora PEM-LP/EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 1.612,69 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8EF844D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 303 / 2023

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2022.12.27.0030;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **MARIA SALETE FIDELIS BARACHO**, matrícula nº 1.0931/1, Professora PEM-LP/I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 1.301,77 (hum mil, trezentos e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:771289EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 304 / 2023

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2022.12.05.0071;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 1.0890/1, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 525,37 (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:28BD249F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 305 / 2023

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2022.11.29.0030;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do servidor **FRANCISCO BEZERRA FILHO**, matrícula nº 1.0292/1, Professor PEM-LP/I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 2.482,29 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:E94519A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 306 / 2023

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.01.04.0011;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **DIONETE SILVA**, matrícula nº 1.0165/1, Professora PEM-LP/EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 1.739,91 (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:A37E7104

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 307 / 2023**

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2022.12.28.0009;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão da servidora **ANA LÚCIA DE LUCENA COSTA**, matrícula nº 1.0034/1, Professora PEM-LP/EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 2.466,41 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B4A16B83

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 308 / 2023**

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.03.31.0048;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS**, matrícula nº 1.0312/1, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 169,07 (cento e sessenta e nove reais e sete centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:FD381E17

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 309 / 2023**

Dispõe sobre o deferimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2023.03.01.0028;

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR o requerimento de adesão do servidor **JÚLIO QUEIROZ DE AZEVEDO**, matrícula nº 1.0635/1, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 5.417, de 01 de setembro de 2022.

Art.2º - O valor da indenização é no montante de R\$ 214,72 (duzentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º - O valor da indenização tem como data de encerramento dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou seja, até o servidor atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos, conforme a redação dada pelo Art. 40 §1, inc. II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:05C29795

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 310 / 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/EII, antes ocupado pela Servidora **ANA LÚCIA DE LUCENA COSTA**, matrícula nº 1.0034/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que na data de 01 de junho de 2023, teve início a sua aposentadoria do serviço público, neste município, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:304A17B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 311 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/EII, antes ocupado pela Servidora **DIONETE SILVA**, matrícula nº 1.0165/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que na data de 01 de junho de 2023, teve início a sua aposentadoria do serviço público, neste município, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F9366324

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 312 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professor PEM-LP/I, antes ocupado pelo Servidor **FRANCISCO BEZERRA FILHO**, matrícula nº 1.0292/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que na data de 01 de junho de 2023, teve início a sua aposentadoria do serviço público, neste município, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:6CA69AFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 313 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, antes ocupado pela Servidora **MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 1.0890/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que na data de 01 de junho de 2023, teve início a sua aposentadoria do serviço público, neste município, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:4C910529

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 314 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/I, antes ocupado pela Servidora **MARIA SALETE FIDELIS BARACHO**, matrícula nº 1.0931/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que na data de 01 de junho de 2023, teve início a sua aposentadoria do serviço público, neste município, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:85AA0CF7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 315 / 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/EII, antes ocupado pela Servidora **MARIA DAS DÔRES ARAÚJO**, matrícula nº 1.0748/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que na data de 01 de junho de 2023, teve início a sua aposentadoria do serviço público, neste município, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C471C71C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 316 / 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/I, antes ocupado pela Servidora **DINALVA RITA DA CONCEIÇÃO DIAS**, matrícula nº 1.0162/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que na data de 01 de junho de 2023, teve início a sua aposentadoria do serviço público, neste município, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:3C3B0970

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 317 / 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, antes ocupado pelo Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS**, matrícula nº 1.0312/1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que na data de 01 de junho de 2023, teve início a sua aposentadoria do serviço público, neste município, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:87AB4698

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 318 / 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e nos termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Motorista, antes ocupado pelo Servidor **JÚLIO QUEIROZ DE AZEVEDO**, matrícula nº 1.0635/1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que na data de 01 de junho de 2023, teve início a sua aposentadoria do serviço público, neste município, concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B6B2E570

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1022 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

“Prorroga até o dia 16 de junho de 2023 o pagamento das Taxas e dos Tributos Municipais vencidos no período de 1º de Junho de 2023 a 12 de Junho de 2023.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 4.620 de 02 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia **16 de junho de 2023** o pagamento das Taxas e dos Tributos Municipais vencidos no período de 1º de Junho de 2023 a 12 de Junho de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8EB078A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000041/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº. 074/2023 da Procuradoria do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000041/2023, PROCESSO Nº. 523.001/2023, com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 35.408.525/0001-45, cujo objeto consiste na locação e manutenção do sistema de software tributário, no valor total de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais).

Campo Redondo/RN, 06 de junho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:068EBDA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.000041/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.358.723/0001-79. CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.35.408.525/0001-45. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO SISTEMA DE SOFTWARE TRIBUTÁRIO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 DE JUNHO DE 2023 a 31 DE DEZEMBRO DE 2023. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais). FUNDAMENTO: ART. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

Município de Campo Redondo/RN -

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
PrefeitoMunicipal /

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA BORGES -
Proprietário

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:EE08BD37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Campo Redondo/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2023**, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, para declarar a empresa **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ: 18.716.666/0001-06), vencedora do certame, com valor total de **R\$ 366.186,39 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**.

Campo Redondo/RN, 07 de junho de 2023.

ALUÍSIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:191A1B40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PE 017-2023 SRP**

PROCESSO: PE 017-2023 SRP

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA-RN

A Comissão de Licitação do Município de CANGUARETAMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que, foi NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ATLANTICO LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.249.047/0002-89, com sede na Av. Luiz Tarquinho Pontes, 1821, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.701-450, Mantendo incólume e dando prosseguimento ao processo injustamente guerreado.

Canguaretama/RN, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:A1EA924D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA PREGÃO ELETRÔNICO
SRP – 017/2023/PMC/RN RESULTADO**

O pregoeiro do Município de Canguaretama, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023, que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canguaretama-RN, teve como vencedores as Empresas: **ATLANTICO LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME/CNPJ:**

14.249.047/002-89; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA-EIRELI/CNPJ: 40.787.152/0001-09; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA-EIRELI/CNPJ: 08.674.752/0003-01; F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA-EIRELI/CNPJ: 07.055.280/0001-84; GOEDERT LTDA-EIRELI/CNPJ: 79.846.465/0001-18, HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EIRELI/CNPJ: 33.160.739/0001-10, HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI/CNPJ: 07.094.705/0001-64, JR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EIRELI/CNPJ: 28.091.295/0001-78, KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP/CNPJ: 41.836.567/0001-80, MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EIRELI/CNPJ: 94.389.400/0001-84. NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EIRELI/CNPJ: 18.588.244/0001-21, OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EIRELI/CNPJ: 27.130.979/0001-79, PHARMAPLUS LTDA-EIRELI/CNPJ: 07.055.280/0001-84, RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA-EPP/CNPJ: 33.379.154/0001-95, RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA-EIRELI/CNPJ: 27.320.140/0001-01, SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME/CNPJ: 34.396.122/0001-60, razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame as mesmas.

Canguaretama/RN, 05 de junho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador: 7F00623F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
- 017/2023/PMC/RN**

O Prefeito Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, no uso de suas atribuições, e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 10.024/19, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, HOMOLOGA o procedimento licitatório, tendo como vencedores as Empresas: ATLANTICO LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME/CNPJ: 14.249.047/002-89, ao valor estimado global de R\$ 3.667,08 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos); CIRUFARMA COMERCIAL LTDA-EIRELI/CNPJ: 40.787.152/0001-09, ao valor estimado global de R\$ 171.920,10 (cento e setenta e um mil novecentos e vinte reais e dez centavos); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA-EIRELI/CNPJ: 08.674.752/0003-01, ao valor estimado global de R\$ 487.690,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil seiscentos e noventa reais); F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA-EIRELI/CNPJ: 07.055.280/0001-84, ao valor estimado global de R\$ 473.600,00 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais); GOEDERT LTDA-EIRELI/CNPJ: 79.846.465/0001-18, ao valor estimado global de R\$ 183.680,00 (cento e oitenta e três mil seiscentos e oitenta reais); HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EIRELI/CNPJ: 33.160.739/0001-10, ao valor estimado global de R\$ 1.224.930,10 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais e dez centavos); HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI/CNPJ: 07.094.705/0001-64, ao valor estimado global de R\$ 105.525,00 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais); JR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EIRELI/CNPJ: 28.091.295/0001-78, ao valor estimado global de R\$ 61.416,00 (sessenta e um mil quatrocentos e dezesseis reais); KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP/CNPJ: 41.836.567/0001-80, ao valor estimado global de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais); MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EIRELI/CNPJ: 94.389.400/0001-84, ao valor estimado global de R\$ 217.874,00

(duzentos e dezessete mil oitocentos e setenta e quatro reais); NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EIRELI/CNPJ: 18.588.244/0001-21, ao valor estimado global de R\$ 169.603,08 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e três reais e oito centavos); OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EIRELI/CNPJ: 27.130.979/0001-79, ao valor estimado global de R\$ 23.870,40 (vinte e três mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos); PHARMAPLUS LTDA-EIRELI/CNPJ: 07.055.280/0001-84, ao valor estimado global de R\$ 424.689,60 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos); RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA-EPP/CNPJ: 33.379.154/0001-95, ao valor estimado global de R\$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais); RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA-EIRELI/CNPJ: 27.320.140/0001-01, ao valor estimado global de R\$ 1.829.587,00 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais); SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME/CNPJ: 34.396.122/0001-60, ao valor estimado global de R\$ 56.340,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta reais); Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canguaretama-RN, para todos os efeitos previstos em Lei.

Canguaretama/RN, 07 de junho de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador: 75527A6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021**

O Município de CANGUARETAMA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.569.721/0001-21, com sede na Rua José Maranhão, 147, representado por FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M RAIMUNDA BENEVIDES PESSOA FUNERARIA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 38.712.713/0001-50, com sede na RUA PRINCESA ISABEL, 242, CENTRO, Canguaretama-RN, CEP 59190-000, representada por MARLON JOSE BENEVIDES PESSOA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato 101/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de assistência funerária para as famílias de baixa vulnerabilidade social, até 21 de Junho de 2024, nos termos do art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 12 - Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.032 - Manutenção de Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social;
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
SUBELEMENTO 3.3.90.39.67 - Serviços Funerários;
FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 21 de junho de 2023 até 21 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANGUARETAMA - RN, em 07 de Junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 14.569.721/0001-21

Contratante

M RAIMUNDA BENEVIDES PESSOA FUNERARIA LTDA ME

CNPJ 38.712.713/0001-50

Contratado(a)

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:462E484C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO 050/2023 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 007/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, CNPJ nº 08.365.017/0001-54;

CONTRATADA: SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA, CNPJ: 38.234.098/0001-14;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN.

VALOR TOTAL: PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE TERMO CONTRATUAL, SERÁ PAGO O VALOR ESTIMADO DE R\$ 56.720,80 (Cinquenta e seis mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SE INICIA EM 10 DE JUNHO DE 2023 E ENCERRA APÓS 12(DOZE) MESES, EM 10 DE JUNHO DE 2024 PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

CANGUARETAMA/RN, 06 de junho de 2023.

Pela Contratante,
JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Pela Contratada
FRANKLIN LIMA DE AZEVEDO.

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:81471677

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO 049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 007/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, CNPJ nº 08.365.017/0001-54;

CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS SÃO TOME LTDA, CNPJ: 03.954.830/0024-32;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E

SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN.

VALOR TOTAL: PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE TERMO CONTRATUAL, SERÁ PAGO O VALOR ESTIMADO DE R\$ 112.160,00 (Cento e doze mil, cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SE INICIA EM 10 DE JUNHO DE 2023 E ENCERRA APÓS 12(DOZE) MESES, EM 10 DE JUNHO DE 2024 PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

CANGUARETAMA/RN, 06 de junho de 2023.

Pela Contratante,
JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO –
Prefeito Municipal

Pela Contratada
MARIA DO SOCORRO COSTA MEDEIROS.

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:12F01E47

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DE CONTRATO 051/2023 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 007/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, CNPJ nº 08.365.017/0001-54;

CONTRATADA: ES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 11.070.662/0001-54;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN.

VALOR TOTAL: PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE TERMO CONTRATUAL, SERÁ PAGO O VALOR ESTIMADO DE R\$ 9.504,00 (Nove mil quinhentos e quatro reais).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SE INICIA EM 10 DE JUNHO DE 2023 E ENCERRA APÓS 12(DOZE) MESES, EM 10 DE JUNHO DE 2024 PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

CANGUARETAMA/RN, 06 de junho de 2023.

Pela Contratante,
JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO –
Prefeito Municipal

Pela Contratada
RAPHAEL VICTOR DE SOUZA ALVES.

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:B9271C85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 002/2023**

O Município de Canguaretama/RN, por intermédio da Comissão de Avaliação, torna público que fica remarcado a data da licitação para às 09h00min do dia 11 de julho de 2023, na modalidade Chamada Pública nº 002/2023, tipo menor preço global, objetivando o Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de

colaboração para execução de serviços de educação pública aos alunos do Município de CANGUARETAMA-RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, através do e-mail: cpl@canguaretama.rn.gov.br ou ainda na sala da Comissão de Licitação situada na Praça Augusto Severo, nº. 242, Centro Canguaretama/RN, CEP: 59190-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 14h:00min, exceto feriados e ponto facultativo.

Canguaretama/RN, 07 de junho de 2023.

LUAN ALVES DA COSTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos

Código Identificador:3091CF97

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a convocação da XIª Conferência Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 23, de 09 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Canguaretama/RN, em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SMTHAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar, propor diretrizes e fortalecer a Política de Assistência Social:

CONVOCA:

Art. 1º - A XIª Conferência municipal de Assistência Social que será realizada no dia 30 de junho de 2023 em Canguaretama/RN, com o tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º A XIª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 05 (cinco) Eixos:

EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TARCÍSIO DANTAS DA SILVA

Conselho Municipal de Assistência Social CMAS

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:141104EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO À DECISÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022.

DESPACHO À DECISÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022.

OBJETO: Registro de Preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados as unidades básicas de saúde (proposta nº 11388.450000/1220-01), atendendo as demandas da Secretaria/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

Considerando o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022 - Processo Administrativo nº 1026033/2022, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores e Decreto Municipal nº 186/2020-PMC (Regulamento do Pregão Eletrônico).

Considerando que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido prazo aos licitantes para manifestação da intenção de recurso, conforme art 40 do Decreto Municipal nº 186/2020-PMC, cujos licitantes **RECORRENTES:** K.C.R .S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 21.971.041/0001-03 e EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 38.408.899/0001-59 manifestaram intenção de recorrer, as quais posteriormente interpuseram recurso tempestivamente, contra os licitantes **RECORRIDOS:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 20.008.831/0001-17 vencedor dos itens de nº 3 e 9; LOTUS MEDICAL LTDA, CNPJ nº 25.386.146/0001-48 vencedor do item de nº 16; QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI, CNPJ nº 30.323.616/0001-64 vencedor do item de nº 26 e ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, CNPJ nº 10.462.477/0001-42 vencedor do item de nº 39, também fora concedido o direito às contrarrazões a esses licitantes, entretanto, não se manifestaram, cujo prazo decorreu conforme §§ 1º e 2º do art 40 do Decreto Municipal nº 186/2020.

Considerando o julgamento dos recursos interpostos pelos **RECORRENTES** os quais em seus recursos alegam que os **RECORRIDOS** não apresentaram declaração referente ao item 5.3 (que assume inteira responsabilidade sobre a veracidade das certidões apresentadas) e que os produtos supostamente não atenderem as especificidades solicitadas no Termo de Referência, haja vista que, segundo as recorrentes, as características dos produtos divergem da real intenção da aquisição, **cujos recursos foram negados pelo Pregoeiro**, embasado em relatório técnico da Unidade Demandante, e de acordo com os princípios da Administração Pública, princípio do formalismo moderado e princípios constitucionais, mantendo-se inalterado o julgamento inicial do certame.

Considerando todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL**, **mantendo inalterada sua decisão**, determino a publicação na Imprensa Oficial e que o Pregoeiro promova as medidas administrativas pertinentes.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 7 de junho de 2023.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:41842E6A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 130/2023-GP.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de diárias a Servidor Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **03 (três) diárias** no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada, ao Sr. **DIEGO LINHARES SILVA**, Controlador Adjunto, para custear suas despesas com locomoção interna, hospedagem e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **BRASÍLIA-DF**, onde irá participar da **VIII Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**, que será realizado no Instituto Serzedello Corrêa – ISC, Setor de Clubes Esportivos Sul- SECS, Trecho 3, Lote3, nos dias **13, 14 e 15 de junho de 2023**.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão das diárias** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 07 de junho de 2023; 155 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:EF391C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026033/2022

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026033/2022

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PROPOSTA Nº 11388.450000/1220-01), ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.

DAS PRELIMINARES

Recursos impetrados tempestivamente pelas pessoas jurídicas **K.C.R .S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº **21.971.041/0001-03** e **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº **38.408.899/0001-59**.

Fora dado o prazo para as devidas contrarrazões, entretanto, nenhuma licitante se manifestou.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Em resumo, as empresas alegam que os produtos ofertados pelas empresas

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº **20.008.831/0001-17** (vencedora dos itens 3 e 9); **LOTUS MEDICAL LTDA**, CNPJ nº **25.386.146/0001-48** (vencedora do item 16); **QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI**, CNPJ nº **30.323.616/0001-64** (vencedora do item 26) e **ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, CNPJ nº **10.462.477/0001-42** (vencedora do item 39) supostamente não atenderem as especificidades solicitadas no Termo de Referência, haja vista que, segundo as recorrentes, as características dos produtos divergem da real intenção da aquisição.

Ainda, a empresa **K.C.R .S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº **21.971.041/0001-03** solicita a inabilitação das empresas **QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI**, CNPJ nº **30.323.616/0001-64**, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº **20.008.831/0001-17**, **ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA**, CNPJ nº **02.605.669/0001-32** e **ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, CNPJ nº **10.462.477/0001-42**, por não apresentarem declaração referente ao item 5.3 (que assume inteira responsabilidade sobre a veracidade das certidões apresentadas).

DA ANÁLISE TÉCNICA

Após o recebimento das peças recursais pelos motivos acima expostos, encaminhamos as propostas vencedoras e recursos para a Secretaria de Saúde, responsável pela confecção do Termo de Referência para emitir parecer técnico acerca da aceitabilidade das propostas quanto ao atendimento da especificidade dos itens objeto de recursos.

A Secretaria Municipal de Saúde se manifestou através do Memorando Nº 0380/2023-SMS, emitido no dia 27 de abril de 2023, que dispôs:

“**Assunto:** Entrega de parecer técnico circunstanciado a cerca de recurso impetrado em desfavor do resultado licitatório ao Pregão Eletrônico Nº 040/2022, Processo Administrativo Nº1026033/2022.

Com cordiais cumprimentos, venho através do presente à solicitação, fora visto que, as empresas que demonstraram intenção de recurso nas descrições dos itens:

- **ITEM 03: ESTETOSCOPIO INFANTIL:**

O estetoscópio duplo infantil é um dispositivo versátil de uso geral. O modo diafragma é usado para sons cardíacos de alta frequência, enquanto o modo de campainha é usado para sons pulmonares de baixa frequência.O modelo da Premium duplo mostrado pela empresa ganhadora **está de acordo com as características solicitado no termo de referência.**

- **ITEM 09: OXÍMETRO:**

A principal diferença é que o **oxímetro de pulso não é portátil**, pois fica acoplado a outros aparelhos dificultando seu transporte. Já o oxímetro de mão (dedo), tem a capacidade de informar quando o paciente se moveu e retirou o sensor da posição adequada ou quando a saturação está abaixo do nível desejado. Como já mencionamos, seu diferencial é ser portátil. O aparelho é leve, pequeno, prático e fácil de transportar. Portanto a empresa ganhadora do item **está de acordo com as características solicitado no termo de referência.**

- **ITEM 16: ESTETOSCOPIO ADULTO:**

O estetoscópio duplo adulto é um dispositivo versátil de uso geral. O modo diafragma é usado para sons cardíacos de alta frequência, enquanto o modo de campainha é usado para sons pulmonares de baixa frequência.O modelo da Premium duplo mostrada pela empresa ganhadora **está de acordo com as características solicitado no termo de referência.**

- **ITEM 26: BALANÇA ANTROPOMETRICA DIGITAL PARA OBESO**

A balança solicitada é de operação digital, capacidade de até 300kg, com régua antropométrica de até 2 metros. Portanto a empresa **atende todas as especificações solicitadas** no termo de referência.

- ITEM 39: BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL PARA PESAR PESSOAS (PROFISSIONAL)

As especificações da empresa ganhadora do item em questão **não atende as especificações solicitadas** no termo de referência e edital. Foi solicitada uma balança o piso antiaderente com tapete de revestimento com plataforma em chapa de aço carbono 1020, porém foi proposta uma balança com o piso de vidro.

Por fim, não fora visto por parte desta Secretaria nenhum vício que venha a causar dano ao erário, e, importante destacar a importância da aquisição desses equipamentos em tela para o funcionamento da atenção básica, sendo, imprescindível supracitados aos Municípios”.

Portanto, a Secretaria se manifestou **desfavorável à aceitação dos recursos impetrados**, haja vista que os itens avaliados e analisados (ITENS 03, 09, 16, 26 e 39) atendem ao solicitado no Termo de Referência, mantendo inalterado o resultado inicial do certame.

DA RESPOSTA AO RECURSO

CONSIDERANDO o recurso interposto tempestivamente.

CONSIDERANDO que fora dado para apresentação das devidas contrarrazões.

CONSIDERANDO o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, bem como, da economicidade e da máxima eficiência, não é razoável a desclassificação das empresas **QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI**, CNPJ nº 30.323.616/0001-64, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, **ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA**, CNPJ nº 02.605.669/0001-32 e **ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, CNPJ nº 10.462.477/0001-42 por ausência de declaração referente à veracidade das certidões apresentadas (item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital), podendo, inclusive, este Pregoeiro diligenciar as participantes para declararem na próprio sessão pública. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é soberano aos demais, devendo o agente público aplicar a razoabilidade e proporcionalidade na tomada das decisões. Portanto, no tocante ao pedido da empresa **K.C.R .S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 21.971.041/0001-03, **CONHEÇO** do pedido e **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

CONSIDERANDO o seguimento ao princípio da legalidade, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como também, ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa e ao princípio da isonomia.

DIANTE DO EXPOSTO, ACOELHO o Memorando Nº 0380/2023-SMS emitido no dia 27 de abril de 2023 pela Secretaria Municipal de Saúde, e, conheço dos recursos apresentados pelas empresas **K.C.R .S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 21.971.041/0001-03 e **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 38.408.899/0001-59 no tocante a **NEGAR-LHES ADMISSÃO TOTAL**, mantendo inalterada a decisão inicial a qual declaramos como vencedoras do certame as seguintes empresas: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 20.008.831/0001-17 (vencedora dos itens 3 e 9); **LOTUS MEDICAL LTDA**, CNPJ nº 25.386.146/0001-48 (vencedora do item 16); **QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI**, CNPJ nº 30.323.616/0001-64 (vencedora do item 26) e **ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, CNPJ nº 10.462.477/0001-42 (vencedora do item 39), haja vista o cumprimento de todas exigências editalícias, bem como, suas propostas atenderem a descrição detalhada solicitada nos objetos do Termo de Referência.

Caraúbas, 07 de junho de 2023.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E746494C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 22 de junho de 2023, às 09 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO do tipo menor preço, para formalização de ARP, objetivando o **registro de preços** para aquisição de material de apoio pedagógico, de natureza complementar nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, destinados aos alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais (5º ano e 9º ano). O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 12 de junho de 2023.

07 de Junho de 2023.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO.

Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:016EF13C

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 031/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2022
TERMO ADITIVO N.º 001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN e ROSANGELA OLIVEIRA DE MEDEIROS 05252345430 NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e Rosangela Oliveira De Medeiros 05252345430, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.291.648/0001-86, estabelecida a Rua Luiz Alberto Dantas, n.º 422, Sao Jose, cidade de Carnaúba Dos Dantas, Rio Grande Do Norte, neste ato representada pelo Sra Rosangela Oliveira De Medeiros, portador do CPF n.º 052.523.454-30, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo n.º 001, ao Contrato Administrativo n.º 031/2022, celebrado em 05/05/2022, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ADITIVO DE PRAZO

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 031/2022, referente à Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi,

devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 04 de maio de 2023 a 04 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o município utilizará recursos alocados na dotação orçamentária prevista no contrato de origem, sem alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 031/2022, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

3.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de maio de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

ROSANGELA OLIVEIRA DE MEDEIROS 05252345430

Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:A06764C2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 319/2023- GP, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA 319/2023- GP, de 07 de junho de 2023.

“Dispõe sobre nomeação Vice-Direção de Estabelecimento de Ensino do Município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LUCINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF 051.274.154-96, para o cargo de VICE-DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 07 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:63F953DF

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3511/2023 EXTRATO CONTRATO Nº 040/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3511/2023
EXTRATO CONTRATO Nº 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa REBECA CATARINA MEDEIROS TEIXEIRA SILVA 08123905475, CNPJ: 34.867.677/0001-43, situado na Rua Silvino Adonias Bezerra, SN – Ari de Pinheiro – Acari/RN.

Do objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de hospedagem incluso café da manhã, em hotel/pousada localizada em um raio de até 30km da sede do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Do preço total e unitário: valor total de 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Código	Descrição
31	02.002.04.122.0002.2009.3.3.90.39.1.500.0000	GABINETE DO PREFEITO * TRANSPARENCIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL * MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO * Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos
153	02.009.12.122.0025.2081.3.3.90.39.1.500.1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO * REESTRUTURACAO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS * MANUTENCAO FUNCIONAMENTO DA SEC EDUCACAO * Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
410	02.013.23.695.0012.2071.3.3.90.39.1.500.0000	SECRETARIA MUL. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONO * DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DO TURISMO LOCAL * MANUTENCAO DAS ACOES DO TURISMO MUNICIPAL * Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

Da vigência: até 30 de maio de 2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 30 de maio de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

REBECA CATARINA MEDEIROS TEIXEIRA SILVA

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:EA9643D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa ASSOC. BRAS. DE INST. DE PREV. EST. E MUN.- ABIPEM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17, cujo objeto é PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS DIRETORES E REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE IMLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, PARTICIPATEM DO DO 56º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 14 A 16 DE JUNH DE 2023, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PA., no valor total de R\$ 3.800,00, (três mil e oitocentos reais). RATIFICO, conforme prescreve o Art. 25, Inciso II da lei 8.666/93, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). PAULO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CEARÁ-MIRIM/RN, em 01 de junho de 2023

LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:E6359EC8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI**
PORTARIA Nº 035, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 035, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 116, VI, XII, XIV, b, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013 e suas alterações, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 030/2023 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Eduardo Antônio Varela de Góis, Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 5 (cinco) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, para atender às despesas de viagem à Foz do Iguazu/Paraná, onde o mesmo participará do 56º Congresso Nacional da ABIPEM que ocorrerá no período de 14 a 16 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:989BC61D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI**
PORTARIA Nº 036, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 036, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 118, IV, VII, XII, b, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013 e suas alterações, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 031/2023 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Luis Antônio de Lima Ferreira, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 5 (cinco) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal Nº 3.444/2021, para atender às despesas de viagem à Foz do Iguazu/Paraná, onde o mesmo participará do 56º Congresso Nacional da ABIPEM que ocorrerá no período de 14 a 16 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS
Diretor Administrativo/Financeiro

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:F606D1B4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI**
PORTARIA Nº 037, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 037, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, b, e 118, IV, VII, XII, b, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013 e suas alterações, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 032/2023 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Ludmila Ferreira de Farias, Diretora de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 5 (cinco) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal Nº 3.444/2021, para atender às despesas de viagem à Foz do Iguazu/Paraná, onde a mesma participará do 56º Congresso Nacional da ABIPEM que ocorrerá no período de 14 a 16 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS
Diretor Administrativo/Financeiro

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:F296E396

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI**
PORTARIA Nº 038, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 038, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, b, e 118, IV, VII, XII, b, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013 e suas alterações, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 033/2023 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Marianna da Silva Souza, Coordenadora de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 5 (cinco) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal Nº 3.444/2021, para atender às despesas de viagem à Foz do Iguazu/Paraná, onde a mesma participará do 56º Congresso Nacional da ABIPEM que ocorrerá no período de 14 a 16 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS
Diretor Administrativo/Financeiro

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:0110E5E7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA Nº 039, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 039, DE 07 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, b, e 118, IV, VII, XII, b, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013 e suas alterações, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 034/2023 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Natália Tomaz Belmiro, Assessora Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 5 (cinco) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal Nº 3.444/2021, para atender às despesas de viagem à Foz do Iguaçu/Paraná, onde a mesma participará do 56º Congresso Nacional da ABIPEM que ocorrerá no período de 14 a 16 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS
Diretor Administrativo/Financeiro

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:EE08BA05

SAAE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 9/2023

À vista das manifestações anteriores e com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, bem como do parecer Jurídico constante nos autos, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: PENINHA GRAFICA CNPJ Nº 13.307.304/0001-48, que **CONSISTIRÁ** na contratação de empresa para aquisição de fardamento, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal, no valor de R\$ 15.325,00 (quinze mil trezentos e vinte e cinco reais).

Ceará-Mirim/RN, 07 de junho de 2023.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Diretor Geral

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:21C34490

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 008/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023** foi republicada, com nova data prevista para o dia 23 de Junho de 2023 às 09:00h (nove horas), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS 27 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,**

ANEXO DE UBS, CAPS II, CAPS AD, FARMÁCIA MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA (HPO), ASSEGURANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO. O edital, na íntegra, estará à disposição a partir das 08:00h do dia 09 de Junho de 2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceara-Mirim/RN, em 07 de Junho de 2023.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Thaísa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:DD409D4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM
SRP Nº 004/2023

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Aos 05 de Junho de 2023, o Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, **ADJUDICA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2023, que teve como vencedora do **Lote 01** a Licitante **RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** – valor global **R\$ 937.980,00** (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais) e **Lote 02** a Licitante **C J DE ARAUJO PESSOA ME** – valor global **R\$ 438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais), por apresentar menor preços na presente Licitação, bem como se encontrar dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Thaísa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:93339F8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº
175/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADA: DENIS LINS DO NASCIMENTO ROCHA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: (12 meses) meses, a contar do término do aditivo anterior.

BASE LEGAL: Art. 62, § 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos c/c artigo 3º e 56, caput, da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

ASSINATURAS:
P/Contratante: CLÁUDIA ROBERTA SORES CÂMARA CAVALCANTI – Secretária Municipal de Saúde
P/Contratado: DENIS LINS DO NASCIMENTO ROCHA

Publicado por:
Thaísa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:FCFAA194

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
COM SRP Nº 004/2023**

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 004/2023 e da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu as propostas das Licitantes **RF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - Lote 01** – valor global **R\$ 937.980,00** (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais) e **Lote 02** a Licitante **C J DE ARAUJO PESSOA ME** – valor global **R\$ 438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais), como a mais vantajosa para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 07 de Junho de 2023

CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Thaisa Sobral Arruda Câmara

Código Identificador:68C217FF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 RESULTADO DE
HABILITAÇÃO**

O Presidente da comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de habilitação do processo em comento. As propostas e a Qualificação Técnica foram analisadas pela Comissão de Avaliação do Chamamento da Secretaria Municipal de Saúde. Após análise ficou decidido pela habilitação das empresas **ALFA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO RN – COOPANEST/RN, COOPMED PARTICIPAÇÕES LTDA, COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPMED-RN, GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** Com relação as empresas **ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA, COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE HUMANITA, ISONAURA NOBRE CABRAL DE BRITO e SERGIO JUSTINO E CARVALHO,** em conformidade com o item 8.1.1. do edital onde prevê que “**Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, tendo a mesma um prazo de até dois (02) dias para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.**” Para mais informações as mesmas poderão solicitar através do e-mail cpl.cearamirim@gmail.com ou comparecer ao setor de licitações.

Ceará-Mirim/RN, em 07 de Junho de 2023.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

Thaisa Sobral Arruda Câmara

Código Identificador:9E0197FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº027/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 854/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN

CNPJ - 08.173.502/0001-26

EMPRESA CONTRATADA: ATTIVUS SERVICOS CONTABEIS E EMPRESARIAIS LTDA – ME

CNPJ – 17.353.230/0001-37

INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (RH), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NO REFERIDO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: ACRÉSCIMO DE 4,91% (QUATRO VIRGULA, NOVENTA E UM POR CENTO), BASEADO NO VALOR ACUMULADO DO INPC NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO: ART. 40, XI, C/C ART. 65, §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; ART. 3, §1º, DA LEI 10.192/2001; E ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CERRO CORA(RN), 25 DE MAIO DE 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

PATRICIO LUCIANO DA SILVA DANTAS

Sócio Gerente

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira

Código Identificador:2481A65E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 030/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ – 08.173.502/0001-26.

CONTRATADA: PETRUCIO DE LIMA FERREIRA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.646.331/0001-21, COM SEDE NA RUA VALDEMAR ALVES DA COSTA, Nº 64, BAIRRO VEREADOR ANTÔNIO BERNADINO DE SENA, CAICÓ/RN, CEP: 59.300-000.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL, ORIENTANDO A EXECUÇÃO DAS DEMANDAS NOS SETORES PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS, COMO TAMBÉM, CONSULTORIA EM EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE, ALIMENTAÇÃO EDUCACIONAL, E ORIENTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – PAR JUNTO AS GESTÕES MUNICIPAIS E ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 05 DE ABRIL DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI 866/93.

CERRO CORÁ/RN, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

PETRUCIO DE LIMA FERREIRA

Proprietário

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira

Código Identificador:C86BDA73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2023- GP****Portaria nº 050/2023- GP**

Em, 07 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) a senhora Maria do Amparo dos Santos, portadora do CPF/MF Nº 119.429.214-38 e RG 3472.510 SSP/RN, para exercer o cargo de comissão de "SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"-CC2, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:9DD66AC6**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2023GP NOMEAÇÃO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria nº 051/2023GP Coronel Ezequiel/RN, 07 de junho de 2023

"Dispõe sobre a Nomeação dos membros que irão compor do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2023/2025"

O Prefeito Constitucional do Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município. Considerando o disposto na legislação: Lei Municipal nº 513/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação, biênio 2023 a 2025:

§ 1º Representantes do Poder Executivo:

Titular: Hiago Azevedo Rodrigues CPF: 103.971.934-16

Suplente: Lucirobson do Nascimento CPF: 098.912.444-40

§ 2º Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Jadson Pontes da Silva CPF: 060.337.314-33

Suplente: Jailson Costa Dantas CPF: 067.438.864-08

§ 3º Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marye Anne Cavalcante Duarte de Araújo - CPF: 008.290.384-00

Suplente: Jaqueline Suênia Silva de Medeiros - CPF: 057.990.254-40

§ 4º Representantes do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Djalma Santos de Oliveira - CPF: 619.328.844-91

Suplente: Salomão Fernandes da Silva CPF: 219.464.424-53

§ 5º Representantes de Pais de Alunos da Rede Pública:

a) Titular: Gildeildo Borges Medeiros CPF: 086.616.054-07

b) Suplente: Rosa Maria da Costa CPF: 078.151.204-23

§ 6º Representantes da Rede Privada de Ensino:

a) Titular: Ana Catarina Rirome de Macedo - CPF: 064.085.394-32

b) Suplente: Elaine Lavínia de Andrade - CPF: 082.641.294-71

§ 7º Representantes dos Diretores Municipais de Ensino:

a) Titular: Roberta da Costa Silva Rodrigues - CPF: 070.296.964-84

b) Suplente: Maria Elita da Silva CPF: 489.789.304-68

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:9A603A6C**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 002/2023**

A Prefeitura de Coronel Ezequiel RN, torna público que foi homologado no dia 07/06/2023 pelo prefeito municipal o Sr. Claudio Marques de Macedo, o Pregão em epígrafe, Processo nº. 008/2023, cujo objeto é o sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para os veículos e máquinas desta Prefeitura, sendo os lotes objeto do certame adjudicado as seguintes empresas: MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA CNPJ 46.347.587/0001-00, lotes 001, 002, 004, 007, 008, 009, 013, 015, 016 e 017 no valor total de R\$ 235.900,00, NETO E GEORGIO AUTO CENTER LTDA CNPJ 48.085.981/0001-43, lotes 003, 005, 010 e 012, no valor total de R\$ 113.900,00 e SOUZA AUTO PECAS LTDA CNPJ 14.296.822/0001-76, lotes 006, 011 e 014 no valor total de R\$ 96.890,00.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:74465A9C**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023**

O Prefeito de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público, considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023, em favor da empresa FRANCISCA PAULINO DA SILVA, CNPJ nº. 03.042.760/0001-50, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS AS ORNAMENTAÇÕES DA 11ª (DECIMA PRIMEIRA) CAPRIFEIRA DESTA MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no valor total de R\$ 1.985,00 (mil novecentos e oitenta e cinco reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 07 de junho de 2023.

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:4109072C**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023**

O Prefeito de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público, considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2023, em favor de SELMA MARIA DA SILVA PEREIRA, CPF nº. 033.476.324-00, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

DESTINADO AOS SERVIDORES DA 11ª CAPRIFEIRA, no valor total de R\$ 2.055,00 (Dois mil e cinquenta e cinco reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 07 de junho de 2023.

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:F1DEAE55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº. 002/2023**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que foi adjudicado pelo pregoeiro, o Pregão em epígrafe, Processo nº 008/2023, cujo objeto é o sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para os veículos e máquinas desta Prefeitura, sendo os lotes objeto do certame adjudicado as seguintes empresas: MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA CNPJ 46.347.587/0001-00, lotes 001, 002, 004, 007, 008, 009, 013, 015, 016 e 017 no valor total de R\$ 235.900,00, NETO E GEORGIO AUTO CENTER LTDA CNPJ 48.085.981/0001-43, lotes 003, 005, 010 e 012, no valor total de R\$ 113.900,00 e SOUZA AUTO PECAS LTDA CNPJ 14.296.822/0001-76, lotes 006, 011 e 014 no valor total de R\$ 96.890,00.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:873A4BCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 039-027/2023**

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura de eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Coronel João Pessoa/RN**, no valor total de **R\$ 47.936,00 (quarenta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 0876/2023**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **MARCELO MARQUES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 50.142.258/0001-09.

Coronel João Pessoa/RN, 07/06/2023.

REGILÂNIO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Regilânio da Silva

Código Identificador:62805B4C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 044-
004/2023**

Consoante autos do Processo Administrativo nº 00649/2023, ouvida à Procuradoria Geral do Município de Coronel João Pessoa – RN, via PARECER JURÍDICO, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nos arts. 25, III da Lei nº 8.666/93, referente **acontratação dos serviços para apresentação de SHOWS ARTÍSTICOS EM HOMENAGEM AS FESTIVIDADES DE "SÃO PEDRO", no dia 28 de junho de 2023, no município de Coronel João Pessoa/RN**, visando a contratação das empresas **"FORRÓ DOS 3"** se dá através da empresa, qual seja **JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.725.128/0001-00, com contrato de exclusividade datado de 05 de maio de 2023 e Registro do INPI nº 903337126, **"DOUGLAS PEGADOR"** se dá através da empresa, qual seja **NORDESTE EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.142.804/0001-63, com contrato de exclusividade datado de 27 de maio de 2022 e Registro do INPI nº 913286621 e **"NILDINHA SIMPLEMENTE"** se dá através da empresa, qual seja **R MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.686.359/0001-28, com contrato de exclusividade datado de 04 de maio de 2023, pelo valor total **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Coronel João Pessoa – RN, 07 de junho de 2023.

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Presidente da CPL

Publicado por:

Miguel Ferreira de Aquino

Código Identificador:8512EC2B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 109/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ELIAS SILVANO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de vigilante pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controle Interno.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2021, as quais serão usufruídas entre os dias 12 de junho de 2023 a 11 de julho de 2023, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 12 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:6B97FFFD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 110/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **AMAURY PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Telefonista, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2021, as quais serão usufruídas entre os dias 12 de junho de 2023 a 11 de julho de 2023, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 12 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:2155DC64

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 111/2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora: **FRANCISCA DALIANA BEZERRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.º **083.349.624-79**, ao cargo de provimento comissionado de **ADMINISTRADORA ADJUNTO DE UNIDADE OU NÚCLEO ESCOLAR I**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de Junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:275EA532

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 112/2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor: **FRANCISCO ADRIANO NUNES**, inscrito no CPF sob o n.º **056.748.374-65**, ao cargo de provimento comissionado de **ADMINISTRADOR DE UNIDADE OU NÚCLEO ESCOLAR I**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de Junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:D1A07032

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 113/2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora: **FRANCISCA DALIANA BEZERRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.º **083.349.624-79**, ao cargo de provimento comissionado de **ADMINISTRADORA DE UNIDADE OU NÚCLEO ESCOLAR I**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de Junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:7A516314

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 114/2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Senhora: **MARIA LIGIANY DE SOUZA LIMA ALVES**, inscrita no CPF sob o n.º **040.780.724-10**, exercente do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, para exercer a função comissionada de **ADMINISTRADORA ADJUNTO DE UNIDADE OU NÚCLEO ESCOLAR I**, na Escola Municipal Doutor Severiano.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de Junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:5F36EECA

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 044-
004/2023**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 044-004/2023, Processo Administrativo nº. 00649/2023, fundamentada nos arts. 25, III da Lei nº 8.666/93 no, para a contratação da "FORRÓ DOS 3" se dá através da empresa, qual seja **JONAS QUEIROZ DA SILVA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.725.128/0001-00, com contrato de exclusividade datado de 05 de maio de 2023 e Registro do INPI nº 903337126, "**DOUGLAS PEGADOR**" se dá através da empresa, qual seja **NORDESTE EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.142.804/0001-63, com contrato de exclusividade datado de 27 de maio de 2022 e Registro do INPI nº 913286621 e "**NILDINHA SIMPLEMENTE**" se dá através da empresa, qual seja **R MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.686.359/0001-28, com contrato de exclusividade datado de 04 de maio de 2023, pelo valor total **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, referente **acontratação dos serviços para apresentação de SHOWS ARTÍSTICOS EM HOMENAGEM AS FESTIVIDADES DE "SÃO PEDRO", no dia 28 de junho de 2023, no município de Coronel João Pessoa/RN.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilm.º. Sr. MIGUEL FERREIRA DE AQUINO, Presidente da Comissão de Licitação aprovação pela Procuradoria Geral do Município, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Coronel João Pessoa – RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:DB2A4C09

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-027/2023

CONTRATO Nº: 035/2023

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa (08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: MARCELO MARQUES DE SOUZA - ME (50.142.258/0001-09)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 039-027/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura de eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Coronel João Pessoa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 47.936,00 (quarenta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO: 113 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 420 - 2 . 2004 . 13 . 392 . 48 . 2.18 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 07/06/2023 à 29/12/2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 07/06/2023.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:367B274E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 026/2023

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2023, Processo Licitatório nº. 095/2023, fundamentada no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso VI do art. 13 da supracitada lei, para a contratação da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SAUDE COLETIVA (ABRASCO), inscrita no CNPJ: **00.665.448/0001-24, no valor de R\$ 470,00** (Quatrocentos e setenta reais), referente à **Contratação de Empresa Promotora de eventos no tocante a INSCRIÇÃO PARA O 9º SIMPÓSIO BRASILEIRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO SERVIDOR EDGAR SOBRINHO DE MEDEIROS GOMES, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilm.º. Sr. ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Cruzeta/RN, 07 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:B928AAB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PP 014/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGENS DE EVENTOS, FILMAGENS AÉREAS COM DRONES, CONFECCÃO DE AVISOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 093/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **09 de junho de 2023**, será disponibilizado no site oficial do Município: www.cruzeta.rn.gov.br, o Edital da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGENS DE EVENTOS (VIDEOMAKES), FILMAGENS AÉREAS COM DRONES, CONFECCÃO DE AVISOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA PERFIS OFICIAIS E DEMAIS MÍDIAS SOCIAIS, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA REDES SOCIAIS (LIVE), VEICULAÇÃO DE PAUTAS ADMINISTRATIVAS (RELEASE), EM SITES E BLOGS, SERVIÇOS DE CERIMONIAL PARA EVENTOS OFICIAIS, DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDAS VOLANTES DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E GRAVAÇÃO DE SPOT EM ESTÚDIO, DIVULGAÇÕES.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **22 de junho de 2023, às 10h00min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: cplcruzetarn@gmail.com.

Cruzeta/RN, 07 de junho de 2023.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:222A3698

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 027/2023 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIAS, JANELAS E PORTAS DE
VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8 E 10 MM, EM
MEDIDAS DISTINTAS

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 092/2023**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2023**, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIAS, JANELAS E PORTAS DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8 E 10 MM, EM MEDIDAS DISTINTAS**. Edital disponível no Endereço: Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2023 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 22/06/2023 às 08h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta – RN, 07 de junho de 2023.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:4F6CDE1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 027/2023

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2023, Processo Licitatório nº. 094/2023, fundamentada no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da PEGADA DO COYOTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA -ME, inscrita no CNPJ: 48.025.331/0001-02, representante legal e exclusivo da artista, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), referente à **Solicitação de licitação para a contratação dos serviços artísticos de apresentação musical para a 63ª festa da colheita do Município de Cruzeta/RN – PEGADA DE COYOTE**, para apresentação no dia 14 de julho de 2023.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Cruzeta/RN, 07 de junho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:751C6756

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN
Nº 094/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN;
 CONTRATADA: PEGADA DO COYOTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA -ME (CNPJ Nº 48.025.331/0001-02)
 REPRESENTANTE LEGAL E EXCLUSIVO DA BANDA PEGADA DE COYOTE; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 63ª FESTA DA COLHEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL O DIA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM 31 DE JULHO DE 2023; DATA DE EXECUÇÃO: 14 DE JULHO DE 2023; VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA; PROJ. ATIVIDADE: 2113 – APOIO NA REALIZAÇÃO DA FESTA DA COLHEITA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ; FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JÚNIOR – PELA CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 07 DE JUNHO DE 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:BE95C7AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 013/2023 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS NO
MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN

AVISO DE LICITAÇÃO**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 051/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023****FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **09 de junho de 2023**, será disponibilizado no site oficial do Município: www.cruzeta.rn.gov.br, o Edital da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, adjudicação VALOR GLOBAL, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **26 de junho de 2023, às 08h00min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3473-2210 e pelo e-mail: cplcruzeta@gmail.com.

Cruzeta/RN, 07 de junho de 2023.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:9740D611

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 TRIBUTAÇÃO
 RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Cruzeta/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 70/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 70/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Cruzeta/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente

habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do

CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Cruzeta/RN, 07/06/2023

GILMAR PEREIRA DE SOUZA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoral

FRANCINEIDE MEDEIROS SILVA

GILMAR PEREIRA DE SOUZA DA SILVA

MARIA MARGARIDA MEDEIROS DANTAS

EDINALDA DA SILVA BATISTA DOS SANTOS

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:08C0C1B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
EDITAL Nº 004/2023 – CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN, publica a relação dos candidatos habilitados.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 02/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeta-RN, estão habilitados para concorrer ao processo de escolha os seguintes candidatos, considerando que não houve nenhum processo pedido de impugnação, estão habilitados os seguintes candidatos:

- 1 – Ana Paula da Silva
- 2 – Edjane Priscylla da Costa Silva
- 3 – Fernanda Pereira
- 4 – Francisco Monteiro Dantas
- 5 – Gleydson Yuri da Costa Silva
- 6 – Heliene Daniele de Sousa
- 7 – Ismael Edylanio Silva do Nascimento
- 8 – Jaciara Gilcácia Lopes
- 9 – Jaymara Shamira de Araujo
- 10 – José Kledson Fernandes do Nascimento Barbosa
- 11 – José Roneilson da Costa Silva
- 12 – José Thiago de Oliveira Souza Garcia
- 13 – Misael Jackson dos Santos
- 14 – Patricia Roberto
- 15 – Terezinha Andréa da Silva Nascimento

II - As apresentações de recursos deverão ser apresentadas por escrito e protocolados no período de 08/06/2023 a 09/06/2023, sede do CMDCA situado no Endereço Dr. Mário Nóbrega de Araújo, nº 20, no horário de 8 às 12 horas.

Cruzeta/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCINEIDE MEDEIROS SILVA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F0F88660

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ADITIVO 01 DO CONTRATO Nº 426/2022 -
PREGÃO PRESENCIAL 01/2022**

OBJETO: Contratação especializada para a prestação de serviços de segurança eletrônica, através de instalação, locação, manutenção preventiva e corretiva, para o monitoramento remoto dos alarmes.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

CONTRATADA: SITONIO DE ARAUJO ME, CNPJ 04.031.812/0001-55

Valor: Item 01 - Prestação de serviços de segurança eletrônica através de monitoramento remoto na quantidade de 600 serviços pelo valor unitário **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 27.04.2023 a 26.04.2024

Currais Novos, 27 de abril de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:105480D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 039/2023.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de premiações simbólicas para eventos esportivos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedor no item:

Item 12 pelo valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e quantidade de 100 unidades.

VIGÊNCIA: 31/05/2023 até 30/05/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: TC DISTRIBUIDORA LTDA.- CNPJ: 30.306.389/0001.69, saiu vencedor nos itens:

Item 5 pelo valor unitário de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) e quantidade de 600 unidades;

Item 6 pelo valor unitário de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) e quantidade de 600 unidades;

Item 9 pelo valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e quantidade de 20 unidades;

Item 10 pelo valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e quantidade de 20 unidades;

Item 11 pelo valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e quantidade de 20 unidades.

VIGÊNCIA: 31/05/2023 até 30/05/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.- CNPJ: 49.755.681/0001-97, saiu vencedor nos itens:

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) e quantidade de 2000 unidades;

Item 2 pelo valor unitário de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) e quantidade de 2000 unidades;

Item 3 pelo valor unitário de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) e quantidade de 2000 unidades;

Item 4 pelo valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e quantidade de 240 unidades;

Item 7 pelo valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e quantidade de 600 unidades;

Item 8 pelo valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e quantidade de 1000 unidades.

VIGÊNCIA: 31/05/2023 até 30/05/2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:9B830E62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2022**

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente o Segundo Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à Chamada Pública nº 09/2022, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM FISIOTERAPIA**, julgada no dia 01 de junho de 2023, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Credenciada:

- **STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO**, CNPJ 19.442.693/0001-09, vencedora nos itens:

- 1 – Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar nas disfunções do sistema nervoso central ou periférico, pelo valor unitário de R\$ 53,66 (cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).
- 2 - Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar das disfunções do sistema locomotor, pelo valor unitário de R\$ 51,66 (cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).
- 3 - Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar das disfunções do sistema respiratório, pelo valor unitário de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).
- 4 - Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar das disfunções do sistema cardiovascular, pelo valor unitário de R\$ 53,66 (cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).
- 5 - Atendimento especializado em fisioterapia domiciliar nas disfunções oncológicas, pelo valor unitário de R\$ 53,66 (cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Currais Novos/RN, 07 de junho de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:81A48E03

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA SEGUNDA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2023 PROCESSO: Nº 5.290/2022**

**CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS
OFTALMOLÓGICOS**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 649, de 15 de maio de 2023, dá publicidade à segunda análise do Julgamento da Habilitação e Credenciamento da Chamada Pública nº 01/2023 para **CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS**, dos envelopes de habilitação entregues posteriormente, previsto no item 07 do Edital.

I – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, a Comissão Permanente de Licitação, observou que a empresa:

JOSE MARTINS DE VASCONCELOS NETO, CNPJ 10.726.677/0001-65, não apresentou a Prova de Registro da Entidade no respectivo órgão de classe (oftalmologia).

A Comissão de Licitação diligencia ao representante da empresa JOSE MARTINS DE VASCONCELOS NETO, para que a entrega da documentação acima seja sanada até o dia 15 de junho do corrente ano, sendo entregue entre os horários de 07h às 13h e protocolada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração – Rua Abílio Chacon, 346, bairro JK (Antigo SESI) em Currais Novos.

Currais Novos/RN, 07 de junho de 2023

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES –

Agente de Contratação

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:0FC4384B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0833, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, constante no art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 3.409, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reformulação da Lei de criação, administração, gerenciamento e atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar,

Considerando o Ofício nº 016/2023 - CMDCA, datado de 25 de maio de 2023, protocolizado sob nº 9.592/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. nomear, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Currais Novos/RN – CMDCA, com vigência para biênio 2023/2025, a seguir:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I – Gabinete do Prefeito

Titular: Camila de Araújo Bezerra Brandão

Suplente: Ângela Samara Dantas Tomaz

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Doraneide Cristina de Oliveira Medeiros

Suplente: Cláudia Dantas de Medeiros Lira

III – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Titular: Luzitércio da Silva Albuquerque

Suplente: Kalina Catarina de Medeiros Vasconcelos

IV – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Titular: Alvanir Cardoso Miguel

Suplente: João Maria da Silva Santos

V – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jokasta Nicolay de Araújo Santos

Suplente: Sheyse da Silva Cortez Gomes

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

**I – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS,
AGRICULTORES E AGRICULTURAS FAMILIARES**

Titular: Maria do Céu Aprígio

Suplente: Francisco Soares Neto

II – PAROQUIA DE SANTANA DE CURRAIS NOVOS

Titular: Adaildo Benedito dos Santos

Suplente: Geonardo Salustiano Abdias

III – APBMS

Titular: Pedro Antony Araujo da Silva

Suplente: Aderlan Medeiros da Silva

IV – LIGA DESPORTIVA CURRASINOVENSE

Titular: Wilson da Nobrega Santos

Suplente: Mateus Noram Silva Souza

V – CASA IRMÃ ANANILIA

Titular: José Marcilio Araújo

Suplente: Daniel Paulino do Nascimento

Art. 2º. DESIGNAR para compor a Diretoria deste Conselho, os seguintes membros:

Presidente: Luzitércio da Silva Albuquerque

Vice-Presidente: Pedro Antony Araujo de Medeiros

Secretário Executivo: Adaildo Benedito dos Santos

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:4FFD0C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2023 PROCESSO PMCN Nº 2.766/2023 PROTOCOLO PMCN Nº 8.471/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa 3TEC LTDA, inscrita no CNPJ 00.329.754/0001-90, com sede na R UBA, 35 A, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 31.110-110, com a finalidade adquirir:

5.000 unidades de CONFECÇÃO DE PLAQUETAS DE TOMBAMENTO EM ALUMINIO, COM IMPRESSÃO SERIGRAFICA (TINTA EPOXI), MEDINDO 0,40 X 0,20CM COM FUROS, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE. Pelo valor unitário de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

A contratação visa suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

Currais Novos, 01 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Higor Mateus de Azevedo Araújo

Código Identificador:D859AE9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2023 PROCESSO PMCN Nº 2.877/2023 PROTOCOLO PMCN Nº 8.793/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa JOÃO BATISTA DE MACEDO inscrita no CNPJ: 22.264.425/0001-40, com sede na RUA AULETA PEREIRA, 241 SALA A, RADIR PEREIRA, CURRAIS NOVOS/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de contratar:

120 diárias de CARRO TIPO PIPA, COM CAPACIDADE DE 12.000(DOZE MIL LITROS) NO ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS PERIFERIAS, PREDIOS PÚBLICOS E ZONA RURAL DE NOSSO MUNICIPIO. Pelo valor unitário de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 05 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Higor Mateus de Azevedo Araújo

Código Identificador:081F058C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 01 - CMDCA - RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2023 (Retificada)

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Doutor Severiano/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Municipal nº 406/2012, Lei Municipal nº 450/2015 e na Resolução nº 04/2023 do CMDCA, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de

todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 406/2012, Lei Municipal nº 450/2015 e na Resolução nº 04/2023 do CMDCA, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Doutor Severiano/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da

urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Doutor Severiano/RN, 06 de junho de 2023.

ÂNGELA MARIA FERNANDES QUEIROZ ANDRADE
Presidente do CMDCA
Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4BC66AF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Decreta ponto facultativo no âmbito do Município de Equador no dia 09 de junho de 2023, à exceção dos serviços públicos de continuidade essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Dia de Corpus Christi, quinta-feira, dia 08 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que o próximo dia 09 de junho deste ano recai entre o feriado de Corpus Christi e o fim de semana.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo no âmbito do Município de Equador, para os servidores do município, no dia 9 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer descontinuidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 7 de junho de 2023.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Joab Natanael Rodrigues da Costa

Código Identificador:9B4E8576

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2023**

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES**

Publica a lista preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para eleição de conselheiros tutelares do Município de Equador/RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, publica a relação preliminar dos candidatos cujas candidaturas foram homologadas.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 002/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Equador/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito e foram homologadas as seguintes candidaturas:

Franciane do Nascimento Ferreira
Victor Manoel de Souza
Maria Dilma de Holanda
Daiana Cibelly da Cunha
Ivaldo Pereira de Araujo Junior Santos
Maria José de Souza
Marcos Daniel de Vasconcelos Araujo
Nataly Samanta Rocha Santana de Andrade
Gerbson Almeida da Nóbrega
Ana Keylla da Silva Santos
Josileide da Silva Araujo
Oseilto Matias da Silva

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, observando as condutas vedadas, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 626/2015, Resolução nº 001/2023 e Edital nº 001/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, durante o processo eleitoral, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no Endereço Rua José Francisco, nº 270, Centro (endereço provisório) no horário de 13h00 às 17h00 horas (segunda a sexta).

Equador/RN, 06 de junho de 2023.

ANA ETELVINA NETA DE ARAUJO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Joab Natanael Rodrigues da Costa

Código Identificador:A497E7A4

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Aprova e disciplina o procedimento os prazos para processamento e julgamento das denúncias de

práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Equador/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 625/2015 e suas alterações previstas na Lei nº 462/2023 e Resolução nº 231/ 2022 do CONANDA em seu art. 8º e Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 5º, da Resolução CONANDA nº 231/ 2022 e a Resolução nº 01 de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Equador/RN, que, entre outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a realização do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/ 2022, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:

ART. 1º - A campanha dos candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre **15/08/2023 até 29/09/2023**.

§ 1º - Os Recursos para o CMDCA deverão ocorrer do dia **08/06/2023 a 09/06/2023**;

§ 2º - A Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA deverá ser publicada até o dia **15/06/2023**;

ART. 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

IX - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VI - É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos.

ART. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

ART. 4º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 6º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral, contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial Eleitoral, registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 7º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas, prevista nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

ART. 8º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, além de ser fixada em locais de grande acesso ao público e inclusive se possível pela internet.

ART. 9º - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral fará reunião com eles (as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e considerados (as) habilitados (as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

ART. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Equador/RN, 06 de junho de 2023.

Comissão Especial Eleitoral

ANA ETELVINA NETA DE ARAUJO

Presidente

Publicado por:

Joab Natanael Rodrigues da Costa

Código Identificador:A4C688D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2023 – PMES/RN AVISO
DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2023 – PMES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, através da Pregoeira, designada através da Portaria nº. 007/2020-GP, de 01 de setembro de 2020, torna público, realizar-se-á licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo “MENOR VALOR POR ITEM”, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM ESSA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para realização de sessão de lances, será realizada às 10h do dia 21 DE JUNHO DE 2023. A abertura das propostas de preços, será às 09:30h do dia 21 DE JUNHO DE 2023. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico a partir das 08h do dia 09 DE JUNHO DE 2023 até às 08h (Horário de Brasília) do dia 21 DE JUNHO DE 2023, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail pmesanto.setorcompras@gmail.com.

Espírito Santo/RN, 07 de junho de 2023.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:D8EA8A3C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2021 EXTRATO DO SEXTO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2021
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021**
CONTRATANTE:Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.769.351/0001-43 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE ESTRADAS VICINAIS NAS COMUNIDADES RETIRO E TABOCAS INTERLIGANDO RETIRO À RN 003 NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27 (vinte e sete) meses.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura -**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 02 de junho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Lisboa Engenharia Construções e Serviços EIRELI –
JONAS AFONSO DE FRANÇA.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:6931F1A3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2021 EXTRATO DO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2021

**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
056/2021**

CONTRATANTE:Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.769.351/0001-43 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE CARNAÚBA E BARROCAS ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27 (vinte e sete) meses.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Obras -**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 02 de junho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Lisboa Engenharia Construções e Serviços EIRELI –
JONAS AFONSO DE FRANÇA.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:6F8C9F7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 018/2023**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 29.105.165/0001-00

OBJETO: Contratação do Artista: Litto Lins, para se apresentar por 02 (duas) horas, no dia 25 de junho de 2023, na Praça Fabrício Pedroza, SN – Centro, dentro da programação de Emancipação Política de 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 74 inciso II, da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 07 de junho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:C3E0152F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050085/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010050085/2023

Objeto: Aquisição de Combustível Destinados aos Ônibus escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: Posto Amigos LTDA - EPP (10.898.135/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 5.120,50

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:6C7D25EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050086/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010050086/2023

Objeto: Serviço de Lavagens e Lubrificação de Carros Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratado: RUAN ALEF DOS SANTOS SILVA (119.881.904-95)

Valor Total Julgado: R\$ 1.605,26

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:06F59A85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050087/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010050087/2023

Objeto: Serviços prestados de fornecimento de marmitas para a Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: MARIA VANUZA FERNANDES DE OLIVEIRA (762.388.304-68)

Valor Total Julgado: R\$ 1.753,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1A7AE616

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060010/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060010/2023

Objeto: Confecção de impressos gráficos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde

Contratado: GRAFICA IDEAL EIRELI (32.747.632/0001-00)

Valor Total Julgado: R\$ 3.700,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:7F047E80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010050088/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010050088/2023

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Leoncio Nunes de Souza-ME (13.960.771/0001-72)

Valor Total Julgado: R\$ 6.299,56

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:48C66E2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060011/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060011/2023

Objeto: Aquisição de material de construção e reforma destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Contratado: J L SOBRINHO MERCEARIA (40.774.051/0001-95)

Valor Total Julgado: R\$ 1.291,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:54F8FC18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060011/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060011/2023

Objeto: Aquisição de material de construção e reforma destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Contratado: J L SOBRINHO MERCEARIA (40.774.051/0001-95)

Valor Total Julgado: R\$ 1.291,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:DA6550FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

O Pregoeiro Oficial deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 006/2023, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição de projetor multimídia (data show) e suporte para atender as necessidades das Unidades Escolares deste município de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitantes vencedores parciais: **CARLOS DARIO AMARAL E SILVA ME – CNPJ: 13.251.683/0001 - 00** com o valor total de R\$ 107.580,00 (Cento e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 07 de maio de 2023.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:44960772

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 006/2023, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição de projetor multimídia (data show) e suporte para atender as necessidades das Unidades Escolares deste município de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitantes vencedores parciais: **CARLOS DARIO AMARAL E SILVA ME – CNPJ: 13.251.683/0001 - 00** com o valor total de R\$ 107.580,00 (Cento e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), conforme ata da sessão.

Frutuoso Gomes – RN, 07 de maio de 2023.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:0A657174**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 006/2023, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição de projetor multimídia (data show) e suporte para atender as necessidades das Unidades Escolares deste município de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitantes vencedores parciais: **CARLOS DARIO AMARAL E SILVA ME – CNPJ: 13.251.683/0001 - 00** com o valor total de R\$ 107.580,00 (Cento e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 07 de junho de 2023.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:A22755CF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
049/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 50995685/2023**

Respaldo no ART. 75 INCISO II DA LEI Nº 14.133/21, e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, objeto do Processo Administrativo nº **50995685/2023**, RATIFICO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de 35 metros de mangueira de 3 polegadas para o limpa fossa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, com valor total de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais) a ser fornecido pela empresa **SUPRINOR – SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ 07.209.477/0001-20**.

Em cumprimento à Lei nº 14.133/21 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Galinhos/RN, 01 de junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:48AC4D6F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2023/GP-PMG**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR, MARCIO LOURIVAL DA SILVA PEREIRA.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares ao servidor, **MARCIO LOURIVAL DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o número: 007.454.504-31, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2020, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de junho de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva

Código Identificador:02A5CB7E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2023/GP-PMG**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR, LEANDRO DOS SANTOS ALVES.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares ao servidor, **LEANDRO DOS SANTOS ALVES**, inscrito no CPF sob o número: 018.342.054-33, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2022, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de junho de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva

Código Identificador:1F84A8AF**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2023/GP-PMG**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA, VILMA MACIEL DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares a servidora, **VILMA MACIEL DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o número: 023.071.924-41, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2022, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de junho de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador: AFB8BB8F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2023/GP-PMG**

*CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDORA, EDILEUZA DE SOUZA FRANÇA.*

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares a servidora, **EDILEUZA DE SOUZA FRANÇA**, inscrita no CPF sob o número: 874.694.214-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2022, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de junho de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador: 2CD58BA9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2023/GP-PMG**

*CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA,
AURICELIA GOMES DE LIMA PEREIRA.*

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença prêmio a servidora, **AURICELIA GOMES DE LIMA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o número: 054.604.344-59, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A licença-prêmio de 3 (três) meses, terá direito ao gozo no período de 02 de junho a 31 de agosto de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador: A5C41FA8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2023/GP-PMG**

*CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA,
ELICELMA DA CRUZ DE OLIVEIRA.*

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença prêmio a servidora, **ELICELMA DA CRUZ DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o número: 036.303.474-95, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A licença-prêmio de 3 (três) meses, terá direito ao gozo no período de 01 de junho a 30 de agosto de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador: 9FCEDD10

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2023/GP-PMG**

*CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA,
RUTH RICARDO DO NASCIMENTO SILVA.*

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença prêmio a servidora, **RUTH RICARDO DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF sob o número: 807.473.454-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença-prêmio de 3 (três) meses, terá direito ao gozo no período de 01 de junho a 30 de agosto de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador: 27CA0C14

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2023/GP-PMG**

*CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO
SERVIDOR, MANOEL SIMOES DE AZEVEDO
JUNIOR.*

O **Prefeito do Município de Galinhos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares ao servidor, **MANOEL SIMOES DE AZEVEDO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o número: 369.911.634-49, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - As férias referem-se ao ano de 2022, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de junho de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:5815CF74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 003_2023

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de análise da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços 001_2023, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO ALTOS DE GOIANINHA - MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**. Após a análise da documentação de habilitação e com base no Parecer Técnico emitido pelo setor de Engenharia do Município, a Comissão de Licitação julgou **HABILITADA** a empresa: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.385.475/0001-95; e, **INABILITADA** a empresa: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 17.382.733/0001-30. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, no horário de expediente. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso os interessados queiram apresentar recursos conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica agendado deste já a data de **19/06/2023 as 09h00min** para abertura do envelope de proposta.

Goianinha/RN, 07 de junho de 2023.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:DA992B01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EDITAL Nº 001/2023 - CMAS

Eu, Túlio Alves de Oliveira, na condição de presidente do CMAS, verificando que o mandato da sociedade civil do CMAS irá vencer no dia 25/06/2023, havendo então a necessidade de convocação da eleição, venho por meio deste edital convocar:

1. Representantes de usuários de assistência social;
2. Representantes dos prestadores de serviços de assistência social;
3. Representantes de profissionais trabalhadores na área de assistência social;
4. Representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;

Para participação da eleição dos membros da Sociedade Civil do CMAS a ser realizada no dia 12 de junho de 2023, às 9h30min na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, localizada à rodovia RN 003, nº 96, Centro, Goianinha/RN.

Cada área de representação terá direito a um conselheiro titular e outro suplente que serão eleitos em foro próprio no dia e horário convocado através deste edital.

Goianinha/RN, 06 de junho de 2023.

TULIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:D7E92DF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.477/2023 – GP

Goianinha/RN, 07 de junho de 2023.

Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de GOIANINHA/RN.

A Prefeita Municipal de Goianinha, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goianinha, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 23 de junho de 2023, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 07 de junho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

TÚLIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:24765E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CMDCA * REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha,

em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Goianinha/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.199/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 2.199/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Goianinha/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Goianinha/RN, 07 de junho de 2023

ANGELO MIGUEL DA SILVA MENDES

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:808A3CFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 328/2023 - GP

Goianinha/RN, 07 de junho de 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, a servidora **DANIELLE ANDRESSA ARAÚJO DE MIRANDA**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob nº **051.179.284-07**, Bioquímica, matrícula **1372629**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com Requerimento do Servidor, a partir de 06 de junho de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2023.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 07 de junho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:4C16B4EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2023 AO TERMO DE
CONTRATO Nº 084/2023 ÀO PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolver celebrar o presente apostilamento com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato nº 084/2023 referente ao Pregão Presencial nº 014/2022 – Processo Administrativo nº 031/2022 relativo à aquisição de equipamentos de mobilidade (cadeira de rodas) em atendimento às necessidades das famílias em elevado índice de vulnerabilidade e com mobilidade reduzida, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Dix-Sept Rosado/RN, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 29 de maio de 2023, edição nº 3.041.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 - Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2056 - Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do

SUAS	
Elemento de Despesa	Ficha: 16169 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Elemento de Despesa	Ficha: 16170 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 084/2023 referente ao Pregão Presencial nº 014/2022 – Processo Administrativo nº 031/2022 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 31 de maio de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:DB8AEE14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**

**AVISO DE SUSPENSÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que está **SUSPENSO** o Processo Administrativo nº 048/2023, na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA – AÇUDE DO INGLÊS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Projeto Básico**, que estava inicialmente apurado para o dia **12 de junho de 2023 (segunda-feira) às 09:00h** na sede da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro (Setor de Licitações).

A suspensão se fez necessária haja vista o provimento de esclarecimento interposto via e-mail, a qual evidenciou-se a necessidade de retificação do Projeto Básico, Anexo I do Instrumento Convocatório conforme solicitação da Secretaria responsável através do Memorando 054/2023 – Eng. Caso haja alguma alteração no valor haverá nova publicação do procedimento, respeitando os prazos mínimos legais.

Enfatiza-se ainda que a Administração Pública, mediante o **princípio da autotutela**, poderá rever seus próprios atos, quando **eivados de vícios** de legalidade, e pode revogá-los/suspendê-los por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme estabelece o Supremo Tribunal Federal e o Art. 53 da Lei 9.784/99 que trata deste princípio. Maiores informações pelo e-mail: cpldixsept@gmail.com. Após as devidas correções no Instrumento Convocatório, **será remarcada nova data** de sessão pública, devidamente publicada nos Diários Oficiais.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 07 de junho de 2023.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Girleudo Gomes da Silva
Código Identificador:F0F54A36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 - CONTRATO Nº
23/2022

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 23/2022.

Contratante: Município de Grossos/RN – CNPJ: 08.077.273/0001-46
Contratada: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ 40.998.734/0001-26

Objeto do Contrato: Contratação de Pessoa Jurídica para Cessão de Direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Diárias e Passagens Aéreas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Escala de Plantão, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral, voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Grossos/RN.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 23/2022.

Data de Assinatura: 28 de abril de 2023

Prazo de Vigência: 02 de maio de 2023 a 01 de novembro de 2023

Valor do Aditivo: R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil e trezentos e vinte reais)

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. FINANÇAS E TRIB Ação: 2203 - Gestão das Ações Depart. Administraativo e Finanças Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Natureza: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. FINANÇAS E TRIB Ação: 2203 - Gestão das Ações Depart. Administraativo e Finanças Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. FINANÇAS E TRIB Ação: 2203 - Gestão das Ações Depart. Administraativo e Finanças Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Grossos

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Adesão Pregão nº 2/2022

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

WAGNER FREITAS DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Fabrcia Elida Dantas do Vale

Código Identificador: 8A5BBBE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 - CONTRATO Nº
32/2022

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 32/2022.

Contratante: Município de Grossos/RN – CNPJ: 08.077.273/0001-46
Contratada: CODESERV - COOPERATIVA DE TRABALHO DEMOCRATICA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 36.669.468/0001-10

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa, especializada em serviços complementares operacionais e burocráticos para o atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Grossos/RN.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 32/2022.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2023

Prazo de Vigência: 01 de junho de 2023 a 30 de novembro de 2023

Valor do Aditivo: R\$ 728.446,02 (setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos)

Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 02.002 - GABINETE DA PREFEITA Ação: 2202 - Governança das Ações do Gabinete do Prefeito Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.002 - GABINETE DA PREFEITA Ação: 2202 - Governança das Ações do Gabinete do Prefeito Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. FINANÇAS E TRIB Ação: 2203 - Gestão das Ações Depart. Administraativo e Finanças Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. FINANÇAS E TRIB Ação: 2203 - Gestão das Ações Depart. Administraativo e Finanças Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE Ação: 2204 - Gestão do Depart. Administrativo e Preservação Ambiental Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Programa: 1004 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.004 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE Ação: 2204 - Gestão do Depart. Administrativo e Preservação Ambiental Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Programa: 1004 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2221 - Coordenação Depart. Educação e Ens. Básico Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1003 - EDUCAÇÃO BASICA DE QUALIDADE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2221 - Coordenação Depart. Educação e Ens. Básico Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1003 - EDUCAÇÃO BASICA DE QUALIDADE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2214 - Administração dos Recursos do FUNDEB 30% Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1003 - EDUCAÇÃO BASICA DE QUALIDADE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URB. TRANSITO E TRANSPORTE Ação: 2207 - Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 1006 - ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URB. TRANSITO E TRANSPORTE Ação: 2207 - Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 1006 - ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1007 - ATENÇÃO BASICA EM SAUDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2224 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1007 - ATENÇÃO BASICA EM SAUDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 1204 - Atenção Básica Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 1007 - ATENÇÃO BASICA EM SAUDE Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCAÇÃO Ação: 2225 - Direção do Departamento de Agricultura Função: 20 - AGRICULTURA Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL Programa: 1019 - COMUNIDADE RURAL ASSISTIDA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCAÇÃO Ação: 2225 - Direção do Departamento de Agricultura Função: 20 - AGRICULTURA Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL Programa: 1019 - COMUNIDADE RURAL ASSISTIDA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS Ação: 2217 - Coordenação do Departamento de Turismo Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 695 - TURISMO Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS Ação: 2217 - Coordenação do Departamento de Turismo Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 695 - TURISMO Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.011 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL Ação: 2222 - Governança das ações do Fundo Mun de Assistência Social Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 1018 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Grossos Unidade Orçamentária:02.011 -

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL Ação: 2222 - Governança das ações do Fundo Mun de Assistência Social Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função: 244 - AS
Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Adesão Pregão nº 5/2022

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
 Prefeita Constitucional

FRANCISCO JAMILSON DE MELO DE OLIVEIRA
 Contratado

Publicado por:
 Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:3BEFDBF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 – CONTRATO Nº 65/2021

Espécie: Termo Aditivo nº2 ao Contrato nº 65/2021.

Contratante:Município de Grossos/RN – CNPJ: 08.077.273/0001-46
Contratada:A F A DE SOUZA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 18.249.126/0001-60

Objeto do Contrato:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS.

Objeto do Aditivo:Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 65/2021.

Data de Assinatura:07 de junho de 2023

Prazo de Vigência: 09 de junho de 2023 a 08 de junho de 2024

Valor do Aditivo: R\$ 1.007.100,00 (um milhão, sete mil e cem reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO Ação: 2207 - Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 1006 - ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Grossos

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 5/2021

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
 Prefeita Constitucional

ALLYSSON FELIPE ALVES DE SOUZA
 Contratado

Publicado por:
 Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:507C845D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Trav. Souza Machado, 146 – Centro – CEP: 59675-000
 CNPJ: 08.077.273/0001-46 – Fone/Fax: (84) 3327 2418

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Grossos/RN

Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Grossos/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,** no uso de suas

atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 656/2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros providências ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 656/2019, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Grossos, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o

mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

GROSSOS/RN - 07/06/2023

CAMILA RAQUEL DE SOUZA MARQUES

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:3757C168

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, resolve HOMOLOGAR os atos praticados no

procedimento referente a(o)CHAMAMENTO PÚBLICO001/2023 - SMEC (OFICINEIROS DE ARTE E CULTURA) - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.056/2023 – Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA “OFICINEIROS” DE ARTE E CULTURA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, MÚSICA, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E ESPORTES, e em consequência,ADJUDICARo objeto do referido credenciamento em favor de: Hadassa Esterda Silva. Karatê. 61,33. CLASSIFICADA. Hiasmin Pereira deOliveira. Dança. 58,00. CLASSIFICADA. Tuane NaiaraElpidio Torres. Contrabaixo. 56,44. CLASSIFICADA. LuizFernando do Nascimento Evangelista. Violão/Guitarra. 56,33.CLASSIFICADO. Ivan Victor Soares da Costa. Xadrez. 55,00. CLASSIFICADO. Emanuel Messias de Oliveira Evaristo.Judô. 54,16. CLASSIFICADO. Camila Beatriz da Silva. Dança. 51,99. CLASSIFICADA. Ivan Victor Soares da Costa.Teclado, 51,83. CLASSIFICADO. Matheus Meireles Bezerra.Xadrez. 50,66. CLASSIFICADO. Adson da Silva Teixeira.Bateria/percussão. 50,33. CLASSIFICADO. Gêssica Dayanny.Cunha de Miranda. Dança.50,16. CLASSIFICADA, declaradas classificadas e CREDENCIADA(S) pela Comissão de Avaliação do Chamamento Público para Credenciamento de Oficineiros de Arte e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamaré/RN (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE Nº 950/2023).

Guamaré (RN),06 dejunhode 2023.

ARTHUR HENRIQUE DAFONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:B183D57D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN – CNPJ/MF Nº 08.184.442/0001-47

CONTRATADA: LUIS ROCHA COMERCIO LTDA - CNPJ/MF Nº 28.562.706/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEDRAS EM PARALELEPÍPEDO EM ROCHA CALCÁRIA, MEIO FIO EM ROCHA GRANÍTICA, E OUTROS INSUMOS PARA A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e ainda as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.518/2023;

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência pelo período de 12 (DOZE) MESES, com início na data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 723.849,64 (Setecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

FIRMADO EM: 02/06/2023

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA - CPF Nº. 084.465.484 -10

CONTRATADO: LUIS ALBERTO MELO DA ROCHA - CPF Nº 286.048.144-34

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:7571C789

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 – CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guamaré/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO O ofício nº 32/2023/SETHAS - COPESES/SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS - SECRETÁRIA-SETHAS que se refere a indicação da emenda parlamentar de autoria do **Dep. Estadual Hermano Morais**, ao Orçamento do estado, exercício 2023, na modalidade Fundo a Fundo, destinada ao apoio as políticas de assistência social no Município de Guamaré/RN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – do Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social, É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de: I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; III – Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO A Lei 801/2022 da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, reestrutura o Fundo Municipal de Habitação - FHIS e Conselho Gestor do FHIS do município de Guamaré/RN, no seu Art. 6, que trata da política municipal de Habitação de Interesse Social tem como base as seguintes Diretrizes, inciso 5, incentivo a utilização dos diversos Institutos jurídicos que regulamentam o acesso a moradia e Regularização Fundiária de Interesse social;

CONSIDERANDO o Artigo 53 da Lei 801/2022, trata das aplicações dos recursos do FHIS, serão destinadas a ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social, no que trata o inciso 3, Urbanização, produção de equipamentos comunitários, Regularização Fundiária e Urbanista de áreas caracterizadas de interesse social;

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reunião extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2023, após análise dos documentos apresentados e esclarecimentos efetuados pelo Secretário (a) da SEMAS.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o **Plano de Aplicação** para promover atividades específicas à efetivação da Regularização Fundiária de 200 lotes no município de Guamaré/RN da **Emenda Parlamentar Nº 26/2023 – Deputado Estadual Hermano Morais**. Repasse Fundo a Fundo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), despesa (custeio) para Regularização Fundiária que proporcionará Direitos de propriedade aos Beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse social, no âmbito do Município de Guamaré.

Guamaré/RN, 07 de junho de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:E4BB2753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2023 - CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guamaré/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO O ofício nº 32/2023/SETHAS - COPES/SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS - SECRETÁRIA-SETHAS que se refere a indicação da emenda parlamentar de autoria do **Dep. Estadual Hermano Morais**, ao Orçamento do estado, exercício 2023, na modalidade Fundo a Fundo, destinada ao apoio as políticas de assistência social no Município de Guamaré/RN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – do Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social, é condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de: I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; III – Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na 84ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2023, após análise dos documentos apresentados e esclarecimentos efetuados pela Secretária da SEMAS.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o **Termo de Aceite** do município de Guamaré/RN da **Emenda Parlamentar Nº 26/2023 – Deputado Estadual Hermano Morais**. Repasse Fundo a Fundo no valor de R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais), despesa (custeio) para Regularização Fundiária que proporcionará direitos de propriedade aos beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do Município de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 07 de junho de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:9C3FB1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - CMAS

Dispõe sobre o EDITAL DE CONVOCAÇÃO da Eleição suplementar da representação dos Usuários da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Guamaré – Gestão 2021/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em consonância com Art. 39 da Lei Municipal Nº. 647/2015, e de acordo com a deliberação ocorrida na 84ª Reunião Ordinária deste Conselho, convoca os representantes dos usuários dos serviços, programas e projetos de Assistência Social do município, para participarem da eleição dos Conselheiros Municipais, no intuito de compor o referido Conselho para cumprimento de mandato do biênio 2021-2023, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A eleição dos representantes dos usuários, organizada em Fórum próprio, acontecerá no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no dia 14 de junho de 2023 no CRAS Centro.

1.2- O processo eletivo será feito através de votação direta entre o referido segmento, com assessoria da Secretaria Executiva do CMAS e fiscalização de Comissão Especial, cujos usuários serão escolhidos em Fórum próprio, auxiliados pelos Serviços Socioassistenciais de Proteção Básica do município, como regem os artigos 39 e 43, respectivamente, da Lei Municipal Nº 647, de 08 de janeiro de 2015.

1.3- A publicação do presente Edital será feita no Diário Oficial do município, e sua divulgação proferida através de busca ativa do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Centro do município.

2. DOS REQUISITOS

2.1- São considerados usuários da Assistência Social aqueles (as) que participam e frequentam os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

3. DAS VAGAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1- O segmento da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por:

I – (02) dois representantes dos usuários do SUAS e seus respectivos suplentes, sendo um representante de Guamaré/RN e outro do distrito de Baixa do Meio/RN;

II – (02) dois representantes de entidades de acordo com os requisitos acima descritos e seus respectivos suplentes;

III – (02) dois representantes dos trabalhadores do SUAS e seus respectivos suplentes.

3.2- Cada segmento elegerá seus representantes em Fórum próprio;

3.3- O mandato será complementar ao atual mandato, a partir da data da posse, admitindo-se uma só recondução em outra gestão.

4. DA ESCOLHA DOS USUÁRIOS

4.1- A escolha dos representantes dos usuários será feita em assembleia específica de usuários, organizada pelos serviços de Assistência Social para tal fim.

5. DAS ELEIÇÕES

5.1- O processo eletivo dos usuários será coordenado pelo Centro de Referência de Assistência Social de Guamaré/RN, visto que “compete aos serviços, programas e entidades de atendimento de Assistência Social, (...) informar, motivar e viabilizar a participação do usuário no processo de composição do CMAS”.

5.2- Após a realização da eleição suplementar, os nomes e contatos dos representantes escolhidos e seus respectivos suplentes serão encaminhados para Secretaria Executiva do CMAS para posterior publicação em Portaria no Diário Oficial do município.

6. CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

DATA	HORA	LOCAL	FÓRUM
14 de junho de 2023	09h	CRAS Guamaré/RN	Usuários do SUAS; beneficiários de serviços, projetos e programas

Guamaré, 07 de junho de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:7160EBA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES
REMANESCENTES DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 10/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES
REMANESCENTES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 12/2023.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº10/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTE PARA MANUTENÇÃO DO GRAMADO NO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL EDSON BARBOSA DE LIMA, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

O Município de Ielmo Marinho/RN, através de seu Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO**, com base no Artigo. 90, § 7º, da Lei 14.133/21, bem como, disposto na legislação vigente, **CONVOCA** as licitantes participantes da Dispensa Eletrônica epígrafe, que foi realizado no dia 24 de abril de 2023, a partir das 08h:00min, para participarem da reabertura da sessão de licitação.

A convocação é necessária em razão da desistência da empresa vencedora anteriormente do ITEM 002. A sessão pública para reabertura será realizada no dia 12 de junho de 2023 às 09h, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Para quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos de dúvidas, favor entrar em contato através do telefone Fone: (84) 3267-0173 - E-mail: pmim.licitacoes@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala de Reuniões com a Comissão de Licitação, no Endereço a Rua José Camilo Bezerra, 69 – Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000**, nos dias úteis, no horário das **08h:00 às 14h00**, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 07 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação
Portaria nº 040/2023-GP

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:4AAAFB6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATUAL -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 010/2023

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN E A EMPRESA LMF EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA ME, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023, NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 010/2023.

O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, com sede à Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000,

inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.004.525/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sra. ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 028.252.064-31, brasileira, casada, DEMAIS ATRIBUIÇÕES, residente e domiciliada a Rua Princesa Izabel, nº 38, Centro, Município de Ielmo Marinho/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **LMF EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº **50.161.224/0001-53**, com endereço a Rua Arlino Menezes, nº 3135, Cond. Lara Liotto II-A, Casa 19, Bairro de Olho D' Água, Cidade de São Luis/MA, CEP: 65.074-115, neste ato representada por seu titular o senhor Lucas Marão de Paiva Fernandes, portador do CPF: 605.612.343-02, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de janeiro de 2021, Processo Administrativo nº 012/2023, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 010/2023, contratado em 25 de abril de 2023, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral do Termo Contratual, ora vigente, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTE PARA MANUTENÇÃO DO GRAMADO NO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL EDSON BARBOSA DE LIMA**, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

1.2. Nos termos da Lei 14.133/21, artigo 137, inciso V, ficando rescindida a partir de 05/06/2023.

1.3. Nos termos da Cláusula 12ª do termo contratual, que prevê as causas para rescisão.

1.4. Pedidos de desistência por intermédio de e-mails enviados: 2 de maio de 2023 às 11:18 e 24 de maio de 2023 às 14:32.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza por ato consensual, determinada pelas razões e justificativas apresentadas pela empresa inicialmente **CONTRATADA**, conforme Lei nº 14.133/21 nos termos do art. 137 desta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos deste termo.

3.2 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ielmo Marinho/RN, 05 de junho de 2023.

Município de Ielmo Marinho
ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

LMF Empreendimentos e Comercio LTDA ME
CNPJ: 50.161.224/0001-53
LUCAS MARÃO DE PAIVA FERNANDES
R.G 0392456320101-SSP/MA
CPF nº 605.612.343-02
Representante Legal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:EA5C0905

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE CONTRATO:
038/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato: 038/2023

Contratante: PREFEITURA DE IELMO MARINHO/RN

CNPJ: 08.004.525/0001-07

Contratada: MILOR PERFURACOES EIRELI

CNPJ: 40.292.556/0001-13

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ANÁLISE QUÍMICA E BIOLÓGICA E LIMPEZA DOS POÇOS NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023 – PMIM/RN, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2023 - PMIM/RN.

Valor do Contrato: R\$ 87.101,00 (oitenta e sete mil, cento e um reais).

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 8.666/1993 (no que couber).

Dotação orçamentária:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

0005 – SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE

2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

3.3.90.39.016- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS

IMÓVEIS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000-TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Vinculação: Esse termo de contrato é decorrente do processo administrativo nº. 059/2023, que originou a PREGÃO ELETRÔNICO nº. 17/2023.

Vigência do contrato: O contrato tem vigência pelo compreendendo o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Ielmo Marinho/RN, 06 de junho de 2023.

Signatários:

Rossane Marques Lima Patriota

Prefeita Municipal

Pela Contratante

Fernanda Formiga Flávio

Representante Legal

CPF Nº. 090.220.494-77

Pela Contratada

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:7FBB3FEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2023-GC, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – Licença Especial por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 079, de 18 de dezembro de 2008, a **EDILAINE BARBOSA DA SILVA LOPES**, Matrícula: 25151, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - O período da licença será de 01 (um) mes, a partir de 07 de junho de 2023 a 06 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Civil Municipal de Ipanguaçu/RN, em 07 de junho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:7947DFA2

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU E A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.654.745/0001-32, FIRMADO NA DISPENSA Nº 002/2023, CONFORME CONTRATO Nº 214001/2023, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **REMO DA FONSECA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e do outro lado **DELTA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.654.745/0001-32**, com sede na Rua Barão de Lucena, anexo 62, L05, Bairro: Pitimbu/RN, CEP: 59066-285, neste ato representado pela Sra. **IZINETE SOARES MACHADO**, portador(a) do RG nº 2.350.266, CPF/MF nº 050.648.914-07, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 214001/2023**, relativo à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços especializados, de forma contínua para atendimento das necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Ipanguaçu/m, para melhor adequação às finalidades de interesse público em comum acordo, procedendo as seguintes alterações no Termo Contratual inicial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula primeira do Termo Aditivo ao Contrato nº 214001/2023, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 14 de agosto de 2023”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, **para que produzam todos os efeitos legais.**

Ipanguaçu/RN, 12 de maio de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal – Contratante

DELTA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 24.654.745/0001-32

Contratado

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:D9771BB6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 022/2023**

Dispõe sobre os critérios para a escolha diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede

municipal de ensino, revogando-se o Decreto nº 029/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 60 da Lei Orgânica, artigo 206 da Constituição Federal, artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal 127/2015, Lei 016/2011, visando regulamentar a escolha de dos Diretores e Vices- Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO: o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO: o art. 14 da nº. 9394/1996 - LDB, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO: a Lei 13.005/2014 em seu art. 2º VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO: o inciso III do art. 5º e §1º Inciso I do art. 14 da Lei nº. 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das nos termos do sistema desigualdade nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:

Art.1º - Mediante este, fica decretado a escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

§1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pela Secretaria Municipal de Educação, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo de seleção, bem como realizar avaliação de desempenho do diretor e vice diretor até o fim do seu mandato.

§2º - A comissão será composta de:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Comunidade Escolar;

III – 01 (um) representante de Professores;

IV – 01 (um) representante do Poder Executivo;

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de três fatores:

I - habilitação da documentação exigida no ato da inscrição;

II - análise do Plano de Trabalho e;

III – Entrevista;

Parágrafo Único – O processo de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se a em três etapas, a seguir:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma classificatória, sendo a validação da documentação exigida no ato da inscrição,

devido o candidato(a) deverá comprovar no ato e dentro do período de inscrição, descrito no edital publicado pela Secretaria de Educação a documentação exigida para concorrência do cargo de diretor e vice diretor;

II – A segunda etapa será a defesa do Plano de Gestão Escolar, devendo ser definidos no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do candidato em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente;

III – A terceira etapa o(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) Escolar, cuja pontuação decidirá o resultado final, observando-se:

I – liderança na gestão ou direção escolar;

II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III – entendimento da gestão democrática na escola;

IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional e;

VIII – proatividade na resolução de conflitos.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§1º. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEME, não poderão participar.

§2º Os diretores em exercício somente poderão participar se satisfeitas e atualizadas as seguintes obrigações:

I - Proposta Pedagógica aprovada;

II – Conselho Escolar regular;

III – Regimento Escolar;

§3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de cem (100) alunos matriculados, quando serão nomeados pelo gestor municipal.

Art. 4º - Poderá concorrer aos cargos de diretores e vice diretores, servidores efetivos do magistério público municipal, inclusive aqueles que estejam no exercício de cargos em comissão, que preencha os seguintes requisitos:

I – Ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação e ou diploma de curso específico para exercício da função com no mínimo de 80hs: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;

III – Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado;

IV - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo;

V - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal nomear um para a função de diretor e outro para a função de vice-diretor para mandato de 2 (dois) anos;

VI - Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará;

VII - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série;

Parágrafo Único - Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação para conclusão dos mandatos.

Art. 5º - Compete ao vice-diretor preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 4º deste, bem como responder pela unidade escolar, nas ausências e impedimentos do seu titular.

Art. 6º - O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste decreto e no edital do processo seletivo, observando o inciso V do art. 4º deste.

Art. 7º - Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Art. 8º - São Atribuições do Diretor zelar:

I - Dar cumprimentos aos atos e recomendações da secretaria;

II - pela aprendizagem dos estudantes;

III - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

IV - pelo cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela garantia de uma gestão pedagógica, democrática, administrativa e financeira de excelência;

VI - pela organização de um plano de ação, para a implementação do Plano de Gestão, de modo a melhoria dos resultados da métrica de avaliação realizada semestralmente;

Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do artigo 3º.

Art. 10º - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do artigo 3º.

Art. 11 - A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e

comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I - Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II - Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse;

III - Em casos de insubordinação hierárquica;

IV - Comprovado ato de irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

a) Coersão a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;

b) Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor;

c) Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;

d) Assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

§1º Por decisão fundamentada, poderá o Secretário Municipal de Educação, em situações excepcionais, promover o afastamento preventivo do diretor e/ou vice-diretor, por quando perdurar o processo administrativo disciplinar, competindo ao gesto municipal promover a nomeação até conclusão da instrução administrativa e/ou mandato.

Art. 12 - O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos:

I - gestão de resultados educacionais;

II - gestão pedagógica;

III - gestão participativa;

IV - gestão de pessoas e;

V - gestão de serviços e recursos;

Art. 13 - O disposto neste decreto se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o disposto no Decreto nº. 29, de 14 de setembro de 2022.

Ipanguaçu/RN, em 7 de junho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:F5A972CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 007/2023**

De 07 de junho de 2023.

Institui *Luto Oficial*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado *Luto Oficial* por 03 (três) dias no município de Ipueira/RN, a partir desta data, em razão do falecimento do Sr. DIEGO ARAUJO MACEDO, Ex-Vereador e presidente da Câmara Municipal deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:7128E103

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510001/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2023, às 08h30min (Oito horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, estando presentes os membros: RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE - Presidente, KATAIAMY RANIELLY SILVA BATISTA - Membro, FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO - Membro, constituída pela Portaria Nº 006/2023 - GAB, para proceder a abertura referente ao processo licitatório Nº 002/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARCOLINO BESSA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. CONFORME O "CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 919172/2021 - OPERAÇÃO 1080717-47 PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. O trabalho iniciou-se com a comissão presente, recebendo o credenciamento e os envelopes com os documentos de habilitação e propostas de preço. Protocolaram e se credenciaram à Tomada de Preços Nº 002/2023 conforme abaixo:

CREDENCIAMENTO:

Ao iniciar a sessão, constatou-se a presença dos representantes das empresas abaixo, os quais foram devidamente credenciados:

1 – LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – ME
CNPJ (MF) Nº 48.400.968/0001-31

2 – H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ (MF) Nº 08.250.245/0001-89

3 – AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ (MF) Nº 10.480.822/0001-70

4 – CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ (MF) Nº 41.284.989/0001-90

5 – NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CNPJ (MF) Nº 35.858.155/0001-48

6 – CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ (MF) Nº 22.924.281/0001-01

7 – C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) Nº 10.634.109/0001-34

Ademais, foram protocolados os envelopes da empresa abaixo:

1 – PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

CNPJ (MF) Nº 13.721.826/0001-91

2 – NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS

CNPJ (MF) Nº 09.181.832/0001-26

3 – SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) Nº 20.870.919/0001-43

Os representantes das empresas credenciadas, assinaram os credenciamentos e os fechos dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço, em seguida se ausentaram da sessão.

A Comissão Permanente de Licitação informou aos licitantes que a sessão seria suspensa para análise dos documentos de habilitação.

Após a análise de toda documentação de habilitação, será divulgado o resultado e aberto o prazo recursal conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ITAÚ/RN, 06 de junho de 2023.

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE

Presidente

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Membro

KATAIAMY RANIELLY SILVA BATISTA

Membro

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:357AC5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO DECRETO Nº 64/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 13.790,00 (treze mil e setecentos e noventa reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 13.790,00 (treze mil e setecentos e noventa reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		
2.30 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
529 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 11.000,00
	Total da Ação:	RS 11.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 11.000,00
5 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAU - RPPS		
12012 - FUNDO DE PREVIDENCIA - FUNPREVI		
2.80 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNPREVI		
404 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 18000000	RS 1.000,00
	Total da Ação:	RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 1.000,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.227 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MÉDIO		
618 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	RS 1.724,00
	Total da Ação:	RS 1.724,00
2.86 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
912 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25760000	RS 66,00
	Total da Ação:	RS 66,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 1.790,00

Valor total Suplementado: R\$ 13.790,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 13.790,00 (treze mil e setecentos e noventa reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		
2.26 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULO		
845 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 10.000,00
	Total da Ação:	RS 10.000,00
2.50 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E ATENÇÃO A CRIANÇA AO ADOLESCENTE		
534 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 1.000,00
	Total da Ação:	RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 11.000,00
5 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAU - RPPS		
12012 - FUNDO DE PREVIDENCIA - FUNPREVI		
2.80 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNPREVI		
398 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 18000000	RS 1.000,00
	Total da Ação:	RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 1.000,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.233 - REFORMA DE BIBLIOTECA E BRINQUEDOTECA		
647 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15001001	RS 1.790,00
	Total da Ação:	RS 1.790,00
Total da Unidade Orçamentária:		RS 1.790,00

Valor total da Anulação: R\$ 13.790,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07/06/2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:4F1F7803

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 06 DE JUNHO DE 2023
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Cria cargo de provimento em comissão, altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, o cargo de Coordenador Geral de Agricultura, cujo padrão básico de vencimento, carga horária, quantitativo de vagas e atribuições estão previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Altera o valor do Padrão Básico de Vencimento correspondente ao Código "CC4", constante do Anexo II da Lei Complementar nº 009/2013, que passará a ser R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jacaná/RN, 06 de junho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jacaná/RN

Lei Complementar nº 39, de 06 de junho de 2023

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL			
CARGO: Coordenador Geral de Agricultura			
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC4	DE CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	QUANTIDADE: 01 (um)	
ATRIBUIÇÕES:			
a) Assessorar o secretário da pasta;			
b) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;			
c) Coordenar o desenvolvimento das atividades de agricultura, dando ênfase ao desenvolvimento de culturas orgânicas;			
d) Coordenar programas de atividades agrícolas, observando o desenvolvimento de culturas orgânicas, com ênfase na conservação da biodiversidade e na utilização sustentável dos recursos ambientais;			
e) Interagir com entidades públicas e não governamentais, com o objetivo de facilitar o incremento de políticas de agricultura sustentável;			
f) Coordenar a produção agrícola no Município, envolvendo pequenas propriedades, sítios, hortas comunitárias e projetos especiais;			
g) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos;			
h) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.			

Jacaná/RN, 06 de junho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jacaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:FCB73F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 06 DE JUNHO DE 2023
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Cria cargos de provimento em comissão, altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Cria, nos âmbitos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, o cargo de Coordenador Geral de Assistência Social e de Coordenador Geral de Saúde, cujos padrões básicos de vencimento, cargas horárias, quantitativos de vagas e atribuições estão previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 06 de junho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Lei Complementar nº 40, de 06 de junho de 2023

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO: Coordenador Geral de Assistência Social			
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC4	DE	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	QUANTIDADE: 01 (um)
ATRIBUIÇÕES:			
a) Assessorar o secretário da pasta;			
b) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;			
c) Coordenar a execução e o desenvolvimento de programas e políticas municipais de assistência e inclusão social;			
d) Coordenar a implementação de programas destinados à atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social;			
e) Interagir com entidades públicas e não governamentais, com o objetivo de facilitar o incremento de políticas públicas de assistência social;			
f) Contribuir para melhoria de atendimento do município em situações de emergência e de calamidade pública;			
g) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos;			
h) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO: Coordenador Geral de Saúde			
PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO: CC4	DE	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	QUANTIDADE: 01 (um)
ATRIBUIÇÕES:			
a) Assessorar o secretário da pasta;			
b) Participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;			
c) Gerir, junto ao secretário da pasta, as ações e serviços municipais para a promoção, prevenção e a recuperação da saúde dos municípios;			
d) Coordenar a implementação de sistema de controle e gestão de programas governamentais que envolvam a área da saúde;			
e) Interagir com entidades públicas e não governamentais, com o objetivo de facilitar o incremento de políticas públicas de saúde;			
f) Coordenar a implementação de programas de saúde comunitária e familiar e de controle de endemias;			
g) Coordenar o cumprimento das exigências de órgãos públicos estaduais e federais na prestação de saúde;			
h) Acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos;			
i) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.			

Jaçaná/RN, 06 de junho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:649ED3EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 102/2023 – GABINETE DO PREFEITO

Em, 07 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 009/2013;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **TELMA DA SILVA SOUSA**, portadora do CPF/MF 081.XXX.XXX-25, para o cargo comissionado de "Assessor de Programas Sociais", cargo este que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaçaná/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Jaçaná/RN, 07 de junho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:114E00AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

O Pregoeiro do município de Jaçaná/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A HIGIENIZAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÁ/RN. A sessão pública eletrônica será realizada no dia 22-06-2023, às 09:01h, (horário de Brasília-DF), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçaná/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jaçaná/RN, em 07 de Junho de 2023.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA

Pregoeiro

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:696CB02B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000023/2021-PMJ/RN

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50.
CONTRATADO: IRANILDO ALEXANDRE, inscrito no CPF sob nº.531.965.204-63. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº. 009/2021. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 08/06/2023 a 30/07/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2023.

Município de Jandaíra/RN

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

IRANILDO ALEXANDRE

CPF nº.531.965.204-63

Titular

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos

Código Identificador:6616FE21

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2022 - PMJ/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50.
CONTRATADO: PRISCILA M A BRAZ SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº. 25.383.329/00001-00. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº. 027/2022. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 08/06/2023 a 07/06/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2023.

Município de Jandaíra/ RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

PRISCILA M A BRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº. 25.383.329/00001-00
Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador: 15140584

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 003-2023 - PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JANDAÍRA/RN

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

EDITAL DE RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

EDITAL Nº 003/2023

Publica a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Jandaíra.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 05/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal de Nº 407/2019, e com base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

Damiana Alessandra Tavares da Silva
Edilson Barbosa da Silva
Samanda Roseli Ferreira de Souza
João Lopes Neto
Josivaldo Graciano Avelino
Rosilene Oliveira da Silva Santos
Anielle Cristian Ferreira Laranjeira Oliveira
Dimona Itnan de Souza Brito
Rita de Cassia Araújo de Souza
Maria Barbosa de Lima
Izerlandia Tomaz Duarte de Medeiros
Emanuele Mayara Bandeira Barbosa

JANDAÍRA/RN, 07 DE JUNHO DE 2023.

RAYANE GABRIELA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador: B5AF2C37

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 010-2023 - CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS E SUA APURAÇÃO, BEM COMO DISCIPLINA E REGRAS REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandaíra - RN

Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) município de Jandaíra - RN por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **407/2019**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 407/2019, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Jandaíra/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURACÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

JANDAÍRA/RN, 07 DE JUNHO DE 2023.

RAYANE GABRIELA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

RAYANE GABRIELA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:781E6A86

GABINETE DA PREFEITA REGULAMENTO Nº 001/2023 - REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAÍRA/RN - BIÊNIO 2023-2025.

REGULAMENTO Nº 001/2023 - REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAÍRA/RN - BIÊNIO 2023-2025

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Jandaira/RN, BIÊNIO 2023-2025, de acordo com o estabelecido na Lei 579 de 31 de outubro de 2007 E na Resolução CNS nº 453, de 17 de julho de 2012.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 15 de Junho de 2023, iniciando-se o processo Eleitoral a partir da publicação deste Regulamento Eleitoral no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I – 1 (um) representantes do segmento dos usuários;

II - 1(um) representante do segmento dos profissionais de saúde.

§ 1º - Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na sede do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e nas repartições públicas municipais.

§2º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, que será escolhido entre os seus membros.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II – Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

IV – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito Eleitoral;

V – Proclamar o resultado Eleitoral;

Art. 4º - Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá a entidade para o Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – Decidir a respeito das inscrições de candidatura; e

IV – Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas dos representantes de entidades municipais de usuários do SUS, das entidades municipais de profissionais de saúde, das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde e da gestão, a serem eleitos para comporem o Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei nº 579/2007, são as seguintes:

I – 04 (Quatro) vagas para representante titulares e 04 (Quatro) vagas para representantes suplentes para as entidades municipais de usuários do SUS;

II – 02 (Duas) vagas para representantes titulares e 02 (Duas) vagas para representantes suplentes para entidades municipais de Profissionais de saúde;

III – 02 (Duas) vagas para representantes titulares do segmento GOVERNO e 02 (Duas) vagas para representantes suplentes. sendo duas vagas para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e duas para demais representantes da gestão.

§1º - Somente poderão participar do processo Eleitoral as entidades municipais de que tratam o inciso I a IV do art. 5º deste Regulamento que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e que atendam ao disposto nos incisos I a IV, do parágrafo segundo deste artigo, conforme o caso.

§2º - Para efeito de aplicação deste Regulamento Eleitoral definem-se como:

I – Entidades de base Municipal de Usuários do SUS – Aqueles que tenham atuação e representação, no mínimo a dois anos, no Município de Jandaíra/RN;

II – Entidades Municipais de profissionais de saúde, aquelas que tenham atuação e representação, no mínimo a dois anos, no Município de Jandaíra/RN;

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, e das entidades de prestadores de serviço e gestão, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na sede do Conselho Municipal de Saúde, situada a Av. Aristófares Fernandes, SN. Centro. CEP: 59.594.000. Jandaíra /RN.

§1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade e a vaga para a qual está se candidatando.

§2º - Somente poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, as entidades de que tratam os incisos I a IV do artigo 5º, que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência.

CAPÍTULO V- DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades que forem se candidatar como candidato a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades:

- a) termo de indicação – ofício - do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- b) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

CAPÍTULO VI - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, a relação das entidades habilitadas a concorrerem à eleição.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas para o Conselho municipal de Saúde, 2023-2025, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenária do Segmentos, no dia **15 de Junho de 2023**, no horário das 8:30 horas às 13:00 horas, na sede do Conselho, situado na Secretaria Municipal de Saúde que fica na Av. Aristófares Fernandes/SN centro, Jandaíra/RN, em turno único, por aclamação ou voto.

§1º - O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades será na mesma data da eleição, das 8h30min às 10h00min.

§2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Plenária do Segmento, às 10 horas com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 10h30 min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13 horas.

Art. 10 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenária do Segmento, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes do segmento participantes do processo.

Art. 11 - Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente a vaga não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§2º - A entidade que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, o representante suplente da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo Eleitoral.

§3º - Será eleita a entidade que obtiver maior número de votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de entidades no seu respectivo segmento.

Art. 12 - A Cédula de Votação, quando necessária será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, e conterà o segmento, as vagas e a relação das Entidades e que estarão concorrendo.

Parágrafo único: A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 - O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 14 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pela Comissão Eleitoral após o voto do último eleitor credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 17 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade eleitos serão:

a) maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral comunicará o resultado das eleições as entidades eleitas.

Art. 19 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN que será afixado na sede do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação das entidades eleitas para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde de Jandaíra/RN – gestão 2023/2025, titular e suplente.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As despesas com transporte e estada dos representantes das entidades para participarem do processo Eleitoral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Jandaíra/RN custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo Eleitoral previsto neste Regulamento, inclusive despesas de transporte e estada da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - As entidades de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde e as entidades de prestadores de serviços de saúde e gestão eleitas para indicarem os seus representantes, para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Saúde, na vaga de titular e suplente, encaminharão ao Conselho Municipal de Saúde de Jandaíra/RN por meio de ofício, no dia seguinte após a divulgação prevista no artigo 19 (dezenove) deste Regimento.

Art. 23 - Os representantes indicados pelas entidades pelos seus respectivos responsáveis, para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Portaria específica, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN e na sede do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no *caput* deste artigo.

§2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jandaíra/RN.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral *ad referendum* do Pleno.

MARIA DO SOCORRO GOMES
Presidente do CMS/Comissão Eleitoral.

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES
Vice - Presidente da Comissão Eleitoral.

Jandaíra/RN, 07 de junho de 2023.

Publicado por:

Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:18FC246C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº162/2023-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora contratada **AILLA KADINY DOS SANTOS ARAÚJO**, solicitando a concessão de **LICENÇA MATERNIDADE**;

CONSIDERANDO os termos do Art. 1º da Lei Municipal nº. 438, de 08 de maio de 2013, que altera o inciso III do caput do art. 87, da Lei Municipal nº280/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora contratada **AILLA KADINY DOS SANTOS ARAÚJO**, ocupante do cargo público de **PSICOLOGA – CRAS I**, matrícula 1113, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana - Centro de Referência da Assistência Social, por um período de 180 dias, com vigência a partir 1º de junho a 27 de novembro de 2023, devendo retornar em 28 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 1º de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:44CAA7C0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº163/2023-GP.

CONCEDE: 01 (uma) diária para Sra. Secretária abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, a Sra. Patrícia Gonçalves de Lima, inscrita no CPF: 049.766.924-26, matrícula nº 975, em viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, para importante reunião sobre o **CONSÓRCIO DO SIM – SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** neste dia 06 de Junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

Janduís, 05 de junho de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FD01424A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº014/2023.

DECLARA feriado Municipal dia 12 de junho de 2023, data em que o Município celebra o seu 61º aniversário de Emancipação Política.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUIS, ESTADO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes conferem a Lei Orgânica do Município no art. 49, inciso IV e art. 85, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado feriado no âmbito do município de Janduí, o dia 12 de junho de 2023, segunda feira, data em que o Município celebra o seu 61º aniversário de Emancipação Política.

Parágrafo único – Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades ou serviços considerados essenciais das áreas de saúde pública e limpeza pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí. Em, 07 de junho de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FA887547

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2427/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2427/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023.
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 057/2023.

1 – OBJETO: Contração de empresa especializada no serviços de assessoria cultural, para assim atendes as necessidades da Fundação Cultural Aldair Jose de Lima(Mestre Dadá) - FUNCULT.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços junto aos três fornecedores, que apresentaram planilha de custos unitários detalhada, de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado. No presente caso, todas as pessoa jurídica que apresentaram cotação de preços têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação de **menor valor**, por ser a mais econômica para a Administração, no caso a pessoa jurídica: **LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA - 00999068482, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.570/0001-40**, com endereço comercial na Rua Miguel Veras Saldanha, nº 28, Bairro: 12 de Junho, Janduis/RN, Cep: 59.690-000, com a proposta no valor global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, regulamenta pelo Decreto nº 029/2021 que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **DISPENSA A LICITAÇÃO** para contratação da pessoa jurídica: **LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA - 00999068482, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.570/0001-40, com endereço comercial na Rua Miguel Veras Saldanha, nº 28, Bairro: 12 de Junho, Janduis/RN, Cep: 59.690-000, com a proposta no valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Janduis-RN, 16 de Maio de 2023.

ANTONIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação Cultural Aldair Jose de Lima (Mestre Dada)

Port. 010/2021-GP CPF: 064.117.993-40

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação

Port. 179/2022 CPF:030.520.694-03

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:54868483

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24272023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24272023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023.
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 057/2023.

OBJETO: Contração de empresa especializada no serviços de assessoria cultural, para assim atendes as necessidades da Fundação Cultural Aldair Jose de Lima(Mestre Dadá) - FUNCULT.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL ALDAIR JOSE DE LIMA (MESTRE DADA)**, o Sr, **ANTONIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebrandade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** o certame em favor da pessoa jurídica: **LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA - 00999068482, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.570/0001-40, com endereço comercial na Rua Miguel Veras Saldanha, nº 28, Bairro: 12 de Junho, Janduis/RN, Cep: 59.690-000, com a proposta no valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Janduis-RN, 16 de Maio de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:576B9993

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1572/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1572/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 056/2023.

1 - OBJETO

Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de Buffet, no jantar de inauguração do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisa sobre pessoa física especializada nos serviços de Buffet, no jantar de inauguração do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

A pessoa jurídica em epígrafe tem condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços e por ser a mais vantajosa para a Administração, no caso a Pessoa Física: **FABIANO DE MEDEIROS MEIRA, inscrito no CPF sob o nº 093.612.964-69, com endereço residencial na Rua João Francisco, Nº 200 - A, - Bairro Centro, Upanema/RN - CEP: 59.670-000, com a proposta com o valor global de R\$ 6.960,00 (Seis mil e novecentos e sessenta reais).**

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

Assim, configura-se a contratação de pessoa física especializada nos serviços de Buffet, no jantar de inauguração do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia.

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II' da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa, **FABIANO DE MEDEIROS MEIRA, inscrito no CPF sob o nº 093.612.964-69, com endereço residencial na Rua João Francisco, Nº 200 - A, - Bairro Centro, Upanema/RN - CEP: 59.670-000, com a proposta com o valor global de R\$ 6.960,00 (Seis mil e novecentos e sessenta reais).**

Janduis-RN, 03 de Abril de 2023.

NAILKA ALENCAR SALDANHA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Port. 007/2022-GP CPF: 027.734.634-71

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação
Port: 179/2022, CPF: 030.520.694-03

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:A42A76BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1572/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1572/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 056/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de Buffet, no jantar de inauguração do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, a Sra. NAILKA ALENCAR SALDANHA** Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** O certame em favor da Pessoa Física: **FABIANO DE MEDEIROS MEIRA, inscrito no CPF sob o nº 093.612.964-69, com endereço residencial na Rua João Francisco, Nº 200 - A, - Bairro Centro, Upanema/RN - CEP: 59.670-000, com a proposta com o valor global de R\$ 6.960,00 (Seis mil e novecentos e sessenta reais).** Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduis-RN, 03 de Abril de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:0EF381D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 055/2023.

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, freezer, vestes de cadeiras e mesas para a utilização em eventos festivos e conferências, a fim de atender as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduí/RN.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisa sobre pessoa jurídica especializada em serviços de locação de mesas, cadeiras, freezer, vestes de cadeiras e mesas para a utilização em eventos festivos e conferências, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

A pessoa jurídica em epígrafe tem condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços e por ser a mais vantajosa para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **ANA M T DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.916.083/0001-51, com endereço comercial na Rua Adriaio Fernandes, Nº 42 – Bairro: Doze de junho, Janduis/RN – CEP: 59.690-000, com a proposta com o valor global de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).**

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

Assim, configura-se a contratação de pessoa física especializada em serviços de locação de mesas, cadeiras, freezer, vestes de cadeiras e mesas para a utilização em eventos festivos e conferências.

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II' da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Pessoa Jurídica, **ANA M T DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.916.083/0001-51, com endereço comercial na Rua Adriaio Fernandes, Nº 42 – Bairro: Doze de junho, Janduis/RN – CEP: 59.690-000, com a proposta com o valor global de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).**

Janduis-RN, 05 de Maio de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 004/2021-GP CPF: 262.026.974-15

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação
Port: 179/2022, CPF: 030.520.694-03

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador: AC06624C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 055/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, freezer, vestes de cadeiras e mesas para a utilização em eventos festivos e conferências, a fim de atender as demandas das unidades administrativas – Prefeitura Municipal de Janduí.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. ELVÉCIO GURGEL DE SALES** Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** O certame em favor da Pessoa Jurídica: **ANA M T DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.916.083/0001-51, com endereço comercial na Rua Adriaio Fernandes, Nº 42 – Bairro: Doze de junho, Janduis/RN – CEP: 59.690-000, com a proposta com o valor global de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).** Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduis-RN, 05 de Maio de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador: 35BD24AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2242/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2242/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 054/2023.

1 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de peças (lâminas, parafusos, porca, pinos, unhas, rolamentos, retentores, disco de aço freio HL740) destinadas a máquinas tipo moto niveladora RG140B new holland, tratores e a retroescavadeira caterpillar A16-E pertencente à Secretaria Municipal de agricultura e Recursos Hídricos - prefeitura Municipal de Janduí-RN.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços junto aos três fornecedores, que apresentaram planilha de custos unitários detalhada, de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

No presente caso, todas as empresas que apresentaram cotação de preços têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação de **menor valor**, por ser a mais econômica para a Administração, no caso a empresa: **JOAO RAIMUNDO BATISTA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.922.253/0001-36, com endereço Comercial na Av: Francisco Mota, nº 3388 –, Bairro: Presidente Costa E Silva, Mossoro/RN, CEP: 59.625-395, com Valor Global de R\$ 55.932,60 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).**

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, regulamenta pelo Decreto nº 029/2021 que regulamenta as contratações públicas, traz

um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação.”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta sete mil, duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), no caso de outros serviços e compras”

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II da Lei n 14.133/2021, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da empresa: **JOAO RAIMUNDO BATISTA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.922.253/0001-36, com endereço Comercial na Av: Francisco Mota, nº 3388 -, Bairro: Presidente Costa E Silva, Mossoro/RN, CEP: 59.625-395, com Valor Global de R\$ 55.932,60 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).**

Janduis-RN, 26 de Maio de 2023.

PATRICIA GONÇALVES DE LIMA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
PORT. 145/2022-GP
CPF: 049.766.924-26

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação-CPL
Port. 1792022 – GP
CPF: 030.520.694-03

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:15C0F8D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2242/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2242/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 054/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de peças (lâminas, parafusos, porca, pinos, unhas, rolamentos, retentores, disco de aço freio HL740) destinadas a máquinas tipo moto niveladora RG140B new holland, tratores e a retroescavadeira caterpillar A16-E pertencente à Secretaria Municipal de agricultura e Recursos Hídricos - prefeitura Municipal de Janduí-RN.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos a Sra, PATRICIA GONÇALVES DE LIMA**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebração processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** o certame em favor da empresa: **JOAO RAIMUNDO BATISTA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.922.253/0001-36, com endereço Comercial na Av: Francisco Mota, nº 3388 -, Bairro: Presidente Costa E Silva, Mossoro/RN, CEP: 59.625-395, com Valor Global de R\$ 55.932,60 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).** Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Janduis-RN, 26 de Maio de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:91BF89AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 053/2023.

1 – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de serviços de reparo de implementos (reboque, pipa, ensiladeira, roçadeira, colheitadeira, scaap, pláina niveladora, grade de araste, grade niveladora, arado e sugador) destinadas as máquinas e tratores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços junto aos três fornecedores, que apresentaram planilha de custos unitários detalhada, de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

No presente caso, todas as empresas que apresentaram cotação de preços têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação de **menor valor**, por ser a mais econômica para a Administração, no caso a empresa: **HAROLDO LOPES FELIX, inscrita no CNPJ sob o nº 26.336.326/0001-88, com endereço Comercial na Av: Manoel Goncalves, nº 30 – Galpao Anexo, Bairro: Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, com Valor Global de R\$ 57.060,00 (Cinquenta sete mil e sessenta reais).**

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, regulamenta pelo Decreto nº 029/2021 que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação.”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta sete mil, duzentos e oito reais e trinta e seis centavos), no caso de outros serviços e compras”

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II da Lei n 14.133/2021, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da empresa: **HAROLDO LOPES FELIX, inscrita no CNPJ sob o nº 26.336.326/0001-88, com endereço Comercial na Av: Manoel Goncalves, nº 30 – Galpao Anexo, Bairro: Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, com Valor Global de R\$ 57.060,00 (Cinquenta sete mil e sessenta reais).**

Janduis-RN, 25 de Maio de 2023.

PATRICIA GONÇALVES DE LIMASecretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos
Port. 145/2022 -GP CPF: 049.766.924-26**MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA**Agente de Contratação- CPL
Port. 1792022 – GP CPF: 030.520.694-03**Publicado por:**Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:0CE9E7B0**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2023****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 053/2023.**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de serviços de reparo de implementos (reboque, pipa, ensiladeira, roçadeira, colheitadeira, scraap, plaína niveladora, grade de arraste, grade niveladora, arado e sugador) destinadas as máquinas e tratores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos a Sra. PATRICIA GONÇALVES DE LIMA**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.Fica **RATIFICADO** o certame em favor da empresa: **HAROLDO LOPES FELIX, inscrita no CNPJ sob o nº 26.336.326/0001-88, com endereço Comercial na Av: Manoel Goncalves, nº 30 – Galpao Anexo, Bairro: Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, com Valor Global de R\$ 57.060,00 (Cinquenta sete mil e sessenta reais)**. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduis-RN, 25 de Maio de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:0D89EE53**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI****GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAPI-RN****RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS**A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAPI-RN, publica a relação preliminar das **CANDIDATURAS HABILITADAS**.I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JAPI-RN, e não havendo recursos contra os candidatos inscritos, estão com as **CANDIDATURAS HABILITADAS** os seguintes cidadãos:

- 1 - Raquel Silva de Souza
- 2 - Rosa Maria Teixeira de Lima
- 3 - Maria de Fátima da Costa Oliveira
- 4 - José Daniel de Oliveira Paz
- 5 - Ricardo Almeida da Silva
- 6 - Francisco Renê Alves Pereira
- 7 - Marinho Nicolau dos Santos
- 8 - Maria Ivânia de Oliveira Costa
- 9 - Carla Patrícia Pontes Fagundes Lopes
- 10- Pedro Luciano de Souza Júnior
- 11- Marciana Moreira da Silva

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que queira oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral de alguma das candidaturas habilitadas, deverá fazer no período de 08 a 09 de junho de 2023 conforme previsão do item 5.7 do Edital 001/2023.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado na rua: João Martins do Nascimento Nº 9, Centro, CEP: 59.213-000, JAPI-RN no horário das 08 às 14 horas.

JAPI-RN, 07 de junho de 2023.

ANDERSON CLEYSON DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral - CMDCA

Publicado por:Beatriz Silva Nascimento
Código Identificador:A5DEB3C9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2023 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 225/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, e; Considerando o interesse público e a conveniência administrativa; Considerando a efetiva necessidade as unidades administrativas municipais;**RESOLVE:****Art. 1º - LOTAR** e mandar servir, o senhor **JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula: 3073, inscrito no CPF sob nº 837.202.784-68, Odontólogo em Saúde Bucal ESF, na Estratégia de Saúde da Família – ESF VI da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim de Piranhas/RN.**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de junho de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:4A30A2BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 224/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao senhor **JARBAS DOS SANTOS SOARES**, Assessor de Gabinete, inscrito no CPF sob nº 022.687.694-29, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Santa Cruz/RN, a serviço do Gabinete do Prefeito, para transportar um beneficiário que irá submeter-se a um encontro com a Assistente Social e o Psicólogo para uma visita de Processo de Adoção, que se realizará no dia 09 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de junho de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6D18AD35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 226/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a designação de servidores para serem Fiscais de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Capítulo IV, Seção I, Subseção II, Art. 10, alínea VII, letra “f” da Resolução nº 028/2020, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores que serão Fiscais de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN até 31 de dezembro de 2023.

I – Da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças:

Ilana Murieli de Sousa, CPF: 093.132.804-77, Cargo: Atendente;

II – Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Jayr Cleber Oliveira Batista, CPF: 048.442.754-70, Cargo: Operador de Máquinas Pesadas;

III – Da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Jorge Eduardo Bessa Figueiredo, CPF: 090.547.984-08, Cargo: Digitador;

IV – Da Secretaria Municipal de Saúde:

Emanuel Paiva de Oliveira, CPF: 056.982.344-77, Cargo: Enfermeiro;

V – Da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Hudson Pereira da Costa, CPF sob nº 702.701.914-02, Cargo: Coordenador do Trabalho e Habitação;

VI – Do Gabinete do Prefeito.

Israel Souza Donato dos Santos, CPF: 057.443.884-00, Cargo: Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de junho de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:614993FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 227/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **LUCAS GOMES SARAIVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.738.724-60, lotado na Secretaria Municipal Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a um tratamento em Draquerapia na CECAN, que se realizará no dia 12 de junho de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de junho de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:359DEC3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN – 404.002/2023

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN – 404.002/2023

No Extrato do Termo Aditivo Nº 001/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2023, Código Identificador: A6673E3F e no Site Eletrônico oficial do município:

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2023 e termo final em 31 de Dezembro de 2023;

Leia-se:

VIGÊNCIA: 31 de maio de 2023 e termo final em 31 de maio de 2024;

Jardim do Seridó/RN, em 07 de junho de 2023.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:E64A0BC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Adjudico os vencedores do Pregão Eletrônico nº 008/2023, realizado em 25 de maio de 2023, a saber:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME- CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora no item: 9; totalizando o valor de **R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).**

MARIA DAS GRACAS CARNEIRO BEZERRA- CNPJ: 07.986.752/0001-12, saiu vencedora nos itens: 4, 5, 11, 12, 13; totalizando o valor de **R\$ 24.730,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais).**

S F DE SOUZA IMPRESSOS- CNPJ: 20.385.922/0001-71, saiu vencedora nos itens: 3, 6, 7, 8, 10; totalizando o valor de **R\$ 17.213,00 (Dezessete mil, duzentos e treze reais).**

Jardim do Seridó/RN, em 07 de junho de 2023.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:444997C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.**

Em cumprimento as leis nº 10.520/2002,8.666/1993 nos termos do artigo 43, inciso VI, como as leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e dos decretos municipais nº 1254-b/2017 e nº 1254-c/2017;

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente a licitação **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, com início em 27 de abril de 2023, realizada em 25 de maio de 2023 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME- CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora no item: 9; totalizando o valor de **R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).**

MARIA DAS GRACAS CARNEIRO BEZERRA- CNPJ: 07.986.752/0001-12, saiu vencedora nos itens: 4, 5, 11, 12, 13; totalizando o valor de **R\$ 24.730,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais).**

S F DE SOUZA IMPRESSOS- CNPJ: 20.385.922/0001-71, saiu vencedora nos itens: 3, 6, 7, 8, 10; totalizando o valor de **R\$ 17.213,00 (Dezessete mil, duzentos e treze reais).**

Jardim do Seridó/RN, em 07 de junho de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:28C1C755

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - PROCESSO ADMINS.
Nº 321.141/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38;

PROMITENTE CONTRATADA: INDÚSTRIA DE MASSAS DELÍCIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.385.178/0001-87; **OBJETO:** Contratação do saldo da Ata de Registro de Preço nº 099/2022, cujo objeto se refere a “Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados durante os eventos, reuniões e festividades realizados por esta Municipalidade”; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2023; **VIGÊNCIA:** 14 de junho de 2023 e termo final em 14 de outubro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 625,40; **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31– pelo Contratante e Mozandra Miria de Medeiros Farias, inscrita no CPF/MF sob o nº 702.454.954-87- pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 07 de junho de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:ECB96FEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - PROCESSO ADMINS.
Nº 321.141/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38;

PROMITENTE CONTRATADA: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.114.994/0001-35; **OBJETO:** Contratação do saldo da Ata de Registro de Preço nº 103/2022, cujo objeto se refere a “Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados durante os eventos, reuniões e festividades realizados por esta Municipalidade”; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2023; **VIGÊNCIA:** 20 de junho de 2023 e termo final em 20 de outubro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 10.670,29; **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31– pelo Contratante e Monique Sandrelly de Oliveira Rego, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.783.644-08 - pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 07 de junho de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:F9420A2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

PROCESSO DE DESPESA N.º 405.021/2023

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2023

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial nas Ruas: Projetada e Francisca Azevedo, localizadas na Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

I. DO PREÂMBULO

Aos 02/06/2023, às 08:01 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhor(a) Jaelyson Max Pereira de Medeiros; Pedro Gomes de Oliveira Junior e Milena Pereira de Medeiros, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectivos Membros da comissão, designados pela Portaria nº 249 de 16 de maio de 2023, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº001/2023, destinada a Pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial nas Ruas: Projetada e Francisca Azevedo, localizadas na Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN, protocolaram os envelopes as empresas licitantes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
FELIXCONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI / 02.085.687/0001-30	PROTOCOLOU /
YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA / 22.317.871/0001-76	PROTOCOLOU /
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA / 27.083.541/0001-87	PROTOCOLOU /

A sessão foi suspensa para a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art.43.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3ºÉ facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

É o Breve Relatório.

II – DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o Município de Jardim do Seridó/RN, em 16 de maio de 2023, tornou pública a realização de procedimento licitatório tipo tomada de preço para contratação de empresa para **Pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial nas Ruas: Projetada e Francisca Azevedo, localizadas na Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN**, através do Edital da TP n.º 001/2023.

Considerando toda a documentação apresentada pelas empresas em seus envelopes de habilitação e feita sua respectiva análise pela CPL, verificou-se que as empresas as empresas relacionadas abaixo cumpriram com todos os requisitos estabelecidos no edital, com isso a CPL resolve **habilitar** as empresas a seguir.

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
FELIXCONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI / 02.085.687/0001-30	PROTOCOLOU /

YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA / 22.317.871/0001-76	PROTOCOLOU /
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA / 27.083.541/0001-87	PROTOCOLOU /

por cumprirem todos os termos do edital.

Caso não concorde com a decisão, a empresa poderá ser interposto recurso, nos termos do art. 109, I, a) da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO

Membro da CPL

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:6B95F922

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
MJS/RN Nº 228.014/2023**

O pregoeiro torna público o REAPRAZAMENTO da sessão de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 011/2023, com sessão marcada para o dia 09 de junho de 2023, às 08:01horas, que tem como objeto **Aquisição de fardamento e acessórios para atender as demandas das Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN.** Informa ainda, que a mesma fica REAPRAZADA para o dia 22 de junho de 2023 as 08:01horas. O presente represamento se dar em virtude da decretação de ponto facultativo para o dia 09 de junho de 2023. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br.

Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:1CF940E3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.933, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais, face ao Feriado Municipal de *Corpus Christi* e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando que no dia 08 de junho de 2023 será feriado municipal de *Corpus Christi*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais, o expediente do dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), face ao Feriado Municipal de *Corpus Christi*.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica aos serviços essenciais especificados na Portaria Municipal nº 78, de 23 de abril de 2015, a saber:

**Limpeza Pública;
Centro de Abastecimento;
Saneamento Básico;
Eletricista;
Guarda Municipal;
Atendimento às Ações Básicas de Saúde.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:38FD97E7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local; (texto consolidado)

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, matrícula 1794, servidor ocupante do cargo de Prefeito Municipal, uma meia diária na importância de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar no dia 07.06.2023 à cidade de Currais Novos/RN, para participar da Assembleia Geral Ordinária, na sede da Associação dos Municípios do Seridó Oriental (AMSO), no Município de Currais Novos.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal Chefe de Gabinete
Mat.: 1796

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:B44EB524

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.934, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Decreta a criação por incorporação de nova natureza de receita na Lei Orçamentária Anual de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso IV, art. 9º da Lei Municipal nº 1.338 de 20 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual);

CONSIDERANDO que Administração Pública não é capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias.

DECRETA:

Art. 1º - Criar por incorporação nesta data, a seguinte Receita Orçamentária por Natureza, assim como, a respectiva fonte de recurso:

2.4.1.9.51.0.1.00 – Transferência Especial da União – Principal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Fonte de Recurso: 17060000 – Transferência Especial da União, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal Finanças e Planejamento.

2.4.2.9.99.0.1.00 – Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Fonte de Recurso: 17100000 – Transferência Especial dos Estados, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal Finanças e Planejamento.

Art. 2º - O valor dos créditos orçamentários necessários para abertura das receitas especificadas no artigo anterior, serão deduzidos da seguinte receita já prevista Lei Orçamentária Anual para 2023:

2.4.1.1.50.1.1.00 – Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária – Principal, no valor R\$ de 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte de Recurso: 16313110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.1.1.50.1.1.00 – Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária – Principal, no valor R\$ de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), Fonte de Recurso: 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.1.4.50.0.1.00 – Transferência de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – Principal, no valor R\$ de 500.000,00 (quinhentos mil reais), Fonte de Recurso: 16313110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.1.4.51.0.1.00 – Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação – Principal, no valor R\$ de 300.000,00 (trezentos mil reais), Fonte de Recurso: 16313110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - A criação desta nova natureza de receita não implica em alteração dos valores da Receita Orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023 do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:D84E4F3A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

Processo: 602.001/2023

Destino: Diretora Presidente
 Origem: Assistente Previdenciário
 Assunto: Ratificação e Termo de Dispensa de Licitação pelo ordenador da despesa.

Senhora Diretora Presidente,

Solicitamos que seja dispensada a licitação para contratação da empresa YAPAY PAGAMENTOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.338.304/0001-78, para realização de INSCRIÇÕES EM PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, conforme especificado abaixo:

O valor estimado para a contratação direta é de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

No caso em tela, o JardimPrev pode realizar a contratação direta a qual apresentou o melhor preço e mais vantajoso para o Instituto.

O pedido encontra amparo legal a teor do que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – omissis...

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Na certeza contar com o habitual apoio de Vossa Excelência, renovamos protestos de consideração e apreço.

Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023.

TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA

Assistente Previdenciário
 Portaria nº 032/2022

Publicado por:
 Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:D240D5AC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2023

Processo de Despesa nº: 602.001/2023.

Considerando o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021, optamos por utilizar nesse processo de despesa as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 004/2023.

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrito no CNPJ nº 35.001.011/0001-70.

Contratada: YAPAY PAGAMENTOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.338.304/0001-78.

Objeto: INSCRIÇÕES EM PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Valor Total: R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária:	29.001	Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó

Ação:	2919	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVAS DO JARDIMPREV
Natureza:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	18020000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração
Região:	0001	JARDIM DO SERIDÓ
Setor:	020	PREVIDENCIA DE JARDIM DO SERIDO

Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente
 Portaria nº 435/2022

Publicado por:
 Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:5DE86DB8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PORTARIA Nº 011, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 e de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 8º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.xxx.xxx-09, para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 602.001/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023, que tem por objeto as “**Inscrições em Prova de Certificação Profissional**”.

Art. 2º O servidor designado, no artigo anterior, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, em Jardim do Seridó (RN), 07 de junho de 2023.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente
 Portaria nº 435/2022

Publicado por:
 Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:5A51DEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - MATHEUS AZEVEDO DA SILVA LEÃO

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **MATHEUS AZEVEDO DA SILVA LEÃO**, matrícula nº 1941, empossado em 21 de setembro de 2022, para o Cargo efetivo de Guarda Municipal, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **MATHEUS AZEVEDO DA SILVA LEÃO**, matrícula nº 1941, pôr o mesmo ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 21 de março de 2023, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 07 de junho de 2023.

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:70CA2F92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER - LIDEMBERG LUIS DOS SANTOS**

Após analisar a 1ª (primeira) avaliação do servidor **LIDEMBERG LUIS DOS SANTOS**, matrícula nº 1955, empossado em 01 de dezembro de 2022, para o Cargo efetivo de Eletricista, feita pela comissão da respectiva secretaria onde o mesmo encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021.

RESOLVE, aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório, do servidor **LIDEMBERG LUIS DOS SANTOS**, matrícula nº 1955, pôr o mesmo ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 01 de junho de 2023, data base da avaliação do primeiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 1ª (primeira) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 07 de junho de 2023.

Presidente

Secretária

Membros:

Suplente

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:155B5743

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **ALCINÉA LÍLIAM DE AZEVEDO**, matrícula nº 0677, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA- III, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 12/06/2023 à 26/06/2023, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 173, de 04 de abril de 2023

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:3A5B47EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE JARDIM DO SERIDÓ - RN
RESOLUÇÃO Nº 003, de 07 de Junho de 2023**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Jardim do Seridó/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de Março de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 744, de 22 de Abril de 2005 e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos;

indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jardim do Seridó/RN para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal Nº744 da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, a partir de agora, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Maria de Fátima da Silva
Fernanda Samila Morais Alves
Valbiano Medeiros do Nascimento
Francisco Medeiros da Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I – Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV – Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI – Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII – Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX – Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X – Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI – Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII – Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII – Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV – Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI – Decidir os casos omissos no edital;

XVII – Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Jardim do Seridó/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Jardim do Seridó/RN:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – Residir no município de Jardim do Seridó/RN há mais de dois anos;

IV – Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;

VI – Submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CONSEC/RN, com a fiscalização do Ministério Público;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Jardim do Seridó/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VII – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

VIII – Certificado do curso básico de Informática;

VIII – Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no município do processo de escolha por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- Prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número de pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e

reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder público, político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Jardim do Seridó/RN, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jardim do Seridó/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- carteira de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó/ RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pela Presidente do CMDCA e pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Jardim do Seridó/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – Tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:

Nilvandro Marcelino Nascimento de Azevedo
Código Identificador:D19271FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Jardim do Seridó**
Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Jardim do Seridó, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **744/2005**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 744/2005, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Jardim do Seridó, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou

editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar

sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

JARDIM DO SERIDÓ/RN
07/06/2023

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

FERNANDA SAMILA MORAIS ALVES

VALBIANO MEDEIROS DO NASCIMENTO

FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Publicado por:

Nilvandro Marcelino Nascimento de Azevedo

Código Identificador:89FF61EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ACARI/RN COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Divulga Relação Preliminar de candidaturas habilitadas para membros que poderão compor o Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 em Jardim do Seridó/RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 – CMDCA para Organização da escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a referida Resolução, e considerando a Lei Municipal nº 744/2005 torna pública a RELAÇÃO DOS HABILITADOS para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024-2028.

I - Encerrado o prazo de impugnações previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó/RN, **segue a Relação Preliminar de candidaturas habilitadas, por ordem alfabética:**

- 01 - Ana Paula Alves dos Santos
- 02 - Arthur Antunes Neri de Souza
- 03 - Azemir Azevedo Filho
- 04 - Cláudio Simões dos Santos
- 05 - Djaine Azevedo de Souza Turfibo
- 06 - Édna Santos da Silva
- 07 - Francisca das Chagas Araújo da Silva
- 08 - Francisco Felipe dos Santos
- 09 - Galtieri Cunha da Silva
- 10 - Jacinto Severo da Silva
- 11 - Maria Ana de Araújo
- 12 - Maria da Conceição Medeiros Lucena
- 13 - Mayara Cris Silva Vasconcelos
- 14 - Silvia Cristina de Oliveira Araújo
- 15 - Simone Pereira de Azevedo
- 16 - Tarcísio José dos Santos Dantas

II - O Ministério Público Estadual ou a Comissão Especial Eleitoral, tendo comprovação de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos candidatos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 744/2005, na Resolução nº 001/2023 - CMDCA e Edital nº 001/2023 - CMDCA, poderá indeferir as respectivas candidaturas, **que será ainda publicada na Relação dos candidatos previamente habilitados até 15/06/2023.**

III - A prova de conhecimento específico com caráter eliminatório, distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será aplicada a todos os candidatos previamente habilitados no dia

23/07/2023, das 08:00 às 12:00horas, em local a ser definido e divulgado com antecedência.

Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:

Nilvandro Marcelino Nascimento de Azevedo
Código Identificador:185C271B

SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 – PROCESSO DE
DESPESA Nº 516.086/2023

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** NILSON MEIRA DE AZEVEDO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.098.751/0001-31; **OBJETO:** AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ALARME E SISTEMA DE CÂMERAS; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2023; **VIGÊNCIA:** Início em 07 de junho de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa de Licitação; **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 20.479,60 (Vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31 – pelo Contratante e Nilson Meira de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.903.804-22 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 07 de junho de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria José Azevedo da Silva
Código Identificador:DC7EB254

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de Julho de 2023, ao servidor **Washington Silva do Nascimento**, inscrito no CPF: 027.***.***-64 e matrícula 7137-1, que exerce a função de motorista de ônibus urbano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:6A3A6132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº182/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 03 de julho à 01 de agosto de 2023, ao servidor **José Martins de Lima**, inscrito no CPF: 904.***.***-87 e matrícula 9687-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:86680772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de julho à 13 de agosto de 2023, a servidora **Heloisa da Silva Ferreira**, inscrita no CPF: 120.***.***-02 e matrícula 37346-1, que exerce a função de técnico em saúde bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:8B28D24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 03 de julho à 01 de agosto de 2023, a servidora **Luzineide Cândido da Silva**, inscrita no CPF:

088.***-62 e matrícula 25771-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:19E3FD5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 04 de julho à 02 de agosto de 2023, a servidora **Anielly do Nascimento Souza**, inscrita no CPF: 051.***-05 e matrícula 20389-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:34850B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de julho de 2023, ao servidor **Miguel Barbosa de Oliveira**, inscrito no CPF: 035.***-60 e matrícula 6009-1, que exerce a função de garí, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:3F324D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 07 de julho à 05 de agosto de 2023, ao servidor **Edvânio Silva Câmara**, inscrito no CPF: 084.***-06 e matrícula 37966-1, que exerce a função de agente de controle de combate as endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:84C4F382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 03 de julho à 01 de agosto de 2023, ao servidor **Magdiel Pereira de Souza**, inscrito no CPF: 121.***-65 e matrícula 38024-1, que exerce a função de agente de controle de combate as endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Junho de 2023.

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:BBEBCF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2023

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 03 de julho à 30 de setembro de 2023, a servidora **Adriana Cândido dos Santos Silva**, inscrita no CPF 721.***-***-34 e matrícula 9415-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Junho de 2023

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:D947C259

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Os empreendedores individuais, grupos formais e informais, deverão apresentar documentação para **HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA**, durante o período de 12 de junho a 07 de julho de 2023, das 08h00min às 12h00min, e 14h00min as 17h:00min na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000. A relação dos proponentes dos projetos de vendas será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As normas gerais desta licitação serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/1994 e suas alterações, observando especialmente o disposto no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções FNDE/CD nº 38/2009 e 26/2013. Os interessados deverão apresentar a documentação **HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA** devidamente exigidos, em envelopes separados e lacrados dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, bem como no site: joacamararn.gov.br

João Câmara/RN, 07 de junho de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:3BEDC11B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 015/2023 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

NOTIFICADA: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 31.770.650/0001-40

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Vistos.

Tendo em vista o decorrer do processo administrativo disciplinar instaurado, ressaltando o término do processo administrativo 015/2022, CONSIDERANDO a notificação enviada à empresa bem como a decisão proferida pelo Srº. Secretário Municipal de Saúde, CONSIDERANDO o prejuízo causado pela não entrega dos medicamentos de acordo com o prazo estipulado no instrumento convocatório, o qual adoto e passa a integrar esta decisão, DECIDIMOS pela aplicação de penalidade no sentido de IMPEDIR a empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUT. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40 de licitar e contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 2.238,60 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) a cerca das mercadorias não entregues ou entregues em atraso julgando extinto o feito com análise de mérito; Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

João Câmara/RN, 06 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:C8B08877

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 017/2023 - AÇO DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

NOTIFICADA: AÇO DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 38.127.083/0001-57

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Vistos.

Tendo em vista o decorrer do processo administrativo disciplinar instaurado, ressaltando o término do processo administrativo 017/2022, CONSIDERANDO a notificação enviada à empresa bem como a decisão proferida pelo Srº. Secretário Municipal de Saúde, CONSIDERANDO o prejuízo causado pela não entrega dos medicamentos de acordo com o prazo estipulado no instrumento convocatório, o qual adoto e passa a integrar esta decisão, DECIDIMOS pela aplicação de penalidade no sentido de IMPEDIR a empresa AÇO DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.127.083/0001-57 de licitar e contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.296,90 (um mil duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos) a cerca das mercadorias não entregues ou entregues em atraso julgando extinto o feito com análise de mérito; Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

João Câmara/RN, 06 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:C995EF57

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 019/2023 - VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

NOTIFICADA: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ nº 35.458.953/0001-82
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Vistos.

Tendo em vista o decorrer do processo administrativo disciplinar instaurado, ressaltando o término do processo administrativo 019/2022, CONSIDERANDO a notificação enviada à empresa a qual manifestou nos autos firmando compromisso de manter a administração informada sobre a logística de entrega a qual não informou tampouco efetuou a entrega do material, bem como a decisão proferida pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, CONSIDERANDO o prejuízo causado pela não entrega dos medicamentos de acordo com o prazo estipulado no instrumento convocatório, o qual adoto e passa a integrar esta decisão, DECIDIMOS pela aplicação de penalidade no sentido de IMPEDIR a empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.458.953/0001-82 de licitar e contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 433,50 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) acerca das mercadorias não entregues ou entregues em atraso julgando extinto o feito com análise de mérito; Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

João Câmara/RN, 06 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:36ECED0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade Nº 13 / 2023 - CONTRATO Nº 58 / 2023

PROCESSIONº 132 / 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA: FELIPE AMORIM & CIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 43.144.561/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, DURANTE O EVENTO JUNINO “SÃO JOÃO CÂMARA”, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17, 18, 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 – (cento e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA:05/05/2023 a 30/06/2023.

ASSINATURAS: Pelo Contratante:MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: CAROLINE BEATRIZ MEIRELES.

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:F81BF160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade Nº 13 / 2023 - CONTRATO Nº 59 / 2023

PROCESSIONº 132 / 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA: HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 30.807.771/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, DURANTE O EVENTO JUNINO “SÃO JOÃO CÂMARA”, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17, 18, 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 – (cento e dez mil reais).

VIGÊNCIA:05/05/2023 a 30/06/2023.

ASSINATURAS: Pelo Contratante:MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS.

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:727349B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade Nº 13 / 2023 - CONTRATO Nº 60 / 2023

PROCESSIONº 132 / 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, DURANTE O EVENTO JUNINO “SÃO JOÃO CÂMARA”, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17, 18, 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 – (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2023 a 30/06/2023.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO.

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador: EF8CF9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade Nº 13 / 2023 - CONTRATO Nº 61 / 2023

PROCESSO Nº 132 / 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 18.495.289/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, DURANTE O EVENTO JUNINO “SÃO JOÃO CÂMARA”, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17, 18, 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 – (trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2023 a 30/06/2023.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA.

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador: 0393FD87

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade Nº 13 / 2023 - CONTRATO Nº 62 / 2023

PROCESSO Nº 132 / 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA: PEGADA DO COYOTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 48.025.331/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, DURANTE O EVENTO JUNINO “SÃO JOÃO CÂMARA”, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17, 18, 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 – (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2023 a 30/06/2023.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR.

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador: 47E17358

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade Nº 13 / 2023 - CONTRATO Nº 63 / 2023

PROCESSO Nº 132 / 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
CNPJ: 39.415.957/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, DURANTE O EVENTO JUNINO “SÃO JOÃO CÂMARA”, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 17, 18, 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2023

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 – (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: 05/05/2023 a 30/06/2023.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR.

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador: 98D556EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: CLÍNICA DA VISÃO S/C LTDA. CNPJ: 03.687.543/0001-17, referente a nota de liquidação nº 233/2023 datada de 21/03/2023 do empenho 301.005/2023, nota fiscal número 293, no valor de 25.822,51 (Vinte e cinco oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços exames e cirurgias oftalmológicas.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 07 de junho de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França

Código Identificador:E00A72F6**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: MASTERCOOP SAÚDE. CNPJ: 26.893.523/0001-06.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº FISCAL	NOTA
360/2023	607.001/2023	198.720,00	1511	
434/2023	530.008/2023	3.521,35	1510	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de plantões médicos e de enfermagem do Hospital Regional.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 07 de junho de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França

Código Identificador:C2DDD6B5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
80004/2023**

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80004/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para desenvolver as atividades de apoio técnico aos programas, projetos e dos sistemas de informação da Atenção Primária de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, data da sessão pública: 21/06/2023, às 09:00. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaoarias.rn.gov.br/>. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 07 de junho de 2023.

NILDEMARCIO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:38059592**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
91022/2022 – PE**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de João Dias, Sr. Nildemarcio Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 09120001/2022, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar. Empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI CNPJ: 20.008.831/0001-17 itens 01, 07, 11, A N Q GONCALVES JUNIOR EIRELI CNPJ: 20.903.036/0001-92 itens 02,04,10, 12, 13, 14, 15, FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA 06239183407 CNPJ: 40.822.654/0001-15 itens 03, MR TECH INFORMATICA LTDA CNPJ: 48.000.136/0001-28 itens 05, NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS CNPJ: 03.829.590/0001-58 itens 06, E. X. COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI CNPJ: 25.148.576/0001-21 itens 08, M N Nogueira Informática Ltda CNPJ: 07.610.338/0001-04 itens 09, João Dias/RN, 09 de janeiro de 2023.

ASS Nildemarcio Bezerra -Pregoeiro

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:24D5BD16**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
91022/2022 – PE**

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de João Dias, sr. Francisco Damião de Oliveira, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 91022/2022, cujo objeto trata da aquisição Escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Material Permanente Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital em conformidade com as Propostas n 12097.6950000120001 e 12097.6950000120002. Empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI CNPJ: 20.008.831/0001-17 itens 01, 07, 11, A N Q GONCALVES JUNIOR EIRELI CNPJ: 20.903.036/0001-92 itens 02,04,10, 12, 13, 14, 15, FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA 06239183407 CNPJ: 40.822.654/0001-15 itens 03, MR TECH INFORMATICA LTDA CNPJ: 48.000.136/0001-28 itens 05, NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS CNPJ: 03.829.590/0001-58 itens 06, E. X. COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI CNPJ: 25.148.576/0001-21 itens 08, M N Nogueira Informática Ltda CNPJ: 07.610.338/0001-04 itens 09, João Dias/RN, 09 de janeiro de 2023.

ASS Francisco Damião de Oliveira

Prefeito

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:41977425**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0304001/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91022/2022 – PE**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, CONTRATADO: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA CNPJ (MF) nº 07.610.338/0001-04, OBJETO Escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Material Permanente (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital em conformidade com as Propostas nº 12097.6950000/1200-01 e 12097.6950000/1200-02, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.988,99 (Um Mil

Novcentos e Oitenta e Oito Reais Noventa e Nove Centavos), João Dias/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:6D9F9292

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0304002/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91022/2022 – PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, CONTRATADO: E. X. COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI CNPJ (MF) nº 25.148.576/0001-21, OBJETO Escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Material Permanente (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital em conformidade com as Propostas nº 12097.6950000/1200-01 e 12097.6950000/1200-02, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$14.270,00 (Quatorze Mil Duzentos e Setenta Reais),

João Dias/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:068A3597

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0304003/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91022/2022 – PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, CONTRATADO: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS CNPJ (MF) nº 03.829.590/0001-58, OBJETO Escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Material Permanente (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital em conformidade com as Propostas nº 12097.6950000/1200-01 e 12097.6950000/1200-02, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 825,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), João Dias/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:1286E3AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0304004/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91022/2022 – PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, CONTRATADO: A N Q GONCALVES JUNIOR EIRELI CNPJ (MF) nº 20.903.036/0001-92, OBJETO Escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Material Permanente (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital em conformidade com as Propostas nº 12097.6950000/1200-01 e 12097.6950000/1200-02, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.529,99 (Oito Mil Quinhentos e Vinte e Nove Reais Noventa e Nove Centavos),

João Dias/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:CCEB6221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0304005/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91022/2022 – PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI CNPJ (MF) nº 20.008.831/0001-17, OBJETO Escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Material Permanente (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis),

de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital em conformidade com as Propostas nº 12097.6950000/1200-01 e 12097.6950000/1200-02, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.385,45 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais Quarenta e Cinco Centavos)

João Dias/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:A6173D82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0304006/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91022/2022 – PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, CONTRATADO: MR TECH INFORMATICA LTDA CNPJ (MF) nº 48.000.136/0001-28, OBJETO Escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Material Permanente (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital em conformidade com as Propostas nº 12097.6950000/1200-01 e 12097.6950000/1200-02, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.400,00 (Treze Mil Quatrocentos Reais), João Dias/RN, 03 de abril de 2023.

##ASS Francisco Damião de Oliveira

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:F5236F7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0304007/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91022/2022 – PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, CONTRATADO: FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA 06239183407 CNPJ (MF) nº 40.822.654/0001-15, OBJETO Escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Material Permanente (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital em conformidade com as Propostas nº 12097.6950000/1200-01 e 12097.6950000/1200-02, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.995,00 (Dezesseis Mil Reais Novcentos e Noventa e Cinco Reais).

João Dias/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:595CBD23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010601/2023

OBJETO: O Município de João Dias/RN, por intermédio do Comissão de Contratação, torna público que das 08h00min do dia 09/06/2023 (Horário de Brasília/DF) até 13/06/2023, estará disponível para receber proposta Dispensa de Licitação nº 010601/2023 - tipo “menor preço”. A presente dispensa de licitação tem por finalidade a Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de material esportivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.joaodias.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cplpmjdas@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN. Nildemarcio Bezerra, Presidente Comissão de Contratação. DATA: 07.06.2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:7650C360

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010602/2023

OBJETO: O Município de João Dias/RN, por intermédio do Comissão de Contratação, torna público que das 08h00min do dia 09/06/2023 (Horário de Brasília/DF) até 13/06/2023, estará disponível para receber propostas Dispensa de Licitação nº 010602/2023 - tipo "menor preço". A presente dispensa de licitação tem por finalidade a Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Estrutura para o São João, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.joaoarias.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cplpmjdiarias@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN. Nildemarcio Bezerra, Presidente Comissão de Contratação. DATA: 07.06.2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:98A4E55E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010603/2023

OBJETO: O Município de João Dias/RN, por intermédio do Comissão de Contratação, torna público que das 08h00min do dia 09/06/2023 (Horário de Brasília/DF) até 13/06/2023, estará disponível para receber propostas Dispensa de Licitação nº 010603/2023 - tipo "menor preço". A presente dispensa de licitação tem por finalidade a Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.joaoarias.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cplpmjdiarias@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN. Nildemarcio Bezerra, Presidente Comissão de Contratação. DATA: 07.06.2023.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:D442DAB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGÃO (SETOR PÚBLICO) - EDITAL Nº
91007/2023 – PROCESSO Nº 10040002/2023

O(A) Pregoeiro / Agente de contratação da(o) João Dias, Sr.(a) Nildemarcio Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/21), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 10040002/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 91007/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Participante Vencedor: E N PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 34.894.640/0001-04

ITEM 01 - Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos Leves (Doblo, Montana, Saveiro, Mobi, Strada e similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 399.920,00, Percentual 0,02%.

ITEM 02 - Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos Médios (Camionetes, Toro, L200, Vans e Similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou

similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 249.950,00, Percentual 0,02%.

ITEM 03 - Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos Grande Porte (Onibus, Caçamba, Caminhões e similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 199.960,00, Percentual 0,02%.

ITEM 04 - Prestação de serviços continuados de manutenção de Maquinas (Trator, Motoniveladora, Retroescavadeira e similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 299.940,00, Percentual 0,02%.

João Dias - RN, 10 de Maio de 2023 as 13 horas e 16 minutos

Assinatura Nildemarcio Bezerra, Promotor: João Dias, Unidade de Compra: MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:6371858B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO (SETOR PÚBLICO)
- EDITAL Nº 91007/2023 – PROCESSO Nº 10040002/2023

A Autoridade Competente da(o) João Dias, Sr.(a) Francisco Damião de Oliveira, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/21), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 10040002/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 91007/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Participante Vencedor: E N PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 34.894.640/0001-04

ITEM 01 - Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos Leves (Doblo, Montana, Saveiro, Mobi, Strada e similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 399.920,00, Percentual 0,02%.

ITEM 02 - Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos Médios (Camionetes, Toro, L200, Vans e Similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 249.950,00, Percentual 0,02%.

ITEM 03 - Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos Grande Porte (Onibus, Caçamba, Caminhões e similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 199.960,00, Percentual 0,02%.

ITEM 04 - Prestação de serviços continuados de manutenção de Maquinas (Trator, Motoniveladora, Retroescavadeira e similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 299.940,00, Percentual 0,02%.

João Dias - RN, 10 de Maio de 2023 as 13 horas e 21 minutos

Assinatura Francisco Damião de Oliveira, Promotor: João Dias, Unidade de Compra: MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:48C2E7A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

A Prefeitura Municipal de João Dias, com sede na Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.470/0001-09, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas Senhor Francisco Damião de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 91007/2023, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 91007/2023, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: E N PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.894.640/0001-04, com sede na Rua Cruz das Almas, nº 108, Bairro Cruz das Almas – Cep: 59.800-000 – Telefone fixo (84) 988074777, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Eider da Costa Gondim Neto, portador do CPF nº 050.953.214-40, e-mail en_pneus@hotmail.com, doravante, denominada FORNECEDORA.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de João Dias e Fundos Municipais, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência**, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

DOS PREÇOS

ITEM 01 - Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos Leves (Doblo, Montana, Saveiro, Mobi, Strada e similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 399.920,00, Percentual 0,02%.

ITEM 02 - Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos Médios (Camionetes, Toro, L200, Vans e Similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 249.950,00, Percentual 0,02%.

ITEM 03 - Prestação de serviços continuados de manutenção de veículos Grande Porte (Onibus, Caçamba, Caminhões e similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 199.960,00, Percentual 0,02%.

ITEM 04 - Prestação de serviços continuados de manutenção de Maquinas (Trator, Motoniveladora, Retroescavadeira e similares), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia. Valor Estimado 299.940,00, Percentual 0,02%.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2023/2024.

DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 91007/2023, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alexandria/RN, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Francisco Damião de Oliveira, representando **A Prefeitura Municipal de João Dias**, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

João Dias/RN, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA-

Prefeito

Prefeitura Municipal de João Dias-

CNPJ: 08.148.470/0001-09

EIDER DA COSTA GONDIM NETO-

CPF Nº 050.953.214-40

E N Pneus, Pecas e Servicos LTDA-

CNPJ/MF SOB O Nº 34.894.640/0001-04

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:5F8A1315

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
91009/2023**

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91009/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, para desenvolver as atividades de assessoria técnica e acompanhamento de Processos junto aos órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, localizados em Brasília-DF, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo aos autos, de acordo com o que determina a legislação vigente, **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2023; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2023, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/06/2023, às 09:05.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaoarias.rn.gov.br/> e www.novobmmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 07 de junho de 2023.

NILDEMARCO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:74AF2C2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010 DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

DECRETO Nº 010 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
CONSIDERANDO, A PARALIZAÇÃO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM DECORRÊNCIA DO FERIADO CORPUS CHRISTI;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas Municipais da administração direta nos dias 08 de junho de 2023 (quinta-feira) e 09 de junho de 2023 (sexta-feira), voltando o serviço público as suas atividades normais no dia 12 de junho de 2023 (segunda-feira).

Art. 2º Excluem-se dos pontos facultativos os serviços essenciais de interesse público, prestados por este Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 07 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:365B380C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07060001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07060001/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 07060001/2023
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: A N Q GONCALVES JUNIOR
PROCESSO DE ORIGEM: 034/2022
OBJETO: Aquisição de Condicionadores de Ar para melhor atender as necessidades do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 45.515,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quinze reais).
DOTAÇÃO: 48 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: 07/06/2023 à 07/06/2024.
DATA DA ASSINATURA: 7 de junho de 2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:417D5D25

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 365/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 365/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Juazeiro do Norte/CE, a fim de transportar familiares de paciente que veio a óbito, no dia 18 de Maio de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7F52CE6F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 366/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 366/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Maio de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de Maio de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:892711F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 371/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 371/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 23 de Maio de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LUAN FONTES LACERDA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 23 de Maio de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:458D3B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 372/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 372/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Maio de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Maio de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E2D5CE13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 373/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 373/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Maio de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 30 de Maio de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D051424A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 374/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 374/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Maio de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco

reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 31 de Maio de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EFB9FA8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 375/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 375/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Maio de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LUAN FONTES LACERDA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar acompanhante de paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 31 de Maio de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D054718E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 376/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 376/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7D4EE2F2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 377/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 377/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LUAN FONTES LACERDA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Fortaleza/CE, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:504C2599

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 378/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 378/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Sousa/PB, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:302D3AA5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 384/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 384/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SAMUEL LEITE DE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Uiraúna/PB, a fim de o deslocamento do motorista para conduzir os componentes do grupo de xaxado "Estrelas do Cangaço" para realizar uma apresentação cultural no Arraiá do

Seviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Uiraúna, no dia 09 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F77F1AE9

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José da Penha/RN

Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de José da Penha/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **403 de 01 de Abril de 2019**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº **403 de 01 de Abril de 2019**, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de José da Penha por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha

deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas**:

§ 1º - Será permitida a propaganda do candidato através de panfleto, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00 cm de largura por 29,70 cm de altura, podendo conter a foto do candidato, porposta e número com a qual concorrerá e deverá conter ainda, a tiragem, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - É permitido ao candidato o uso de redes sociais de cunho pessoal, para apresentação de propostas, plano de trabalho e divulgação de santinhos.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa, ainda que por interposta pessoa, entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, seja de que tamanho for, com exceção dos locais autorizados pelo município de José da Penha, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - na propaganda panfletária, não poderá conter apoiadores, muito menos, qualquer vinculação a partido político ou entidade da sociedade civil, ainda que religiosa, mesmo que por símbolos

assemelhados ou cores que lhes vincule, sob a pena da propaganda ser considerada irregular;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem,liciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XI - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XII - É vedado a propaganda paga, patrocinada ou de natureza impulsionada via redes sociais, o abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) de José da Penha, cuja prova desta qualidade será comprovada pelo título de eleitor, ou

autoridade local, poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração, até o prazo de 05 (cinco) dias da constatação da infração, seguindo-se o rito, no que couber, do artigo 46 da lei 403/2019.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

ART. 12 - O resultado final das eleições somente poderá ser divulgado após a apreciação definitiva de todas as representações, desde que apresentadas formalmente até às 16h55min (dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos), do dia da eleição.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 13 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 14 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

José da Penha/RN, 07 de Junho de 2023.

HIASMIN PEREIRA DE TARSO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

DARLIANY BORGES SOARES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

PEDRO AFONSO DA COSTA NUNES

Membro da Comissão Especial Eleitoral

JUCIANA VIEIRA DA SILVA

Membro da Comissão Especial Eleitoral

YAGO MOURA DA SILVA

Membro da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:269A9C24

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOSÉ DA PENHA
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

RESOLUÇÃO nº 03/2023 - CMDCA

PUBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS À MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E ABRE PRAZO RECURSAL.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE JOSÉ DA PENHA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A RESOLUÇÃO 02/2023, E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 403/2019, TORNA PÚBLICO A LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS À MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027;

I - RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS:

KAUANNE KADIGÍNA FERREIRA DE QUEIROZ (HOMOLOGADO)
 JULIA HELOISA MAIA ESTEVAM (HOMOLOGADO)
 RICARDO FERREIRA FONTES (HOMOLOGADO)
 JAIRON LIMA CAMPOS (HOMOLOGADO)
 FRANCISCA NADIR DA SILVA BATISTA (HOMOLOGADO)
 ANTONIA DAYANE MAIA DA SILVA (HOMOLOGADO)
 PATRICIA KELLY DA COSTA EDUVIRGENS (HOMOLOGADO)
 JOAO EUMAR DA COSTA FILHO (HOMOLOGADO)
 JOYCE DARA GOMES DE SOUZA (HOMOLOGADO)
 MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO (HOMOLOGADO)
 GIRLANDIA BISPO DA SILVA (HOMOLOGADO)
 HEYSSON LEANDRO BORGES (HOMOLOGADO)

II – O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 403/2019 e Resolução nº 02/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

III – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situado no endereço na sede da secretaria municipal de assistência Social, na Rua Pedro Simplício, s/n, Centro de José da Penha/RN, no horário das 07 às 13 horas.

José da penha/RN, 07 de junho de 2023.

DARLIANY BORGES SOARES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:529CC5A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA 379/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 379/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Guararé e Natal/RN, a fim de transportar as servidoras Maria de Lourdes Jacome Vieira Monte e Maria Andrea Pereira Rodrigues, para participarem do encontro de dialogo publico sobre orientações da Lei Paulo Gustavo (195/2022) em Guararé, e recebimento do certificado do Mapa do Turismo Brasileiro da cidade de José da Penha na Secretária Estadual de Turismo em Natal, no período de 01 de Junho de 2023 a 01 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:BFB28D49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA 380/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 380/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:339EFC44

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA 382/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 382/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Fortaleza/CE, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento, no dia 03 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:32378C76

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA 383/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 383/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:58111763

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 385/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 385/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 04 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:D3E27990

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 386/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 386/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 02 (duas) diárias(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no dia 04 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:4DD8F968

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 387/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 387/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:937990B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 388/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 388/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LUAN FONTES LACERDA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 05 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B085303F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 381/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 381/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e

cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar familiares de paciente que estava em tratamento e veio a óbito, no dia 02 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B82C038B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 018, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU – RN PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 862, de 29 de junho de 2016 e,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e transporte do servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Servidor: GERALDO GUTEMBERG PEREIRA

CPF.: 875.141.844-49

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

(X) Diárias com pernoite.

CIDADE DESTINO: Foz do Iguaçu/PR.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de participar do 56º Congresso Nacional da ABIPEM. Será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas mais renomados do Brasil. O evento se realizará nos dias 14, 15 e 16 de junho, no Rafain Palace Hotel & Convention. Av. Olímpio Rafagnin, 2357 Foz do Iguaçu – Paraná. Período de afastamento: 13,14, 15, 16 e 17 de junho de 2023.

Quantidade de diárias: quatro diárias

Valor completo da diária para o cargo conforme Decreto Municipal 1.320/2022 e Portaria 011/2022: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Valor total a ser pago: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu, 07 de junho de 2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO

Presidente do PREVI Jucurutu.

Portaria nº 128/2022.

Publicado por:

Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:FD1D4493

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 019, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU – RN PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 862, de 29 de junho de 2016 e,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e transporte do servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Servidor: MARIA DA PAZ DE ARAÚJO

CPF.: 762.047.154-53

Cargo/Função: PRESIDENTE

(X) Diárias com pernoite.

CIDADE DESTINO: Foz do Iguaçu/PR

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de participar do 56º Congresso Nacional da ABIPEM. Será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas mais renomados do Brasil. O evento se realizará nos dias 14, 15 e 16 de junho, no Rafain Palace Hotel & Convention. Av. Olímpio Rafagnin, 2357 Foz do Iguaçu – Paraná. Período de afastamento: 13,14, 15, 16 e 17 de junho de 2023.

Quantidade de diárias: quatro diárias

Valor completo da diária para o cargo conforme Decreto Municipal 1.320/2022 e Portaria 011/2022: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Valor total a ser pago: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu, 07 de junho de 2023.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO

Presidente do PREVI JUCURUTU.

Portaria nº 128/2022.

Publicado por:

Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:3D98AA57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 169, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
 CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
 CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
 CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **MARINALVA DE SOUZA CABRAL PAIVA**, matrícula nº 1200-9, CPF: ***.744.***-72, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria voluntária e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a *01 de junho de 2023*. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:5CB1D5E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 170, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 170, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
 CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
 CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
 CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **FRANCISCA SOUZA LIMA**, matrícula nº 1577-6, CPF: ***.665.***-87, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria Especial de Professor e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a *01 de junho de 2023*. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:DBCBF8B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 171, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 171, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;
 CONSIDERANDO a declaração da Previ Jucurutu certificando o tempo de serviço da servidora;
 CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva; e o desejo de continuar exercendo sua função até a concessão de sua aposentadoria;
 CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços sem prejuízos a população;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública **MARIA LUCIETE PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 1704-1, CPF: ***.974.***-00, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei nº 861/2016, e parecer jurídico, o direito ao Abono de Permanência, por estar com todos os requisitos necessários a concessão da aposentadoria Especial de Professor e deseja permanecer exercendo suas atividades.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória conforme Art. 28 da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a *01 de junho de 2023*. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:02C8C2A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 247 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 247 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder cinco meias diárias ao servidor seguir discriminado:

NOME: Ivo Gomes da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Professor de Educação Física
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 1580-1
CPF: ***.066.***-00
RG: 1.***.280

CIDADE DESTINO: Caicó/RN

JUSTIFICATIVA: Acompanhar os alunos das Escolas Municipais que irão participar dos jogos da juventude escolares do Rio Grande do Norte – JUVERNs/2023, com os alunos das Escolas Municipais Wagner Lopes de Medeiros e Joel Lopes Galvão nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de junho de 2023 na cidade de Caicó/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dias 12, 13, 14, 15 e 16 de junho de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: cinco meias diária de 75,00 reais.
VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:593B7D27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 248 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 248 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder cinco meias diárias ao servidor seguir discriminado:

NOME: Antônio Marcos Dantas de Araújo
CARGO/FUNÇÃO: Professor de Educação Física
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 1588-1
CPF: ***.103.***-04
RG: 1.***.331

CIDADE DESTINO: Caicó/RN

JUSTIFICATIVA: Acompanhar os alunos das Escolas Municipais que irão participar dos jogos da juventude escolares do Rio Grande do Norte – JUVERNs/2023, com os alunos das Escolas Municipais Wagner Lopes de Medeiros e Joel Lopes Galvão nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de junho de 2023 na cidade de Caicó/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dias 12, 13, 14, 15 e 16 de junho de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: cinco meias diária de 75,00 reais.
VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:464643CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 173, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 069 de 18 de abril de 2022 e;

Art. 2º - NOMEAR os novos membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE para concluir o quadriênio 2019 – 2023, conforme Art. 34 § 5º da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013.

Art. 3º - O referido Conselho passa a ser composto pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Vivânia Araújo da Silva (Titular)
Pedro Henrique Silva Tavares(Suplente)

REPRESENTANTES DOS DOCENTES E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Cleidson Dantas Balbino (Titular)
Eva Vilma Batalha da Silva (Suplente)
Marinalva de Souza Cabral Paiva (Titular)
Otilia Dias Pereira Neta (Suplente)

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Francinaldo Duarte da Silva (Titular)
Risoneide Félix da Silva Mateus (Suplente)
Eucífia Bezerra de Almeida Brito (Titular)
Wigna Soares da Silva (Suplente)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Francinildo Aquino da Silva (Titular)
Dalvanilda das Graças da Silva Araújo (Suplente)
Joana Dar'c de Moura Silva (Titular)
Mikael Bernardo Galvão (Suplente)

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:FBE0B4BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 249 DE 07 DE JUNHO DE 2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 249 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder quatro diárias ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Iogo Nielson de Queiroz e Silva
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal
LOTAÇÃO: Gabinete Civil
MATRÍCULA: 5002
CPF: ***.555.***-83
RG: 1.***.995

CIDADE DESTINO: Foz do Iguaçu/PR

JUSTIFICATIVA: Participar em agenda oficial do 56º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, para garantir a eficiente da prestação dos serviços previdenciários, os agentes públicos necessitam de constante atualização e qualificação, seja no que diz respeito as normas previdenciárias propriamente ditas, as normas de gestão pública, controle externo, investimentos etc.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: de 12 a 17 de junho de 2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: quatro diárias

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:33BB8D0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 250 DE 07 DE JUNHO DE 2023****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 250 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder quatro diárias a servidor a seguir discriminado:

NOME: Francisca Liane de Araújo Alves
CARGO/FUNÇÃO: Chefe de Gabinete
LOTAÇÃO: Gabinete Civil
MATRÍCULA: 5010
CPF: 042.***.314-**
RG: 2.***.100

CIDADE DESTINO: Foz do Iguaçu/PR

JUSTIFICATIVA: Participar em agenda oficial do 56º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, para garantir a eficiente da prestação dos serviços previdenciários, os agentes públicos necessitam de constante atualização e qualificação, seja no que diz respeito as normas previdenciárias propriamente ditas, as normas de gestão pública, controle externo, investimentos etc.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: de 12 a 17 de junho de 2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: quatro diárias

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 900,00 (novecentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:DA840AC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE JUCURUTU RELAÇÃO DOS
CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA
IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE JUCURUTU
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jucurutu/RN, publica a lista preliminar de candidaturas/inscrições homologadas.

I – Candidaturas homologadas dos seguintes cidadãos:

- 1 – Francisco Lourenço Silva de Arruda
- 2 – Josué João Alexandre da Silva
- 3 – Pedro Jorge Neto
- 4 – Aline Batista dos Santos Alves
- 5 – Francinaldo Duarte da Silva
- 6 – Josiane Amaro da Silva
- 7 – João Paulo da Silva
- 8 – Aleff Guida da Silva
- 9 – Everton Cleiton Araújo de Azevedo
- 10 – Eduarda Frutuoso da Silva
- 11 – Edinalva Batista de Oliveira Silva
- 12 – Ledson Samuel Batista Pereira

Jucurutu/RN, 07 de Junho de 2023.

ANDERSON GILSON DE LIMA ALMEIDA ARAÚJO,
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:1FE3C6BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE JUCURUTU - COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Jucurutu Comissão Especial Eleitoral**

RESOLUÇÃO nº 03/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) município de Jucurutu** por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 533/2005, bem como

pele art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 533/2005 e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Jucurutu por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o

mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

JUCURUTU/RN, 07 de Junho de 2023.

ANDERSON GILSON DE LIMA ALMEIDA ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Membros da Comissão Especial Eleitoral

ANDERSON GILSON DE LIMA ALMEIDA ARAÚJO

(Presidente)

JOELMA DE FATIMA LOPES BEZERRA

ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS

LUIZ FERNANDO DA SILVA

SAMIRA SILVA DANTAS

BERNARDO JONHSON SANTOS DE FRANÇA

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:72603EBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 23050002/2022

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 08.487.196/0001-00); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA “PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPÍPEDO) DE DIVERSAS RUAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN”; VIGÊNCIA: termo inicial em 09 de junho de 2023 e termo final o dia 08 de julho de 2023; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Evilacio Freire da Silva Bezerra – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 06 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:543B0116

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2023 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 16050002/2023

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: JOSE AVAILTON DA CUNHA inscrita no CNPJ nº 06.248.164/0001-19; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU. VIGÊNCIA: a contratação terá vigência continuada de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Código da Ação 2229 Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, 2016 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde, 2223 Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica. Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código da Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Código da Ação 2046 Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica, 2064 Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Especial De Media, 2069 Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família, 2118 Manutenção Do Fundo De Assistência Social, 2029 Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social, 2034 Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar. Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código da Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Código da Ação 2011 Manutenção Das Atividades Do Ensino Básico, 2202 Manut. Das Atividades Das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação. Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código da Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação. SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO - Código da Ação 2003 Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Administração. Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código da Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Código da Ação 2028 Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente. Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código da Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e José Availton da Cunha– Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 07 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D179B7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
045/2023 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº
19050002/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS ESTUDANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a **ASSOCIACAO ESTUDANTIL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ: 01.324.107/0001-58, perfazendo um valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **“CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS ESTUDANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:894119C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 172, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 172, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, FRANCISCO HENRIQUE DE ARAÚJO, CPF nº 967.*.754-**, do cargo de CHEFE DO SETOR DE**

GESTÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES, de nível em comissão CC-5, lotada na Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 07 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:BBDE541F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº.
032/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2023

A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, por intermédio do Prefeito, torna público que **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação correspondente a participação no XXXVII, Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, tendo como objetivo ter aprofundamento nas possibilidades e estratégias para fortalecimento da contínua e permanente agenda de consolidação do SUS, tendo o seguinte participante: **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 33.484.825/0001-88, no importe global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamentação legal no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Lagoa D'Anta/RN, 05 de julho de 2023 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:856877A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 006/2023

REGULAMENTA A FASE DE PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E A CONTRATAÇÃO DIRETA A LUZ DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que alguns dispositivos da Lei nº. 14.133/2021 são normas de eficácia limitada e necessitam de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação incluída pela Lei Federal nº. 13.655/2015, traz o poder regulamentar como um instrumento de segurança jurídica, conforme se observa da redação do “Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar a Fase de Planejamento, a Elaboração de Orçamento Estimado e a Contratação Direta, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 2.º - O disposto neste Decreto alcança todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 3.º - Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 5.º, da Lei nº. 14.133/2021, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e demais legislações aplicáveis).

CAPÍTULO II - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4.º - Ao Agente de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo de contratação direta, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Instruir os processos de contratação direta, de acordo com o disposto no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação e/ou no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III – Verificar e julgar as condições de habilitação, a luz das exigências estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação e/ou no Termo de Referência ou Projeto Básico;

IV – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica; e

V – Encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a sua homologação.

Art. 5.º - O Agente de Contratação, deverá ser designado por ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser escolhido preferencialmente entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ainda, ser designado servidor sem vínculo efetivo com a Administração, ocupante de cargo em comissão ou contratado temporariamente.

Art. 6.º - O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com auxílio de sua equipe, das assessorias técnicas e jurídicas, do controle interno e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica, se for o caso.

CAPÍTULO III - DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 7.º - O Município poderá elaborar Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, ou adotar o uso do Catálogo de Padronização de Compras, Serviços e Obras elaborado pela esfera federal, o qual poderá ser utilizado nos processos cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà as especificações dos respectivos objetos.

§1.º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº. 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-los.

§2.º - O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8.º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9.º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

§1.º - O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

§2.º - O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação, devendo conter no mínimo os elementos constantes nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1.º do art. 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 10. - A administração deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP, antecedendo a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras e será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII e no §7.º, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

III - Dispensa de licitação prevista no §7.º, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV - Contratação de remanescente nos termos dos §§2.º a 7.º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações de serviços de natureza continuada;

VI – Contratações Padronizadas, haja vista que a solução identificada já foi estudada, dispensando-se repetir nova análise; e

VII – Demandas Repetitivas, nos casos em que já existe ETP, que já analisou diferentes soluções, ou seja, a solução identificada já foi estudada, dispensando-se repetir nova análise, ou seja, a escolha apontada em um ETP anterior, poderá subsidiar as próximas contratações de obras, serviços, compras e locações, não sendo necessária, a cada nova contratação, a elaboração de um novo ETP.

§1º. - Deverá ser afastada a aplicação do inciso VII deste artigo, quando houver uma mudança na estratégia, na necessidade e/ou na tecnologia.

§2º. - No caso da opção prevista no inciso VII deste artigo, se faz necessário o registro resumido no Termo de Referência da solução encontrada no ETP ou que se faça menção ao processo que consta o ETP.

CAPÍTULO V - DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 11. - Em âmbito municipal, a elaboração da análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII e no §7º, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

III - Dispensa de licitação prevista no §7º, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

IV - Contratação de remanescente nos termos dos §§2º. a 7º. do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Art. 12. - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluindo Contratos e Atas de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, podendo ser portais privados ou públicos, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, seja por meio de ofício, e-mail ou pessoalmente pelo servidor responsável, caso em que deverá ser por este atestada, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço; e

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações Públicas ou plataformas semelhantes.

§1º. - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º. - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 12, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§4º. - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

a) a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por ofício, e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável, caso em que deverá atestar o fato e apresentar os dados necessários à correta identificação dos fornecedores;

b) a solicitação de pesquisa deverá consignar prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, devendo ser juntado aos autos documento comprobatório da cotação do fornecedor;

c) a solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão, podendo ser realizada através de pesquisas de fornecedores da região, na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, que possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

Art. 13. - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 12, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§1º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata *caput* deste artigo, poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§2º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 14. - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 15. - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações ou plataformas semelhantes.

Parágrafo Único. - A composição de custos unitários a que se refere inciso I do *caput* é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

Art. 16. - Para fins do disposto nos arts. 12 e 15, considera-se:

I - site especializado, o vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação;

II - site de domínio amplo, o presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, que possua credibilidade no ramo de atuação, e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida;

III - mídia especializada, aquela não necessariamente a um portal na internet, mas sim a outros meios, tais como jornais, revistas, estudos, entre outros, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.

Art. 17. - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

CAPÍTULO VII - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA LICITAÇÃO

Art. 18. - Além da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP) criado pelo art. 174 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Município de Lagoa de Pedras/RN, fará suas publicações de atos relativos a licitações:

I – No Diário Oficial da União, quando se tratar de processos com recursos de transferências voluntárias da União;

II – No Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, quando se tratar de processos licitatórios com recursos de transferências voluntárias do Estado do Rio Grande do Norte;

III – De forma geral, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO VIII - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 19. - As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas eventuais interessadas, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no *caput*, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

§2º. No caso disposto no §1º. desse artigo, será necessária a aprovação pela Autoridade Superior.

Art. 20. - Nas contratações com base no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverá ser elaborado o termo de referência ou projeto básico, de acordo com o disposto no art. 40, §1º. da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 21. - Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº.14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

Art. 22. - Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº.14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal nº.14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

Parágrafo Único. - Para os fins do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº.14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 daquela Lei e o Capítulo VI desse Decreto, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

Art. 23. - Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial ou total da comprovação da habilitação econômico-financeira e/ou técnica, nas dispensas de licitação, cujo valor esteja enquadrado nos limites dispostos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 24. - No caso de o procedimento de dispensa de licitação restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. - O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IX - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 25. - A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 26. - As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO X – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 27. - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº.14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º. - Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº.14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º. - Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei Federal nº.14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º. - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº.14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

a) Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

b) É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º. - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

b) Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

c) Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

d) Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.

Art. 28. -Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º. do art. 74 da Lei Federal nº.14.133/2021.

Art. 29. -O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

Art. 30. -É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO XI - INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Art. 31. - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 32. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 34. - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 04/2023, de 27 de março de 2023.

Art. 35. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Pedras/RN, 05 de junho de 2023.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Marques de Sena

Código Identificador:66F04AA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1303202301/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **21 de junho de 2023, às 08h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min**. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail cpl@lagoavelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 07 de junho de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMLV/RN

Portaria nº 058/2022

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:A67B49AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1905202301/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de acesso à Internet por meio de fibra óptica, englobando a instalação e locação dos equipamentos de acesso necessário ao funcionamento da conectividade, incluindo os insumos e serviços de adequações necessários para a Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **21 de junho de 2023, às 10h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min**. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 07 de junho de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMLV/RN

Portaria nº 058/2022

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:0AF1CAA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA REABERTURA DA LICITAÇÃO DO SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 022/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a reabertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0702202301/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, destinados quando necessária às necessidades das Secretarias do Município de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Terá sua abertura no dia **21 de junho de 2023, às 13h01min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min**. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 07 de junho de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMLV/RN

Portaria nº 058/2022

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:2530D60C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.159.162/0001-89, sediada na Praça Fabião das Queimadas, nº. 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59430-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 004/2015, torna público o **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA**, para o credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do Município de Lagoa de Velhos/RN.

Data e Local para entrega dos envelopes: **09 de junho de 2023 à 10 de julho de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN.

Data da abertura dos envelopes: **11 de julho de 2023, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, situada na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN.

Requisitos e/ou Documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital da **Chamada Pública nº 002/2023**, que poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN**. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3695-0091, **LICITA FÁCIL** (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), ou solicitar no e-mail: cpl@lagoadevelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 07 de junho de 2023.

JOÃO MARIA DAMASCENA

Presidente da CPL/PMLV

Portaria nº 001/2023

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:CC9614A7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE LAGOA
DE VELHOS/RN

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Lagoa de Velhos/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **420/2023**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 420/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Lagoa de Velhos/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de

16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Lagoa de Velhos/RN, 07 de junho de 2023

ASTÊNIA FERNANDES SOUZA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- 1- Astênia Fernandes de Souza
- 2- Josefa Luiza da Silva
- 3- João Maria Damascena
- 4- Juracilene Damascena de Oliveira
- 5- Maria Rosilene de Araújo Dias
- 6- Maria Lúcia Baldino da Silva

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:B52F2C78

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

OBJETO: Aditivo de valor de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) junto ao Contrato nº 006/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de Softwares, para que possa dar continuidade aos serviços essenciais desta prefeitura: Contabilidade; Licitação; Tributação; Folha de Pagamento e Portal da Transparência e Sistema de Controle e Fluxos Processuais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: A. O. S SOFTWARE LTDA-EPP

CNPJ: 11.385.898/0001-80

ORIGEM: SRP Pregão Presencial nº 005/2022

VALOR DO ADITIVO: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de maio de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sonymara de Souza Ribeiro Ferreira

PELA CONTRATADA: Armstrong de Oliveira Silva

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:CF19A4EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.931/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA FERAS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO PARA TOCAR NO EVENTO 2º ENCONTRO E EXPOSIÇÃO DE CARROS ANTIGOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 10 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS, **CNPJ:** 70.143.920/0001-44, COM SEDE NA RUA GERALDO DA COSTA CIRNE, Nº 137, ANEXO A – BAIRRO CENTRO – PARELHAS/RN - CEP: 59360-000.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 12.001 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO. ATIVIDADE 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LAGOA NOVA/RN, 07 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Contratante

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:D6EAA7F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP - PE Nº 024/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

1) L D COMERCIAL DE AVIAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.583.389/0001-10, saiu vencedora no(s) item(ns): 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046,

047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 1990 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206, com o valor global de R\$ 792.794,29 (setecentos e noventa e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos);

2) ROGERIO DOS SANTOS ALVES 04206201412 - CNPJ: 14.865.537/0001-29, saiu vencedora no(s) item(ns): 037, com o valor global de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária anual da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ: 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:0BE2260A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE Nº 005/2023

ADJUDICAMOS, o vencedor da Concorrência Eletrônica nº 005/2023, realizado em 06/06/2023, a saber:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS PADRE PEDRO MIGUEL E JOSÉ BERTO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

1) Engenharia Quality LTDA – CNPJ: 30.399.726/0001-00, saiu vencedora no(s) item(ns): 001, com o valor global de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:23F1CF70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - CE
Nº 005/2023

Processo Administrativo nº 1755/2023
Concorrência Eletrônica nº 005/2023

O prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA** o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s): 1) Engenharia Quality LTDA – CNPJ: 30.399.726/0001-00, nos termos do item 15 do Edital, para assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:E976666F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE Nº 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS PADRE PEDRO MIGUEL E JOSÉ BERTO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Concorrência Eletrônica nº 005/2023**, com início em **23 de maio de 2023**, com sessão realizada em **06 de junho de 2023**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1) Engenharia Quality LTDA – CNPJ: 30.399.726/0001-00, saiu vencedora no(s) item(ns): 001, com o valor global de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN
CNPJ: 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:CC3B2550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLIÇÃO PORTARIA Nº 0380/2023 - GP ERRO
SEQUENCIAL

Portaria nº 0380/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 06 de junho de 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA JUCELIA LOPES DE LIMA BEZERRA, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio a senhora **JUCELIA LOPES DE LIMA BEZERRA**, matrícula nº: **361**; Cargo: **Agente Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **01 de junho de 2023 a 29 de agosto de 2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:07286CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA
NOVA/RN

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2023 às 08h30, o Conselho Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova – RN, reuniu – se de forma extraordinária na sede da Casa dos Conselhos nesta cidade, com a participação presencial dos seguintes Conselheiros: **Nelimar Pereira da Silva, Francisca Edinete de Araújo, Lívia Dayane de Medeiros Moura, Francisco Canindé Leandro, Eliene Cassimiro de Farias, Francisco de Sales Medeiros, Cícera Maria Machado**. E também se fez presente o secretário adjunto da Secretaria Municipal de Saúde, o senhor Ediemeson Carlos dos Santos.

Pautas da reunião:

1-Leitura da Ata anterior;

2-Aplicação de saldo bancário da conta de investimento, no valor de R\$ 144.824,38, correspondente ao rendimento de aplicação financeira do período de janeiro de 2018 a abril de 2023;

3-Relatório da Secretaria de Saúde, pertinente às ações desenvolvidas nas UBS;

4-Agradecimentos sobre a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

5-Congratulações aos representantes de Lagoa Nova/RN, na 10ª Conferência Estadual de Saúde, realizada em Natal/RN;

6-Relatório sobre a ação da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da festa do agricultor 2023.

Após, dada aberta a reunião extraordinária, por parte do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Nelimar Pereira da Silva, eu, Francisca Edinete de Araújo, secretária executiva do referido Conselho, fiz a leitura da ata anterior, aonde não houve nenhuma objeção por parte dos presentes, sendo a mesma aprovada por unanimidade, sem ressalvas a serem feitas.

O segundo assunto tratado na reunião foi a apresentação da aplicação de saldo bancário existente na conta de investimentos, na conta de número 32.631-3 do Banco do Brasil, os valores são correspondentes aos rendimentos de aplicação financeira do período de janeiro de 2018 a abril de 2023, somando a importância de R\$ 144.824,38. O secretário adjunto, Ediemeson Carlos dos Santos nos trouxe um relatório detalhado dos valores anualmente. Aonde esse valor será utilizado na aquisição de 01 veículo sanitário de 07 lugares, destinado ao traslado de pacientes em terapia renal contínua. Essa aquisição se deu por motivos do transporte que hoje faz o traslado desses pacientes, o veículo que hoje faz esse transporte já tem 07 anos de uso, e não é mais viável manter as despesas com esse veículo, pois estão muito frequentes as manutenções no mesmo e os gastos financeiros estão muito elevados, como deixa também os pacientes mais desgastados, devido a viagem ser longa e cansativa. Pensando no bem estar dos mesmos foi solicitado por parte do Prefeito essa vitória, e como a mesma foi insatisfatória, tanto o Prefeito, quanto a secretaria de saúde, acharam por bem utilizar esse recurso para aquisição de um veículo novo de 07 lugares. Somos gratos ao Gestor Luciano Santos pela parceria firmada com esse Conselho, no qual sempre nos trouxe conhecimento sobre as finanças destinadas à saúde do povo lagoanovense, mesmo não sendo competência desse Conselho fazer deliberações ou pareceres sobre essa pauta em questão, a Gestão mostra a transparência com os gastos públicos perante esse Conselho de Saúde. O Presidente do CMS encaminha

suas gentilezas ao Prefeito, através da secretaria de saúde Lívia Dayane de Medeiros Moura.

A terceira pauta foi a sobre as ações que estão sendo realizado por parte das equipes de saúde, da zona rural quanto na urbana. A secretaria Lívia Dayane de Medeiros Moura mostrou a importância de atender toda população. Hoje estamos apenas com uma equipe com um déficit de médico, mais o processo seletivo veio somar e as convocações já começarão a ser feitas para atender a população e preencher essas lacunas nas UBS. Também já foi solicitada ao Ministério da Saúde uma nova equipe para compor o Distrito Manoel Domingos, ficando aquela localidade com 02 equipes de saúde. Outra notícia boa para a comunidade é que já está em andamento o processo de planejamento de uma nova UBS.

A quarta pauta tratou da reunião foi sobre o acontecimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN, o Presidente do CMS agradeceu a participação e a contribuição de todos os conselheiros na construção desse evento, como também parabenizou toda equipe da secretaria de saúde que não mediram esforços para que o evento acontecesse. A secretária de saúde também parabenizou os envolvidos no evento e reconhece o quanto é importante trabalhar as pautas sinalizadas nos eixos temáticos da conferência. Dessa conferência foram enviados 04 representantes para irem participar da 10ª CES (Conferência Estadual de Saúde) realizada em Natal/RN.

Para tratativa da quinta pauta, o CMS parabeniza a todos os 04 delegados eleitos que estiveram presentes na 10ª CES, realizada em Natal/RN, pois foi muito proveitosa para todos os participantes, inclusive para os delegados de Lagoa Nova/RN que pela primeira vez envia 02 representantes para participarem da 17ª Conferência Nacional, a ser realizada em Brasília no período de 2 à 5 de julho do corrente ano. Esse feito é gratificante tanto para nosso Conselho, quanto para a cidade. Parabenizamos a todos pela luta travada pela saúde da população lagoanovense.

A sexta e última pauta também é para parabenizar a todos da Secretaria Municipal de Saúde, pelos esforços realizados durante a festa do agricultor 2023. Todo sistema de saúde esteve envolvido para mostrar o cuidado que têm com os municípios, as equipes estiveram intercaladas na tenda montada no evento para atender a todos que tivessem precisando de atendimento básico de saúde. Foi ofertada a população várias vacinas, inclusive para crianças, o CMS parabeniza o empenho de toda equipe de saúde para com o usuário do SUS, aonde estratégias são montadas e executadas da melhor forma possível, pensando principalmente no cidadão a ser atendido.

A reunião extraordinária teve seu termino às 10h06, e sem nenhum assunto a mais a ser tratado, o Presidente do CMS Nelimar Pereira da Silva, declara encerrada a reunião e eu Francisca Edinete de Araújo, Secretária Executiva do CMS, lavrei á presente ata que será assinada pelos membros que se fizerem presentes no ato da leitura da mesma.

FRANCISCA EDINETE DE ARAÚJO

Secretária Executiva do CMS

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:551C8F5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2023

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do

resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 804/2023; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2023, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO - SMS - 40H
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
01	566888-1	CARLOS ÁTLA VITORINO GONÇALVES	SIM

Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:7ADF2420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2023 – SMADMRH**

Portaria nº 091/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 663	APARECIDA SILVANA DA COSTA	SEC. SAÚDE	2022/2023	ACS	03.07.2023 a 17.07.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:77E74A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 092/2023 – SMADMRH

Portaria nº 092/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 3608	GISLAIRNY BATISTA GOMES	SEC. SAÚDE	2022/2023	ENFERMEIRA	10.07.2023 a 08.08.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:65F61E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 093/2023 – SMADMRH

Portaria nº 093/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 1783	ANA CECÍLIA DOS SANTOS FERNANDES	SEC. SAÚDE	2022/2023	TEC. ENFERMAGEM	10.07.2023 a 08.08.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:18F4237F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0382/2023 - GP

Portaria nº 0382/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

“Concede férias ao servidor e Converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e da outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **MIKARLA MICHELLE NUNES**, matrícula nº: **3484**; Cargo de **Auxiliar de Arquivo**, lotada no **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2022/2023** com período de gozo: **03.07.2023 a 01.08.2023**.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Considerando o **Ofício nº 0393/2023** – da Secretaria Municipal de Saúde, informando que a servidora é responsável pela recepção e atendimento direto com os usuários da secretaria municipal de saúde, com também no auxílio nos atendimentos especializados que acontecem nas unidades durante o mês e outras atividades correlatas de suas funções.

Art. 5º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas,

referente ao período de **22 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023**, em pecúnia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:AD8B6AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0381/2023 - GP

Portaria nº 0381/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

“Concede férias ao servidor e Converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e da outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **JEFFESON WALDERIR DA SILVA**, matrícula nº: **3491**; Cargo de **Subcoordenador Administrativo**, lotado no **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2022/2023** com período de gozo: **24.07.2023 a 22.08.2023**.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Considerando o **Ofício nº 0392/2023** – da Secretaria Municipal de Saúde, informando que o servidor é responsável pela elaboração de documentos oficiais, controle de planilhas, acompanhamento de entregas, fiscalização de mercadorias, controle de atestados médicos, elaboração de folha de pagamento e outras atividades correlatas.

Art. 5º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período de **13 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2023**, em pecúnia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:8674F4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0383/2023 - GP

Portaria nº 0383/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de junho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas da servidora **IRALICE ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº **479**; Cargo de **Secretária Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Natal/RN, no dia 15 de junho de 2023 para participar do Seminário de Aprendizagem Profissional: Instrumento de Combate ao Trabalho Infantil, que acontecerá no Auditório do Ministério Público do Trabalho, localizado na Rua Poty Nóbrega, nº 1947, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art.2º - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:FB919590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0384/2023 - GP

Portaria nº 0384/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de junho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022 de 08 de julho de 2022, e Decreto Municipal nº 01271/2022 de 10 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **MARIA DA LUZ DA SILVA PAZ**, matrícula nº **461**; Cargo de **Coordenadora de Inspeção Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Natal/RN, no dia 15 de junho de 2023 para participar do Seminário de Aprendizagem Profissional: Instrumento de Combate ao Trabalho Infantil, que acontecerá no Auditório do Ministério Público do

Trabalho, localizado na Rua Poty Nóbrega, nº 1947, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2088043C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0385/2023 - GP

Portaria nº 0385/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de junho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ GENILSON FELIX**, matrícula nº 151; Cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Natal/RN, no dia 15 de junho de 2023 para participar do Seminário de Aprendizagem Profissional: Instrumento de Combate ao Trabalho Infantil, que acontecerá no Auditório do Ministério Público do Trabalho, localizado na Rua Poty Nóbrega, nº 1947, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4B6A7625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0386/2023 - GP

Portaria nº 0386/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de junho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 40,00 (quarenta reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 184; Cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em

viagem à Natal/RN, no dia 15 de junho de 2023 para conduzir servidores para o Seminário de Aprendizagem Profissional: Instrumento de Combate ao Trabalho Infantil, que acontecerá no Auditório do Ministério Público do Trabalho, localizado na Rua Poty Nóbrega, nº 1947, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2A8D681E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2023 – SMADMRH

Portaria nº 094/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 637	JEOVA INÁCIO DA CRUZ CAMPELO	SEC. SAÚDE	2022/2023	ACS	03.07.2023 a 01.08.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:BE579905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2023 – SMADMRH

Portaria nº 095/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal

de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de julho de 2023.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 649	ROSE MARIE DOS SANTOS	SEC. SAÚDE	2022/2023	ACS	03.07.2023 a 01.08.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:0E5EF3F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389/2023 - GP**

Portaria nº 389/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de junho de 2023.

“CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E DESIGNA O SR. JOSÉ WAGNER COSTA, DIRETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR, COM OBJETIVO DE CUSTEIO DA VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR -2023 DETRAN/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da importância do Município cumprir com as obrigações, referente ao Transporte Escolar Municipal.

CONSIDERANDO que no dia 10 de junho de 2023, irá ser realizado as Vistorias do Transporte Escolar – Exercício 2023/DETRAN-RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **José Wagner Costa**, matrícula: **3393** CPF. nº. **413.565.274-34**; Diretor do Transporte Escolar do quadro de servidores Municipal como responsável Legal para acompanhar os 05 (cinco) ônibus com os respectivos motoristas da Frota do Transporte Escolar Municipal que passarão por vistoria no dia 10 de junho de 2023, abaixo descritos:

MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	MOTORISTA	DATA
VW/5.190 EOD. E.S. ORE	NOB6718	00373743050	CLEBIO MARCOS DA SILVA SANTOS	10/06
IVECO CITYCLASS 70C17	OJZ1850	00539954101	ADRIMARIO DIOGENES LOPES GUIMARAES	10/06
MARCOPOLO VOLARE V8L	OJZ0357	00507036620	GEDEAN GOMES DA SILVA	10/06
VW/15.190 EOD E.HD ORE	QGP4375	01169082944	CARLOS DRAILTON DE OLIVEIRA	10/06
VW/15.190 EOD E.HD ORE	QGP4365	01169082103	CIZIO PEREIRA GOMES	10/06

Art. 2º - O pagamento do valor estimado de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** deve ser realizado em conta corrente em nome do Funcionário do quadro o Sr. **José Wagner Costa**, matrícula: **3393**; CPF. nº. **413.565.274-34**; Diretor do Transporte Escolar, responsável legal para acompanhar os 05 (cinco) ônibus e seus respectivos motoristas da Frota do Transporte Escolar do Município, e onde deve administrar financeiramente e contabilizar todos os gastos necessários, posteriormente devendo este realizar a prestação de contas contendo Nota Fiscal eletrônica, recibos, relatório e demais documentos comprobatórios no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 3º - A destinação do auxílio financeiro tem como finalidade custear as despesas referente a taxa da **Vistorias do Transporte Escolar – Exercício 2023 /DETRAN-RN**.

Art. 4º - A não prestação de contas ensejará em responsabilidade civil criminal do Sr. **José Wagner Costa**, matrícula: **3393**; CPF. nº. **413.565.274-34**, Diretor do Transporte Escolar do quadro de servidores Municipal, responsável legal designada por esta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:AF5C8704

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Lagoa Salgada, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 233/2006, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº233/2006, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Lagoa Salgada por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria,

notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e

considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Lagoa Salgada – RN, 06 de junho de 2023

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO

Membros da Comissão Especial Eleitoral

FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO

MARIA FRANCIMARA DO NASCIMENTO

MARTA CLEENE DANTAS DO NASCIMENTO SILVA

GENISELMA GONÇALVES DE SÁ NOVAES

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador: D865D10E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 004/2023

Pública a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Lagoa Salgada/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 003/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 233/2006, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 02/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 02/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Lagoa Salgada**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

- 1 – Alessandro Gomes do Nascimento Barbosa;
- 2 – Amanda Beatriz Moura Felipe;
- 3 – Eliane Mendonça da Silva Alves;
- 4 – Erica Luciana Marques da Silva;
- 5 – Fernando Balbino da Silva;
- 6 – Gilmar Gabriel Ferreira;
- 7 – Hélio de Pontes Fideles;
- 8 – José Francisco de Lima Confessor;
- 9 – Laudiceia dos Santos Rodrigues;
- 10 – Maria Aparecida da Silva;
- 11 – Pedro Jerônimo da Silva Neto;
- 12 – Rafaela Pontes de Oliveira;
- 13 – Zezildo Gomes Cardoso.

Lagoa Salgada/RN, 05 de junho de 2023.

FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador: 9F8A6D1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 029/2023 –
PML/RN**

Processo administrativo nº 152/2023

Licitação nº 098/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEO-GAME DESTINADOS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS 1 E CRAS 2, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DESTE MUNICÍPIO**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 21/06/2023. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 21 de junho de 2023**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ou por e-mail cpl@lajes.rn.gov.br ou através do site institucional www.lajes.rn.gov.br.**

Lajes/RN, 07 de junho de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:CBE966B2

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar**EDITAL Nº 04/2023**

Publica a lista preliminar de candidaturas habilitadas a membro do Conselho Tutelar e abre prazo recursal.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Lajes/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 01/2023, e considerando o que dispõe as Leis Municipais nº 662/2015, 286/1994 e suas alterações, torna público a LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HABILITADAS a membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. ANA MARIA BARBOSA DE MOURA (Habilitado)
2. BRUNO RICHEL DE ARAUJO (Habilitado)
3. ELISCARLA CAVALCANTE DE SOUZA (Habilitado)
4. GENILDA PEREIRA DA COSTA (Habilitado)
5. JOSÉ EDVARDO DOS SANTOS OLIVEIRA (Habilitado)
6. JOSÉ NAZARENO DE ANDRADE (Habilitado)
7. JULIA ROSINA DE ANDRADE OLIVEIRA (Habilitado)
8. KATIANA FERNANDES (Habilitado)
9. MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO CASSIANO (Habilitado)
10. MARIA DO SOCORRO SALVIANO (Habilitado)
11. MARIA TERESA NUNES (Inabilitado)
12. MARINEIDE FRANÇA SOBRINHO (Habilitado)
13. MATHEUS KAMARGO DA SILVA BARBOSA (Habilitado)
14. PEDRO BRUNO BARBOSA DA SILVA (Habilitado)

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 09 junho à 12 de junho do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Centro de Referência da Assistência Social- CRAS I, situado na Praça Manoel Januário Cabral, Nº 36, Centro, no horário das 08h00 às 12h00.

Lajes/RN, 07 de maio de 2023.

AYLA MARCELIA FELIX DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza

Código Identificador:FD7C9DC6

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera membro da Comissão Especial Eleitoral e altera a data do prazo de recurso para candidato no processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lajes/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Lajes/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 662/2015, 286/1994 e suas alterações, e Considerando a incompatibilidade, por parentesco, de membro da Comissão Especial Eleitoral com pessoa interessada em se inscrever, Art. 1º. Alterar membro da Comissão Especial Eleitoral da seguinte forma:

I - Thaysa Camila da Silva Camilo – Membro Destituída;

II- Wallace Felix Mauricio – Membro Designado.

Art. 2º. Alterar o período de recurso para os candidatos no processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lajes/RN até 12 de junho de 2023. Considerando o feriado nacional do dia 08 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Ficam alterado o prazo do item 5.8 do Edital nº 01/2023.

a) 5.8. Apresentação de recursos para o CMDCA: 09/06/2023 a 12/06/2023

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 07 de junho de 2023.

AYLA MARCELIA FELIX DOS SANTOS

Presidente da CMDCA

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza

Código Identificador:A1A80COE

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

Processo Administrativo nº 409/2023**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021**

O Prefeito Municipal de LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, faz publicar o SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir:

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022, POR 04 (QUATRO) MESES, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A LOCAÇÃO VEÍCULOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SUA CORRETA DESTINAÇÃO FINAL; E,

DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo Pregão Presencial nº 008/2021.

FAVORECIDO: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.474.613/0001-78, estabelecida no Sítio Mãe D'água, s/n, Zona Rural, Sousa/PB – CEP: 58.814-000, neste ato representado pelo Senhor **RUDOLFO FERNADES ROHR**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2.302.268 – SSP/PB e do CPF nº 012.800.294-80.

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contado, **a partir de 29 de maio de 2023 até 28 de setembro de 2023.**

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, **art. 57, inciso II e art. 65, I “b”, §1º**, que vincula-se ao contrato em tela.

Lajes/RN, 29 de maio de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Waste Coleta de Resíduos Hospitalares LTDA
CNPJ: 20.474.613/0001-78
RICARDO DANTAS DE ARAÚJO JÚNIOR
CPF: 447.148.314-53
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:AD9CFDFE

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 029/2022**

Processo Administrativo para aditivo nº 379/2023

O Prefeito Municipal de LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, faz publicar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJES, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022, POR IGUAL PERÍODO, OBJETIVANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PESSOAL EM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo nº 029/2022.

FAVORECIDO: P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Maria Lacerda, nº 210, loja 05, Nova Parnamirim, no município de Parnamirim, Estado de Rio Grande do Norte, CEP: 59.152-600, inscrita no CNPJ sob nº 21.052.876/0001-51, neste ato, representado por **PAULO RICARDO MARQUES GUEDES**, inscrito no CPF nº 084.053.084-52 e RG: 1990589 – SSP/RN.

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contado, **de 16 de maio de 2023 até 15 de maio de 2024.**

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, **art. 57, inciso II e art. 65, I “b”, §1º**, que vincula-se ao contrato em tela.

Lajes/RN, 16 de maio de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

LILLYANE AMALIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

RAIMUNDO MANOEL DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

P G Construções e Serviços EIRELI
CNPJ sob nº 21.052.876/0001-51
PAULO RICARDO MARQUES GUEDES
CPF nº 084.053.084-52 e RG: 1990589 – SSP/RN.
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:A6C234AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER desta Prefeitura, e amparada no Parecer Jurídico favorável, venho RATIFICAR o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta de empresa SUCESSO PORMOÇÕES & EVENTOS, inscrita no CNPJ (MF) de nº 27.141.623/0001-30, detentora de exclusividade na produção musical das bandas “TETE PESSOA CIRCUITO MUSICAL e PLACILLIO DINIZ”, para apresentar-se em local público no dia 17 de junho do ano corrente na cidade de Lajes Pintada/RN, por ocasião da LAJES PINTADAS JUNINA 2023 no Município, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Lajes Pintada/RN, em 07 de junho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:4894CA8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes Pintada/RN.
CONTRATADA: SUCESSO PORMOÇÕES & EVENTOS, inscrita no CNPJ (MF) de nº 27.141.623/0001-30.

OBJETO: A contratada, por força, desse instrumento se obriga na contratação direta de Show Artístico das bandas “TETE PESSOA CIRCUITO MUSICAL e PLACILLIO DINIZ”, para se apresentar em local público no dia 17 de junho do ano corrente na cidade de Lajes Pintada/RN, a fim de abrilhantar as festividades alusivas a LAJES PINTADAS JUNINA 2023.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ”, constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio EMPROTUR, e contrapartida do Município através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

DATA: 07 de junho de 2023.

ASSINATURA: Luciano da Cunha Gomes/Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:61ACA9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 CMDCA

Dispõe sobre a publicação da lista preliminar de candidaturas/inscrições homologadas e disciplina as condutas vedadas durante o processo eleitoral.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lajes Pintadas/RN, publica a relação dos candidatos inscritos com inscrições homologadas

Artigo 1º – Inscreveram-se e tiveram suas inscrições homologadas os seguintes cidadãos:

ADEILMA OLINTO RODRIGUÊS DE OLIVEIRA
CARLOS DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO
CLEITON EVARISTO LOPES
ESMAEL SUEL DA SILVA
FRANCISCA EDILENE DA SILVA
GILCEANE VALDIVINO DE SOUZA
INÊZ MANUELA DE LIMA BEZERRA
LYLIANA SOARES DA SILVA MORAIS
MARÍLIA FELICIANO PEREIRA CÂNDIDO
SILVANEIDE DOS SANTOS SILVA

Artigo 2º – A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o que deve estar disposto na legislação federal e municipal, devendo os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos omissos, regulamentar sobre sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores,

observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades,

podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§13 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º: Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Artigo 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes Pintadas/RN, 07 de Junho de 2023.

PAULA FRANCINEIDE DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitora

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:79AC168C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO**

A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino, em 06 de junho de 2023, apresenta o RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO CONFORME ÍTEM 2, DO EDITAL 02/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN.

MACIEL DA SILVA - 1.140 PONTOS
HILDA GOMES DE SOUZA SILVA – 1200 PONTOS
JESSILENE LOPES DA COSTA - 1.200 PONTOS
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA – 1.320 PONTOS
MARIA MARGARETE GOMES – 1.200 PONTOS
MICHELINE NOGUEIRA DE SOUZA COSTA – 1.200 PONTOS

ANA DARK PEREIRA DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANGELA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Representante dos Pais de Alunos

ERICK CARVALHO DE MEDEIROS

Representante da Procuradoria Municipal de Lajes Pintadas

GLADYS GLAY LIMA DE OLIVEIRA SANTOS

Representantes dos Diretores de Escolas de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil

SIDCLEY GOMES DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal Administração Geral e Planejamento

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:8139D85C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PONTO FACULTATIVO**

DECRETO Nº 016 DE 19 DE MAIO DE 2023.

Decreta ponto facultativo em razão do feriado de Corpus Christi, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública, Direta Indireta e Autarquias no dia 09 de junho de 2023.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica as repartições que tem por sua natureza à prestação de serviço permanente, devendo seus secretários e diretores/coordenadores elaborarem escala de funcionamento a de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, 07 de junho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:1446B18D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucrécia/RN
Comissão Especial Eleitoral**

RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) LUCRECIA/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 166/90, alterada pela Lei Municipal 594/2017 e pela Lei Complementar 745/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 166/90, alterada pela Lei Municipal 594/2017 e pela Lei Complementar 745/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Lucrécia, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o (a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11º - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Lucrécia/RN, 07 de Junho de 2023

NOÊMIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA

CPF: 062.974.674-55

Presidente do Cmdca e Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Membros da Comissão Especial Eleitoral

FRANCISCA LEILA MAIA TORRES

IVAM JEFFESON DA COSTA MEDEIROS

FRANCISCA ADRIANA PAULO DE OLIVEIRA

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:94C42E7C

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES
HOMOLOGADAS**

LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lucrécia/RN, publica a lista preliminar de candidaturas/inscrições homologadas.

1– Flávio de Freitas Oliveira;

2– Joseane Oliveira da Silva;

3– Júlia Gabriela da Cunha Oliveira;

- 4 – Juscelino Eduardo de Carvalho e Silva;
 5 – Márcia Maria Leite;
 6 – Marta Samara Paulo Dias;
 7 – Rita Viviane Silva Bosco;
 8 – Sara Melina Cortez Alves Pereira;
 9 – Thaisa Gabriella Queiroz da Costa;
 10 – Valesca Campos de Queiroz
 11 – Vanderlúcia da Costa Silva.

I – O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 166/90, alterada pela Lei Municipal 594/2017 e pela Lei Complementar 745/2023 e Resolução nº 01/2023, poderá oferecer impugnação junto à CMDCA, devidamente instruída com provas.

Lucrécia/RN, 07 de Junho de 2023.

NOÊMIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA

CPF: 062.974.674-55

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:45145DEB

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
 COMUNITÁRIO**

PARECER Nº05 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Assunto: Solicitação e cadastramento para Recurso Extraordinário definido na Portaria MDS nº 886 de 18 de maio de 2023.

DOS FATOS:

Trata-se da aprovação para Solicitação e cadastramento para Recurso Extraordinário definido na Portaria MDS nº 886 de 18 de maio de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Ministério de desenvolvimento social e combate, no uso das atribuições, estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONCLUSÃO:

Após reunião extraordinária de 07 de junho de 2023, este Conselho aprova por unanimidade a solicitação e cadastramento para que o município venha a solicitar o repasse do recurso extraordinário definido na portaria MDS nº 886 de 18 de maio de 2023 para utilização na Proteção Social Básica. Destacando que este incentivo/recurso será imprescindível para reforma, ampliação e custeio do CRAS nos serviços SCFV e PAIF.

Lucrécia-RN, 07 de junho de 2023.

JOSELENA REGIS PATRÍCIO

Presidente do CMAS/PBF

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA AMARAL
Conselheira	Conselheiro
MARIA GORETE PAULO DIAS	CYBELLE DAS CHAGAS FERREIRA
Conselheira	
FRANCISCO LIDIANO DA CUNHA	Conselheira
Conselheira	

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:EA767CE3

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
 COMUNITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº07 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, conforme portaria MDS nº 886/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2015, conforme ata de nº 44, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando, Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023 que Estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Considerando, a Portaria SRI nº 105, de 4 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução das dotações a que se refere o § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023;

Considerando a Portaria SRI nº 105, de 4 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução das dotações a que se refere o § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI nº 1, de 3 de março de 2023;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.

Considerando, a Portaria MDS nº 2.600, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS; Considerando a Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conforme portaria MDS nº 886/2023 e a necessidade de melhoria na oferta dos serviços que são disponibilizados no CRAS, este conselho aprova por unanimidade o cadastramento de proposta no Sistema de Autenticação e Autorização- SSA e posteriormente no sistema que será criado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS. Este procedimento é de fundamental importância, pois será imprescindível para reforma, ampliação e custeio do CRAS nos Serviços SCFV e PAIF.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Lucrécia-RN, 07 de Junho de 2023

JOSELENA REGIS PATRÍCIO

Presidente do CMAS/PBF

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:B1C198DB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
 MUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06060323

NOME DO CREDOR: FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA EIRELI

CNPJ: 26.834.801/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM ANEXO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ANO DE 2023, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 42.304,00 (QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS)

Lucrécia/RN, 06 DE JUNHO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:7E610182

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2023068

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 06060323

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: FELIPE AURELIO PEREIRA DE PAIVA EIRELI

CNPJ:.....: 26.834.801/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM ANEXO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ANO DE 2023, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 42.304,00 (QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.140 ESTRUTURA REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA no valor de R\$ 42.304,00 (QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA.....: 06 DE JUNHO DE 2023 A 07 DE JULHO DE 2023

DATA DA ASSINATURA.....06 DE JUNHO DE 2023

Publicado por:
Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:4D6241CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 986/2023 - PML**

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE QUE IRÁ SUBSTITUIR OS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES DO CTDCA, EM SEUS RESPECTIVOS PERÍODOS DE FÉRIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e baseado na Lei Municipal nº 594/2017, e Lei Municipal nº 745/2023, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucrécia.

CONSIDERANDO a concessão de férias anuais aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucrécia/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Elisângela Ferreira da Silva** portadora do CPF nº. 075.598.964-30, eleita suplente nas eleições realizadas no dia 06 de outubro de 2019, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em substituição aos Conselheiros Tutelares Titulares, abaixo relacionados em seus respectivos períodos de férias de 30 (trinta dias):

Marta Samara Paulo Dias gozará férias no mês de junho/2023.
Juscelino Eduardo de Carvalho e Silva gozará férias no mês de julho/2023.

Márcia Maria Leite gozará férias no mês de agosto/2023.

Thaís Gabriella Queiroz da Costa gozará férias no mês de setembro/2023.

Cleberson Dantas de Brito gozará férias no mês de outubro/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:39EBA73E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 987/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

I. O requerimento apresentado pelo interessado, devidamente instruído com os comprovantes legais;

II. O que dispõe o Art. 87, inciso IV e Art. 101 da Lei nº. 239/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar licença-prêmio por assiduidade da servidora **Francisca Maria Lopes de Oliveira, Matrícula 090097-4, CPF: 654.023.914-91, Professora** do quadro efetivo do município, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 07 de junho de 2023 a 07 de setembro de 2023, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/02/2018 a 02/02/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:DA25F519

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 988/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Senhor **Eliésio Dantas Duarte**, CPF nº 504.880.401-59, RG 1.245.851 SSP/DF, Matrícula 120485-8, **Secretário Municipal de Transporte**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, para participar do Encontro Estadual sobre o Resultado Sistêmico 6 – Proteção Social, que acontecerá no dia 07 de junho de 2023, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:1378494D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 989/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 02 (duas) diárias no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 06 e 07 de junho de 2023, transportando paciente para realizar exames e consulta no Centro Avançado de Oncologia (CECAN). Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:D1222A0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 990/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 07 e 08 de junho de 2023, transportando pacientes para realizar exames e consultas no Hospital João Machado. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:4951E706

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 991/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 09 e 10 de junho de 2023, transportando paciente para realizar exames e consulta no Hospital Memorial. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:728AB616

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2023.03.14.007.01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2023.03.14.007

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

FORNECEDORA Nº 01: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.03.14.007.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de combustíveis: Álcool Etanol, Diesel comum - BS500, Diesel S-10 e Gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, na cidade do Natal/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.03.14.007, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.03.14.007 e seus Anexos, proposta da empresa: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 08.345.698/0001-99
 E-MAIL: fernando.dionoamfilho@gmail.com, TELEF: Nº 84 3201-9247

ENDEREÇO: RUA JAGUARARI, Nº 4227, CANDELÁRIA II, NATAL/RN, CEP Nº 59.064-500

REPRESENTANTE: FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO, CPF Nº 421.650.834-00

ITENS: 0001, 0002, 0003 E 0004 EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 640.950,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DO VALOR R\$: 640.950,00 (Seiscentos e Quarenta Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19 de maio de 2024, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de maio de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

Fernando Dinoá Medeiros Filho – FORNECEDOR

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:B8594C28

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.03.14.007.001
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.14.007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de combustíveis: Álcool Etanol, Diesel comum - BS500, Diesel S-10 e Gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, na cidade do Natal/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.03.14.007, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 320.475,00 (Trezentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.001.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1500000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.1007.1.15 – ASSISTENCIA A AGRICULTORES E MEIERS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.004.26.782.1005.2.38 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.1.21 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15500000; 02.005.12.361.1002.1.22 - FUNDO A FUNDO/FNDE – PNAT/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15530000; 02.005.12.361.1002.1.27 – CONV. SEEC – RN/PMLG – TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.1.27 – CONV. SEEC – RN/PMLG – TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15760000; 02.005.12.361.1002.1.29 – CONV. SEEC – RN/PMLG – MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15760000; 02.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.361.2003.2011 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.362.1002.1.41 – FUNDO A FUNDO/FNDE – PNAT/ENS.MÉDIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15530000; 02.005.12.364.1002.2.58 – PARTICIPAÇÃO NA ATIVIDADE DO ENSINO SUPERIOR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.365.1002.1.45 – FUNDO A FUNDO/FNDE – PNAT/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15530000; 02.005.12.365.1002.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.366.1002.2.14 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS.

FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15400000, 15411030 E 15421030; 02.006.12.365.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15400000, 15411030 E 15421030; 02.006.12.365.1002.2.20 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUND/EJA FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15400000, 15411030 E 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 E 16000000; 02.009.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 16000000; 02.010.15.452.1003.2.44 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.2003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.243.1001.1.156 - PROGRAMA DE APOIO EST. CRIAN/ADOL - CONSELHO TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.243.1001.1.157 - MANUT. CMDCA - CONS. M. APOIO CRIANÇA/ADOLESCENTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 E 02.012.08.243.1001.2.47 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 16600000, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 15 de maio de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Fernando Dinoá Medeiros Filho - CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:995D6C5B

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2022.06.22.017.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2022.06.22.017

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
FORNECEDOR Nº 01: ALBERTO CESAR MARTINS BERNARDO - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de

Saúde, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022/2023, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.06.22.017, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 - TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2022.06.22.017, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - ALBERTO CESAR MARTINS BERNARDO - ME, CNPJ: 02.197.174/0001-11

E-MAIL: alberto.martins76@hotmail.com, TELEF: Nº 084 9614-1110.

ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOÃO GERMANO, Nº 07, CENTRO, LUÍS GOMES/RN, CEP Nº 59.940-000

REPRESENTANTE: ALBERTO CESAR MARTINS BERNARDO, CPF Nº 874.893.844-00.

ITENS: 0005, 0008, 0009, 0012, 0014, 0015, 0020, 0021, 0025, 0030, 0031, 0033, 0040, 0046, 0049, 0053, 0062, 0070, 0075, 0076, 0078 E 0080, EM DISPUTA.

VALOR R\$: 320.697,20, (TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA R\$: 320.697,20, (Trezentos e Vinte Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos), para todos os itens supra mencionados.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de agosto de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de agosto de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - ÓRGÃO REGULADOR
Alberto Cesar Martins Bernardo - FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:01627C65

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2022.06.22.017.02 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2022.06.22.017

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
FORNECEDOR Nº 01: D S MARTINS FARMACIA - ME
24.978.623/0001-00

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022/2023, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.06.22.017, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 - TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2022.06.22.017, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 02 - D S MARTINS FARMACIA – ME, CNPJ: 24.978.623/0001-00.

E-MAIL: diogomartinsfarma@hotmail.com, TELEF: Nº 084 9683-6890.

ENDEREÇO: RUA TRAVESSA ENÓQUIO FERNANDES, Nº 27, CENTRO, MAJOR SALES/RN, CEP Nº 59.945-000

REPRESENTANTE: DIOGO SILVEIRA MARTINS, CPF Nº 086.873.804-29.

ITENS: 0002, 0017, 0024, 0027, 0037, 0043, 0045, 0048, 0052, 0056, 0057, 0058, 0060, 0065, 0066, 0071 E 0077, EM DISPUTA.

VALOR R\$: 201.039,10 (DUZENTOS E UM MIL, TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA R\$: 201.039,10 (Duzentos e Um Mil, Trinta e Nove Reais e Dez Centavos), para todos os itens supra mencionados.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de agosto de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de agosto de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

Diogo Silveira Martins – FORNECEDOR

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:FED1B128

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

2022.06.22.017.03 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.22.017

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

FORNECEDOR Nº 01: WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022/2023, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.06.22.017, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2022.06.22.017, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 03 - WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES ME, CNPJ: 34.908.002/0001-03.

E-MAIL: nossafarma@gmail.com, TELEF: Nº 084 8149-4106.

ENDEREÇO: RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 423, CENTRO, MAJOR SALES/RN, CEP Nº 59.945-000

REPRESENTANTE: WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES, CPF Nº 068.384.734-10

ITENS: 0001, 0003, 0004, 0006, 0007, 0010, 0011, 0013, 0016, 0018, 0019, 0022, 0023, 0026, 0028, 0029, 0032, 0034, 0035, 0036, 0038, 0039, 0041, 0042, 0044, 0047, 0050, 0051, 0054, 0055, 0059, 0061,

0063, 0064, 0067, 0068, 0069, 0072, 0073, 0074, 0079, 0081, 0082, EM DISPUTA.

VALOR R\$: 308.606,00 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Seis Reais).

DO VALOR DA ATA R\$: 308.606,00 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Seis Reais), para todos os itens supra mencionados.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de agosto de 2023, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de agosto de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

Wendy Epifanio Sarmento Fernandes – FORNECEDOR

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:EE4A08C5

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.06.22.017.004 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.22.017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: ALBERTO CESAR MARTINS BERNARDO - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.06.22.017, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 160.348,60 (Cento e Sessenta Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 E 16000000; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000; 02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE - 15001002; 02.009.10.301.1008.1.208 - PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA/APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000 E 16000000; 02.009.10.301.1008.1.110 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 16000000; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 15000000 E 16000000; 02.009.10.301.1008.1.208 - PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA/APS - ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000;
02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001002, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Alberto Cesar Martins Bernardo – CONTRATADAL

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:5A912618

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.06.22.017.005
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.22.017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: D S MARTINS FARMACIA – ME
24.978.623/0001-00

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.06.22.017, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 100.519,55 (Cem Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 E 16000000; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000; 02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE – 15001002; 02.009.10.301.1008.1.208 - PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA/APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000 E 16000000; 02.009.10.301.1008.1.110 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 16000000; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000 E 16000000; 02.009.10.301.1008.1.208 - PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA/APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000;

02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001002, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Diogo Silveira Martins – CONTRATADAL

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:2035A2E0

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.06.22.017.006
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.22.017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda específica do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.06.22.017, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 154.303,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Três Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15000000 E 16000000; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000; 02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE – 15001002; 02.009.10.301.1008.1.208 - PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA/APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000 E 16000000; 02.009.10.301.1008.1.110 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 16000000; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000 E 16000000; 02.009.10.301.1008.1.208 - PROGRAMA NASF - NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA/APS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 15000000; 02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO

MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 15001002, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Wendy Epifanio Sarmento Fernandes – CONTRATADAL

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:EAB3534F

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.03.27.012.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.27.012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, a fim de atender demanda específica da administração municipal de Luís Gomes/RN, em especial aos eventos tradicionais e culturais programados nas ferramentas de trabalho aprovadas, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2023.03.27.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.01.13.392.2003.2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.01.13.392.2003.2.34 - CONV TURISMO/PMLG - FESTAS TRADICIONAIS- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15010000; 02.01.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.25.1.195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – GRUPOS TEATROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 – MANUT. DAS ATIVIDADE ARTISTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2023.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo

ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 02 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Adriano dos Santos Jales - CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F5C68447

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico 015/2022

Número de Contrato: 2023.06.06.0002

Objeto: Termo de Contrato decorrente do saldo remanescente da ata de registro de preço nº 2022.06.07-0002 (Pregão Eletrônico nº 15/2022) é “Contratação de empresa para aquisição de impressoras para atender às unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN.

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Contratada/CNPJ: MARCOS JULIANO DA SILVA.EPP, 12.633.952/0001-21.

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Signatários: Kerles Jácome Sarmento, pela prefeitura, e Marcos Juliano da Silva, pela Empresa.

Valor: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura do contrato: 06/06/2023.

Vigência: 08/06/2023 a 08/06/2024.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:49A5C8FF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico 015/2022

Número de Contrato: 2023.06.06.0001

Objeto: Termo de Contrato decorrente do saldo remanescente da ata de registro de preço nº 2022.06.07-0002 (Pregão Eletrônico nº 15/2022) é “Contratação de empresa para aquisição de impressoras para atender às unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN.

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Contratada/CNPJ: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA-EPP, 07.610.338/0001-04.

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Signatários: Kerles Jácome Sarmento, pela prefeitura, e Marflia Campos Pessoa Nogueira, pela Empresa.

Valor: R\$ 35.073,00 (trinta e cinco mil e setenta e três reais).

Data da Assinatura do contrato: 06/06/2023.

Vigência: 08/06/2023 a 08/06/2024.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:81408C31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - CNPJ: 18.559.664/0001-50.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Máquinas Agrícolas para Manutenção das Secretarias do Município de Maxaranguape.

Dotação: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor global: O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 488.560,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Data de assinatura do Contrato: 10 de maio de 2023.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão n.º 001/2023, bem como à proposta da CONTRATADA, e Processo Administrativo nº 420043/2023 – PMM.

Assinatura:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: HERIC GRACIANO DE ALMEIDA, CPF nº.016.XXX.XX4-01.

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:7DB27323

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO - REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 068/2021**

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO - REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 068/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Maxaranguape – CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratado: TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 09.580.934/0001-14.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa de Engenharia, para a Construção de Campo de Futebol Society, na Localidade de Nova Maxaranguape, neste Município CR:1071489-79/2020.

Data da assinatura: 05/05/2023. Enquadramento Legal: Art.79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Signatários: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA – CPF:025.***.***4-81

THIAGO GARCIA DOS SANTOS PAES BARRETO - CPF:051.***.***4-76

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:D1DD582E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25 III, da Lei 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Banda Gabriel de Pádua representado pela empresa **G P PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 47.118.697/0001-63, que apresentou o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para

realização de 01(uma) apresentação no Evento Maxaranguape Junino 2023 – Arraiá do Marcolino, no dia 17/06/2023 em praça pública.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:6A7D6BF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25 III, da Lei 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação do Artista Siranim representado pela empresa **S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ: 09.078.427/0001-87, que apresentou o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para realização de 01(uma) apresentação no Evento Maxaranguape Junino 2023 – Maracajuão, no dia 24/06/2023 em praça pública.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:199F7D06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25 III, da Lei 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação do Artista Arnaldinho Netto representado pela empresa **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO ME**, CNPJ: 30.542.199/0001-40, que apresentou o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para realização de 01(uma) apresentação no Evento Maxaranguape Junino 2023 – Maracajuão, no dia 24/06/2023 em praça pública.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:1B1995D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25 III, da Lei 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Banda Topmais representado pelo Senhor **JOELSON DOS SANTOS SILVA**, CPF: 850.557.785-04, cujo valor de **R\$**

1.715,00 (um mil setecentos e quinze reais) para realização de 01(uma) apresentação no Evento Maxaranguape Junino 2023 – Maracajuão, no dia 24/06/2023 em praça pública.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:E103211D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25 III, da Lei 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação do Artista Bruninho e a Farra representado pelo Senhor **JANILDO LUCIANO DE OLIVEIRA**, CPF: 712.084.804-64, que apresentou o valor de **R\$ 1.715,00 (um mil setecentos e quinze reais)** para realização de 01(uma) apresentação no Evento Maxaranguape Junino 2023 – Arraiá do Marcolino, no dia 17/06/2023 em praça pública.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:A0CB6A70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E
HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS/ INSCRIÇÕES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E
HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS/ INSCRIÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

EDITAL Nº 01/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maxaranguape, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 – Ana Keila Olegaria Bento de Oliveira
- 2 – Aurilene Regina de Lima
- 3 – Daiane Euzébio da Silva Sena
- 4 – Edileuza Soares de Souza Rafael
- 5 – Fernanda Tomaz Fernandes
- 6 – Gidoenn Dilma Luciano Ferreira
- 7 – Jaqueline Gomes Soares dos Santos
- 8 – Joseline Belo de Oliveira
- 9 – Maria dos Navegantes dos Santos Castro Filha
- 10 – Maria Helena Oliveira de Souza

- 11 – Milene Aleixo de Oliveira
- 12 – Marly Ferreira Câmara da Silva
- 13 – Railton do Nascimento da Silva

II - Não havendo denúncias de práticas vedadas durante o processo de escolha, que impeça ou torne inapto quaisquer candidatos inscritos, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 666/2013 Resolução nº 01/2023 e Edital nº 01/2023, seguindo o prazo previsto de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, o CMDCA em consonância com a Comissão Especial Eleitoral torna as candidaturas/inscrições homologadas.

Maxaranguape, 07 de junho de 2023.

EVANIA JADIERLY DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:4F50D47D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5500000006/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal de Messias Targino/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura da sessão pública está prevista para o **dia 21 de junho de 2023, às 09h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min**, em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3365-0157, LICITA FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), e-mail: cpl@messiastargino.rn.gov.br e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Messias Targino, 07 de junho de 2023

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:E116936A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 223/2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 530/2023;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Manuel Gustavo de Araújo Moreira
CPF..... :829.208.004-00
Matrícula..... :0202261
Quantidade..... : 0,5 (Meia)
Valor R\$..... : 400,00 (Quatrocentos reais)
Destino..... :Natal/RN
Assunto..... :Participar de Assembleia do CIM.AMLAP.

Período..... :07/06/2023.
 Lotação..... :Gabinete do Prefeito
 Função..... :Prefeito Municipal

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 05 de junho de 2023.

HUMBERTO RIBEIRO JÚNIOR
 Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B1C56374

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000023/2023

PROCESSO Nº 148/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (CIRCUITO MUSICAL), para apresentação no dia 12 de junho de 2023, na festa de Santo Antônio em praça pública no bairro cidade nova no município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

10.001 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;

FUNÇÃO: 13 - CULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 392 - DIFUSÃO

CULTURAL; **AÇÃO:** 2125 - Realização dos Festejos Juninos;

NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados

de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4BC6AE94

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000023/2023

PROCESSO Nº 148/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (CIRCUITO MUSICAL), para apresentação no dia 12 de junho de 2023, na festa de Santo Antônio em praça pública no bairro cidade nova no município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:69C9E549

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 82/2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ DO CONTRATADO: 32.301.940/0001-07

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO: DNS SERVICOS E LOCACOES EIRELI

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Ana de Pontes, nº 191, sala 06, centro, Santo Antônio/RN - CEP: 59.255-000.

OBJETO DA DESPESA: Contratação de empresa especializada para a construção de muro de alvenaria e pilares de concreto em torno de diversos prédios públicos municipais.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA E PILARES DE CONCRETO	SERV	01	110.187,89	110.187,89

TIPO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 002/2023

DATA DO TERMO: 11/05/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 110.187,89 (Cento e dez mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de maio à 11 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 - Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica; **FUNÇÃO:** 12 -

EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;

AÇÃO: 2028 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%;

06.002 - Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-**

FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 1109 - Construção

Remanescente da Unidade Básica de Saúde Lagoa de Pedras;

07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 -

ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB- FUNÇÃO:** 241 - ASSISTÊNCIA

AO IDOSO; **AÇÃO:** 1024 - Construção e/ou Reforma do Centro de

Convivência para Idoso; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E

INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 15420000 -

Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT;

16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo

Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de

Saúde; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:**

0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 11 de maio de 2023.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

CONTRATADA: Diuana Nunes da Silva

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:53F603CA

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000113/2023

PROCESSO Nº 149/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000113/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADOR: EDIVANDE LINO DA SILVA

CPF: 021.005.134-51

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua São João, s/n, centro, tendo como beneficiária a Sra. Maria Luciana da Silva, inscrita no CPF sob nº 092.364.624-80 e RG nº 3.421.342-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:95C88595

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000113/2023

PROCESSO Nº 149/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000113/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADOR: EDIVANDE LINO DA SILVA

CPF: 021.005.134-51

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua São João, s/n, centro, tendo como beneficiária a Sra. Maria Luciana da Silva, inscrita no CPF sob nº 092.364.624-80 e RG nº 3.421.342-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:A7D4AA40

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
CONTRATO 087/2023

CONTRATO Nº 087/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

CNPJ - 08.354.383/0001-08.

CONTRATADO: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ - 09.234.399/0001-40.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos, por distribuição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de Montanhas/RN.

VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 30/06/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 28 de dezembro de 2022

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES

Sócio Administrador

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:3AB829A9

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000114/2023

PROCESSO Nº 150/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000114/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADORA: CÍCERA VICENTE COUTINHO

CPF: 011.295.854-09

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Travessa Isabel Ferreira, nº 15, cidade nova, tendo como beneficiária a Sra. Lucineide Soares da Silva, inscrita no CPF sob nº 010.866.294-26 e RG nº 1.763.737-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:A07CDD0E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000114/2023

PROCESSO Nº 150/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000114/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADORA: CÍCERA VICENTE COUTINHO

CPF: 011.295.854-09

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Travessa Isabel Ferreira, nº 15, cidade nova, tendo como beneficiária a Sra. Lucineide Soares da Silva, inscrita no CPF sob nº 010.866.294-26 e RG nº 1.763.737-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:63707CC7

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000115/2023

PROCESSO Nº 151/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000115/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADORA: ADALGIZA DE FREITAS FERREIRA

CPF: 039.335.784-85

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua José Moreira, nº 44, cidade nova, tendo como beneficiária a Sra. Maria da Piedade Quiterio de Lima, inscrita no CPF sob nº 702.378.814-03 e RG nº 003.404.331-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:EE843B47

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000115/2023**

PROCESSO Nº 151/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000115/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADORA: ADALGIZA DE FREITAS FERREIRA

CPF: 039.335.784-85

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua José Moreira, nº 44, cidade nova, tendo como beneficiária a Sra. Maria da Piedade Quiterio de Lima, inscrita no CPF sob nº 702.378.814-03 e RG nº 003.404.331-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:801C4402

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000116/2023**

PROCESSO Nº 152/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000116/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADOR: MANOEL RIBEIRO DUARTE

CPF: 163.064.818-34

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Pilão, nº 262, centro, tendo como beneficiária a Sra. Rayane do Nascimento da Costa, inscrita no CPF sob nº 090.347.094-26 e RG nº 002.982.944-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D6B4F05A

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000116/2023**

PROCESSO Nº 152/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000116/2023

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

LOCADOR: MANOEL RIBEIRO DUARTE

CPF: 163.064.818-34

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Pilão, nº 262, centro, tendo como beneficiária a Sra. Rayane do Nascimento da Costa, inscrita no CPF sob nº 090.347.094-26 e RG nº 002.982.944-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 07 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:89AAC423

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

PROCESSO DE DESPESA: 27/2023

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na locação de imóvel localizado na Rua Manoel Maricota, nº 298A, tendo como beneficiária a Sra. Maria Helena da Silva, inscrita no CPF sob nº 065.441.484-07 e RG nº 002.547.890-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: JOSE DOMINGOS DA PAZ

CPF: 096.385.204-34

ORIGEM: Dispensa nº 000024/2023

BASE LEGAL: Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: 02 de junho de 2023.

Montanhas/RN, 02 de junho de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6C89001C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

EDITAL Nº 05/2023

Publica a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Monte das Gameleiras/RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 336/2014, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 05/2023. I - Encerrado o prazo previsto na publicação com a relação dos candidatos inscritos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Monte das Gameleiras/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

- 1-JOAB RODRIGUES DE PONTES EMÍDIO
- 2-MARIA EPONINA CRIZANTO PINHEIRO DELIMA
- 3-JOSEVANIA DO NASCIMENTO PONTES
- 4-JOSÉ ROBERTO PONTES VIANA
- 5-JOSÉ ERIVALDO LEONARDO
- 6-MANOEL FERREIRA DA SILVANETO
- 7-SUZANA MARIA FIGUEIREDO BRITO BEZERRA
- 8-ADERI BERNARDINO DE SOUZA FILHO

Monte das Gameleiras/RN, 05 de JUNHO de 2023.

ARTHUR MARCIO VIEIRA CABRAL
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:E021888D

**SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 02/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE COM BASE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº 34.23.2171.0000180/2023-63.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso efetivo de suas atribuições legais, torna pública a **SEGUNDA RETIFICAÇÃO** ao Edital nº. 02/2023 do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, nos seguintes termos:

Esta Retificação nº. 02/2023 ao Edital nº. 02/2023 - Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio tem por objetivo alterar o Cronograma do processo, prorrogando as inscrições, nos seguintes termos.

ALTERAÇÃO 1: No Edital nº. 02/2023 - Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, altere-se o Cronograma, nos seguintes termos:

Onde se lê:

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **20/04/2023 a 05/05/2023;**
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até **11/05/2023;**
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **12/05/2023 a 18/05/2023;**
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **24/05/2023 a 30/05/2023;**
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até **06/06/2023;**
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até **07/06/2023**
- 5.7. Recursos para o CMDCA: **08/06/2023 a 09/06/2023;**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

Leia-se:

- 5.1. reabertura das Inscrições e entrega de documentos no período de **12/06/2023 a 26/06/2023;**
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **26/06/2023;**
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **27/06/2023 a 30/06/2023;**
- 5.4. Publicação da relação de inscritos e prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **03/07/2023 a 07/07/2023;**
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até **11/07/2023;**
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até **14/07/2023**
- 5.7. Recursos para o CMDCA: **17/07/2023 a 18/07/2023;**
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **19/07/2023;**

A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua: Justiniano da Costa, S/N, Centro, Monte das Gameleiras/RN, pelo período de: **12 a 26 de junho de 2023, das 08h00min às 11h30min.**

Monte das Gameleiras/RN, 07 de junho de 2023.

HILARIO JOSÉ MOREIRA
Presidente do CMDCA

ARTHUR VIEIRA CABRAL
Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:95A702E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, do cargo de Gerente de Cadastramento, o Sr. **FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA FERREIRA**, inscrito no CPF nº 011.801.984-84, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 07 de junho de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:30B1D616

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2023**

PORTARIA Nº 121/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 004/2023, de 06 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (Seiscentos reais), ao Sr. **RUBECLENO GOMES DE QUEIROZ**, ocupante do cargo SECRETARIO MUNICIPAL, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver assuntos do interesse da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges junto a R J assessoria a Municípios LTDA- Endereço: R. José Freire de Souza, 13 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-140

Período do Afastamento: Partida: 07 de junho de 2023.

Retorno: 08 de junho de 2023.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 06 de junho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:5F5D199D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023050501 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - SRP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023050501 Pregão Presencial nº 002/2023 - SRP

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 002/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPIO, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: LUIZ JALMARAS DE MOURA 08182342457 - CNPJ: 26.865.724/0001-91; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 05/05/2023 à 05/05/2024; Data de Assinatura: 05/05/2023. Preços registrados:

LUIZ JALMARAS DE MOURA 08182342457 - CNPJ: 26.865.724/0001-91;

Item	Serviços	Unid. Medida	Qtd Licitada	Valor Unitário	Valor Total
1	4298 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	220	35,00	7.700,00
2	4299 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE TRATORES	SERVIÇO	70	140,00	9.800,00
3	4300 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE MAQUINAS	SERVIÇO	30	180,00	5.400,00
4	4301 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEICULO	SERVIÇO	240	180,00	43.200,00

DE GRANDE PORTE					
5	4302 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AMBULÂNCIA	SERVIÇO	200	35,00	700,00
Total Geral					73.100,00

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:7B756BD1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 022/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº. 022/2023, de 07 de junho de 2023.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Olho D'Água do Borges/RN e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 01º– Fica decretado Ponto Facultativo Oficial nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Olho d'Água do Borges/RN, no dia **08 e 09 de junho de 2023** motivado pelas festividades de “*Corpus Christi*”.

Parágrafo Único– Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas imprescindíveis à população.

Art. 02º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:8B17A869

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento aos artigos 48 e 49 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges, torna público e tem a honra de convidar todos os munícipes, movimentos sociais, entidades setoriais, comerciais, sindicais, profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais de classe, conselhos municipais, organizações não governamentais e quaisquer outros segmentos representativos da população em geral, que fará realizar, no dia, local e horário abaixo discriminados, AUDIÊNCIA PÚBLICA, visando a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA:

1) OBJETIVO:

- Apresentar e discutir as ações e metas através da participação popular para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

2) LOCAL, DATA E HORÁRIO:

- Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, localizado na Rua Etelvino Sales, 90, centro.

- **14 de junho de 2023**

- **A partir das 09:00 horas**

3) NORMAS:

- a) A construção se dará de forma participativa.
- b) Sugestões e informações adicionais poderão desde já ser encaminhadas por meio eletrônico antecipadamente à Audiência Pública, sendo no idioma português, de forma concisa, objetiva e devidamente identificada. Serão consideradas as contribuições enviadas até 13 de junho de 2023 através do e-mail: helenaqueiroga2004@outlook.com.
- c) O projeto de Lei será apresentado pelo Contador do Município de Olho D'Água do Borges/RN.
- d) Será permitida a manifestação de 01 (um) representante de cada entidade. No entanto, findas as manifestações deste, o dirigente da audiência poderá permitir outras manifestações, a seu critério e de acordo com o tempo disponível.
- e) Quaisquer interessados poderão trazer suas contribuições ao processo de discussão, em face dos trabalhos executados na Audiência Pública, desde que os encaminhem até o final da sessão, por escrito à mesa coordenadora dos trabalhos.

Olho d'Água do Borges/RN, em 07 de junho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

CPF Sob o nº 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:80F6484C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 060701 - IN

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 1221/2023 –INEXIGIBILIDADE

Modalidade de Licitação: 060701 - IN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO/ARTESÃO, EM RAZÃO DA SINGULARIDADE DE SEU SERVIÇO - *SUI GENERIS*, PARA PROJETAR E REALIZAR AMBIENTAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES NO PERÍODO DO SÃO JOÃO DANADO DE BOM 2023.

Contratado: RICARDO VERIANO FERNANDES, CPF: 480.575.684-53, no Valor Global de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais),

Base legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 07/06/2023.

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:EE051805

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - 060701 - IN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Ordenadora de Despesa do Município de Olho D'Água do Borges, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da pessoa RICARDO VERIANO FERNANDES, CPF: 480.575.684-53, no Valor Global de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Olho D'Água do Borges/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:EF4C5288

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019, DE 01 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 837, de 05 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Arthur Antunes dos Santos Lucena para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, pelo período de 01 de junho de 2023 à 30 de junho de 2023, em virtude de férias de Conselheiro(a), conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, com lotação no Conselho Tutelar de Ouro Branco/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 01 de junho de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:AB159EDD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Decreta Ponto Facultativos nos Órgãos da Administração Municipal de Ouro Branco/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e demais fundamentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, no dia 08 e 09 de junho de 2023, quinta-feira e sexta-feira.

Art. 2º Estabelece que os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados imprescindíveis, incluindo-se aqui, entre outros, os serviços de saúde, limpeza pública e vigilância em todos os prédios do Governo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 07 de junho de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:6F95FB50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023, que objetiva: Locação de sistema de som, iluminação, palco, tendas, banheiros químicos e gerador de energia, para uso em eventos a serem realizados neste município de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MK DE LIMA - R\$ 132.600,00.

Paraná - RN, 07 de Junho de 2023

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:5B0B28AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Município de Paraú/RN através da Secretaria de Cultura convoca os representantes de quadrilhas juninas da cidade que irão se apresentar durante o período junino do corrente exercício, para se credenciarem junto a Secretaria. Documentação para credenciamento: Registro da sua existência por meio de fotos, vídeos ou outro meio semelhante; RG; CPF e endereço do representante. Prazo para credenciamento: Até14/06/2023, no horário das 08:00 as 13:00, na Rua Padre Amaro, 111, centro.

Paraú/RN, 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador:DC71D0F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TP
002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2022
TOMADA DE PREÇO 002/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ torna público aos que interessar o resultado de julgamento das Propostas de Preço da **Tomada de Preço nº 002/2022**, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN**. A Comissão de Licitação abriu a sessão da fase de propostas de preços e encaminhou para o setor de engenharia para análise e posterior parecer técnico. Após o parecer técnico da engenharia constatou que a empresa **H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA – GANHUS ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.250.245/0001-89**, que no item mão de obra o mesmo utilizou a fonte da ORSE, sendo que a proposta pelo orçamento da contratante é da fonte SINAPI. Mediante esta situação, entende-se que houve uma

modificação na composição do licitante em relação a composição de projeto. Diante do exposto a referida empresa está **INABILITADA/DESCCLASSIFICADA**, por apresentar incompatibilidade no atendimento do item do edital da licitação e em conformidade com o parecer técnico da engenharia. As demais empresas, **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** – inscrita no CNPJ sob o nº **29.646.397/0001-75** e **MFA CONSTRUÇÕES LTDA - ME** – inscrita no CNPJ sob o nº **24.575.584/0001-91**, atenderam as exigências do item 8.0 – Relativo à análise dos requisitos da proposta – envelope 2 do referido Edital, em conformidade com o parecer técnico da engenharia. Diante do exposto analisadas e julgadas **HABILITADAS e CLASSIFICADAS**. Ficando a classificação da seguinte forma: **1º lugar** a empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** – inscrita no CNPJ sob o nº **29.646.397/0001-75**, apresentou o valor global de **R\$ 705.930,82** (setecentos e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) e em **2º lugar** a empresa **MFA CONSTRUÇÕES LTDA - ME** – inscrita no CNPJ sob o nº **24.575.584/0001-91**, que apresentou o valor global de **R\$ 746.747,18** (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos). Em seguida a CPL por unanimidade decidiu declarar vencedora do certame a empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** – inscrita no CNPJ sob o nº **29.646.397/0001-75**, que apresentou a menor proposta no valor global de **R\$ 705.930,82** (setecentos e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), por atender todas as exigências editalícias e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após a publicação do resultado de propostas foi concedido prazo recursal conforme fundamento no art. 109, I, letra “a” da Lei 8.666/93, ficando o processo para vistas aos interessados na CPL, podendo ser solicitado por email: departamentolicitacaoparau@gmail.com, não havendo intenção de recurso, encaminhará o Processo para a autoridade competente proceder com a Adjudicação e Homologação do certame.

PARAU/RN, 07 de junho de 2023.

ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabíola de Araujo Moraes
Código Identificador:EFB7401E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/2023-GP

DECRETO Nº 010/2023-GP
DE 07 DE JUNHO DE 2023

Institui Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal no dia 09 de junho de 2023 e dá outras providências.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

CONSIDERANDO a satisfação dos servidores públicos municipal, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade na formação do capital humano e social;

CONSIDERANDO o feriado nacional de “**Corpus Christi**” no dia 08 de junho;

DECRETA:

Art. 1º.Fica instituído Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 09 de junho de 2023.

Parágrafo único. Não podem sofrer interrupção no funcionamento os serviços considerados essenciais, como saúde e limpeza urbana, cujos servidores deverão seguir escalas de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paraú-RN, 07 de junho de 2023.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:BB01360F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 3.503/2023 PREGÃO
PRESENCIAL 34/2023 MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**

O Município de Parelhas/RN através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 22/06/2023 realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E MATERIAIS CORRELATOS”**. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs, como também nos site www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@gmail.com.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACEDO

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Neri de Oliveira Macedo

Código Identificador:AB760715

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2023 DE 07 DE JUNHO DE
2023**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2023, DE 07 DE JUNHO DE
2023.**

Dispõem sobre autorização, na Lei de Nº 013 de 16 de dezembro de 2002, que alterou o Código Tributário - Lei de Nº 609, de 26 de novembro de 1979, para prorrogar o prazo e parcelar os valores dos Alvarás de funcionamento do Município de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 de autoria do Executivo Municipal, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código Tributário do Município de Parelhas (Lei de n. 609, de 26 de novembro de 1979), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80 (...)

“Parágrafo único – Fica o Município de Parelhas autorizado a editar Decreto, no que pertine a prorrogação de prazo de pagamento bem como parcelamentos dos valores alusivos à expedição de alvará de funcionamento”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito do Município de Parelhas

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes

Código Identificador:0160B2AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2023**

PORTARIA DE Nº 136/2023 - GAB/PREFEITO

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO A SERVIDORA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **CICERA LUZIA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, matrícula nº 1003836, lotada na Secretária Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; contando seus efeitos a partir do dia 12 de junho de 2023 a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas, 07 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes

Código Identificador:8A86980D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2023**

DECRETO Nº 083/2023- GAB/PREFEITO

Prorrogação do Alvará de Funcionamento Municipal, bem como a possibilidade de pagamento parcelado e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Orgânica Municipal; art. 80, paragrafo único da Lei Complementar nº 069/2023 de 07 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser pago em parcela única até o dia 30 de junho do corrente ano, sendo aplicado o desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Caso o contribuinte opte pelo não pagamento da parcela única, o valor alusivo ao Alvará de Localização e Funcionamento do ano de 2023, que seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos) reais, poderá ser parcelado, em duas vezes, nos dias 20 de junho e julho do corrente ano.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 07 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:C2BD34E6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001-01/JUN/2023**

O Prefeito Municipal de Passagem, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

R e s o l v e:Art. 1º - Conceder **01 (MEIA) DIÁRIA** ao valor unitário de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, para: a(o) servidor(a) **ANA CLARA DE LIMA NASCIMENTO DUARTE**, CPF Nº 703.220.894-09, matrícula nº 1936/10, (**COORDENADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR**) para deslocar-se à cidade de **MONTE ALEGRE/RN** afim de participar da **2ª EDIÇÃO DO ENCONTRO FORMATIVO UNDIME/RN EM MOVIMENTO** a ser realizada no dia 02/06/2023.

Passagem/RN, 01 de junho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:C9FBE99F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002-01/JUN/2023**

O Prefeito Municipal de Passagem, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

R e s o l v e:Art. 1º - Conceder **01 (MEIA) DIÁRIA** ao valor unitário de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, para: a(o) servidor(a) **ALDELINE SILVA DO NASCIMENTO**, CPF Nº 105.631.574-10, matrícula nº 2054/10, (**COORDENADORA DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS**) para deslocar-se à cidade de **MONTE ALEGRE/RN** afim de participar da **2ª EDIÇÃO DO ENCONTRO FORMATIVO UNDIME/RN EM MOVIMENTO** a ser realizada no dia 02/06/2023.

Passagem/RN, 01 de junho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:E4289FAD**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 003-01/JUN/2023**

O Prefeito Municipal de Passagem, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

R e s o l v e:Art. 1º - Conceder **01 (MEIA) DIÁRIA** ao valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, para: a(o) servidor(a)**FLAVIANA VIDAL DANTAS**, CPF Nº 086.787.694-83, matrícula nº 1828/10, (**SECRETÁRIA ADJUNTA**) para deslocar-se à cidade de **MONTE ALEGRE/RN** afim de participar da **2ª EDIÇÃO DO ENCONTRO FORMATIVO UNDIME/RN EM MOVIMENTO** a ser realizada no dia 02/06/2023.

Passagem/RN, 01 de junho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:37643FFF**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004-01/JUN/2023**

O Prefeito Municipal de Passagem, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

R e s o l v e:Art. 1º - Conceder **01 (MEIA) DIÁRIA** ao valor unitário de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, para: a(o) servidor(a) **FABIO JUNIOR BARRETO DA SILVA**, CPF Nº 036.021.704-46, matrícula nº 2222/20, (**COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR**) para deslocar-se à cidade de **NATAL/RN** afim de participar do **ENCONTRO ESTADUAL SOBRE O RESULTADO SISTÊMICO 6 – PROTEÇÃO SOCIAL** a ser realizado no dia 05/06/2023.

Passagem/RN, 01 de junho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:C21BB132**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005-01/JUN/2023**

O Prefeito Municipal de Passagem, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

R e s o l v e:Art. 1º - Conceder **01 (MEIA) DIÁRIA** ao valor unitário de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, para: a(o) servidor(a) **MARIA IRENILDA MATIAS**, CPF Nº 051.634.274-66, matrícula nº 2236/20, (**ASSISTENTE SOCIAL**) para deslocar-se à cidade de **NATAL/RN** afim de participar do **ENCONTRO ESTADUAL SOBRE O RESULTADO SISTÊMICO 6 – PROTEÇÃO SOCIAL** a ser realizado no dia 05/06/2023.

Passagem/RN, 01 de junho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:139D4EF2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001-05/JUN/2023**

O Prefeito Municipal de Passagem, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **02 (DUAS) MEIA DIÁRIA** ao valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para: a(o) servidor(a) **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVA**, CPF Nº 089.169.654-70, matrícula nº 1837/21, (**SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS**) para deslocar-se à cidade de **PASSA E FICA/RN** afim de participar da **1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DA REGIÃO AGRESTE DO RIO GRANDE DO NORTE** a ser realizado no período de 06 a 08 de junho do corrente ano.

Passagem/RN, 05 de junho de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:A62FCDCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSAGEM

Comissão Especial Eleitoral

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Passagem, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **334/2022**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 334/2022, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA,

e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Passagem, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da

inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

PASSAGEM/RN, 07 DE JUNHO DE 2023

LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA INÁCIO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARIA IRENILDA MATIAS

VIVIANE HALEM SILVA

LUIZ CARLOS SILVA

RAYANE KAREN ALVES DE MOURA

FELIPE MATHEUS DA SILVA COSTA

LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA INÁCIO

Membros da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:64C198DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 334/2022, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 01/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **PASSAGEM/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

- 01– ADRIANA PIEDADE DA SILVA;
- 02– CARLOS ANDRÉ DE LIMA;
- 03– EDENILSON TAVARES DA SILVA;
- 04– FÁBIO MARCIEL VICENTE DE LIMA;
- 05– JOELMA ANDRADE MARINHO DE SOUZA;
- 06– JOSÉ ALBERTO DA SILVA;
- 07– JULIANA MARIA DA SILVA;
- 08– LUIZ ANTÔNIO LEANDRO DE BASTOS;
- 09– MATHEUS LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA;
- 10– ROSILENE GOMES NARCISO LIMA;

Passagem/RN, 07 de junho de 2023.

LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA INÁCIO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:946FF580

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL

EDITAL Nº 003/2023 – CMDCA

RELAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 011/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATU**,

CONSIDERANDO de acordo com o constante no item 5 Das Etapas do Processo de Escolha, do Edital nº 01/2023, nos números 5.3; 5.4; 5.5 e 5.6 tendo encerrado o prazo de impugnações, defesas e julgamentos.

RESOLVE:

I – Publicar a relação da lista preliminar dos candidatos inscritos para o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar para o quadriênio 2024/2028.

ORDEM INSCRIÇÃO	DE	NOME
01		ROBISON FELIX AZEVEDO DE LIRA FILHO
02		JANAINA ALVES DA SILVA
03		MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA
04		EDIVÂNIO SOARES DE LIMA
05		LILIAN MORAIS DO NASCIMENTO
06		ANDRÉ GOMES DE LIMA
07		ALERRANDRA SAMYLLY MARTINS DA SILVA
08		FRANCISCO RANIERY DE MOURA ALVES
09		GILVANILDO SIMIAO MARTINS
10		WIGNA GOMES PINHEIRO

II –Este edital entra em vigor na data de sua publicação..

Patu/RN, 07 de junho de 2023.

JEFFERSON RANIELLY DA SILVA CORTEZ

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:791C07F6

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 012/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Patu/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 536/2022, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 536/2022, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Patu/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação

da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Patu/RN, 07 de junho de 2023

JEFFERSON RANIELLY DA SILVA CORTEZ

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

AURI MARCONI DINIZ

Membro da Comissão Especial Eleitoral

FRANCISCO EDNO AZEVEDO

Membro da Comissão Especial Eleitoral

PEDRO VIEIRA TEODORO

Membro da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:9D2A251D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2023-GP**

Dispõe sobre cessão de servidores públicos municipais para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 381/2023 -GAC.

CONSIDERANDO que as cessões em referência não causam prejuízos ao Município;

CONSIDERANDO que a cessão também é do interesse dos próprios servidores,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a título de **CESSÃO** para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para desempenhar suas atividades profissionais no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN), junto a Unidade de Patu/RN, os servidores:

SERVIDORES	MATRÍCULAS
LINDEMBERG SIMÃO	1201073
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA VIEIRA FILHO	1201070

Artigo 2º - As cessões de que trata o artigo 1º desta portaria será com ônus para a administração municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu – RN, em 07 de junho de 2023.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:1D50EB5E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2023-GP**

Dispõe sobre cessão de servidores públicos municipais para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 382/2023 -GAC.

CONSIDERANDO que as cessões em referência não causam prejuízos ao Município;

CONSIDERANDO que a cessão também é do interesse dos próprios servidores,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a título de **CESSÃO** para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para desempenhar suas atividades profissionais na Secretaria de Estado da Administração(SEAD), junto a Central do Cidadão de Patu/RN, os servidores:

SERVIDORES	MATRÍCULAS
JESSYCA CRISTINA DO NASCIMENTO MARTINS LUNA	1200867
LAYLLA JAIANY DE ANDRADE CÂMARA	1201072
JUSSARA DELFINO	1201071
ELETÂNIA TAVARES CARLOS	1200836
MARIA EDUARDA FERNANDES ANDRADE	1201074
ODENIR CALIXTA VEIRA	1200710
LUZIA INGRIDE ALVES DA SILVA	1201077
RODRIGO BRAZ DA SILVA	1201076
ISAC NOEL FERNANDES SUASSUNA	1200935
VICTOR CAMPELO DE OLIVEIRA	1201078
JOZILMA MARIA DA SILVA	1200662

Artigo 2º - As cessões de que trata o artigo 1º desta portaria será com ônus para a administração municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu – RN, em 07 de junho de 2023.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:01671CDF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Venho por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – Pregão Presencial para registro de preços nº 009/2023, às empresas **MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF nº 24.563.754/0001-18** no valor de R\$ 140.531,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e um reais), **LUMINOZA, COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI, CNPJ/MF nº 70.047.329/0001-93** no valor de R\$ 86.893,50 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELE – ME, CNPJ/MF nº 27.927.653/0001-77** no valor de R\$ 116.050,40 (cento e dezesseis mil, cinquenta reais e quarenta centavos), para aquisição futura de forma parcelada de materiais elétricos, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Pedra Preta - RN, em 07 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:E4FBB5A3**CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 02 de junho de 2023, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial para registro de preços nº 009/2023, as empresas **MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF nº 24.563.754/0001-18** no valor de R\$ 140.531,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e um reais), **LUMINOZA, COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E**

TELEFONIA EIRELI, CNPJ/MF nº 70.047.329/0001-93 no valor de R\$ 86.893,50 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELE – ME, CNPJ/MF nº 27.927.653/0001-77** no valor de R\$ 116.050,40 (cento e dezesseis mil, cinquenta reais e quarenta centavos), para aquisição futura de forma parcelada de materiais elétricos, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 07 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D2654884

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2023**

Declara Situação de Emergência no âmbito do município de Pedra Preta - Rio Grande do Norte, acarretado por desastre natural climatológico do tipo - ESTIAGEM, conforme IN/MDR Nº 36/2020, COBRADE 1.4.1.1.0 – Estiagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que as precipitações pluviométricas dos últimos meses não foram suficientes para sanar a situação hídrica que afeta este Município de Pedra Preta;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica na zona rural do Município de Pedra Preta tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que as chuvas até o presente momento foram insuficientes para a formação de estoques de água potável para o suprimento da população rural nos principais reservatórios, tais como açudes, tanques, poços tubulares, barreiros e cisternas;

CONSIDERANDO que a insuficiência de chuvas tem acarretado problemas de desabastecimento de água para a população do Município de Pedra Preta, em razão da seca severa;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos Poderes Públicos a busca por soluções minimizadoras dos efeitos desse fenômeno natural, restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o parecer da COMPDEC - Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil/ Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA no Município de Pedra Preta/RN, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado POR ESTIAGEM, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares

comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Pedra Preta, 07 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:FDC751B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **DANIELY CRISTINA MACEDO DE PAIVA CPF: 071.363.994.67 e RG: 002.294.396**, para ocupar o cargo em comissão, de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** na Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Escola Municipal João Bandeira Sobrinho, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município.

Art. 2º - esta portaria tem seu efeito retroagido a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 3º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 07 de junho de 2023.

ATENCIOSAMENTE

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:C4452F24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Preta
Comissão Especial Eleitoral**

RESOLUÇÃO nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Pedra Preta, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **274/2003**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº **274/2003**, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Pedra Preta, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo

de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
 § 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
 § 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
 § 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 § 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Pedra Preta/RN, 07 de junho de 2023.

RENATA CÂMARA BARRETO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoral

GILBERTO PEREIRA DE LIMA

MICHEL MAYKON DE LIMA

RENATA CÂMARA BARRETO

JAYNE BRUNA DE LIMA DA SILVA

JENNIFER SIMARA DE SOUSA**SANDRA REGINA DE MELO DA SILVA TEIXEIRA**

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:D514E35B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
RESOLUÇÃO Nº 004 DE JUNHO DE 2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 002/2023 - CMDCA, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta/RN, após reunião para avaliação da documentação apresentada pelos candidatos decide:

Art. 1º - APROVAR na etapa documental, os candidatos a seguir:

- 1 - Danielle Maria de Lima Silva
- 2 - Dalyane Cristina de Oliveira Pereira
- 3 - Francisco das Chagas da Silva
- 4 - Francisca Patrícia de Medeiros Coutinho Costa
- 5 - Jucimar Câmara
- 6 - Marcos José Gomes dos Santos
- 7 - Maria Milena da Silva Alves Melo
- 8 - Sandra Lopes da Silva

Art. 2º - Os candidatos que não foram aprovados poderão, segundo as datas mencionadas no Edital 001/2023 – CMDCA.

I. Recursos para o CMDCA: 08/06/2023 a 09/06/2023;

II. Julgamento de eventuais impugnações: até 15/06/2023;

III. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 15/06/2023;

Pedra Preta/RN, 07 de junho de 2023.

GILBERTO PEREIRA DE LIMA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:AA5FBCEI

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, RN, com sede à Praça Pedro Alves Bezerra, Nº 266, na cidade de Pedro Avelino, inscrita no CNPJ sob o número 08.294.654/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 970.322 – SPP/RN e CPF Nº 596.825.744-04, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a **MARIA OLIVIA MARIZ DE FARIAS**, portadora da Carteira de Identidade Nº 771.086 – SSP/RN e CPF Nº 637.563.664-72 tendo em vista o que consta no Processo Nº 1402/2022 e em observância às disposições da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei Nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 005/2022, referenciada pela ARP Nº 10/2021 da Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta, RN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de Nº 49/2022, que tem como

objeto a adesão parcial a ata de registro de preços para contratação dos serviços de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras, contratos e convênios, diárias e passagens aéreas, recursos humanos e folha de pagamento, escala de plantão, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral, em atenção às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 08/06/2023 a 07/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 005/2022 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 06 de junho de 2023

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Contratante

MARIA OLIVIA MARIZ DE FARIAS,

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:11730122

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 276/2023 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 276, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Institui ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira, em seguida ao feriado de Corpus Christi), salvo os serviços de urgência e essenciais, como tal classificados por lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:2237A49B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - PROCESSO
Nº 573/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ZÉ SANFONEIRO E ZÉ FILHO, PARA SHOW MUSICAL NO EVENTO IPTU

PREMIADO 2023, COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN.

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação de **J M J PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 19.395.196/0001-99**, no total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, relativo a contratação do artista Zé Sanfoneiro e Zé Filho, para show musical no evento IPTU premiado 2023, com duração de 01 (uma) hora, que será realizado no dia 09 de junho de 2023, no município de Poço Branco/RN, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se o extrato da presente despesa por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Poço Branco – RN, 06 de junho de 2023.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:32511069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
014/2023 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
055/2023

Processo Administrativo nº 573/2023;
Contratante: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, CNPJ: 08.311.904/0001-40;
Contratado: J M J PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ: 19.395.196/0001-99;
Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ZÉ SANFONEIRO E ZÉ FILHO, PARA SHOW MUSICAL NO EVENTO IPTU PREMIADO 2023, COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN;
Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
Vigência: 06 de junho de 2023 a 05 de julho de 2023;
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inc. III;

Poço Branco/RN, 06 de junho de 2023.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:15EA39C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 523, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Lei Municipal nº 523, de 06 de junho de 2023.

Dispõe sobre a promoção de ajustes ao orçamento municipal, com a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Poço Branco**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica do Município;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial à LOA do corrente exercício, esse

criado pela Lei Municipal nº 510, de 27 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme especificações contidas na tabela I anexa.

Tabela I

Unid. Orçament.	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub-função	695 – Turismo
Projeto/atividade	Construção do Pórtico
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recurso	1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor/R\$	R\$ 200.000,00
Fonte de recurso	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor/R\$	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 220.000,00

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação ao crédito adicional especificado o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado nas contas anuais de governo do ano de 2022, conforme previsto no art. 43, Par. 1º. Inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com os ajustes ora criados por esta Lei, às Leis vigentes nesse ano de 2023, que tratam do PPA/Plano Plurianual e da LDO/Lei das diretrizes orçamentárias.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Poço Branco/RN, 06 de junho de 2023.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito do Município de Poço Branco/RN

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:9F9A249E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA
ELETRÔNICA 004/2023

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA
ELETRÔNICA 004/2023

Onde se lê:
“PORTALEGRE/RN, 30 de abril de 2023”.

Leia-se:
“PORTALEGRE/RN, 30 de maio de 2023”.

Retificado em 07 de junho de 2023.

JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023 – GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3C2C8FF1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 273/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 273/2023 - SEMSAB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, CPF Nº **XXX-52**, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **02/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 02 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:197EFFCD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 282/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 282/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, CPF Nº **XXX-52**, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **07/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:2F9F28F8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 283/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 283/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, CPF Nº **XXX-49**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **07/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:D8B6D024

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 284/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 284/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, CPF Nº **XXX-65**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **08/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:D43685CC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 285/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 285/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº **XXX-87**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **07/06**, do corrente ano, objetivando **custear despesas do motorista que precisou permanecer na cidade de destino para aguardar paciente, ao qual se refere a portaria Nº 276**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:7079ED9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 286/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 286/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF Nº **XXX-87**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **09/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de junho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:6612A913

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 004/2023

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 004/2023

Onde se lê:

“PORTALEGRE/RN, 30 de abril de 2023”.

Leia-se:

“PORTALEGRE/RN, 30 de maio de 2023”.

Retificado em 07 de junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AE81BF34

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 201, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 201, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº 760, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia), diária ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), neste caso perfazendo o valor total **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, no dia de 11/06/2023 na cidade de Mossoró/RN, com objetivo de conduzir estudantes para realização de provas em Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:AEA07537

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 202, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 202, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Gessildo Menezes da Silva**, CPF Nº 011.XXX.XXX-65, ocupante do cargo de **Motorista**, 0,5(meia) diária, cujo valor unitário é de R\$ 60,00(Sessenta reais), neste caso, o valor a ser pago será **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Mossoro RN no dia 11 de junho do corrente ano, objetivando a condução de alunos, para participar de aula pratica no Hospital Tarcisio Maia em Mossoro RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:1E52641F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 203, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA Nº. 203, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor, **Nilbemara Vieira Simplicio**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, 2,5 (duas e meia) diária, ao valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), neste caso, perfazendo o valor total de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTOS, no período de 11/06/2023 a 13/06/23 na cidade Natal/RN, com objetivo de Participar das Caravanas Participativas do Plano Juventude Negra Viva; representando a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SEMTHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:42A19D50

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 204, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA Nº. 204, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor, Maria Bianca Bessa Sereno matrícula nº 749, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, ocupante do cargo de Gerente da Juventude e Igualdade Racial, 2,5 (duas e meia) diária, ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), neste caso perfazendo o valor total **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTOS, no período de 11/06/2023 a 13/06/23 na cidade Natal/RN, com objetivo de Participar das Caravanas Participativas do Plano Juventude Negra Viva; representando a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SEMTHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:E0964C87

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA Nº 205, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor, José Ildegarde Dias Júnior, matrícula nº 318, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária, ao valor unitário de R\$ 120,00 (sessenta reais), neste caso, perfazendo o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTOS, no período de 11/06/2023 a 13/06/23 na cidade Natal/RN, com objetivo de conduzir servidores que irão Participar das Caravanas Participativas do Plano Juventude Negra Viva; representando a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SEMTHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:CDA8612C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

PORTARIA Nº 200, DE 06 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE ACERCA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR “A PEDIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os termos do pleito da servidora pública, LIVIA MARIA RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº. 505, requerendo sua exoneração, do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social Básico do Município de Portalegre/RN, de forma unilateral e irrevogável.

CONSIDERANDO o que prevê o art.39 da Lei Municipal nº. 181/2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Portalegre-RJUMP), que dispõe acerca da exoneração a pedido do servidor;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público dar-se-á em razão da exoneração de servidor, conforme preceitua o art.38, I da Lei Municipal nº. 181/2007 (RJUMP).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do cargo de Assistente-Social, a servidora LIVIA MARIA RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº. 505, do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura Municipal de Portalegre-RN.

Art. 2º. Tornar-se vago o cargo de Assistente Social, preenchido pela servidora constante no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7C740682

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que no dia 08 de junho do corrente (quinta-feira) é feriado nacional de **Corpus Christi**;

CONSIDERANDO que o dia 09 de junho do corrente, (sexta-feira), será ponto facultativo.

CONSIDERANDO, por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado “**PONTO FACULTATIVO**” o expediente do dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, **EXCETO** a Unidade Básica de Saúde do Centro de Pureza/RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pureza/RN, em 07 de junho de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:29F138C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: Fornecimento de materiais de construção destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ATR Viana Construções Eireli - R\$ 854.982,00.

Rafael Fernandes - RN, 06 de Junho de 2023

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:704E3D02

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva: Fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos hospitalares e odontológico pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Rafael; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R\$ 2.105,00; SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 13.184,00.

Rafael Fernandes - RN, 07 de Junho de 2023

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:6EE77F17

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2023, que objetiva: Prestação de Serviços na manutenção de equipamentos odontológico pertencente a Secretaria Municipal de Saúde neste Município de Rafael Fernandes–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 11.551,00.

Rafael Fernandes - RN, 07 de Junho de 2023

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:3663F303

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Eletrônico nº 00019/2023, que objetiva: Locação de máquinas pesadas destinadas a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste Município de Rafael Fernandes–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXSSANDRO DA S DE MELO SERVICOS E LOCACAO - R\$ 155.100,00; LEONARDO VALENTIM DE FIGUEIREDO – EIRELI - R\$ 80.000,00.

Rafael Fernandes - RN, 07 de Junho de 2023

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:650BAC12

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2023, que objetiva: Locação de estruturas destinadas ao eventos e festividades realizada pelas Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA - R\$ 423.876,08; SIUL CONSTRUcoes EIRELI - R\$ 7.500,00.

Rafael Fernandes - RN, 07 de Junho de 2023

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:809E496F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2023, que objetiva: Fornecimento de material de expediente destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSIVAL DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR 04319180402 - R\$ 415.598,95.

Rafael Fernandes - RN, 07 de Junho de 2023

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:FCEAE7E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as Condutas Permitidas e Vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à Campanha Eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE RAFAEL GODEIRO - RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 419/2023, bem

como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSECRN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSECRN, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 419/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSECRN, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Rafael Godeiro - RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSECRN, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de

Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da

interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Rafel Godeiro – RN, 07 de junho de 2023

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

WILKS PEREIRA DE OLIVEIRA

Membros da Comissão Especial Eleitoral

WILKS PEREIRA DE OLIVEIRA -
Presidente

MARIA ISABEL DE SOUZA NETA

FERNANDA MICHELE DE SOUZA MEDEIROS

MARIA ANGÉLICA MAIA DOS SANTOS MEDEIROS

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:53F57E3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030501/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 030501/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03050001/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030501/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADO: LE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 30.501.825/0001-50.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ..

VALOR TOTAL: 52.183,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 03 DE MAIO de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:8348572E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030501/2023

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 030501/2023

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 523/2021 – GP/PMRC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 030501/2023, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ., pelo valor de 52.183,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS), em favor de LE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 30.501.825/0001-50.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 03 DE MAIO de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:AE62928D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N°
00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência n° 00001/2023, que objetiva: Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de boxes para a venda de produtos diversos no Centro Comercial Arlindo Bessa, Praça do Povo, Barracão de São João Batista e Terminal Rodoviário neste Município de Riacho de Santana–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Alessandra do Prado e Silva - R\$ 60,00; Alisson Vinícius Queiroz Ferreira - R\$ 60,00; Andrea Satores Diasfato Viana - R\$ 60,00; Antonia Felipe de Melo - R\$ 60,00; Débora Cristina Almeida de Carvalho - R\$ 60,00; Edival Cajé da Silva - R\$ 60,00; Francisco Adrian Fernandes Gama - R\$ 60,00; Francisco Alves - R\$ 60,00; Francisco das Chagas Pereira - R\$ 60,00; Francisco Ecio Costa - R\$ 60,00; Francisco Fábio Fernandes - R\$ 60,00; João Batista da Silva - R\$ 60,00; João Gabriel do Nascimento -

R\$ 60,00; Joedna Maria Lima de Oliveira - R\$ 60,00; José Hélio Fernandes - R\$ 60,00; José Jeomarcio Lopes - R\$ 60,00; José Vinício Viana Galdino - R\$ 60,00; Lara Rayla Costa Nunes - R\$ 60,00; Raimundo Giliarde Pereira Damasceno - R\$ 60,00.

Riacho de Santana - RN, 07 de Junho de 2023

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:667E1D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 260/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.

Portaria N.º 260/2023 Riacho de Santana/RN, 06 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Municipal, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar de uma reunião com o Deputado Bernardo Amorim, para tratar de assuntos de interesse do município, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 06 de junho de 2023.

MARCOS ARMANDO COSTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E3BBDB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 261/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.

Portaria N.º 261/2023 Riacho de Santana/RN, 06 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 06 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:358317D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 262/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.

Portaria N.º 262/2023 Riacho de Santana/RN, 06 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 06 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:657B3B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 263/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.

Portaria N.º 263/2023 Riacho de Santana/RN, 06 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 06 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A9C8DE6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 264/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.

Portaria N.º 264/2023 Riacho de Santana/RN, 06 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 06 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:4AE4791B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 265/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 07 DE
JUNHO DE 2023.**

Portaria N.º 265/2023 Riacho de Santana/RN, 07 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Senhora **JANE KELLY MOISES DA SILVA**, Secretária de Apoio ao Gabinete, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Natal-RN, para participar da capacitação do Selo Unicef, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 07 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:FBBFB41D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 266/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 07 DE
JUNHO DE 2023.**

Portaria N.º 266/2023 Riacho de Santana/RN, 07 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 07 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:ED80E2BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 267/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 07 DE
JUNHO DE 2023.**

Portaria N.º 267/2023 Riacho de Santana/RN, 07 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 07 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:DFFAB70F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2023 – PMR**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2023 – PMR
Processo Administrativo n.º 059/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

CONTRATADA: K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 05.504.202/0001-94.

END: Avenida Miguel Costa, 31-B, Centro – Senador Elói de Souza/RN, CEP 59.250-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social de Riachuelo/RN.

DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL R\$
0001	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, SOM AUTOMOTIVO, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, GASOLINA OU FLEX, MODELO 2022 OU SUPERIOR, BANCOS EM	Mês	36	R\$2.900,00

COURINO. EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR; KM LIVRE; SEGURO TOTAL; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETOVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, WV/GO OU SIMILAR			
---	--	--	--

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL. - SETHAS

Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man. da Sec.de Trab. Habit. e Assistência Social

Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

F.R: Orçamento Geral da SETHAS

Órgão: 05 – SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS;

Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 – Manut da Secretaria Municipal de Saúde;

Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

F.R: Orçamento Geral da SEMUS

VIGÊNCIA: 07/06/2023 à 07/06/2024.

LICITAÇÃO: Adesão de 50% do Item 0001 da Ata de Registro de Preços nº 043/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Art. 1º inciso 3º do Decreto Federal nº 9.488/18, Art. nº 22 do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

ASSINATURAS:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:79A8C4D1

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 1051 DE 07 DE JUNHO DE 2023****DECRETO N.º 1.051 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Declara ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no próximo dia 09 de junho de 2023, em virtude do feriado de corpus christi, e dá outras providências.

JOÃO BASÍLIO NETO, Prefeito Municipal de Riachuelo, do Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 09 de Junho de 2023, em virtude do Feriado de Corpus Christi no dia 08 do corrente mês.

Art. 2º Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º O expediente normal será retomado no próximo dia 12 de Junho de 2023, a partir das 07h00min.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 07 de Junho de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javá da Silva

Código Identificador:28AE6E15**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 14/2023 – CMS****Resolução nº 14/2023 – CMS**

Institui a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos membros da sociedade civil, para composição do Conselho Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN para o biênio de 2023 - 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142 (Lei Orgânica da Saúde), de 1990 e da Lei Municipal nº 01/1998, de 05/01/1998, e:

Considerando a deliberação dos conselheiros presentes para escolha dos indicados para composição da Comissão Eleitoral dos membros da sociedade civil em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 06/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos conselheiros atuais, até que esteja findado o processo eleitoral em curso.

Art. 2º Indicar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral para escolha dos membros da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN para o biênio de 2023 – 2025:

Gestor

Sávio Luan Silva dos Santos

Trabalhador de Saúde

Alexsandro Pereira Ferreira

Sociedade Civil

Herta Dias do Nascimento

Isabel Cristina dos Santos Ferreira,

Art. 3º A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral até a instalação da assembleia de eleição, auxiliando os segmentos no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas pertinentes ao processo serão dirimidos pela comissão eleitoral.

Rio do Fogo (RN), 07 de Junho de 2023.

ALEXSANDRO PEREIRA FERREIRA

CPF: 035.844.734-89

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:AF19B471**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
0012023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO -
RN, BIÊNIO 2023/2025.****0012023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO -
RN, BIÊNIO 2023/2025.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023 CMS-RF

O Conselho Municipal de Saúde de Rio do Fogo (CMS-RF), no uso de suas atribuições e em observância a Resolução/CNS nº 453/2012 e com base na Lei 8.142/90 e Lei Municipal nº 01/1998;

Torna público Edital de Convocação 001/2023 CMS-RF com o objetivo de regulamentar e promover a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde CMS, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal nº 01/1998; e

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades e renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde CMS, e adequação das exigências legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** a Assembleia Geral de Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde CMS-RF para o Biênio 2023/2025.

Art. 2º. Da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Saúde CMS: I. Data: 21/06/2023;
Local: Câmara Municipal de Rio do Fogo;

Horário: 09h00min às 12h00min.

Art. 3º – Fica nomeados para compor a Comissão Eleitoral os nomes abaixo descritos:

Sávio Luan Silva dos Santos – Presidente;

Alexsandro Pereira Ferreira – Vice-Presidente;

Herta Dias do Nascimento – 1º Secretário.

Isabel Cristina dos Santos Ferreira – 2º Secretário

Art. 4º – Para a composição do Pleno do Conselho Municipal de Saúde CMS, Biênio 2023/2025, serão eleitos 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, conforme o Art. 3º da Lei Municipal nº 01/1998. A composição fica definida no seguinte âmbito: 50% de usuários (04 vagas), 25% de trabalhadores de saúde (02 vagas) e 25% Gestores ou prestadores de serviços públicos ou privados (02 vagas).

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Regulamenta as atividades e renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde CMS, e adequação das exigências legais, para o biênio 2023/2025.

Art. 6º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

Parágrafo único. Estão convocadas todas as entidades do município, interessadas em participar do processo eletivo por meio deste edital fixado em locais de grande circulação de pessoas e nos órgãos públicos do município a fim de dar conhecimento da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Saúde CMS.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 8º. Serão elegíveis:

- Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio de representação na Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Saúde CMS.

- Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo; III – Representantes da saúde na Gestão Pública.
Parágrafo único. As vagas destinadas aos representantes da Gestão Pública serão feitas por nomeação do representante do Poder Executivo.

DAS VAGAS

Art. 9º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

02 (duas) vagas distribuídas entre Gestor e Prestador;
02 (duas) representantes dos trabalhadores;
04 (quatro) representantes de usuários do SUS.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições de representantes dos usuários, e de representação dos profissionais de saúde do município, serão feitas por indicação no dia da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Saúde CMS no dia 21 de junho de 2023, no horário das 09 às 10hrs.

DA APRESENTAÇÃO, ASSEMBLEIA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 11. A apresentação dos conselheiros indicados por suas respectivas entidades na assembleia para escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde CMS serão realizadas no dia 21 de Junho de 2023, no período das 09h00min às 12h00min, nas dependências do auditório da Câmara Municipal, Avenida 17 de Setembro, S/N, Rio do Fogo, RN - CEP: 59578000 – Rio do Fogo/RF.

Art. 12. A indicação dos membros titulares e suplentes será feita de forma democrática dando a todos os presentes o direito de concorrer à vaga, desde que se adeque as exigências regulamentares deste edital.

Art. 13. A votação para presidente, vice-presidente e secretário-executivo serão por votação dos conselheiros titulares eleitos, ou na ausência dos titulares, seus respectivos suplentes.

Art. 14. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Art. 15. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao chefe do Executivo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes para a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Rio do Fogo (RF), 06 de Junho de 2023.

ALEXSANDRO PEREIRA FERREIRA
Presidente do CMS-RF

IARACI ROGERIO DE SANTANA SILVA
Secretária-Executiva do CMS-RF

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:87D84BD2

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 002/2023-CMDCA**

PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio do Fogo/RN, publica a relação dos candidatos DEFERIDOS E INDEFERIDOS em ordem alfabética.

I – Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

ANA LUIZA DA SILVA SOARES - **DEFERIDO**
ANA PATRÍCIA DOS SANTOS DE MIRANDA - **DEFERIDO**
ANDRÉA SILVA - **DEFERIDO**
ANDREIA BATISTA GOMES FERREIRA - **DEFERIDO**
CAROLINA ARAÚJO DE ASSIS - **DEFERIDO**
EVANIA LISBOA DE LIMA - **DEFERIDO**
GILBERTO GOMES DO NASCIMENTO - **DEFERIDO**
GISLENE VICTOR DE FRANÇA - **DEFERIDO**
JOSY ROGERIO DA SILVA - **DEFERIDO**
LEYLA VITÓRIA DE LIRA FERNANDES - **DEFERIDO**
LUIZ ANDRÉ BATISTA SOARES - **DEFERIDO**
MAXWELL KELLY VIEIRA - **INDEFERIDO**
MOISÉS VICENTE DE SANTANA - **DEFERIDO**
SCARLET ALVES DA CUNHA - **DEFERIDO**
VALÉRIA LUCAS URBANO - **DEFERIDO**

II - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 02/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Rio do Fogo/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas como pré-habilitadas.

Rio do Fogo/RN, 07 de junho de 2023.

WILSON CAETANO COSTA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:9AD7F02A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, 07 DE JUNHO DE 2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, 07 de JUNHO DE 2023

“Estabelece os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Fogo e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere em conformidade ao disposto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Fogo/RN, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Consignante: o Poder Executivo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;

II - Consignado: servidor público pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, admitidos há mais de 02 (dois) anos, que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento

de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III- Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;

V - Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;

VI - Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

VII- Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registo on-line de consignações, via internet.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;

II - Imposto de renda retido na fonte;

III - Pensão alimentícia judicial;

IV - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

V - Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

I - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

II - Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;

III - Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

IV - Despesas com medicamentos;

V - Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VI - Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VII - Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;

VIII - Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

Art. 5º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - Contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

I - Compulsórias;

II - Voluntárias representativas;

III - Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:

A. Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.

B. Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.

C. Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

D. Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.

E. Prestações de previdência complementar.

F. Outras.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão às contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo a ser estabelecido pelo Município, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre o Município de Rio Fogo/RN e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.

I - Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ

II - Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
III - Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS; IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;

IV - Contrato ou estatuto social vigente;

V - Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

VI - Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;

VII - Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10 - A margem consignável prevista no art.7º deste Decreto será informada pelo Setor de Pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Art. 11 - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração e/ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

II - Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;

III - Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao.

art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio do Fogo/RN.

Art. 16 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8.078/90, dar ciência aos consignados das seguintes informações:

I - Valor total financiado;

II - Taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

IV - Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Município de Rio do Fogo/RN por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art.1º deste decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art.19, inciso IV, alínea “a” deste decreto.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - Advertência escrita quando:

A. Não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

B. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

C. For infringido o disposto nos parágrafos do art. 11 e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto.

II – Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1o, 2o e 3o do art. 11, e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto;

III – Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação indevida da folha de pagamento em hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - Suspensão do convênio para operar com consignação quando:

a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

b) Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

c) Utilizar códigos para descontos não previstos nos art. 4o e 5o deste Decreto.

§ 1o - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações.

§ 2o - As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas às consignatárias até o seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 – A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 19, será precedida de apuração dos fatos pela Secretária Municipal de Tributação e Administração e observará o seguinte procedimento:

I – A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II – O indeferimento da defesa ou ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo, importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária.

III – Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto, é competente o(a) Secretário Municipal de Tributação e Administração, ou alguém por ele designado através de ato legal de sua competência, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 – Estará sujeita à denúncia do convênio a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 – As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único. A vigência dos encargos financeiros de empréstimo terá efeito a partir do 1o dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

Art. 23 – As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias, antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Tributação e Administração fica autorizada a editar atos complementares, caso necessário ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25 – Ficam os gestores de folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à

execução de procedimentos para a inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 – Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha se realizada fora dos prédios públicos.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em Rio do Fogo-RN, 07 de junho de 2023

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:1F759D64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2023 – GP, 07 DE JUNHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2023 – GP, 07 DE JUNHO DE 2023

“Estabelece Feriado nacional dia 08 Corpus Christi e ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), pós feriado de Corpus Christi, âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Rio do Fogo, Marcio Luiz Pereira Barbosa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere em conformidade ao disposto na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas Municipais no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), pós feriado de Corpus Christi, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio do Fogo-RN.

Parágrafo único – O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais, nos termos da legislação de regência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 07 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:3CA03D98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2023 - GPMRF, 07 DE JUNHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2023 - GPMRF, 07 de JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a extinção das Unidades de Ensino abaixo relacionadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rio do Fogo/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere em conformidade ao disposto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A extinção das Unidades de Ensino denominada Escola Municipal Fazenda São Francisco, inscrita sob o CNPJ: 08.821.584/0001-78 e INEP: 24050628, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Rio do Fogo/RN:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em Rio do Fogo-RN, 07 de junho de 2023

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:0A76328F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº095/2023– GPMRF

Nomeia Coordenador Geral de Educação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura dá outras providências.

OPREFEITOMUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, Marcio Luiz Pereira Barbosa usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1- NOMEARa Senhor (a)ROSEJANE DE SANTANA SILVANEI,CPF nº 035.406.904-76, para o cargo de Coordenador Geral de Educação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 30 de maio de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:9E56D2B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963/2023 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: 50152536 GISELE DA SILVA BATISTA - CNPJ: 50.152.536/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.

Valor global R\$ R\$ 36.000,00 (Trinta e seis Mil reais);

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: 50152536 GISELE DA SILVA BATISTA - CNPJ: 50.152.536/0001-09 - GISELE DA SILVA BATISTA - CPF sob nº 088.766.554-33.

Rio do Fogo- RN, 06 de junho de 2023.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:373F2EE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963/2023 EXTRATO DE
CONTRATO Nº 055/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
024/2023

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: 50152536 GISELE DA SILVA BATISTA - CNPJ: 50.152.536/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.

Valor global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis Mil reais);

Vigência: 06/06 a 31/12/2023

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: 50152536 GISELE DA SILVA BATISTA - CNPJ: 50.152.536/0001-09 - GISELE DA SILVA BATISTA - CPF sob nº 088.766.554-33.

Rio do Fogo- RN, 06 de junho de 2023.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:B6C11CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2023 EXTRATO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: FX CERINO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - CNPJ: 47.686.091/0001-24

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO DA CULTURA, PARA APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO, PARA ORIENTAR A GESTÃO MUNICIPAL SOBRE LEIS FEDERAL, ESTADUAL, ADESÃO E CRIAÇÃO DE SISTEMA DE CULTURA, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, PROJETOS, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Valor global: R\$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos);

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: FX CERINO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - CNPJ: 47.686.091/0001-24- FELIPE XAVIER CERINO - CPF sob nº 100.487.774-98.

Rio do Fogo- RN, 07 de junho de 2023.

Publicado por:

Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:E01F07A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2023 EXTRATO DE
CONTRATO Nº 056/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
025/2023

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: FX CERINO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - CNPJ: 47.686.091/0001-24

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO DA CULTURA, PARA APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO, PARA ORIENTAR A GESTÃO MUNICIPAL SOBRE LEIS FEDERAL, ESTADUAL, ADESÃO E CRIAÇÃO DE SISTEMA DE CULTURA, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, PROJETOS, FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Valor global: R\$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos);

Vigência: 07/06 a 31/12/2023

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: FX CERINO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - CNPJ: 47.686.091/0001-24- FELIPE XAVIER CERINO - CPF sob nº 100.487.774-98.

Rio do Fogo- RN, 07 de junho de 2023.

Publicado por:

Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:8D38535F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 – PP/PMRF Nº
0003/2022PP - CONTRATO: Nº 2022.06.01-0001

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.819/0001-09, através da(o) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. JOSE FLAVIO MORAIS, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa R SUASSUNA CARNEIRO estabelecida na R Prefeito Jose Absalao Tinoco, 26, Bairro da Saudade - Serra Caiada/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.930.298/0001-34, neste ato representada por Rubens Suassuna Carneiro, CPF: 429.432.644-15. OBJETO: ADITIVO DE PRAZO do contrato Nº 2022.06.01-0001, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoramento técnico na área de Educação necessários à administração pública municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN. Vigência: 02 de junho de 2023 a 03 de junho de 2024

– BASE LEGAL: no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Assinatura: 31 de maio de 2023. SIGNATARIOS: José Flávio Morais - Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Rubens Suassuna Carneiro.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:7EB22DBC

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 836/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação do Dia Municipal da Capoeira no Município de Rodolfo Fernandes – RN, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna o dia 07 (sete) de maio, o "Dia Municipal da Capoeira".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho

Rodolfo Fernandes/RN, 07 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF 022.505.704-26
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E91CC154

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão nº 0010/2023 PE. **Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material de consumo, destinado as necessidades das secretarias municipais de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física: **RUTH ATACAREJO EIRELI - CNPJ: 29.143.973/0001-61, com sede na SIT POVOADO BOA VISTA, 61, ZONA RURAL, Severiano Melo/RN** com os seguintes valores **RUTH ATACAREJO EIRELI - CNPJ: 29.143.973/0001-61, com o valor total de R\$ 244.901,08** de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ FLÁVIO MORAIS -
Prefeito Municipal -
Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rodolfo Fernandes/RN, 07/06/2023.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C1A18551

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0011/2023

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 08:00 horas do dia 23/06/2023, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço Aberto Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços complementares de mão-de-obra, apoio administrativo e operacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN e no site www.bll.org.br

ou através do link:
<http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 07 de junho de 2023.

JOÃO EVERTON OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9AA9C620

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público a quem interessar, que a **Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Potengi**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.060.988/0001-21, foi vencedora da Chamada Pública n.º 01/2023, cujo objeto é **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do município de Ruy Barbosa/RN**, com o projeto de venda no valor total de R\$ 91.317,10 (noventa e um mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos).

Ruy Barbosa/RN, em 07 de Junho de 2023.

MARIELSON FELIPE DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:EA602185

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06060001/23 -
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria n.º 01, de 04 de Janeiro de 2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 06060001/23, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o pagamento de taxas para liberação de ARTs dos orçamentos e fiscalização dos serviços: manutenção e reparo na quadra poliesportiva da comunidade de Malhada Grande e praças públicas do município; construção de uma quadra poliesportiva descoberta na comunidade Boqueirão; e recomposição de pavimentação a paralelepípedo em diversas ruas do município de Ruy Barbosa/RN, pelo valor total de R\$ 289,86 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN da presente Declaração, para que seja processada a devida Ratificação de Inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Ruy Barbosa/RN, 07 de Junho de 2023.

MARIELSON FELIPE DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:3FC8897E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06060001/23 -
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Gestor municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Pagamento de taxas para liberação de ARTs dos orçamentos e fiscalização dos serviços: manutenção e reparo na quadra poliesportiva da comunidade de Malhada Grande e praças públicas do município; construção de uma quadra poliesportiva descoberta na comunidade Boqueirão; e recomposição de pavimentação a paralelepípedo em diversas ruas do município de Ruy Barbosa/RN.

FAVORECIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, CNPJ nº 08.025.934/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 289,86 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Projeto/Atividade 2.044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, na qualidade de ordenador de despesas.

Ruy Barbosa/RN, 07 de Junho de 2023.

MARIELSON FELIPE DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:7DF10918

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Ruy Barbosa, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 289/2004 e 447/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 289/2004 e 447/2015, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Ruy Barbosa, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEAC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Ruy Barbosa, 07 de junho de 2023.

ROBSON CLETON DE SOUZA
Presidente do CMDCA

MARIA LIDIANE DA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:61307E37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026 DE 2023 - CRÉDITO ESPECIAL

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial na Lei Municipal nº 542/2022 (LOA-2023), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal nº 551/2023 - (CRÉDITO ESPECIAL), de 05 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Municipal nº 542/2022 (LOA-2023), um Crédito Especial, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, conforme especificações contidas na Tabela I, anexa

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial de dotações e o excesso de arrecadação provocado pela Operação de Crédito realizada, conforme definido no art. 43, § 1º, inciso III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Ruy Barbosa-RN, em 06 de junho de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

DECRETO N.º 026/2023 - TABELA DEMONSTRATIVA**Tabela I**

ÓRGÃO	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNÇÃO	25 – Energia
SUB-FUNÇÃO	752 – Energia Elétrica
PROJETO	1.113 – Modernização da Iluminação Pública do Município

FONTE	17540000 – Recursos de Operação de Crédito		
ELEMENTO	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000.000,00
SUBTOTAL		R\$	1.000.000,00

ÓRGÃO	09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO	20 – Agricultura		
SUB-FUNÇÃO	606 – Extensão Rural		
PROJETO	1.114 – Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas		
FONTE	17540000 – Recurso de Operação de Crédito		
ELEMENTO	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	R\$	500.000,00
SUBTOTAL		R\$	500.000,00

TOTAL GERAL	R\$	1.500.000,00
-------------	-----	--------------

Tabela II

ÓRGÃO	09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO	04 – Administração		
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral		
PROJETO	2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
FONTE	17540000 – Recurso de Operação de Crédito		
ELEMENTO	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	40.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica		10.000,00
SUBTOTAL		R\$	50.000,00

Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito)	R\$	1.450.000,00
--	-----	--------------

Total Geral	R\$	1.500.000,00
-------------	-----	--------------

Ruy Barbosa-RN, em 06 de junho de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:BEFB04C0

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06060001/23 - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata do pagamento de taxas para liberação de ARTs dos orçamentos e fiscalização dos serviços: manutenção e reparo na quadra poliesportiva da comunidade de Malhada Grande e praças públicas do município; construção de uma quadra poliesportiva descoberta na comunidade Boqueirão; e recomposição de pavimentação a paralelepípedo em diversas ruas do município de Ruy Barbosa/RN, ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, pelo valor total de R\$ 289,86 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), vem RATIFICAR a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Ruy Barbosa/RN, 07 de Junho de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E81141EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 343/2023 – GAB - LICENÇA-MATERNIDADE

Portaria nº. 343/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº. 571, de 29/04/09, e o Requerimento da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à **CAMILA FREIRE DA SILVA, Professora**, matrícula nº. **1522400-1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **extensão da LICENÇA-MATERNIDADE**, inicialmente concedida no período de **05/06/2023 a 02/10/2023**, cujo período da **extensão da referida licença** dar-se-á de **03/10/2023 a 01/12/2023**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 05 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:CD2A5B1E

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 344/2023 – GAB - DIÁRIA**

Portaria nº. 344/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **½ (meia diária), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **FRANCISCO CÉSAR FERREIRA, Matrícula nº 007263-0, Motorista**, para cobrir suas despesas, em virtude do seu deslocamento no dia de hoje (07/06/2023), à cidade de Currais Novos/RN, com o objetivo de conduzir o Assessor Jurídico deste Município, **JOSÉ IVALTER FERREIRA FILHO**, a sede da AMSO-TR, para participar uma reunião.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:FD4F4B94

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 345/2023 – GAB - DIÁRIA**

Portaria nº. 345/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **½ (meia diária), no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** à servidora **MARCELA PESSOA DE SOUZA, Matrícula: 001125-8**, Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas, em virtude da viagem à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar da 84ª Reunião de Trabalho do CONETUR, que ocorrerá no dia 13 do corrente mês e ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:56C067D5

**GABINETE CIVIL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO - FRANCISCO VALDECI BEZERRA DA COSTA**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento de **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO**, Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**, portador do CPF (MF) nº 336.*****-34, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na rua 30 de novembro, nº 184, Bairro DNER, Santa Cruz/RN e, do outro lado, o Sr. **FRANCISCO VALDECI BEZERRA DA COSTA**, CPF (MF) nº. 034.*****-31, com endereço à Rua Travessa Senador Georgino Avelino, nº 450, Centro, Santa Cruz/RN, tel: 9-9939-7403, **OPERADOR DE PATROL, contratado para atuar junto à Secretaria Municipal de Agricultura**, decide o **PREFEITO MUNICIPAL**, em conformidade com a cláusula 6ª do referido contrato laboral, **RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando convencionado desde já que, a partir de **31 de maio de 2023**, fica rescindido em todas as suas cláusulas, o presente **TERMO DE CONTRATO**.

Santa Cruz/RN, 31 de maio de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:F66D50D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 865/2023**

DECRETO Nº 865/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 965/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Superávit financeiro		
Cód. red.: 457	03.001.10.304.0009.2257.3.3.90.39.1.500.0000	97.500,00
Sub-Total:		97.500,00
Total Parcial Suplementado:		97.500,00

SANTANA DO MATOS - RN, 6 de junho de 2023

Publicado por:
Zenilma Cavalcante de Souza
Código Identificador:04AC9983

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07063/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023 PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 4853/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: JOSE GARIBALDE GUIMARAES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.686.862/0001-80.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR GLOBAL: R\$ 39.600,00(trinta e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 07/06/2023 e encerramento em 07/06/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 022/2023, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.**

Santana do Matos/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:40185B3B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1041/2023

Portaria de diária nº 1041/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 05 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:067FAEFF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1042/2023

Portaria de diária nº 1042/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 05 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:612F8A5D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1043/2023

Portaria de diária nº 1043/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 02 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:01EFC9F9

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1044/2023**

Portaria de diária nº 1044/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para atendimento médico especializado, no dia 06 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:84B3A71E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1032/2023**

Portaria de diária nº 1032/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 31 de maio de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:BD3259CE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1040/2023**

Portaria de diária nº 1040/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 3½ (três meias) diária ao Sr. **EDUAN MARTINS DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 01, 02 e 05 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:041F2FFE

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1922/2023**

CONSIDERANDO, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

CONSIDERANDO, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 008/2023, das empresas:

F DE A DOS SANTOS - CNPJ: 42.315.528/0001-08, para o **ITEM: 34671**(recargas de oxigênio medicinal 10M³) – com valor global de **R\$ 69.396,00**(sessenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais); para o **ITEM: 34672**(recargas de oxigênio medicinal 1M³) – com valor global de **R\$ 4.440,00**(quatro mil quatrocentos e quarenta reais); para o **ITEM: 34673**(recargas de oxigênio medicinal 4M³) – com valor global de **R\$ 3.540,00**(três mil quinhentos e quarenta reais);

Valor Total da Contratação **R\$ 77.376,00**(setenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:060A6D92

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1045/2023**

Portaria de Diária nº 1045/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ IVAN LEITE JÚNIOR**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN, no dia 12 de junho de 2023, com o objetivo de levar veículo para passar por revisão.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:E7B1F619

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1047/2023

Portaria de Diária nº 1047/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **JOSÉ IVAN LEITE JÚNIOR**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 09 de junho de 2023, com o objetivo de conduzir Secretária Municipal de Assistência, para resolver questões administrativas, a respeito do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), no município de Santana do Matos/RN.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:BA6B6987

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1046/2023

Portaria de diária nº 1046/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA LEAMARA M. DE BRITO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Valor unitário da diária R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 100,00

(cem reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com objetivo de resolver questões administrativas, a respeito do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), no município de Santana do Matos/RN.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos/RN, 07 de junho 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:FF500098

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1048/2023

Portaria de diária nº 1048/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com **matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 06 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0B00A373

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1049/2023

Portaria de diária nº 1049/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 05 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:5D994CE5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07064
/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 - PREGÃO
ELETRONICO Nº 022/2023 PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº
4853/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: F A DA CUNHA TRANSPORTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.022.315/0001-44.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR GLOBAL: R\$ 508.960,00(quinzentos e oito mil e novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 07/06/2023 e encerramento em 07/06/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 022/2023, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.**

Santana do Matos/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:483557E4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1050/2023

Portaria de diária nº 1050/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 04 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:ED564D18

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1051/2023

Portaria de diária nº 1051/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA MILENE DE CARVALHO TRINDADE**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 2660**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 01 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C0E2B3C8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1052/2023

Portaria de diária nº 1052/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **IRANETE FERREIRA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 06 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:F3197BDD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1053/2023

Portaria de diária nº 1053/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de

MOTORISTA, com matrícula Nº 378. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transporta pacientes para tratamento de saúde no dia 06 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:AC7D0E8C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1054/2023

Portaria de diária nº 1054/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 2 ½ (duas meias) diárias ao Sr. **GILVANILSON RODRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 05 e 06 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Santana do Matos, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:8C9F3625

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1055/2023

Portaria de diária nº 1055/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de Conduzir universitários para as instituições de ensino, no dia 05 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:32FA9BBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1056/2023

Portaria de diária nº 1056/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transporta universitários para as instituições de ensino, no dia 06 de junho de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:D8FAFB2F

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SALDO REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2495/2023

Vimos através deste, comunicar a empresa da **SERVIÇO DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO** as empresas: **FRANKLIN REGO DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.850.527/0001-10, TEIXEIRA & CASTRO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.710.302/0001-78** visando à assinatura do contrato administrativo.

Assim, comunicamos ao representante da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do contrato administrativo.

Santana do Matos/RN, 07 de junho de 2023.

Atenciosamente,

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:DA91B7F1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06062/2023
DISPENSA 038/2023 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº
2341/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADO: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – inscrita no CNPJ: 70.166.350/0001-99;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO EM GARANTIA DE 01(um) VEÍCULO FIAT TORO FREEDOM AT9 4x4 DE PLACA RGM-9H07 E 01 (um) FIAT STRADA FREEDOM 13CD DE PLACAS EQA-4F39;
VALOR GLOBAL: R\$ 22.538,99 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, Inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e sua alteração pelo Decreto nº 11.317/22
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo terá validade a contar da data de sua subscrição até 29 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificada.

Santana do Matos/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
 Prefeita

Publicado por:
 Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:59938436

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 008/2023, cujo objeto éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO** - cujo certame teve como vencedora a empresa:

F DE A DOS SANTOS - CNPJ: 42.315.528/0001-08, para o **ITEM: 34671**(recargas de oxigênio medicinal 10M³) – com valor global de **R\$ 69.396,00**(sessenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais); para o **ITEM: 34672**(recargas de oxigênio medicinal 1M³) – com valor global de **R\$ 4.440,00**(quatro mil quatrocentos e quarenta reais); para o **ITEM: 34673**(recargas de oxigênio medicinal 4M³) – com valor global de **R\$ 3.540,00**(três mil quinhentos e quarenta reais);

Perfazendo um montante geral de **R\$ 77.376,00**(setenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais).

Santana do Matos/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
 Pregoeira

Publicado por:
 Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:15EDD623

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1922/2023

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

F DE A DOS SANTOS - CNPJ: 42.315.528/0001-08, para o **ITEM: 34671**(recargas de oxigênio medicinal 10M³) – com valor global de **R\$ 69.396,00**(sessenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais); para o **ITEM: 34672**(recargas de oxigênio medicinal 1M³) – com valor global de **R\$ 4.440,00**(quatro mil quatrocentos e quarenta reais); para o **ITEM: 34673**(recargas de oxigênio medicinal 4M³) – com valor global de **R\$ 3.540,00**(três mil quinhentos e quarenta reais);

Valor Total da Contratação **R\$ 77.376,00**(setenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
 Pregoeira

Publicado por:
 Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:6A8A252D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0214/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 0214/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: JOSILENE MARIA DOS SANTOS BARROS, para o cargo Comissionado de COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE HOSPITALAR - Símbolo CC-3, do anexo I, de acordo com a Lei Complementar nº. 018/2023 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 05 de junho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Erick Pontes Costa
Código Identificador:D76E55E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO – 29.144.786 DANUBIO DA SILVA SANTOS. CNPJ Nº 29.144.786/0001-00.

O valor do presente contrato é da importância de R\$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transmissão de vídeo ao vivo (STREAMING).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.241/2023

Prazo de Vigência: 07/06/2023 a 31/12/2023.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Seridó, 07 de junho de 2023

As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinário. **Dotação Orçamentária:** 13.392.0034.2.022 – Manutenção das Atividades do Evento Cultural Santo Antônio do Povo; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinário; **Dotação Orçamentária:** 12.122.0018.2.034 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação e Cultura. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1500100100 – Receitas de Impostos e Trans. Educação – Vinculado.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:188E5B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N º 054/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO – WALLAN ATAIDE DANTAS DOS SANTOS 06668848460. CNPJ Nº 40.202.945/0001-00.

O valor do presente contrato é da importância de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locução de eventos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.241/2023

Prazo de Vigência: 07/06/2023 a 31/12/2023.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Seridó, 07 de junho de 2023

As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2.003 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinário. **Dotação Orçamentária:** 13.392.0034.2.022 – Manutenção das Atividades do Evento Cultural Santo Antônio do Povo; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos –

Ordinário; **Dotação Orçamentária:** 12.122.0018.2.034 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação e Cultura. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1500100100 – Receitas de Impostos e Trans. Educação – Vinculado.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:E3289637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N º 053/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. CNPJ: 14.259.820/0001-07.

CONTRATADO – 29.144.786 DANUBIO DA SILVA SANTOS. CNPJ Nº 29.144.786/0001-00.

O valor do presente contrato é da importância de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transmissão de vídeo ao vivo (STREAMING).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.241/2023

Prazo de Vigência: 07/06/2023 a 31/12/2023.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Seridó, 07 de junho de 2023

As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 08.244.00102.050 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal. De Assist. Social. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1500000000 – Recurso Não Vinculados de Impostos-Ordinário.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:950B44D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N º 055/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. CNPJ: 14.259.820/0001-07.

CONTRATADO – WALLAN ATAIDE DANTAS DOS SANTOS 06668848460. CNPJ Nº 40.202.945/0001-00.

O valor do presente contrato é da importância de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locução de eventos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.241/2023

Prazo de Vigência: 07/06/2023 a 31/12/2023.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Seridó, 07 de junho de 2023

As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 08.244.00102.050 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal. De Assist. Social. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 150000000 – Recurso Não Vinculados de Impostos-Ordinário.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:5C9F111D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADA: E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 40.714.462/0001-95.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO BENTO, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 39170004-OGU/2021.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 09/06/2023 à 05/10/2023.

Fundamentação legal conforme art. 57 §1º inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 07 de junho de 2023

SIGNATÁRIOS: NEILTON LIMA DOS SANTOS - Contratante. E & M Administração De Imóveis E Construções LTDA - Contratada.

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:073F01C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ-RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADO – CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 09.234.399/0001-40.

O valor do presente contrato é da importância de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS A B e E, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 566/2023

Prazo de Vigência: 07/06/2023 a 06/06/2024.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, nas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: 0215 – Fundo Municipal de Saúde; **Programa de Trabalho:** 10.301.0036.2.60 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.390.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; **Fonte:** 1500100200 – Receitas de Impostos e Trans. Saúde – Vinculado; **Conta recurso:** 19.189-2-FMS.

Programa de Trabalho: 10.301.0096.2.061 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde (custeio) Atenção Básica; **Elemento de Despesa:** 3.390.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; **Fonte:** 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção-Vinculado; **Conta Recurso:** 28.964-7-FNS.

NEILTON LIMA DOS SANTOS

CPF Nº 092.661.164-08

Secretário Municipal

Publicado por:

Murielly Karla Diniz de Medeiros

Código Identificador:B6A4A33B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - REVISADA E ATUALIZADA

Dispõe sobre as condutas vedadas e permitidas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Santo Antônio/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1376/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na

quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a

criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 2º. A inobservância do disposto no art. 73 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 3º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

DO PROCEDIMENTO DE APURACÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar, por escrito, à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 7º- A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/23).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (da Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (da Resolução CONANDA nº 231/23);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/23, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11º - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 231/23, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Santo Antônio/RN, 07 de junho de 2023.

ROSELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros Da Comissão Especial Eleitoral

ROSELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

GILVAMAR CANDIDO DE ARAÚJO

Membro da Comissão

FRANCISCA RODRIGUES PADILHA CARVALHO

Membro da Comissão

ANA LUCIA AGUIAR DA SILVA

Membro da Comissão

JOSÉ ALEX DE LIMA XAVIER

Membro da Comissão

AUDILÉIA LAÍS ALVES DA SILVA

Membro da Comissão

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:95D06D70

GABINETE DO PREFEITO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO/RN - ERRATA 03 - EDITAL 001/CMDCA/2023

A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 1.376 de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para o processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares do município de Santo Antônio – RN, torna pública a ERRATA 03 do Edital 001/CMDCA/2023, com as seguintes alterações:

Quanto ao item 3, DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS que consta no Edital nº 001/CMDCA/2023, fica acrescentado o item 3.10, que passa a mencionar o seguinte:

3.10. Submeter-se à avaliação psicotécnica por profissional designado pela Comissão Especial Eleitoral.

Quanto ao item 5, DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA, fica acrescentada a seguinte expressão:

5. A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA do município de Santo Antônio/RN informará a data da avaliação psicotécnica prevista no item 3.10 da Errata 03 do Edital nº 001/CMDCA2023, por meio de publicação no Diário Oficial da FEMURN, avaliação esta que será submetida aos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

Santo Antônio/RN, 07 de junho de 2023.

ROSELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2EC82F34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO
PUBLICAÇÃO - AO CONTRATO 068/2022 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 000004/2022-P.M. SANTO ANTONIO/RN**

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2022-P.M. SANTO ANTONIO/RN - CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – CONTRATADO (A): NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA – ME (CNPJ/MF sob nº. 18.538.688/0001-23) – OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO de prazo, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO: SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS- vigência: 29/05/2023 à 28/05/2024 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 29 de maio de 2023 –

RAULISON DE SENA RIBEIRO –

Prefeito.

Publicado por:

Talita Cassiano Barbosa
Código Identificador:96283F47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO
BENTO DO NORTE-RN**

Pública a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de São Bento do Norte/RN.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 03/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 364/2003, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 001/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SÃO BENTO DO NORTE/RN, faz saber a todos os

interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

- 1– ANA LUZIA AUGUSTO SEVERIANO
- 2– EDILSON PEREIRA CÂMARA
- 3– EUDISMAR DOMINGOS DE FRANÇA
- 4 – GERLANE ARAUJO DOS SANTOS
- 5 – JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA AUGUSTO
- 6 - MARIA EDUARDA LUCAS PAULINO
- 7 -VERIDIANA DE SOUZA BANDEIRA

São Bento do Norte /RN, 07 de junho de 2023.

LUCAS ACURCIO DA SILVA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:4734BF76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Norte/RN
Comissão Especial Eleitoral-CEE

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de São Bento do Norte, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº364/2003, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 364/2003, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município São Bento do Norte, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram

reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução. (Período consignado na minuta de edital disponibilizada na capacitação dos CMDCA's - verificar se a Lei Municipal ou o Edital local dispõe de período diverso, caso contrário, deve-se adotar o período sugerido neste artigo).

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, antes e durante as votações:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação

quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

Obs: verificar se a lei municipal elenca outras condutas vedada

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do

CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

São Bento do Norte, 07 de junho de 2023

ROSA MIRTHIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoralal

LUCAS ACURCIO DA SILVA –

Coordenador

ROSENÉLIO FONSECA PEREIRA DE AQUINO;

NATÁLIA PEREIRA DA SILVA;

LINDEVÂNIA FAUSTINO DO NASCIMENTO;

PATRÍCIA DE MORAES PEIXOTO;

ELIENE GALDINO DA SILVA

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:F49A15FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0404/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM. Para JOAO

PEDRO COSTA DE MEDEIROS 13620013411 inscrita no CNPJ sob o nº 35.585.482/0001-73 **nota fiscal nº 18-A1**, no valor total de R\$ 1.900,00.

São Fernando/RN, 07 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:3FCB0763

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0382/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE EMPRESA QUE DISPONHA PROFISSIONAL AUXILIAR DE MECÂNICO PARA REALIZAR DIARIAMENTE O CONTROLE DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, ACOMPANHANDO SUPERFICIALMENTE O FUNCIONAMENTO MECÂNICO NOS SEGUINTE ASPECTOS: NÍVEIS DE ÁGUA E ÓLEO, FARÓIS E CONDIÇÃO DOS PNEUS; ALÉM DA QUILOMETRAGEM DIÁRIA, DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E BEM COMO OS CONDUTORES QUE OS UTILIZAREM DURANTE A CARGA HORÁRIA DIÁRIA. Para **OSMAR FERNANDES DE ARAÚJO** inscrita no CNPJ sob o nº 49.858.131/0001-01 **nota fiscal nº 02-A1**, no valor total de R\$ 1.800,00.

São Fernando/RN, 07 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:B7D740BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 280/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 06 de junho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 06 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 05 de junho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:FF04E04B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 281/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 06 de junho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 06 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 05 de junho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:AC21F086

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 282/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 06 de junho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar JOSE GLEIDSON ARAUJO DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01

(uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 06 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 05 de junho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:A49E0430

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 283/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 06 de junho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar JULIO CESAR BATISTA DE ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 06 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 06 de junho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:D59E57ED

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 284/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 07 de junho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar JOSE GLEIDSON ARAUJO DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 07 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 07 de junho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:AF220692

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 285/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 07 de junho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 07 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 07 de junho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:A12DD62F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 118/2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, o Sr. FELIPE EDUARDO DE MEDEIROS MOTA, matrícula nº 420-3, do cargo de Coordenador - CC, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 07 de junho de 2023.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos

Código Identificador:C426C5FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São João do Sabugi-RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 457/2005, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da

Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 457/2005, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de São João do Sabugi-RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, 7 de junho de 2023

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Presidente

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:21C81C38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, primeiro uso, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso dos extratos de Homologação e da ARP/Contrato Nº 07/2023-PMSJM/RN do processo supracitado, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Edição 3048, Edição do dia 07.06.2023, **ONDE SE LÊ:** "... Valor Global: R\$ 2.843.970,00(Dois Milhões Oitocentos e Quarenta e Três Mil Novecentos e Setenta Reais) ...", **LEIA-SE:** "... Valor Global: R\$ 3.043.970,00 (Três Milhões Quarenta e Três Mil Novecentos e Setenta Reais) ..."

São José de Mipibu/RN, 07.06.2023.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS

Pregoeira

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:66A1DB0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, na Comunidade de Quebra Fuzil, neste Município, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório de Julgamento da CPL - Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, encarregada de promover Licitações Públicas, no qual indicou como vencedora do Processo Licitatório/Tomada de Preços nº 04/2023-PMSJM/RN, de 10.05.2023, a Empresa R J de Carvalho – ME (RJC Comércio e Serviços), inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.709/0001-69, situada na Rua Princesa Isabel, 443, Sala A – Centro – São José de Mipibu/RN, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Rivan José de Carvalho, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.108.884-04 e portador do RG nº 709.476-SSP/RN, com o valor global de R\$ 1.241.672,87 (Hum Milhão Duzentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), por ter apresentado o melhor preço global para a execução dos serviços ora licitados, objeto deste certame, e que após a devida publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, respeitado o prazo estabelecido para recursos e não havendo sido registrado nenhum, venho adjudicar a presente Licitação à concorrente acima mencionada, por considerar a melhor proposta apresentada, conforme o Edital. São José de Mipibu/RN, 07.06.2023. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pela documentação que me foi apresentada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, e de conformidade com o Relatório de Julgamento do Processo Licitatório/Tomada de Preços nº 04/2023-PMSJM/RN, datado de 30.06.2023, venho Homologar o resultado e o objeto da mesma, haja vista o preço e as condições da Empresa R J de Carvalho – ME (RJC Comércio e Serviços), inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.709/0001-69, situada na Rua Princesa Isabel, 443, Sala A – Centro – São José de Mipibu/RN, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Rivan José de Carvalho, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.108.884-04 e portador do RG nº 709.476-SSP/RN, com o valor global de R\$ 1.241.672,87 (Hum Milhão Duzentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), por serem os melhores oferecidos para este certame licitatório, e para que surta seus efeitos legais, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. São José de Mipibu/RN, 07.06.2023. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO/TP Nº 04/2023-PMSJM/RN

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal).

CONTRATADA: R J de Carvalho – ME (RJC Comércio e Serviços), inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.709/0001-69, situada na Rua Princesa Isabel, 443, Sala A – Centro – São José de Mipibu/RN, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Rivan José de Carvalho, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.108.884-04 e portador do RG nº 709.476-SSP/RN. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, na Comunidade de Quebra Fuzil, neste Município, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Valor Global: R\$ 1.241.672,87 (Hum Milhão Duzentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos); Ação: 1083 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde Básica; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fontes: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde; e 16013110 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais; Execução: 07 (sete) meses; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Tomada de Preços nº 04/2023. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Rivan José de Carvalho – p/Contratada.

São José de Mipibu/RN, 07.06.2023

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:EBCC9046

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA: FERRO NA BONECA PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.375.365.0001-76, situada à Rua Capitão Bento, 16, centro, Caraúbas/RN, neste ato, representada pela Senhora Cecília Yasmin Alencar Alves, inscrito no CPF sob nº 075.466.724-30, residente e domiciliado em Caraúbas/RN

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação da banda FERRO NA BONECA para apresentação artística. O local para apresentação dos shows será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, a secretaria de cultura designará o local adequado. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 25 de junho de 2023, às 01h e 30 min no local do evento para o show, cumprindo um período de 02h de Show de serviços profissionais.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

São José de Mipibu/RN, 19 de maio de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral

CECILIA YASMIN ALENCAR ALVES

Contratada

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:84B0DDFE

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº16/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA: ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA (ZE CANTOR), inscrita no CNPJ sob o n.º 43.915.507/0001-88, situada à Rua Professor Carlos lobo, n.º 100, sala 04, Parque Manibura, Fortaleza/CE, neste ato, representado pelo, Senhor Carlos Aristides Almeida Pereira, inscrito no CPF sob n.º 923.172.273-53, residente e domiciliado Av. Cel. Miguel Dias, n.º1010, 2º andar, Ap 201, Torre Tribeca, Patriolino Ribeiro, Fortaleza/CE.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, para apresentação artística de renome nacional do ZE CANTOR. O local para apresentação dos shows será no Espaço de Eventos da Praça Desembargador Celso Sales do Município de São José de Mipibu/RN, não sendo possível a apresentação neste local, a secretaria de cultura designará o local adequado. O artista contratado deverá apresentar-se na data de 25.06.2023, às 23h no local do evento para o show, cumprindo um período de 01h e40min de Show de serviços profissionais

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

São José de Mipibu/RN, 06 de junho de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral
CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:B58C0899

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº06/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA: CRM – Comercial Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.679.119/0001-93, situada na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, 459 – Petrópolis – Natal/RN, representada pelo seu Procurador, Senhor Arnaldo Bezerra da Costa, inscrito no CPF sob o n.º 421.327.974-04

OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação do saldo da ata de registro de preço do pregão presencial nº 06/2022, referente a aquisição de sondas, equipos e outros dispositivos utilizados para a administração de medicamentos e dietas enterais.

VALOR: R\$ 59.434,80 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

São José de Mipibu/RN, 05 de abril de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral

ARNALDO BEZERRA DA COSTA
Contratada

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:90E17CA3

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº10/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG n.º 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA: empresa LIFERFARMA COM. DIST. PROD. HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.282.452/0001-75, situada na Rua Tenente Benedito Pereira, 402, Petrópolis, Natal/RN, representada pelo seu Procurador Arnaldo Bezerra da Costa, inscrito no CPF sob o n.º 379.358.104-78

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 010/2022, referente à aquisição de seringas, agulhas e outros dispositivos utilizados para administração de colheita de material biológico.

VALOR: R\$ 111.378,16 (cento e onze mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos),

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

São José de Mipibu/RN, 19 de maio de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral

ARNALDO BEZERRA DA COSTA
Contratada

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:0F385577

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2023, ART. 24, XVII DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA	REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.	R\$ 1.091,35

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários.

São José de Mipibu/RN, 07 de junho de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:6BD4FDF0

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98, ART. 24,
INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
LIVIA DE MEDEIROS LOPES DANTAS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU.	R\$ 777,00

Fonte: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 06 de junho de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:15932380

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38,
ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
AMANDA FRANCO DA SILVA	Contratação de apresentação de Show Musical da Cantora Amanda Franco no dia 25 de junho, para o 33º São João em São José, no município de São José de Mipibu – RN	R\$ 3.000,00

Fonte: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 07 de junho de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:4BFEDA09

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37,
ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
JOSILENE TORQUATO DA SILVA	Contratação de apresentação de Show Musical da Banda Desmantelo do Forró para que se apresente na "Tenda" de recepção do evento 33º São João em São José, no município de São José de Mipibu – RN, no dia 25 de junho.	R\$ 1.500,00

Fonte: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 07 de junho de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:37FC4A5B

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36,
ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
JANAINA DAMIÃO DA SILVA	Contratação de apresentação de Show Musical da Cantora Janaina Show no dia 23 de junho, para o 33º São João em São José, no município de São José de Mipibu – RN	R\$ 3.000,00

Fonte: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 07 de junho de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:4D678C42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de São José do Campestre/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Lei Municipal nº 885/2020, e na Resolução nº 02/2023 do CMDCA, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso "c", da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 885/2020 e na Resolução nº 02/2023 do CMDCA, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Doutor Severiano/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações:**

§ 1º - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

I - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

I - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público;

VI- fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

VII- práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **idoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de

16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 6º e 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

São José do Campestre/RN, 07 de junho de 2023.

SERGIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:71EB3FAD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EDITAL Nº 03/2023

Pública a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de São José do Campestre/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 04/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRERN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 885/2020, e como base nas decisões tomadas em reunião realizada nesta data, fixa o Edital de Nº 03/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 02/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

- 1 - Abraão Paulino do Nascimento
- 2 - Graciana Freire Campos
- 3 - Hélio Alves dos Anjos
- 4 - Hudson Júnior da Silva Pinto
- 5 - Jefferson Adriano da Silva Nascimento
- 6 - João Paulo da Silva
- 7 - Lucineia Paulino Soares
- 8 - Maria Andréia da Silva
- 9 - Maria Edneide Costa da Silva
- 10 - Robson Pedro Soares Peixoto
- 11 - Zelia Maria da Silva

São José do Campestre/RN, 07 de junho de 2023.

SERGIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:BC9F4F22

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2023 - GP**

São José do Campestre/RN, 07 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **ROBSON CÁCIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 038.205.964-61, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:17E6D280

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 374, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

Decreta ponto facultativo nos Órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Municipal nos dias 08 e 09 de junho de 2023.

Art. 2º Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de junho de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FF46D95A

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos a conselheiros tutelares e respectivos fiscais e apuração de irregularidades, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral no Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) São José do Seridó/RN por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 240/2003, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 240/2003, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município São José do Seridó/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

Art. 2º – Serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, aquelas que se caracterizem como abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**.

§ 1º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

Art. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 12 - A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos candidatos inscritos e considerados habilitados - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

São José do Seridó/RN, 07 de junho de 2023.

PAULO SÉRGIO DANTAS DE LUCENA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
São José do Seridó/RN

Publicado por:
Cilmária dos Santos Costa
Código Identificador:76AD0117

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 180/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	06 de junho de 2023	R\$310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00
() 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 07 de junho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2023.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:1F6D9AF1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN TERMO DE DISPENSA Nº 007/2023

Ref. Processo Administrativo MSJS/ RN nº 008/2023

INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó/RN.

ASSUNTO: Aquisição de móveis de escritório.

TERMO DE DISPENSA nº 007/2023

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP** (CNPJ nº 70.307.939/0001-89).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **Lei nº 8.666/1993, art. 24, II**, a **Aquisição de móveis de escritório**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Seridó/ RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 07 de junho de 2023.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE

Presidente do IPREVSJS

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:EDF1D9B5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA

DISPENSA Nº 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO IPREV SJS/ RN Nº 008/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – IPREV-SJS; CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP (CNPJ nº 70.307.939/0001-89); OBJETO: Aquisição de móveis de escritório; VIGÊNCIA: 07 de junho de 2023 até 30 de junho de 2023; VALOR GLOBAL: R\$ 5.984,00 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.09.272.0022.2113.2113 – Manutenção do Regime Próprio de Previdência – SJS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente; FONTE: 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993; SUBSCRITORES: Izabel Cristina Dantas Cirne – pelo Contratante e Isley Fonseca Damasceno de Araújo - pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 07 de junho de 2023.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE

Presidente do IPREV-SJS

Publicado por:

Izabel Cristina Dantas Cirne

Código Identificador:A53B1BAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, que tem por objeto a **Aquisição de um veículo 0km para uso da respectiva secretaria de Saúde do Município de São Miguel-RN**.

A sessão pública se dará a partir das **08:30** (horário de Brasília-DF) do dia **22/06/2023**, através do site www.novobmmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 02001/2023. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 8.538/20, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.novobmmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 07 de junho de 2023

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:CA4B14D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Credenciamento Nº **004/2023**, conforme descrito: **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS destinado a atender as necessidades do Município de São Paulo do Potengi – RN. **Participante Credenciado:** **FELIPE PEDRO DE ARAUJO**, inscrito no CPF: 059.857.374-70 e **FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO**, inscrito no CPF: 038.913.324-83. **Participante**

Desclassificado: **FRANCISCO LUA COSTA**, inscrito no CPF. 396.249.098-14. Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 07 de junho de 2023.

Á COMISSÃO

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:ABB1EE1B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023 - TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1445/2023**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, II da Lei Federal 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo(a) prefeito o(a) senhor(a) EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF. 367.484.394-34, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN. **CONTRATADA(O):** RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.555.440/0001-54, situada a Rua Joao Batista Gondim, 78 A, Centro, Nisia Floresta - RN CEP:59.164-000, **OBJETO:** Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de urbanização de canteiros central da Rua José Pedro no Município de São Paulo do Potengi – RN. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.086,64 (trinta mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Ação: 1042 - Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. **VIGÊNCIA:** 07 de junho de 2023 a 06 de dezembro de 2023.

São Paulo do Potengi/RN, em 07 de junho de 2023.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO

Prefeito – Contratante

ALBERTO DE CARVALHO ARAÚJO NETO

Contratada.

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:55F150BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – SRP ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022 EXTRATO TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 065/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, representada pelo(a) Prefeito o (a) Senhor(a) EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF. 367.484.394-34, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN. **CONTRATADO:** ANTONIO ERINALDO DE LIMA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.608.429/0001-10, com sede a CH PARQUE DA LAGOA, 5497 ANEXO B SETOR ESTRADA DE MACAIBA SETOR C, ZONA RURAL, MACAIBA/RN, CEP: 59280-000, tendo como responsável o sr. Antônio Erinaldo de Lima, administrador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 035.105.844-30. **OBJETO:** O presente termo tem como objeto a Aquisição de equipamentos destinado ao abatedouro público do Município de São Paulo do Potengi – RN. **VALOR TOTAL:** Pelo presente termo de contrato será paga a importância global de R\$ 190.264,00, (cento e noventa mil, duzentos e sessenta e quatro reais), de acordo com a execução dos itens, especificações, quantidades e valores constantes em contrato. **VIGÊNCIA:** 07 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

São Paulo do Potengi/RN, 07 de junho de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO.

Prefeito –Contratante e

ANTONIO ERINALDO DE LIMA –

Contratado

Publicado por:

Bruno José de Araújo Lima

Código Identificador:E7527C84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2023**

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 012, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), perfazendo um valor total de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) ao senhor **NEILSON RODRIGUES DE AZEVEDO** (Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca), RG nº 806868, CPF nº 489.982.224-34, por motivo de **viagem à cidade de Fortaleza/CE, para participar do evento PEC NORDESTE 2023: Seminário Nordestino do Agro – Feira do Agro Norte e Nordeste**, viagem esta programada para os dias 15, 16 e 17 de junho de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 7 de junho de 2023.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:1CDFC190

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, em conformidade com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, **COVOCAR** interessados enquadrados como Organizações Sociais, nos moldes da Lei Federal nº 13019/2014 e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme requisitos da Lei Federal nº 9.790/1999, para realizarem o registro cadastral, para efeito de habilitação junto às licitações do órgão.

São Paulo Do Potengi - RN, em 07 de Junho de 2023.

A COMISSÃO.**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:7251FDF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2023 DE 07 (SETE) DE
JUNHO DE 2023**

DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2023 DE 07 (sete) DE JUNHO DE 2023

DECLARA PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 09 DE JUNHO DE 2023, EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a data e celebração religiosa de Corpus Christi, que ocorrerá no dia 08 (oito) de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 09 de Junho de 2023, em virtude do Feriado de Corpus Christi que será no dia 08 do corrente mês.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 3º - A exceção à regra deste Decreto fica conferida aos servidores que trabalham no Centro de Saúde da Sede deste município e na Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

§1º O Centro de Saúde Municipal funcionará em regime de plantão, visando o atendimento à população, em situações de urgência e/ou emergência.

§2º Na Secretaria de Obras fica mantido o serviço de Limpeza Urbana e Atendimento Funeral nos cemitérios públicos do município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 (sete) de junho de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:8041E167

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 71, DE 07 DE
JUNHO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé, matrícula 10461, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) referente a 03 diárias integrais e uma parcial para deslocamento a cidade de Brasília, no Distrito Federal, no período de 13 a 16 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Encontro Municipalista com o objetivo de fortalecer a atuação pelo avanço da pauta municipalista no Congresso Nacional promovida pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSÉ MIGUEL DE MENEZES JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5ED3101F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 72, DE 07 DE
JUNHO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. MARCELO BEZERRA PEREIRA, Coordenador de Promoção e Igualdade Racial, matrícula 11680, inscrito no CPF sob o nº 702.324.754-82, a quantia de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) referente a 01 diária integral e 01 parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 12 e 13 do corrente mês ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da CARAVANAS PARTICIPATIVAS DO PLANO JUVENTUDE NEGRA VIVA, que acontecerá na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, promovida pelo Ministério da Igualdade Racial.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:1207E6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 138, DE 02 DE MARÇO DE 2023
(REPUBLICADO POR INCORREÇÕES NO ORIGINAL).
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CORRENTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo determinação do §. 3º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25.12.2020;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 1.095/2022, de 28.12.2022, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.990,15 (Seis mil, novecentos e noventa reais, e quinze centavos), que se refere ao saldo financeiro disponível em 31.12.2022 e reprogramado para o ano de 2023, do Fundeb, que reforçará a dotação orçamentária especificada na tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações especificadas

na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 02 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de São Tomé/RN

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Secretaria Municipal de Governo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE
ORA SUPLEMENTADO, COM SEU RESPECTIVO
ELEMENTO DE DESPESA

Tabela I

Unid. Orçamentária	05.002 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental
Elemento	3190.11 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R\$ 6.990,15
Fonte de receitas	25401.070 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

São Tomé/RN, 02 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de São Tomé/RN

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Secretaria Municipal de Governo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE
QUE SERVIRÃO DE FONTE DE ANULAÇÃO

Tabela II

Unid. Orçamentária	05.002 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva
Elemento	4490.51 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R\$ 6.990,15
Fonte de receitas	1571.0000 – Transferência do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados a Educação

São Tomé/RN, 02 de março de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de São Tomé/RN

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:EFD2EB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE - Nº 15/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023
PROCESSO Nº 97602268/2023

Consoante o art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, ratifico por este termo, a inexigibilidade nº 15/2023, e autorizo a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços mensais de engenharia para fiscalização, supervisão, planejamento, projetos básicos e gerenciamento em geral das obras pertencentes a Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, que tem como escolhida a empresa

JOSE ANTONIO DOS SANTOS PAIXAO - ME, inscrita no CNPJ nº 45.687.961/0001-54, com sede no município de São Tomé/RN, com o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com base no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

São Tomé/RN, 07 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços mensais de engenharia para fiscalização, supervisão, planejamento, projetos básicos e gerenciamento em geral das obras pertencentes a Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

Favorecido: JOSE ANTONIO DOS SANTOS PAIXAO - ME, inscrita no CNPJ nº 45.687.961/0001-54.

Valor total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 005 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 07 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C378A8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CMDCA - DISPÕE SOBRE CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO TOMÉ/RN.

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina e regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares do município de São Tomé/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São Tomé/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 760, de 12 de junho de 2008, alterada parcialmente pela Lei nº 1330, de 31 de março de 2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da

Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 760, de 12 de junho de 2008, alterada parcialmente pela Lei nº 1330, de 31 de março de 2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de São Tomé/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

Art. 1º. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa Resolução .

Art. 2º. Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 3º. Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza e outras que, porventura, estejam elencadas em legislação municipal.

DAS PENALIDADES

Art. 4º. O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 6º. Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar

sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 8º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

Art. 9º. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 10. O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 11. Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

São Tomé/RN, 07 de junho de 2023.

NAYANNE NATALUSKA DE ARAÚJO
Presidente do CMDCA – São Tomé/RN

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Nayanne Nataluska de Araújo

Teresa Cristina da Silva

Francisco Selivan de Lima

Maria Aparecida Gomes do Nascimento Bezerra

Luiz Ananias da Silva

Sildyson Victor de Araújo Furtado

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:88D82B6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **RAFAEL ARAUJO DE OLIVEIRA 06503429410 CNPJ: 39.908.756/0001-79**, perfazendo o valor global de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais) levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 06 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3DFF7987

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **RAFAEL ARAUJO DE OLIVEIRA 06503429410 CNPJ: 39.908.756/0001-79**, perfazendo o valor global de R\$ 6.610,00 (Seis mil seiscientos e dez reais), levando em

consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 06 de junho de 2023.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A38B95AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023**

A Prefeita Constitucional de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **032/2023**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, e AUTORIZO** a contratação da empresa **RAFAEL ARAUJO DE OLIVEIRA 06503429410 CNPJ: 39.908.756/0001-79**, perfazendo o valor global de R\$ 23.620,00 (Vinte e três mil seiscentos e vinte reais), levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 06 de junho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:30B55666

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023**

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** perfazendo o valor global estimado de R\$ 53.030,00 (Cinquenta e três mil e trinta reais); Contratado: **RAFAEL ARAUJO DE OLIVEIRA 06503429410 CNPJ: 39.908.756/0001-79**; Contratantes: Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 totalizando o valor global de: R\$ 23.620,00 (Vinte e três mil seiscentos e vinte reais).

Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 totalizando o valor global de: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 14.851.152/0001-02), nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 totalizando o valor global de: R\$ 6.610,00 (Seis mil seiscentos e dez reais).

RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL, MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 06 de junho de 2023.

São Vicente/RN, 06 de junho de 2023.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:40028D54

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 712/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Vicente/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por escopo atender às disposições da vigente Carta Magna de 1988, especificamente às referidas no art. 165, §2º e no art. 116 da Lei Orgânica municipal, bem como às disposições legais da Lei nº 4.320/64 e da L.C. nº 101/2000, e ainda às Portarias que tratam da matéria, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
 - II - as Prioridades da Administração Municipal;
 - III - a Estrutura dos Orçamentos;
 - IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
 - V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
 - VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
 - VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
 - VIII - as Disposições Gerais.
- §1º** A elaboração da proposta orçamentária de 2024 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos da Administração Direta, entes da Administração Indireta, nos termos da L.C. nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:
- I - fomentar a geração de emprego e renda;
 - II - promover o desenvolvimento ecologicamente sustentável e socialmente justo;
 - III - modernizar e reorganizar os serviços públicos essenciais;
 - IV - assistir prioritariamente à criança, ao adolescente e ao idoso;
 - V - garantir ações de urbanismo e mobilidade urbana;
 - VI - promover a cidadania e a inclusão social, e;
 - VII - ampliar e aperfeiçoar a rede de atendimento à saúde e garantir a educação em creches, pré-escola e ensino fundamental.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização para suplementação constará na Lei Orçamentária do ano de 2024, conforme inteligência do § 8º, do art. 165 da Carta Magna de 1988 e art. 7º da Lei nº 4.320/64, limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do respectivo exercício.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVAliação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2024 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social, entre outros de natureza financeira.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Portal da Transparência, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do PPA e da LOA do exercício de 2024, salvo

quando o município tiver em estado de emergência ou calamidade pública, assim como durante a execução do orçamento do referido exercício, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento das metas fiscais.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

V - não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 27. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os projetos e atividades prioritizados na lei orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e

voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as valores das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024, bem como em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2024, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. As ações e programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual que integrarem a LOA para o exercício de 2024, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios,

avaliar custos, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2022, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O orçamento do município para o exercício de 2024 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 31 de julho de 2023.

Art. 49. O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único. Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais que reduzam ou isentem o IPTU para imóveis residenciais ocupados por municípios em vulnerabilidade social.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Poder Executivo municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023, a qual apreciará e a devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

§ 1º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituída de:

I - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - anexos; e

III - mensagem.

§ 2º A mensagem que integra a proposta orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica, com foco nos aspectos de maior relevância, e;

II - resumo da política econômica e social do governo municipal, na forma do parágrafo único, inciso I, do art. 22 da Lei nº 4.320/64.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O orçamento do Poder Legislativo municipal será apresentado ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do exercício 2024 até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da LOA ao Poder Legislativo;

§ 2º A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária em objetivos e metas desta Lei será feita através de anexo que integrará a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do São Vicente/RN.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 30 de maio de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

ANEXO DE AÇÕES

PROJETO LEI Nº 712/2023, de 30 de maio de 2023

Unidade 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Ações Legislativas;

Manutenção da Câmara (pessoal e custeio);

Aquisição de veículo e equipamentos;

Serviços de Ampliação e reforma e melhoramento das instalações;

Aquisição de material de consumo;

Implantação do Sistema de transmissão/mídia/comunicação do legislativo municipal;

Garantia de recursos no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a ser prevista no projeto de lei orçamentária, destinados exclusivamente para cobertura das emendas individuais e coletivas oriundas do Poder Legislativo Municipal, com execução impositiva.

Unidade 02 – Gabinete Civil

- Realizar as atividades de coordenação político-administrativa do Executivo;

- Adquirir câmeras e alarmes para auxiliar a segurança dos prédios públicos;

- Articular e executar convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;

- Padronizar os atos normativos, administrativos e de pessoal relacionado ao Gabinete Civil;

- Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;

- Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito;

- Propiciar os meios (site, ouvidoria) para manter aberto canal de comunicação entre o público em geral e o governo municipal, zelando pela boa imagem de uma administração de interesse público;

- Promover a Manutenção do Gabinete do Prefeito com materiais de consumo e permanente;

Unidade 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- Auxiliar a Gestão no acompanhamento e cumprimento das metas de governo;

- Patrocinar cursos de capacitação e de relações humanas para funcionários públicos municipais.

- Melhorias dos meios de informatização, com a modernização dos equipamentos de TI, melhorando a eficiência do uso;

- Aquisição de equipamentos permanentes para Sede Administrativa;

- Manutenção do Arquivo Municipal;

- Realização de convênios ou contratações com outros entes da federação para viabilização da execução de ações de interesse do governo municipal;

- Executar, através da junta de Serviço Militar, os trabalhos relativos ao serviço militar obrigatório no território do município;

- Reativação do Setor de Patrimônio/Tombamento;

- Manutenção de Assessoria de Convênios;

- Realizar o senso dos servidores ativos e inativos, em conformidade com o e-Social, e em parceria com a Autarquia Instituto de Previdência Municipal;

- Implantação do plano de carreira dos servidores públicos municipais;

- Reformulação do estatuto dos servidores públicos municipais.

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário

Manutenção do pagamento atualizado dos fornecedores e prestadores de serviços;

Manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais obedecendo os respectivos meses de competência;

Manter e aprimorar o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;

Pagamento de Parcelamento de débito do INSS, PASEP, CAERN, IBAMA, etc;

Pagamento de Requisição de Precatórios e RPV;

Manutenção de regularidade nos repasses de recursos financeiros à Câmara Municipal.

Manutenção do sistema tributário fiscal;

Aumento arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável.
 Atualização do arcabouço legislativo fiscal a fim de potencializar o sistema de arrecadação municipal;
 Manutenção do Setor de Contabilidade;
 Implantação de Sistema de pagamentos de tributos com cartão de débitos e PIX.

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Manter o programa de corte de terra de produtores;
 Manter o programa de silagem para os produtores e criadores;
 Distribuição de sementes;
 Distribuição de mudas nativas e frituferas;
 Adquirir maquina tratores, implementos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento;
 Estimulo a Agricultura Familiar;
 Garantia safra;
 Manter e apoiar a feira da Agricultura Familiar;
 Laudos de vistoria de verificação de perdas do GS;
 Estimulo ao associativismo rural;
 Uso das máquinas do PAC2 nos serviços de apoio das atividades da agricultura familiar;
 Apoio à colheita e comercialização da Agricultura Familiar;
 Apoio as associações rurais.

AÇÕES DE INCENTIVO AGROPECUÁRIA

Fomento a agropecuária;
 Revitalização da caju cultura;
 Cursos de capacitação de produtores rurais;
 Produção de fenação e silagem;
 Melhoramento genético das principais criações;
 Distribuição de alevinos nas barragens (açudes);
 Debulha mento dos cereais produzidos pelos Agricultores;
 Incentivo ao manejo nas frutíferas da Serra de Santana, como também distribuição de Mudas Frutíferas;
 Implantação do SIM;
 Manter os serviços de abate dos animais, bovinos, suínos, caprinos e ovinos na unidade de beneficiamento de carnes;
 Aquisição de veículos e patrulha mecanizada;
 Melhoria e Reforma do mercado público;
 Realização de eventos tipo torneio leiteiro;
 Implantação do viveiro municipal;
 Perfuração de poços tubulares;
 Instalação de poços tubulares;
 Implantação de unidade de apoio da secretaria de agricultura na Serra de Santana;
 Revitalização da feira livre;
 Aquisição de material de informática;
 Aquisição de moveis de escritório;
GARANTIA DO PROGRAMA INCENTIVO À VACINA CONTRA RAIVA BOVINA;
 Ampliar o atendimento médico veterinário;

PARCERIA

Ampliação do sistema de eletrificação rural;
 Apoio à assistência técnica e extensão rural;
 Campanhas de vacinação do rebanho de pequenos produtores;
 Estimulo à agroindústria;
 Emissão de GTA, cadastro de vacinação de rebanho (febre aftosa e brucelose) em parceria com IDIARN;

MEIO AMBIENTE

Implantação do SISMUMA (SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)
 Plano de gestão ambiental;

Conselho municipal de meio ambiente fundo municipal de meio ambiente;
 Estruturação e apoio ao meio ambiente
 Elaboração e execução de plano de manejo e conservação do meio ambiente;
 Realização de campanhas de conscientização e prevenção, envolvendo as populações do entorno das áreas de preservação permanente do meio ambiente;
 Introdução à educação ambiental nas unidades de ensino;
 Implantação da coleta seletiva do lixo;
 Apoio a associação e ou cooperativa de catadores de lixo.

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

PROGRAMA: FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo Geral: Desenvolver um processo de planejamento descentralizado, tendo em vista a participação de sujeitos envolvidos no processo educacional em função da concepção de educação proposta, bem como melhorar a estrutura física da Rede Municipal de Ensino.

Ações:

- Acompanhamento Pedagógico em todas as unidades da rede municipal de ensino;
- Ampliação e reforma das escolas municipais;
- Apoio ao esporte seguro e inclusivo nas escolas municipais;
- Apoio às ações do PAR - Plano de Ações Articuladas, nas dimensões de Gestão Educacional, Formação dos Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas, Avaliação, Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;
- Aquisição de ar condicionados e/ou ventiladores para as escolas municipais;
- Aquisição de caixas de água para as escolas municipais;
- Aquisição de equipamentos museológicos para o Museu Histórico;
- Aquisição de equipamentos de cozinha para as escolas municipais;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos escolares;
- Aquisição e distribuição de fardamentos e material didático escolar para os alunos da rede municipal;
- Aquisição e implantação de pontos eletrônicos nas escolas municipais;
- Aquisição e implantação de software para apoio da gestão escolar;
- Aquisição e implantação de sistemas fotovoltaicos (placas solares) para as escolas municipais;
- Capacitação continuada de professores, incentivando a formação de graduação e pós-graduação e cursos específicos na área educacional e de gestão de pessoas;
- Construção e ampliação de unidades escolares do Ensino Fundamental, Creche e Pré-Escola;
- Construção de salas de aulas nas escolas municipais;
- Finalização da quadra de esportes da Escola Mun. Francisca Pires de Albuquerque;
- Formação continuada para profissionais da educação não docentes;
- Implantação de sala de aula na escola Mun. Inácio Felix de Melo para Atendimento Educacional Especializado- AEE;
- Implantação de aulas de músicas nas escolas municipais;
- Manutenção da EJA;
- Manutenção das atividades do Ensino Básico;
- Manutenção das atividades do FUNDEB;
- Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE;
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar em parceria com o Governo do Estado- PETERN;
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar- PNATE;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE;
- Manutenção do Programa Salário Educação- QSE;
- Manutenção dos Programas de apoio à creche e pré-escola;
- Manutenção e ampliação dos laboratórios de inclusão digital nas escolas de Ensino Fundamental;
- Melhoramento do transporte escolar- aquisição de ônibus e restauração da frota;
- Revitalização das Fanfarras das escolas municipais;
- Viabilização da contratação da equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social) para o auxílio pedagógico nas escolas municipais;

- Garantir o cumprimento da lei municipal, e realização do programa saúde vocal do professor.
- Manutenção da Banda de Música Local
- Aparelhamento e Manutenção do Museu Municipal.
- Manutenção e Apoio da Companhia Alegria do Teatro Infantil - COATI

PROGRAMA: APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

Objetivo Geral: incentivar a população a buscar Formação Técnica e Superior

Ações:

Disponibilização de transporte para deslocamento dos estudantes até as escolas técnicas, universidades e faculdades próximas;
Garantir o cumprimento da lei municipal, disponibilizar bolsa estudantil, custos financeiros.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA GESTÃO NA EDUCAÇÃO

Objetivo Geral: Garantir o Desenvolvimento e a Manutenção da Gestão em Educação

Ações:

- Aquisição de brinquedos infantis para a implantação de um parque infantil nas escolas de educação infantil;
- Aquisição de equipamentos tecnológicos para o Museu Municipal;
- Aquisição de mobiliário para o Museu Municipal;
- Manutenção das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- Reforma e restauração do prédio da Secretaria Municipal de Educação.
- Restauração do prédio “antigo casulo”, localizado à rua Raimundo Medeiros de Souza;
- Restauração do prédio usado pela Banda de Música;

PROGRAMA: FORTALECIMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Objetivo Geral: Resgatar e manter viva a história de São Vicente, através da realização de ações culturais

Ações:

- Apoio à semana cultural do Município;
- Aquisição e manutenção do acervo histórico do Museu Municipal;
- Incentivo as manifestações culturais;
- Modernização e aquisição de acervo para a Biblioteca Pública;
- Realização de parcerias com o Museu Câmara Cascudo e a UFRN nas implementações de atividades culturais;
- Reforma da estrutura física da Biblioteca Pública Municipal;
- Reforma do Clube Municipal;
- Revitalização e aquisição de instrumentos para a Banda de Música;
- Valorização do patrimônio histórico de nossa cidade;
- Viabilização e apoio aos eventos realizados no município, oportunizando a promoção de atividades do calendário festivo cultural do município;
- Apoio, transporte e financeiro as quadrilhas juninas, estilizadas e matutas existentes no município e realização de eventos juninos;
- Implantação do programa cultura e arte nas escolas públicas municipais;
- Reativação da fanfarrinha Dom José Adelino Dantas, disponibilizando novos instrumentos, fardamentos, sede própria, e todo o apoio e incentivos.

PROGRAMA: Desenvolvimento do Turismo como fonte de renda

Objetivo Geral: Desenvolver ações que propicie o fomento do Turismo na cidade de São Vicente

Ações:

- Apoio o Geoparque Seridó;
- Divulgar através de campanhas publicitárias as potencialidades turísticas do município;
- Manutenção das atividades e serviços relacionados ao turismo local;
- Realização de parcerias com o SEBRAE/SENAI, objetivando a implementação de atividades econômicas;
- Implantação do programa de turismo religioso, apoios e incentivos no âmbito municipal.

Unidade 07 – Secretaria Municipal de Saúde

- Reorganizar a Especialidade Ambulatorial em Média e Alta Complexidade a partir da redefinição do perfil assistencial da rede de serviços de apoio à Atenção Básica no âmbito local e regional, contratando e conveniando médicos especialistas;
- Manter a manutenção e abastecimento da Farmácia Básica do município, visando garantir a regularidade dos medicamentos básico;
- Implementação da Atenção integral a saúde através das linhas de cuidado: Atenção Básica, Atenção Especializada, Redes Estratégicas de Atenção e Assistência Farmacêutica;
- Informatização das Unidades Básicas de Saúde, visando a implantação do PEC, o prontuário eletrônico disponibilizado pelo MS, garantido o acesso em todos os serviços de saúde locais, com isto, agiliza a consulta a informação, obter dados confiáveis sobre as necessidades de saúde da população e obter informações úteis para o planejamento e monitoramento de ações;
- Reorganização da gestão em saúde compreendendo: gestão de processos, gestão de pessoas e investimentos em saúde;
- Manutenção e ampliação das ações de Saúde Bucal, aumentando a capacidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- Ampliação e reforma de unidade básica de saúde – UBS para desenvolver as ações da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- Garantir a melhoria de materiais e equipamentos e a humanização do atendimento na rede Municipal de Saúde, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente a expectativa da população, garantindo um melhor atendimento hospitalar e ambulatorial na Unidade Mista de Saúde e nas ações das Unidades Básicas de Saúde;
- Manter o convênio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental;
- Criar e reestruturar a Vigilância Sanitária, a partir de constatação das necessidades levantadas e ações preventivas, preventivas e curativas;
- Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;
- Informatização das Unidades Básicas de Saúde, visando a implantação do Prontuário Eletrônico do cidadão
- Manutenção das equipes de Saúde da Família e fortalecimento da Equipe Multiprofissional, visando ampliar a abrangência e o escopo das ações de Atenção Básica, através da aquisição de equipamentos para fisioterapia e transporte para visita e atendimento domiciliar na zona rural e urbana;
- Fortalecimento do Programa Previne Brasil;
- Aprimorar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiências, DST/AIDS e de saúde mental;
- Aquisição de veículos e Manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Gerir as ações de saúde, capacitando periodicamente os funcionários da Secretaria de Saúde em todos os seus segmentos;
- Implementação das ações de Educação em Saúde com o desenvolvimento de projetos, Humanização e Acolhimento à Saúde, Saúde na Escola, Saúde do Trabalhador, Saúde do bebê entre outros;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Iniciar a construção de um auditório para realização de reuniões estratégicas com equipes de saúde;
- Aquisição de ambulância de suporte básico tipo B;
- Implantação de Programa de Combate ao Alcoolismo e tabagismo;
- Aquisição de equipamentos para a sala de fisioterapia;
- Construção de uma garagem para os transportes lotados da secretaria municipal de saúde;
- Implantação da Vigilância Ambiental e Epidemiológica;
- Manter Convênio na área da Saúde junto à COPIRN;
- Melhorias estruturais da Unidade Mista;
- Melhorias nas unidades básicas de saúde da zona rural e urbana;
- Estruturação do setor de regulação;
- Ações de saúde mental e atendimento especializado no município através de contratação de médico psiquiatra;
- Implementação de ações voltadas para o público LBGTQI+.

PROTEÇÃO CUIDADOS E DEFESA DA CAUSA ANIMAL;
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE ONLINE;
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA;

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS;

• Estruturação do Setor de Regulação e Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;

Aquisição de equipamentos para unidade mista visando criar uma sala vermelha para estabilização de pacientes graves;

Unidade 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário

Objetivo Público Alvo: fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores, assim como aprimorar a gestão desse sistema na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial. Objetiva-se, ainda, aperfeiçoar as práticas de intersetorialidade com outras políticas sociais e econômicas, de forma a garantir a inclusão social e a melhoria das condições de vida da população.

Público: População do Município de São Vicente-RN

Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social:

- Aquisição de automóveis para transporte e logística dos profissionais do SUAS no território de referência;
- Capacitação de equipes;
- Contratação de equipe de referência do órgão gestor;

Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica:

- Ampliação de cobertura do PAIF/CRAS;

Meta de Atendimento: 1.200 Famílias/Ano.

Meta de Alcance: reduzir em 30% os casos de Famílias em Estado de Vulnerabilidade Social.

- Reforma de unidades de SCFV;
- Contratação de servidores;
- Capacitação de equipes;
- Ampliação da oferta do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de CRAS;
- Garantia da manutenção dos serviços da Proteção Social Básica instalados no município;
- Promoção da Igualdade Racial;
- Apoio à Pessoa com Deficiência;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e Gestantes (Mãe e Bebê);
- Apoio aos usuários do BPC na Escola;
- Promoção, prevenção e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes;
- Funcionamento das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Funcionamento do Programa Criança Feliz - PCF.
- Ações de promoção, prevenção e atendimento aos beneficiários do Programa Criança Feliz-PCF;
- Aquisição de Material permanente para o Programa Criança Feliz.
- Implementação de ações voltadas para o público LBGTQI+.
- Realização de cofinanciamento das ações socioassistenciais realizadas em parceria com entidades da sociedade civil;

Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade - MAC):

- Ampliação de cobertura do PAEFI;
- Contratação de servidores;
- Capacitação de equipes;
- Implementação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Implementação do serviço de acolhimento em família guardiã;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de CREAS;
- Garantia da manutenção dos serviços da Proteção Social Especial instalados no município;

- Realização de cofinanciamento das ações socioassistenciais realizadas em parceria com entidades da sociedade civil;
- Combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Meta de Alcance: reduzir em 40% os casos de exploração sexual
- Acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de medidas socioeducativas (PSC-Prestação de Serviço a Comunidade e LA-Liberdade Assistida);
- Meta de Alcance: reduzir em 30% os casos de incidência de descumprimento das medidas socioeducativas.
- Combate a ingestão de bebidas alcoólicas de maneira deliberada e uso outras drogas lícitas e ilícitas;
- Fortalecimento de Vínculos Familiares de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- Meta de Alcance: reduzir em 25% os casos de incidência casos de violência que envolva crianças e adolescentes/Ano.

Construção/Ampliação de Unidades da Assistência Social:

- Construção de 01 unidade de CRAS;
- Reforma de unidade do SCSV;
- Reforma de unidade do CREAS;

Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e fortalecimento do Controle Social:

- Garantia das condições de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Garantia de recursos para realização da Conferência de Assistência Social.

Gestão do SUAS e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial:

- Implementação do serviço de Vigilância Socioassistencial;
- Realização de estudos e pesquisas afetos à Proteção Social Básica e Especial;
- Qualificação das ofertas da Política de Assistência Social;
- Manutenção da estrutura de gestão do SUAS no município;
- Aquisição de software para o setor da Vigilância Socioassistencial;
- Aquisição de material permanente para gestão do SUAS;
- Contratação de servidores;
- Capacitação de equipes.

Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva:

- Desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional para adolescentes;
- Ampliação dos projetos de inclusão produtiva.
- Promover cursos de qualificação profissional e inclusão produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, através de implantação do programa de treinamento de mão de obra em cooperação técnico-financeira SESI/SENAI/SENAC.
- Apoio ao funcionamento das facções industriais que gerem emprego e renda;
- Realização de parcerias com SENAI/SEBRAE e SENAR para o desenvolvimento e implementação de atividades econômicas;
- Instalar programas de incentivo a formalização de empreendimentos informais com Assistência Técnica Específica e facilidade no acesso ao Crédito e a Comercialização dos Produtos;

Gestão do Cadastro Único e programas de Distribuição de Renda vinculados ao SUAS:

- Manutenção da estrutura de gestão do CadÚnico no município;
- Realização de estudos e pesquisas;
- Aquisição de material permanente para gestão do CadÚnico;
- Contratação de servidores;
- Capacitação de equipes.

- Realizar atendimentos a famílias beneficiadas;

Meta de atendimentos: 1.200/ano

- Atualizar o cadastro de 1.460 Famílias a cada 2 anos

Famílias unidade (cadastros): 1.470

- Cadastrar famílias em situação de vulnerabilidade social que não tem cadastro único

Meta de Atendimento: 250 famílias/Ano

- Cadastrar beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único

Meta de Atendimento: Cadastrar 100% dos beneficiários

- Apoiar Ações do Programa Auxílio Brasil

Meta de Atendimento: População Atendida pelo Programa de Transferência de Renda.

- Adquirir equipamentos para o Atendimento às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Meta de Atendimento: 800 famílias/Ano

Serviço de Proteção Social em situação de emergência e calamidade pública:

- Contratação de servidores;

- Capacitação de equipes;

- Realização de estudos e pesquisas para compreensão das fragilidades e riscos do território.

Gestão de Benefícios Eventuais:

- Contratação de servidores;

- Capacitação de equipes;

- Garantir recursos financeiros para implementação dos Benefícios Eventuais.

- Concessão de benefícios em pecúnia, bens ou serviços.

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

- Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

- Construção de Unidades Habitacionais populares subsidiadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

Meta de Alcance: reduzir em 20% do Déficit Habitacional.

- Melhorias Habitacionais para famílias carentes;

Meta de Alcance: 10 famílias/Ano

- Apoio as ações e atividades direcionadas aos beneficiários dos Programas Habitacionais.

Política de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente

- Garantia das condições de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

- Garantia das condições de funcionamento do Conselho Tutelar;

- Manutenção do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência-FIA;

Meta de Alcance: Aumentar em 30% o número de atendimentos de crianças e adolescentes/Ano.

- Elaboração de programa orçamentário específico e de caráter transversal que atenda as especificações da política de defesa de direito da criança e do adolescente, bem como a vinculação de tal programa à função orçamentária 14 – Direitos da Cidadania.

Unidade 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Pavimentação e drenagem de rua com paralelepípedos;

Construção e reforma de praças públicas;

Recuperação e/ou melhorias de prédios públicos;

Construção e/ou ampliação de redes de esgotos sanitários e saneamento básico;

Pavimentação, urbanização e recuperação de vias e logradouros;

Gerenciamento e ampliação da iluminação pública; - Aquisição de veículos e equipamentos;

Apoio as ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC;

Aquisição de tambores e carrinhos especiais para coleta de lixo na zona urbana do município;

Aquisição de um veículo coletor de lixo;

Urbanização, inclusive com a arborização nos canteiros de vias públicas e praças;

Fazer calçadas com acessibilidade para pessoas com deficiências físicas nos prédios públicos e alugados ao município;

Implantação de sinalização horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município;

Manutenção dos Serviços de Esgotamento Sanitário;

Arruamento, alinhamento e nivelamento de ruas;

Inspeções objetivando o controle nas construções;

Aquisição e desapropriação de imóveis.

Elaboração do código de obras do município.

Disponibilização de equipamentos de proteção individual,

AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO,

EPI's para os servidores que trabalham sob riscos ameaçadores da saúde e segurança, lotados na respectiva Secretaria.

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Transporte

• Reforma e construção de mata-burros;

• - Recuperação de estradas vicinais;

• - Apoio às demais secretarias no que diz respeito a transporte;

• - Acompanhamento do Controle de Consumo de Combustíveis;

• - Manter dentro dos padrões de operacionalidade (manutenção) os veículos pertencentes ao patrimônio público municipal;

• - Promover o conserto e restauração de eventuais danos ocorridos em estradas vicinais resultantes do uso comum;

• - Construção de garagem para abrigar veículos da frota municipal;

• - Construção de estação rodoviária.

Unidade 11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos

Manutenção da rede de abastecimento d'água;

Apoio do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;

Construção de barragens submersas na zona rural;

Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas comunitárias;

Construção e reforma de Passagens Molhadas e Bueiros;

Perfuração, construção, recuperação e instalação de Poços amazonas e tubulares;

Ampliação/reforma do minissistema de abastecimento d'água da zona rural;

Realizar, quando necessário, o abastecimento de água através de carros-pipa nos pontos críticos da zona rural e urbana do município;

Realização de ações de defesa civil em conjunto com órgãos públicos estaduais e federais;

Implantação de programa de construções de barreiros, açudes e recuperações estruturais.

Unidade 12 – Secretaria Municipal de Esporte

• - Realização de Torneios/Campeonato nas modalidades futsal, artes marciais, futebol de campo, society, vôlei e atletismo;

• - Aquisição de Material Esportivo;

• - Reforma de quadras de esporte na zona rural do município;

• - Reforma do Campo "O Mocão";

• - Reforma de Ginásios de esportes;

• - Construção de quadra de areia para a prática das modalidades de esporte vôlei e futevôlei;

• - Apoio às equipes esportivas que representem o município de São Vicente em torneios, campeonatos, copas e competições;

• - Apoio financeiros aos atletas individuais;

• - Realização dos jogos escolares e apoio ao JERNS;

• Realização de corridas rústicas no âmbito municipal;

• Implantação de bebedouros de água, em estádio de futebol, quadras e ginásios do município;

Unidade 13 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

• Manutenção do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

• Manutenção da prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de investimentos;

• Manutenção da prestação de serviços de pessoa jurídica responsável pela locação de softwares que permitam a informatização das rotinas administrativas - módulos de contabilidade, licitação, folha de pagamento, portal da transparência, almoxarifado e patrimônio;

• Manutenção das atividades associativas - ANORPREV

- Manutenção da prestação de serviços de assessoria jurídica;
- Contratação de pessoa jurídica que possibilite a implementação do Censo Previdenciário;
- Capacitação Continuada da Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos;
- Aquisição de equipamentos – mobiliários e equipamentos de informática;
- Realização de fórum/audiência voltados a discussões sobre a legislação previdenciária;
- Efetivação do Censo Previdenciário para obtenção das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos servidores, especialmente a informação do tempo de serviço e contribuição anteriores à instituição do IPSV;
- Alteração da Lei 008/2013 para adequação a Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Execução do Plano de Amortização do déficit atuarial fundamentado na avaliação Atuarial;
- Manutenção do Cadastro na Associação Norte Riograndense de Regime Próprio de Previdência Social;
- Aquisição de transporte exclusivo para atender a demanda do IPSV.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:749F3742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 168/2023 – GP, DE 07 DE JUNHO DE 2023

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230244.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230244 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a empresa RAFAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF: 065.034.294-10, CNPJ: 39.908.756/0001-79 o(s) seguinte(s) servidor(es): SARAH SALES MATOS, CPF: 118.081.684-61, matrícula nº 1080, AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNADES, CPF: 032.620.604-38, matrícula nº 247.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 07 de junho de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C816E70D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPROGRAMAÇÃO DO SALDO DE REPASSE DO FEAS AO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DO CMAS

REPROGRAMAÇÃO DO SALDO DE REPASSE
DO FEAS AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária no dia 23 de novembro de 2021 e em consonância com o disposto na Lei Municipal Nº 247, de 06 de junho de 1997.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.844 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 9.256 de 21 de outubro de 2009, que regulamente o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CIB/RN Nº 01 de 24 de maio de 2019, que pactua os critérios de utilização dos recursos estaduais do cofinanciamento 2019 para Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

RESOLVE: Art. 1º Reprogramar o saldo do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, referente ao cofinanciamento estadual para os serviços de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 21.660,55 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2023, sendo este recurso utilizado de acordo com o proposto no Plano Ação do Cofinanciamento Estadual.

MARIA DE LOURDES ARAÚJO

Presidente do CMAS

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A01625EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 071/2023 – SMAS, DE 07 DE MAIO DE 2023

NOMEIA FISCAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047-2023, CONTRATO Nº 20230246.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20230246 celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e a empresa RAFAEL ARAUJO DE OLIVEIRA 06503429410, CNPJ 39.908.756/0001-79, o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107.83, matrícula nº 1086.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 07 de junho de 2023

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EE747274

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2023.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Luana Priscila dos Santos Soares Santana**, brasileira, casada, inscrito no CPFMF sob o n.º 078.793.164-00, portador da CI/RG n.º 002.689.574 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 20 – centro – São Vicente/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2023 celebrado em 01/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de PROFESSORA enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO:

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula VIII do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 02 de maio de 2023 a 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2023.**

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em

2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 28 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ n.º 08.308.470/0001-29
Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

LUANA PRISCILA DOS SANTOS SOARES SANTANA
CPFMF sob o n.º 078.XXX.XXX-00
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:94F02798

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2023**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Maria Zegileide Batista da Silva**, brasileira, casada, inscrito no CPFMF sob o n.º 055.487.744-92, portador da CI/RG n.º 001.776.668 SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Umarizeiro, 41 – Zona Rural/Área Rural – São Vicente/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2023 celebrado em 01/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de PROFESSORA enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula VIII do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 02 de maio de 2023 a 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2023.**

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 28 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente/RN
CNPJ n.º 08.308.470/0001-29
Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

MARIA ZEGILEIDE BATISTA DA SILVA

CPF/MF sob o n.º 055.XXX.XXX-92
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:156124E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2023

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Geovanna Emília Silva Santana**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.449.764-06, portador da CI/RG n.º 003.546.175 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Salustino Pereira de Santana, 129 – Alto da Candelária/Área Urbana – São Vicente/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente **ADITAMENTO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2023** celebrado em 01/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de **PROFESSORA** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**.

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula VIII do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 02 de maio de 2023 a 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2023**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste **ADITAMENTO**, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a **CONTRATANTE**, a segunda ao **CONTRATADO(A)**.

São Vicente/RN, 28 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente/RN
CNPJ n.º 08.308.470/0001-29
Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

GEOVANNA EMÍLIA SILVA SANTANA

CPF/MF sob o n.º 121.XXX.XXX-06
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8E0AC024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007/2023

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Marys Cecília Mata Dos Santos**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 707.550.094-52, portador da CI/RG n.º 003.507.790 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Damião Valério, 333 – Frutilandia/Área Urbana – Tenente Laurentino Cruz/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente **ADITAMENTO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007/2023** celebrado em 01/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de **PROFESSORA** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**.

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula VIII do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 02 de maio de 2023 a 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007/2023**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste **ADITAMENTO**, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a **CONTRATANTE**, a segunda ao **CONTRATADO(A)**.

São Vicente/RN, 28 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente/RN

CNPJ n.º 08.308.470/0001-29

Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

MARYS CECILIA MATA DOS SANTOS

CPF/MF sob o n.º 707.XXX.XXX-52

Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FOACE720**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2023**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Maria de Fátima Silva Batista**, brasileira, viúva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.361.704-12, portador da CI/RG n.º 001.712.167 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Caboclo, 33 – Tenente Laurentino Cruz/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2023 celebrado em 01/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de PROFESSORA enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula VIII do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 02 de maio de 2023 a 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2023**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 28 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente/RN

CNPJ N.º 08.308.470/0001-29

Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

MARIA DE FÁTIMA SILVA BATISTA

CPF/MF Sob o N.º 054.xxx.xxx-12

Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9D11F1BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Rostran Lopes de Macedo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.278.264-36, portador da CI/RG n.º 1891904 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira de Araújo n.º 150, Alto da Candelária, São Vicente/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado em 13/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de MOTORISTA enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula III do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 14 de maio de 2023 a 14 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 12 de maio de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente/RN

CNPJ n.º 08.308.470/0001-29

Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

ROSTRAN LOPES DE MACEDO
CPF/MF Sob o n.º 060.XXX.XXX-36
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FE32554F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Paulo Sergio de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.144.264-97, portador da CI/RG n.º 002.205.402 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Vereador Poncioano Barbosa de Medeiros nº 201, Vereador Vicente Alves, São Vicente/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado em 13/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de MOTORISTA enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula III do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 14 de maio de 2023 a 14 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 12 de maio de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ n.º 08.308.470/0001-29
Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o n.º 043.XXX.XXX-97
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:97181ED2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Renan Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.664.017-48, portador da CI/RG n.º 003.471.764 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Teófanos Maria, nº 89, Alto da Candelária, São Vicente/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado em 13/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de MOTORISTA enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula III do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 14 de maio de 2023 a 14 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 12 de maio de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/rn
CNPJ n.º 08.308.470/0001-29
Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

RENAN RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF sob o n.º 125.XXX.XXX-48
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3261847B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Iure Henrique Faustino da Trindade**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.287.724-05, portador da CI/RG n.º 002.930.538 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Severino Batista, nº 81, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado em 13/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de MOTORISTA enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula III do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 14 de maio de 2023 a 14 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 12 de maio de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ n.º 08.308.470/0001-29
Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

IURE HENRIQUE FAUSTINO DA TRINDADE
CPF/MF sob o n.º 090.XXX.XXX-05
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:41478EA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2023**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Clegilene Dantas Nunes dos Santos**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.006.084-71, portador da CI/RG n.º 002.628.986 SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Umarizeiro 8CS, Igreja Católica – Zona Rural/ Área Rural, São Vicente/RN/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2023 celebrado em 01/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de A.S.G enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO:

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula VIII do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 02 de maio de 2023 a 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2023**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 28 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ n.º 08.308.470/0001-29
Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

CLEGIENE DANTAS NUNES DOS SANTOS
CPF/MF sob o n.º 070.XXX.XXX-71
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C3660A60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2023**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF n.º 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, situada na Travessa Duque de Caxias, 120 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretária da pasta a Sra. Gisleângela de Lacerda Costa Silva, brasileira, casada, CPF: 066.548.814-94, residente e domiciliada na Rua Professor José Maria, Quixabeira, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Elizângela Patrícia Da Costa**, brasileira, divorciada, inscrito no CPFMF sob o n.º 055.281.904-28, portador da CI/RG n.º 173.347.6 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Vereador Joel Dantas ° 95 - Centro, São Vicente/RN/RN, têm entre si justo e acertado firmarem o presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2023 celebrado em 01/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO:

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2023).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula VIII do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 02 de maio de 2023 a 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2023**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 28 de abril de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ n.º 08.308.470/0001-29
Contratante

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

ELIZÂNGELA PATRÍCIA DA COSTA
CPFMF sob o n.º 055.XXX.XXX-28
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AAA2BB36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: ESTER CAMPELO DE OLIVERA, CPF: ° 017.XXX.XXX-67.

OBJETO.....:

O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a execução das atividades do estágio profissional que a concedente, de acordo com as disposições da Lei n.º 11.788/08, concede ao(à) acadêmico(a) acima qualificado(a), que não terá vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. O estágio disciplinado pelo presente instrumento faz parte integrante do projeto pedagógico do curso no qual está matriculado o estagiário.

VALOR MENSAL.....: R\$ R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 01 de junho de 2023 a 22 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de junho de 2023.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pelo contratado:

ESTER CAMPELO DE OLIVERA, CPF: ° 017.XXX.XXX-67.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:15E9238F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 234/2023 - SMS**

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO N° 20230245.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser

acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20230245, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa RAFAEL ARAUJO DE OLIVEIRA 06503429410, o(s) seguinte(s) servidor(es): Jacirlene Soares de Medeiros Araújo, CPF Nº 088.908.597-84.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 07 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4D742CA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)
008/2023**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, através de seu prefeito municipal, após os procedimentos legais, torna pública a adesão (carona) de até 50% da Ata de Registro de Preços nº 126/2022 referente ao Pregão eletrônico nº 017/2022 Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi /RN. que tem como objeto: aquisição futura e parcelada de material de limpeza, destinado a atender as demandas dos órgãos e Secretarias do Município de Senador Elói de Souza/RN, junto a empresa vencedora do certame. Tudo de acordo com a lei 8.666/93 e decreto nº015/2010 de 27 de julho de 2010, em seu art.

Senador Elói de Souza-RN, 07/06/2023

MACIEL GOMES DA SILVA –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:0E9B662E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS CARONA Nº 08/2023**

CONTRATO Nº 20230082

CONTRATANTE:Senador Elói de Souza

CONTRATADA: FABIO FERNANDES DA CUNHA

CNPJ: 14.906.443/0001-50

Valor estimativo do contrato de até 50% da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão eletrônico nº 17/2022 Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

OBJETO:O presente Contrato tem por objeto: adesão de até 50% (Carona) a ATA de Registro de preço nº 126/2022 do Pregão eletrônico 17/2022, realizado pelo município de São Paulo do Potengi-RN. A referida adesão visa à aquisição futura e parcelada de material de limpeza, destinado a atender as demandas dos órgãos e Secretarias do Município de Senador Eloi de Souza/RN, junto à empresa vencedora do certame, de acordo com o decreto nº 015/2010 de 27 de julho de 2010. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023, PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará até 31.12.2023. BASE LEGAL:Este instrumento é celebrado com base as disposições do decreto 015/2010 de 27 de julho de 2010, da Lei nº 8.666/93

Senador Elói de Souza-RN, 07 de Junho de 2023 -

MACIEL GOMES DA SILVA –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:9C02FB1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido **FABIO DE MAGALHÃES**, CPF: 669.682.755-20, do cargo de Coordenador de Tecnologia da informação, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 07 de junho de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador:0F72501F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2023**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos conselheiros tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES (CMDCA) DE SENADOR GEORGINO AVELINO, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas

pela lei municipal nº 0012-A/2005, bem como pelo Art. 139 da lei federal nº 8.069/90 (Estatuto da criança e do adolescente), pelo Art. 7º, resolução CONANDA 231/2022 e pelo Art. 4º da resolução nº 134/2023, do conselho estadual dos direitos das crianças e adolescentes (CONSEC), que lhe confere a presidência do processo de escolha dos membros do conselho tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que o CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do conselho tutelar, dispositivo que praticamente reproduzido no art. 4º inciso “c”, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, §6º, III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, §6º, incisos II e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da comissão eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do conselho tutelar, cabe ao conselho Municipal dos Direitos das crianças e adolescente, por sua comissão Especial eleitoral, a tomada de providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim com a votação e apuração do resultado do pleito transcorra de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre os candidatos assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito de “idoneidade

moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do conselho tutelar pelo art.133 da lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a lei nº 8.069/90, a lei Municipal nº 0021-A, e as resoluções nº 231/2022 CONANDA, e 134/2023 do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de senador georgino avelino, por parte do CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º § 1º, traz um rol de condutas vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no edital de convocação do processo de escolha deste município, e, ainda, a necessidade deste conselho municipal dos direitos da criança e adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE :

ART. 1º A campanha dos candidatos a membros do conselho tutelar é permitida somente no período compreendido **entre 15 de agosto e 29 de setembro do corrente ano.**

ART. 2º Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações:**

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a campanha eleitoral em prédios públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

V – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

§1º No caso do inciso V supra ressalva a realização de propaganda eleitoral através de material impresso (Santinhos, panfletos, folders, flyers, banners e assemelhados), bem como participação em programa de rádio comunitária, desde que o convite e participação seja para todos os candidatos habilitados que estejam concorrendo ao pleito

VI – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VII – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VIII – A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

IX – Durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

X- Realização de showmício ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artista com finalidade de animar comício ou reunião de campanha.

XI- Fazer campanha eleitoral fora do período permitido estabelecido nessa resolução e no edital.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracteriza **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 02 (Dois) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do

recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 235/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(a) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos processuais previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários somente em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade,

sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não alegarem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Senador Georgino Avelino/RN 05 de Junho de 2023

DENIS SILVA CASTRO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Das Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoral

ALYCE CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA

DENIS SILVA CASTRO

JOSINEIDE LINS DE OLIVEIRA

JOCICLEIDE SILVA DO NASCIMENTO

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:102F3F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023 RESULTADO

O Município de Senador Georgino Avelino/RN, declara vencedor às empresas: CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA - ME, para os itens: 01, 02, 03, 04 e 05; Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de consultas médicas de ginecologia e obstetrícia, abrangendo todas as funções inerentes a profissão médico ginecologia/obstetra, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame as mesmas.

Senador Georgino Avelino/RN /RN, 07 de junho de 2023.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando, ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor das Empresas: CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.235/0001-19. O resultado do presente processo foi arrimado na negociação de propostas vantajosas para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Senador Georgino Avelino/RN /RN, 07 de junho de 2023.

MARISTELA CRUS DE ALBUQUERQUE

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Senador Georgino Avelino/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADAS: CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.235/0001-19.

VALOR: R\$ 77.920,00 (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais; Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de consultas médicas de ginecologia e obstetrícia, abrangendo todas as funções inerentes a profissão médico ginecologia/obstetra, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Recursos Financeiros: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2023. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2023. Assinaturas: Maristela Crus de Albuquerque – p/Contratante, Ricardo da Costa Santos p/Contratada.

Senador Georgino Avelino/RN /RN, 07 de junho de 2023

Publicado por:Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:44DA28CE**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS E
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 003/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de Nº 0012-A/2005, Edital 03/2023 e resolução 06/2023 CMDCA, fixa a lista preliminar das inscrições homologadas.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **SENADOR GEORGINO AVELINO**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições:

I – Lista preliminar de candidaturas:

- 1 - Mileide Rodrigues do Nascimento Sena
- 2 - Rosineide Maria da Costa do Nascimento
- 3 - Rogério Inácio do Nascimento
- 4 - Osito Brasilino de Sena Filho
- 5 - Alana Gabriela de Moura Silva
- 6 - Graciele Alexandre do Nascimento
- 7 - Mícarla Dutra da Silva Ferreira
- 8 - Mônica da Silva Rodrigues
- 9 - Uilian Inacio da Silva

Senador Georgino Avelino, 05 de Junho de 2023.

ALYCE CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:8C817269**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07060001/23**

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de responsável pela equipe de corte e costura para a confecção das peças e adornos para as apresentações culturais da festa de Santo Antônio Achado.**Contratado.....:** RANCLECIO PAULINO DA SILVA**Valor.....:** R\$ 3.120,00 (Três Mil e Cento e Vinte Reais)**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 07 de Junho de 2023

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTOComissão de Licitação
Presidente**Publicado por:**Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:7ABB2B51**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – ITENS FRACASSADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023 – SRP PROCESSO Nº.
1.005.030/2022****TIPO:** Menor preço por item.**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLAR. DECLARA em relação ao processo acima descrito os seguintes itens como FRACASSADOS: 27, 30, 122, 123, 159, 209 e 250, pelos motivos expostos durante a sessão, conforme ata da sessão realizada às 09:00 do dia 30 de maio de 2023 acostada aos autos; a qual se encontra com vistas franqueadas ao público.

Serra Caiada/RN, em 31 de maio de 2023.

FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA

Pregoeiro Suplente

Publicado por:Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:6A0D6D82**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023
– PROCESSO Nº. 524.007/2023**A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que realizará processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAIS NOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES. Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até as 09h00min do dia 27 de junho de 2023, na Sala da CPL na sede da Controladoria Municipal de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. Sessão pública: 09h00 horas do dia 27 de junho de 2023. O edital e seus anexos estão disponíveis na página www.serracaiada.rn.gov.br; Informações cpl.pmsc@gmail.com e pelo telefone (0**84) 3293-0038 de 08:00 as 12:00 de segunda feira a sexta feira.

Serra Caiada/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA TEREZA FERREIRA GOMES

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:795C26D0

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 013/2023 PROCESSO Nº. 320.001/2023**

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 41420002/2021.

FUNTE DE RECURSO:Recurso próprio e Federal.

BASE LEGAL:Decreto 10.024/2019; Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

LICITANTE VENCEDORA, ITENS HOMOLOGADOS E VALOR TOTAL:

Vencedora - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 01.590.728/0009-30, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço no item 01, totalizando o valor de R\$ 93.703,24 (noventa e três mil setecentos e três reais e vinte e quatro centavos).

HOMOLOGAÇÃO:Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 07 de junho de 2023

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:DA2A3774

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2023 – GP, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.379, de 29 de dezembro de 2022 do Estado do Rio Grande do Norte, o qual divulgou os dias de feriado nacional e estadual e decretou os dias de ponto facultativo no ano de 2023 para os Órgãos e entidades da Administração Pública estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 32.719, de 01 de junho de 2023 do Estado do Rio Grande do Norte, o qual estabeleceu ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do

Município de Serra Caiada/RN, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, nos dias 08 e 09 de junho de 2023.

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesses dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada – RN, 07 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:91B8CADF

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321.015/2023

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de serviços artísticos e culturais nos campos das artes e da cultura, para atuação nos eventos promovidos pelo Poder Executivo de Serra Caiada/RN, durante o Exercício de 2023.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do procedimento da Chamada Pública nº 001/2023, Processo nº 321.015/2023, adjudicando seu objeto aos participantes:

- a) ALTEMIRES LEANDRA DOS SANTOS (TAMIRES SANTOS E JUNINHO TECLAS)
- b) ANTONIO JOSÉ LIMA DA SILVA (MC BOLADÃO)
- c) CARLOS ANTONIO AVELINO (TRIO RAÍZES DA SERRA)
- d) CONCEIÇÃO COSME DE FREITAS (CEICINHA FREITAS)
- e) JOSIFLÁVIO DA SILVA PONTES (FLÁVIO & FORRÓ DO JM)
- f) JUSSARA RODRIGUES DE LIMA (JUSSARA RODRIGUES)
- g) MARCO ANTONIO DE AZEVEDO (AZEVEDO CANTOR)
- h) RENARD KELLYS GONÇALVES DO NASCIMENTO (CARLOS HENRIQUE)
- i) RODRIGO FERREIRA DA SILVA (FORRÓ AMOR COM PEGADA)
- j) SALOMÃO COSTA DA SILVA (OS BALADEIROS DO FORRÓ)
- k) WILSON COSME DA SILVA JUNIOR (THÍAGO BRASES)
- l) WYDNA FAUSTINO ALVES (WYDNA ALVES)

Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ficando convocados os participantes acima citados, para formalizar a assinatura dos respectivos contratos, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Caiada/RN, em 07 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:F585E972

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2023, a aprovação da Prestação de Contas do 3º quadrimestre (setembro/dezembro) do exercício de 2022, e a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2022, conforme Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de

19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de setembro de 1990, pela Lei 141/2012 e pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012. Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 1º, Lei Complementar de Nº 141 de 13 de janeiro de 2012 no seu artigo 36º e Parágrafo 2º que ambas se referem aos Instrumentos de Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2023.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre (setembro/dezembro) do exercício de 2022, conforme Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

Art. 3º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2022.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN em 21 de março de 2023.

MÁRCIO DA SILVA PAIVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 001/2023 de 21 de março de 2023, nos termos de delegação de competência.

SIMONE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:2679A3D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 04/2023 – CMDCA SERRA CAIADA, 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) MUNICIPIO DE SERRA CAIADA/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 890/2014, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de

todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 890/2014, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Serra Caiada/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas**:

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC,

deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Serra Caiada 07 de junho de 2023

MAXWELLE MONTEIRO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador:FF7B51B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais, conforme específica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a celebração religiosa alusiva a Corpus Christi.

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nos dias 08 e 09 de junho de 2023, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Serra de São Bento, para os servidores públicos municipais, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais e/ou que não possam sofrer descontinuidade, especialmente na área da Saúde e coleta de lixo urbano, serão mantidos nos moldes já previstos em decretos anteriores.

Parágrafo Único - Os órgãos/setores referenciados no parágrafo anterior poderão utilizar sistema de escala de servidores para que não haja solução de continuidade quanto aos serviços essenciais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Serra de São Bento -RN, 06 de junho de 2023.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:99556D0F

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 04/2023

Divulga a relação preliminar dos Candidatos habilitados para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

A presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Serra de São Bento/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 01/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 208/2023 e suas alterações, torna público a **RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, para candidatura à membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024 – 2028.

Art. 1º Os candidatos descritos nesse artigo, por ordem alfabética, obtiveram o registro de candidatura deferidas e estão preliminarmente habilitados.

01 – Carlos Augusto Amaro

02 – Geovany Jefferson Marinho do Carmo

03 – Gilvanildo Venceslau da Silva

Serra de São Bento/RN, 06 de junho de 2023.

SUERDE COSMO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:090AD7B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA DE EXONERAÇÃO, Nº 008-2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 008, DE 06 DE JUNHO 2023

EXONERA SR.(A) MAEDNA NERIS FERNANDES ROCHA no cargo de DIRETORA DE UNIDADE III e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR SR.(A) MAEDNA NERIS FERNANDES ROCHA no cargo de DIRETORA DE UNIDADE III, com função em Posto de Saúde, símbolo CC20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:457E1584

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 114 - 2023**

DECRETO Nº 114, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, que impõe ao gestor adotar medidas necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas.

DECRETA:

Art. 1º -Decreta Ponto Facultativo no Município de Serra do Mel nos dias 08 e 09 de JUNHO, considerando a celebração ao dia de Corpus Christ.**EXCETO**, necessariamente nos Órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis que funcionem em regimes de plantões e as escolas municipais.

Art. 2º -A Secretaria da Administração promoverá as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto e à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais que não admitam interrupções.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 07 de Junho de 2023.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:E9A77892

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2306060001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **08 de junho de 2023**, no site: www.serranegra.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação VALOR GLOBAL, destinado ao **Registro de preços para contratação de empresa especializada para instalação de usina solar fotovoltaica, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, em terreno de domínio da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 23 de junho de 2023, às 08h30min (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/ RN, 07 de junho de 2023.

SEVERINO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:6F6C99B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2306070001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
020/2023 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **08 de junho de 2023**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de luminárias com tecnologia LED para manutenção, substituição e instalação da rede pública municipal de Serra Negra do Norte/RN**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 21 de junho de 2023, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de junho de 2023.

SEVERINO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:3D7AC078

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2303090002 DESPACHO**

CONSIDERANDO, que a empresa **LIDMAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.692.828/0001-11, com Inscrição Estadual nº 20.614.958-1 e sede na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, nº 2835, Parque das nações, Parnamirim/RN, CEP: 59.158-400 foi declarada vencedora do referido processo no dia 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO, ainda que, a empresa assinou a ata de registro de preços no dia 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO, também, as tentativas frustradas das Secretarias no recebimento das autorizações de compras onde nunca obteve êxito em comunicação com a empresa vencedora e na última tentativa através de aviso de recebimento – AR dos correios consta que a empresa recebeu nossas solicitações no dia **29 de maio de 2023** e mesmo assim manteve a inércia;

CONSIDERANDO, por fim, o que disciplina a cláusula sétima da Ata de Registro de Preços nº 041/2023:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

*7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
(Grifo o nosso).*

DECIDE

1º) Excluir da relação das empresas licitantes vencedoras e habilitadas neste processo: **LIDMAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.692.828/0001-11, com Inscrição Estadual nº

20.614.958-1 e sede na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, nº 2835, Parque das nações, Parnamirim/RN, CEP: 59.158-400 por não receber as autorizações de compras enviadas e conseqüentemente não fornecer os produtos solicitados pela Administração desta Municipalidade;

Publique-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de junho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador: 1D3E34ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 258/2023

PORTARIA Nº: 258/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total
1/2	Natal - RN	07 de junho de 2023	150,00	75,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 75,00
Descrição do Objeto/Serviços do deslocamento:				
Viagem a Natal - RN, no dia 07 de junho de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.				

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador: E32917C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO ACERCA DE PARALISAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Ilma. Senhora
JANAINA DIAS DE OLIVEIRA
Representante legal perante o Pregão Eletrônico nº. 015/2022
INSTITUTO CLÍNICO DA IMAGEM LTDA
CNPJ: 30.659.659/0001-15

Ilma. Senhora,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços - ARP nº. 044/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 015/2022, cujo objeto é o

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA/RN;

Considerando as previsões de penalidades expressas na Lei Federal nº. 8.666/93;

Considerando o adequado envio das ordens de compras;

Considerando a paralisação nos serviços em virtude da ausência de manutenção dos requisitos de habilitação quanto as exigências de qualificação fiscal e trabalhista;

NOTIFICAMOS a empresa INSTITUTO CLÍNICO DA IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº. 30.659.659/0001-15, para que se manifeste acerca do cumprimento do objeto do certame no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada o cancelamento da referida Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Serrinha/RN, 07 de junho de 2023.

JOILSON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Joel Pereira da Silva

Código Identificador: 970BA415

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
007/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 007/2023

Processo Administrativo nº. 419001/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRINHA/RN

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que teve como vencedor a seguinte empresa:

ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA

CNPJ: 32.911.658/0001-41

Lotes: 01 e 02.

Serrinha/RN, 07 de junho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joel Pereira da Silva

Código Identificador: A9C74AD3

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
008/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 008/2023

Processo Administrativo nº. 426001/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERES NOVOS ORIGINAIS DO PRÓPRIO FABRICANTE DAS IMPRESSORAS, COM CONCESSÃO DE IMPRESSORAS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE COM REGIME DE COMODATO GRATUITO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que teve como vencedor a seguinte empresa:

ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA

CNPJ: 32.911.658/0001-41

Lote: 01.

Serrinha/RN, 07 de junho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joel Pereira da Silva

Código Identificador:61F36A75**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

Processo Administrativo nº. 410001/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE VEÍCULOS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E REBOQUE.

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que teve como vencedor a seguinte empresa:

G&B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.133.378/0001-12

Lotes: 01, 02, 03 e 04.

Serrinha/RN, 07 de junho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joel Pereira da Silva

Código Identificador:D5B8A935**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 022, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 09 e 12 de junho de 2023, no âmbito do Município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o feriado de Corpus Christi, dia 08 de junho de 2023, será gozado numa quinta-feira;

CONSIDERANDO que o feriado municipal do Padroeiro Santo Antônio, dia 13 de junho de 2023, será gozado numa terça-feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Serrinha/RN, nos dias 09 de junho (sexta-feira) e 12 de junho (segunda-feira) de 2023.

Parágrafo único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no capítulo deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos serviços públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de **urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.**

Art. 2º Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado aos titulares da SEMAPRH e da SEMTRIF, a instituírem expediente interno que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, especialmente no que tange à operacionalização do Setor de Licitações, o qual deverá possuir escala de atendimento de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serrinha/RN, em 07 de junho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito de Serrinha/RN

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:68CC30A0**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 032/2023/GP SERRINHA/RN, 06 DE JUNHO DE 2023.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Serrinha/RN para o Biênio 2021-2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-RN, no uso de suas obrigações legais conforme a Lei Orgânica do Município de Serrinha-RN.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que constituirão o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021/2023, que fica composto pela seguinte forma:

Governamentais:**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Joilson de Medeiros

Suplente: Jeane Secundo de Abreu

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Meirelaine de Moraes Oliveira

Suplente: Ruy de Oliveira Costa

Não governamentais:

Usuários e Entidades:

Titular: Jandecleide Secundo da Rocha

Suplente: Maria Helena Carlos da Silva

Igreja de Deus

Titular: Francisco Canindé Cardoso de Lima

Suplente: Richardson Yuri de Lima Hortencio

Associação de Pendências

Titular: Gustavo Moreira da Silva

Associação de Maretas

Titular: Evania Aparecida da Silva Barbosa

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Trabalhadores da área:

Titular: Joicy Cristianne dos Santos Alves

Titular: Manoel Francisco de Oliveira

Suplente: Reginaldo Gomes de Pontes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:F4DD646F

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a retificação da resolução 07/2023-CMDCA para inclusão de condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Serrinha/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 510/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução da CONANDA, nº 231/2022 e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, CONANDA nº 231/2022, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos II e III, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, § 7º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de substituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 2º. A inobservância do disposto no art. 73 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior,

sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 3º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar, por escrito, à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/23).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (da Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (da Resolução CONANDA nº 231/23);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/23, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11º - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 231/23, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Serrinha/RN, 06 de junho de 2023.

JUCIELE GOMES SIQUEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoral

RAFAEL BRAGA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

GEMERSON DA SILVA

Membro da Comissão

LILIAN CRISTINA DA SILVA

Membro da Comissão

ANA CRISTINA TEIXEIRA

Membro da Comissão

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:B054691C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO – ADESÃO 007/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO – ADESÃO 007/2022

ORIGEM: ADESÃO PREGÃO Nº 007/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADA: TOPDOWN CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 40.998.734/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, ESCALA DE PLANTÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO GERAL.

OBJETO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem com objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato oriundo do Adesão Pregão nº 007/2022.

Vigência: 01/05/2023 até 31/05/2024.

Motivação: Aditivo em contratação de serviço continuado.

Valor: R\$ 98.640,00 (noventa e oito mil e seiscentos e quarenta reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estipuladas no instrumento de contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 57. § 2º.

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2023.

Signatários:

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

TOPDOWN CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 40.998.734/0001-26

PELA CONTRATADA

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:BBE4E75E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 082/2022 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IANE DA SILVA NUNES DE LIMA)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio de 03 (três) meses a servidora pública Municipal **IANE DA SILVA NUNES DE LIMA**, Ocupante do Cargo de **Técnica Enfermagem – Unidade Mista – Nível - I**, lotado (a) na Secretaria de Saúde, que serão gozadas a partir de 05 (cinco) de junho de 2023 à 04 (quatro) de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 05 de junho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B18B2DEB

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 083/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ROSIMEIRE DOS SANTOS)**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM), artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102, artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **ROSIMEIRE DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **ASG** (Auxiliar de Serviços Gerais), Matrícula Nº 1952004, lotado na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2022/2023, que serão gozadas a partir de 05 (cinco) de junho à 04 (quatro) de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 05 de junho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador: B1159E76

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 081/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023. CONCEDE
FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A (AO) SERVIDOR (A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FABIANA REGIS DE QUEIROZ**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias a servidora pública Municipal **FABIANA REGIS DE QUEIROZ**, admitida em 02/01/2012, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, nº de matrícula 2072012, lotada na Secretaria de Saúde, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 02/05/2023 com término em 01/06/2023, correspondente ao período aquisitivo de 02/06/2022 à 02/05/2023, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 08 de maio de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador: AB146D9B

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 084/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A)
PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARGARETE FERNANDES DE QUEIROZ SANTOS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **MARGARETE FERNANDES DE QUEIROZ SANTOS**, matrícula nº 0401998, ocupante do Cargo de ASG (auxiliar de serviços gerais) – PADRÃO – A - NÍVEL IV, lotado (a) na Secretaria de Educação, relativas ao período de 2022/2023, que serão gozadas a partir de 07 (sete) de junho à 06 (seis) de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 07 de junho de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador: B9BF48DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 003/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEVERIANO MELO/RN**

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Define data e cria Comissão para Organização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERIANO MELO/RN, reunido no dia 03 de Maio de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

Considerando a Portaria Conjunta Mds/CNAS nº 23/2023 que dispõe sobre a convocação extraordinária da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, Considerando o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742/1993, Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a data de 25 de Maio de 2023 para a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: *“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”*.

Art. 2º. Constituir a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social.

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:

I – Francisca Alves de Paiva;

II – Grazielly de Melo Carvalho;

III – Maria das Graças Leite Freitas.

§2º A Comissão de avaliação das propostas e deliberações da Conferência 2021 será formada pelos seguintes Conselheiros:

I – Antônio Nunes de Oliveira Junior;

II – Francisca Ruci Karionaria Paiva Souza.

§3º Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designar, no mínimo, 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SEVERIANO MELO/RN, 10 de Maio de 2023.

MARIA DAMIANA GOMES PINTO

Presidente do CMAS

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:58B3E46D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2023**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2023

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social existentes em 31 de dezembro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERIANO MELO/RN, reunido no dia 14 de março de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 526/2016.

Considerando a necessidade de reprogramar os sados financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2022 na forma que segue.

§1º. Os valores apurados na conta BL GPAB, na soma de R\$ 33.964,37 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§2º. Os valores apurados na conta BL GSUAS, na soma de R\$ 10.971,20 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§3º. Os valores apurados na conta BL PSB, na soma de R\$ 105.114,16 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§4º. Os valores apurados na conta BPC na Escola, na soma de R\$ 1.895,35 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§5º. Os valores apurados na conta ACESSUAS Trabalho, na soma de R\$ 8.736,77 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§6º. Os valores apurados na conta COVID EPI, na soma de R\$ 200,31 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

§7º. Os valores apurados na conta CRIANÇA FELIZ, na soma de R\$ 33.651,95 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal;

Art. 2º. O Município deverá priorizar a destinação do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2022, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2022, à pagar no exercício de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 14 de março de 2023.

DAMIANA GOMES PINTO

Presidente do CMAS

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:4638B47B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2023**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2023

Aprova a Prestação de Contas da Política Municipal de Assistência Social de 2021 no âmbito do Município de Severiano Melo/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERIANO MELO/RN, reunido no dia 14 de março de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 526/2016.

Considerando a necessidade de apreciar sintética e analiticamente a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e da aplicação do co-financiamento Municipal da Assistência Social.

Considerando a necessidade de se avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2021.

Art. 2º. Os valores mínimos não investidos no controle social no exercício 2021, através do Bloco de Gestão do Bolsa Família – BL GBF e Bloco de Gestão do SUAS – BL GSUAS, deverão ser reprogramados para o exercício atual.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 14 de março de 2023.

DAMIANA GOMES PINTO

Presidente do CMAS

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:70F61F5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Severiano Melo-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços de árbitro para realização da 17ª Edição do campeonato municipal de Futsal Seu Pedroca 2023, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Severiano Melo/RN..

Contratado.....: FRANCISCO GEOVANI CAVALCANTE (030.506.644-79)

Dotação Orçamentaria: 601 - 2 . 2011 . 27 . 812 . 3000 . 2.64 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor Total:R\$ 5.320,00

Fundamento Legal...:Art. 24, inc. II e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:D76A196B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Chamada Pública nº 001/2023, realizada em 06/06/2023, a saber: Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Empresa: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DO POTENGI - CNPJ: 36.060.988/0001-21, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26; perfazendo o valor de **188.241,40 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);****

Sítio Novo/RN, em 06 de junho de 2023

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: B5562391

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Chamada Pública nº 001/2023 com início 28 de Março de 2023, realizada em 06 de junho de 2023 (Terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DO POTENGI - CNPJ: 36.060.988/0001-21, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26; perfazendo o valor de **188.241,40 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).****

Sítio Novo/RN, 06 de junho de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: 608E058B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023

Processo: 854/2023. **Chamada Pública:** 001/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DO POTENGI; CNPJ: 36.060.988/0001-21. **Objeto:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino do município de

Sítio Novo/RN, conforme as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Valor:** R\$ 188.241,40. **Data de Assinatura:** 07/06/2023. **Vigência:** 07/06/2023 até 31/12/2023. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: MARIA CICERA FRANCO DE OLIVEIRA; CPF nº 030.319.314-08. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: AB187CE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
43/2023**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
43/2023**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 000073, parte integrante do Processo nº 998/2023 fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, I, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de HERICA R R ARAUJO, CNPJ: 29.584.357/0001-46 referente à Contratação de empresa para execução de cadastro territorial municipal de Sítio Novo, pelo valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 07 de junho de 2023

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador: D163C590

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL RESOLUÇÃO Nº 02-
2023 - CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

Sítio Novo – Rio Grande do Norte
Rua José Ferreira Lima, 11 Centro – Sítio Novo – RN
Lei Municipal nº 486/2022

Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 02/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Sítio Novo - RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 486/2022, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros

incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 486/2022, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Sítio Novo - RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá,

fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Sítio Novo – RN, 07 de junho de 2023.

LENALDA MAFRA DA ROCHA COSTA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Membros da Comissão Especial Eleitoral

GÉSIA MARIA SILVA DE MEDEIROS

EDEILSON AYRON SILVA DE FREITAS

ALINE ISABEL BEZERRA DA SILVA

CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA

MARIA ISABEL DE ARAÚJO DANTAS

[1] Lei Municipal nº 468/2023.

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:D21518D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003-2023 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA

Sítio Novo – Rio Grande do Norte

Rua Jose Ferreira Lima, 11 Centro – Sítio Novo - RN

Lei Municipal 486/2022

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÍTIO NOVO – RN.

EDITAL Nº 003/2023 - CMDCA**DIVULGA OS CANDIDATOS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, nomeada na forma da Resolução 001/2023 - CMDCA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 486/2022 pelo presente edital, divulga a lista de todos os candidatos com candidaturas/inscrições homologadas:

I – Candidatos(as) homologados:

- 01 – Maria Leandra da Silva Medeiros
- 02 – Sílvia Glauciana de Oliveira
- 03 – Maria Goreth Mafra
- 04 – Dayane da Silva Gonçalo
- 05 – José Jonas Augustinho
- 06 – Rosimere dos Santos Silva
- 07 - Maria Vanderlúcia de Medeiros
- 08 - Maria Aparecida Paula da Silva
- 09 – Maria Ozanita da Rocha
- 10 – Francisco Tiago da Silva
- 11 – José Stênio Alves
- 12 – Deisicly Rodrigues de Carvalho
- 13 – Nathalia Paloma Silva Carneiro
- 14 – Josean Felix
- 15 – José Valdir Ribeiro
- 16 – Yasmin Ponciano de Lima
- 17 – Aurilana Cláudia Belarmino da Silva

Sítio Novo/RN, 05 de junho de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, afixei cópias deste edital na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Sindicato dos trabalhadores Rurais, CRAS e intimei pessoalmente os interessados que abaixo apuseram seus cientes.

Sítio Novo/RN, 05 de junho de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:0AF558E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2023

Extrato do Contrato Nº 27/2023
Pregão Eletrônico Nº 013/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU - CNPJ:
08.114.753/0001-30
CONTRATADA: ALEXANDRE VERAS BRITO - CNPJ:
03.474.151/0001-70
OBJETO: LOCAÇÃO DE CARRO PIPA.
VIGÊNCIA: Incício: 30/05/2023 - Término: 29/05/2024

Taipu/RN, 30 de maio de 2023

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito -P/Contratante

ALEXANDRE VERAS BRITO -

CPF:778.510.994-04

Sócio Proprietario - P/Contratada

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto
Código Identificador:45129968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Revoga a Portaria nº 071, de 05.06.2023, que nomeia Isabelle Mayra de Oliveira Rosa para o cargo de Assistente de Departamento, deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 071, de 05.06.2023, que Nomeia a Servidora **ISABELLE MAYRA DE OLIVEIRA ROSA**, para o cargo de provimento em Comissão de ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 07 de junho de 2023.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:A32A9053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Assistente de Departamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 442/2017, alterada pela Lei Municipal nº 498/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, especialmente quando ao disposto na Lei Municipal nº 442/2017, alterada pela Lei Municipal nº 498/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Servidora **ISABELLE MAYRA DE OLIVEIRA ROSA**, inscrita no CPF/MF nº 103.971.144-86, para exercer o cargo de provimento em Comissão de ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 07 de junho de 2023.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:41583E88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - 28/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 28/2023

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.635.253/0001-20, cujo o objeto é referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE ESTOFAMENTO DE ÔNIBUS ESCOLAR, PERTENCENTES A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS TRANSPORTADOS PELOS MESMOS.

DISPENSA Nº28/2023

PROCESSO DE DESPESA Nº 57/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TANGARÁ - CNPJ Nº: 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA: EMPRESA SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº: 03.635.253/0001-20.

VALOR TOTAL: R\$ 14.230,00 (quatorze mil, duzentos e trinta reais).

Tangará/RN, 07 de junho de 2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:BDE6DC5D

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - 29/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 29/2023

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa, SUPERCOPIA GRAFICA EXPRESS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.928.935/0001-56, cujo o objeto é referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU.

DISPENSA Nº29/2023

PROCESSO DE DESPESA Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TANGARÁ - CNPJ Nº: 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA: SUPERCOPIA GRAFICA EXPRESS LTDA ME - CNPJ Nº: 05.928.935/0001-56.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05 .001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2013 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0023 - Manutenção do Setor
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	150000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - TANGARÁ

VALOR TOTAL: R\$ 7.307,20 (sete mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).

Tangará/RN, 07/06/2023

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:4EFE80FF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

“Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, em decorrência do *Feriado de Corpus Christi*, no município de Tangará/RN”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TANGARÁ/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 08 de junho de 2023, é celebrado o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo, denominado Corpus Christi;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de Portaria nº 004/2023-GP/TCE determinou os seus feriados para o exercício de 2023, consignando que não haverá expediente no dia 08 de junho de 2023, dia de Corpus Christi;

Considerando ainda, que o Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto nº 32.719 de 1º de junho de 2023, determinou ponto facultativo também na sexta-feira dia 09 de junho de 2023, no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta;

Considerando o disposto na Portaria ME nº 11.090, de 27/12/2022, do Ministério da Economia, que divulga os dias de feriado nacional e pontos facultativos no ano de 2023, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

Considerando o não prejuízo da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** em todos os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, nos dias 08 e 09 de junho de 2023 (quinta e sexta-feira).

Parágrafo Único – o disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como **Urgência e Emergência em Saúde (Hospital e Maternidade Santa Terezinha) que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, licitações já agendadas, segurança pública**, e demais serviços que não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 07 de junho de 2023.

JOSE AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:DE437F15**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/2023****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

Define data e cria Comissão para Organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ/RN, reunido no dia 07 de JUNHO de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Definir a data de 12 de julho de 2023 para a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: *“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”*.

Art. 2º Constituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:

I – VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA;

II – THALIA FERREIRA FERNANDES;

III – ADRIANO AUGUSTO PEREIRA;

§2º A Comissão de avaliação das propostas e deliberações da Conferência 2021 será formada pelos seguintes Conselheiros:

I – IVANELSON DA SILVA LIMA;

II – MARCELO JOSÉ TAVARES

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social designar no mínimo 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TANGARÁ/RN, 07 de JUNHO de 2023.

VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:2D3E6B16**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará-RN****Comissão Especial Eleitoral****RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Tangará-RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 593/2015, bem como

pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSECRN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSECR, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 593/2015, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSECR, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Tangará, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSECR, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município de Tangará e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução ;

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o

mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Tangará-RN 07 de Junho de 2023.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:EE9214E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 620230004
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0004

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: CORTEZ E MEDEIROS ADVOGADOS

CNPJ Nº 22.918.738/0001-75

OBJETO DO TERMO: PESSOA JURÍDICA SUBSTITUÍDA

BASE LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93 c/c os arts 15 e 17A e B da Lei 8.906/94

FICA AUTORIZADO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 620230004, OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA INICIALMENTE, QUAL SEJA CORTEZ E MEDEIROS ADVOGADOS, CNPJ Nº 22.918.738/0001-75, PASSANDO A COMPOR O POLO PASSIVO DA CONTRATAÇÃO A PESSOA JURÍDICA FELIPE CORTEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ 49.482.783/0001-86.

PREVALECENDO TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONVENCIONADAS NO CONTRATO ORIGINAL.

VIGÊNCIA: 07/06/2023 a 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS – REPRESENTANTE LEGAL

Tenente Ananias/RN, 07 de junho de 2023

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:FED14690

GABINETE DA PREFEITA **EXONERA SERVIDORA À PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº076/2023-GP.

Exonera Servidora à Pedido e dá outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Solicitação da Servidora FRANCISCA DA SILVA – **Mat. 517**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 3.861.715-SSP/PB e CPF nº 095.150.234-40;

Considerando os autos do Processo Administrativo Específico;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº068/2001, quedisõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração, com fulcro nas disposições legais, etc.,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, à pedido, à servidora **FRANCISCA DA SILVA – Mat. 517**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 3.861.715-SSP/PB e CPF nº 095.150.234-40, brasileira, solteira, maior, capaz, residente e domiciliado à Rua Projetada, N°S/N – Centro, RIACHO DOS CAVALOS/PB, CEP: 58870-000, servidora efetiva deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula de nº517.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria atende à pedido da referida servidora, em caráter irrevogável, conforme expediente protocolado em 1º de julho de 2021 e se dá com

fulcro nas disposições do inciso I, do Art. 81, da Lei Municipal 068/2001.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração, os procedimentos de praxe quanto ao Processo Demissionário, incluindo a indenização rescisória em Folha de Pagamento Específica ou de conformidade com a Touraria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, a partir da publicação da presente Portaria, na íntegra a **Portaria de nº164/2018-GP-PMTA**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN..

Gabinete da Prefeita, aos 06 de junho de 2023.

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:AA4C869C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

O Pregoeiro do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN torna público que, diante da alteração do Termo de Referência por parte da Secretaria Demandante, resolve suspender o Pregão Eletrônico nº 22/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ RN. Sessão designada para o dia 20.06.2023, às 09h00, **cancelada**.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de junho de 2023.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:F4F147F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2023 – GP

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 217/2013, que amplia a Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais para 180 dias.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme atestado médico, contados de 03 de junho de 2023 a 29 de novembro de 2023, a favor da servidora pública municipal à Sra. **JARIELLY MARIA ALVES SILVA**, CPF: **043.320.364-17**, no cargo público de **VIGIA**, lotada na

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC. Conforme atestado médico.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de junho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município
CPF: 045.006.414-08

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:DB0575C6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1273/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representante legal da empresa: **CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA**, CNPJ nº **04.666.364/0001-66**, classificada no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado, conforme preceitua o item Nº 15 do Edital.

Cumpra alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 81 c/c Art. 87, III, da Lei 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de junho de 2023

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
Gestor de Contratos
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:4355EAC1

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Tenente Laurentino Cruz, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 459/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 459/2023, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Tenente Laurentino Cruz por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos

devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

TENENTE LAURENTINO CRUZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros da Comissão Especial Eleitoral

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS

(Presidente)

DIÓGINA DA SILVA OLIVEIRA MORAIS**FRANCIEL RAYÉDSON GARCIA DE MACEDO****ADRIANO SHIRLES FARIAS DE LIMA****REGIANE MACÊDO DE ARAÚJO**

Publicado por:
 Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:C5D7A13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 406/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 406/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº **280/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **JOSE MARIA DE MEDEIROS NASCIMENTO** portador do CPF: 937.271.784-34, na função de Motorista, período que compreende de **01/05/2023** a **31/05/2023**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **07 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Geliane Garcia Santos
Código Identificador:616761D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 407/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 407/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº **281/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA** portador do CPF: **043.818.434-36**. Matrícula: **2136/1**, na função de Motorista, período que compreende de **01/05/2023** a **31/05/2023**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes

para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **07 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Geliane Garcia Santos
Código Identificador:3AD16F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 408/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 408/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **Memorando Nº 282/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **REINALDO COSME** portador do CPF: **523.370.494-34**. Matrícula: **2134/1**, na função de Motorista, período que compreende de **01/05/2023** a **31/05/2023**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **07 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Geliane Garcia Santos
Código Identificador:2FDA5C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 409/2023 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 409/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo

Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº **283/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **1.000,00** (Um mil reais) para o servidor: **LUIZ SALVADOR CAVALCANTE** portador do CPF: **538.737.774-87**. Matrícula: **2690/1**, na função de Motorista, período que compreende de **01/05/2023** a **31/05/2023**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **07 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:45EB182F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 410/2023 – FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 410/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **memorando** Nº **284/2023** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **ANTONIO MURIELLE DE SOUZA** portador do CPF: **068.774.324-95**. Matrícula: **2138/1**, na função de Motorista, período que compreende de **01/05/2023** a **31/05/2023**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **07 de Junho de 2023**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:24E63915

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP **LEI MUNICIPAL Nº 00677 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LUZIA HERCULANA DE FREITAS, A RUA PROJETADA "17" NO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE TIBAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Tibau – RN, Lidiane Marques de Souza**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Tibau – RN, **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Passa a denomina-se de: **RUA LUZIA HERCULANA DE FREITAS, A RUA PROJETADA "17" NO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO**, no Município de Tibau - RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 07 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2023**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO** e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **17 de maio de 2023**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 00677 de 07 de junho de 2023**, ora sancionada, em apenso, que: *DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LUZIA HERCULANA DE FREITAS, A RUA PROJETADA "17" NO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE TIBAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 07 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:97B585E5

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP **LEI MUNICIPAL Nº 00678 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

VEDA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIBAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Tibau – RN, Lidiane Marques de Souza**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Tibau – RN, **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Tibau.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Tibau/RN, 07 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2023**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO** e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **17 de maio de 2023**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 00678 de 07 de junho de 2023**, ora sancionada, em apenso, que: **VEDA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIBAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 07 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B3FA8D4D

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0330/2023 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO DE DADOS

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANTÔNIA SULIVANIA ARIANE DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, servidora municipal, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 060.332.034-10** e **Cédula de Identidade nº 002.482.230 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Administrativo - SEMAD**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data, **com efeito a partir de 01/06/2023**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 06 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3D8C817B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO EXTRATO – ADITIVO DE PRAZO CONTRATO: 46/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL – RN
CNPJ:08.168.775/0001-82

CONTRATADO: MELO AMORIM TURISMO EIRELI
CNPJ: 30.277.981/0001-80

CONTRATO: 46/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS.

ADITIVO: Fica prorrogado ao contrato por mais 12(doze) meses, com início da vigência em 09/06/2023 à 09/06/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 07 de Junho de 2023

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/Contratante

Melo Amorim Turismo EIRELI
RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM –
Representante Legal
Proprietária - P/Contratada

Publicado por:
Michele Ferreira dos Santos
Código Identificador:F4040B41

GESTOR DE CONTRATO EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO: 91/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO:05/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN/CNPJ:08.168.775/0001-82

CONTRATADO: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP CNPJ 13.385.475/0001-95

CONTRATO: 91/2022 **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO: 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE BELA VISTA E DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE MUNIM, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

ADITIVO DE VALOR: Após realizado o cálculo da planilha previsto em contrato e na legislação, houve um aditivo de valor de **R\$9.230,68** (nove mil, duzentos e trinta reais, e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

VIGÊNCIA: Permanece vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, § I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Tibau do Sul/RN, 02 de Junho de 2023

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito -P/Contratante

R D Construção e Locação LTDA – EPP

RODRIGO GASPARIAS –

Representante Legal

Proprietária - P/Contratada

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Michele Ferreira dos Santos

Código Identificador:271072AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADO: J M J PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - CNPJ nº 19.395.196/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DOS CANTORES ZÉ SANFONEIRO E ZÉ FILHO, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL NO DIA 01/07/2023.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2023

Unidade: 18.001- Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2152 – Promoção de Eventos Culturais

Natureza da despesa: 33.90.39

Fonte: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DATA: 06/06/2023

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Mederos

Código Identificador:271136AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2023 AVISO DE CERTAME FRACASSADO

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o certame realizado através da 1ª chamada da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO 02 NO DISTRITO DE BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, conforme Termo de Compromisso de Emendas nº 202200405-1, foi considerado fracassado. Os autos do processo administrativo nº

050/2023, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro, Tibau do Sul/RN-CEP:59178-000, a partir da publicação deste aviso, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos.

Tibau do Sul/RN, 06 de junho de 2023.

A **COMISSÃO.**

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Mederos

Código Identificador:A438B9F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MTB/RN Nº
310.132/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa destinada a execução serviços de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município de Timbaúba dos Batistas - RN

Considerando, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações do Município.

Considerando já ter decorrido o prazo recursal, sem quaisquer alegações quanto ao resultado do certame;

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da empresa relacionada a seguir JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 37.883.801/0001-52, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 386.829,27 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), para o respectivo período vigencial, estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação. Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – Pela Contratante e GABRIEL GUILHERME FERREIRA MOURA – Pela Contratada.

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:BABC99F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO/MTB/RN Nº
310.132/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001-87.
CONTRATADA: JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 37.883.801/0001-52, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 386.829,27 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), para o respectivo período vigencial, estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação.
OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução serviços de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município de Timbaúba dos Batistas - RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:55F9F437

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MTB/RN Nº
306.093/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa destinada a execução da “CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS”, localizado no município de Timbaúba dos Batistas – RN.

Considerando, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações do Município.

Considerando já ter decorrido o prazo recursal, sem quaisquer alegações quanto ao resultado do certame;

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da empresa relacionada a seguir ROCHA ENGENHARIA LTDA, CNPJ (MF) 37.579.814/0001-32, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 2.316.087,76 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondendo a uma dedução de 15,01% do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital, para o respectivo período vigencial, estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:41BB8F21

GABINETE DO PREFEITO

REF. PROCESSO MTB/RN 523.283/ 2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **SERIDOPLAST** para a Aquisição de itens de bomboniere destinados ao atendimento das finalidades precípuas da secretaria municipal de assistência social., no valor global de R\$ 7.090,60 sete mil e noventa reais e sessenta centavos, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 30 de maio de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

Publicado por:

Nivanildo Pereira Filho

Código Identificador:6411ED43

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba dos Batistas/RN

Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Timbaúba dos Batistas/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº , bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 227/2005 e suas alterações previstas na Lei n.º 351/2015, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Timbaúba dos Batistas/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem.

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo

de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações**:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURACÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, 07 DE JUNHO DE 2023

VERUSKA ALINE DA SILVA MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

JÉSSIA BATISTA DA SILVA

Membros da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador: B42DC121

GABINETE DO PREFEITO

LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 002/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, publica a lista preliminar de candidaturas homologadas.

Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba dos Batistas-RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos, os quais tiveram as suas candidaturas homologadas preliminarmente:

- 1 – Alex do Nascimento Vicente
- 2 – Ana Alves da Silva
- 3 – Elica Silva de Oliveira
- 4 – Glênia Alves Pereira de Araújo
- 5 – Iris de Araújo Santana
- 6 – Mícarla Régia de Araújo Brito
- 7 – Noé Roberto dos Santos Neto
- 8 – Réjones Carlos de Lucena
- 9 – Sérgio Roni Monteiro da Silva
- 10 – Sueli Maria da Silva

Timbaúba dos Batistas-RN, 07 de junho de 2023.

VERUSKA ALINE DA SILVA MEDEIROS

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador: A343BF83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 05/2023

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, torna público que a partir de **13/06/2023**, receberá através da plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos para contratação dos serviços de procedimentos especializados na área de oftalmologia, sobretudo com expertise em focoemulsificação com o implante lente intraocular dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio e exames complementares de oftalmologia.

Edital – Credenciamento Nº 05/2023

Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br,

www.portaldecompraspublicas.com.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Touros, 07 de junho de 2023.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador: D3F7F1E5

GABINETE CIVIL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

REAJUSTE VALOR – CONTRATO

Locador: Prefeitura Municipal de Touros/RN – CNPJ/MF n. 08.234.155/0001-01

Locatário: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA - CPF/MF n. 045.855.754-48

Objeto: Reajuste do valor do Contrato n. 026/2021, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel localizado na rua 27 de março, 431, centro, Touros/RN, Cep: 59.584-000.

Fundamentação Legal: art. 65, II, Lei n. 8.666/93 c/c Lei n. 8.245/91
Valor do Reajuste: R\$ 290,67 (duzentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)

Touros/RN, 07 de junho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:485A23F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 388/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), 06 (Seis) meses de licença prêmio por assiduidade, a servidora, ROBERTA MELO DOS SANTOS, Matrícula nº 2622, ocupante do cargo Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 07 de junho a 03 de dezembro de 2023, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 07 de junho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:ACCCF434

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 389/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), 06 (Seis) meses de licença prêmio por assiduidade, ao servidor, KLEBER BARROS DE AMORIM, Matrícula nº 9451, ocupante do cargo Guarda/Vigia, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 07 de junho a 03 de dezembro de 2023, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 07 de junho de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:5DF0EB29

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 016/2023 - COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOUROS

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR – 2024-2028.

RESOLUÇÃO Nº 016, de 07 de junho de 2023, torna pública a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição homologada, referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Touros, para o quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE, constituída na forma da Resolução nº 013/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Touros, publica a relação dos candidatos com inscrição devidamente homologadas.

I – Inscrições homologadas:

ALEXSANDA MIRANDA DA SILVA
 ALICE NELO DE OLIVEIRA NETA
 ANA CLAUDIA DA SILVA PINHEIRO
 ANA LUCIA CORREIA DE SOUZA
 ANDERSON WILIAN DA SILVA BEZERRA
 ANDRE LUIZ NASCIMENTO NUNES DA SILVA
 DAYANA ARAÚJO DE LIMA
 ERIKA JESUS DO NASCIMENTO
 FABIO DA SILVA BEZERRA
 FLORIZA TRINDADE DE LIMA
 FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
 GIOVANNA DE OLIVEIRA R. FARIAS
 JOÃO MARIA COUTINHO DA SILVA
 JOÃO PEDRO BEZERRA DA SILVA
 JOSÉ ABSON DA SILVA VASCONCELOS
 JOSÉ ADSON DA SILVA NASCIMENTO
 JOSÉ ANCHIETA XAVIER
 JOSÉ RAFAEL DA CRUZ
 JUSCELINO KUBSTCHER ALVES DA SILVA
 MARIA CLAUDIA VIEIRA CAMARGO
 MARIA HELENA GABRIEL DAS N. FERREIRA
 MARIA IRINEIDE DA SILVA
 MARIA JOSÉ JAQUELINE XAVIER DE SOUZA
 MARIA SOLANGE DA SILVA FERREIRA
 MIGUEL JOAQUIM BEZERRA FILHO
 MIKALINE LARICE LOPES DA CRUZ RODRIGUES
 PAULO EMÍDIO DA SILVA JUNIOR
 RAFAELA PEREIRA DO NASCIMENTO
 ROSINEIDE SILVA COSTA MONTEIRO
 SOCORRO IRIS SILVA DO NASCIMENTO IZAIAS
 II – O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito e a referida homologação impedidos ou inaptos para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 806/2018 e Resolução nº 013/2023, poderá oferecer denúncia;
 III – As denúncias deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situado no endereço Av. José Mário de Farias, nº 262, no horário das 9h às 13h horas.,

Touros, 07 de junho de 2023.

MARIA ALICE SOUZA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:7D460D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 017/2023 - COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Touros
Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 17/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Touros** por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **806/2018**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 806/2018 e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Touros, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas:**

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSE, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Touros, 07 de junho de 2023

MARIA ALICE SOUZA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos a Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:

Joermeson Silva de Sá

Código Identificador:0E5DBBA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº043/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Nomeia a Sra. Raquel Pereira de Souza Barros como Agente Mobilizadora da Assistência Social do Selo UNICEF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. Raquel Pereira de Souza Barros, portadora do RG nº. 003.200.214, inscrita no CPF sob o nº. 106.872.684-94, como Agente Mobilizadora da Assistência Social do Selo UNICEF.

Art. 2º - A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 07 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:65BFDA8A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº044/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Nomeia a Sra. Yasmin Maia Delfino Oliveira como Agente Articuladora Municipal do Selo UNICEF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. Yasmin Maia Delfino Oliveira, portadora do RG nº. 002310126, inscrita no CPF sob o nº. 086.841.494-83, como Agente Articuladora Municipal do Selo UNICEF.

Art. 2º - A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 07 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:3AF0D163

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 005/2023**

Tomada de Preços n.º 005/2023

Processo n.º 1480/2023

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 27 de Junho de 2023 (terça-feira), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, para “**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução das obras da nova praça esportiva, na comunidade de São Manoel, zona rural do Município de Upanema/RN**”, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Francisco, nº. 90, Centro, ou através do e-mail: pmu_licitacao@hotmail.com a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h00min às 12h00min, até o último dia útil que antecede o da realização do certame licitatório.

Upanema/RN, 07 de Junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:2BC66037

PREGOEIRO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.198/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a seguinte empresa:

VENCEDORES

PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 04.675.869/0001-97, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 328.000,00** (trezentos e vinte e oito mil reais).

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA-RN.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Upanema/RN, 07 de Junho de 2023.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:5E284D19

PREGOIEIRO

QUARTO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 814/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Eletrônico nº. 003/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN. O pregão será realizado no dia 23 de Junho de 2023, às 09h00min, através do Portal de Compras Públicas. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, bem como no Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Podendo também ser solicitado através do e-mail: pregoes.upanema@gmail.com.

Upanema – RN, em 07 de Junho de 2023.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:CA5FDAAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CLINICA HSE INTEGRATED SEGURANCA E MEDICINA DOTRABALHO LTDA, CNPJ: 37.031.850/0001-67
Processo nº 1102/2023 – Dispensa nº 058/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho para atendimento a 4ª fase do Esocial (PRG, PCMSO E LIPO).

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Unidade Orçamentária:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AÇÃO

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Vigência: 07/06/2023 a 29/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

CLINICA HSE INTEGRATED SEGURANCA E MEDICINA DOTRABALHO LTDA, CNPJ: 37.031.850/0001-67

Assinado pela Contratada

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:250BAA75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 004/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 004/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Duas Diárias, com pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a senhora **LUSINACIA PINHEIRO DE FIQUEIREDO MACEDO CASTRO**, ocupante do cargo de Coordenadora de meio ambiente, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de reunião com consultores da CPV&L;

Local de destino: Natal R/N;

Período do Afastamento: 12 e 13 de junho de 2023;

Art. 2º - Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

AISAMAQUE DALYTON FAGUNDES CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:743DD0F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2023 - ERRATA**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 09 DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, e,

CONSIDERANDO o feriado do dia 08 de junho (dia de Corpus Christi);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira) em virtude do feriado do dia 08 (dia de Corpus Christi).

Parágrafo único - Excetuam-se do ponto facultativo os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços emergenciais os quais deverão cumprir sua escala normal de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de junho de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:DE232F6A

conferidas pela Lei Municipal nº145/2005, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº145/2005, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Venha-Ver/RN por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

ART. 2º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS HABILITADOS
NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
DE VENHA-VER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS HABILITADOS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Venha-Ver/RN publica a relação definitiva dos candidatos habilitados.

I – Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

- Maria Do Socorro de Aquino Araújo
- Wemerson de Lima Rodrigues
- Maria Leidjane de Carvalho Bezerra
- Maria Danila de Brito
- Manoel Ferreira da Silva
- Jailson Fernandes da Silva
- Luana Silva Gonçalves
- Josefa Ferreira de Carvalho Oliveira
- Nadila Kelle de Souza Silva

Venha-Ver, 07 de Junho de 2023

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:7B76A315

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Venha-Ver/RN por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

XII - Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;

b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

c) Concessionário ou permissionário de serviço público;

d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) Entidade de utilidade pública;

f) Entidade de classe ou sindical;

g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;

h) Entidades beneficentes e religiosas;

i) Entidades esportivas;

j) Organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) Organizações da sociedade civil de interesse público.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar

sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 6º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

VENHA-VER/RN, 07 DE JUNHO DE 2023

ELIZANGELA MARIA PESSOA DO REGO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

MARIA CAMILA CHAVES RODRIGUES

LEOMIR ALVES DOS REI

JOSEFA FERNANDES DE AQUINO

DJALMA MONTEIRO DA SILVA

GEOVANE FERNANDES DE LIMA

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:37BD009A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - 10/2023

**AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - 10/2023
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 10/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

O Pregoeiro do Município de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as empresas;

L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA CNPJ: 7.823.692/0001 31

SORVETES KI DOCURA LTDA CNPJ: 09.016.500/0001-96

Para assinar a ata de SRP, na sala de Licitação na Prefeitura municipal de Venha-Ver/RN, ou caso seja mais viável, a mesma, poderá ser solicitada via e-mail, (licitacao@venhaver.rn.gov.br), para que seja assinada, e nos enviada novamente, Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Venha-Ver 07 de junho de 2023

SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:A0153131

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

**GABINETE DO PREFEITO
DOA TERRENO AO PGGA**

Lei Municipal Nº 654/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Desafeta área pública e autoriza doação para a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL PGGA, que especifica e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada parte da área do Município de Vera Cruz, com área total de 352,71m² com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUMSIRGAS, MC-33° WGr, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=235847.764 m e N=9331474.552 m dividindo-o com EQUIPAMENTO PÚBLICO; Daí segue confrontando com EQUIPAMENTO PÚBLICO com o azimute de 134°50'43" e a distância de 15.00 m até o marco '1' (E=235858.416 m e N=9331463.957 m); Daí segue confrontando com EQUIPAMENTO PÚBLICO com o azimute de 224°50'43" e a distância de 19.00 m até o marco '2' (E=235845.046 m e N=9331450.515 m); Daí segue confrontando com RUA LUIZ ANTÔNIO DOS ANJOS com o azimute de 283°55'47" e a distância de 17.50 m até o marco '3' (E=235828.025 m e N=9331454.737 m); Daí segue confrontando com EQUIPAMENTO PÚBLICO com o azimute de 44°53'26" e a distância de 28.00 m até o marco '0=PP' (E=235847.764 m e N=9331474.552 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 352,71 m².

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar a área desafetada no artigo anterior, para a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL PGGA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.898.654/0001-48, para construção de um COMPLEXO SOCIAL PGGA.

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º - Deverá constar na Escritura Pública de Doação cláusula de reversão da área de terreno do patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VERA CRUZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 07 DE JUNHO DE 2023.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:CAE9A0B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 310502/2023 - DISP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31050002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 310502/2023 - DISP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO, CPF: 053.***.***-97. OBJETO: Prestação de serviços na ornamentação da praça "Manuel Forte", onde irá ocorrer as festividades tradicionais juninas denominadas de "Encanta Viçosa 2023". VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 1337 - 2 . 8001 . 13 . 392 . 1 . 2.39 . 0 . 339036
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: Art. 24, inc. II.

Viçosa/RN, 07/06/2023.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes

Código Identificador:38BEF67C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N.º 994/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2023 - PMV.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas eventuais contratações provenientes da Ata de Registro de Preços N.º 040/2023 - PMV, celebrado entre O(A) Prefeitura Municipal de Viçosa E LE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 30.501.825/0001-50, com sede na R TOMAZ SAMPAIO, 58, CENTRO, Serrinha dos Pintos/RN, cujo objeto é Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN:

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Viçosa/RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF n.º 08.158.198/0001-48

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:6CD76B3A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 995/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2023 - PMV.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas eventuais contratações provenientes da Ata de Registro de Preços N.º 045/2023 - PMV, celebrado entre A Prefeitura Municipal de Viçosa E DANIEL KIM 45225686818 - CNPJ: 46.452.081/0001-61, com sede na Rua Pelegrino, 393, Jardim do Colégio, São Paulo/SP, cujo objeto é Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN:

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Viçosa/RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:1B5A2EDB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2023 - PMV

O (A) Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito

no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Victor Ramon Alves, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 076.357.754-56, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023, homologada em 05/06/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN.

FORNECEDORES: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.386.859/0001-90, com sede na Rua MDV 6, 672, Moinho dos Ventos, Goiânia/GO

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:
3267 - CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA (37.386.859/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
96	8850 - LÂMPADA DE LED DE 20W Marca: AVANT	Unidade	400	7,74	3.096,00
Total					3.096,00

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 07/06/2023, tendo seu término em 07/06/2024.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 07/06/2023.

ASSINATURAS:

Prefeitura Municipal de Viçosa	CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48	
Victor Ramon Alves	
Prefeito	CNPJ: 37.386.859/0001-90
CPF n.º 076.357.754-56	

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:5702A9C5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 996/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2023 - PMV.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas eventuais contratações provenientes da Ata de Registro de Preços N.º 043/2023 - PMV, celebrado entre A Prefeitura Municipal de Viçosa E CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.386.859/0001-90, com sede na Rua MDV 6, 672, Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, cujo objeto é Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN:

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Viçosa/RN, de 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:F98BBDCF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 997/2023, 07 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2023 - PMV.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas eventuais contratações provenientes da Ata de Registro de Preços N.º 053/2023 - PMV, celebrado entre A Prefeitura Municipal de Viçosa E REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE

CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA - CNPJ: 28.988.412/0001-09, com sede na R RIO BEBERIBE, 528, EMAUS, Parnamirim/RN, cujo objeto é Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN:

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Viçosa/RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:CAABE1B1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
060601/2023 - INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06060001/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 060601/2023 - INEX. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: ACADIAS ALVES BASILIO 46802681404, CNPJ: 37.175.631/0001-51. OBJETO: Contratação de apresentação de espetáculo circense do "Circo Babalu", destinado aos alunos do Ensino Infantil - Pré-Escola e do Ensino Fundamental do Município de Viçosa/RN. VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320 - 2 . 8001 . 13 . 392 . 1 . 2.36 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inc. III.

Viçosa/RN, 07/06/2023.

VICTOR RAMON ALVES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:5A3DF902

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2023 -
PMV

O (A) Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Victor Ramon Alves, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 076.357.754-56, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023, homologada em 05/06/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN.

FORNECEDOR: EREPROT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - CNPJ: 37.485.649/0001-50, com sede na Rua João Costotchenco, 43, Três Vendas, Erechim/RS

ITENS E SEUS RESPECTIVO VENCEDOR:
2772 - EREPROT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA (37.485.649/0001-50)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	4718 - CABO FLEXIVEL COM ATÉ 750V 4,0MM 100 METROS - CORES VARIADAS Marca: LIGCABOS	PEÇA	30	217,50	6.525,00
Total					6.525,00

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 07/06/2023, tendo seu término em 07/06/2024.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 07/06/2023.

ASSINATURAS:

Prefeitura Municipal de Viçosa CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48	EREPROT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
Victor Ramon Alves Prefeito	CNPJ: 37.485.649/0001-50
CPF n.º 076.357.754-56	

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:6E99DFC4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 998/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2023 - PMV.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas eventuais contratações provenientes da Ata de Registro de Preços N.º 046/2023 - PMV, celebrado entre A Prefeitura Municipal de Viçosa E EREPROT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - CNPJ: 37.485.649/0001-50, com sede na Rua João Costotchenko, 43, Três Vendas, Erechim/RS, cujo objeto é Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN:

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Viçosa/RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:3058C27D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
019/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS, referente à Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento, dos contratos de repasse e convênios entre os sistemas - SICONV .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KEDSON JOSÉ DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, em 07 de Junho de 2023

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Ramon Borges da Silva
Código Identificador:01A3036D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

CONTRATO Nº.....: 031/2023

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS

OBJETO.....: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento, dos contratos de repasse e convênios entre os sistemas - SICONV

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220021.2.007 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 15.000,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Junho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Junho de 2023

Publicado por:
Ramon Borges da Silva
Código Identificador:9DDE78C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
- SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimentos dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 018/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para locomoção de alunos da zona rural, por rotas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, visando atender as necessidades dos usuários da rede municipal de ensino de Florânia/RN, encontra-se publicado e sua sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 21/06/2023. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 07 de junho de 2023.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:907953EE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº
001/2023

TERMO ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O Prefeito Municipal do município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR o objeto aos vencedores abaixo relacionados:

OBJETO	NOME	CPF	VALOR (POR ANO)	R\$
QUIOSQUE 06	FRANCISCA RAIMUNDO DE SOUSA	039.272.484-79	R\$ 1.993,50	
R\$ 1.993,50 (mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)				

TERMO HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O Prefeito Municipal do município de Florânia/RN, com fulcro nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR os atos procedimentais praticados pela Comissão Permanente de Licitação referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, objetivando a Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de quiosques para a venda de bebidas, alimentos e derivados no parque da cidade - Florânia/RN, por prazo determinado de 10 (dez) anos (QUIOSQUE 06), E, em ato contínuo, **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a celebração contratual.

Florânia/RN, 07 de junho de 2023.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município de Florânia/RN

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:94965BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florânia/RN
Comissão Especial Eleitoral -CEE

RESOLUÇÃO nº 04/2023 - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Florânia/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 536/2004, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 03/2022, a qual necessita ser retificada seguindo orientações do CONSEC.

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Resolução CMDCA 03/2023, de 06 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÂNIA/RN, 07 DE JUNHO DE 2023 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS

Membros da Comissão Especial Eleitoral

JANAINA KELLE FERNANDES
Presidente

ADAILTON JUDSON TOSCANO

AGILDA MARIA DE MENEZES MEDEIROS

GRAÇA ALEXANDRA NOBRE DE ARAÚJO

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS

PEDRO HENRIQUE PAULINO PEREIRA CRUZ

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:215BB90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florânia/RN
Comissão Especial Eleitoral -CEE

RESOLUÇÃO nº 05/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha, em data unificada, dos Membros dos Conselhos Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Florânia/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 536/2004, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

CONSIDERANDO que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 536/2004, e as Resoluções nº 231/2022, do CONANDA, e 134/2023, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Florânia/RN, por parte deste CMDCA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a

realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução .

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas permitidas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, as seguintes condutas:

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

ART. 3º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, antes e durante as votações:

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 2º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 6º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

ART. 7º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

ART. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 10 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 11 - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 13 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

FLORÂNIA/RN, 07 DE JUNHO DE 2023

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS

Membros da Comissão Especial Eleitoral

JANAINA KELLE FERNANDES

Presidente

ADAILTON JUDSON TOSCANO

AGILDA MARIA DE MENEZES MEDEIROS

GRAÇA ALEXANDRA NOBRE DE ARAÚJO

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS

PEDRO HENRIQUE PAULINO PEREIRA CRUZ

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:7B683CAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N° 027/2023**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 027/2023

CONVOCA A XIV CONFERENCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Florânia/RN, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 12 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!".

Art. 2º. A comissão responsável pela organização da XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será composta pelos seguintes membros do CMAS em parceria com a Secretária Municipal de Assistência Social, a saber:

Francisco Cândido Rodrigues Junior

Janaina Kelle Fernandes

Jessica Jeane de Melo

Sijane Maria Gomes Freire de Oliveira

Jessica Raquel Tomaz Medeiros

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

FRANCISCO CANDIDO RODRIGUES JUNIOR

Presidente do CMAS

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:BE0FE620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 682/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município,

para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 02/06/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 02/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:027D4396

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 683/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **ROZÂNGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** entre os dias 03 a 04/06/2023 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 03 a 04/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:B7ECE59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 684/2023 FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAÚJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 03 a 04/06/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 03 a 04/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:37DE8849

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 685/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat. 746, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 03 a 04/06/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 03 a 04/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:29A05AA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 686/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS**, Mat. 88, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 04 a 05/06/2023 objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 04 a 05/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E17E2A7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 687/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 04/06/2023 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1F96BA1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 689/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 05/06/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:ED0F2B2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 688/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 04/06/2023 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:634DC3D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 690/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 05 a 06/06/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 05 a 06/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:01897334

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 691/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 05/06/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 05/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:19A8577E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 692/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 05/06/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3CB4B92A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 693/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 06/06/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:61811937

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 694/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 06/06/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 06/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4128AF94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 695/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 06/06/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2023, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:24F226D1**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 696/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 02/06/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A2CDF3F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 697/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade **CAICO/RN**, no dia 23/05/2023 com o objetivo de transportar vacinas da IV Regional.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3C740880**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 698/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade **CAICO/RN**, no dia 06/06/2023 com o objetivo de transportar vacinas da IV Regional.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6EB9B85A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 699/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 06/06/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F856D710**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 700/2023 FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAÚJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 06/06/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:231B6F82**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 701/2023 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 749, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 06/06/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2023 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/06/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde**Publicado por:**
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:AA97F21A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL (AMSO)**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**
RESOLUÇÃO Nº 003/2023, EM 24 DE MAIO DE 2023.

Fixa o salário mínimo em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), altera os Anexos I e II da Resolução n.º 004/2022-AMSO-TR, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade e, **CONSIDERANDO** as previsões trazidas pela Medida Provisória n.º 1.172/2023 que trata do salário mínimo vigente em todo o território nacional;**CONSIDERANDO** a necessidade de que todo e qualquer trabalhador não receba remuneração inferior ao salário mínimo, conforme previsto constitucionalmente, bem como a impossibilidade de indexação de outras remunerações ao salário mínimo;**CONSIDERANDO** a importância de que seja regulamentada a execução da despesa em atenção aos princípios que regem a matéria, resolve:**Art. 1º** Fixar o salário mínimo em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), para os colaboradores desta entidade que recebem vencimentos base em valores equiparados ao mínimo legal.**Art. 2º** Nenhum colaborador da Associação poderá receber mensalmente valor inferior ao salário mínimo vigente, nos termos da Medida Provisória n.º 1.172/2023 enquanto ela perdurar, estabelecido em R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 6,00 (seis reais).**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento desta Associação para o exercício de 2023, já aprovado pela Assembleia Geral da Associação.

Art. 4º Ficam estabelecidas as remunerações constantes no Anexo I e II da presente Resolução nº 001/2023 em substituição aos Anexos I e II da Resolução n.º 04/2022, autorizado os efeitos financeiros a partir de 02 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação considerando a retroatividade autorizada no artigo anterior, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Presidente AMSO-TR

ANEXO I

1 - Gabinete da Secretaria Executiva:

Cargo ou Função	Quantidade	Carga Horária	Salário Mensal (R\$)
Secretário Executivo	01	40 horas	2.400,00

2 - Departamento Administrativo Financeiro

Cargo ou Função	Quantidade	Carga Horária	Salário Mensal (R\$)
Diretor Adm. Financeiro	01	40 horas	5.730,00
Agente Administrativo	02	40 horas	1.504,86
Auxiliar de Serv. Gerais*	02	40 horas	1.320,00
Estagiário	02	30 horas	880,00

3 - Patrulha Motomecanizada:

Cargo ou Função	Nível	Quant.	Carga Horária	Salário Mensal (R\$)
Coordenador		01	40 horas	1.736,38
Operador de Motoniveladora I*	I	01	40 horas	1.504,86
Operador de Motoniveladora II*	II	01	40 horas	3.030,00
Operador de Retro Escavadeira*	I	01	40 horas	1.389,10

Legenda:

*Insalubridade

Currais Novos/RN, 24 de maio de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Presidente AMSO-T

ANEXO II

PLANO DE CORREÇÃO SALARIAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CARGOS	BASE	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
PERÍODO / SALÁRIO	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G
Secretário(a) Executivo(a)	R\$ 2.400,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.760,00	R\$ 2.880,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.120,00
Diretora Adm. Financeiro	R\$ 5.730,00	R\$ 6.016,50	R\$ 6.303,00	R\$ 6.589,50	R\$ 6.876,00	R\$ 7.162,50	R\$ 7.449,00
Agente Administrativo	R\$ 1.365,00	R\$ 1.433,25	R\$ 1.501,50	R\$ 1.569,75	R\$ 1.638,00	R\$ 1.706,25	R\$ 1.774,50
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.320,00	R\$ 1.367,10	R\$ 1.432,20	R\$ 1.497,30	R\$ 1.562,40	R\$ 1.627,50	R\$ 1.692,60
Motorista	R\$ 1.320,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.333,20	R\$ 1.393,80	R\$ 1.454,40	R\$ 1.515,00	R\$ 1.575,60
Coordenador Patrulha motomecanizada	R\$ 1.736,38	R\$ 1.823,20	R\$ 1.910,02	R\$ 1.996,84	R\$ 2.083,66	R\$ 2.170,48	R\$ 2.257,29
Operador Motoniveladora I	R\$ 1.504,86	R\$ 1.580,10	R\$ 1.655,35	R\$ 1.730,59	R\$ 1.805,83	R\$ 1.881,08	R\$ 1.956,32
Operador de Motoniveladora II	R\$ 3.030,00	R\$ 3.181,50	R\$ 3.333,00	R\$ 3.484,50	R\$ 3.636,00	R\$ 3.787,50	R\$ 3.939,00
Operador Retroescavadeira	R\$ 1.389,10	R\$ 1.458,56	R\$ 1.528,01	R\$ 1.597,47	R\$ 1.666,92	R\$ 1.736,38	R\$ 1.805,83

Currais Novos/RN, 22 de maio de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Presidente AMSO-TR

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:39DB58D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 022

DECRETO Nº 22, DE 07 de junho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 07 de junho de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.010 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					500.000,00
	1091 CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPARO DE PRAÇAS				500.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	E 17060000	0001	500.000,00

JOAO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:1DFB33C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº. 3.790/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, por intermédio do seu gestor, torna pública a **ADESÃO Nº. 002/2023** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023 PROCESSO Nº. 3.790/2023**, realizado pelo MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; tipo menor preço global, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. COMPREENDENDO OS SEGUINTE ITENS: – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS; – CADASTRO DE LOGRADOUROS; – CADASTRO IMOBILIÁRIO; – CONTROLE DO ITIV; – CADASTRO MERCANTIL; – CONTROLE DA ARRECADAÇÃO; – DÉBITOS FISCAIS; – PARCELAMENTO DE DÉBITOS; – CONTROLE DAS CONFISSÕES DE DÉBITOS DE ISS; – CONTROLE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO MERCANTIS; – REGISTRO DOS DOCUMENTOS FISCAIS; – CONTROLE DE PROCESSOS; – INFORMAÇÕES FISCAIS; – INFORMAÇÕES EXECUTIVAS; – CONTROLE DE DÉBITOS FISCAIS NA PROCURADORIA; – CONTROLE DE ACESSOS; – DECLARAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PRESTADOS; – CONTROLE DAS EMISSÕES DE CERTIDÕES NEGATIVAS E POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS DE DÉBITOS; – CONTROLE DE OUTROS CRÉDITOS MUNICIPAIS; – PORTAL DO CONTRIBUINTE; – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA; – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA DIGITAL; – GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL; – GESTÃO DAS RETENÇÕES EFETUADAS PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL; – INTEGRAÇÃO COM A REDESIM. **VIGÊNCIA DA ARP:** 03/04/2023 à 02/04/2024. **VENCEDOR: TINUS INFORMATICA LTDA – EPP – CNPJ 35.408.525/0001-45. LOTE ADERIDO: LOTE 01 – ÚNICO. VALOR TOTAL ADERIDO: R\$ 538.376,40 (Quinhentos e trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN

EMPRESA: TINUS INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ: 35.408.525/0001-45

ENDEREÇO: Rodovia BR 230, 1134 – S/502 – Renascer – Empresarial Casa Nova Center – CEP 58.108-012 – Cabedelo/PB

REPRESENTANTE: ALDYR DE OLIVEIRA LIMA FILHO – CPF nº 491.014.474-91

E-MAIL/SITE: tinusjp.com.br - **Telefone:** 83 3226-7140

PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ADERIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	P. UNIT	P.TOTAL
001	ARRECADAÇÃO; – DÉBITOS FISCAIS; – PARCELAMENTO DE DÉBITOS; – CONTROLE DAS CONFISSÕES DE DÉBITOS DE ISS; – CONTROLE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO MERCANTIS; – REGISTRO DOS DOCUMENTOS FISCAIS; – CONTROLE DE PROCESSOS; – INFORMAÇÕES FISCAIS; – INFORMAÇÕES EXECUTIVAS; – CONTROLE DE DÉBITOS FISCAIS NA PROCURADORIA; – CONTROLE DE ACESSOS; – DECLARAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PRESTADOS; – CONTROLE DAS EMISSÕES DE CERTIDÕES NEGATIVAS E POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS DE DÉBITOS; – CONTROLE DE OUTROS CRÉDITOS MUNICIPAIS; – PORTAL DO CONTRIBUINTE; – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA; – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA DIGITAL; – GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL; – GESTÃO DAS RETENÇÕES EFETUADAS PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL; – INTEGRAÇÃO COM A REDESIM	TINUS INFORMATICA	MÊS	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.200,00

Ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 no prazo de cinco dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

OBS: O referido contrato será enviado para o e-mail da empresa Promitente Contratada, para assinatura e posterior devolução no prazo supracitado.

Angicos/RN, 30 de maio de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:A36B16DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2002/2023 DE 07 DE JUNHO 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **“Criação de Ação e Natureza de Despesa”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.221	Manutenção de Ações de Segurança na Educação Infantil/Creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	20.000,00
Valor do Crédito Especial (R\$)						20.000,00

02. Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano				
Ação	1.185	Ampliação da Rede de Iluminação Pública				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$	5.000,00
Valor do Crédito Especial (R\$)						5.000,00

02. Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano				
Ação	1.184	Urbanização de Praças e Logradouros Públicos				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	20.000,00
Valor do Crédito Especial (R\$)						20.000,00

03. Fundo Municipal de Saúde

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	3004	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação						
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				

Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Valor do Crédito Especial (R\$)						40.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)						85.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Reserva de Contingência**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2099	Reserva de Contingência				
Função	99	Reserva de Contingência				
Subfunção	999	Reserva de Contingência				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	3.002	Reserva de Contingência – Emendas Impositivas				
Natureza da Despesa	9	Reserva de Contingência				
Grupo de Natureza de Despesa	99	Reserva de Contingência				
Modalidade de Aplicação	9999	Reserva de Contingência				
Elemento de Despesa	999999	Reserva de Contingência	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Elemento de Despesa	999999	Reserva de Contingência	Fonte de Recurso	17040000	R\$	45.000,00
Total da Reserva de Contingência (R\$)						85.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 07 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:621EB5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 2003/2023 DE 07 DE JUNHO 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Reforço de Dotações Orçamentárias”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	544	Recursos Hídricos				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2069	Manutenção de Poço Tubulares e Artesianos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$	5.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						5.000,00

02. Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0011	Esporte e Lazer				
Ação	2053	Manutenção das Ações de Incentivo ao Desporto e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$	10.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						10.000,00

03. Fundo Municipal de Saúde

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2097	Concessão de Contribuições a Entidades sem Fins Lucrativos				
Natureza da Despesa	3	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	3350	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335041	Contribuições	Fonte de Recurso	15001002	R\$	10.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						10.000,00

03. Fundo Municipal de Saúde

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2098	Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoas Carentes				
Natureza da Despesa	3	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	17040000	R\$	10.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						10.000,00
Total o Crédito Suplementar (R\$)						35.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Reserva de Contingência**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Poder Executivo

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2099	Reserva de Contingência				
Função	99	Reserva de Contingência				
Subfunção	999	Reserva de Contingência				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	3.002	Reserva de Contingência – Emendas Impositivas				
Natureza da Despesa	9	Reserva de Contingência				
Grupo de Natureza de Despesa	99	Reserva de Contingência				
Modalidade de Aplicação	9999	Reserva de Contingência				
Elemento de Despesa	999999	Reserva de Contingência	Fonte de Recurso	15000000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	999999	Reserva de Contingência	Fonte de Recurso	17040000	R\$	25.000,00
Total da Reserva de Contingência (R\$)						35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 07de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:09E3C7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023.

Aos seis dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três (2023), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 015/2023, do processo nº 05050001/2023. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 01/06/2023, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO Registro de Preços visando a eventual contratação de serviços de vulcanização e troca de pneus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Apodi com os serviços estimados para um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, no edital e seus anexos.

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

3033 - JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA - 061.228.734-38 (29.855.782/0001-22)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. R\$	Valor total (R\$)
1	9108 - Serviço de vulcanização de pneu 14/17/18/19R para os veículos tipo motos honda/nxr 150 bros ES/ moto honda cg 125 cargo, yamaha YBR 125 e moto yamaha XTZ 125 K.	UND	Própria	40	25,73	1.029,20
2	9207 - Serviço de troca de pneus 14/17/18/19R para veículos tipo motos honda/nxr 150bros ES/ moto honda cg 125 cargo, yamaha ybr 125 e moto yamaha xtz 125 k.	UND	Própria	20	20,75	415,00
3	9102 - Serviço de vulcanização de pneu 275 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 OOP 6x4 pipa.	UND	Própria	45	149,75	6.738,75
4	9105 - Serviço de vulcanização de pneu 295 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 OOP 6x4 pipa.	UND	Própria	45	126,30	5.683,50
5	9201 - Serviço de troca de pneus 275 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 OOP 6x4 pipa.	UND	Própria	30	49,59	1.487,70
6	9204 - Serviço de troca de pneus 295 x 80/22.5 para o veículo tipo caminhão internacional 44 OOP 6x4 PIPA.	UND	Própria	30	49,59	1.487,70
7	9092 - Serviço de vulcanização de pneu 14.9 x 26 12L dianteiro para tratores.	UND	Própria	100	82,74	8.274,00
8	9093 - Serviço de vulcanização de pneu 18.4 x 30 para tratores.	UND	Própria	100	126,82	12.682,00
9	9094 - Serviço de vulcanização de pneu 14.9 x 24 10L dianteiro para tratores.	UND	Própria	100	171,00	17.100,00
10	9109 - Serviço de vulcanização de pneu 7.50 x 16 (dianteiro) para a máquina tipo trator valmet.	UND	Própria	40	54,49	2.179,60
11	9191 - Serviço de troca de pneus 14.9 x 26 12L dianteiro para trator.	UND	Própria	53	90,83	4.813,99
12	9192 - Serviço de troca de pneus 18.4 x 30 para trator.	UND	Própria	53	76,58	4.058,74
13	9193 - Serviço de troca de pneus 14.9 x 24 10L dianteiro para trator.	UND	Própria	43	61,13	2.628,59
14	9106 - Serviço de vulcanização de pneu 13/14R para os veículos de pequeno porte (FIAT PÁLIOS, FIAT UNO MILLE, KOMBI, FIAT DOBLO, SAVEIRO, ETC).	UND	Própria	525	65,45	34.361,25
15	9111 - Serviço de vulcanização de pneu sem câmara de ar para os veículos de pequeno porte (FIAT PÁLIOS, FIAT UNO MILLE, KOMBI, FIAT DOBLO, SAVEIRO, ETC).	UND	Própria	140	35,19	4.926,60
16	9205 - Serviço de troca de pneus 13/14R para os veículos de pequeno porte (FIAT PÁLIOS, FIAT UNO MILLE, KOMBI, FIAT DOBLO, SAVEIRO, etc.	UND	Própria	123	24,92	3.065,16
17	9096 - Serviço de vulcanização de pneu 1000 x 20 para os veículos tipo caçamba.	UND	Própria	140	163,44	22.881,60
18	9098 - Serviço de vulcanização de pneu 900 x 20 para os veículos tipo caçamba.	UND	Própria	140	173,85	24.339,00
19	9100 - Serviço de vulcanização de pneu 275 x 80/22.5 para os veículos tipo caçambas.	UND	Própria	100	165,15	16.515,00
20	9104 - Serviço de vulcanização de pneu 295 x 80/22.5 para os veículos tipo caçamba.	UND	Própria	100	131,24	13.124,00
21	9110 - (Serviço de vulcanização de pneu sem câmara de ar de caminhões, caçambas, ônibus, caminhonetes e similares).	UND	Própria	140	85,50	11.970,00
22	9195 - Serviço de troca de pneus 1000 x 20 para os veículos tipo caminhões tipo caçamba.	UND	Própria	70	41,42	2.899,40
23	9197 - Serviço de troca de pneus 900 x 20 para os veículos tipo caminhões tipo caçamba.	UND	Própria	35	38,75	1.356,25
24	9199 - Serviço de troca de pneus 275 x 80/22.5 x 20 para os veículos tipo caminhões caçambas.	UND	Própria	70	47,25	3.307,50
25	9202 - Serviço de troca de pneus 295 x 80/22.5 x 20 para os veículos tipo caminhões caçambas.	UND	Própria	70	38,85	2.719,50
26	9086 - Serviço de vulcanização de pneu 1.400 x 24 16L da máquina tipo motoniveladora new holland (patrol).	UND	Própria	120	150,57	18.068,40
27	9087 - Serviço de vulcanização de pneu 1.400 x 24 liso para máquina tipo motoniveladora new holland (patrol).	UND	Própria	100	147,06	14.706,00
28	9187 - Serviço de troca de pneus 1.400 x 24 16L e 1.400 x 24 liso da máquina tipo motoniveladora new holland (patrol).	UND	Própria	70	76,19	5.333,30
29	9091 - Serviço de vulcanização de pneu 17.5 x 25 para a máquina tipo pá carregadeira liebherr 538.	UND	Própria	80	197,26	15.780,80
30	9189 - Serviço de troca de pneus 17.5 x 25 para a máquina tipo pá carregadeira liebherr 538.	UND	Própria	40	104,97	4.198,80
31	9101 - Serviço de vulcanização de pneu 275 x 80/22.5 para os veículos tipomercedes bens 728 e 718 (coletores de lixo).	UND	Própria	120	76,95	9.234,00
32	9103 - Serviço de vulcanização de pneu 295 x 80/22.5 para os veículos tipo mercedes bens 728 e 718 (coletores de lixo).	UND	Própria	120	100,35	12.042,00
33	9200 - Serviço de troca de pneus 275 x 80/22.5 x 20 para os veículos tipo caminhões coletores de lixo.	UND	Própria	68	57,09	3.882,12
34	9203 - Serviço de troca de pneus 295 x 80/22.5 x 20 para os veículos tipo caminhões coletores de lixo.	UND	Própria	48	82,19	3.945,12
35	9088 - Serviço de vulcanização de pneu 16.9 x 28 R4 10L para a máquina tipo retroscavadeira randon RD406.	UND	Própria	120	243,67	29.240,40
36	9089 - Serviço de vulcanização de pneu 12 x 16.5 (dianteiro) para a máquina tipo retroscavadeira randon RD406.	UND	Própria	100	117,27	11.727,00
37	9090 - Serviço de vulcanização de pneu 12.5 x 80/18 dianteiro para a máquina tipo retroscavadeira randon RD406.	UND	Própria	125	110,96	13.870,00
38	9188 - Serviço de troca de pneus 12 x 16.5 e 12.5 x 80/18 (dianteiro) para máquina tipo retroscavadeira randon RD406.	UND	Própria	60	83,26	4.995,60
39	9190 - Serviço de troca de pneus 16.9 x 28 RA 10L para a máquina tipo retroscavadeira randon RD406.	UND	Própria	60	77,05	4.623,00
40	9107 - Serviço de vulcanização de pneu 15/16R para os veículos de médio porte (vans, frontier, L200, fiat ducato, GM chevrolet spin, caminhote cabine dupla triton, sprinter, etc).	UND	Própria	185	88,01	16.281,85
41	9206 - Serviço de troca de pneus 15/16R para os veículos de médio porte (vans, frontier, L200, fiat ducato, GM chevrolet spin, caminhonete cabine dupla triton, sprinter, etc).	UND	Própria	90	23,85	2.146,50
42	9095 - Serviço de vulcanização de pneu 1000 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	Própria	150	67,61	10.141,50
43	9097 - Serviço de vulcanização de pneu 900 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	Própria	150	71,60	10.740,00
44	9099 - Serviço de vulcanização de pneu 17.5 x 16 para os veículos tipo micro-ônibus.	UND	Própria	120	79,42	9.530,40
45	9194 - Serviço de troca de pneus 1000 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	Própria	72	39,45	2.840,40
46	9196 - Serviço de troca de pneus 900 x 20 para os veículos tipo ônibus.	UND	Própria	50	33,15	1.657,50
47	9198 - Serviço de troca de pneus 17.5 x 16 para os veículos tipo micro-ônibus.	UND	Própria	50	53,86	2.693,00
Total (R\$):						417.721,72

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e de acordo com o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo. A administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar dos produtos/Serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) Horas, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar dos produtos/Serviços em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a ser impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos/Serviços fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos produtos/Serviços se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/Serviços que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 015/2023 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 06 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo órgão executor.

Jackellison Torres De Oliveira - 061.228.734-38,

CNPJ: 29.855.782/0001-22

- Rep. Legal:

JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA,

CPF: 061.228.734-38. Fornecedor 1

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:1222F757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PPRP Nº 014/2023

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 014/2023, do processo nº 27040001/2023. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 01/06/2023, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA E METALURGICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

6531 - Z B DE MENEZES NETO METALURGIA (49.817.965/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
1	13339 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA EM GERAL COM ESCAREÇÃO E DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICO 48,83.4 MILÍMETROS. COM MATERIAL INCLUSO.	Hora	Própria	800	242,50	194.000,00
2	13340 - SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO AMARELA E VERMELHA. MATERIAIS INCLUSOS.	Hora	Própria	300	58,20	17.460,00
3	13341 - SERVIÇO DE COBERTA METÁLICA, MOTAGEM E DESMONTAGEM. COM MATERIAL INCLUSO.	M²	Própria	300	242,50	72.750,00
4	13342 - SERVIÇO DE ESQUADRILHO	M²	Própria	200	145,50	29.100,00
5	13343 - ALAMBRADO, PORTÕES, CADEIRAS, PÓRTICOS, BANCOS E ETC.	M²	Própria	300	194,00	58.200,00

6	13344 - SERVIÇO DE PINTURA METÁLICA	Hora	Própria	300	58,20	17.460,00
7	13345 - SERVIÇO PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ACADEMIA, BRINQUEDO METÁLICO, PARADA DE ÔNIBUS, PALCO, TRAVE, MASTRO DE VÓLEI, COLETORA.	Hora	Própria	300	94,00	28.200,00
8	13346 - ADAPTADOR DE LUMINÁRIA	UND	Própria	1.000	58,20	58.200,00
9	13347 - SERVIÇO DE TORNO E SOLDA EM GERAL.	Hora	Própria	300	94,00	28.200,00
10	13348 - CONCERTO DE BOMBA SUBMERSA	SV	Própria	100	611,10	61.110,00
Total (R\$):						564.680,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 As regras acerca das obrigações estão no termo de referência, anexo I deste edital.

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

9.1 As regras acerca das obrigações estão no termo de referência, anexo I deste edital.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- O órgão gestor não tenha esgotado os itens registrados, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- A ata esteja vigente;
- Haja fornecedores registrados;
- A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 014/2023 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 06 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito

Z B De Menezes Neto Metalurgia, CNPJ: 49.817.965/0001-60.

Rep. Legal:

ZBARBOSA DE MENEZES NETO,

CPF: 027.991.094-03. Fornecedor 1

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:A8C61579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PPRP Nº 016/2023.

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2023, do processo nº 05050002/2023. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 01/06/2023, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

- **DO Registro de Preços** para eventual Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

- **DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO** Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇO REGISTRADO

5640 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA (45.575.331/0001-98)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9789 - SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO GALVANIZADO Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' ½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' ½ x 3 mm; 1' ½ x 1,50 mm; 1' x 1,50 mm; Barra chata de no mínimo 2' ½ x ¼"; 3/16" x 1 ¼". Tubo de aço carbono treilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para ponto de fixação do equipamento e 2 mm para banco estampado com bordas arredondadas. Utiliza -se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo -endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2' ½, parafusos zincados, bucha acetal, arruelas e porcas fixadoras; Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2' com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 1100 mm Frente: 1273 mm Lateral: 1200 mm Área: 10,47 m² Peso: 50,5 kg Incluso frete até o local determinado pela contratante.	UND	ZB METAL	15	4.995,00	74.925,00
2	9794 - ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO GALVANIZADO Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3' ½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' x 1,50 mm; ¾ x 1,20 mm. Tubo treilado redondo DIN (55 mm x 44 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo; 3 mm para reforço de estrutura. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo -endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1 ¼" e arruela	UND	ZB METAL	15	2.540,00	38.100,00

	zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço treilado de no mínimo 3/8", parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. Tampão embutido externo em metal de 2" ¼ e tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3" ½, ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 1858 mm Frente: 800 mm Lateral: 388 mm Área: 6,69 m² Peso: 18 kg Inclusive frete até o local determinado pela contratante.					
3	9796 - ESQUI TRIPLO GALVANIZADO Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 1" ½ x 3 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 2,00 mm. Tubo de aço carbono treilado 2" x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30x49,22). Metalão de no mínimo 30 mm x 50 mm x 2 mm, Chapa de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Barra chata de no mínimo 3/16" x 1" ¼". Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig, bucha acetil, chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2" ½, parafusos zincados e porcas fixadoras; Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2" ½ com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 1542 mm Frente: 2110 mm Lateral: 1250 mm Área: 13,36 m² Peso: 106,5 kg Inclusive frete até o local determinado pela contratante.	UND	ZB METAL	15	7.245,00	108.675,00
4	9798 - PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR GALVANIZADO Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3,½" x 3,75 mm; 2" x 2 mm; 2" x 3 mm; 2" x 5,5 mm; 1,½" x 2 mm; 1,½" x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm. Articulação do equipamento fabricada com tubo de diâmetro de no mínimo 114mm com no mínimo 7 mm de espessura. Chapas de aço carbono cortadas a laser com espessuras mínimas de 2mm; ??, 3/16"; ¼" e ??". Hastes de ferro maciço treilado de no mínimo ?? com parafusos de fixação zincados de no mínimo ?? x 1,¼" e arruela zincada de no mínimo ??". Utiliza-se (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG, parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; tampão embutido interno de plástico de 3,½" com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos de fixação galvanizados a frio com capa de proteção." Altura: 1942 mm Frente: 717 mm Lateral: 1653 mm Área: 1,76 m² Peso: 70 kg Inclusive frete até o local determinado pela contratante.	UND	ZB METAL	15	6.700,00	100.500,00
5	9799 - ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE PERNAS GALVANIZADO Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3" ½ x 3,75 mm; 2" x 2mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1 x 2 mm. Tubo treilado SCHEDULE 80. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75 mm; 1,90 mm. Tampão em plástico injetado de no mínimo no mínimo 3" ½. Chumbador com f lunge de no mínimo 230 mm x 3/16", corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8" x 1" ¼" e arruela zincada de no mínimo 5/8", hastes de ferro maciço treilado de no mínimo 3/8". Parafusos e porcas de fixação zincadas. Utiliza - se pinos maciços com rolamentos duplos; tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, batentes redondos de borracha (53mm x 30mm) e acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachados. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 1200 mm Frente: 718 mm Lateral: 1116 mm Área: 8,47 m² Peso: 52,5 kg Inclusive frete até o local determinado pela contratante.	UND	ZB METAL	15	4.550,00	68.250,00
6	13436 - PLAY - GANGORRA 2 PRANCHAS MATERIAL: TUBOS REDONDO DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 ½" X 2,00 MM, 2" X 3,00 MM, 2" X 2,00 MM, 1 ¾" X 2,00MM E 1" X 1,50 MM. CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3,75 MM, 3,00 MM E 1,90 MM. SOLDA: TIPO MIG. ACABAMENTOS: PARAFUSO, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS ZINCADAS. TAMPAO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 3 ½" E 2", COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO. ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO DE ALTA FIXACAO COM IDENTIFICACAO, INSTRUcoes DE UTILIZACAO E DADOS DA FABRICANTE. PINTURA: TRATAMENTO COM BANHO SUBMERSO A BASE DE FOSFATO. SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO COM PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECIVEL COLORIDO. O EQUIPAMENTO E FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 16071:2012 FORMA DE FIXACAO: ATERRAMENTO. GARANTIA: 12 MESES SOB DEFEITOS DE FABRICACAO. PESO MAXIMO RECOMENDADO: 150 KG FAIXA ETARIA: ACIMA DE 5 ANOS	UND	ZB METAL	15	2.850,00	42.750,00
7	13437 - PLAY - GIRA-GIRA DA TURMINHA OBJETIVO: Trabalha muito segurança emocional e física, equilíbrio, coordenação motora e força para aprender a girar e ter controle do corpo enquanto estiver em movimento. Promover a interatividade e aprender a respeitar o limite dos colegas ao lado. MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ½" x 3,00 mm, 2" x 4,75 mm, 2" x 1,50 mm, 1" x 1,50 mm e 3/4" x 1,20 mm. Tubo SCHEDULE 40 (88,9 x 77,9). Barra chata 1/8" x 3/4". Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm e 3,00 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Rolamentos cónicos e esféricos. Parafuso, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3 ½" e 2", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamento em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido. Equipamento fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012. FORMA DE FIXAÇÃO: Aterramento. GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 70 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUÁRIO: 8 FAIXA ETÁRIA: Acima de 5 anos.	UND	ZB METAL	15	3.100,00	46.500,00
8	13438 - PLAY - BALANÇO 2 LUGARES OBJETIVO: Um brinquedo feito para proporcionar alegria e diversão para todas as crianças. MATERIAL: Tubos redondos de aço carbono de no mínimo 2 x 3,00 mm, 2 X 2,00 mm, 1 1/2 x 4,25 mm, 1 x 2,00 mm. Barra chata de no mínimo 1 ¼ x 3/16. Chapa aço carbono de no mínimo 4,75 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Rolamentos para articulação blindados. Correntes em aço zincado. Parafuso, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Acabamento em plástico injetado e/ou emborrachado. Assento emborrachado (vulcanizado). Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Aterramento. GARANTIA: 12 meses sob defeitos de fabricação. PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 150 kg (sendo 75 kg por assento) FAIXA ETÁRIA: Acima de 7 anos. O equipamento é fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012	UND	ZB METAL	15	4.900,00	73.500,00
Total (R\$):						553.200,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornece o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) Horas, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar dos produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os produtos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos produtos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2023 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 07 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

LUIZ SABINO DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Saúde

Z Barbosa de Menezes Neto LTDA,

CNPJ: 45.575.331/0001-98.

Rep. Legal:

Z BARBOSA DE MENEZES NETO,

CPF: 027.991.094-03. Fornecedor 1

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:5A762445

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01030003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A 3D SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA – CNPJ: 20.615.345/0001-67.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **3D SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA – CNPJ: 20.615.345/0001-67**, estabelecido na Rua José André, 396, Centro, Baraúna-RN, representada pelo senhor **JUCIEL DIEGO BRAGA**, portador do CPF Nº 072.284.984-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo* inciso II do art. 57 e inciso II alínea “d” do art. 65 da lei Nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e conceder o reequilíbrio econômico financeiro com base nas CLÁUSULAS SEGUNDA E DECIMA QUARTA do termo do contrato 01/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.1. O valor total deste reequilíbrio financeiro é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

2.2. Após o procedimento de reequilíbrio financeiro, o valor do CONTRATO ORIGINAL passará de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

2.3. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL ATUALIZADO, será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ATUAL	UNIT.	VALOR ANUAL	TOTAL	VALOR UNIT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL REEQUILÍBRIO	APÓS
01	Ônibus adaptado para utilização como unidade móvel de atendimento, conforme especificações nas normas da legislação vigente, incluindo combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, com posto odontológico equipado com cadeira, posto de enfermagem capaz de executar exame preventivo, cabine para atendimento médico e cabine para equipe se locomover, todos os compartimentos com ar-condicionado	MÊS	12	8.000,00		96.000,00		10.000,00	120.000,00	
VALOR GLOBAL						R\$ 96.000,00		VALOR GLOBAL APOS REEQUILÍBRIO	R\$ 120.000,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O termo de aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia 01/06/2023 à 01/06/2024, vigendo por 12 (doze) meses, conforme o inciso II, art. 57 da lei nº 8666/93 com validade e eficácia legal após sua publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 30 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN	3D Serviços e Manutenções LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	JUCIEL DIEGO BRAGA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8EE8A1C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 250, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita MUNICIPAL DE Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos em 02 de maio de 2023.

Baraúna/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					245.000,00
02 .002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					220.000,00
	2012 CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL				220.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	220.000,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO					15.000,00
	2503 PROMOVER CAMPANHAS ANUAIS DE CONSCIENTIZAÇÃO E IMPORTÂNCIA DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO					10.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA				10.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					245.000,00
02 .002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					220.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				220.000,00

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	220.000,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO					15.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO					10.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2A7A4CA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 106.050,00 (cento e seis mil e cinquenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 01 de março de 2023

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					106.050,00
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					10.050,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				10.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.050,00
05 .002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					22.000,00
	2009 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 30%				22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	22.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					53.000,00
	2065 Manutenção das Atividades da Atenção Primária				53.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	53.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					21.000,00
	2082 Benefícios Eventuais da Assistência Social				21.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	21.000,00
Anexo II (Redução)					106.050,00
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					10.050,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				10.050,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.050,00
05 .002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					22.000,00
	2009 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 30%				22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	22.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					53.000,00
	2065 Manutenção das Atividades da Atenção Primária				53.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	53.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					21.000,00
	2082 Benefícios Eventuais da Assistência Social				21.000,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	12.000,00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 385.450,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 385.450,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 01 de março de 2023

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					385.450,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					109.850,00
	2053 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				93.850,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	93.850,00
	2067 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde/Sanitária				16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	16.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					57.600,00
	2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB				24.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	24.000,00
	2079 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE				33.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	33.600,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					36.000,00
	1058 Promoção de Eventos Sociais e Turísticos				36.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	36.000,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					182.000,00
	1061 Construção ou Reforma de Quadras Poliesportivas				182.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	182.000,00
Anexo II (Redução)					385.450,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					63.000,00
	1008 Aquisição de Veículos				63.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	63.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					119.000,00
	1024 Pavimentação e Drenagens de Ruas e Avenidas				119.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	119.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					109.850,00
	2053 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				86.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	70.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	16.000,00
	2065 Manutenção das Atividades da Atenção Primária				23.850,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	23.850,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					57.600,00
	2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB				24.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	24.000,00
	2079 Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE				33.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	33.600,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					36.000,00
	1059 Instalação de Placas Informativas em Pontos Turísticos				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00

	2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo				26.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:0092CA86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 03 de abril de 2023

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					64.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					21.000,00
	2082 Benefícios Eventuais da Assistência Social				21.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	21.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					43.000,00
	1058 Promoção de Eventos Sociais e Turísticos				43.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	43.000,00
Anexo II (Redução)					64.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					21.000,00
	2069 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	21.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					43.000,00
	1057 Recuperação de Pontos Turísticos				13.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo				18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	18.000,00
	1093 Construção de um Mirante na área rural do Município				7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.000,00
	1094 Construção do Santuário de Santa Luzia				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:B7AD05D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Bodó/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 80.410,96 (oitenta mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 03 de abril de 2023

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.410,96
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					17.410,96
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				17.410,96
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.800,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	5.300,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.310,96
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					20.000,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2066 Manutenção do Bloco de Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000,00
	2082 Benefícios Eventuais da Assistência Social				1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					32.000,00
	2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB				22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	22.000,00
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					80.410,96
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					17.410,96
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				17.410,96
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.310,96
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					20.000,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2066 Manutenção do Bloco de Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000,00
	2082 Benefícios Eventuais da Assistência Social				1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.000,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					32.000,00
	2074 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB				22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	12.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	10.000,00
	2078 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:CD28A532

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo nº 2.430/2023, da Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 078/2022, relativa ao Pregão Eletrônico(SRP) nº 035/2022, – Prefeitura Municipal de Passagem/RN, destinado ao Registro de Preços para a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES PROVENIENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN...”**, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e no item de especificação e quantidade abaixo discriminada.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de "Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto e o quantitativo.

EMPRESA: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40

ENDEREÇO: ROD. PB 321 – S/N – KM 2,6 – FAZENDA MARABÁ – BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, CEP: 58.895-000.

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADO BOMBONAS, QUE SERÃO QUE SERÃO FORNECIDAS PELA EMPRESA, EM REGIME DE COMODATO, SEM CUSTO ADICIONAL.”

ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO / VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADO BOMBONAS, QUE SERÃO QUE SERÃO FORNECIDAS PELA EMPRESA, EM REGIME DE COMODATO, SEM CUSTO ADICIONAL.	BOMBONA	500	R\$79,00	R\$39.500,00
TOTAL					R\$39.500,00

Bom Jesus/RN, 06 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Contratante

FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES

CPF: 053.373.224-78

Representante /

CRIL Empreendimentos Ambiental LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Contratada

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:8977FFB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2023

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor:

OXIBORGES - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CPF/CNPJ: 03.936.626/0002-83 estabelecido(a) à Rua BELA VISTA 96 TERREO. CENTRO - PATU-RN. ITENS:.

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

OBJETO:Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal acondicionados em cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de maio de 2023

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a Empresa

OXIBORGES -COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

P/ Fornecedor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIMGABINETE DO PREFEITO
9ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB

9ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022 – SMEB

R E S O L V E:

CONVOCAR os classificados para o cargo de Auxiliar de Sala e Merendeiro, conforme resultado final divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 13/04/2022, Edição 2758, Código Identificador: F4485410, a comparecerem nos dias **12 e 13/06/2023** para receber encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação Básica e em seguida, apresentação da documentação de admissão constante no Anexo I deste expediente no Setor de Recursos Humanos.

A lista dos convocados consta no Anexo II desta convocação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 05 de junho de 2023.

A COMISSÃO

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*ANEXO I – DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES**

NOME: _____
CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____
ELEFONE: _____
E-MAIL: _____

DOCUMENTOS	ENTREGUE
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA(CPF)	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TÍTULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVISTA (APENAS SEXO MASCULINO)	
2 - FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
CONTA SALÁRIO - BANCO BRADESCO	
EXAME ADMISSIONAL E EXAME SANIDADE FÍSICA E MENTAL	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS + CARTÃO DE VACINA	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7 ANOS + DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL) http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL) http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CIVEL E FISCAL) http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CRIMINAL) http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCU https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCE EMAIL PARA SOLICITAÇÃO: http://www.tce.rn.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta	
CERTIDÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRF5 (ELEITORAL) https://www4.trf5.jus.br/certidoes/paginas/principal.faces	

ANEXO II – 9ª CONVOCAÇÃO – EDITAL 01/2022 - SMEB**(AUXILIAR DE SALA)**

ZONA URBANA	SEDE	CPF	Situação
Classificação	Candidato		
42º	REGINILMA NASCIMENTO DA SILVA	707.792.404-13	CADASTRO RESERVA

43º	MARIA DE FÁTIMA FELIPE DE LIMA	013.268.854-99	CADASTRO RESERVA
44º	JARIANE DA SILVA BARBOSA	010.915.714-39	CADASTRO RESERVA
46º	VANESSA LEYLLANE DE LIMA CARDOSO	104.024.744-06	CADASTRO RESERVA
47º	ROSA MARIA CAMPOS DE MELO	358.111.104-72	CADASTRO RESERVA
48º	ANA CÁSSIA DE SOUZA LIMA	044.855.854-84	CADASTRO RESERVA

(MERENDEIRO)

Classificação	Candidato	CPF	Situação
20º	MACIANA TEIXEIRA DE SOUZA	090.236.344-11	CADASTRO RESERVA
21º	MARIA MARGARETH DANTAS DE ARAÚJO	510.544.344-68	CADASTRO RESERVA
22º	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	721.920.624-00	CADASTRO RESERVA
23º	MARINALVA GOMES DE LIRA	751.605.604-91	CADASTRO RESERVA
24º	MARIA NAELY DA CÂMARA SILVA	850.116.654-53	CADASTRO RESERVA

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E42773F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 171, de 07 de junho de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 20.564,54 (vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 07 de junho de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.564,54
02 .014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					20.564,54
	2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				20.564,54
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.564,54
Anexo II (Redução)					20.564,54
02 .014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					20.564,54
	2060 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				20.564,54
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.564,54

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6AFA9639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 165, de 06 de junho de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de junho de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					30.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					30.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	30.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8EFB29AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4044, DE 06 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 4044, de 06 de junho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de junho de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.000,00
02 .022 SEC. MUN. DA MULHER, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL					1.000,00
	2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher, Minorias e Igualdade Racial				1.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					1.000,00
02 .022 SEC. MUN. DA MULHER, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL					1.000,00
	2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher, Minorias e Igualdade Racial				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B3835393

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 167, de 06 de junho de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de junho de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					95.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					95.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				95.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	95.000,00
Anexo II (Redução)					95.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					95.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16210000	0001	20.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16210000	0001	40.000,00
	2037 Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica- AFB				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	35.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BC540300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 166, de 06 de junho de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de junho de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					60.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					60.000,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					60.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					60.000,00
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				60.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	50.000,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8E375E2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 168, de 06 de junho de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de junho de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2035 Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia - CEO				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2035 Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia - CEO				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1367AD31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 169, de 07 de junho de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 07 de junho de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.400.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					2.400.000,00
	2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				2.400.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.400.000,00
Anexo II (Redução)					2.400.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					2.400.000,00
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				50.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	50.000,00
	2029 Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB				500.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	400.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	100.000,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde				1.850.000,00

	da Família - SF				
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	1.400.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	300.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	120.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5624BB00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 039-027/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **MARCELO MARQUES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 50.142.258/0001-09, referente à **contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura de eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Coronel João Pessoa/RN.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6444 - Alimentação das bandas Especificações: Almoço e Jantar: Refeições livres servidas em Self-service, contendo: ARROZ BRANCO: (não padronizado), FEIJÃO EM CALDA OU TROPEIRO, CARNE VERMELHA DE 1ª – (bife, picadinho e carne assada, linguiça) CARNE BRANCA (ave, coxa, sobrecoxa, peito) ACOMPANHAMENTO: (macarrão, polenta, aipim, repolho, purê, salpicão, batata frita, farinha, farofa), SALADAS DIVERSAS E VARIADAS (cruas, cozidas, folhas), acompanhada de sucos. LANCHE: Pão de forma, pão francês, presunto, queijo, ovos	Serviço	28	55,00	1.540,00
2	5852 - Locação de grid - especificações mínimas: locação com montagem e desmontagem de estrutura em "Q30" reguláveis para sustentação dos equipamentos e sistemas de iluminação, com peças de 01 a 05 metros	Diária	1	3.000,00	3.000,00
3	7641 - Locação de Iluminação - Sistema de Iluminação 16 Canhões de LED, 12 MOVING, 8 ATÔMICO, 4 COB, 01 MESA PILOT 2000	Diária	1	5.000,00	5.000,00
4	6441 - Locação de banheiro químico cadeirante individual, masculino/feminino - Especificações: Medindo: 2,40 X 2,40. Incluindo transporte, montagem, desmontagem, retirada de dejetos, papel higiênico, composto de porta dejetos. Fechamento com identificação de ocupado. Em perfeito estado de conservação e funcionamento. Com todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam aos padrões de acessibilidade (NBR9050/2004)	Und	2	1.750,00	3.500,00
5	7582 - Locação de banheiros químicos - Especificações mínimas: individuais e portáteis com o adesivo de identificação como sanitário masculino/feminino, altura mínima de 2 metros, largura mínima de 1,10m, profundidade mínima 1,10m, abertura da porta em aproximadamente 180°, confeccionado em polietileno em alta densidade ou fibra, resistente e totalmente lavável, resistente a violação, mictório, porta papel higiênico.	Und	10	210,00	2.100,00
6	7585 - Locação de camarim - Especificações mínimas: (valor por diária). Montado em TS medindo 4x4 cada, com piso, climatizado, coberto com tenda.	Diária	2	3.000,00	6.000,00
7	5848 - Locação de gerador - Especificações: Locação, instalação e operação de grupo de gerador de energia móvel, com capacidade mínima de 180KVA, tensão de 220/380v, 60hz, equipado com motor a diesel compatível e quadro de comando manual, montado em contêiner especial, silenciado para diminuição de ruídos e proteção contra chuva e intempéries, aterrado e isolado, acompanhado pelo responsável técnico.	Diária	1	3.900,00	3.900,00
8	7583 - Locação de painel de led contendo 08 placas, sendo painel de alta resolução PH7mm, com dimensões mínimas de 3,00 x 2,00m, com processador de vídeo, com instalação e operação por conta da CONTRATADA	Diária	1	4.600,00	4.600,00
9	7642 - Locação de passarela - Especificações mínimas: montada em alumínio "Q30", medindo 6m de comprimento, por 6m de largura, em formato T, com o piso de 2m, altura de 2,50m e uma escada de acesso medindo 1,60m de largura e 2m de comprimento	Diária	1	4.200,00	4.200,00
10	7584 - Locação de som de grande porte - Especificações mínimas: equipamento de som pa flay, contendo: 02 torres para flay com 12 metros de altura, 24 Laines, 16 sub, 03 amplificadores de 8.000w em rms, 02 amplificadores de 5.400w em rms, 02 amplificadores de 1500w em rms, - 02 mesa digital m7cl 01 processador digital dbx 260, 01 régua digital, 01 cubo de baixo, 01 cubo de guitarra, 02 caixas ativas de 400w em rms, 04 expoide de voz de 600 w em rms, 02 digital snake, 01 sub para bateria retorno, 02 power play de 8 vias cada	Diária	1	8.500,00	8.500,00
11	5853 - Seguranças - Especificações: (valor unitário por diária) segurança não armada. Revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público. Estes devem estar devidamente uniformizados e identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilância). O horário inicial para prestação dos serviços será indicado na Ordem de serviço.	Und	20	200,00	4.000,00
12	6443 - Serviço de hospedagem para apoio aos componentes das bandas e equipes	Serviço	28	57,00	1.596,00
Total Geral					47.936,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Coronel João Pessoa/RN, 7 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:485ABE40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**, por determinação do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, torna público o presente edital para teste seletivo simplificado, destinado ao provimento de vagas por prazo determinado, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público, a fim de compor a equipe da Prefeitura nas áreas gerais de nível fundamental, médio e superior, conforme o disposto neste Edital e com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 744/1999.

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seleção, de que trata o presente Edital, tem por objetivo o provimento de vagas POR TEMPO DETERMINADO por profissionais de nível fundamental, nível médio e superior, cujas funções e requisitos estão descritas no ANEXO I deste Edital.

O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de uma Comissão composta por seis servidores, designados através de Portaria nº 039/2023-GP.

A seleção dos candidatos será feita mediante Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional.

O julgamento do Processo Seletivo Público Simplificado ficará sob a responsabilidade da Comissão, especialmente designada para este fim.

Todos os atos inerentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, disponível no link <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é 01(um) ano, a contar da homologação do resultado; podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

- INSCRIÇÕES

As inscrições se darão no prazo constante no Cronograma em anexo, que faz parte integrante deste Edital, implicando no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições se darão exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida no Edital para o e-mail seletivo@cruzeta.rn.gov.br juntamente com o formulário devidamente preenchido e dentro do prazo para inscrição constante no Cronograma, cuja tempestividade se comprovará por meio do registro eletrônico.

No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição com todos os documentos comprobatórios em anexo, bem como, inclusão de procuração, se for o caso.

O Formulário de Inscrição será composto por cópias digitalizadas em único arquivo, em formato “.pdf”, contendo, de forma legível, os seguintes documentos:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Comprovante de Residência;

Currículo Profissional (instruído com toda documentação comprobatória do que nele constar, sobretudo, quanto a grau de formação, especialização, etc.).

Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para o candidato que concorrerá ao cargo de motorista.

Certificado de registro no respectivo conselho de classe, para os candidatos que concorrerem aos cargos cuja exigência de atuação profissional dependa de tal registro.

– Sobrevindo dúvida quanto a veracidade dos documentos apresentados no certame, a Comissão poderá exigir a exibição do original, para fins de aferição quanto a sua originalidade.

– A solicitação para apresentação do documento original, se dará por meio eletrônico, mediante resposta ao próprio e-mail do candidato que solicitou a inscrição, devendo o mesmo apresentar o original no prazo e local especificado.

Os candidatos só poderão se inscrever (concorrer) a UM cargo do processo seletivo, **ficando vedada múltiplas inscrições para cargos diversos**. Caso o candidato venha a se inscrever em mais de um cargo/função, **será considerada como válida apenas a inscrição mais recente**, na forma como disposto no Item anterior.

O candidato deverá, no ato da inscrição identificar no campo assunto do email, Nome completo, Secretaria e cargo pretendido.

DA SELEÇÃO

A seleção será realizada através de Análise de Currículo, valendo no máximo 100 (cem) pontos, sendo esta fase classificatória e eliminatória;

A análise Curricular compreenderá os dados pessoais, curso regular (Ensino Fundamental/Médio/Superior), cursos de formação e aperfeiçoamento na área específica, e ainda, experiência de trabalho nas áreas pretendidas no Município, conforme se especifica abaixo:

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
NÍVEL FUNDAMENTAL			
Critérios	Comprovante/Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de capacitação em área correlata	Certificado reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	5,0 (cinco) pontos para cada 20 horas	40
Formação	Certificado de curso de formação em área do nível exigido ao cargo.	30,0 (trinta) pontos	30
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública, ou que já esteja na função será critério de desempate	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15

Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15
--	--	---	----

NÍVEL MÉDIO			
Crítérios	Comprovante/Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de capacitação em área correlata	Certificado reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	5,0 (cinco) pontos para cada 20 horas	40
Formação	Certificado de curso de formação em área do nível exigido ao cargo	30,0 (trinta) pontos	30
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública, ou que já esteja na função será critério de desempate	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15

NÍVEL SUPERIOR			
CRITÉRIOS	Comprovante/Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de capacitação em área correlata	Certificado reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe	5,0 (cinco) pontos para cada 20 horas	40
Curso de Graduação na área de atuação.	Certificado de Graduação do curso superior exigido.	20,0 (vinte) pontos	20
Certificado de Pós Graduação <i>latu sensu</i> na área de atuação.	Título de especialista, reconhecido pela Entidade ou Conselho de Classe.	5,0 (cinco) pontos para cada título	10
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública, ou que já esteja na função será critério desempate	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	5,0 pontos para cada 3(três) meses completos de exercício na atividade profissional	15

O resultado da análise curricular será publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN disponível no link <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> após as inscrições.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ocorrendo empate na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:

idade mais avançada, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) – item aplicado apenas em caso de empate com pessoa idosa;

maior pontuação no item Formação Acadêmica;

maior pontuação no item Experiência Profissional na área pública, ou que já esteja exercendo a função;

ser doador de sangue voluntário e regular.

RESULTADO

Os candidatos serão classificados se obtiverem média igual ou superior a **6,0 (seis) pontos**.

Concluída a Seleção, a Comissão encaminhará o resultado do Processo Seletivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

DOS RECURSOS

Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação oficial do resultado preliminar.

Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, contendo arquivo com o requerimento próprio, em estrita atenção ao modelo constante do Anexo III deste Edital, endereçado à Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado, para o e-mail seletivo@cruzeta.rn.gov.br. Serão indeferidos os recursos que não atenderem os subitens 6.1. e 6.2, tampouco serão conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

A Comissão Interna de Processo Seletivo Simplificado publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, com nova lista de classificação, se alterada.

DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

7.1 O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado, na data provável de 21 de Junho de 2023, ou em data posterior, de acordo com o regular andamento do certame.

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado será contratado através de contrato por tempo determinado, observando os prazos contidos no instrumento de contrato.

O candidato, por ocasião da contratação, deverá entregar a seguinte documentação:

Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;

Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida, para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;

Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;

Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);

Certidão de nascimento e/ou casamento;

Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;

Carteira de Identidade;

Cartão do PIS ou PASEP;

01 (uma) foto 3x4, recente e sem uso prévio;

Declaração de dependentes para imposto de renda.

Os documentos pessoais deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas do original.

Ficam, desde já, advertidos os candidatos de que a não apresentação da documentação exigida para a posse, no prazo legal, implica na desistência da vaga.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato que faltar a qualquer uma das etapas do Processo Seletivo, por qualquer impedimento, estará automaticamente eliminado.

A seleção realizada por meio deste Processo Seletivo não gera direito subjetivo à contratação, ficando a mesma condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, a qual realizará as contratações de acordo com a necessidade.

A convocação do candidato obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no processo.

O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos, nos dias estabelecidos e publicados no edital de convocação.

Caso o candidato não tenha disponibilidade para assumir o cargo quando convocado, assinará termo de desistência e será convocado outro em seu lugar, obedecendo à ordem de classificação do resultado.

Caso o número de inscritos não seja o suficiente para preenchimento de vagas oferecidas, o prazo para inscrição poderá ser prorrogado.

Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Dos cargos e das vagas;

ANEXO II - Ficha de inscrição;

ANEXO III – Requerimento de recurso;

ANEXO IV – Calendário de Atividades

DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Cruzeta/RN, em 06 de junho de 2023.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO (R\$)	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	LOC. DE ATUAÇÃO
01	Assistente Social	01 + Cadastro de Reserva	30h	1.874,23	Nível superior, com bacharelado em serviço social e inscrição no CRESS.	CREAS
02	Psicólogo	01+ Cadastro de Reserva	30h	1.874,23	Nível Superior em Psicologia.	CREAS
03	Orientador Social	01+ Cadastro de Reserva	40h	1.320,00	Ensino Médio Completo	CREAS
04	Assistente Administrativo	01+ Cadastro de Reserva	40h	1.320,00	Ensino Médio Completo	CREAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS (R\$)	REQUISITOS INVESTIDURA	PARA	LOC. DE ATUAÇÃO
01	Agente Comunitário de Saúde	01 + Cadastro de Reserva	40h	2.640,00	Ensino Médio Completo		PSF
02	Agente de Endemias	Cadastro de Reserva	40h	2.640,00	Ensino Médio Completo		CENTRO DE ENDEMIAS
03	Assistente Administrativo	Cadastro de Reserva	40h	1.320,00	Ensino Médio Completo		SMS E UMS
04	Motorista	Cadastro de Reserva	40h	1.320,00	Ensino Fundamental Incompleto		SMS

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:		
Sexo: () M () F	Data do Nascimento:	
RG:	CPF:	
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Cargo/Função:		

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com os documentos relacionados no item 2.3.1 do Edital. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital, notadamente no caso de convocação, com a apresentação da documentação pessoal exigida.

Assinatura do candidato

ANEXO III REQUERIMENTO DO RECURSO

RECURSO

NOME: _RG:

À Comissão Interna de Processo Seletivo Simplificado de Cruzeta/RN.

Como candidato ao Processo Seletivo para a função de solícito revisão da minha avaliação curricular, pelas seguintes razões:

Cruzeta/RN, de de 2023.

Assinatura

Atenção:

Preencher o recurso com letra legível.

Apresentar argumentações claras e concisas.

Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada na entrega.

É vedado anexar, ao presente requerimento, qualquer outro documento.

ANEXO IV CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA	ESPECIFICAÇÕES
Publicação do Edital	07 de junho de 2023	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Inscrições Online	00h00 do dia 08/06/2023, às 23h59m do dia 12/06/2023	Mediante envio da documentação para o e-mail: seletivo@cruzeta.rn.gov.br
Inscrições Presenciais	08h00 às 13h00 do dia 12/06/2023.	Na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Celso Azevedo, 86, centro.
Publicação do resultado preliminar	15 de junho de 2023	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Entrega de Recurso do resultado preliminar	16 de junho de 2023	Mediante envio do requerimento de recurso para o e-mail: seletivo@cruzeta.rn.gov.br . até às 23h59min.
Resultado Final	21 de junho de 2023	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Publicação da convocação e cronograma de entrega de documentos.	A definir, de acordo com a necessidade da Administração.	Diário Oficial dos Municípios - FEMURN
Entrega de Documentos da convocação	A definir, de acordo com a necessidade da Administração.	Sede da Prefeitura - Praça Celso Azevedo- 86- Centro

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:61AF7603

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, abaixo relacionados, regido pela LEI DE Nº 3.747 DE 10 DE MAIO DE 2022, observada a ordem classificatória e suas necessidades de pessoal, para comparecerem as respectivas secretarias municipais, com endereços conforme Anexo I, **impreterivelmente no período de 12 a 23 de junho de 2023, das 08:00 às 12:00 horas**, para apresentarem os documentos originais e as cópias exigidas no anexo II desta publicação, para ingresso nos quadros de pessoal a partir de 03 de julho de 2023 para os aprovados em geral e 31 de julho de 2023 para os cargos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes .

Currais Novos/RN, 07 de junho de 2023

JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Relação de convocados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2022, local, horário e período de apresentação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK – 1º andar – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.	
Horário de recebimento:	08h às 12h;	
Período de Recebimento	12 de junho a 23 de junho de 2023	
CARGO: 76-MECÂNICO DE MÁQUINAS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425747-3	RÔMULO FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua Tomaz do Ó, nº 02 – JK, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.	
Horário de recebimento:	08h às 12h;	
Período de Recebimento	12 de junho a 23 de junho de 2023	
CARGO: 85-OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425235-0	JOSE HILDO DANTAS
CARGO: 86-OPERADOR DE PÁ MECÂNICA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425261-1	ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA FILHO
CARGO: 88-OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424625-7	AILSON ALEXANDRE DE MELO SILVA
CARGO: 89-OPERADOR DE MOTONIVELADORA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424683-3	FRANCISCO GUILHERME JÚNIOR
CARGO: 90-OPERADOR DE TRATOR		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425240-7	JACÍLIO RODRIGUES DA ROCHA
CARGO: 91-OPERADOR DO DESSALINIZADOR E SISTEMA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425584-8	MARCOS PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
2	425753-6	MARCÍLIO ROGÉRIO DA SILVA FERNANDES
CARGO: 92-OPERADOR DE VEÍCULO PESADO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425866-0	ÂNGELO MARCO FERNANDES DA TRINDADE
CARGO: 93-TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	224440-1	JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO
2	426293-9	MARCUS CÉSAR APRÍGIO DE ANDRADE
CARGO: 94-MOTORISTA CATEGORIA D		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425472-9	JOÃO MARIA CASSIANO
CARGO: 95-OPERADOR DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425359-4	FRANCISCO GILVAN BEZERRA
CARGO: 97- MEDICO VETERINÁRIO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	423550-7	JACKSON ANGELO FERREIRA LIMA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK – 1º andar – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.	
Horário de recebimento:	08h às 12h;	
Período de Recebimento	12 de junho a 23 de junho de 2023	
CARGO: 99-TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR CONTABILIDADE		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425838-8	RAYANE KALINE SILVA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Endereço para entrega de documentos:	Sala da Coordenação, localizada na Rua do Plutônio, nº 95 – JK; Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.	
Horário de recebimento:	08h às 12h;	
Período de Recebimento	12 de junho a 23 de junho de 2023	
CARGO: 64-ASSISTENTE SOCIAL GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426432-3	MAFRIZA MILANE DE LIMA
2	424410-8	EDNARA VALESKA DA SILVA
3	422388-4	MARIA JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
4	424375-9	JEANE BEZERRA BRAGA DO NASCIMENTO
5	422317-7	CLEIDE GOMES LACERDA
6	422737-0	ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS

7	424586-6	JOSEFA ENEIDE SABINO DE BRITO
8	423714-8	ANNY BEATRIZ FERREIRA
CARGO: 65-PSICÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424073-7	DEISE DAIANE DE MEDEIROS
2	422582-9	MAURICIO DA SILVA FONSECA
3	425118-3	BÁRBARA MONIQUE ALVES DESIDÉRIO
4	424270-8	RITA EMANUELA SANTANA
5	425419-0	JOYCE ISMAELLY DE AZEVEDO SILVA
CARGO: 67-VISITADOR SOCIAL GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425251-7	MARIA DAS VITÓRIAS DA ROCHA
2	425977-4	CLAUDIA VANUZA CAVALCANTE
3	424151-0	NADIA KELLER ARAÚJO DE LIMA
4	424152-6	LUCICLEA CIPRIANO DA SILVA
5	424506-0	ELISANGELA FERREIRA DA SILVA ARAÚJO
6	424043-3	ANA KARLA MEDEIROS
7	422436-4	ANA LILIANE MEDEIROS ROSENDO
CARGO: 67-VISITADOR SOCIAL PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422638-2	JESSICA SILVA DE MOURA
CARGO: 68-PEDAGOGO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425477-6	KALINA CATARINA DE MEDEIROS VASCONCELOS
CARGO: 69-ENTREVISTADOR		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424682-8	LEOPOLDO RODRIGO DA SILVA
2	425105-2	MICHELLE PAULA MEDEIROS
3	425581-1	XEILA KELLY PEREIRA SILVA ARAÚJO
4	426313-6	ANDRIER SANTOS DA SILVA
5	423748-3	ESDRAS EMANUEL COSTA DA SILVA
6	423006-9	MICHELLE ALINE DE MEDEIROS
CARGO: 70-RESPONSÁVEL TÉCNICO CRAS, CREAS, CRIANÇA FELIZ		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	423652-1	ISRAEL JOAO PEREIRA JUNIOR
2	425919-8	MAURICIO ARISTIDES DE OLIVEIRA
3	425973-2	ANDREZA RAFAELA DE OLIVEIRA
4	426263-5	ADONIAS REGINALDO LOPES NETO
CARGO: 71-MOTORISTA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424893-5	DARMISON RONDELLY PINHEIRO DE OLIVEIRA
2	426487-3	EVERTON OLIVEIRA
CARGO: 72-ORIENTADOR SOCIAL GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424600-0	JOAS DIEGO DA SILVA OLIVEIRA
2	426232-6	JESSICA ELLEN LUCIANO BRAGA
3	424199-2	UEMERSON APARECIDO DE ASSIS
4	425086-0	EMANOEL SOUZA DE MEDEIROS
5	426043-9	JOSE FERNANDES DANTAS JUNIOR
6	424193-0	JOSE LENILSON DE ARAÚJO FERREIRA
7	423535-5	FRANCISCA ERIKA CARVALHO VIEIRA
CARGO: 73-GESTOR BOLSA FAMÍLIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425338-0	IZABEL LOURENÇO NETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Endereço para entrega de documentos:	Sala de Coordenação, localizada na Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.	
Horário de recebimento:	08h às 12h;	
Período de Recebimento	12 de junho a 23 de junho de 2023	
CARGO: 01 - TEC. NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO/CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422295-9	MARIA LUIZA GALVÃO CORTEZ GUIMARÃES
CARGO: 02 - TEC. NÍVEL MÉDIO GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426179-9	SONIA MARIA DE ARAÚJO BRITO
2	422777-9	NADJA BEATRIZ BEVENUTO DA SILVA
3	424731-3	CAIO CESAR DE CASTRO ARAÚJO SILVEIRA
4	425843-5	VALDENITA BARBOSA DA SILVA DE MEDEIROS
5	423326-9	TERCIO GOMES DANTAS
6	425167-0	IVA PEREIRA DA SILVA
7	425139-8	JÉSSICA THAISE FERREIRA DE SOUZA
8	423983-1	JACKSON SIDNEY DE MEDEIROS LOPES
9	425957-5	EDUARDO DE ARAÚJO
10	422566-1	LAISE CRISTINA LIMA PEREIRA
CARGO: 02 - TEC. NÍVEL MÉDIO PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426179-9	SONIA MARIA DE ARAÚJO BRITO
2	423326-9	TERCIO GOMES DANTAS
CARGO: 03 - ENFERMEIRO GERAL 30H		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425441-0	FRANCE ERICA BEZERRA DANTAS
2	426443-3	JONATHAN KIARELLY DSO SANTOS
3	425671-0	MARJORIE DANTAS MEDEIROS MELO
4	424823-3	ANA ALINE MATOS DE MEDEIROS
5	423417-3	KEITE QUEIROZ
6	424391-6	KARTANA DE FÁTIMA ESPÍNOLA
7	425630-7	CAMILA ARAÚJO FLORENCIO DE LIMA
8	422298-5	AISLANNY INGRIDY DA SILVA SOARES

9	425707-5	RENATA CARDOSO OLIVEIRA
10	423456-6	NATHÁLIA AMORIM MADEIRO DOS SANTOS
11	425912-0	ANA PAULA DANTAS APRÍGIO
CARGO: 03 - ENFERMEIRO GERAL 30H PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426068-5	VANAINA DA SILVA PEREIRA
CARGO: 04 - ENFERMEIRO GERAL 40H		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425183-8	ANNA LAURA SOARES DE OLIVEIRA
2	424527-4	TARCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
CARGO: 07 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424435-4	CRISTIANE JANUÁRIO DE MEDEIROS
2	425128-8	LUIZA NAIRA DA COSTA DANTAS
3	425276-3	MARINÉS AMBROSIO DE ARAÚJO
4	423886-4	CRISTIANE DE MELO PAMPONET DE ARAÚJO
5	425407-4	LÚZIA REJANE ARAÚJO SANTOS SOARES
6	424292-8	JULIANA CARLA DA SILVA DANTAS
7	423103-6	JACCIANE SANTOS SOARES PINHEIRO
8	424545-2	MYCARLA MENDES GOMES
9	424749-1	JOÊNIO MARQUES DE OLIVEIRA
10	424460-0	IONARIA EVANGELISTA SILVA
11	426077-4	CELITO VARELA LEITE
12	424799-4	RYGYA RYKARLA DA SILVA RAMIRO
13	426190-9	PALOMA JAYONARA ARAÚJO GUMARAES
14	422785-2	RAIANE KELLY PEREIRA DANTAS
15	424197-1	AMANDA CRISTINA DA COSTA CANDIDO FERREIRA
CARGO: 10 - MOTORISTA CARRO PEQUENO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422373-2	ALMIR QUEIROZ DOS SANTOS
2	424279-7	MARTA MITCHELLY FERREIRA DE SOUZA
CARGO: 11 - MOTORISTA DE ÔNIBUS - CATEGORIA D		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424567-2	MARCELO DENNER DE MORAIS
CARGO: 12 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426250-4	FABIANO APRIGIO VIEIRA DANTAS
CARGO: 13 - ASSISTENTE SOCIAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO - CAPS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422494-0	REGIANE DA SILVA BRITO BARROS
CARGO: 14 - ASSISTENTE SOCIAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO - REGULAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425347-9	FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS
CARGO: 15 - PSICÓLOGO 30H		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426415-0	AIRLLANNE PALLOMA DA SILVA LIMA
CARGO: 17 - NUTRICIONISTA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426041-8	CAMILA FABIANE MACEDO MIRANDA
2	425786-6	BELQUÍRIA AZEVEDO MEDEIROS
CARGO: 18 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424571-4	NAYANY MAYARA LUCENA SANTOS
CARGO: 19 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425009-0	VITORIA PEREIRA DE BRITO
2	425293-6	MÁRIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAÚJO
3	425938-1	JOANA DARCI DANTAS DE OLIVEIRA
4	425544-0	TEREZA CRISTINA DE ALCANTARA DA COSTA
5	424476-8	EMMANUELA PEREIRA DA NÓBREGA VARELA
6	424841-1	JOSEANY MARIADOS SANTOS
7	426444-9	MÁRIA AURINETE DA SILVA OLIVEIRA
8	422277-0	LUCINEIDE CÁTIA DE ARAÚJO
9	424328-2	GIZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
CARGO: 21 - FARMACEUTICO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424584-5	JONNHY VALE DE FIGUEIREDO
CARGO: 23 - MÉDICO PSIQUIATRA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425153-4	THAIS SANTANA DE PINHO
CARGO: 24 - ZELADOR PLANTONISTA 24H		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426489-4	RENATO DA SILVA BEZERRA JUNIOR
CARGO: 28 - FONAUDIÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424659-2	LIDIANE ALINE DA SILVA BEZERRA
CARGO: 29 - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424896-1	RAISSA AFONSO DA COSTA
2	422565-6	MARCUS VINÍCIOS AMARANTE DA SILVA
3	423992-0	PATRICIA QUEIROZ ORRICO DE AZEVEDO SILVA
4	422878-8	RAILDO OLIVEIRA DA SILVA FILHO
5	424593-4	MÁRIA JULIA DE MEDEIROS
6	425542-9	KAREN OLIVEIRA PEIXOTO
7	425543-4	EMANUELLY MONICK DE MACEDO SILVA
8	424701-0	EDILENE DE LIMA
CARGO: 29 - CIRURGIÃO DENTISTA PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425743-1	ANTONIO WILSON FONSECA DE MATOS

CARGO: 30 - AGENTE DE ENDEMIAS GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424951-0	EVALDO DE SOUZA BARBOZA
2	424269-2	JOAO BATISTA DE ARAÚJO
3	425051-0	LENILSON GONZAGA DA SILVA
4	425005-9	JOSÉ GEORGE DA SILVA SANTOS
b	423160-7	FRANCISCO FRANCK DENIS DA SILVA
6	424482-0	ERIBERTO DE SOUZA BERTO
7	425766-7	MAYARA GABRIELLY MEDEIROS GOMES DE LIMA
CARGO: 30 - AGENTE DE ENDEMIAS PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422419-1	WALFREDO LUIZ GALVÃO
CARGO: 31 - EDUCADOR FÍSICO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424118-0	NICKSON BARBOSA MARINHO
2	426138-5	JULIO CESAR ROMERO MOREIRA DE AZEVEDO
CARGO: 32 - TÈC NÍVEL SUPERIOR - ÀREA SAÚDE - SANITARISTA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424517-0	ANA TEREZA DE MEDEIROS FERNANDES
CARGO: 35 - MAQUEIRO PLANTONISTA 24H		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422914-2	ALDAIR DENIS DE MORAIS
2	424673-9	ELIVELTON ARANTE DE OLIVEIRA
CARGO: 37 - TERAPEUTA OCUPACIONAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424898-2	IARA FERNANDES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Endereço para entrega de documentos:	Sala de Coordenação, localizada na Rua Vereador José Sales Sobrinho, n.º 70 – Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.	
Horário de recebimento:	08h às 12h;	
Período de Recebimento	12 de junho a 23 de junho de 2023	
CARGO: 39 - TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424647-7	TÂNIA FABIANA MARCOLINO DE SOUZA
2	424688-0	FRANCISCO KLEYTON DA SILVA
CARGO: 40 - TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424966-1	LUCAS ADAUTO DOS SANTOS
CARGO: 41 - NUTRICIONISTA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424470-5	ANIELLY WERLAYNI BATISTA
CARGO: 43 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424381-1	MARIA IVONETE DE LIMA
2	425520-9	RÚBIA VANDRÉA CARLA MACHADO
3	425181-7	DIANA GEORGIA MOURA DE MELO MEDEIROS
4	425715-9	JOÉLDA KARLLA BATISTA ALVES
5	424047-5	RONALDO CRUZ DA SILVA
6	425245-4	ADLA EMILIA DE MACEDO
7	424496-7	MARIA FRANCILENE COSTA SILVA
CARGO: 44 - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424920-0	MICHELE XAVIER DA SILVA
2	424781-6	MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS
3	423803-1	LUAN CEZAR DO NASCIMENTO
CARGO: 45 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426215-3	VICTOR FABRICIO ALEXANDRE SALES
2	423174-3	PEDRO CARVALHO DOS SANTOS
CARGO: 46 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424481-5	DAGUIA DE MEDEIROS SILVA
2	422667-0	IARA BEATRIZ SILVA FERRÉ
3	423048-8	ELANNE DE PAIVA FONSECA
4	423056-1	SANDELLY BEATRIZ LOPES DE LIMA
CARGO: 46 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425746-8	RÉGIANE SIMÕES
CARGO: 47 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425907-2	MARIA LUCIA DA SILVA
2	424967-7	EUGÊNIO SANTOS DE ARAÚJO
3	425751-5	BRUNO CESAR PAZ GUEDES
CARGO: 48 - PROFESSOR DE HISTÓRIA GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425112-0	THAMARA JULIANA MACÊDO COSTA
2	426134-3	JOSEFA EVANIELDA DA SILVA
3	424761-7	FRANCIELCIO SILVA DA COSTA
4	425206-1	DEYVID ANDERSON ALVES MEDEIROS
5	422912-1	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA
6	424824-9	JOSÉ JÚNIOR FILHO
7	423765-6	EVERILSON DOS SANTOS
CARGO: 48 - PROFESSOR DE HISTÓRIA PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424824-9	JOSÉ JÚNIOR FILHO
CARGO: 49 - PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425487-0	FRANCIMARIA VICTOR ARAUJO

2	424831-7	ADRIANA LORENA DA SILVEIRA ALCÂNTARA ALCOFORADO OSEAS
3	423476-5	JACKELINE CORTEZ DE ARAÚJO DE MEDEIROS
4	423627-5	FLÁVIA ROSEANE DANTAS MAIA
5	425172-8	MARIA DAS VITÓRIAS BRAGA
6	423695-6	NADHYA VANESSA ALVES DA CUNHA
7	424939-4	FRANCISCA JENIFER DE ARAUJO COSTA
8	422289-6	FRANCILENE MARQUES DA SILVA
9	424214-2	FABIOLA CRISTINA DA SILVA
CARGO: 49 - PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	423476-5	JACKELINE CORTEZ DE ARAÚJO DE MEDEIROS
2	425239-1	MARIA DE FÁTIMA SOUZA
CARGO: 51 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425948-6	JOSÉ ALEX BENTO
2	425765-1	EMANOEL FERNANDO BARROS PIRES MACÉDO
3	426398-0	ALLAN LUCIANO BEZERRA DA SILVA
4	424212-1	NELSON JOSÉ ROCHA DE BRITO
5	425755-7	SAN GUEDES LEOPOLDO DE ROCHA SOUSA
6	422983-9	TERESA CRISTINA DA SILVA PIRES
7	425637-5	JACKSON JAEDYSON DA SILVA
CARGO: 51 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	426235-2	FELIPE KATSON SILVA NUNES
CARGO: 52 - PROFESSOR PEDAGOGO - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425268-0	JANICIA MARIA DE LIMA
2	424518-5	MARIA JAILSA RODRIGUES DE SOUZA
3	425540-8	PATRICIA KELLE BRITO SILVA
4	426470-0	MARIA SILVANA XAVIER DOS SANTOS ALVES
5	425133-5	MARIA ZUCLEIDE CAVALCANTE DAMIÃO
6	425365-7	MARTA ADRIANA SANTOS DA SILVA GABRIEL
7	425497-5	RAIMUNDA DALCI DE OLIVEIRA TEODORO
8	425069-8	TÉRCIA MARIA DA SILVA
9	425605-0	MARIA JOSIENE DA SILVA MARQUES
10	423420-0	MARIA FRANCIMARA FARIAS DE SOUZA
11	426088-4	EDNADJA FEITOSA SANTOS DE MEDEIROS
12	424511-7	MAISA DOS SANTOS MEDEIROS
13	425249-6	VITÓRIA DE MACEDO COUTINHO
14	424493-0	JOSEFA GEILZA DOS SANTOS
15	425388-2	MARCIA REJANE DA SILVA
16	426163-1	PAULA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA
17	425763-0	JALBA FERREIRA DA SILVA PEREIRA
18	424955-1	EDNALVA BARBOSA PONTES
CARGO: 52 - PROFESSOR PEDAGOGO - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425763-0	JALBA FERREIRA DA SILVA PEREIRA
2	423133-0	MARIA LUCIENE DE LIMA
3	424149-0	EDENIA DANTAS
CARGO: 53 - ZELADOR GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422284-9	LUZIA DOS SANTOS FERNANDES DA SILVA MAFRA
2	423276-8	ENILZA MARIA DA SILVA
3	426150-0	ALCEMI HORTINS DE SOUTO MACEDO
4	422496-1	MARIA INÉS DA SILVA NASCIMENTO
5	423348-9	VALDEMIR BATISTA DE ARAÚJO
6	424286-5	MISAEAL CARLOS DANTAS
7	424649-8	JANDERSON LUCAS DOS REIS
8	424026-0	MAXSUEL SANTOS DE MORAIS
9	423498-5	ODAIR JOSÉ FÉLIX BARBOSA
10	422380-0	IRVAINE KENNY DE MEDEIROS SILVA
11	425735-8	GENILSON CARDOSO DA SILVA
CARGO: 53 - ZELADOR GERAL PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425309-1	SANDRO JOSÉ DE SOUZA
2	425904-6	JOSÉ FERNANDES DE FREITAS NETO
CARGO: 54 - AUXILIAR DE COZINHA GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	423293-0	MARIA PALMIRA DE OLIVEIRA
2	425963-8	ANA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS
3	425798-1	FRANCINEIDE BATISTA DE ARAÚJO
4	424762-2	MARIA DO SOCORRO DANTAS
5	425770-9	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PAULINO
6	425604-5	JOSÉ GEOVANO DA SILVA SANTOS
7	425368-3	ANA LÚCIA BESERRA LEANDRO
8	423248-5	MARIA DA GUIA ETELVINA DOS SANTOS
9	424403-0	AMANDA DAIANE DE SOUZA
CARGO: 54 - AUXILIAR DE COZINHA GERAL PCD		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422508-5	LENIZE ARAÚJO DA SILVA
CARGO: 55 - CUIDADOR - PROFISSIONAL DE APOIO EM EDUCAÇÃO GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	423908-2	MARIA DA VITÓRIAS ALVES DOS SANTOS
2	422944-6	CÍCERO VITAL ROBERTO FILHO
3	425513-0	CAROLINE NAYARA NASCIMENTO DOS SANTOS
4	425775-6	VERINALDO DE PAIVA SILVA
5	423909-8	JACIONE DA SILVA RODRIGUES
6	422939-9	ANA PAULA FERREIRA DIAS
7	424035-0	FERNANDA MONISYA PEREIRA DE MEDEIROS

8	425036-8	LAIANE FÉLIX RODRIGUES
9	424680-7	ELVIRA SILVEIRA DE MACEDO MENDES
10	424971-9	EUGENIA FERREIRA DA SILVA
11	425681-5	SUERDA DE ALMEIDA LIMA
12	425115-7	MÁRCIA GISLAINE DE MEDEIROS
13	424983-4	JEANE IRIS DOS SANTOS
14	425147-1	LENILDA DE FÁTIMA MATOS
15	424882-5	NATÁLIA LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA
16	422891-9	SÔNIA REGINA DE ARAÚJO
17	423979-0	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
18	423107-8	MARIA DE FÁTIMA BATISTA
CARGO: 55 - CUIDADOR - PROFISSIONAL DE APOIO EM EDUCAÇÃO GERAL PDC		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	425681-5	SUERDA DE ALMEIDA LIMA
2	425135-6	ROZIMAR JOSEFA DA SILVA
3	422978-1	SARA FABIANA SILVA SANTOS
4	425969-0	ELAINE CRISTINA SANTOS BATISTA
CARGO: 56 - MOTORISTA - HABILITAÇÃO CARTEIRA D - COM CURSO DE CONDUTOR ESCOLAR GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	424478-9	JOSÉ FRANCISCO BORGES
2	422261-3	JACKSON RODRIGUES DA SILVA MAFRA
3	424849-5	ALEXGILDO DA SILVA SOARES
4	424911-1	JOSÉ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
5	424411-3	JOÃO MARIA DA SILVA SANTOS
6	425929-2	DANILO DE MEDEIROS DANTAS
7	423496-4	RENATO PONTES DO NASCIMENTO
8	423374-0	BRENO GUSTAVO CORTES DA SILVA
9	426002-5	JOÃO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
10	424916-9	CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS
11	422357-5	DJAILTON LEITE DE ASSIS SILVA
CARGO: 57 - INTÉRPRETE DE LIBRA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	422843-7	ANA LÍGIA ESTEVAM DA SILVA LOPES

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 Cópia de Cartão do PIS e/ou PASEP
 Cópia do RG;
 Cópia do título de eleitor;
 Comprovação de quitação com as obrigações militares, em caso aprovado do sexo masculino;
 Cópia da Carteira Trabalhista (CTPS);
 Comprovante de grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelecido no Edital nº 01/2022 – Curráris Novos/RN e a respectiva inscrição no órgão de classe, quando for o caso;
 Apresentar a atestado de saúde física e mental, expedido por médico do trabalho;
 Apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; (Anexo III)
 Apresentar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios ou de suas subsidiárias e controladas (Anexo IV), salvo os casos constitucionalmente permitidos, caso em que deverá ser apresentada declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (Anexo V);
 Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;
 Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
 Apresentar foto ¾;
 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
 Cópia de comprovante de residência, até 3 (três) meses anteriores a data de apresentação;
 Declaração de desistência de vaga (Anexo VI);
 Declaração de opção por vaga geral ou por vaga PCD (Anexo VII).

Os requisitos descritos acima deverão ser comprovados na data da apresentação por meio de documentação original juntamente com a cópia.

A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados impedirá a contratação do candidato.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

_____, de ____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da
Identidade nº e CPF nº,

DECLARO para fins de posse no cargo de, na Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar nos termos da legislação em vigor.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, , portador da
Identidade nº e CPF nº,

DECLARO para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: _Cargo/Emprego/Função: _Carga Horária:

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das às horas e das às horas;
Segunda-feira das às horas e das às horas;
Terça-feira das às horas e das às horas;
Quarta-feira das às horas e das às horas;
Quinta-feira das às horas e das às horas;
Sexta-feira das às horas e das às horas;
Sábado das às horas e das às horas.

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA**

Eu, natural de;
Estado Civil, portador(a) da Identidade nº; CPF nº, candidato(a) aprovado no Processo Seletivo - Edital nº 01/2022, classificado(a) em lugar para o provimento do Cargo de da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte conforme resultado final homologado em -----
; venho pela presente, **DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA** referente ao cargo para o qual fui convocado(a),
de de de 2023, publicado no Diário Oficial Edição nº,
de / / , página(s), renunciando a qualquer direito inerente ao referido processo.

, de de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR VAGA GERAL OU VAGA PCD**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, optar pela vaga ao Cargo: _____, convocada por meio do Aviso de Convocação, realizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em ____/____/____, Edição nº ____.

de ____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:F68A7A0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0102023 - DE 02 DE MAIO DE 2023

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, RN - CEP: 59570-000
Fone: (84) 3274-4015
DECRETO Nº 10, DE 02 de maio de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.025.726,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE EQUADOR/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.025.726,00 (um milhão, vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EQUADOR/RN, 02 de maio de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.025.726,00
02.010 GABINETE DO PREFEITO					13.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				13.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					54.050,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				6.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15010000	0001	6.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL				1.050,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	1.050,00
	2108 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE TRANSPORTE ESCOLAR				47.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	27.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15710000	0001	20.000,00
02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					20.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA				10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
02.050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					218.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SERVIÇOS URBANOS				181.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	95.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	76.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	10.000,00
	2111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				37.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.000,00
02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					24.800,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				24.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.800,00
02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					690.876,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA				327.799,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16040000	0001	65.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16593120	0001	126.100,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/	16000000	0001	10.000,00

		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00	
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16593120	0001	116.699,00	
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL					328.077,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	72.077,00	
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	241.000,00	
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	15.000,00	
	2056 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FARMACIA BASICA					35.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	35.000,00	
02 .080 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						5.000,00
	2098 MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROGRAMAS - P. INFÂNCIA					5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00	
Anexo II (Redução)						1.025.726,00
02 .010 GABINETE DO PREFEITO						13.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO					13.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00	
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00	
02 .030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						73.050,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL					71.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15010000	0001	21.000,00	
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001001	0001	50.000,00	
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL					2.050,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.050,00	
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15010000	0001	1.000,00	
02 .040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE						20.000,00
	1017 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / CULTURA					20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	15.000,00	
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	5.000,00	
02 .050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						218.000,00
	1035 CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, ATERROS E LIGAÇÕES SANITÁRIAS					30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00	
	1045 CONSTRUÇÃO, AMPL. DE REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS					10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	10.000,00	
	1051 CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES DE RESERV. E SIST. DE ABAST. D'ÁGUA					41.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	41.000,00	
	1055 CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS					5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17490000	0001	5.000,00	
	2027 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SERVIÇOS URBANOS					132.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00	
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	45.000,00	
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	17063110	0001	43.000,00	
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001	39.000,00	
02 .060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						2.800,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					2.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.800,00	
02 .070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						693.876,00
	1048 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. DE UNIDADES DE SAÚDE / ATENÇÃO BASICA					232.277,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	62.277,00	
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16020000	0001	10.000,00	
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	120.000,00	
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16593110	0001	40.000,00	
	1068 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. DE UNID. DE SAÚDE / ASS. HOSP. E AMBULATORIAL					50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	50.000,00	
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA					192.699,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	25.000,00	
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16000000	0001	65.000,00	
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	25.000,00	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	17.000,00	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16593120	0001	2.699,00	
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15010000	0001	4.000,00	
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	16000000	0001	20.000,00	
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	34.000,00	

	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL				207.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	74.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	23.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.000,00
	2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DE FARMACIA BASICA				11.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16210000	0001	6.000,00
02.080 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					5.000,00
	2099 MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL (M. A. COMPLX-PAEF)				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.000,00

Equador - RN., 02 de Maio de 2023.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

-Prefeito Constitucional-

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:E872FAEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Aos 07 de junho de 2023, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023 - SRP, homologado em 05 de junho de 2023, tendo sua publicação realizada em 06 de junho de 2023 no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3047, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, A. BEATRIZ C. DE ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.975.716/0001-40, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Ana Beatriz Cruz de Araújo, portadora da carteira de identidade nº 3.398.433 SSP/RN e CPF nº 116.478.664-48, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, dentre eles: elétrico eletrônico, materiais de acabamento, madeiras, artefatos de concreto, tintas e materiais para pintura, vidros, esquadilhas de alumínio, hidrossanitários e ferramentas, do tipo maior percentual de desconto, com base na Tabela SINAPI/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme planilha abaixo, sendo ofertado o desconto de 8 % (oito por cento em cada lote).

A. BEATRIZ C. DE ARAUJO - ME CNPJ: 39.975.716/0001-40				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL A SER UTILIZADO R\$	DESCONTO OFERTADO POR ITEM
02	CONJUNTO DE MATERIAIS A CONSTRUÇÃO - (estrutura, alvenaria, cobertura, acabamentos internos e externo em geral) - Registra o valor de aditivos impermeabilizantes, cal, fixador, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, cimento, areia, brita, telhas, tijolos, artefatos cerâmicos, caixilhos, vistas, portas externa/interna, forro de pvc, cumeceiras, telhas e afins).	LOTE	R\$ 250.000,00	8 %
04	ARTEFATOS DE CONCRETO - Registra o valor de blocos de concreto, pavers, paver alerta e direcional, meios-fios, palanques / mourões, artefatos de cimento, pré-moldados e afins).	LOTE	R\$ 100.000,00	8 %
07	Materiais para manutenção geral (esquadria, metalúrgica e funilaria).	LOTE	R\$ 40.000,00	8 %
	VALOR GLOBAL			R\$ 390.000,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Preferencialmente os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Rua Cecília Pedroza nº 100, Bairro: Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5 Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no e-mail: pmfp.protocolnf@gmail.com

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de fornecimentos e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os fornecimentos sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação do fornecimento caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O fornecimento do Produto será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo GESTOR DE CONTRATO conforme designação pela Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os Produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 **Quaisquer exigências da Administração municipal inerente ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.**

6.4 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser solucionados, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data que se foi constatado tal ocorrência.

6.5 A CONTRATANTE será responsável pelo transporte dos produtos, e quaisquer danos ocorridos durante o transporte que comprometam a qualidade do produto, na hora da entrega será notificado pelo Gestor de Contrato, e deverá ser substituído sem qualquer ônus à administração municipal.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Fornecer os produtos objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado nesse Termo. Caso tal produto não seja fornecido dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

11.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.

11.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 O Município de Fernando Pedroza/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

11.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

11.7 Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste.

11.8 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.9 Fornecer os produtos, rigorosamente de acordo com as disposições neste Termo e no contrato, obedecendo integralmente às exigências contidas, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/serviços, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento/serviço.

CLÁUSULA XIII - ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS:

13.1 O preço dos materiais para entrega será calculado com base no percentual de desconto oferecido pela proponente vencedora sobre a tabela SINAPI/RN vigente na data da emissão da Autorização de Compras.

13.2 O preço sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado será previamente confirmado pelo gestor e/ou fiscal do contrato/ata, com base nas atualizações fornecidas pela proponente vencedora nos termos do Termo de Referência.

13.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a proponente vencedora ficará obrigada a fornecer os materiais de acordo com o percentual de desconto registrado, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Compras.

13.4 A proponente vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza.

13.5 Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor, o município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

13.6 Os materiais serão devolvidos na hipótese de apresentarem quaisquer irregularidades, não corresponderem às especificações solicitadas ou do Termo de Referência ou estarem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos pela proponente vencedora no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 Não se dando o fornecimento no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas no Edital.

CLÁUSULA XIV - ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

14.1 A cada pedido, será solicitado à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome e código do material / produto / equipamento solicitado, de acordo com a TABELA SINAPI/RN vigente.

14.2 Após solicitação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo ao solicitante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento (por meio eletrônico, ou outro ato passível de comprovação de recebimento);

14.3 O gestor e/ou fiscal do contrato deverá conferir o orçamento apresentado, se está com os devidos descontos aplicados, de acordo com a ata de registro de preços e com a Tabela SINAPI/RN vigente.

14.4 Os pedidos somente poderão ser executados após a aprovação da Autorização pelo Setor solicitante;

14.5 O Gestor e/ou fiscal do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

14.6 Em caso de ausência do item na Tabela SINAPI/RN, será realizada pesquisa de preços, para o registro de preço praticado por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.

14.7 Após definida e realizada a pesquisa de preços, a Administração Municipal indicará, na autorização de fornecimento, a marca pesquisada, a qual deverá ser fornecida pela CONTRATADA, ou marca semelhante, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

14.8 A CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer os materiais solicitados na autorização de fornecimento, mesmo que em pequena quantidade.

14.9 Todos os orçamentos deverão acompanhar a futura Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023 e a proposta da empresa A BEATRIZ C DE ARAUJO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.975.716/0001-40, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

15.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

15.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 07 de junho de 2023

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ nº 01.612.369/0001-18
 Contratante

A Beatriz C De Araujo ME
ANA BEATRIZ CRUZ DE ARAUJO
 CNPJ: 39.975.716/0001-40
 Contratada

Publicado por:
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:0DB7A4A9

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Aos 07 de junho de 2023, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023 - SRP, homologado em 05 de junho de 2023, tendo sua publicação realizada em 06 de junho de 2023 no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3047, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, D J MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.267.047/0001-00, neste ato representada por seu administrador o Sr. Juscelino Câmara de Lima, portador da carteira de identidade nº 1.406.378 ITEP/RN e CPF nº 721.062.394-91, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, dentre eles: elétrico eletrônico, materiais de acabamento, madeiras, artefatos de concreto, tintas e materiais para pintura, vidros, esquadilhas de alumínio, hidrossanitários e ferramentas, do tipo maior percentual de desconto, com base na Tabela SINAPI/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme planilha abaixo, sendo ofertado o desconto de 12,01 % (doze virgula zero um por cento no LOTE 05) e o desconto de 10,06 % (dez virgula zero seis por cento no LOTE 09).

D J MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP CNPJ: 06.267.047/0001-00				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL A SER UTILIZADO R\$	DESCONTO OFERTADO POR ITEM
05	PINTURAS – materiais como - cabo para rolo, colas, esmalte sintético, fita crepe, fundo, lixas, massa acrílica, massa corrida, pinceis, broxas, rolos, bandejas, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, solventes, trinchas, vernizes, demais tintas, acessórios e afins).	LOTE	R\$ 60.000,00	12,01 %
09	COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS – Materiais hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios, adaptadores de mangueiras, adesivos plásticos, e demais acessórios, complementos e afins	LOTE	R\$ 50.000,00	10,06 %
VALOR GLOBAL				R\$ 110.000,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Preferencialmente os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Rua Cecília Pedroza nº 100, Bairro: Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5 Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no e-mail: pmfp.protocolnf@gmail.com

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de fornecimentos e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os fornecimentos sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação do fornecimento caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O fornecimento do Produto será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo GESTOR DE CONTRATO conforme designação pela Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os Produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 **Quaisquer exigências da Administração municipal inerente ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.**

6.4 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser solucionados, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data que se foi constatado tal ocorrência.

6.5 A CONTRATANTE será responsável pelo transporte dos produtos, e quaisquer danos ocorridos durante o transporte que comprometam a qualidade do produto, na hora da entrega será notificado pelo Gestor de Contrato, e deverá ser substituído sem qualquer ônus à administração municipal.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Fornecer os produtos objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado nesse Termo. Caso tal produto não seja fornecido dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

11.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.

11.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 O Município de Fernando Pedroza/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

11.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

11.7 Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste.

11.8 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.9 Fornecer os produtos, rigorosamente de acordo com as disposições neste Termo e no contrato, obedecendo integralmente às exigências contidas, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/serviços, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento/serviço.

CLÁUSULA XIII - ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS:

13.1 O preço dos materiais para entrega será calculado com base no percentual de desconto oferecido pela proponente vencedora sobre a tabela SINAPI/RN vigente na data da emissão da Autorização de Compras.

13.2 O preço sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado será previamente confirmado pelo gestor e/ou fiscal do contrato/ata, com base nas atualizações fornecidas pela proponente vencedora nos termos do Termo de Referência.

13.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a proponente vencedora ficará obrigada a fornecer os materiais de acordo com o percentual de desconto registrado, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Compras.

13.4 A proponente vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza.

13.5 Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o município poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

13.6 Os materiais serão devolvidos na hipótese de apresentarem quaisquer irregularidades, não corresponderem às especificações solicitadas ou do Termo de Referência ou estarem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos pela proponente vencedora no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 Não se dando o fornecimento no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas no Edital.

CLÁUSULA XIV - ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

14.1 A cada pedido, será solicitado à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome e código do material / produto / equipamento solicitado, de acordo com a TABELA SINAPI/RN vigente.

14.2 Após solicitação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo ao solicitante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento (por meio eletrônico, ou outro ato passível de comprovação de recebimento);

14.3 O gestor e/ou fiscal do contrato deverá conferir o orçamento apresentado, se está com os devidos descontos aplicados, de acordo com a ata de registro de preços e com a Tabela SINAPI/RN vigente.

14.4 Os pedidos somente poderão ser executados após a aprovação da Autorização pelo Setor solicitante;

14.5 O Gestor e/ou fiscal do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

14.6 Em caso de ausência do item na Tabela SINAPI/RN, será realizada pesquisa de preços, para o registro de preço praticado por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.

14.7 Após definida e realizada a pesquisa de preços, a Administração Municipal indicará, na autorização de fornecimento, a marca pesquisada, a qual deverá ser fornecida pela CONTRATADA, ou marca semelhante, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

14.8 A CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer os materiais solicitados na autorização de fornecimento, mesmo que em pequena quantidade.

14.9 Todos os orçamentos deverão acompanhar a futura Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023 e a proposta da empresa D J MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.267.047/0001-00, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

15.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

15.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 07 de junho de 2023

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

CNPJ nº 01.612.369/0001-18

Contratante

D J Material De Construcao LTDA EPP

JUSCELINO CÂMARA DE LIMA

CNPJ: 06.267.047/0001-00

Contratada

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:B78D8553

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050601/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - IRMÃOS OLIVEIRA**

SETOR DE LICITAÇÃO

PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN

CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050601/2023**Processo nº 87630994/2023 – PMG****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PE – SRP**

Aos 05 de junho de 2023, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa COMERCIAL IRMÃO OLIVEIRA LTDA - Tipo: ME, inscrita no CNPJ 10.561.980/0001-55, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2023, RESOLVE registrar os preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA: COMERCIAL IRMÃO OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 10.561.980/0001-55

REPRESENTANTE: ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA, CPF: 007.397.374-22

ENDEREÇO: Rua. Germino Benigno Nº 1026 - Bairro - Nossa Senhora Da Apresentação - Cep: 59.115-585 - Natal/RN

CONTATO: (84) 2139- 5567 - EMAIL: irmaosoliveira2@hotmail.com

LOTE/ITEM	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	ValorUnitário	ValorTotal
(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)LOTE I - CEREAIS E INDUSTRIALIZADOS)					
01/001	ALÇUCAR CRISTAL, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	PURO MEL	2.500	R\$5,09	R\$12.725,00
01/002	AMIDO DE MILHO, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 200g e com prazo de validade.	REI DE OURO	150	R\$2,68	R\$402,00
01/003	ARROZ PARBOILIZADO, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade mínimo de 6 meses.	PRINCESA	1.000	R\$5,29	R\$5.290,00
01/004	ARROZ POLIDO, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade mínimo de 6 meses.	FAZENDA	1.000	R\$5,29	R\$5.290,00
01/005	AVEIA, em flocos, integral, rica em fibras. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade.	NUTRY	1.000	R\$3,95	R\$3.950,00
01/006	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, embalagem, com prazo de validade e peso líquido de 250g.	BANGU	400	R\$8,29	R\$3.316,00
01/007	"CHOCOLATE EM PÓ 100% DE CACAU. Produto com embalagem de kg - chocolate em pó, com o mínimo de 100% de cacau, embalagem contendo 200grs"	NESTLÉ	100	R\$10,49	R\$1.049,00
01/008	ERVILHA EM CONSERVA. Ingredientes: ervilha em salmoura (açúcar e sal). Lata sem ferrugem ou amassada. Ervilha de primeira qualidade. Contendo data e prazo de validade na embalagem. Lata com 200g.	SÓ FRUTA	200	R\$3,99	R\$798,00
01/009	"FEIJÃO, TIPO CARIOQUINHA, TIPO 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade."	DU BOM	250	R\$10,19	R\$2.547,50
01/010	FEIJÃO, TIPO PRETO, TIPO 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	DU BOM	350	R\$9,39	R\$3.286,50
01/011	FLOCÃO DE MILHO, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	REI DE OURO	2.000	R\$1,49	R\$2.980,00
01/012	MACARRÃO, tipo espaguete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	VITA RELA	2.000	R\$2,99	R\$5.980,00
01/013	"MACARRÃO TIPO PARAFUSO, massa seca vitaminada, isenta de sujidades, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Embalagem 400g."	BRANDINI	1.000	R\$3,65	R\$3.650,00
01/014	MILHO PARA PIPOCA. Produto de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades e outras misturas de espécies. Classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Embalagem: pacote de Polietileno Atóxico, transparente, resistente, Termossoldado, com capacidade para 500 gramas. Instruções contidas no rótulo: Informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar no mínimo 05 meses de validade a partir da data de entrega.	REI DE OURO	1.000	R\$3,49	R\$3.490,00
01/015	"MILHO VERDE EM CONSERVA. Produto em embalagem tetra pak ou sachê de 200 gramas drenado. Validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto."	PREDILECT A	200	R\$3,99	R\$798,00
01/016	"ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA- PRIMA SOJA, aplicação culinária, tipo refinado. Deverá apresentar aspecto, cheiro,	SOYA	400	R\$8,05	R\$3.220,00

	sabor e cor peculiares, estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. Livre de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalado em garrafas plásticas pet resistente de 900ml, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, informações nutricionais, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente. Embalagem secundária resistente do tipo caixa de papelão contendo especificações do produto."				
01/017	SAL, refinado, iodado, com granulagem uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	MARFIM	1.400	R\$0,58	R\$812,00
01/018	VINAGRE, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.	SADIO	400	R\$1,04	R\$416,00
VALORTOTALDOSITENS					R\$60.000,00
(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) (LOTE II - FARINICEOS)					
02/001	BISCOITO DOCE, tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	ESTRELA	1.000	R\$6,89	R\$6.890,00
02/002	BISCOITO SALGADO, tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	ESTRELA	1.000	R\$6,79	R\$6.790,00
02/003	FARINHA DE TRIGO especial, enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, (tolerado máximo 15% de umidade), embalagem de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter aspecto de pó fino branco, com cheiro e sabor próprios.	FINNA	100	R\$6,49	R\$649,00
02/004	"FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz superdimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocalcico - Embalagem lata de 100g."	ROYAL	40	R\$7,00	R\$280,00
02/005	"PÃO, TIPO CACHORRO QUENTE, tamanho médio, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade."	SÃO MIGUEL	13.000	R\$15,95	R\$207.350,00
02/006	PAO, TIPO FRANCÊS, tamanho médio. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	SÃO MIGUEL	6.000	R\$15,95	R\$95.700,00
VALORTOTALDOSITENS					R\$317.659,00
(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) (LOTE III - FRIOS)					
03/001	MANTEIGA COM SAL, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens, dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	BETÂNIA	150	R\$22,89	R\$3.433,50
03/002	GOMA/ FÉCULA DE TAPIOCA. Goma fresca. embalagem contendo no mínimo 500gr, dados do produto, embaladas em sacos transparentes, livres de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura de até 10°C.	DO CHICO	800	R\$8,39	R\$6.712,00
03/003	QUEIJO, TIPO MUSSARELA, fabricado à base de leite de vaca, de primeira qualidade, fatiado, acondicionado em embalagem atóxica de 1kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	NATULACT	300	R\$42,69	R\$12.807,00
03/004	OVO DE GALINHA, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	SÓ NOVO	250	R\$23,85	R\$5.962,50
VALORTOTALDOSITENS					R\$28.915,00
(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) (LOTE IV - CONDIMENTOS NATURAIS & INDUSTRIALIZADOS)					
04/001	AÇAFRÃO/ CÚRCUMA EM PÓ. Integro sem irregularidades no produto, cheiro e aroma característico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo um 100 g.	CONDIMENT OS MAGIA	50	R\$9,99	R\$499,50
04/002	CANELA EM PÓ. Ingrediente: casca interna de várias espécies de árvores do gênero Cinnamomum, seca e moída. Características: aspecto de pó fino, cor marrom claro, cheiro aromático e sabor próprio. Embalagem primária: embalagem plástica, resistente, atóxica, lacrada, contendo de 50 gramas.	PREDILETO	80	R\$6,49	R\$519,20
04/003	"CONDIMENTO, ALIMENTÍCIO COLORÍFICO, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade."	REI DE OURO	500	R\$1,49	R\$745,00
04/004	"CONDIMENTO MATERIA PRIMA, COMINHO, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 100g, marca do fabricante e prazo de validade."	REI DE OURO	80	R\$2,19	R\$175,20
04/005	"CONDIMENTO MATÉRIA PRIMA, TIPO CURRY. Produto à base de pimenta, cúrcuma, gengibre, canela e outras especiarias permitidas, podendo ser adicionado de sal e amido. Aspecto físico pó. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem de 100g. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega."	CONDIMENT OS MAGIA	50	R\$8,99	R\$449,50
04/006	"CONDIMENTO, MATERIA PRIMA ORÉGANO DESIDRATADO, constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 100g, marca do fabricante e prazo de validade."	CONDIMENT OS MAGIA	80	R\$8,99	R\$719,20
04/007	"CONDIMENTO, MATERIA PRIMA PIMENTA DO REINO, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade."	CONDIMENT OS MAGIA	150	R\$8,99	R\$1.348,50

04/008	"CONDIMENTO, MATERIA PRIMA CHIMICHURRI, desidratado, acondicionado em sacos de polietileno; embalagem de 100g, com data de fabricação e validade."	CONDIMENT OS MAGIA	50	RS23,99	RS1.199,50
04/009	"CONDIMENTO MATÉRIA PRIMA LOURO, em pó, acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 4g, com identificação do produto e marca do fabricante."	CONDIMENT OS MAGIA	1.000	RS14,49	RS14.490,00
04/010	"CONDIMENTO, MATÉRIA-PRIMA PÁPRICA DOCE, aspecto físico pó. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem industrial de 100 kg. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega"	CONDIMENT OS MAGIA	50	RS15,49	RS774,50
04/011	EXTRATO DE TOMATE. Produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, embalagem de 340g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	TAMBAÚ	2.000	RS5,49	RS10.980,00

VALORTOTALDOSITENS RS31.900,10

(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)(LOTE V - LATICÍNIOS)

05/001	CREME DE LEITE. Produto tradicional, apresentando teor de gordura mínima de 25%, esterilizado, embalagem com no mínimo 200g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	ITALAC	1.500	RS4,28	RS6.420,00
05/002	LEITE DE VACA EM PÓ, integral (instantâneo), embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	BETÂNIA	2.500	RS9,18	RS22.950,00
05/003	"LEITE DE VACA EM PÓ, SEM LACTOSE (instantâneo), embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade."	NESTLE	40	RS12,00	RS480,00

VALORTOTALDOSITENS

RS29.850,00

(GÊNEROSALIMENTÍCIOS)(LOTEVI- CARNES&AVES)

06/001	"CARNE BOVINA, TIPO PATINHO, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF)."	FRIGORIFIC AZEVEDO	O	2.000	RS47,49	RS94.980,00
06/002	CARNE BOVINA, MOÍDA, dianteira, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF)."	FRIGORIFIC AZEVEDO	O	1.600	RS34,49	RS55.184,00
06/003	"CARNE BOVINA, TIPO CARNE DE SOL, dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF)."	FRIGORIFIC AZEVEDO	O	3.000	RS59,79	RS179.370,00
06/004	FILÉ DE CARNE DE FRANGO. Filé de peito de frango, de primeira qualidade, congelado, não temperado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	FRIATO		3.000	RS24,99	RS74.970,00

VALORTOTALDOSITENS

RS404.504,00

VALORTOTALGERALDOSLOTES

RS872.828,10

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$
 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 003/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de GALINHOS, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento assinado de forma eletrônica.

GALINHOS/RN, 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.309.536/0001-68
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Comercial Irmão Oliveira LTDA
C.N.P.J. Nº 10.561.980/0001-55
ALLAN KARDEC CHAGAS DE OLIVEIRA
Proprietário

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:28824EF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050602/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - C TRAJANO PINTO

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050602/2023

Processo nº 87630994/2023 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PE – SRP

Aos 05 de junho de 2023, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, inscrita no CPF nº 041.995.564-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa C TRAJANO PINTO MENDONCA - ME, inscrito no CNPJ: 05.909.473/0001-20, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2023, RESOLVE registrar os preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA: C. TRAJANO PINTO MENDONÇA CNPJ: 05.909.473/0001-20

ENDEREÇO: SÍTIO SANTO ANTONIO, 15-A, ZONA RURAL, ASSU/RN, CEP: 59.650-000 REPRESENTANTE: CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA, CPF: 046.927.154-05 CONTATO: (84) 4141-2310/ (84) 9627-7643 – EMAIL: PUROSABORASSU@HOTMAIL.COM

Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	ValorUnitário	ValorTotal
LOTE07-FRUTASEVERDURAS					
07/001	"UVAS PASSAS. Uva passa preta, embalagem com 200 gr, obtida por perda parcial de água da fruta madura, preta sem caroço, de consistência própria e umidade máxima de 25% p.p. ausência de impurezas, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem apropriada."	All Mix Alimentos	300	R\$10,00	RS3.000,00
07/002	ABACAXI, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	IN NATURA	2500	R\$6,93	RS17.325,00
07/003	ALHO, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	IN NATURA	100	R\$25,00	RS2.500,00
07/004	"BANANA, tipo Prata ou Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte."	IN NATURA	2500	R\$6,99	RS17.475,00
07/005	BATATA DOCE, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	150	R\$6,00	RS900,00
07/006	BATATA INGLESA, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	300	R\$9,00	RS2.700,00
07/007	BETERRABA, (sem mofo): com características organolépticas (cor, aroma, textura e aparência) preservadas. Entregar de acordo com a necessidade e embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente.	IN NATURA	250	R\$7,00	RS1.750,00
07/008	CEBOLA BRANCA, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	650	R\$7,99	RS5.193,50
07/009	CEBOLINHA, folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 100g (sem raízes).	IN NATURA	500	R\$6,04	RS3.020,00
07/010	"CENOURA, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem."	IN NATURA	400	R\$16,49	RS6.596,00
07/011	CHUCHU, de primeira, apresentando grau de maturação intermediária tal que permita suportar a manipulação, com odor agradável e consistência firme, com polpa intacta, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre de materiais terrosos, e de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvido, não lenhoso, bem formado, com coloração própria, em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	150	R\$10,00	RS1.500,00
07/012	COENTRO, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 100 gramas.	IN NATURA	450	R\$7,08	RS3.186,00
07/013	COUVE. Couve manteiga limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente.	IN NATURA	300	R\$8,99	RS2.697,00
07/014	"JERIMUM DE LEITE, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos."	IN NATURA	250	R\$8,00	RS2.000,00
07/015	LARANJA, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	1500	R\$7,00	RS10.500,00
07/016	LIMÃO, tipo taiti, de primeira qualidade, fresco, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	40	R\$8,99	RS359,60
07/017	MAÇA NACIONAL, de primeira qualidade, graúda, tamanho e cor uniformes, desenvolvida e madura, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	400	R\$11,00	RS4.400,00
07/018	MAMÃO, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	700	R\$7,00	RS4.900,00
07/019	MELANCIA, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	1200	R\$7,00	RS8.400,00
07/020	MELÃO, tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por kg.	IN NATURA	1200	R\$6,99	RS8.388,00
07/021	PIMENTÃO VERDE, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	450	R\$7,99	RS3.595,50
07/022	PIMENTA DE CHEIRO. Pimenta de cheiro, de boa qualidade, íntegro, firme, grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	IN NATURA	100	RS11,57	RS1.157,00
07/023	TOMATE, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. Acondicionado em embalagem transparente	IN NATURA	500	RS11,00	RS5.500,00
07/024	UVA RUBI OU NIAGARA – deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade, não deve estar murcha ou despencando.	IN NATURA	150	RS15,51	RS2.326,50

VALOR GLOBALESTIMADO DO LOTE					RS119.369,10
LOTE08 - POUASDEFRUTAS					
08/001	"POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA."	PURO SABOR / C TRAJANO PINTO ME	1500	RS10,90	RS16.350,00
08/002	"POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA."	PURO SABOR / C TRAJANOPINTOME	1500	RS10,59	RS15.885,00
08/003	"POLPA DE FRUTA, SABOR CAJUÍ, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA."	PURO SABOR / C TRAJANO PINTO ME	1500	RS10,00	RS15.000,00
08/004	"POLPA DE FRUTA, SABOR GOLABA, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA."	PURO SABOR / C TRAJANO PINTO ME	1500	RS10,50	RS15.750,00
08/005	"POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA."	PURO SABOR / C TRAJANO PINTO ME	500	RS14,01	RS7.005,00
08/006	"POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA."	PURO SABOR / C TRAJANO PINTO ME	1500	RS10,00	RS15.000,00
08/007	"POLPA DE FRUTA, SABOR UVA, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA."	PURO SABOR / C TRAJANO PINTO ME	500	RS11,00	RS5.500,00
VALOR GLOBALESTIMADO DO LOTE					RS90.490,00
VALOR GLOBAL					RS209.859,10

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 003/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de GALINHOS, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 003/2023 e a proposta da empresa classificada em 1° lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento assinado de forma eletrônica.

GALINHOS/RN, 05 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. N° 08.309.536/0001-68
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
C. Trajano Pinto Mendonca
C.N.P.J. N° 05.909.473/0001-20
CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:40F3480A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, n° 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n° 40.274.237/0001-85, com sede na Rua Jacinto Godoy, 390, Bairro Centro, CEP: 99.700-384 Erechim/RS, neste ato representada pelo Sra. **CARLA EVA PRICHOA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de n° 6073208792 SSP/RS, inscrito no CPF n° 997.159.020-49, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2023**, com integral observância da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal n° 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1° A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2° Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM N°	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

Art. 3° O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2014 de 10 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML SUS OR FR PLAS X 100 ML	IMEC	FR	1.200	2,59	3.108,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	----------------------	---

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. DIX-SEPT ROSADO/RN	CLM Farma Comercio E Distribuidora De Medicamentos LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	CARLA EVA PRICHOA
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Thalisson Bruno Lopes de Oliveira

Código Identificador:C980043E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 40.274.237/0001-85, com sede na Rua Jacinto Godoy, 390, Bairro Centro, CEP: 99.700-384 Erechim/RS, neste ato representada pelo Sra. **CARLA EVA PRICHOA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº

6073208792 SSP/RS, inscrito no CPF nº 997.159.020-49, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUS OR FR PLAS X 100 ML	IMEC	FR	1.200	2,59	3.108,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 3.108,00 (três mil, cento e oito reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte de Recursos	16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar a Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Cim Farma Comercio E Distribuidora De Medicamentos LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	CARLA EVA PRICHOA
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

RÔMULO EMANUEL DE MORAIS VALE

Portaria Nº 078/2023
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:2210189F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.538.476/0001-34, com sede na Rua Felipe Camarão, 1662, Aeroporto, CEP: 59.607-340, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 1.703.775 SSP/RN, inscrito no CPF nº 054.799.774-40, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2014 de 10 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	ÁCIDO FOLICO 5MG	NATULAB	COMPRIMIDO	90.000	0,05	4.500,00

002	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	120.000	0,05	6.000,00
003	ALBENDAZOL 40 MG/ML	PRATI	COMPRIMIDO	1.200	1,49	1.788,00
005	AMOXICILINA 250 MG	PRATI	FRASCO	4.000	5,30	21.200,00
006	AMOXICILINA 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	60.000	0,31	18.600,00
008	ATENOLOL 50 MG	E.M.S	COMPRIMIDO	80.000	0,08	6.400,00
010	AZITROMICINA 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	18.000	0,84	15.120,00
011	AZITROMICINA 600 MG	PRATI	FRASCO	1.440	9,08	13.075,20
018	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	AIRELA	FRASCO	3.000	2,08	6.240,00
019	DIPIRONA 500 MG/ML	FARMACE	FRASCO	12.000	1,15	13.800,00
020	DIPIRONA 500 MG	GREENPHARMA	COMPRIMIDO	60.000	0,15	9.000,00
021	FLUCONAZOL 150 MG	CIMED	COMPRIMIDO	6.000	0,57	3.420,00
023	GLIBENCLAMIDA 5 MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDO	100.000	0,04	4.000,00
024	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDO	120.000	0,04	4.800,00
027	IBUPROFENO 600 MG	PRATI	COMPRIMIDO	48.000	0,25	12.000,00
029	LOSARTANA 50 MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	140.000	0,07	9.800,00
031	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	MARIOL	FRASCO	600	1,42	852,00
032	METRONIDAZOL 100 MG	PRATI	BISNAGA	1.200	6,50	7.800,00
040	PREDNISONA 20 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	24.000	0,19	4.560,00
042	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR MG	NATULAB	SACHÊ	2.400	1,10	2.640,00
047	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 MG+80 MG	PRATI	COMPRIMIDO	24.000	0,22	5.280,00
051	AMPICILINA 1 GR, SEM DILUENTE	TEUTO	AMPOLA	600	4,47	2.682,00
052	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA 1 ML	AUROBINDO	AMPOLA	720	3,80	2.280,00
054	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML	ISOFARMA	AMPOLA	240	19,11	4.586,40
061	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML	SANTISA	AMPOLA	12.000	1,60	19.200,00
063	ESCOPOLAMINA 4 MG+ DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 5 ML	FARMACE	AMPOLA	9.600	2,54	24.384,00
069	IPSILO 1 G AMPOLA DE 20 ML	NIKKHO	FRASCO	48	37,33	1.791,84
079	VITAMINA K 10 MG/1 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	240	2,96	710,40
083	ADRENALINA 1 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	360	1,47	529,20
094	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML	FARMACE	AMPOLA	3.600	0,70	2.520,00
095	PROMETAZINA 50 MG/2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.800	2,90	5.220,00
097	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML	EQUIPLEX	FRASCO	4.000	5,41	21.640,00
101	ACEBROFILINA 5 MG/ML	PRATI	FRASCO	1.800	4,94	8.892,00
102	ACEBROFILINA 10 MG/ML	CIMED	FRASCO	1.800	6,66	11.988,00
108	CETOCONAZOL 20 MG	CIMED	BISNAGA	2.000	3,55	7.100,00
114	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	BELFAR	COMPRIMIDO	60.000	0,08	4.800,00
115	DICLOFENACO PÓTASSICO 50 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	60.000	0,08	4.800,00
116	DIMETICONA 75 MG/ML	E.M.S.	FRASCO	1.800	1,90	3.420,00
117	ENALAPRIL 20 MG	CIMED	COMPRIMIDO	120.000	0,07	8.400,00
121	MEBENDAZOL 100 MG	BELFAR	COMPRIMIDO	6.000	0,30	1.800,00
122	MEBENDAZOL 20 MG/ML	NATULAB	FRASCO	1.200	1,72	2.064,00
125	NIFEDIPINO 10 MG	NEOQUÍMICA	COMPRIMIDO	12.000	0,09	1.080,00
126	NIFEDIPINO 20 MG	NEOQUÍMICA	COMPRIMIDO	12.000	0,15	1.800,00
127	NIMESULIDA 100 MG	LEGRAND	COMPRIMIDO	40.000	0,11	4.400,00
128	NISTATINA 100.000 U.L./G	GREENPHARMA	BISNAGA	1.200	4,50	5.400,00
130	PARACETAMOL 750 MG	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	48.000	0,14	6.720,00
132	SINVASTATINA 40 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	60.000	0,13	7.800,00
133	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML (VITAMINA C)	AIRELA	FRASCO	4.000	1,35	5.400,00
134	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG (VITAMINA C)	AIRELA	COMPRIMIDO	39.960	0,15	5.994,00
140	SERINGA 1 ML COM AGULHA	ABL	UNIDADE	48.000	0,18	8.640,00
141	AGULHAS 5 MM 0,25X5 PARA CANETA HUMALOG	MEDIX	CAIXA	200	22,00	4.400,00
165	AGULHA HIPODÉRMICA 13X4,5 MM DESCARTÁVEL	MEDIX	CAIXA	144	7,32	1.054,08
166	AGULHA HIPODÉRMICA 25X7 MM DESCARTÁVEL	MEDIX	CAIXA	240	7,32	1.756,80
171	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO,À 70%	BELLA BELLA	FRASCO	2.500	6,43	16.075,00
177	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8 M	TEXCARE	PACOTE	2.000	4,12	8.240,00
178	ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,8 M	TEXCARE	PACOTE	2.500	4,45	11.125,00
179	ATADURA DE CREPOM 15 CM X1,8 M	TEXCARE	PACOTE	3.000	4,95	14.850,00
180	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8 M	TEXCARE	PACOTE	2.000	6,05	12.100,00
184	BOLSA COLETORA DE URINA PLÁSTICA, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2 LITROS DE CAPACIDADE	OLIMED	UNIDADE	1.000	4,50	4.500,00
185	CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM COM 4 CAMADAS E CADARÇO, DESCARTÁVEL	KASMED	PACOTE	120	61,38	7.365,60
199	CATETER INTRAVENOSO(JELCO) Nº14	MEDIX	UNIDADE	5000	0,78	3.900,00
200	CATETER INTRAVENOSO(JELCO) Nº16	MEDIX	UNIDADE	5000	0,78	3.900,00
201	CATETER INTRAVENOSO(JELCO) Nº18	MEDIX	UNIDADE	5000	0,75	3.750,00
202	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº20	MEDIX	UNIDADE	7200	0,78	5.616,00
203	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº22	MEDIX	UNIDADE	7200	0,72	5.184,00
204	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº24	MEDIX	UNIDADE	7200	0,73	5.256,00
212	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFUROCORANTE,PAPELÃO,7 LITROS, COM ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA,REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE,DESCARTÁVEL,MARCA DESCARPACK	DESCARBOX	UNIDADE	600	5,47	3.282,00
213	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFUROCORANTE,PAPELÃO,13 LITROS, COM ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA,REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE,DESCARTÁVEL,MARCA DESCARPACK	DESCARBOX	UNIDADE	600	6,90	4.140,00
214	COMPRESSA DE GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS, COR BRANCA, 8 CAMADAS,5 DOBRAS, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES	ABL	PACOTE	3.000	8,58	25.740,00
215	COMPRESSA DE GAZE,9 FIOS, COR BRANCA, EM ROLO TIPO QUEIJO	ULTRATÊXTIL	ROLO	300	18,00	5.400,00
216	CONJUNTO DE ESFIGMOMAMÓMETRO ANEROÍDE ADULTO E ESTETOSCÓPIO	SOLIDOR	UNIDADE	30	99,99	2.999,70
222	ESCOVA ENDOCERVICAL PLÁSTICA, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA CÔNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM C/ 50	KOLPLAST	UNIDADE	6000	0,40	2.400,00

223	ESPARADRAPO 10 CM X4,5 M, IMPERMEÁVEL COR BRANCO	ADPELE	UNIDADE	576	9,89	5.696,64
226	ESPÉCULO VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	KOLPLAST	UNIDADE	600	1,27	762,00
227	ESPÉCULO VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	KOLPLAST	UNIDADE	2.400	1,37	3.288,00
228	ESPÉCULO VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	KOLPLAST	UNIDADE	600	1,48	888,00
229	EQUIPO MACROGOTAS COM ENTRADA LATERAL DUPLA	ABL	PACOTE	1.440	1,02	1.468,80
230	FIO DE SUTURA, NYLON Nº2-0 PRETO, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL	DONATI	CAIXA	36	43,41	1.562,76
243	LÂMINA DE BISTURIAÇÃO INOXIDÁVEL Nº15, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	24	28,71	689,04
257	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	36	13,59	489,24
258	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	1.200	13,59	16.308,00
259	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	2.400	13,59	32.616,00
271	ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML, PRÓPRIO PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS E ESCARAS	FRANCIFARMA	FRASCO	144	3,64	524,16
273	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO, 100 MM X 100M	ESTERIL CARE	ROLO	24	53,08	1.273,92
274	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO, 150 MM X 100M	ESTERIL CARE	ROLO	24	79,63	1.911,12
275	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO, 200 MM X 100M	ESTERIL CARE	ROLO	96	106,00	10.176,00
285	SERINGA 1 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	ABL	UNIDADE	20.000	0,21	4.200,00
286	SERINGA 3 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	MEDIX	UNIDADE	30.000	0,27	8.100,00
287	SERINGA 5 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	ABL	UNIDADE	30.000	0,29	8.700,00
288	SERINGA 10 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	ABL	UNIDADE	30.000	0,46	13.800,00
289	SERINGA 20 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	ABL	UNIDADE	10.000	0,66	6.600,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 629.004,90	

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
 - c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
 - d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Dismed Distribuidora De Medicamentos LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES
Gestor do Fundo de Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:96B57F8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 091/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo Gestor do Fundo de Saúde, o Sr. **FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 280689, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 045.108.873-53, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 191, Nova Betânia, CEP: 59607-090, Mossoró/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.538.476/0001-34, com sede na Rua Felipe Camarão, 1662, Aeroporto, CEP: 59.607-340, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES**, brasileira, portador da Cédula de Identidade de nº 1.703.775 SSP/RN, inscrito no CPF nº 054.799.774-40, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e materiais hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações técnicas

constantes neste Termo de Referência, e, de acordo, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	ÁCIDO FOLICO 5MG	NATULAB	COMPRIMIDO	90.000	0,05	4.500,00
002	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	120.000	0,05	6.000,00
003	ALBENDAZOL 40 MG/ML	PRATI	COMPRIMIDO	1.200	1,49	1.788,00
005	AMOXICILINA 250 MG	PRATI	FRASCO	4.000	5,30	21.200,00
006	AMOXICILINA 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	60.000	0,31	18.600,00
008	ATENOLOL 50 MG	E.M.S	COMPRIMIDO	80.000	0,08	6.400,00
010	AZITROMICINA 500 MG	PRATI	COMPRIMIDO	18.000	0,84	15.120,00
011	AZITROMICINA 600 MG	PRATI	FRASCO	1.440	9,08	13.075,20
018	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	AIRELA	FRASCO	3.000	2,08	6.240,00
019	DIPIRONA 500 MG/ML	FARMACE	FRASCO	12.000	1,15	13.800,00
020	DIPIRONA 500 MG	GREENPHARMA	COMPRIMIDO	60.000	0,15	9.000,00
021	FLUCONAZOL 150 MG	CIMED	COMPRIMIDO	6.000	0,57	3.420,00
023	GLIBENCLAMIDA 5 MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDO	100.000	0,04	4.000,00
024	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDO	120.000	0,04	4.800,00
027	IBUPROFENO 600 MG	PRATI	COMPRIMIDO	48.000	0,25	12.000,00
029	LOSARTANA 50 MG	EUOFARMA	COMPRIMIDO	140.000	0,07	9.800,00
031	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	MARIOL	FRASCO	600	1,42	852,00
032	METRONIDAZOL 100 MG	PRATI	BISNAGA	1.200	6,50	7.800,00
040	PREDNISONA 20 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	24.000	0,19	4.560,00
042	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR MG	NATULAB	SACHÊ	2.400	1,10	2.640,00
047	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 MG+80 MG	PRATI	COMPRIMIDO	24.000	0,22	5.280,00
051	AMPICILINA 1 GR, SEM DILUENTE	TEUTO	AMPOLA	600	4,47	2.682,00
052	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA 1 ML	AUROBINDO	AMPOLA	720	3,80	2.736,00
054	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML	ISOFARMA	AMPOLA	240	19,11	4.586,40
061	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML	SANTISA	AMPOLA	12.000	1,60	19.200,00
063	ESCOPOLAMINA 4 MG+ DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 5 ML	FARMACE	AMPOLA	9.600	2,54	24.384,00
069	IPSILO 1 G AMPOLA DE 20 ML	NIKKHO	FRASCO	48	37,33	1.791,84
079	VITAMINA K 10 MG/1 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	240	2,96	710,40
083	ADRENALINA 1 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	360	1,47	529,20
094	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML	FARMACE	AMPOLA	3.600	0,70	2.520,00
095	PROMETAZINA 50 MG/2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.800	2,90	5.220,00
097	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML	EQUIPLEX	FRASCO	4.000	5,41	21.640,00
101	ACEBROFILINA 5 MG/ML	PRATI	FRASCO	1.800	4,94	8.892,00
102	ACEBROFILINA 10 MG/ML	CIMED	FRASCO	1.800	6,66	11.988,00
108	CETOCONAZOL 20 MG	CIMED	BISNAGA	2.000	3,55	7.100,00
114	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	BELFAR	COMPRIMIDO	60.000	0,08	4.800,00
115	DICLOFENACO PÓSSICO 50 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	60.000	0,08	4.800,00
116	DIMETICONA 75 MG/ML	E.M.S.	FRASCO	1.800	1,90	3.420,00
117	ENALAPRIL 20 MG	CIMED	COMPRIMIDO	120.000	0,07	8.400,00
121	MEBENDAZOL 100 MG	BELFAR	COMPRIMIDO	6.000	0,30	1.800,00
122	MEBENDAZOL 20 MG/ML	NATULAB	FRASCO	1.200	1,72	2.064,00
125	NIFEDIPINO 10 MG	NEOQUÍMICA	COMPRIMIDO	12.000	0,09	1.080,00
126	NIFEDIPINO 20 MG	NEOQUÍMICA	COMPRIMIDO	12.000	0,15	1.800,00
127	NIMESULIDA 100 MG	LEGRAND	COMPRIMIDO	40.000	0,11	4.400,00
128	NISTATINA 100.000 U.L/G	GREENPHARMA	BISNAGA	1.200	4,50	5.400,00
130	PARACETAMOL 750 MG	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	48.000	0,14	6.720,00
132	SINVASTATINA 40 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	60.000	0,13	7.800,00
133	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML (VITAMINA C)	AIRELA	FRASCO	4.000	1,35	5.400,00
134	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG (VITAMINA C)	AIRELA	COMPRIMIDO	39.960	0,15	5.994,00
140	SERINGA 1 ML COM AGULHA	ABL	UNIDADE	48.000	0,18	8.640,00
141	AGULHAS 5 MM 0,25X5 PARA CANETA HUMALOG	MEDIX	CAIXA	200	22,00	4.400,00
165	AGULHA HIPODÉRMICA 13X4,5 MM DESCARTÁVEL	MEDIX	CAIXA	144	7,32	1.054,08
166	AGULHA HIPODÉRMICA 25X7 MM DESCARTÁVEL	MEDIX	CAIXA	240	7,32	1.756,80
171	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, À 70%	BELLA BELLA	FRASCO	2.500	6,43	16.075,00
177	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8 M	TEXCARE	PACOTE	2.000	4,12	8.240,00
178	ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,8 M	TEXCARE	PACOTE	2.500	4,45	11.125,00
179	ATADURA DE CREPOM 15 CM X1,8 M	TEXCARE	PACOTE	3.000	4,95	14.850,00
180	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8 M	TEXCARE	PACOTE	2.000	6,05	12.100,00
184	BOLSA COLETORA DE URINA PLÁSTICA, DESCARTÁVEL, SISTEMA FECHADO, 2 LITROS DE CAPACIDADE	OLIMED	UNIDADE	1.000	4,50	4.500,00
185	CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM COM 4 CAMADAS E CADARÇO, DESCARTÁVEL	KASMED	PACOTE	120	61,38	7.365,60
199	CATETER INTRAVENOSO(JELCO) Nº14	MEDIX	UNIDADE	5000	0,78	3.900,00
200	CATETER INTRAVENOSO(JELCO) Nº16	MEDIX	UNIDADE	5000	0,78	3.900,00
201	CATETER INTRAVENOSO(JELCO) Nº18	MEDIX	UNIDADE	5000	0,75	3.750,00
202	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº20	MEDIX	UNIDADE	7200	0,78	5.616,00
203	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº22	MEDIX	UNIDADE	7200	0,72	5.184,00
204	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº24	MEDIX	UNIDADE	7200	0,73	5.256,00
212	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFUROCORTEANTE, PAPELÃO, 7 LITROS, COM ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL, MARCA DESCARPACK	DESCARBOX	UNIDADE	600	5,47	3.282,00
213	COLETOR DESCARTÁVEL PARA MATERIAL PERFUROCORTEANTE, PAPELÃO, 13 LITROS, COM ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL, MARCA DESCARPACK	DESCARBOX	UNIDADE	600	6,90	4.140,00
214	COMPRESSA DE GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS, COR BRANCA, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES	ABL	PACOTE	3.000	8,58	25.740,00
215	COMPRESSA DE GAZE, 9 FIOS, COR BRANCA, EM ROLO TIPO QUEIJO	ULTRATÊXTIL	ROLO	300	18,00	5.400,00
216	CONJUNTO DE ESFIGMOMANÔMETRO ANEROÍDE	SOLIDOR	UNIDADE	30	99,99	2.999,70

	ADULTO E ESTETOSCÓPIO					
222	ESCOVA ENDOCERVICAL PLÁSTICA, MICROERDAS EM NYLON, PONTA CÔNICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM C/ 50	KOLPLAST	UNIDADE	6000	0,40	2.400,00
223	ESPARADRAPO 10 CM X4,5 M, IMPERMEÁVEL COR BRANCO	ADPELE	UNIDADE	576	9,89	5.696,64
226	ESPÉCULO VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	KOLPLAST	UNIDADE	600	1,27	762,00
227	ESPÉCULO VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	KOLPLAST	UNIDADE	2.400	1,37	3.288,00
228	ESPÉCULO VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	KOLPLAST	UNIDADE	600	1,48	888,00
229	EQUIPO MACROGOTAS COM ENTRADA LATERAL DÚPLA	ABL	PACOTE	1.440	1,02	1.468,80
230	FIO DE SUTURA, NYLON Nº2-0 PRETO, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL	DONATI	CAIXA	36	43,41	1.562,76
243	LÂMINA DE BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL Nº15, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA	MEDLEVENSOHN	CAIXA	24	28,71	689,04
257	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	36	13,59	489,24
258	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	1.200	13,59	16.308,00
259	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100	MEDIX	CAIXA	2.400	13,59	32.616,00
271	ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML, PRÓPRIO PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS E ESCARAS	FRANCIFARMA	FRASCO	144	3,64	524,16
273	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO, 100 MM X 100M	ESTERIL CARE	ROLO	24	53,08	1.273,92
274	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO, 150 MM X 100M	ESTERIL CARE	ROLO	24	79,63	1.911,12
275	PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM INDICADOR QUÍMICO, 200 MM X 100M	ESTERIL CARE	ROLO	96	106,00	10.176,00
285	SERINGA 1 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	ABL	UNIDADE	20.000	0,21	4.200,00
286	SERINGA 3 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	MEDIX	UNIDADE	30.000	0,27	8.100,00
287	SERINGA 5 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	ABL	UNIDADE	30.000	0,29	8.700,00
288	SERINGA 10 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	ABL	UNIDADE	30.000	0,46	13.800,00
289	SERINGA 20 MLC/ AGULHA 13X4,5, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	ABL	UNIDADE	10.000	0,66	6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 629.004,90 (seiscentos e vinte e nove mil, e quatro reais e noventa centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2039 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte de Recursos	16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.30.99 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Fonte de Recursos	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18, desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Gov. Dix-sept Rosado/RN	Dismed Distribuidora de Medicamentos LTDA
FRANCISCO ADAIL CARLOS DO VALE COSTA	OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES
Gestor Do Fundo De Saúde	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

RÔMULO EMANUEL DE MORAIS VALE

Portaria Nº 078/2023

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Thalisson Bruno Lopes de Oliveira

Código Identificador:B24C179C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CMAS**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guimarães/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite e Compromisso para Regionalização de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Território do Sertão Central Cabugi e Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Norte celebrado com o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 31 de 31 de outubro de 2013 que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS apresentando os parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 18 anos (incompletos), e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 24, de 26 de maio de 2022, que aprovou o redesenho do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de agosto de 2022, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o redesenho do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 31, de 02 de dezembro de 2022, que instituiu o funcionamento da Central de Gestão de Acolhimento – CGA, para os Serviços de Acolhimento Regionalizado para Crianças e Adolescentes do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na 84ª Reunião Ordinária, aprovaram a Adesão e o Termo de Aceite do município de Guimarães/RN ao **redimensionamento da oferta municipal do serviço de acolhimento institucional de criança e adolescente para a oferta regional** cofinanciada pelo Estado, com repasses de recursos Fundo a Fundo para os exercícios de 2022 no valor mensal de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – **Modalidade Abrigo Institucional**, pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN, conforme a Resolução nº 24/2022;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113/2015, que regulamenta os procedimentos para que os municípios possam fazer a reprogramação dos saldos não utilizados das contas-correntes, com transferência Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO o plano de aplicação dos saldos de 2022 apresentado aos conselheiros pela gestão e as explicações dadas pelo Assessor Contábil do FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros do exercício de 2022 do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade de Abrigo Institucional, conforme especificação a seguir: o saldo no valor de R\$ 199.508,01 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e um centavo) serão assim reprogramados: R\$ 29.926,20 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para aquisição de equipamentos a serem utilizados na unidade socioassistencial e R\$ 169.581,81 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) para custeio da unidade e do serviço prestado, conforme tabela apresentada aos conselheiros (anexo I) e de acordo com os blocos de financiamento e os normativos que os regem.

ART. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Guimarães/RN, 07 de junho de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Presidente do CMAS

ANEXO I**REPROGRAMAÇÃO**

Saldo de 31/12/2022 para ser exetudado no exercício de 2023

Conta	Descrição	Valor	Custeio		Material Permanente	
			Valor	%	Valor	%
26.698-1	ABRIGORN	R\$ 199.508,01	R\$ 169.581,81	85%	R\$ 29.926,20	15%
Total		R\$ 199.508,01	R\$ 169.581,81	85%	R\$ 29.926,20	15%

Custeio			
Seq.	Despesa	Valor	
1	Pagamento de Pessoal	R\$	75.000,00
2	Gêneros Alimentícios	R\$	45.432,51
3	Material de Limpeza	R\$	11.780,00
4	Higiene Pessoal	R\$	7.000,00
5	Água Mineral	R\$	10.000,00
6	Gás Natural	R\$	6.000,00
7	Material de Oficinas	R\$	1.049,30
8	Aluguel de Imóvel	R\$	13.320,00
Total		R\$	169.581,81

Equipamento e Material Permanente			
Seq.	Despesa	Valor	
1	Material Permanente	R\$	29.926,20
Total		R\$	29.926,20

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:A1B1A9E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2023 - CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guamaré/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o ofício nº 29/2019/SETHAS - GESTÃO DO SUAS/SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS - SECRETÁRIA-SETHAS que trata das **diretrizes para a execução municipal do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Especial de Média Complexidade referente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** no valor anual de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), datado em 31/05/2019;

CONSIDERANDO a Resolução 01 de 24/05/2019, da 31ª Reunião Ordinária da CIB/RN, o estado seguirá as diretrizes da **LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000, cria o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, altera a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na 58ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/06/2019, aprovaram o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do CREAS.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113/2015, que regulamenta os procedimentos para que os municípios possam fazer a reprogramação dos saldos não utilizados das contas-correntes, com transferência Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO o plano de aplicação dos saldos de 2022 apresentado aos conselheiros pela gestão e as explicações dadas pelo Assessor Contábil do FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros do exercício de 2022 do Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, ofertados no CREAS, conforme especificação a seguir: o saldo no valor de R\$ 66.029,21 (sessenta e seis mil, vinte e nove reais e vinte e um centavo) serão assim reprogramados: R\$ 13.205,84 (treze mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para aquisição de equipamentos a serem utilizados na unidade socioassistencial e R\$ 52.823,37 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) para custeio da unidade e dos serviços prestados, conforme tabela apresentada aos conselheiros (anexo I) e de acordo com os blocos de financiamento e os normativos que os regem.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Guamaré/RN, 07 de junho de 2023.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

ANEXO I**REPROGRAMAÇÃO**

Saldo de 31/12/2022 para ser exetudado no exercício de 2023

Conta	Descrição	Valor		Custeio			Material Permanente		
				Valor	%	Valor	%		
22.571-1	CREAS Estadual	R\$	66.029,21	R\$	52.823,37	80%	R\$	13.205,84	20%
Total		R\$	66.029,21	R\$	52.823,37	80%	R\$	13.205,84	20%

Custeio		
Seq.	Despesa	Valor
1	Manutenção do Veículo	R\$ 12.000,00
2	Combustível	R\$ 30.220,62
3	Gêneros Alimentícios	R\$ 2.015,00
4	Material de Expediente	R\$ 7.071,75
5	Aquisição de Pneus	R\$ 1.516,00
Total		R\$ 52.823,37

Equipamento e Material Permanente		
Seq.	Despesa	Valor
1	Material Permanente	R\$ 7.000,00
2	Equipamentos	R\$ 6.205,84
Total		R\$ 13.205,84

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:0B31E150

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, objetivando a formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS PARA O MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

EMPRESA: CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA - EPP					
CNPJ: 36.182.708/0001-58					
ENDEREÇO: Faz Caruaíba, S/N, Zona Rural, Lagoa D'Anta-RN					
REPRESENTANTE: DIEGO ALAN BEZERRIL SOUTO					
E-MAIL: construtora.bezerril@outlook.com TEL.: (84) 98153-8206					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TANQUE (LIMPA FOSSAS), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10.000 LITROS NO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN. * LIMPEZA DE FOSSAS; * LIMPEZA DE PV; * LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS; * LIMPEZA DO TANQUE DE CAPTAÇÃO; * LIMPEZA DA REDE ESGOTO. OBS: MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	DIARIA	200	1.750,00	350.000,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 - Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

3.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, nos termos da **Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo Nº 0029/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**.

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.

4.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

4.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

4.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

5.1 - O fornecimento dos produtos/serviços deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras/serviços fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta e nas especificações constantes do termo de referência.

5.2 - Caso o bem entregue estiver fora das especificações será devolvido pela secretaria que solicitou a aquisição, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

5.3 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos/serviços, objeto da presente licitação em bom estado de conservação/execução em no máximo 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de compras/serviços e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município

6.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

6.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

6.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

6.2 – Da Promitente Executora

6.2.1 - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos/serviços adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.2.2 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.3 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

6.2.4 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

6.2.5 - Fornecer os produtos/serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.6 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

7.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.

7.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DAS UNIDADES REQUISITANTES

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

CLAUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES

12.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIV - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 003/2023.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado;

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 31 de Maio de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Bezerril Souto LTDA - EPP

DIEGO ALAN BEZERRIL SOUTO

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:31FB0287

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023

LICITAÇÃO Nº 059/2023

Ao **sétimo** dia do mês de **junho de 2023**, o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, **na forma eletrônica**, para registro de preços nº 013/2023, processo administrativo nº. 097/2023, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **LR SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.912.017/0001-71**, estabelecida a Avenida Prefeito Jaime Ferreira de Andrade, nº 442, centro, Bento Fernandes/RN – CEP: 59.555-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) LUCAS RODRIGUES PINTO, portador(a) do CPF: 108.831.124-50 e RG: 2849858 – SSP/RN, saiu vencedor(a) no(s) no LOTE 01 com valor total global anual de R\$ 737.800,00 (setecentos e trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) para o item 01, R\$ 7,00 (sete reais) para o item 02 e R\$ 7,00 (sete reais) para o item 03. Para o período de 12 (doze) meses, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,**

especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO TRECHO	Nº DE ALUNOS	CAP. MÍNIMA DO VEICULO	KM DA ROTA/DIA	QTD dias letivos	VALOR UNITÁRIO
1	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 01) – Zona Rural:</p> <p>Matutino: Início da rota às 05h40min, sede/Fazenda Nova, volta, Fazenda Nova, Umari/outro lado do rio/ Zé de Araújo e sede, final às 07h15min. Volta da manhã, Zé de Araújo/ outro lado rio/ Umari/Fazenda Nova, final da manhã às 12h00min.</p> <p>Vespertino: Vinda do turno da tarde para a sede, Fazenda Nova/ Umari/Zé de Araújo/ Balbinos/ sede, final as 13h15min. Volta dos alunos vespertinos às 17h30min, Sede/ Balbinos/sede, Zé de Araújo/Umari/Fazenda Nova, fim as 18h00min.</p> <p>Noturno: Vinda para a sede dos alunos noturnos, às 18h15min, Fazenda Nova/Umari/Zé de Araújo/sede/Balbinos/sede, final às 19h15min. Volta do turno noturno, às 22h00min, Sede/ Balbinos/ sede/ Zé de Araújo/ Umari/ Fazenda Nova/Sede, final da rota às 23h40min.</p> <p>110 km Veículo com no máximo 12 (doze) anos de fabricação</p>	45	Motorista + 45 passageiros	110	200	RS 7,00
2	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 02) – Zona Rural:</p> <p>Matutino: Início da rota às 06h00min: sede do município a São Tomé/ umburanas/ ubaeira/ Balbino a sede do município (final). Retorno às 11h30min: sede do município (escolas) a Balbinos/ubaeira/umburanas/ São Tomé (final)</p> <p>Vespertino: Início as 12h00min: São tome/ umburanas/ ubaeira/ milha e finaliza na sede do município (escolas) volta as 17h30min. Sede do município/ milha/ubaeira/ umburanas e são tome.</p> <p>Noturno: Inicia as 18h00min: São tome/umburanas/ubaeira e sede do município (escolas). Retorno pelo caminho inverso.</p> <p>125km Veículo com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação</p>	45	Motorista + 45 Passageiros	125	200	RS 7,00
3	<p>Transporte escolar no seguinte trecho (Rota 03) – Intermunicipal</p> <p>Início da rota às 15h30min da sede do município com destino a Natal, via BR 406, com parada no GRAU TÉCNICO unidade de Parnamirim, UNINASSAU unidade Roberto Freire, UNP unidade Roberto Freire, UFRN, UND unidade Salgado Filho, IFRN campus central, ESTÁCIO unidade Alexandrino de Alencar.</p> <p>Retorno pelo caminho inverso, com saída da Estácio unidade Alexandrino de Alencar às 22h00min. Com chegada a sede do município aproximadamente às 00h00min.</p> <p>292km Veículo com no máximo 05 (CINCO) anos de fabricação.</p>	15	Motorista + 15 passageiros	292	200	RS 7,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL: R\$ 737.800,00						
(setecentos e trinta e sete mil e oitocentos reais)						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ROTA 1 -CONFORME TABELA ACIMA	MERCEDES BENZ – MARCOPOLO TORINO – 2011/2012 – PLACA EGJ5G54	KM	22.000	RS 7,00	154.000,00
2	ROTA 2 - CONFORME TABELA ACIMA	MERCEDES BENZ – MARCOPOLO TORINO – 2011/2012 – PLACA EGJ5H75	KM	25.000	RS 7,00	175.000,00
3	ROTA 3 -CONFORME TABELA ACIMA	CITROEN JUMPER EUROLAF – PLACA QGY4E30	KM	58.400	RS 7,00	408.800,00

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas.

Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às

cores aqui indicadas devem ser invertidas e ainda possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, conforme previsto no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

DO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento municipal, de acordo com a informação orçamentária do setor responsável pelo pedido no momento anterior à contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser identificados como Transporte Escolar, conforme art. 136, art. 137, art. 138, incisos I, II, IV E V, e art. 139 o Código de Trânsito Brasileiro.

Possuir capacidade homologada, assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo motorista, de acordo com as especificações das rotas;

Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas e ainda possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, conforme previsto no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Os veículos deverão ser aprovados na vistoria da SEMECE;

Durante execução do contrato, caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os de imediato, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquele trecho;

Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços, bem como abastecimento;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DAS VISTORIAS

Da Vistoria de documentos:

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com idade máxima do veículo conforme descrição do item, atualizado na categoria aluguel;

Cópia do Comprovante de adimplência com o IPVA;

Vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN, com data validade em curso;

Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, condutor escolar;

A não apresentação destes documentos no prazo previsto acima acarretará imediata desclassificação da empresa, bem na aplicação das sanções previstas em lei.

Da Vistoria dos veículos:

No ato da apresentação dos VEÍCULOS para vistoria a SEMEC avaliará:

Capacidade de transportar os ocupantes sentados, de acordo com a rota estabelecida neste TR;

Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB;

Saídas de emergência;

Permanência das características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto com relação às modificações solicitadas;

possuir os equipamentos obrigatórios legais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência;

apresentar informação com o limite de capacidade de lotação fixado em local visível;

Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme inciso V, do Art. 136, do CTB;

Estado dos pneus.

As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, apresentado.

O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo, ou correção das falhas;

Se a contratada não solucionar as falhas no prazo estimado, ou ainda, se o veículo substituto não for aprovado na vistoria, a contratada será desclassificada do processo. E será convocado o segundo colocado da licitação.

Após assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados quando necessário pela SEMEC durante a execução do contrato, nas mesmas condições da vistoria inicial e o deslocamento para estas vistorias será de exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos de fiscalização extraordinária que poderá ser feito o deslocamento pela CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMJA/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.

Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível da Secretaria solicitante, **com número do CNPJ da secretária solicitante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMJA/RN.

A PMJA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela **Receita Federal**.

Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa **DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Comprovação de optante do **SIMPLES NACIONAL** se for o caso.

Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.

À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

Em face do disposto na Resolução nº 32/2017 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:

a) Depois de recebida e autuada, a **SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA** acompanhada da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 48 horas ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.

b) O setor competente da PMJA/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;

c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do atesto;

d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, **OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA** do recebimento da **SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA**;

e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.

f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;

g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.

h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.

i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:

Grave perturbação da ordem;

Estado de emergência;

Calamidade pública;

Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;

Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.

j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;

k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “i”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.

l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.

m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.

n) Os preços são fixos e irrevogáveis.

o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMJA/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.

p) A PMJA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CABERÁ A CONTRATADA:

Disponer de veículo(s) adequado(s), em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado;

Identificar o(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços contratados, conforme determina a Legislação atual e vigente;

Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;

Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito e dos demais Órgãos Legislativos do Objeto;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal;

Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do MUNICÍPIO que regulem a prestação do serviço;

Disponer de apólice de seguro em favor dos passageiros (alunos) transportados para cada um dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços licitados;

Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

O Contratado é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes a sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto adjudicado;

Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado;

Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados;

Aos profissionais que serão incumbidos dos serviços do transporte escolar, cumprir as normas das Legislações atuais e vigentes referente ao objeto.

Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à multa e penalidades cabíveis.

Responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da CONTRATANTE, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

Eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.

O MOTORISTA deverá ter conduta moral e profissional irrepreensíveis, condizentes com os princípios educacionais.

Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízo aos serviços prestados e sem onerar ao município;

Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, e da proposta.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente avaria, defeito de fabricação ou prazo de validade expirado no ato da entrega.

Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Jardim de Angicos/RN, 07 de junho de 2023.**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Jardim De Angicos/RN

Contratante

RAQUEL LIMA DE MOURA

Secretária Municipal De Educação, Cultura E Dos Esportes

LR Servicos, Locacoes E Transportes LTDA

CNPJ sob nº 27.912.017/0001-71

LUCAS RODRIGUES PINTO

CPF: 108.831.124-50

RG: 2849858 – SSP/RN

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:0040FD86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PROC. ADMIN. Nº 14040002/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **GIULLITE B. MEDEIROS**, inscrita no CNPJ nº 21.437.704/0001-04, com Inscrição Estadual nº 20.419.333-8 e sede na Av. Rio Branco, 15, Centro A, CEP: 59.324-000, Jardim de Piranhas/RN, neste ato representada pelo Sr. **Giullite Brenner Medeiros**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador de RG nº 002.287.584 SSP/RN e CPF nº 049.221.214-71, residente na Rua Manoel Januncio nº 229, Conjunto Santa Luzia, Bairro Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS E PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00077	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML (REFIL PARA CANETA) HUMALOG	ELI LILLY	ampola	500,00	59,00	29.500,00
Total:						29.500,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 06 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	GIULLITE BRENNER MEDEIROS
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:07D96AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PROC. ADMIN. Nº 14040002/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.256.200/0001-24, com Inscrição Estadual nº 16.386.904-9 e sede na Rua Major Belmiro, nº 204, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-342, neste ato representada pela Sra. **Nathalia de Araújo Santos**, brasileira, solteira, empresária, portador de RG nº 3.463.853 SDDS/PB e CPF nº 705.198.094-75, residente na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 295, Lote 08, Quadra C, Jardim Tavares, Campina Grande/PB, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS E PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00005	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	BLAU	ampola	2000,00	4,15	8.300,00
00012	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FARMACE	ampola	500,00	9,54	4.770,00
00033	CLORANFENICOL, SUCCINATO SÓDICO 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	ampola	500,00	5,99	2.995,00
00061	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRESENIUS	ampola	2000,00	1,42	2.840,00
00064	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	ampola	1000,00	3,54	3.540,00
00084	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 20 MG/ML + 1:200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	CRISTALIA	ampola	1000,00	21,10	21.100,00
00086	MAGNÉSIO, SULFATO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	ISOFARMA	ampola	600,00	8,29	4.974,00
00104	ROCURÔNIO, BROMETO 50MG	CRISTALIA	ampola	100,00	31,97	3.197,00
00108	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	ampola	100,00	18,00	1.800,00
Total:						53.516,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 06 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	NATHALIA DE ARAÚJO SANTOS
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:223F6695

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PROC. ADMIN. Nº 14040002/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.553.940/0001-48, com Inscrição Estadual nº 039/0163309 e sede na Rua Sergipe, nº 1.848, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-228, neste ato representada pela Sra. **Milena Zicatto**, brasileira, solteira, administradora, portador de RG nº 1108015676 SSP e CPF nº 032.018.940-60, residente na RUA SERGIPE, N º2017 BAIRRO: BELA VISTA, ERECHIM /RS CEP: 99704228, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS E PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRADADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00046	DEXMEDETOMIDINA 100 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	dex/cristalia	ampola	100,00	30,00	3.000,00
Total:						3.000,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 06 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	MILENA ZICATTO
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:C57A5FE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.404/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.404/2023 Lagoa Nova/RN, de 07 junho de 2023.

“ESTABELECE A TABELA ATUALIZADA DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 409/2009 em seu artigo 54 que estabelece a tabela de vencimentos relativo a Progressão dos profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 812/2023 que concedeu o reajuste salarial dos profissionais do Magistério de Lagoa Nova/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a tabela de vencimentos que faz menção ao artigo 54 da Lei Municipal nº 409/2009 atualizada através da Lei Municipal nº 812/2023:

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	0 <----> 3	3 <----> 6	6 <----> 9	9 <----> 12	12 <----> 15	15 <----> 18	18 <----> 21	21 <----> 25	25 <----> 28	28 <----> 30
PM1	2.561,30	2.650,94	2.743,72	2.839,75	2.939,14	3.042,01	3.148,49	3.258,68	3.372,74	3.490,78
PM2	3.329,68	3.446,22	3.566,84	3.691,68	3.820,89	3.954,62	4.093,03	4.236,29	4.384,56	4.538,02
PM3	3.662,65	3.790,84	3.923,52	4.060,85	4.202,98	4.350,08	4.502,33	4.659,92	4.823,01	4.991,82
PM4	4.395,18	4.549,01	4.685,48	4.826,05	4.970,83	5.119,95	5.273,55	5.431,76	5.594,71	5.762,55
PM5	5.274,22	5.458,82	5.622,58	5.791,26	5.965,00	6.143,95	6.328,26	6.518,11	6.713,66	6.915,07

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:EB765413

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 387/2023 - GP

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 387/2023 - GP, Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

“ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito MUNICIPAL DE Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					10.000,00
	2067 APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR				10.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					10.000,00
	2067 APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Jardson Neyton dos Santos Medeiros
Código Identificador:961BB8FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 388/2023

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 388/2023 - GP, Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2023.

“ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito MUNICIPAL DE Lagoa Nova/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
08.002 FUNDO MANUT. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					10.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30%				10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
08.002 FUNDO MANUT. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB					10.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30%				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	10.000,00

Publicado por:
Jardson Neyton dos Santos Medeiros
Código Identificador:11EBB3C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de Maxaranguape/RN, com sede na Rua Joaquim Duarte – 85 – Maxaranguape/RN – CEP: 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.465.908/0001-82, neste ato representado pelo DIRETOR GERAL, o Senhor **JÂNIO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 175.913.504-63, Brasileiro(a), residente e domiciliado, neste Município de Maxaranguape/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o número **1/2023, homologado em 02 de junho de 2023**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 01/2019 e 18/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição futura e de forma parcelada de material de construção geral, hidráulicos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos,

acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, para atender as necessidades do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de MAXARANGUAPE/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência., especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 1/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição futura e de forma parcelada de material de construção geral, hidráulicos, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, para atender as necessidades do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de MAXARANGUAPE/RN,**

conforme especificações constantes do Termo de Referência., especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 1/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MGR SERVICE LTDA**, inscrito no CNPJ: **38.199.820/0001-27**, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. **ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

I) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MGR SERVICE LTDA		
CNPJ: 38.199.820/0001-27	Telefone:	Email:
Endereço: RUA VEREADOR JOSE RICARDO, 103, CENTRO, JOAO CAMARA/RN, CEP: 59550-000		
Representante: ROLDÃO DANTASBORGES FILHO - CPF: 057.588.624-28		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	% desconto	Vlr. Total(R\$)
1	0002970 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E HIDROSANITÁRIAS)		Und.	1,00	5,000	70,000,00
2	0002971 - MATERIAS PARA MANUTENÇÃO GERAL(MATERIAL ESTRUTURAL, PEDRA, AREIA, BRITA E AFINS)		Und.	1,00	5,000	15,000,00
3	0002972 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS E PINTURA)		Und.	1,00	5,000	10,000,00
4	0002973 - MATERIAS PARAMANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO, PRÉ-MOLDADOS E AFINS)		Und.	1,00	5,000	15,000,00
5	0002974 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL(FERRAMENTAL)		Und.	1,00	5,000	10,000,00
6	0002975 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRA SERRADA)		Und.	1,00	5,000	10,000,00
7	0002976 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ESQUADRIA, METALÚRGICA E FUNILARIA)		Und.	1,00	5,000	10,000,00
8	0002977 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL(ARTEFATOS CERÂMICOS, TELHAS, TIJOLOS E AFINS)		Und.	1,00	5,000	20,000,00
9	0002978 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM, VERGALHÕES E AFINS)		Und.	1,00	5,000	10,000,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Maxaranguape/RN, 02 de junho de 2023

Órgão Gerenciado da Ata
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
CNPJ: 08.465.908/0001-82

JANIO COSTA
Diretor Geral

Empresa Detentora da Ata:
MGR Service LTDA,
CNPJ: 38.199.820/0001-27
ROLDÃO DANTASBORGES FILHO
Socio

Publicado por:
Aliene Olegaria Bento
Código Identificador:64DD6C8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 258/2023**

Decreto Nº 258, de 03 de abril de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 354.010,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 354.010,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e dez reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 03 de abril de 2023

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					354.010,00
02.001 Gabinete do Prefeito					28.000,00
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				28.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	18.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.400,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400,00
03.001 Secretaria Municipal de Administração					52.260,00
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				2.760,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	260,00
	2004 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP				49.500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	49.500,00
04.001 Secretaria Mun. de Planej. Finanças e Tributação					17.200,00
	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação				17.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
05.001 Secretaria Municipal de Educação					10.000,00
	2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	400,00
	1060 Modernização de Unidades Escolares de Ensino Fundamental				9.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	9.500,00
	1073 Modernização de Unidades de Ensino Infantil				100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	100,00
06.002 Fundo Municipal de Saúde					166.850,00
	2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				136.850,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	77.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	55.650,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.700,00
	2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde				30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	30.000,00
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social					7.600,00
	2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				2.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.100,00
	2061 Programa de Benefícios Eventuais - Lei Nº 006/2013				5.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.400,00
08.001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					64.100,00
	2070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				14.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	14.500,00
	1068 Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recup.de Calçamentos em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico				49.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	49.600,00
10.001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura					5.000,00
	2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	2087 Promoção de Eventos Esportivos				4.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	4.000,00
15.001 Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança					3.000,00
	2132 Manutenção da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Segurança				3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					354.010,00
02.001 Gabinete do Prefeito					16.900,00
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				16.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.500,00
	1056 Modernização do Gabinete do Prefeito				400,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	400,00
03.001 Secretaria Municipal de Administração					9.260,00
	2006 Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC				260,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL	15000000	0001	260,00
	2108 Realização de Concursos Públicos				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
	2169 Implantação e Estruturação da Defesa Civil do Município				7.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	15000000	0001	1.000,00

		CIVIL			
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
04 .001 Secretaria Mun. de Planej. Finanças e Tributação					700,00
	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação				700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	100,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	300,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	100,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	200,00
05 .001 Secretaria Municipal de Educação					17.000,00
	2024 Manutenção do Ensino Infantil				7.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	7.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	400,00
	2026 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF				9.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	4.500,00
	2127 Promoção, Apoio e Incentivo à Eventos Educativos				100,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	100,00
06 .001 Secretaria Municipal de Saúde					2.500,00
	2158 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	500,00
	1189 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente				500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	500,00
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					136.850,00
	2036 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				83.750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	83.750,00
	2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	50.000,00
	2151 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16020000	0001	2.500,00
	2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde				600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	600,00
07 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					7.600,00
	2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				5.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.400,00
	2129 Contribuição a Entidade de Apoio Social				1.100,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.100,00
	2152 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus				100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100,00
	2165 Ações de Apoio ao Cidadão				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
08 .001 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					145.300,00
	1035 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis				5.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	5.000,00
	1036 Construção de Abrigo Rodoviário				4.450,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	450,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
	1054 Construção e/ou conclusão de Obras de Passeios Públicos				80.500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17003110	0001	79.500,00
	1067 Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos				500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
	1068 Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recup.de Calçamentos em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico				50.300,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	49.600,00
	1174 Construção do Saneamento Básico				2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	1.600,00
	1179 Instalação de Painéis Fotovoltaicos				2.550,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001	1.550,00
10 .001 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura					10.400,00
	1043 Construção de uma Arena de Futebol				900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	900,00
	1044 Construção de Arenas Poliesportivas				4.500,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
	2082 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal				500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
	2086 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura				500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
	2175 Apoio e Fortalecimento de Grupos de Música e Dança Locais				500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
	2178 Criação de Escola de Música e Banda Marcial do Município				3.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.500,00
15.001 Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança					7.500,00
	2182 Implantação da Guarda Municipal				4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
	2183 Implementação de Patrulha de Assessores Operacionais				3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00

Montanhas/RN, 03 de abril de 2023

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D966E286

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL - CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O Município de Monte Alegre/RN, através da **SECRETARIA CULTURA TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL** torna público o resultado final do Credenciamento nº 003/2023, instaurada objetivando Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2023, de 17 a 28 de Junho, nos palcos Secundário (Praça), Principal (largo da Igreja Matriz) e Festival de Quadrilhas (Ginásio Poliesportivo). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social de Monte Alegre, conforme a seguir detalhado:

Fornecedor(es): FRANCISCO CARLOS DA SILVA - CPF: 073.501.284-95 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): MARCELO HENRIQUE DE AZÊVEDO CAMPOS - CPF: 081.641.724-56 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): JOAO MARIA ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 672.872.124-04 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
3 - 0037534 / CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 05 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROPONENTE PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	3.000,0000	3.000,00
Total 3.000,00					

Fornecedor(es): RODRIGO ALVES MAIA - CPF: 096.726.284-47 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): EDMILSON FERREIRA DA SILVA - CPF: 058.272.734-06 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): DAVID ROBERTO DA FONSECA - CPF: 075.767.164-01 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): MARCIO FELIPE FELIX DE LIMA FERREIRA - CPF: 073.365.064-37 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): FRANCINALDO FARIAS DE SALES - CPF: 091.207.954-16 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): LEANDRO PEREIRA GOMES - CPF: 080.744.824-99 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
3 - 0037534 / CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 05 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	3.000,0000	3.000,00
Total 3.000,00					

Fornecedor(es): JOEL PEREIRA RODRIGUES - CPF: 068.932.384-01 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): GILBERTO DE AMORIM BARBOSA JUNIOR - CPF: 061.299.244-61 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
3 - 0037534 / CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 05		UND	1,00	3.000,0000	3.000,00

COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.					
Total 3.000,00					

Fornecedor(es): ANA PAULA PEREIRA GURGEL PINTO - CPF: 073.897.804-36 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): ZAILTON TAVARES DE OLIVEIRA FILHO - CPF: 085.211.494-09 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): KELIANE DA SILVA FERREIRA - CPF: 080.225.834-48 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
3 - 0037534 / CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 05 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	3.000,0000	3.000,00
Total 3.000,00					

Fornecedor(es): JOÃO WERBEN DE OLIVEIRA LIMA - CPF: 088.705.554-02 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
3 - 0037534 / CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 05 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	3.000,0000	3.000,00
Total 3.000,00					

Fornecedor(es): RENAN ANDRIOLI SILVA DE LIMA 06840141785 - CNPJ: 46.429.073/0001-02 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0037532 / CATEGORIA A - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO POR MAIS DE 07 COMPONENTES, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	10.000,0000	10.000,00
Total 10.000,00					

Fornecedor(es): EMERSON BRENO FRANCO RODRIGUES - CPF: 124.770.694-03 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): ARNALDO LOPES PEREIRA NETO - CNPJ: 30.542.199/0001-40 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
2 - 0037533 / CATEGORIA B - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO POR ATÉ 06 COMPONENTES, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	5.000,0000	5.000,00
Total 5.000,00					

Fornecedor(es): JOSE FABRICIO ALVES DE SOUZA - CPF: 136.444.464-07 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): EDUARDA DA SILVA PEREIRA 07617702400 - CNPJ: 45.974.675/0001-70 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
2 - 0037533 / CATEGORIA B - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO POR ATÉ 06 COMPONENTES, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	5.000,0000	5.000,00
Total 5.000,00					

Fornecedor(es): WILLIEMBERG SALVINO DOS SANTOS - CPF: 076.138.914-88 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
3 - 0037534 / CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 05 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	3.000,0000	3.000,00
Total 3.000,00					

Fornecedor(es): JOSE ALVARO MACIEL DE VASCONCELOS - CPF: 056.568.414-05 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
3 - 0037534 / CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 05 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	3.000,0000	3.000,00
Total 3.000,00					

Fornecedor(es): ANTONIO CARLOS FILHO - CPF: 392.696.554-15 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): J N G DA SILVA - CNPJ: 13.042.196/0001-29 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
2 - 0037533 / CATEGORIA B - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO POR ATÉ 06 COMPONENTES, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	5.000,0000	5.000,00
Total 5.000,00					

Fornecedor(es): BALADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 07.892.927/0001-22 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0037532 / CATEGORIA A - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO POR MAIS DE 07 COMPONENTES, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	10.000,0000	10.000,00
Total 10.000,00					

Fornecedor(es): RENATA DA SILVA DANTAS CRUZ - CPF: 073.357.374-60 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00

FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.					
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): MARIANA ROCHA DE FARIAS - CPF: 121.598.814-14 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
4 - 0037535 / CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 19, 20, 21, 22 E 24 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.		UND	1,00	1.200,0000	1.200,00
Total 1.200,00					

Fornecedor(es): MARCELO AZEVEDO FERREIRA - CPF: 064.118.494-80 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
3 - 0037534 / CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 05 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2023, DE 17 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROPONENTE PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.		UND	1,00	3.000,0000	3.000,00
Total 3.000,00					

Monte Alegre/RN, em 07 de junho de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:332C8E2E

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 002/2023 - INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN.

Pública a homologação de inscrições de candidatos para eleição de conselheiros tutelares do Município de Monte Alegre/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 001/2023 para o processo de escolha em data unificada, dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe as leis municipal de Nº 980/2019 e 1,173/2023.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2023, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Monte Alegre**, faz saber a todos os interessados que foram homologadas as seguintes inscrições, para concorrer ao pleito:

Nº	NOME	Nº DA INSCRIÇÃO
01	Ana Cristina Arruda Bezerra	09
02	Ana Gicele Paulino Miranda	25
03	Claudia Emanuele Marques da Silva	22
04	Carlos Eduardo Andrade dos Santos	18
05	Carlito Lourenço da Silva	15
06	Eliana Cristina Peixoto da Silva	12
07	Eridiane Balbino de Oliveira	14
08	Emanuel Dantas de Oliveira	17
09	Everton Patrício da Silva Rocha	20
10	Francisca de Azevedo	19
11	Ilma Francimeire dos Reis	05
12	Isabel Sâmara Tavares da Silva	07
13	Joicimara Kelly Gomes da Rocha	01
14	Joana Vanessa de Brito	04
15	Joabe Samuel Oliveira de Araújo	21
16	Luiz Edilberto do Nascimento Coriolano	06
17	Larissa Fernandes dos Santos	16
18	Maria das Dores Alves da Silva	08
19	Marcelo Bernardo do Nascimento	10
20	Marcia Maria de Oliveira	13
21	Maria das Graças Toscano Melo	3
22	Raquel Gomes de Oliveira	2
23	Sandra de Lima Rocha	11
24	Severino do Ramo Augusto	23
25	Tulio da Silva Dias	24

Monte Alegre/RN, 07 de Junho de 2023.

MARIA DA PENHA DE AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGESGABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014.2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 014/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 684/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Vereadores de Olho D'Água do Borges		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 12	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000	15.000,00
Sub-Total:		15.000,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 001 - Gabinete Civil do Prefeito		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 24	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.14.1.500.0000	6.000,00
Sub-Total:		6.000,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 002 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 59	02.002.04.122.0002.2003.3.1.90.04.1.500.0000	5.400,00
Cód. red.: 61	02.002.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 75	02.002.04.122.0002.2003.3.3.90.93.1.500.0000	14.000,00
Sub-Total:		20.400,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 004 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 124	02.004.12.122.0002.2007.3.3.90.93.1.500.1001	8.000,00
Cód. red.: 147	02.004.12.306.0009.2020.3.3.90.30.1.500.1001	2.000,00
Cód. red.: 147	02.004.12.306.0009.2020.3.3.90.30.1.552.0000	20.000,00
Cód. red.: 148	02.004.12.306.0009.2021.3.3.90.30.1.500.1001	2.000,00
Cód. red.: 160	02.004.12.361.0003.2008.3.1.90.13.1.540.1070	1.000,00
Cód. red.: 175	02.004.12.361.0003.2204.3.1.90.04.1.500.1001	4.000,00
Cód. red.: 251	02.004.12.365.0004.2013.3.1.90.04.1.540.1070	1.400,00
Sub-Total:		38.400,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 005 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Urbanos		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 366	02.005.04.122.0002.2034.3.3.90.39.1.500.0000	17.000,00
Cód. red.: 403	02.005.15.451.0020.2036.3.3.90.30.1.500.0000	34.000,00
Sub-Total:		51.000,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 006 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 441	02.006.04.122.0002.2038.3.3.90.39.1.500.0000	4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 533	03.001.10.122.0002.2042.3.3.90.14.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 541	03.001.10.122.0002.2042.3.3.90.93.1.500.1002	86.000,00
Sub-Total:		91.000,00
Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 596	03.002.10.301.0011.2044.3.3.90.30.1.500.1002	10.000,00
Cód. red.: 617	03.002.10.301.0011.2047.3.1.90.11.1.604.0000	14.000,00
Cód. red.: 757	03.002.10.302.0011.2045.3.3.90.30.1.600.0000	91.000,00
Cód. red.: 759	03.002.10.302.0011.2045.3.3.90.32.1.500.1002	15.000,00
Sub-Total:		130.000,00
Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania de Olho D'Água do Borges		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 807	04.001.08.122.0002.2058.3.3.90.39.1.500.0000	8.300,00
Sub-Total:		8.300,00
Total Parcial Suplementado:		364.100,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Vereadores de Olho D'Água do Borges		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000	3.500,00
Cód. red.: 14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.92.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 17	01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.39.1.500.0000	1.500,00
Cód. red.: 18	01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.51.1.500.0000	5.000,00
Sub-Total:		15.000,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 002 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 72	02.002.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000	5.400,00
Cód. red.: 86	02.002.04.123.0000.1996.3.3.90.92.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		6.400,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 004 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 119	02.004.12.122.0002.2007.3.3.90.30.1.500.1001	4.300,00
Cód. red.: 121	02.004.12.122.0002.2007.3.3.90.36.1.500.1001	19.000,00
Cód. red.: 125	02.004.12.122.0002.2007.4.4.90.51.1.500.1001	2.000,00
Cód. red.: 126	02.004.12.122.0002.2007.4.4.90.52.1.500.1001	2.000,00
Cód. red.: 127	02.004.12.122.0002.2111.3.3.90.30.1.500.1001	5.000,00
Cód. red.: 128	02.004.12.122.0002.2111.3.3.90.39.1.500.1001	8.000,00
Cód. red.: 140	02.004.12.122.0026.2024.3.3.90.30.1.570.0000	8.000,00
Cód. red.: 172	02.004.12.361.0003.2016.3.3.90.92.1.540.0000	1.000,00
Cód. red.: 174	02.004.12.361.0003.2028.3.3.90.30.1.540.1070	10.000,00
Cód. red.: 180	02.004.12.361.0003.2204.3.3.90.30.1.500.1001	5.000,00
Cód. red.: 251	02.004.12.365.0004.2013.3.1.90.04.1.500.1001	1.400,00
Sub-Total:		65.700,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 005 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Urbanos		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 358	02.005.04.122.0002.2034.3.3.90.30.1.500.0000	34.000,00
Cód. red.: 405	02.005.15.451.0020.2036.3.3.90.39.1.751.0000	17.000,00
Sub-Total:		51.000,00
Órgão: 02 - Município de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 006 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 447	02.006.04.122.0002.2038.4.4.90.52.1.500.0000	4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 556	03.001.10.122.0002.2115.4.4.90.52.1.500.1002	5.000,00
Sub-Total:		5.000,00
Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 600	03.002.10.301.0011.2044.3.3.90.39.1.500.1002	46.000,00
Cód. red.: 600	03.002.10.301.0011.2044.3.3.90.39.1.600.0000	35.000,00
Cód. red.: 603	03.002.10.301.0011.2044.3.3.90.93.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.: 647	03.002.10.301.0011.2049.3.3.90.39.1.600.0000	30.000,00
Cód. red.: 660	03.002.10.301.0011.2050.3.3.90.39.1.600.0000	14.000,00
Cód. red.: 757	03.002.10.302.0011.2045.3.3.90.30.1.500.1002	52.000,00
Cód. red.: 778	03.002.10.305.0011.1100.4.4.90.51.1.710.0000	4.000,00
Sub-Total:		186.000,00
Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania de Olho D'Água do Borges		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 790	04.001.04.122.0002.2126.3.3.90.35.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 809	04.001.08.122.0002.2058.3.3.90.93.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.: 813	04.001.08.122.0002.2058.4.4.90.52.1.500.0000	8.000,00
Cód. red.: 814	04.001.08.122.0002.2123.4.4.90.52.1.660.0000	5.000,00
Cód. red.: 826	04.001.08.122.0014.2060.3.3.90.33.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:		25.000,00
Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'Água do Borges		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 856	04.002.08.244.0014.2060.4.4.90.51.1.500.0000	5.000,00
Sub-Total:		5.000,00
Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges		
Unidade: 004 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Olho D'Água do Borges		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 935	04.004.08.122.0002.2985.4.4.90.52.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		1.000,00
Total Parcial Reduzido:		364.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 3 de abril de 2023.

OLHO-D'ÁGUA DO BORGES - RN, 3 de abril de 2023

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:98163368

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
ORDEM CRONOLÓGICA - ABRIL/2023 ** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Nº PROCESSO	DO	DATA/PROCESSO	VALOR	CREDOR	LIQUIDAÇÃO	CNPJ/CFP	PAGAMENTO
30060025		30/06/2022	RS 3.348,80	LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELLI	14/04/2023	42.650.279/0001-07	17/04/2023
6090001		06/09/2022	RS 2.270,00	WG FONTOURA VIEIRA LTDA	13/04/2023	40.829.697/0001-22	14/04/2023
5100013		05/10/2022	RS 1.801,10	COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LIT SUL	26/04/2023	41.888.196/0001-80	27/04/2023
5100014		05/10/2022	RS 1.402,50	COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LIT SUL	26/04/2023	41.888.196/0001-80	27/04/2023
5100015		05/10/2022	RS 2.848,69	COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LIT SUL	26/04/2023	41.888.196/0001-80	27/04/2023
28110006		28/11/2022	RS 87,55	COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LIT SUL	26/04/2023	41.888.196/0001-80	27/04/2023
28110007		28/11/2022	RS 897,92	COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LIT SUL	26/04/2023	41.888.196/0001-80	27/04/2023
28110008		28/11/2022	RS 232,37	COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LIT SUL	26/04/2023	41.888.196/0001-80	27/04/2023
12120008		12/12/2022	RS 669,20	COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LIT SUL	26/04/2023	41.888.196/0001-80	27/04/2023
29120008		29/12/2022	RS 3.000,00	AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA	27/04/2023	10.552.820/0001-40	28/04/2023
3040005		03/04/2023	RS 5.750,00	MIKAEL DO NASCIMENTO CHACON	03/04/2023	44.996.814/0001-01	20/04/2023
3040007		03/04/2023	RS 2.500,00	ADELSON ANTONIO DA SILVA	03/04/2023	651.586.954-15	12/04/2023
3040008		03/04/2023	RS 1.450,00	ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	03/04/2023	02.288.268/0001-04	11/04/2023
3040010		03/04/2023	RS 120,63	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	24/04/2023
3040011		03/04/2023	RS 13.841,40	CENTER CAR AGRESTE LTDA	03/04/2023	24.819.875/0001-88	28/04/2023
3040012		03/04/2023	RS 1.620,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
3040013		03/04/2023	RS 1.310,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
3040015		03/04/2023	RS 225,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
3040016		03/04/2023	RS 8.667,00	NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	03/04/2023	28.091.295/0001-78	13/04/2023
3040017		03/04/2023	RS 6.991,37	D M DA SILVA EIRELI	03/04/2023	06.900.571/0001-69	13/04/2023
3040018		03/04/2023	RS 3.897,19	D M DA SILVA EIRELI	03/04/2023	06.900.571/0001-69	13/04/2023
3040019		03/04/2023	RS 8.335,00	INSTITUTO CLINICO DA IMAGEM LTDA	03/04/2023	30.659.659/0001-15	25/04/2023
3040020		03/04/2023	RS 1.741,31	MEDICAL SIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	03/04/2023	21.552.695/0001-94	27/04/2023
3040021		03/04/2023	RS 5.130,00	CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIDORA LTDA	03/04/2023	08.449.096/0001-81	18/04/2023
3040022		03/04/2023	RS 382,70	FARMACIA BEZERRA DE ASSIS LTDA	03/04/2023	27.140.974/0001-27	24/04/2023
3040023		03/04/2023	RS 9.395,00	INSTITUTO CLINICO DA IMAGEM LTDA	03/04/2023	30.659.659/0001-15	10/04/2023
3040024		03/04/2023	RS 7.622,40	NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	03/04/2023	28.091.295/0001-78	13/04/2023
3040025		03/04/2023	RS 1.380,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
3040026		03/04/2023	RS 284,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
3040027		03/04/2023	RS 12.440,00	INSTITUTO CLINICO DA IMAGEM LTDA	03/04/2023	30.659.659/0001-15	28/04/2023
3040028		03/04/2023	RS 10.914,44	FARMACIA BEZERRA DE ASSIS LTDA	03/04/2023	27.140.974/0001-27	24/04/2023
3040032		03/04/2023	RS 210,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
3040033		03/04/2023	RS 1.060,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
3040034		03/04/2023	RS 120,63	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	24/04/2023
3040035		03/04/2023	RS 2.604,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	24/04/2023
3040036		03/04/2023	RS 12.978,60	IMUNIZADORA GUARANI LTDA	03/04/2023	10.633.029/0001-64	18/04/2023
3040037		03/04/2023	RS 180,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
3040038		03/04/2023	RS 4.000,00	AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA	03/04/2023	10.552.820/0001-40	28/04/2023
3040039		03/04/2023	RS 180,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
3040040		03/04/2023	RS 300,00	KADAFE ALVES PESSOA	03/04/2023	23.977.882/0001-45	28/04/2023
4040003		04/04/2023	RS 60.225,00	IRILENE DA SILVA MATIAS	04/04/2023	34.310.563/0001-06	04/04/2023
4040004		04/04/2023	RS 1.408,25	IMUNIZADORA GUARANI LTDA	04/04/2023	10.633.029/0001-64	18/04/2023
5040002		05/04/2023	RS 3.290,82	IRILENE DA SILVA MATIAS	05/04/2023	34.310.563/0001-06	06/04/2023
5040003		05/04/2023	RS 2.531,97	IRILENE DA SILVA MATIAS	05/04/2023	34.310.563/0001-06	06/04/2023
5040004		05/04/2023	RS 1.734,52	IRILENE DA SILVA MATIAS	05/04/2023	34.310.563/0001-06	06/04/2023
5040005		05/04/2023	RS 1.011,40	IRILENE DA SILVA MATIAS	05/04/2023	34.310.563/0001-06	06/04/2023
6040005		06/04/2023	RS 1.423,77	J A COMBUSTIVEIS LTDA	06/04/2023	41.563.238/0001-02	14/04/2023
6040006		06/04/2023	RS 1.383,09	J A COMBUSTIVEIS LTDA	06/04/2023	41.563.238/0001-02	14/04/2023
6040007		06/04/2023	RS 3.096,65	BERNARDO DANIEL	06/04/2023	11.607.273/0001-15	18/04/2023
6040009		06/04/2023	RS 4.000,00	AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA	06/04/2023	10.552.820/0001-40	28/04/2023
6040011		06/04/2023	#####	JOSE JOÃO BATISTA NETO ME	#####	27.472.402/0001-45	11/04/2023
10040001		10/04/2023	RS 600,00	MARIA DA GLORIA DE MORAIS	10/04/2023	795.571.574-72	12/04/2023
10040002		10/04/2023	RS 1.342,41	J A COMBUSTIVEIS LTDA	10/04/2023	41.563.238/0001-02	14/04/2023
10040003		10/04/2023	RS 1.354,03	J A COMBUSTIVEIS LTDA	10/04/2023	41.563.238/0001-02	14/04/2023
10040005		10/04/2023	RS 350,00	JUVENCIO CARLOS DE LIMA	10/04/2023	057.223.494-53	12/04/2023
10040006		10/04/2023	RS 500,00	LECIO BARRETO DE LIMA	10/04/2023	897.819.294-72	12/04/2023
10040011		10/04/2023	RS 5.100,00	IRILENE DA SILVA MATIAS	10/04/2023	34.310.563/0001-06	11/04/2023
10040012		10/04/2023	RS 8.130,16	J A COMBUSTIVEIS LTDA	10/04/2023	41.563.238/0001-02	14/04/2023
10040013		10/04/2023	RS 1.450,00	ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	10/04/2023	02.288.268/0001-04	12/04/2023
10040014		10/04/2023	RS 10.488,32	J A COMBUSTIVEIS LTDA	10/04/2023	41.563.238/0001-02	11/04/2023
10040016		10/04/2023	RS 500,00	ADRIANA ANACLETO DE SOUZA	10/04/2023	045.005.734-88	12/04/2023
10040017		10/04/2023	RS 9.775,50	J&T ENGENHARIA LTDA	10/04/2023	43.962.345/0001-39	10/04/2023
10040018		10/04/2023	RS 12.967,50	J&T ENGENHARIA LTDA	10/04/2023	43.962.345/0001-39	10/04/2023
10040019		10/04/2023	RS 1.493,50	J A COMBUSTIVEIS LTDA	10/04/2023	41.563.238/0001-02	14/04/2023
10040020		10/04/2023	RS 4.406,06	J A COMBUSTIVEIS LTDA	10/04/2023	41.563.238/0001-02	14/04/2023
10040022		10/04/2023	RS 2.950,00	JESSICA PRISCLA RODRIGUES MEIRELES EIRELI ME	10/04/2023	18.257.609/0001-06	12/04/2023
10040023		10/04/2023	RS 4.198,74	J A COMBUSTIVEIS LTDA	10/04/2023	41.563.238/0001-02	11/04/2023
10040024		10/04/2023	RS 2.170,41	J A COMBUSTIVEIS LTDA	10/04/2023	41.563.238/0001-02	11/04/2023
10040025		10/04/2023	RS 2.555,87	J A COMBUSTIVEIS LTDA	10/04/2023	41.563.238/0001-02	14/04/2023
10040029		10/04/2023	RS 1.360,00	KADAFE ALVES PESSOA	10/04/2023	23.977.882/0001-45	10/04/2023
10040030		10/04/2023	RS 6.474,00	IRILENE DA SILVA MATIAS	10/04/2023	34.310.563/0001-06	10/04/2023
10040031		10/04/2023	RS 6.474,00	IRILENE DA SILVA MATIAS	10/04/2023	34.310.563/0001-06	10/04/2023
10040032		10/04/2023	RS 9.217,08	IRILENE DA SILVA MATIAS	10/04/2023	34.310.563/0001-06	10/04/2023
10040033		10/04/2023	RS 1.530,00	KADAFE ALVES PESSOA	10/04/2023	23.977.882/0001-45	10/04/2023
10040034		10/04/2023	RS 11.251,98	IRILENE DA SILVA MATIAS	10/04/2023	34.310.563/0001-06	10/04/2023
10040035		10/04/2023	RS 2.469,06	IRILENE DA SILVA MATIAS	10/04/2023	34.310.563/0001-06	10/04/2023
10040036		10/04/2023	RS 1.275,00	KADAFE ALVES PESSOA	10/04/2023	23.977.882/0001-45	10/04/2023

10040037	10/04/2023	RS 837,48	IRILENE DA SILVA MATIAS	10/04/2023	34.310.563/0001-06	10/04/2023
10040038	10/04/2023	RS 4.018,24	IRILENE DA SILVA MATIAS	10/04/2023	34.310.563/0001-06	10/04/2023
10040040	10/04/2023	RS 144.588,11	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040041	10/04/2023	RS 96.690,94	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040042	10/04/2023	RS 63.902,91	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040043	10/04/2023	RS 68.330,36	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040046	10/04/2023	RS 3.999,74	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040047	10/04/2023	RS 3.310,84	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040048	10/04/2023	RS 5.634,56	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040049	10/04/2023	RS 10.880,00	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040050	10/04/2023	RS 18.048,00	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040051	10/04/2023	RS 164.136,41	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
10040055	10/04/2023	RS 46.896,10	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	10/04/2023	10.335.101/0001-77	10/04/2023
11040002	11/04/2023	RS 2.270,00	WG FONTOURA VIEIRA LTDA	11/04/2023	40.829.697/0001-22	18/04/2023
11040006	11/04/2023	RS 5.214,55	IRILENE DA SILVA MATIAS	11/04/2023	34.310.563/0001-06	19/04/2023
11040007	11/04/2023	#####	H&G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	#####	22.772.312/0001-56	19/04/2023
11040012	11/04/2023	RS 11.900,00	IRILENE DA SILVA MATIAS	11/04/2023	34.310.563/0001-06	11/04/2023
11040013	11/04/2023	RS 9.544,00	JOSE JOÃO BATISTA NETO ME	11/04/2023	27.472.402/0001-45	11/04/2023
11040014	11/04/2023	RS 2.099,88	J&T ENGENHARIA LTDA	11/04/2023	43.962.345/0001-39	14/04/2023
13040003	13/04/2023	RS 10.000,00	CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI	13/04/2023	36.182.708/0001-58	24/04/2023
13040007	13/04/2023	RS 2.873,76	IMUNIZADORA GUARANI LTDA	13/04/2023	10.633.029/0001-64	18/04/2023
13040008	13/04/2023	RS 9.710,68	J A COMBUSTIVEIS LTDA	13/04/2023	41.563.238/0001-02	19/04/2023
13040009	13/04/2023	RS 9.658,38	J A COMBUSTIVEIS LTDA	13/04/2023	41.563.238/0001-02	19/04/2023
14040001	14/04/2023	RS 460,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	14/04/2023	03.954.830/0024-32	14/04/2023
14040002	14/04/2023	RS 345,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	14/04/2023	03.954.830/0024-32	14/04/2023
14040003	14/04/2023	RS 8.503,18	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	14/04/2023	10.335.101/0001-77	14/04/2023
14040004	14/04/2023	RS 115,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	14/04/2023	03.954.830/0024-32	14/04/2023
14040005	14/04/2023	RS 575,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	14/04/2023	03.954.830/0024-32	14/04/2023
17040006	17/04/2023	RS 230,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	17/04/2023	03.954.830/0024-32	19/04/2023
17040007	17/04/2023	RS 230,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	17/04/2023	03.954.830/0024-32	19/04/2023
17040008	17/04/2023	RS 345,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	17/04/2023	03.954.830/0024-32	19/04/2023
17040009	17/04/2023	RS 230,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	17/04/2023	03.954.830/0024-32	19/04/2023
17040010	17/04/2023	RS 230,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	17/04/2023	03.954.830/0024-32	19/04/2023
17040011	17/04/2023	RS 345,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	17/04/2023	03.954.830/0024-32	19/04/2023
17040012	17/04/2023	RS 230,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	17/04/2023	03.954.830/0024-32	19/04/2023
18040006	18/04/2023	RS 805,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	18/04/2023	03.954.830/0024-32	19/04/2023
18040007	18/04/2023	RS 230,00	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOME LTDA	18/04/2023	03.954.830/0024-32	19/04/2023
18040011	18/04/2023	RS 9.975,00	J&T ENGENHARIA LTDA	18/04/2023	43.962.345/0001-39	19/04/2023
24040007	24/04/2023	RS 4.885,80	FARMACIA BEZERRA DE ASSIS LTDA	24/04/2023	27.140.974/0001-27	24/04/2023
25040003	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040004	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040005	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040006	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040007	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040008	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040009	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040012	25/04/2023	RS 327,85	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040013	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040014	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040015	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
25040016	25/04/2023	#####	J A COMBUSTIVEIS LTDA	#####	41.563.238/0001-02	#####
27040018	27/04/2023	RS 26.240,00	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	27/04/2023	10.335.101/0001-77	28/04/2023
28040002	28/04/2023	#####	REABILITA ODONTOLOGIA LTDA	#####	27.390.769/0001-10	#####

** Republicada por incorreção matéria matéria veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/05/2023. Edição 3031.

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador: BAA4C5C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023.

O Município de Poço Branco/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.311.904/0001-40, com sede à Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 - Bairro Centro - Poço Branco/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.642.254-02, residente e domiciliado na Av. Poço Branco, nº 519 - Centro - Poço Branco-RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2023**, publicada no Diário dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMUR de 26/05/2023, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 002 de 04 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA 0 KM ANO 2023/2023 NA COR PRETA, VERMELHA, AZUL OU CINZA. TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES; MÍNIMO

160 CILINDRADAS; POTENCIA 14,9 CV A 8.000 R PM (GASOLINA), 15,1 CV A 8000 RPM (ETANOL), MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM (GA SOLINA), 1,54 KGF.M A 7.000 RPM (ETANOL). PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; FLEX. GASOLINA/ETANOL. - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONT. SEM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADA EM NOME DO MUNICÍPIO (POÇO BRANCO RN), DE ACORDO COM A LEI Nº 519 DE 19 DE ABRIL DE 2023 QUE DIZ RESPEITO A CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ATRAVÉS DO “IPTU PREMIADO”, conforme condições, especificado (s) no(s) item(ns) 001 do 017 Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: P&K COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA;						
CNPJ: 49.235.749/0001-07;						
ENDEREÇO: RUA JOSIAS VIEIRA DE FIGUEIREDO, 25 – SALA B – MAIA RACHEL – SOUSA/PB – CEP 58.804-670;						
REPRESENTANTE: Pablo Dantas Tavares;						
CPF: 030.327.554-50;						
RG: 2134394 SDDS PB;						
E-MAIL: pkcomercioitdabp@gmail.com						
TEL.: (83) 99331-7317						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UND.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0023330 - UM VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA 0 KM ANO 2023/2023 NA COR PRETA, VERMELHA, AZUL OU CINZA. TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES; MÍNIMO 160 CILINDRADAS; POTENCIA 14,9 CV A 8.000 R PM (GASOLINA), 15,1 CV A 8000 RPM (ETANOL). MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR. TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM (GA SOLINA), 1,54 KGF.M A 7.000 RPM (ETANOL). PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; FLEX. GASOLINA/ETANOL. - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES CONT. SEM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADA EM NOME DO MUNICÍPIO (POÇO BRANCO RN), E, EM CONDIÇÕES DE USO	HONDA CG 160 FAN	1	UND	20.349,00	20.349,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.349,00						

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

4 - VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será por um período de até **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.1.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

a) Negociar com o compromitente visando à redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

6.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o MUNICÍPIO poderá, a requerimento do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço registrado.

6.2.1 - O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

6.2.2 - Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

6.2.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

7 - O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- 7.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 7.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 7.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 7.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

- 8.1 - Por razão de interesse público; ou
- 8.2 - A pedido do fornecedor.

9 - DAS PENALIDADES:

- 9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 002/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 002/2017).
- 9.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 002/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 10.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 002/2017.
- 10.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto Municipal nº 002/2017.
- 10.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Poço Branco/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.5 - Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Poço Branco/RN, 07 de junho de 2023.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

P&K Comercio Varejista De Equipamentos LTDA

CNPJ 49.235.749/0001-07

PABLO DANTAS TAVARES

CPF 030.327.554-50

RG 2134394 SSSS PB

Representante (S) Legal (Is) Do (S) Fornecedor (S) Registrado (S)

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:E1A5CE47

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Lei Municipal nº 524, de 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre a promoção de ajustes ao orçamento municipal, com a criação e desmembramento de secretarias municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 510, de 27 de dezembro de 2022, que trata do orçamento municipal para o exercício de 2023, passará a constar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º - Os projetos/atividades especificados na tabela I a seguir, até então vinculados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, com suas dotações e os respectivos saldos, bem como as fontes de receitas, todos disponíveis na data da publicação da Lei Municipal nº 522/2023, que trata da criação e desmembramento de unidades orçamentárias municipais, passarão a compor a nova Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Tabela I

Códigos dos Projetos/atividades	Especificação dos Projetos/atividades
1.078	Revitalização e Modernização de Sinalização Turística
1.079	Urbanização e Revitalização de Barragem
1.080	Construção do Mercado de Artesanato
1.081	Revitalização e Manutenção do Patrimônio Artístico
1.082	Criação de Rotas Turísticas
1.083	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
2.052	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento ao Turismo
2.149	Logística Turística para Agentes Locais

Art. 3º - O Projeto/atividade “2.052 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento ao Turismo” passará a ser denominado de “2.052 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico”.

Art. 4º - O projeto/atividade especificado na tabela II a seguir, até então vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com suas dotações e respectivos saldos, bem como as fontes de receitas, todos disponíveis na data da publicação da Lei Municipal nº 522/2023, passará a compor a nova Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Tabela II

Projeto/atividade	Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
2.151	Manutenção das Ações do Setor de Meio Ambiente

Art. 5º - Os projetos/atividades especificados na tabela III a seguir, até então vinculados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com suas dotações e respectivos saldos, bem como as fontes de receitas, todos disponíveis na data da publicação da Lei Municipal nº 522/2023, passarão a compor a nova Secretaria Municipal de Agricultura.

Tabela III

Códigos dos Projetos/atividades	Especificação dos Projetos/atividades
1.048	Melhorar Estradas de acesso às Comunidades Rurais
1.063	Aquisição de Equipamento de Produção
2.114	Programa de Corte de Terras
2.116	Programa de Carro pipa
1.047	Programa de Apoio aos Pequenos Agricultores enquadrados na Agricultura
2.079	Manutenção das Ações da Agricultura / Abastecimento
2.117	Limpeza de Fossas Sépticas
2.118	Distribuição de Sementes e Mudas
2.119	Apoio às Campanhas contra a Febre Aftosa
2.120	Implantação da Feira da Agricultura Familiar
2.121	Implantação e Recuperação de Hortas Agroecológicas
2.122	Programa Garantia Safra
2.123	Assistência Técnica ao Agricultura Familiar
2.124	Reestruturação e Ampliação do Programa Compra Direta
2.081	Adequação e Modernização da Feira Livre
2.080	Manutenção das Ações de Desenvolvimento da Pesca

Art. 6º - O Projeto/atividade “2.079 - Manutenção das Ações da Agricultura / Abastecimento” passará a ser denominado de “2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura”.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em mais 15% (Quinze por cento) da despesa orçamentária anual.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a maio de 2023.

Poço Branco/RN, 07 de junho de 2023.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito do Município de Poço Branco/RN

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:551850FO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Lei Municipal nº 525, de 07 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a reorganização dos cargos de provimento em comissão e função comissionada, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º- Os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, ficam disciplinados nos termos desta lei, alterando o disposto da mesma matéria nas leis 417 de 2018 e a Lei 335 de 2013.

Art. 2º Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, composto de cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, em conformidade com o Art. 3º Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O Executivo definirá, mediante decreto, as denominações dos cargos de provimento em comissão de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º -São cargos de livre nomeação da administração municipal, os especificados neste artigo, obedecendo os níveis, quantidades de vagas e valores da remuneração:

Nº	Cargo em Comissão	Nº Vagas	Remuneração	Total
I	Secretários Municipais	09	3.750,00	33.750,00
II	Controlador Geral do Município	01	3.750,00	3.750,00
III	Procurador Geral do Município	01	3.750,00	3.750,00
IV	Procurador Adjunto	01	3.000,00	3.000,00
V	Secretários Adjuntos	09	2.000,00	18.000,00
VI	Assessor Jurídico	01	3.500,00	3.500,00
VII	Assessor de Relações Políticas e Institucional	01	3.500,00	3.500,00
VIII	Assessor Técnico	18	2.500,00	45.000,00
IX	Diretor de Departamento Licitações e Contratos	01	3.750,00	3.750,00
X	Chefe de Gabinete	01	3.000,00	3.000,00
XI	Coordenador	36	1.500,00	54.000,00
XII	Subcoordenador	30	Salário Mínimo vigente	39.600,00
XIII	Diretor de Escola (até 150 alunos)	08	2.000,00	16.000,00
XIV	Diretor de Escola (de 151 a 300 alunos)	01	2.500,00	2.500,00
XV	Diretor de Escola (superior a 300 alunos)	02	3.000,00	6.000,00
XVI	Vice Diretor de Escola (até 150 alunos)	8	1.500,00	12.000,00
XVII	Vice Diretor de Escola (de 151 a 300 alunos)	1	2.000,00	2.000,00
XVIII	Vice Diretor de Escola (superior a 300 alunos)	2	2.300,00	4.600,00
XIX	Supervisor Escolar	28	Salário Mínimo vigente	39.960,00
XX	Chefe de Serviço	40	Salário Mínimo vigente	52.800,00
XXI	Assessor Contábil	01	3.500,00	3.500,00
XXII	Adjunto da Controladoria	01	3.000,00	3.000,00

Art.4º - Os vencimentos dos cargos constantes desta lei, serão reajustados na forma prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art.5º – Os servidores Efetivos que estejam ocupando a Função Comissionada de Diretor e Vice Diretor Escolar serão remunerados de acordo com o número de estudantes matriculados nas Unidades de Ensino, considerando os dados do censo escolar do ano anterior, seguindo a tabela presente neste artigo.

Parágrafo Único: Os ocupantes das funções comissionadas de que trata o caput deste artigo, poderão optar pela remuneração conjunta formada pela de seu cargo de origem e as gratificações da função comissionada, conforme formação profissional ou grau de escolaridade.

CARGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Diretor de Escola (ate 150 alunos)	1.200,00	08
Diretor de Escola (de 151 a 300 alunos)	1.500,00	01
Diretor de Escola (superior a 300 alunos)	2.000,00	02
Vice Diretor de Escola (até 150 alunos)	1.000,00	08
Vice Diretor de Escola (de 151 a 300 alunos)	1.300,00	01
Vice Diretor de Escola (superior 300 alunos)	1.500,00	02

Art.6º - Decreto do Executivo definirá:

I - Distribuição dos cargos por órgão ou secretarias;

II - Regras gerais para definição das denominações, critérios específicos de ocupação e competências detalhadas dos cargos de provimento em comissão pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

III - Normas e diretrizes para encaminhamento de propostas de alteração do quantitativo e distribuição dos CDA.

Parágrafo Único: Os cargos de livre nomeação que trata esta Lei, serão denominados de **CARGOS COMISSIONADOS – CC**.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar, mediante decreto, os quantitativos e a distribuição dos CC e funções comissionadas, observado o disposto nos artigos 3º e 5º desta lei, desde que não acarrete aumento de despesa e os cargos, objetos da alteração, estejam vagos.

Art. 8º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 9º – Ficam alteradas as leis 417 de 2018 e a Lei 335 de 2013 e revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a junho de 2023.

Poço Branco, 07 de junho de 2023.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito do Município de Poço Branco/RN

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador: 1C64394C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

AVISO DE ADJUDICAÇÃOLicitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN.

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor

D F DE S SILVA

M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA

GO ATACADISTA LTDA

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**VALOR GLOBAL: R\$ 5.924,04 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro e quatro centavos).**

Item	D F DE S SILVA CNPJ: 04.599.190/0001-66 RUA DA INDEPENDÊNCIA, 1162 – PAU DOS FERROS – RN, CEP: 59900-000 Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
2	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, MATERIAL:PLÁSTICO ABS E CHAPA AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE:20 L, VOLTAGEM:220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAIXO CONSUMO ENERGIA,TERMOSTATO REGULÁVEL,INMETRO	UND	1	644,05	644,05
Total do Proponente					644,05
Item	GO ATACADISTA LTDA CNPJ: 44.060.520/0001-65 AVENIDA SEISCENTOS – SERRA – ES, CEP: 29161-399 Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:24.000 BTU, TENSÃO:110/220 V, TIPO:SPLIT, MODELO:SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL	UND	1	3.849,99	3.849,99
Total do Proponente					3.849,99
Item	M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.610.338/0001-04 AV. GETULIO VARGAS – PAU DOS FERROS – RN, CEP: 59900-000 Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
3	TELEVISOR, TAMANHO TELA:32 POL, VOLTAGEM:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO	UND	1	1.180,00	1.180,00
4	VENTILADOR, TIPO:COLUNA, POTÊNCIA MOTOR:200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:OSCILANTE, REGULAGEM DE ALTURA E VELOCIDADE, MATERIAL:AÇO E PLÁSTICO, DIÂMETRO:60 CM, COR:PRETA	UND	1	250,00	250,00
Total do Proponente					1.430,00

PORTALEGRE/RN, 07 de junho de 2023

JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

Publicado por:Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:546FE4EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

AVISO DE ADJUDICAÇÃOLicitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Informática, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento.

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor

D F DE S SILVA

M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**VALOR GLOBAL: R\$ 4.078,00 (quatro mil e setenta e oito reais).**

Item	D F DE S SILVA	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
	CNPJ: 04.599.190/0001-66				
RUA DA INDEPENDÊNCIA, 1162 – PAU DOS FERROS – RN, CEP: 59900-000					
Descrição					
4	SUPORTE, MATERIAL: AÇO CROMADO, APLICAÇÃO: APOIO PARA NOTEBOOK, TIPO: AJUSTÁVEL, FORMATO: RETANGULAR	UND	2	64,00	128,00
Total do Proponente					128,00
Item	M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
	CNPJ: 07.610.338/0001-04				
AV. GETULIO VARGAS – PAU DOS FERROS – RN, CEP: 59900-000					
Descrição					
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: JATO TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT V, RESOLUÇÃO SCANNER: 1.200 X 2.400 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLOR, SISTEMA ECO TANK, CONECTIVIDADE: USB E WIFI, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, IMPRESSORA MULTIFUNCAO	UND	1	1.530,00	1.530,00
3	PROJETOR MULTIMÍDIA, VOLTAGEM: 100/240 V, FREQUÊNCIA: 50 A 60 HZ, QUANTIDADE ENTRADA RGB: 1 S-VÍDEO/1RCA UN, QUANTIDADE ENTRADAS VÍDEO: 01: S-VÍDEO E 04 PINOS RCA UN, TIPO ZOOM: MANUAL/DIGITAL, TIPO: PORTÁTIL, CAPACIDADE PROJEÇÃO COR: 1.07 BILHÕES DE CORES PX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONEXÃO HDMI, RGB E USB, WIFI, SEEN MIRROR/SHARING, LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3.600 LM, TIPO FOCO: MANUAL, TIPO PROJEÇÃO: FRONTAL/TRASEIRO/TETO/MESA, RESOLUÇÃO: NATIVA 1920X1200	UND	1	2.420,0	2.420,00
Total do Proponente					3.950,00

PORTALEGRE/RN, 06 de junho de 2023

JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:F25898E3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN****AVISO DE ADJUDICAÇÃO**Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Móveis, acessórios, escritório e copa/cozinha, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento.

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor

Representante

D F DE S SILVA

MARCOS JULIANO DA SILVA

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**VALOR GLOBAL: R\$ 8.839,33 (oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).**

Item	D F DE S SILVA	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
	CNPJ: 04.599.190/0001-66				
RUA DA INDEPENDÊNCIA, 1162 – PAU DOS FERROS – RN, CEP: 59900-000					
Descrição					
1	ARMÁRIO APARADOR: ARMÁRIO APARADOR PARA ESCRITÓRIO EM MDF DE 15 A 25MM, NA COR CINZA CLARO, COM 3 GAVETAS EM UM LADO E DO OUTRO UM COMPARTIMENTO DIVIDIDO EM DOIS FECHADOS POR PORTA. TAMANHO: ALTURA 74 CM, PROFUNDIDADE 42 CM, COMPRIMENTO 80 CM	UND	1	595,00	595,00
2	ARMÁRIO ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS: ARMÁRIO ARQUIVO (TIPO TORRE) COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, EM AÇO, CONFECCIONADO EM CHAPA Nº. 0,45 MM (26) E TAMPO EM CHAPA 0,60 MM (24), COM TRILHO METÁLICO (57CM), TENDO MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,36 X 0,47 X 0,57M, SUPORTANDO NO MÍNIMO DE 30 PASTAS SUSPENSAS POR GAVETA. DISPONDO DE SISTEMA DE FECHAMENTO, COM ACIONAMENTO POR CHAVE, QUE TRAVA SIMULTANEAMENTE TODAS AS GAVETAS, SAPATAS PLÁSTICAS NIVELADORAS, ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE.	UND	2	800,00	1.600,00
5	CADEIRA DE ESPERA: CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO, TENDO ACENTO E	UND	6	145,00	870,00

	ENCOSTO PLÁSTICO LARGO E EMPILHÁVEL, PREFERENCIALMENTE NAS CORES CINZA CLARO OU PRETO. ESTRUTURA: SUPORTES DO ENCOSTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO OBLONGO, SEÇÃO 16X30 MM. SUPORTES DO ASSENTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO REDONDO, SEÇÃO ¾". PÉS: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO OBLONGO, SEÇÃO 16 X 30 MM. OS SUPORTES DO ENCOSTO E ASSENTO SÃO CURVADOS EM MÁQUINAS ESPECÍFICAS E UNIDOS PELO SISTEMA DE SOLDA. PONTEIRAS DE FECHAMENTO DOS TUBOS: PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO E ENCAIXADAS NA ESTRUTURA, CONSIDERANDO-SE INCLUSIVE OS ACABAMENTOS DESLIZANTES PARA OS PÉS. TODA A ESTRUTURA METÁLICA SUBMETIDA A UM PRÉ-PROCEDIMENTO ANTI FERRUGINOSO DE DESENGRAXE, ESTABILIZAÇÃO, FOSFORIZAÇÃO, PINTURA A PÓ PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA E SECAGEM EM ESTUFA A 250° C.				
6	CAFETEIRA ELÉTRICA: DESIGN COMPACTO COM JARRA TÉRMICA, INQUEBRÁVEL EM AÇO INOX. CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.200ML. COM SISTEMA CORTA-PINGOS, INDICADOR DO NÍVEL DE ÁGUA, PORTA-FILTRO DESTACÁVEL E BOTÃO LIGA/DESLIGA DE LED.	UND	1	140,00	140,00
7	COPO DE VIDRO: JOGO DE COPOS COM 6 UNIDADES, SUPORTANDO 300ML CADA. MATERIAL EM VIDRO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, TRANSPARENTES, CORPO LISO, PARA LÍQUIDOS GELADOS E QUENTES. DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	CONJ	1	24,95	24,95
8	CORRENTE DE FERRO: UMA CORRENTE DE FERRO GALVANIZADO, COM ELOS SEM ABERTURAS (SOLDADAS), COM ESPESURA DE 3,2MM, MEDINDO 1,10M.	UND	1	29,90	29,90
11	FRAGMENTADORA DE PAPEL: FRAGMENTADORA COM CESTO DE APROXIMADAMENTE 8 LITROS, QUE FUNCIONE SOBRE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220V, COM CAPACIDADE DE FRAGMENTAR DE 7 FOLHAS, OU MAIS, SIMULTANEAMENTE, RESULTANDO EM PEQUENAS PARTÍCULAS, COMO TAMBÉM DESTRUIR OBJETOS EM MATERIAL PLÁSTICOS (CDS E CARTÕES DE CRÉDITO), ALÉM DE QUALQUER TIPO DE MÍ, COMO OS GRAMPOS QUE ESTIVEREM NOS DOCUMENTOS, POSSUINDO FUNÇÃO DE ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA E MANUAL, TENDO VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2,25 M/MIN.	UND	1	580,00	580,00
13	LIXEIRA DE METAL REDONDA: LIXEIRA DE ESCRITÓRIO REDONDA EM METAL VAZADO, COM CAPACIDADE PARA 8,5L.	UND	3	40,00	120,00
15	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO HORIZONTAL TRIPLA: COM 3 DIVISÓRIAS, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33 X 11,5 X 29CM, ACOMODANDO PASTAS E DOCUMENTOS EM FORMATO HORIZONTAL	UND	2	77,00	154,00
16	ORGANIZADOR DE MESA: ORGANIZADOR DE MESA METAL ARAMADO. PORTA CANETAS, POST-IT, CLIPS. COM 3 DIVISÓRIAS, NA COR PRETA OU CINZA ESCURO.	UND	2	30,00	60,00
17	TAPETE: TAPETE EM FIBRA DE POLIPROPILENO, COM BORDAS DE 5 CM, ALTURA DE 6MM, BASE DE BORRACHA, NA COR CINZA CLARO OU BEGE. TAMANHO APROXIMADO: LARGURA 0,40M, COMPRIMENTO 1,80M	UND	1	68,48	68,48
	Total do Proponente				4.242,33
Item	MARCOS JULIANO DA SILVA CNPJ: 12.633.952/0001-21 RUA SEVERINO DOS RAMOS FAIVA 2770 – MARTINS – RN, CEP: 59800-000 Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
4	CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR: CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA, TIPO DIRETOR, CONFECCIONADA EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE (ACENTO E ENCOSTO), COM BASE BACK SYSTEM COM PISTÃO A GÁS, POSSIBILITANDO A REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, MECANISMO GIRATÓRIO COM ACABAMENTO NA COR PRETA/COBALTO, POSSUINDO BRAÇOS DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA, SENDO ELA REVESTIDA EM TECIDO DURÁVEL, ALÉM DE PERNAS COM RODINHAS PARA LOCOMOÇÃO. ATENDENDO AS NORMAS DA NR17.	UND	3	450,00	1.350,00
10	ESTANTE DE AÇO: ESTANTE MULTIUSO, FEITA EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, COM 5 PRATELEIRAS REGULÁVEIS QUE SUPORTE DE 30KG OU MAIS POR PRATELEIRA, PINTADO EM EPÓXI, COM SAPATAS PLÁSTICAS. - CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) - CHAPA DAS COLUNAS: 20 (0,90MM) - DIMENSÕES APROXIMADAS (ALP/CM): 175 X 80 X 28,5 - PINTURA: EPÓXI ELETROSTÁTICA - PESO SUPORTADO: 30KG POR PRATELEIRA ACOMPANHANDO: - 01 KIT DE MONTAGEM	UND	2	280,00	560,00
12	GARRAFA TÉRMICA: GARRAFA TÉRMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL, PRÓPRIA PARA CHÁ OU CAFÉ, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS (COM VARIACÃO DE ATÉ 25% PARA MAIS), CORPO REVESTIDO EM AÇO INOXIDÁVEL COM VERNIZ, RESISTENTE A IMPACTO, AMPOLA DE VIDRO, TAMPAS EM PLÁSTICO, COM ALÇA, TAMPAS COM DISPOSITIVO DE PRESSÃO PARA RETIRADA DO LÍQUIDO.	UND	1	89,00	89,00
14	MESA COM GAVETA: MESA DE ESCRITÓRIO EM MDF, FORMATO EM L (ESQUADRADO), MEDINDO APROXIMADAMENTE: ALTURA 0,75 M, LARGURA/COMPRIMENTO 1,60M (FRENTE) X 1,40M (LADO) E PROFUNDIDADE DE 0,60 M. COM FRENTE E LATERAIS FECHADAS, MANTENDO UMA ABERTURA NA LATERAL MENOR DA MESA DE APENAS DE 5 CM A PARTIR DA PARTE SUPERIOR NA FACHADA LATERAL PARA PASSAGEM DE FIOS, E 7 CM A PARTIR DO CHÃO NA FACHADA FRONTAL PARA CIRCULAÇÃO DE AR E ESPAÇO LIVRE PARA OS PÉS. MATERIAL: MDF DE 25MM, COM PROTEÇÃO LAMINADA NA COR CINZA CLARO RESISTENTE A LÍQUIDOS, COM BASE/PÉS QUE MANTENHA A ESTRUTURA GERAL DA MESA LEVEMENTE ACIMA DO CHÃO. TODA ESTRUTURA DEVE SER INTERNAMENTE REFORÇADA COM TUBOS DE FERRO QUADRADOS SOLDADOS, DO TIPO LEVE, PRÓPRIOS PARA MÓVEIS, DE MODO QUE GARANTAM A FIRMEZA E DURABILIDADE DO PRODUTO POR MUITOS TEMPO. SEM VISIBILIDADE EXTERNA DE PARAFUSOS E PREGOS UTILIZADOS NA MONTAGEM DO PRODUTO.	UND	2	1.299,00	2.598,00
	Total do Proponente				4.597,00

PORTALEGRE/RN, 06 de junho de 2023

JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9EC1025F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 05070/2023

Aos 07 dias do mês de Junho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua José Martins de Oliveira - Centro - Rafael Fernandes - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho

de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 003, de 02 de Maio de 2018; Decreto Municipal nº 004, de 02 de Maio de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - CNPJ nº 08.357.675/0001-02.

VENCEDOR: ATR Viana Construções Eireli						
CNPJ: 13.952.216/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICO 4.8X283MM	ALUMBRA	UND	500	0,83	415,00
2	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICO 2.5X150MM	ALUMBRA	UND	500	0,83	415,00
3	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICO 2.5X200MM	ALUMBRA	UND	500	0,83	415,00
4	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICO 3.6X150MM	ALUMBRA	UND	500	0,83	415,00
5	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICO 3.6X200MM	ALUMBRA	UND	750	0,83	622,50
6	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICO 3.6X250MM	ALUMBRA	UND	500	0,83	415,00
7	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICO 2.5X100MM	ALUMBRA	UND	200	0,83	166,00
8	ABRACADEIRA DE NYLON PLASTICO 3.6X300MM	ALUMBRA	UND	300	0,83	249,00
9	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 09–13 MM	SILVANA	UND	10	1,30	13,00
10	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 12–22MM	SILVANA	UND	10	1,30	13,00
11	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 13–19 MM	SILVANA	UND	10	1,30	13,00
12	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 25–38MM	SILVANA	UND	10	1,30	13,00
13	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 51–64MM	SILVANA	UND	10	1,30	13,00
14	ABRACADEIRA TIPO D COM CUNHA 1/2"	SILVANA	UND	10	1,23	12,30
15	ABRACADEIRA TIPO D COM CUNHA 3/4"	SILVANA	UND	10	1,23	12,30
16	ABRACADEIRA TIPO U 1"	SILVANA	UND	30	1,63	48,90
17	ABRACADEIRA TIPO U 1.1/2"	SILVANA	UND	30	1,98	59,40
18	ABRACADEIRA TIPO U 1/2"	SILVANA	UND	30	1,98	59,40
19	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	SILVANA	UND	30	1,98	59,40
20	ABRACADEIRA TIPO U 4"	SILVANA	UND	30	1,98	59,40
21	ADAPTADOR FLANGE CAIXA AGUA 20X1/2	KRONA	UND	10	9,10	91,00
22	ADAPTADOR FLANGE CAIXA AGUA 25X3/4	KRONA	UND	10	11,80	118,00
23	ADAPTADOR FLANGE CAIXA AGUA 32X1	KRONA	UND	10	24,50	245,00
24	ADAPTADOR FLANGE CAIXA AGUA 40X1.1/4	KRONA	UND	10	28,90	289,00
25	ADAPTADOR FLANGE CAIXA AGUA 50X1.1/2	KRONA	UND	10	32,00	320,00
26	ADAPTADOR SOLD CURTO 20MMX1/2	KRONA	UND	25	0,55	13,75
27	ADAPTADOR SOLD CURTO 25MMX3/4	KRONA	UND	25	1,30	32,50
28	ADAPTADOR SOLD CURTO 32MMX1	KRONA	UND	25	2,80	70,00
29	ADAPTADOR SOLD CURTO 50MMX1.1/2	KRONA	UND	40	6,50	260,00
30	ADAPTADOR SOLD CURTO 60MMX2	KRONA	UND	20	21,00	420,00
31	ADESIVO COLA TUBO PVC 17G	KRONA	UND	25	2,85	71,25
32	ADESIVO COLA TUBO PVC 75G	KRONA	UND	100	7,68	768,00
33	ADESIVO INSTANTANEO 20G	KRONA	UND	20	8,90	178,00
34	ADESIVO PARA JUNTA DE MOTOR 75G	WURTH	UND	10	20,00	200,00
35	ADITIVO CAL SUPER 120ML ARGAMASSA/REBOCO	ADTIV CAL	UND	250	9,15	2.287,50
36	AGUARRAS 900ML	SOLUT	UND	35	26,00	910,00
37	ALCA P/ MULTIPLEXADO POSTE PASI–10/16	ENERLUZ	UND	150	13,10	1.965,00
38	ALICATE DE ACO 08" UNIVERSAL ISOLADOR	TRAMONTINA	UND	5	33,00	165,00
39	ALICATE DE BICO 6" HOBBY	TRAMONTINA	UND	5	32,00	160,00
40	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6	TRAMONTINA	UND	3	35,00	105,00
41	ALICATE PRESSAO EMBORRACHADO 10" – 25CM	LOTUS	UND	3	47,00	141,00
42	ALICATE REBITADOR MANUAL	LOTUS	UND	3	36,00	108,00
43	ANCINHO CURVO LEVE 14 DENTES SEM CABO	TRAMONTINA	UND	5	35,50	177,50
44	ANCINHO METALICO CURVO LEVE 14 DENTES COM CABO	TRAMONTINA	UND	5	55,00	275,00
45	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO ESG 50MM	KRONA	UND	10	5,80	58,00
46	ANEL DE VEDACAO PARA SANITARIA COM GUIA	BLUKIT	UND	15	10,90	163,50
47	ANEL DE VEDACAO PARA SANITARIO SEM GUIA	BLUKIT	UND	15	9,95	149,25
48	ARAME FARPADO GIR 1,6MM 500MT	GERDAU	UND	50	475,00	23.750,00
49	ARAME GALVANIZADO 14	GERDAU	KG	120	23,30	2.796,00
50	ARAME GALVANIZADO 16	GERDAU	KG	30	27,00	810,00
51	ARAME GALVANIZADO 18	GERDAU	KG	30	25,90	777,00
52	ARAME RECOZIDO 18	GERDAU	KG	150	18,90	2.835,00
53	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL	TRAMONTINA	UND	5	31,90	159,50
54	AREIA MEDIA CARRADA CACAMBAO	AREIA TABULEIRO	UND	20	800,00	16.000,00
55	AREIA MEDIA CARRADA CACAMBINHA	AREIA TABULEIRO	UND	20	395,00	7.900,00
56	AREIA MEDIA LAVADA M³	AREIA TABULEIRO	M3	50	74,00	3.700,00
57	ARGAMASSA ACII 15KG	BQMIL	UND	500	11,90	5.950,00
58	ARGAMASSA ACIII 15KG	BQMIL	UND	300	18,70	5.610,00
59	ARMACAO PADRAO COSERN	ENERLUZ	UND	10	13,10	131,00
60	ARMADOR PARAFUSAR 250 CROMADO CARTELA	SILVANA	UND	10	53,50	535,00
61	ARMARIO PARA BANHEIRO SOBREPOR	ASTRA	UND	5	63,00	315,00
62	ARRUELA LISA ZINCADO 1/2	CISER	UND	20	0,75	15,00
63	ARRUELA LISA ZINCADO 1/4	CISER	UND	80	0,50	40,00
64	ARRUELA LISA ZINCADO 3/16	CISER	UND	60	0,19	11,40
65	ARRUELA LISA ZINCADO 3/8	CISER	UND	150	0,55	82,50
66	ARRUELA LISA ZINCADO 5/16	CISER	UND	150	0,38	57,00
67	ASSENTO SANITARIO – CORES DIVERSAS	DUDA	UND	15	38,00	570,00
68	BALDE PLASTICO PRETO 12 LITROS	DUDA	UND	10	12,80	128,00
69	BANDEJA PARA PINTURA 2,7 LTS	ATLAS	UND	5	26,70	133,50
70	BARRA ROSC. ZINCADA 3/8"	SILVANA	UND	10	14,50	145,00
71	BARRA ROSC. ZINCADA 5/16"	SILVANA	UND	10	11,80	118,00
72	BARRAMENTO TIPO PENTE TRIFASICO 80A 12 LIG. 440V	ALUMBRA	UND	5	51,00	255,00

73	BARROTE MACARANDUBA LINHA 12	MACARANDUBA	MT	20	21,90	438,00
74	BARROTE MACARANDUBA LINHA 14	MACARANDUBA	MT	50	25,80	1.290,00
75	BASE TINTA FABRICADA 18 LTS	IQUINE	UND	5	299,00	1.495,00
76	BASE TINTA FABRICADA 3,6 LITROS	IQUINE	UND	5	119,00	595,00
77	BICO PARA TORNEIRA DE JARDIM 3/4" X 1/2" INCA	INCA	UND	10	6,75	67,50
78	BLOCO DE ESPUMA MULTI-USO 23X13X8CM	CORTAG	UND	5	5,60	28,00
79	BOTA DE COURO PRETA BICO PVC N 37	CRIVAL	UND	5	89,90	449,50
80	BOTA DE COURO PRETA BICO PVC N 39	CRIVAL	UND	8	89,90	719,20
81	BOTA DE COURO PRETA BICO PVC N 40	CRIVAL	UND	10	89,90	899,00
82	BOTA DE COURO PRETA BICO PVC N 41	CRIVAL	UND	10	89,90	899,00
83	BOTA DE COURO PRETA BICO PVC N 42	CRIVAL	UND	10	89,90	899,00
84	BOTA DE COURO PRETA BICO PVC N 43	CRIVAL	UND	8	89,90	719,20
85	BOTA DE COURO PRETA BICO PVC N 44	CRIVAL	UND	3	89,90	269,70
86	BOTA PVC BRANCA N 39 CANO MEDIO	LIEGE	UND	5	79,40	397,00
87	BOTA PVC BRANCA N 40 CANO MEDIO	LIEGE	UND	10	79,40	794,00
88	BOTA PVC BRANCA N 41 CANO MEDIO	LIEGE	UND	10	79,40	794,00
89	BOTA PVC BRANCA N 42 CANO MEDIO	LIEGE	UND	5	79,40	397,00
90	BOTA SEGURANCA N 38	CRIVAL	PR	5	89,00	445,00
91	BOTA SEGURANCA N 39	CRIVAL	PR	10	89,00	890,00
92	BOTA SEGURANCA N 40	CRIVAL	PR	10	89,00	890,00
93	BOTA SEGURANCA N 41	CRIVAL	PR	10	89,00	890,00
94	BOTA SEGURANCA N 42	CRIVAL	PR	5	89,00	445,00
95	BRITA 19MM ROCHA	BRITA JÁ	M3	70	199,50	13.965,00
96	BROCA CHATA PARA MADEIRA TAMANHO 15CM 19MM (3/4")	TRAMONTINA	UND	3	9,85	29,55
97	BROCA CHATA PARA MADEIRA TAMANHO 15CM 6,3MM (1/4")	TRAMONTINA	UND	3	14,95	44,85
98	BROCA PARA ACO RAPIDO 5,5 MM (7/32")	BOSCH	UND	8	9,50	76,00
99	BROCA PARA ACO RAPIDO 10MM (3/8")	BOSCH	UND	8	20,50	164,00
100	BROCA PARA ACO RAPIDO 2,5MM (3/32")	BOSCH	UND	8	6,95	55,60
101	BROCA PARA ACO RAPIDO 3MM (1/8")	BOSCH	UND	8	5,95	47,60
102	BROCA PARA ACO RAPIDO 4MM (5/32")	BOSCH	UND	8	5,95	47,60
103	BROCA PARA ACO RAPIDO 5,1MM (13/64")	BOSCH	UND	8	8,90	71,20
104	BROCA PARA ACO RAPIDO 5MM (3/16")	BOSCH	UND	8	6,95	55,60
105	BROCA PARA ACO RAPIDO 6,5MM (1/4")	BOSCH	UND	8	5,95	47,60
106	BROCA PARA ACO RAPIDO 8MM (5/16")	BOSCH	UND	8	9,95	79,60
107	BROCA PARA ACO RAPIDO 9,5MM (3/8")	BOSCH	UND	8	11,95	95,60
108	BROCA PARA CONCRETO 10MM (3/8")	BOSCH	UND	8	11,95	95,60
109	BROCA PARA CONCRETO 12MM (1/2")	BOSCH	UND	8	12,95	103,60
110	BROCA PARA CONCRETO 6MM (7/32")	BOSCH	UND	8	4,95	39,60
111	BROCA PARA CONCRETO 8MM (5/16")	BOSCH	UND	8	9,90	79,20
112	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR	ATLAS	UND	25	8,90	222,50
113	BUCHA PARA FIXAR N 06 MM BRANCA	FIX	UND	200	1,15	230,00
114	BUCHA PARA FIXAR N 08 MM BRANCA	FIX	UND	500	1,15	575,00
115	BUCHA PARA FIXAR N 10 MM BRANCA	FIX	UND	200	1,15	230,00
116	BUCHA PARA FIXAR N 12 MM BRANCA	FIX	UND	300	0,98	294,00
117	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 3/4 X 1/2 RR BRANCA	KRONA	UND	5	1,98	9,90
118	BUCHA REDUCAO SOLD CURTA 25X20MM	KRONA	UND	30	0,88	26,40
119	BUCHA REDUCAO SOLD CURTA 32X25MM	KRONA	UND	10	1,80	18,00
120	BUCHA REDUCAO SOLD CURTA 50X40MM	KRONA	UND	20	3,65	73,00
121	BUCHA REDUCAO SOLD CURTA 60X50MM	KRONA	UND	5	7,30	36,50
122	BUCHA REDUCAO SOLD LONGA 32X20MM	KRONA	UND	50	3,75	187,50
123	BUCHA REDUCAO SOLD LONGA 40X20MM	KRONA	UND	5	4,95	24,75
124	BUCHA REDUCAO SOLD LONGA 40X25MM	KRONA	UND	5	5,95	29,75
125	BUCHA REDUCAO SOLD LONGA 50X20MM	KRONA	UND	5	4,95	24,75
126	BUCHA REDUCAO SOLD LONGA 50X25MM	KRONA	UND	5	4,95	24,75
127	BUCHA REDUCAO SOLD LONGA 50X32MM	KRONA	UND	5	5,95	29,75
128	BUCHA W-CROC PP C/ANEL 10,0MM	WURTH	UND	15	1,15	17,25
129	BUCHA W-CROC PP C/ANEL 8,0MM	WURTH	UND	80	1,15	92,00
130	CABO DE CHIBANCA/PICARETA 90CM C/ BUCHA PLASTICA	TRAMONTINA	UND	5	45,65	228,25
131	CABO DE ENXADA MADEIRA 1,45MT COM BUCHA PLASTICA	TRAMONTINA	UND	5	82,80	414,00
132	CADEADO DE LATAO 20MM	PADO	UND	10	23,30	233,00
133	CADEADO DE LATAO 25MM	PADO	UND	10	24,10	241,00
134	CADEADO DE LATAO 30MM	PADO	UND	10	31,65	316,50
135	CADEADO DE LATAO 35MM	PADO	UND	10	42,40	424,00
136	CADEADO DE LATAO 40MM	PADO	UND	10	44,95	449,50
137	CADEADO DE LATAO 45MM	PADO	UND	10	55,95	559,50
138	CADEADO DE LATAO 50MM	PADO	UND	10	60,95	609,50
139	CADEADO DE LATAO 60MM	PADO	UND	10	81,15	811,50
140	CAIBRO 2,50MT MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	50	27,30	1.365,00
141	CAIBRO 3,00M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	50	32,90	1.645,00
142	CAIBRO 3,50M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	20	35,90	718,00
143	CAIBRO 4,50M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	25	46,90	1.172,50
144	CAIBRO 5,00M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	20	49,00	980,00
145	CAIBRO 6,00M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	65,60	656,00
146	CAIBRO 6,50M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	20	68,20	1.364,00
147	CAIBRO 7,50M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	79,20	792,00
148	CAIXA 1.000L POLIETILENO COM TAMP	FORTLEV	UND	5	499,00	2.495,00
149	CAIXA 310L POLIETILENO COM TAMP	FORTLEV	UND	2	280,00	560,00
150	CAIXA 500L POLIETILENO COM TAMP	FORTLEV	UND	5	289,00	1.445,00
151	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA 6,8L	TIGRE	UND	10	45,30	453,00
152	CAIXA DE GORDURA DN300 X 528MM 18 LTS	KRONA	UND	5	329,00	1.645,00
153	CAIXA DE INSPECAO PARA HASTE DE ATERRAMENTO	TAF	UND	10	15,90	159,00
154	CAIXA HIDROMETRO PADRAO CAERN	TAF	UND	5	62,30	311,50
155	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100X100X50	KRONA	UND	10	16,50	165,00
156	CAMARA DE AR 3,25 X 8 CARRO DE MAO	LEVORIM	UND	8	25,45	203,60
157	CANALETA BRANCO 20X10X2000 C/ FITA ADESIVA SFACIL	ALUMBRA	UND	50	9,85	492,50
158	CANTONEIRA PARA PRATELEIRA 25CM BRANCA C/ REFOR	CARIBE	UND	15	15,90	238,50
159	CANTONEIRA PARA PRATELEIRA 40CM BRANCA C/ REFOR	CARIBE	UND	15	15,90	238,50
160	CAP ESGOTO 100MM	KRONA	UND	15	7,60	114,00
161	CAP ESGOTO 150MM	KRONA	UND	10	45,80	458,00

162	CAP ESGOTO 50MM	KRONA	UND	10	5,90	59,00
163	CAP SOLD 20MM	KRONA	UND	50	1,25	62,50
164	CAP SOLD 25MM	KRONA	UND	20	1,80	36,00
165	CAP SOLD 32MM	KRONA	UND	15	2,28	34,20
166	CAP SOLD 40MM	KRONA	UND	5	5,99	29,95
167	CAP SOLD 50MM	KRONA	UND	10	10,99	109,90
168	CAPACETE CONSTRUCAO COM CARNEIRA	WORKER	UND	10	12,99	129,90
169	CARRO DE MAO EXTRA FORTE 65L	TRAMONTINA	UND	10	590,00	5.900,00
170	CASCALHO DE 1/2	BRITA JÁ	UND	600	200,00	120.000,00
171	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE 1.10 MT	TRAMONTINA	UND	5	57,00	285,00
172	CHUVEIRO PVC BRANCO	KRONA	UND	10	8,90	89,00
173	CILINDRO PARA FECHADURA CR GII 53MM	SILVANA	UND	5	16,50	82,50
174	CIMENTO CPV 40KG	MIZU	UND	2000	36,00	72.000,00
175	COLA TUBO PVC ADESIVO 175G COM PINCEL	KRONA	UND	20	18,60	372,00
176	COLHER DE PEDREIRO C/CANTO ARRED. 9"	PACETTA	UND	5	37,00	185,00
177	COLUNA PRONTA 10MM- 3/8 (7X17)	GERDAU	UND	400	150,00	60.000,00
178	COLUNA PRONTA 8MM - 5/16 (7X14CM)	GERDAU	UND	400	110,00	44.000,00
179	CONJUNTO PARAFUSO FIXACAO B.10 METAL MSL	TALITA	UND	10	12,00	120,00
180	CONJUNTO PARAFUSO FIXACAO B.12 METAL MSL	TALITA	UND	10	18,00	180,00
181	CORDA 08MM VERDE PET	ARTPLAST	MT	100	1,75	175,00
182	CORDA 10MM VERDE PET	ARTPLAST	MT	100	1,75	175,00
183	CORDA 12MM VERDE PET	ARTPLAST	MT	180	1,75	315,00
184	CORDA 4MM VERDE PER	ARTPLAST	MT	100	1,75	175,00
185	CORDA 6MM VERDE PET	ARTPLAST	MT	100	1,75	175,00
186	CORDA DE POLIESTER 10MM COLORIDA	ARTPLAST	MT	100	2,99	299,00
187	CORDA DE POLIESTER 12MM COLORIDA	ARTPLAST	MT	100	2,99	299,00
188	CORDA DE POLIESTER 4MM COLORIDA	ARTPLAST	MT	150	1,50	225,00
189	CORDA DE POLIESTER 6MM COLORIDA	ARTPLAST	MT	100	1,50	150,00
190	CORDA DE POLIESTER 8MM COLORIDA	ARTPLAST	MT	100	3,10	310,00
191	CORRENTE GALVANIZADA 5MM - 5/32	SIGMA	KG	2	37,40	74,80
192	CUNHA NIVELADORA PARA PISO C/ 100 UND	CORTAG	UND	15	26,35	395,25
193	CURVA 90 CURTA ESG 100MM	KRONA	UND	15	18,90	283,50
194	CURVA 90 CURTA ESG 50MM	KRONA	UND	15	13,65	204,75
195	CURVA 90 CURTA ESG 75MM	KRONA	UND	15	18,99	284,85
196	CURVA 90 ELETRODUTO ROSCAVEL 1" (32MM)	KRONA	UND	20	6,99	139,80
197	CURVA 90 ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/2" (50MM)	KRONA	UND	10	12,99	129,90
198	CURVA 90 ELETRODUTO SOLD 20MM	KRONA	UND	25	4,98	124,50
199	CURVA 90 ELETRODUTO SOLD 25MM	KRONA	UND	40	8,95	358,00
200	CURVA SOLD 90 20MM	KRONA	UND	10	3,50	35,00
201	CURVA SOLD 90 25MM	KRONA	UND	10	3,50	35,00
202	CURVA SOLD 90 32MM	KRONA	UND	10	11,10	111,00
203	CURVA SOLD 90 50MM	KRONA	UND	10	12,00	120,00
204	CURVA SOLD 90 60MM	KRONA	UND	4	36,00	144,00
205	DESEMPENADEIRA PVC LISA 18X30CM	GALLO	UND	10	15,90	159,00
206	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE W-MAX 300ML	WURTH	UND	40	15,90	636,00
207	TINTA ESMALTE 3,6L BRANCO GELO	IQUINE	UND	20	159,00	3.180,00
208	TINTA ESMALTE 3,6L BRANCO NEVE	IQUINE	UND	20	159,00	3.180,00
209	TINTA ESMALTE 3,6L CERAMICA	IQUINE	UND	15	159,00	2.385,00
210	TINTA ESMALTE 3,6L CREME	IQUINE	UND	15	159,00	2.385,00
211	TINTA ESMALTE 3,6L PRETO BILHANTE	IQUINE	UND	15	159,00	2.385,00
212	TINTA ESMALTE 3,6L PRETO FOSCO	IQUINE	UND	6	159,00	954,00
213	TINTA ESMALTE 900ML AREIA	IQUINE	UND	6	47,00	282,00
214	TINTA ESMALTE 900ML AZUL DEL REY	IQUINE	UND	6	47,00	282,00
215	TINTA ESMALTE 900ML AZUL FRANCA	IQUINE	UND	6	45,99	275,94
216	TINTA ESMALTE 900ML BRANCO NEVE	IQUINE	UND	12	45,99	551,88
217	TINTA ESMALTE 900ML PLATINA	IQUINE	UND	6	45,99	275,94
218	TINTA ESMALTE 900ML PRETO FOSCO	IQUINE	UND	6	45,99	275,94
219	TINTA ESMALTE 900ML VERDE LIMAO	IQUINE	UND	6	45,99	275,94
220	TINTA ESMALTE 900ML VERMELHO	IQUINE	UND	6	45,99	275,94
221	DISCO DE CORTE INOX 4.1/2"	STARRET	UND	50	2,46	123,00
222	DISCO DE CORTE INOX 7 "	STARRET	UND	30	9,00	270,00
223	DISCO DE CORTE MADEIRA 110X20MM	WORKER	UND	5	25,90	129,50
224	DISCO DIAMANTADO 4" 105MM SEGMENTADO	BOSCH	UND	10	26,90	269,00
225	DISCO DIAMANTADO 4" 105 MM LISO CERAMICA	BOSCH	UND	10	25,90	259,00
226	DISCO DIAMANTADO CONTINUO 110X20MM	BOSCH	UND	10	25,90	259,00
227	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110X20MM	BOSCH	UND	10	25,90	259,00
228	DISCO DIAMANTADO TURBO 105X1,3MM PORCELANATO	BOSCH	UND	10	35,00	350,00
229	DOBRADEIRA CARTELA 3 PCS ZINCADA 850X3.1/2"	SILVANA	UND	20	13,00	260,00
230	DUREPOXI 100G	HENKEL	UND	10	10,00	100,00
231	ELETRODO 2,50MM X 350MM	SIGMA	KG	20	23,15	463,00
232	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 20MM	KRONA	MT	100	2,10	210,00
233	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 25MM	KRONA	MT	300	3,15	945,00
234	ELETRODUTO ROSCAVEL ANTICHAMA 1"	KRONA	UND	20	19,90	398,00
235	ELETRODUTO ROSCAVEL ANTICHAMA 1.1/2"	KRONA	UND	10	49,30	493,00
236	ELETRODUTO SOLDAVEL 20MM	KRONA	UND	20	14,00	280,00
237	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM	KRONA	UND	50	13,90	695,00
238	ENGATE FLEXIVEL BRANCO 40CM	KRONA	UND	20	5,65	113,00
239	ENGATE FLEXIVEL BRANCO 50CM	KRONA	UND	20	8,85	177,00
240	ENGATE FLEXIVEL BRANCO 60CM	KRONA	UND	10	9,15	91,50
241	ENXADA MASSA NORTE COM CABO 2,5 LIBRAS 1,45MT	TRAMONTINA	UND	14	89,60	1.254,40
242	ESPACADOR NIVELADOR DE PISO SLIM PARA CUNHA 1,5MM	CORTAG	UND	10	13,95	139,50
243	ESPACADOR NIVELADOR DE PISO SLIM PARA CUNHA 2,0MM	CORTAG	UND	10	12,95	129,50
244	ESPATULA DE ACO 4 CM	ATLAS	UND	3	7,99	23,97
245	ESPATULA DE ACO 6 CM	ATLAS	UND	3	9,40	28,20
246	ESPATULA DE ACO 8CM	ATLAS	UND	3	9,10	27,30
247	FECHADURA CAIXAO 930X2 PT	SILVANA	UND	5	15,60	78,00
248	FECHADURA DE SOBREPOR PORTAO	SILVANA	UND	3	89,00	267,00
249	FECHADURA EXTERNA	SILVANA	UND	15	62,00	930,00
250	FECHADURA INTERNA	SILVANA	UND	15	59,00	885,00

251	FECHADURA POPLINE BANHEIRO 40X53 CR. ALAVANCA	SOPRANO	UND	10	59,00	590,00
252	FERROLHO OXIDADO 09CM	SILVANA	UND	4	16,00	64,00
253	FITA DUPLA FACE 19MM X2 MT TRANSPARENTE	3M	UND	25	16,00	400,00
254	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 5 MTS	3M	UND	5	22,95	114,75
255	FITA ISOLANTE EM PVC - 5 MTS	3M	UND	30	3,80	114,00
256	FITA ISOLANTE PROFISSIONAL - 20 MTS	3M	UND	35	10,95	383,25
257	FITA SINALIZACAO ZEBRADA PLASTICA 200 MTS	ADERE	UND	50	65,00	3.250,00
258	FITA VEDA ROSCA 12MMX10M	ATLAS	UND	25	5,10	127,50
259	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	ATLAS	UND	25	5,10	127,50
260	GARFO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	ATLAS	UND	10	25,00	250,00
261	JOELHO 45 ESGOTO 100MM	KRONA	UND	10	10,10	101,00
262	JOELHO 45 ESGOTO 40MM	KRONA	UND	10	2,95	29,50
263	JOELHO 45 ESGOTO 50MM	KRONA	UND	30	6,95	208,50
264	JOELHO 45 ESGOTO 75MM	KRONA	UND	5	13,00	65,00
265	JOELHO 45 SOLD 50MM	KRONA	UND	5	13,00	65,00
266	JOELHO ESGOTO 90 100MM	KRONA	UND	41	7,00	287,00
267	JOELHO ESGOTO 90 150MM	KRONA	UND	4	54,60	218,40
268	JOELHO ESGOTO 90 40MM	KRONA	UND	26	2,95	76,70
269	JOELHO ESGOTO 90 50MM	KRONA	UND	23	3,10	71,30
270	JOELHO ESGOTO 90 75MM	KRONA	UND	6	7,95	47,70
271	JOELHO LR LATAO 20MMX1/2"	KRONA	UND	23	8,65	198,95
272	JOELHO LR LATAO 25MMX1/2"	KRONA	UND	3	8,10	24,30
273	JOELHO SOLD 90 20MM	KRONA	UND	262	0,69	180,78
274	JOELHO SOLD 90 25MM	KRONA	UND	68	0,99	67,32
275	JOELHO SOLD 90 32MM	KRONA	UND	14	2,99	41,86
276	JOELHO SOLD 90 40MM	KRONA	UND	5	7,00	35,00
277	JOELHO SOLD 90 50MM	KRONA	UND	12	6,99	83,88
278	JOELHO SOLD 90 60MM	KRONA	UND	5	31,90	159,50
279	JUNCAO 45 SIMPLES ESG 100MM	KRONA	UND	5	33,60	168,00
280	LAJOTA PARA LAJE 07X18X31CM ENCAIXE 27CM	DOIS IRMAOS	UND	200	1,25	250,00
281	LAJOTA PARA LAJE 33X19X08CM ENCAIXE 30CM	DOIS IRMAOS	UND	100	1,25	125,00
282	LAVATORIO PLASTICO 36X26CM 4,8 LTS	ASTRA	UND	5	25,30	126,50
283	LINHA 12 - 2,50M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	113,00	1.130,00
284	LINHA 12 - 3,00M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	125,00	1.250,00
285	LINHA 12 - 3,50M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	142,00	1.420,00
286	LINHA 12 - 4,50M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	182,00	1.820,00
287	LINHA 14 - 3,50M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	169,00	1.690,00
288	LINHA 14 - 5,00M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	239,00	2.390,00
289	LINHA 14 - 6,00M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	283,00	2.830,00
290	LINHA 14 - 7,50M MACARANDUBA	MACARANDUBA	UND	10	355,00	3.550,00
291	LINHA DE PEDREIRO TRANCADA 100 MTS	BESTIFER	UND	5	15,60	78,00
292	LIQUIDO BRILHO EXTERNO/INTERNO 3.6 LTS	HARZ	UND	10	59,00	590,00
293	LIXA FERRO P100 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	3,99	199,50
294	LIXA FERRO P120 - GRAO 120	QUARTZOLITH	UND	50	3,99	199,50
295	LIXA FERRO P150 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	3,99	199,50
296	LIXA FERRO P180 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	3,99	199,50
297	LIXA FERRO P36 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	3,99	199,50
298	LIXA FERRO P60 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	3,99	199,50
299	LIXA MASSA P100 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	1,99	99,50
300	LIXA MASSA P120 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	1,99	99,50
301	LIXA MASSA P150 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	1,99	99,50
302	LIXA MASSA P180 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	1,99	99,50
303	LIXA MASSA P220 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	1,99	99,50
304	LIXA MASSA P50 225X275	QUARTZOLITH	UND	50	1,99	99,50
305	LONA PLASTICA 6 METROS 150 MIGRAS PRETA	LONAX	MT	50	15,90	795,00
306	LONA PLASTICA 8 METROS 100 MIGRAS PRETA	LONAX	MT	50	18,90	945,00
307	LUVA DE CORRER SOLD 20MM	KRONA	UND	10	13,00	130,00
308	LUVA DE CORRER SOLD 25MM	KRONA	UND	10	16,00	160,00
309	LUVA DE CORRER SOLD 32MM	KRONA	UND	10	39,00	390,00
310	LUVA DE CORRER SOLD 40MM	KRONA	UND	10	41,00	410,00
311	LUVA DE CORRER SOLD 50MM	KRONA	UND	10	42,90	429,00
312	LUVA DE CORRER SOLD 60MM	KRONA	UND	10	59,90	599,00
313	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1"	KRONA	UND	10	2,99	29,90
314	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/2"	KRONA	UND	10	6,90	69,00
315	LUVA EPI DE BORRACHA LARANJA COM TECIDO	ATLAS	PR	120	22,90	2.748,00
316	LUVA EPI DE BORRACHA VERDE ASPERA REFORCADA 60CM	WORKER	PR	20	56,90	1.138,00
317	LUVA EPI DE PANO PIGMENTADA BRANCA OU PRETA	SIGMA	PR	50	6,90	345,00
318	LUVA EPI DE POLIURETANO PU PRETA	SIGMA	PR	8	6,30	50,40
319	LUVA EPI DE RASPA PUNHO CURTO REFORCADA	SIGMA	PR	30	21,10	633,00
320	LUVA EPI DE RASPA PUNHO LONGO REFORCADA	SIGMA	PR	30	23,60	708,00
321	LUVA EPI VAQUETA CURTA	SIGMA	PR	50	15,00	750,00
322	LUVA ESGOTO 100MM	KRONA	UND	75	7,90	592,50
323	LUVA ESGOTO 150MM	KRONA	UND	5	38,00	190,00
324	LUVA ESGOTO 40MM	KRONA	UND	5	1,00	5,00
325	LUVA ESGOTO 50MM	KRONA	UND	15	4,90	73,50
326	LUVA ESGOTO 75MM	KRONA	UND	5	7,00	35,00
327	LUVA LR LATAO 20MMX1/2"	KRONA	UND	5	7,00	35,00
328	LUVA LR LATAO 25MMX1/2"	KRONA	UND	5	7,90	39,50
329	LUVA PRESSAO P/ ELETR.CORRUGADO 25MM	KRONA	UND	25	2,90	72,50
330	LUVA SOLD 20MM	KRONA	UND	220	0,99	217,80
331	LUVA SOLD 25MM	KRONA	UND	120	1,50	180,00
332	LUVA SOLD 32MM	KRONA	UND	80	3,85	308,00
333	LUVA SOLD 40MM	KRONA	UND	5	6,35	31,75
334	LUVA SOLD 50MM	KRONA	UND	50	6,95	347,50
335	LUVA SOLD 60MM	KRONA	UND	15	17,90	268,50
336	LUVA SOLD LR 20MMX1/2"	KRONA	UND	5	1,99	9,95
337	LUVA SOLD LR 25MMX1/2"	KRONA	UND	5	2,70	13,50
338	LUVA SOLD LR 25MMX3/4"	KRONA	UND	10	2,35	23,50
339	MADEIRITE PLASTIFICADO PRETO 11MM 1,10X2,20MT	BEIRA RIO	UND	10	208,00	2.080,00

340	MADEIRITE RESINADO ROXO 9MM 1,10X2,20MT	BEIRA RIO	UND	5	108,00	540,00
341	MANGOTE IRRIGACAO AZUL 2"-60MM	PLASTMAN	MT	50	45,90	2.295,00
342	MANGUEIRA CRISTAL 1"X2,00 = 32MM ESP C/ 2MM PARED	PLASTMAN	MT	30	8,95	268,50
343	MANGUEIRA CRISTAL NIVEL 1/4"X1,50 MM	PLASTMAN	MT	25	2,75	68,75
344	MANGUEIRA PARA GAS 3/8" 1,20MT	PLASTMAN	UND	10	22,90	229,00
345	MANGUEIRA PRETA LISA IRRIGACAO 1/2" - 20MM	PLASTMAN	MT	80	1,55	124,00
346	MANGUEIRA PRETA LISA IRRIGACAO 3/4" - 25MM	PLASTMAN	MT	300	2,40	720,00
347	MANGUEIRA TRANCADA 1/2 X 2,40MM PT200	PLASTMAN	MT	40	5,95	238,00
348	MANGUEIRA TRANCADA FLEX ESPECIAL P/ JARDIM 20MM	TRAMONTINA	UND	200	6,95	1.390,00
349	MANGUEIRA TRANCADA FLEX ESPECIAL P/ JARDIM 25MM	TRAMONTINA	UND	10	9,95	99,50
350	MARRETA DE ACO 1KG COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	3	59,00	177,00
351	MARRETA DE ACO 2KG COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	5	68,00	340,00
352	MARTELETE 705W 1859 220V	BOSCH	UND	1	1.300,00	1.300,00
353	MARTELO CABO DE MADEIRA 27MM	TRAMONTINA	UND	3	42,00	126,00
354	MARTELO CABO DE MADEIRA 23MM	TRAMONTINA	UND	3	29,00	87,00
355	MARTELO CABO DE MADEIRA 25MM	TRAMONTINA	UND	3	25,60	76,80
356	MARTELO/MARRETA BORRACHA 225G	TRAMONTINA	UND	3	37,80	113,40
357	MASCARA DE RESP. SEM VALVULA PFF-1S	ATLAS	UND	30	4,95	148,50
358	MASSA ACRILICA 25 KG	HIDROTINTAS	UND	25	129,00	3.225,00
359	MASSA ACRILICA 5 KG	HIDROTINTAS	UND	50	42,00	2.100,00
360	MASSA CORRIDA 5 KG	HIDROTINTAS	UND	50	27,50	1.375,00
361	MASSA CORRIDA 25KG	HIDROTINTAS	UND	25	56,30	1.407,50
362	NERVURA 1,30M TRELICADA	PRE MOLDADO	UND	10	21,60	216,00
363	NERVURA 1,50M TRELICADA	PRE MOLDADO	UND	10	24,50	245,00
364	NERVURA 1,60 MTS TRELICADA	PRE MOLDADO	UND	10	26,90	269,00
365	NERVURA 2,60M TRELICADA	PRE MOLDADO	UND	10	43,30	433,00
366	NIPEL ROSCAVEL 1/2	KRONA	UND	10	2,99	29,90
367	NIPEL ROSCAVEL 3/4	KRONA	UND	5	3,99	19,95
368	NIVEL DE ALUMINIO IMANTADO 40CM 14"	TRAMONTINA	UND	2	52,00	104,00
369	NIVEL METALICO COM BASE MAGNETICA 12"	TRAMONTINA	UND	2	58,00	116,00
370	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR QUADRADO	JAGUAR	UND	15	9,99	149,85
371	OCULOS DE SEGURANCA PRETO FUME QUADRADO	JAGUAR	UND	10	10,00	100,00
372	OCULOS DE SEGURANCA REDONDO	JAGUAR	UND	5	10,00	50,00
373	PA QUADRADA COM CABO 71CM	TRAMONTINA	UND	5	51,90	259,50
374	PA REDONDA DE BICO COM CABO 71CM	TRAMONTINA	UND	10	59,90	599,00
375	PA REDONDA DE BICO P CACAMBA COM CABO RETO 1.20 MT	TRAMONTINA	UND	15	89,00	1.335,00
376	PARAFUSO FENDA MD CH 4,5X25 (9X1)	CISER	UND	150	0,99	148,50
377	PARAFUSO FRANCES C/ POLCA ZINCADO 1/4X2	CISER	UND	150	3,10	465,00
378	PARAFUSO FRANCES C/ POLCA ZINCADO 1/4X2.1/2	CISER	UND	150	3,10	465,00
379	PARAFUSO FRANCES C/ POLCA ZINCADO 1/4X3	CISER	UND	150	2,95	442,50
380	PARAFUSO FRANCES C/ POLCA ZINCADO 5/16X4	CISER	UND	150	2,95	442,50
381	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM	OLIVO	UND	150	28,00	4.200,00
382	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 3,5X20	CISER	UND	300	0,25	75,00
383	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 3,5X22	CISER	UND	300	0,35	105,00
384	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 4,0X25	CISER	UND	300	0,25	75,00
385	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 4,0X30	CISER	UND	300	0,35	105,00
386	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 4,0X40	CISER	UND	300	0,60	180,00
387	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 4,0X45	CISER	UND	300	0,65	195,00
388	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 4,5X40	CISER	UND	300	0,55	165,00
389	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 4,5X50	CISER	UND	300	0,30	90,00
390	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 4,5X60	CISER	UND	300	0,75	225,00
391	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 5,0X35	CISER	UND	300	0,25	75,00
392	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 5,0X40	CISER	UND	300	0,65	195,00
393	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 5,0X50	CISER	UND	300	0,70	210,00
394	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 5,0X70	CISER	UND	300	0,75	225,00
395	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 6,0X40	CISER	UND	300	0,80	240,00
396	PARAFUSO PHILIPS ROSCA LIGEIRA 6,0X50	CISER	UND	300	0,50	150,00
397	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 1/4X1.1/2	CISER	UND	300	1,65	495,00
398	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 1/4X2.1/2	CISER	UND	300	1,70	510,00
399	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 5/16X1.1/2	CISER	UND	300	1,75	525,00
400	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA PARA PORCA 5/16X3	CISER	UND	300	1,80	540,00
401	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL PARA PORCA 1/4X3	CISER	UND	300	1,95	585,00
402	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X1.18" (30MM)	CISER	UND	300	1,95	585,00
403	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X2" (50MM)	CISER	UND	300	2,20	660,00
404	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X2.17" 55MM)	CISER	UND	300	2,25	675,00
405	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X2.36" 60MM)	CISER	UND	300	2,30	690,00
406	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X2.56" (65MM)	CISER	UND	300	2,35	705,00
407	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X2" (50MM)	CISER	UND	300	2,50	750,00
408	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X2.1/2 (60MM)	CISER	UND	300	2,55	765,00
409	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X3 (80MM)	CISER	UND	300	2,45	735,00
410	PARAFUSO TELHEIRO GALVANIZADO 5/16"X110MM	CISER	UND	200	1,50	300,00
411	PARAFUSOS CROMADO CABECA CHATA 4,2X25	CISER	UND	200	0,50	100,00
412	PEDRA PARA GRAFIATO SACO	GRAFIMIX	UND	15	19,90	298,50
413	PENEIRA PARA AREIA 40X50	SIGMA	UND	15	45,90	688,50
414	PICARETA ESTREITA COM PONTA E CABO 90CM T4	TRAMONTINA	UND	10	119,00	1.190,00
415	PINTURA ASFALTICA ACQUA 1L	QUARTZOLITH	UND	5	39,90	199,50
416	PINTURA ASFALTICA ACQUA 3,6L	QUARTZOLITH	GL	5	82,90	414,50
417	PISO CERAMICO 54X54CM CX 2,62M²	ARIELLE	M2	400	83,00	33.200,00
418	PISO CERAMICO 62X62CM CX2,34M²	ELIZABETH	M2	350	33,00	11.550,00
419	PNEU 3.25X8" CARRINHO MAO	LEVORIM	UND	5	37,00	185,00
420	PNEU PARA CARRO MAO 3.25X8 2 LONAS	LEVORIM	UND	5	39,00	195,00
421	PORCA SEXTAVADA 1020 5/16 NC	CISER	UND	100	0,99	99,00
422	PORCA SEXTAVADA 7/16 CHAVE 1/4	CISER	UND	100	0,99	99,00
423	PORTA SANFONADA PVC 0,84 X 2,10MT	DUDA	UND	5	145,00	725,00
424	PORTA SANFONADA PVC 0,72 X 2,10M	DUDA	UND	5	139,60	698,00
425	PREGO CCAB 15X15-1.1/4X13 POL GESSO	GERDAU	KG	20	26,30	526,00
426	PREGO CCAB 15X18-1.1/2X13 POL RIPAL	GERDAU	KG	20	27,00	540,00
427	PREGO CCAB 18X27-2.1/2X10 POL CAIXAL	GERDAU	KG	20	26,80	536,00
428	PREGO CCAB 19X38 - 3.1/2X8 POL CAIBRAL	GERDAU	KG	20	26,80	536,00

429	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA WK60PLUS	WORKER	UND	5	5,69	28,45
430	REBITE ALUMINIO 4.0X14MM	WURTH	UND	210	0,50	105,00
431	REBITE ALUMINIO 4.0X19MM	WURTH	UND	220	0,50	110,00
432	REBITE ALUMINIO 4.0X22MM	WURTH	UND	100	0,50	50,00
433	REBITE ALUMINIO 4.8X40MM	WURTH	UND	80	0,50	40,00
434	REBITE ALUMINIO 5.0X16MM	WURTH	UND	200	0,50	100,00
435	REBITE ALUMINIO 6.0X40MM	WURTH	UND	50	0,50	25,00
436	REDUCAO ESGOTO 100X50MM	KRONA	UND	15	13,65	204,75
437	REDUCAO ESGOTO 100X75MM	KRONA	UND	15	13,65	204,75
438	REDUCAO ESGOTO 150X100MM	KRONA	UND	10	41,00	410,00
439	REDUCAO ESGOTO 50X40MM	KRONA	UND	15	3,00	45,00
440	REDUCAO ESGOTO 75X50MM	KRONA	UND	5	8,95	44,75
441	REGISTRO DE GAVETA 1509 11/2 C-40 TAMPACROMADA	TALITA	UND	3	99,00	297,00
442	REGISTRO DE PRESSAO 3/4 C/ ACABAMENT ITAPEMA BELLA	DOCOL	UND	3	79,90	239,70
443	REGISTRO ESFERA SOLD 20MM	KRONA	UND	30	8,90	267,00
444	REGISTRO ESFERA SOLD 25MM	KRONA	UND	35	9,90	346,50
445	REGISTRO ESFERA SOLD 32MM	KRONA	UND	10	21,30	213,00
446	REGISTRO ESFERA SOLD 40MM	KRONA	UND	10	28,00	280,00
447	REGISTRO ESFERA SOLD 50MM	KRONA	UND	15	27,00	405,00
448	REGISTRO ESFERA SOLD 60MM	KRONA	UND	5	72,00	360,00
449	REGUA ALUMINIO 2 METROS	BOTAFOGO	UND	5	44,00	220,00
450	REGUA ALUMINIO 3 METROS	BOTAFOGO	UND	2	111,00	222,00
451	REJUNTE FLEXIVEL - CORES VARIADAS	QUARTZOLITH	KG	200	7,80	1.560,00
452	RIPAS MACARANDUBA	MACARANDUBA	MT	180	6,00	1.080,00
453	RODA CARRO DE MAO EVA 3.25X3 EIXO 3/4" 19MM	EVA PLUS	UND	5	149,60	748,00
454	RODA CARRO DE MAO MACICO 19MM BORRACHA	TRAMONTINA	UND	5	149,00	745,00
455	RODEL DIAMANTE CORTADOR PISO 80MM	CORTAG	UND	2	18,00	36,00
456	ROLO ANTIGOTA 23CM POLIAMIDA	ATLAS	UND	15	15,00	225,00
457	ROLO DE LA MISTA ANTIRESP 9CM	ATLAS	UND	6	9,99	59,94
458	ROLO DE LA ANTIRESPINGO15CM	ATLAS	UND	9	9,99	89,91
459	ROLO DE LA SINTETICA 23 CM	ATLAS	UND	5	12,90	64,50
460	ROLO ESPUMA CINZA 23CM	ATLAS	UND	2	18,90	37,80
461	ROLO ESPUMA CINZA 5CM	ATLAS	UND	3	9,90	29,70
462	ROLO ESPUMA CINZA 9CM	ATLAS	UND	6	9,90	59,40
463	ROLO PARA TEXTURA RUSTICA 23CM	ATLAS	UND	2	44,00	88,00
464	SELADOR ACRILICO 15L BRANCO	HIDROTINTAS	UND	50	87,90	4.395,00
465	SELADOR ACRILICO 3,6L BRANCO	HIDROTINTAS	UND	30	34,00	1.020,00
466	SELADORA CONCENTRADA INCOLOR 3,6L	IQUINE	UND	5	142,00	710,00
467	SELADORA CONCENTRADA INCOLOR 900ML	IQUINE	UND	2	43,99	87,98
468	SERRA COPO KIT 6 PECAS PARA MADEIRA	SIGMA	UND	2	35,20	70,40
469	SERRA MANUAL 18 DENTES 300MM	WORKER	UND	20	9,99	199,80
470	SERRA MANUAL BI METAL 12" 24 DENTES	WORKER	UND	8	9,99	79,92
471	SERRA MANUAL STARRET SAFE-FLEX 12X18D	WORKER	UND	40	11,90	476,00
472	SERROTE DIAMANTE 20"	TRAMONTINA	UND	3	26,90	80,70
473	SIFAO SANFONADO DUPLU UNIVERSAL	KRONA	UND	10	16,00	160,00
474	SIFAO SANFONADO SIMPLES UNIVERSAL	KRONA	UND	20	6,90	138,00
475	SIFAO TRIPLO SANFONADO UNIVERSAL	KRONA	UND	10	28,90	289,00
476	SILICONE ACETICO ALTA TEMPERATURA PRETO 50G	WURTH	UND	15	16,30	244,50
477	SILICONE INCOLOR 50G ACETICO	WURTH	UND	10	9,99	99,90
478	SUPER CAL REFINADO 5KG	HIDROTINTAS	UND	80	10,90	872,00
479	TABUA MADEIRA TAIPA 2X30CM	TAIPA	MT	40	15,90	636,00
480	TALHADEIRA DE ACO 10"	TRAMONTINA	UND	5	35,00	175,00
481	TALHADEIRA DE ACO 12"	TRAMONTINA	UND	5	42,00	210,00
482	TAMPA P/VALVULA PIA E LAVAT.	KRONA	UND	15	2,35	35,25
483	TARJETA 2.1/2" ZINCADO	SILVANA	UND	15	3,98	59,70
484	TE ESGOTO 100MM	KRONA	UND	35	16,90	591,50
485	TE ESGOTO 150MM	KRONA	UND	5	89,00	445,00
486	TE ESGOTO 40MM	KRONA	UND	6	3,60	21,60
487	TE ESGOTO 50MM	KRONA	UND	7	7,90	55,30
488	TE ESGOTO 75MM	KRONA	UND	5	19,90	99,50
489	TE LR LATAO 20MMX1/2"	KRONA	UND	5	9,99	49,95
490	TE LR LATAO 25MMX1/2"	KRONA	UND	5	15,00	75,00
491	TE SOLD 20MM	KRONA	UND	25	1,50	37,50
492	TE SOLD 25MM	KRONA	UND	35	1,50	52,50
493	TE SOLD 32MM	KRONA	UND	40	6,10	244,00
494	TE SOLD 40MM	KRONA	UND	5	15,30	76,50
495	TE SOLD 50MM	KRONA	UND	10	13,90	139,00
496	TE SOLD 60MM	KRONA	UND	5	39,00	195,00
497	TELHA CERAMICA TIPO CANAL DE PRIMEIRA	CRUZETA	UND	3000	0,99	2.970,00
498	TELHA COLONIAL DE I JARDIM DE PIRANHAS	JARDIM DE PIRANHAS	UND	15000	0,68	10.200,00
499	TELHA COLONIAL DE II JARDIM DE PIRANHAS	JARDIM DE PIRANHAS	UND	3000	0,58	1.740,00
500	TELHA TRANSLUCIDA LEITOSA 0,50 X 0,38M	FORTLEV	UND	10	31,90	319,00
501	TELHA TROPICAL 5MM 1,53X1,10MTS SEM AMIANTO	ETERNIT	UND	50	99,00	4.950,00
502	TELHA TROPICAL 5MM 2,13X1,10M SEM AMIANTO	ETERNIT	UND	50	92,00	4.600,00
503	TELHA TROPICAL 5MM 2,44X1,10M SEM AMIANTO	ETERNIT	UND	50	95,00	4.750,00
504	THINNER 900ML ANJO	ANJO	UND	100	25,90	2.590,00
505	TIJOLINHO BLOQUETE INTERCRAVADO CONCRET 10X20X6 CM	BELTRAO	UND	100	2,25	225,00
506	TIJOLO I CERAMICO BLOCO 8 FUROS	CERAMICA IRMAOS	2 UND	30000	0,60	18.000,00
507	TIJOLO II CERAMICO BLOCO 8 FUROS	CERAMICA IRMAOS	2 UND	5000	0,50	2.500,00
508	TINTA SPRAY 400ML BRANCO BRILHANTE	PATRIK	UND	10	18,90	189,00
509	TINTA SPRAY 400ML BRANCO FOSCO	PATRIK	UND	10	18,90	189,00
510	TINTA SPRAY 400ML CINZA ESCURO	PATRIK	UND	5	18,90	94,50
511	TINTA SPRAY 400ML DOURADO	PATRIK	UND	5	18,90	94,50
512	TINTA SPRAY 400ML OURO METALICO	PATRIK	UND	5	24,50	122,50
513	TINTA SPRAY 400ML PRETO BRILHANTE	PATRIK	UND	10	19,65	196,50

514	TINTA SPRAY 400ML PRETO FOSCO	PATRIK	UND	10	18,90	189,00
515	TINTA SPRAY 400ML PRETO FOSCO ALTA TEMPERATURA	PATRIK	UND	5	22,00	110,00
516	TINTA SPRAY 400ML VERMELHO	PATRIK	UND	5	18,90	94,50
517	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D AGUA 1/2" GRAP	FORTLEV	UND	10	14,90	149,00
518	TORNEIRA COZINHA MESA BICO ALTO	TALITA	UND	5	25,90	129,50
519	TORNEIRA COZINHA PAREDE BICO ALTA	TALITA	UND	5	33,65	168,25
520	TORNEIRA PARA JARDIM PRETA 1/2	KRONA	UND	15	6,95	104,25
521	TORNEIRA PARA PIA 15CM PAREDE	KRONA	UND	15	5,95	89,25
522	TORQUES PARA ARMADOR 10"	TRAMONTINA	UND	3	42,00	126,00
523	TORQUES PARA ARMADOR 12"	TRAMONTINA	UND	3	42,90	128,70
524	TRELICA TG8 6,0/3,4/4,2MM	GERDAU	UND	300	39,90	11.970,00
525	TRENA EMBORRACHADA 5X19MM C/3 TRAVAS	STARRET	UND	5	17,90	89,50
526	TRENA FIBRA DE VIDRO FLEX ABERTA 50MT	SIGMA	UND	2	70,70	141,40
527	TRENA PROFISSIONAL 8 MTS	ATLAS	UND	3	55,00	165,00
528	TRINCHA PARA PINTURA 1 1/2"	ATLAS	UND	5	7,90	39,50
529	TRINCHA PARA PINTURA 1"	ATLAS	UND	5	5,90	29,50
530	TRINCHA PARA PINTURA 2 1/2"	ATLAS	UND	10	9,99	99,90
531	TRINCHA PARA PINTURA 2"	ATLAS	UND	10	7,99	79,90
532	TRINCHA PARA PINTURA 3"	ATLAS	UND	5	17,90	89,50
533	TRINCHA PARA PINTURA 4"	ATLAS	UND	5	21,30	106,50
534	TRINCHA PARA PINTURA 1/2"	ATLAS	UND	5	2,70	13,50
535	TUBO ESGOTO PVC 100MM	KRONA	MT	2000	18,00	36.000,00
536	TUBO ESGOTO PVC 150MM	KRONA	MT	300	47,80	14.340,00
537	TUBO ESGOTO PVC 40MM	KRONA	MT	100	6,10	610,00
538	TUBO ESGOTO PVC 50MM	KRONA	MT	150	9,99	1.498,50
539	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA C/ CURVA	KRONA	UND	10	15,90	159,00
540	TUBO SOLD PVC 20MM AGUA	KRONA	MT	1000	3,99	3.990,00
541	TUBO SOLD PVC 25MM AGUA	KRONA	MT	500	5,60	2.800,00
542	TUBO SOLD PVC 32MM AGUA	KRONA	MT	800	11,10	8.880,00
543	TUBO SOLD PVC 40MM AGUA	KRONA	MT	50	16,00	800,00
544	TUBO SOLD PVC 50MM AGUA	KRONA	MT	100	16,40	1.640,00
545	TUBO SOLD PVC 60MM AGUA	KRONA	MT	50	31,99	1.599,50
546	UNIAO PARA MANGUEIRA 1/2"	KRONA	UND	6	1,99	11,94
547	UNIAO PARA MANGUEIRA 3/8"	KRONA	UND	6	2,99	17,94
548	UNIAO SOLD 25MM	KRONA	UND	6	9,99	59,94
549	UNIAO SOLD 32MM	KRONA	UND	6	10,99	65,94
550	UNIAO SOLD 50MM	KRONA	UND	6	36,90	221,40
551	UNIAO SOLD 60MM	KRONA	UND	6	109,00	654,00
552	VALVULA P/LAVATORIO E TANQUE V8	KRONA	UND	25	6,99	174,75
553	VALVULA PARA PIA AMERICANA 3.1/2" INOX	PUPIA	UND	5	23,90	119,50
554	VARIADOR LUMIN/ROT.BIVOLT 200/400W MODULO PRO	ALUMBRA	UND	15	41,90	628,50
555	VASSOURA DE ARAME 22 DENTES AJUSTA C/CABO 1.20MTS	TRAMONTINA	UND	5	25,90	129,50
556	VASSOURAO GARI ARTESANAL	ATLAS	UND	55	39,00	2.145,00
557	VASSOURAO GARI COM CABO METALICO	ATLAS	UND	25	44,00	1.100,00
558	VEDA CALHA 280G	QUARTZOLITH	UND	5	18,90	94,50
559	VERGALHAO CA50 1/4 - 6,3MM DOB12M (2.960KG/BARRA)	GERDAU	UND	25	32,00	800,00
560	VERGALHAO CA50 3/8 - 10MM DOB 12MT (7,30KG/BARRA)	GERDAU	UND	20	86,00	1.720,00
561	VERGALHAO CA50 5/16 - 8MM DOB12M - (4,67KG/BARRA)	GERDAU	UND	100	52,90	5.290,00
562	VERGALHAO CA60 4,2MM DOB 12M (1.32 KG/BARRA)	GERDAU	UND	10	17,90	179,00
563	VERGALHAO CA60 5,0MM DOB12M (1.86 KG/BARRA)	GERDAU	UND	10	23,00	230,00
564	VERNIZ BRILHOSO 3,6L	IQUINE	UND	10	165,00	1.650,00
565	VERNIZ CANELA 900ML	IQUINE	UND	3	55,90	167,70
566	VERNIZ IMBUIA 900ML	IQUINE	UND	3	55,90	167,70
567	VERNIZ INCOLOR 3,6L	IQUINE	UND	3	160,00	480,00
568	VERNIZ INCOLOR 900ML	IQUINE	UND	3	55,90	167,70
569	VITRO BASCULANTE ALUMINIO 40X40	CLM	UND	10	60,00	600,00
570	VITRO BASCULANTE ALUMINIO 50X50	CLM	UND	10	63,90	639,00
571	ZINCO 60CM LARGURA ESPESSURA DA CHAPA 28"(0,43MM)	ACO CEARENSE	MT	100	50,00	5.000,00
572	ZINCO 80CM LARGURA ESPESSURA DA CHAPA 28"(0,43MM)	ACO CEARENSE	MT	100	60,90	6.090,00
573	TINTA ACRILICA 18L EXTERNA	IQUINE	UND	100	315,00	31.500,00
574	TINTA ACRILICA 18L INTERNA	IQUINE	UND	100	139,00	13.900,00
575	TINTA ACRILICA 3,6 INTERNA	IQUINE	UND	50	42,00	2.100,00
576	TINTA ACRILICA 3,6L EXTERNA	IQUINE	UND	50	69,00	3.450,00
577	TINTA ESMALTE SINTETICA 3,6L	IQUINE	UND	50	149,30	7.465,00
TOTAL						854.982,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetuar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ATR Viana Construções Eireli.

CNPJ: 13.952.216/0001-07.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577.

Valor: R\$ 854.982,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Rafael Fernandes - RN, 07 de Junho de 2023

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA -
Prefeito**Publicado por:**
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:D7963FF7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**
LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**EDITAL Nº 03/2023****LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - RN
PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028 E ABRE PRAZO RECURSAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN**O presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar de Rafael Godeiro/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 08/2023, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 419/2023 e suas alterações, torna público a **LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATURAS/INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** para o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rafael Godeiro - RN para o quadriênio 2024/2028.

Nº	Nº da Inscrição	NOME	Situação
01	10	Elzilene Pereira de Lima	Homologada
02	08	Fabiana Cavalcante de Oliveira	Homologada
03	06	Fernanda Maria Lima de Souza	Homologada
04	04	Francisca Regicleide Felipe Oliveira	Homologada
05	02	Josivan dos Santos Oliveira	Homologada
06	14	Lucas Estevam Rocha Alves	Homologada
07	12	Lucas Paiva da Silva	Homologada
08	13	Márcio Paiva Santos	Homologada
09	01	Marcondes Augusto Ferreira	Homologada
10	03	Meima Maiana de Oliveira	Homologada
11	07	Mismilane Batista Alves	Homologada
12	11	Renata Maria de Oliveira Silva	Homologada
13	05	Rita Maria Pereira da Silva	Homologada

O Ministério Público ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **08/06 a 09/06 - 2023** do corrente ano, preferencialmente com provas que instruem o ato.Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do CMDCA, situado na Rua Pedro Holanda Montenegro, nº 142, no horário das 8h às 12h horas, com publicação da Relação dos Candidatos previamente habilitados, após julgamento dos recursos pelo CMDCA em **15/06/2023**.

Rafael Godeiro, 07 de junho de 2023.

WILKS PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:FBC0478F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual Locação de equipamentos e estrutura para eventos e datas comemorativas deste Município de Riacho de Santana-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 060702023 - 07/06/2023							
VENCEDOR: D.S. PAIVA DIAS							
CNPJ: 12.255.149/0001-09							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	Locação de treliça grid largura de 30cm, por 1 metro		metro	2000	43,89	87.780,00	

2	Locação de treliça grid largura de 15cm, por 1 metro		metro	2000	34,73	69.460,00
3	Locação de grade de contenção/disciplinador público com altura mínima de 1 metro		metro	2000	21,96	43.920,00
9	Locação de Som de pequeno porte sem equipamentos de palco com duas caixas ativas de no mínimo 800w RMS cada, com mesa de som digital de no mínimo 18 canais, dois microfones sem fio, 02 microfones com fio, cabeamento necessário para o sistema.		diária	10	709,80	7.098,00
10	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO. Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som pequeno porte com equipamentos de palco: 04 caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 Equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de mínimo 20 bits; 04 canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 Microfones para o uso diversos com pedestais; 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 aparelho de CD player; 01 Mixing console com no mínimo 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor; 02 Monitores tipo Spot Passivo/Ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, todos os instrumentos de palco, kit de bateria, kit de percussão, side de retorno e 01 operador técnico.		diária	30	2.348,00	70.440,00
11	SOM TIPO 1 PA 01 Mesa digital com mínimo 44 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação. 01- Sistema de sonorização Line Array, composto por 24 caixas de 3 vias com 2x12+2 driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema ou bumper para elevação do sistema ou acessório para trabalhar em Graud Stacked +24 caixas de sub grave com 2 falantes de 18 com 4000W cada + sistema de amplificação com 6 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 Watts RMS por canal em 2 Ohms; 02 processador digital com 4 entradas e 12 saídas 01 Multicabo de 64 canais com comprimento mínimo de 80 metros, Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; 01- Sistema de intercom com 04 pontos, 01- Técnico de som e auxiliar MONITOR 01- Mesa digital com 44 canais de entrada, equalização paramétrica, 08 racks de efeito, compressor e gate por canal, 36 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas, 02 fontes de alimentação 01- Sistema com 16 monitores passivos two-wat com 02 falantes de 12" e 1 drive cada. 01- Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 16 vias de monitoração. 01-Side Fil composto por 6 caixas de alto frequência com 2x12"+4x6,5"+2driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Graud Stacked e 3 de sub grave com falantes de 18" 2000w por lado +amplificação para alimentação composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 2400 watts por canal. 01 Main power Trifásico de 125 amperes por fase, reguladores de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolado de 10.000 Watts para alimentação com saídas 110v e 220v estilizadas. 48-Microfones dinâmicos com pedestais, 12-Microfones condensador, 08- Microfones com fio Shotgun, 20-Microfones com fio condensado eletreto com garra de fixação, 12- Microfones sem fio UHF head set, 08- Microfones sem fio UHF bastão com base de alta frequência 20-Direct Box passivo e ativo, 12-sub Snake com múltiplos, 03- amplificadores para guitarra de 100w + caixa com 4 de 12", 02- Amplificador para baixo de 800W com duas caixas 1 falante 15" e 4 falantes 10", 01- Sistema de fones com fio composto por 12 canais de amplificador e 12 fones, 08- sistema de fones in erar sem fio UHF com base de alta frequência e fones, 01- Kit de bateria acústica completa, 01- Mesa de luz digital c/2048 canais com 4 universos, 12- Set Lights, 01- Rack dimmer com 36 Canais de 4000w, 01 - Cabos e Conexões para ligar todo o sistema, 60- Metros lineares de Estrutura de duralumínio no formato de Q30, 60- Metros Lineares de estrutura de Duralumínio no Box Truss, 01 - Técnico de iluminação, 02 AUXILIARES Técnicos.		diária	8	9.480,50	75.844,00
12	Locação de climatizador evaporativo portátil, com vazão de 10.000 m³/hora		diária	50	394,00	19.700,00
15	Locação de lastro de palco medindo 4x4 metros		diária	10	980,00	9.800,00
17	Locação de SKY PAPER - Máquina ejetora de papel picado para efeito de chuva de prata, confete, floco de isopor ou pétalas de rosas em tecido ou naturais, possui 2CV (Cavalos) de potência, ejeta papel a mais de 10 metros		diária	20	240,00	4.800,00
18	Locação de passarela medindo 10 metros de comprimento por 2 metros de largura, em formato T no máximo 1 metro de altura, com acabamento lateral		diária	2	1.980,00	3.960,00
19	Locação de cadeira plástica sem braço na cor branca.		UND	10000	3,20	32.000,00
20	Locação de mesa plástica na cor branca.		UND	250	6,20	1.550,00
22	LOCAÇÃO DE GERADOR 180KVAs Locação de gerador de energia de 180 KVAs, trifásico, 380/220 Volts. Super silenciados (75dB a 1,5m), com refrigeração e instalação geral a diesel. Com 50m de cabeamento de condutor elétrico + chave de transferência manual e demais componentes necessários à conexão do gerador à subestação do local do evento ou poste. Tempo de montagem/desmontagem não é contabilizado para efeitos de diária. A solicitação especificará o horário a partir do qual o gerador deverá estar em funcionamento. A empresa deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes caso haja necessidade de substituição e realizar a instalação dos mesmos em até 30 minutos a contar do defeito apresentado. Técnico responsável presente durante todo o período de locação.		diária	10	2.249,00	22.490,00
23	Locação de Mini Trio Elétrico, equipamento montra em veiculo tipo caminhão, com 22 graves de 18, 24 médias de 12, 26 cornetas de médio agudo, 26 tweets para agudo, sendo 6 potencias de 3BX, 10 Z3 e 10 Z1, todas na linha do Studio R, um divisor de frequência, 3 esport de voz, com toda microfonação para as bandas, meso de com 32 canais, um palco medindo 6 metros de comprimento por 2 metros		diária	35	605,00	21.175,00
TOTAL						470.017,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 060712023 - 07/06/2023						
VENCEDOR: EDUARDO WAGNER FONTES DA SILVA 07008225423						
CNPJ: 35.250.046/0001-43						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Locação de painel de led tipo p5 de altura resolução, medindo 04 metros por 02 metro, com notebook, processadora de vídeo para apresentações culturais, fiação e cabeamento para instalação.		diária	12	2.800,00	33.600,00
5	Locação de painel de led tipo p5 de altura resolução, medindo 5 metros por 2 metros, com notebook, processadora de vídeo para apresentações culturais, fiação e cabeamento para instalação.		diária	12	5.700,00	68.400,00
6	Iluminação de Grande porte: Locação de 20 aparelhos moving beam 200, 24 par leds RGBWA de no mínimo 3W cada, 08 cob led, 08 ribaltas RGBWA, 04 mini brut, 02 máquina de fumaça de no mínimo 3000W já com líquido, 04 estrobo Atomic RGB e mesa computadorizada com sinal DMX de no mínimo 2048 canais.		diária	10	6.500,00	65.000,00
7	Locação Moving Bean 9r		diária	100	250,00	25.000,00
8	Locação de Par led RGBWA		diária	500	35,00	17.500,00
13	Locação de tenda medindo 5x5 metros, montada com lonas brancas impermeáveis		diária	40	500,00	20.000,00
14	Locação de tenda medindo 4x4 metros, montada com lonas brancas impermeáveis		diária	40	320,00	12.800,00
16	Locação de refletor de LED 100w		diária	200	125,00	25.000,00
21	Locação de piso praticavel - plataforma em quadro de alumínio piso em compensado naval: madeira de 20 a 25mm com borracha antiaderente, dimensão de 2 metros por 1 metro		UND	60	249,93	14.995,80
TOTAL						282.295,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- D.S. PAIVA DIAS.

12.255.149/0001-09

Item(s): 1 - 2 - 3 - 9 - 10 - 11 - 12 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23.

Valor: R\$ 470.017,00

- EDUARDO WAGNER FONTES DA SILVA 07008225423.

35.250.046/0001-43

Item(s): 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 13 - 14 - 16 - 21.

Valor: R\$ 282.295,80

Total: R\$ 752.312,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:0C72701F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, na cidade de Riachuelo/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representada pelo excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, inscrito(a) no CPF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023, publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, EDIÇÃO Nº 3002 de 30/03/2023, processo administrativo nº 037/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico com SRP* nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ/MF nº: 40.782.468/0001-08, endereço: Rua Anália Jovem de Paula, Nº 10 A, Parnamirim-RN, Telefone (84) 3653-3556, E-mail: licitacoes@mshs.com.br / comercial@mshs.com.br, representante: ANDRÉ LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS, portador do RG 5.380.908/SSP-PE e do CPF 027.408.404-03.						
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
37	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML (5ML)	AMP	1200	HIPOLABOR	R\$ 17,69	R\$ 21.228,00
152	ESCOPOLAMINA 6,67MG /20ML + DIPIRONA 334,4MG/ML	FR	4800	HIPOLABOR	R\$ 8,79	R\$ 42.192,00
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 63.420,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais)						

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do licitante será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do licitante.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do do objeto, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 01 de junho de 2023.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO
Representante legal do órgão gerenciador

MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
ANDRÉ LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS
Representante legal da licitante registrada

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:29FF5EF0

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Pregão Eletrônico nº 008/2023

Processo Administrativo nº: 054/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13KG (REFIL) E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Atendendo ao dispositivo no Art. 71º, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame a empresa:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$
VICTORIA MARIA DE MORAIS FARIAS LIMA LTDA - ME	42.639.368/0001-44	01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - Recarga de Gás de Cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo), em botijões de aço com capacidade de 13 kg, obedecendo as normas de qualidade. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo-A-granel comercial, suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP), obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT.	UND	360	COPAGAS	R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)
		02	Água mineral natural, potável, não gasosa e acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com tampa protetora descartável e lacre de segurança.	UND	6.000	RIOGRANDE	R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)

*Toda documentação referente ao processo encontra-se disponível em: Processo PE-008-2023-2023-238661 - Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br)

Riachuelo/RN, 07 de junho de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:54716392

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Pregão Eletrônico nº 008/2023

Processo Administrativo nº: 054/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ENVASADO EM BOTIÃO DE 13KG (REFIL) E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2023, nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela equipe que escolheu a Proposta da Licitante:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$
VICTORIA MARIA DE MORAIS FARIAS LIMA LTDA - ME	42.639.368/0001-44	01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - Recarga de Gás de Cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo), em botijões de aço com capacidade de 13 kg, obedecendo as normas de qualidade. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo-A-granel comercial, suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP), obedecendo as normas de qualidade e especificações da ABNT.	UND	360	COPAGAS	R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)
		02	Água mineral natural, potável, não gasosa e acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com tampa protetora descartável e lacre de segurança.	UND	6.000	RIOGRANDE	R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)

*Toda documentação referente ao processo encontra-se disponível em: Processo PE-008-2023-2023-238661 - Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br)

Riachuelo/RN, 07 de junho de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:53994900

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos **07/06/2023** no Gabinete do Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, **José Flávio Moraes – Prefeito**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e

relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública **Pregão nº 0010/2023 PE, HOMOLOGO** através da(o) Sec. Mun. de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo, Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, Fundo Municipal de Assistencial Social, o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
1	2366 - CAFÉ PACOTE COM 500g	UNID	Bangu	1.466	14,99	21.975,34
2	12424 - CAPPUCCINO POTE	UNID	Santa Clara	1.228	15,98	19.623,44
3	12425 - COPO DESCARTAVEL PARA AGUA CAIXA COM 15 PACOTES DE 100 UNIDADE - 150ML	UNID	FC OLIVEIRA DE	580	97,98	56.828,40
4	2371 - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - CAIXA	UNID	FC OLIVEIRA DE	570	128,50	73.245,00
5	12426 - CHÁ SACHÊ CX C/10 UNI	UNID	Maratá	1.790	3,35	5.996,50
6	7715 - AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM UM QUILO	KG	CAERT	760	3,88	2.948,80
7	7716 - BISCOITO TIPO MAISENA, CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 500G.	cx	3 de Maio	220	89,98	19.795,60
8	7717 - BISCOITO CREAM CRACKER, CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 500G.	cx	3 de Maio	200	87,98	17.596,00
9	12427 - LEITE PASTEURIZADO DE VACA LEITE PASTEURIZADO DE VACA, SUBMETIDO AOS PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, APTO PARA O CONSUMO HUMANO, DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE, ARMAZENADO EM EMBALAGEM ADEQUADA E COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS LEGALMENTE.	litro	ITALAC	5.400	4,98	26.892,00
Total (R\$):						244.901,08

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 07/06/2023

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4816222A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) **Pregão nº 0010/2023 PE**, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
1	2366 - CAFÉ PACOTE COM 500g	UNID	Bangu	1.466	14,99	21.975,34
2	12424 - CAPPUCCINO POTE	UNID	Santa Clara	1.228	15,98	19.623,44
3	12425 - COPO DESCARTAVEL PARA AGUA CAIXA COM 15 PACOTES DE 100 UNIDADE - 150ML	UNID	FC OLIVEIRA DE	580	97,98	56.828,40
4	2371 - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - CAIXA	UNID	FC OLIVEIRA DE	570	128,50	73.245,00
5	12426 - CHÁ SACHÊ CX C/10 UNI	UNID	Maratá	1.790	3,35	5.996,50
6	7715 - AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM UM QUILO	KG	CAERT	760	3,88	2.948,80
7	7716 - BISCOITO TIPO MAISENA, CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 500G.	cx	3 de Maio	220	89,98	19.795,60
8	7717 - BISCOITO CREAM CRACKER, CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 500G.	cx	3 de Maio	200	87,98	17.596,00
9	12427 - LEITE PASTEURIZADO DE VACA LEITE PASTEURIZADO DE VACA, SUBMETIDO AOS PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, APTO PARA O CONSUMO HUMANO, DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE, ARMAZENADO EM EMBALAGEM ADEQUADA E COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS LEGALMENTE.	litro	ITALAC	5.400	4,98	26.892,00
Total (R\$):						244.901,08

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 07/06/2023

JOÃO EVERTON OLIVEIRA

CPF 016.781.424-92

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:82317E06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ruy Barbosa, pública a relação preliminar de candidaturas homologadas.

I – Relação candidaturas homologadas:

Nº	RELAÇÃO
01	LUCIANA RODRIGUES DE ARAÚJO
02	GENILSON MARTINS GARCIA
03	ROBSON HERY PEGADO
04	FELIPE RENAN FERNANDES
05	ANA KARLA CÂMARA
06	EDNISIO VIANA DE SOUZA
07	MANOEL JEFFERSON DE LIMA
08	ALTEMIR WALTER DA SILVA
09	VITÓRIA POLIANA RODRIGUES DE MOURA
10	PAULA EVELY DE MOURA
11	FRANCISCO SILAS MOURA CÂMARA
12	JACICLEIDE MARIA DE SOUZA
13	JAQUELINE ESTEVAM DE SOUZA
14	RENATO SOARES DA SILVA
15	ELIANE MARTINS DA SILVA
16	ALINE RODRIGUES DE MOURA E SOUZA
17	MARIA ILMAR RODRIGUES DE MOURA
18	NILZA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
19	ANDRÉ LUIS AFONSO DE ANDRADE
20	ANA GLEICIANE PEREIRA MARQUES
21	ALDEMIR MOURA BARBOSA

Ruy Barbosa/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA LIDIANE DA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:6855BA62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 4853/2023

A PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado PREFEITA Srª. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 76/2023 publicada no DOU de 15/05/2023, processo administrativo nº 4853/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, especificado Termo de Referência, anexo VII do edital de Pregão nº 22/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FRANCISCO JAILTON PAZ DE ASSUNÇÃO 05409354419					
CNPJ: 31.828.655/0001-86					
ENDEREÇO: Sítio Quixaba- zona rural – CEP: 59520000					
REPRESENTANTE: Francisco Jailton Paz De Assunção , brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 2349035 – SSP/RN – inscrito no CPF: 054.093.544-19 , residente no Sítio Quixaba nº 32 – zona rural – CEP: 59520000					
E-MAIL: jailtontransportes179@gmail.com TEL.: (84) 99930-7224					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

32581	ASSENTAMENTO CARAÚBAS – SÍTIO QUIXABA - SÍTIO JARDIM DOS ALEXANDRES – SÍTIO SANTO ANTÔNIO – SÍTIO JARDIM DE GENÉSIO - SÍTIO VOLTA DO RIO – SÍTIO CRUZ - SANTANA DO MATOS	KM	18.600	R\$ 3,64	R\$ 67.704,00
32595	PIRICÓ- RIACHO MULUNGU- MONTES CLAROS- FAZENDA DE CHICO DE MIGUELSEBROTOS BRANCOS- SÍTIO ANTONIOBARÃO- SANTANA DO MATOS	KM	20.000	R\$2,05	R\$ 41.000,00
32596	ROTA DE SÍTIO SERRA DO GADO – JARDINS DOS ALEXANDRES – CAMARÃO – MACACOS - ASSENTAMENTO CARAÚBAS – QUIXABA - MACACOS – LAJES – MACACOS.	KM	14.800	R\$ 3,65	R\$ 54.020,00
VALOR TOTAL: R\$ 162.724,00(cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais)					

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRANRN;

Os veículos deverão ter capacidade de alunos conforme a descrição do tipo do veículo

Os tipos de veículos das rotas e suas quilometragens poderão sofrer alterações para suprir demandas não previstas com aumento de quantitativos de alunos, as alterações será da seguinte forma;

quando houver rotas do licitante com o tipo de veículo a ser alterado, será este o valor do quilometro da rota, **escolhida a de menor preço se houver mais de uma do mesmo tipo;**

o quantitativo de quilômetros diários **poderão sofrer acréscimos ou decréscimos** a ser precedido de comprovação da necessidade ou quando for o caso de realizar cálculo do trajeto, podendo ser em “In loco” ou pelo **Google Maps**.

Além da quantidade dos dias letivos poderá ser solicitado dias extras para suprir as demandas justificadas da seguinte forma;

quando surgir uma rota nova ou para suprir falta de transporte escolar em alguma rota própria, e existir a disponibilidade e condições para uma rota próxima realizada pelas empresas contratadas atende-las, **será a elas solicitadas tantas viagens extras necessárias até a resolução da demanda**, essas viagens **deverão ser registradas em relatório próprio pelas unidades escolares** que são atendidas pelas mesmas; Essas viagens **serão descontadas do quantitativo do saldo da licitação**.

OUTRAS PRESCRIÇÕES

Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados.

Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os **custos de mão de obra, combustível, depreciação do veículo, tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas geradas com a execução dos serviços**.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o cronograma escolar das redes municipal e estadual de ensino, após autorização do serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O prazo de início para prestação de serviço começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, que será de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

O envio da ordem de serviço se dará de forma eletrônica ou pessoalmente, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 8.1.

DO REGISTRO DE PREÇOS

Após decorridos os prazos e decididos os eventuais recursos do processo licitatório e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do LICITANTE VENCEDOR para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo serão formalizados e subscritos pela Prefeita Municipal.

A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, deixar de fazê-lo no prazo máximo de **sete (07) dias úteis**, decairá do direito.

Para instruir a formalização da ata de registro de preços, o LICITANTE VENCEDOR deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de sete (07) dias úteis a partir da data da convocação, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista, e a seguinte documentação habilitatória dos veículos e Condutores dos veículos que executaram os serviços, sob pena de a contratação não se concretizar:

Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo em categoria compatível ao veículo apresentado para determinada rota;

Curso de Condutor de Transporte Escolar para o motorista apresentado no item anterior PARA OS CONDUTORES, COM EXIGÊNCIA DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO TIPO “D”, e certidões negativas criminais e de débitos com o poder público.;

Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, e os comprovantes **dos tributos devidamente quitados**, como veículo de passageiros, em nome da empresa licitante ou recibo de compra e venda ou contrato de locação do veículo;

Laudo de Vistoria do Transporte Escolar, dentro do prazo de validade, emitido pelo DETRAN para o veículo apresentado para o item, e **a vistoria comum para veículos do tipo 1**.

a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o LICITANTE VENCEDOR ficará dispensado da apresentação das mesmas.

A validade da Ata de Registro de Preços a ser subscrita será de um (01) ano.

O LICITANTE VENCEDOR incluído na ata de registro de preços estará obrigado a celebrar os ajustes administrativos (contrato, carta contrato, ordem de execução de serviços e outros equivalentes) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao LICITANTE VENCEDOR a preferência de contratação em igualdade de condições.

O LICITANTE VENCEDOR deverá, no prazo de sete (07) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

Colhidas às assinaturas, a Administração Municipal providenciará a imediata publicação do extrato do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse termo;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços provisoriamente com as especificações constantes da desde termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
 Informar à CONTRATADA a relação dos alunos que deverão ser transportados, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante o respectivo mês;
 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
 Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;
 Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;
 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
 Pagar, regularmente, os seguros, impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
 Esponsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal dos alunos que serão transportados, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado aos mesmos, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;
 Manter o veículo, em que serão transportados os alunos, em bom estado de conservação, limpeza e uso, com assentos acolchoados, e pneus em boas condições;
 O veículo utilizado no transporte dos alunos deve estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, e cinto de segurança em igual número para a capacidade de passageiros;
 Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato os alunos que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de ensino;
 Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, **um outro transporte com a mesma capacidade de lotação** daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos alunos às atividades educativas dos respectivos estabelecimentos de ensino;
 Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades escolares, fica a CONTRATADA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar os alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis na licitação, devendo, quando for o caso, substituir a documentação com prazo de validade vencido.
 Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura Em até cinco(05) dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo PMSM/ RN nº 4853/2023 – Pregão ELETRÔNICO nº22/2023**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão da Ordem de Execução de Serviços**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 07 de Junho de 2023

Município De Santana Do Matos	Francisco Jailton Paz De Assunção
CNPJ: 08.110.439/0001-89	05409354419
MARIA ALICE SILVA	CNPJ nº 31.828.655/0001-86
CPF: 597.533.074-20	REP. FRANCISCO JAILTON PAZ DE ASSUNÇÃO
Prefeita	CPF: 054.093.544-19

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:2FA1763F

GABINETE DA PREFEITA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 587/2023**

A **PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado **PREFEITA Sra. MARIA ALICE SILVA**, brasileira, casada, portadora de RG nº 926.309 SSP/RN e inscrita no CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia – Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 076/2003**, publicada no **DOU** dia 09/05/2023, processo administrativo n.º 587/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO BIOMETRICO** especificados no Termo de Referência, anexo VIII do edital de Pregão nº 21/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 61.092.565/0022-65

ENDEREÇO: Estrada Municipal da Represa, 917, sala 01 –Bairro dos Pessegueiros – Extrema/MG – CEP: 37.640-000.

REPRESENTANTE: Felipe Braga Santana, brasileiro, solteiro, gerente de licitações, portador do RG sob nº 47.355.149-4 – SSP/SP – inscrito no CPF sob nº 393.542.938-08, residente na Rua Abraão Calil Rezek, 34 – bairro Vila Sônia – São Paulo/SP – CEP: 05.625-050.

E-MAIL: licitacao1@neotagus.com.br **TEL.:** (11) 3646-4086

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32563	Bobina térmica de papel - bobina térmica de papel 300 metros de comprimento, 57 mm de largura com durabilidade da impressão de no mínimo 5 anos. caixa com 6 unidades.	DMP/ NEOTAGUS	CX	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL: R\$ 800,00(oitocentos reais)						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da Proposta não subscrever a Ata de Registro de Preços, e dentro da Validade do Registro de Preços deixar de subscrever o contrato ou receber a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Matos/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;

multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;
 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
 Exigir que os produtos sejam fornecidos em perfeito estado para uso;
 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
 Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

Fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e em condições perfeitas para consumo.

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo Critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

DA ENTREGA

A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

A entrega do material deverá ser realizada dentro do prazo de 05 dias, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

A entrega deverá ocorrer no horário das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas, em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de compra/serviço.

Os produtos deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santana dos Matos, localizado à Rua Barão de Serra Branca, 54, centro, Santana dos Matos RN, CEP: 59520-000, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, a qual deverá ser enviada através do Setor de Compras, por meio do endereço eletrônico comprasm17@gmail.com.

Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca modelo, de acordo com as características individuais de cada produto.

A validade dos materiais, se houver, deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega.

A proposta deverá conter modelo e referência que bem identifique o produto cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o bem do modelo indicada pela Prefeitura Municipal.

No ato do recebimento, o responsável pelo Almoxarifado central deverá atentar-se as quantidades, qualidades e prazos de validade, ficando designado a rejeitar quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as descrições previstas nas Ordens de Fornecimento.

O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

DO ACOMPANHAMENTO

O responsável pelo Almoxarifado ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos solicitados;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu atendimento à Autorização de entrega dos produtos licitados;

Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega dos produtos, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Fica responsável pelo o acompanhamento de entrega e execução dos produtos licitados, o responsável pelo o Almoxarifado, o Sr. FRANCISCO DELANO LEOCÁDIO – Mat. 2643.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 07 de junho de 2023.

Município De Santana Do Matos	Neo-Tagus Industrial LTDA
CNPJ: 08.110.439/0001-89	CNPJ nº 61.092.565/0022-65
MARIA ALICE SILVA	FELIPE BRAGA SANTANA
CPF: 597.533.074-20	CPF: 393.542.938-08
Prefeita	Representante

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:7D451665

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 002/2023 CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ Nº 08.110.0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000; neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Alice Silva, de acordo com as normas estabelecidas na legislação municipal de regência, torna pública a CONVOCAÇÃO do(a) candidato(a) abaixo, para fins de atendimento aos itens 8.1 a 8.4 do EDITAL Nº 002/2023:

GABINETE DA PREFEITA			
MOTORISTA			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
AZUIL OVIDIO DE AZEDO FILHO	Motorista	Gabinete da Prefeita/Conselho Tutelar	40 h Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUL. TURISMO, ESPORTE E LAZER			
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
IGOR TALES DE PAIVA	ASD	Sec. de Educação/Escola Mun. José Felix da Silva Junior	40 h Semanal
GILVANILDA DE OLIVEIRA BARBOZA COSTA	ASD	Sec. de Educação/Centro de Educação Infantil Almira Melo	40 h Semanal
ILMA FABRICIA DA SILVA	ASD	Sec. de Educação/Escola Maria Dagmar Delmiro	40 h Semanal
PAULO CESA COSTA DUARTE	ASD	Sec. de Educação/ Escola Maria Dagmar Delmiro	40 h Semanal
ROMAINE CRISTINA DE LIRA	ASD	Sec. de Educação/ Centro de Educação Infantil Almira Melo	40 h Semanal
JEANE DE OLIVEIRA SILVA DE SOUSA	ASD	Sec. de Educação/Unidade da Varzinha	40 h Semanal
LUCIANA PAULA FONSECA	ASD	Sec. de Educação/Centro de Educação Mãe Juvita	40 h Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUL. TURISMO, ESPORTE E LAZER			
PROFESSOR (a) DE ANOS INICIAIS			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
MARIA MARLEIDE SANTOS	Professora de Anos Iniciais	Sec. Mun. de Educação/ Centro de Educação Infantil Almira Melo	30 h Semanal
LUDJANE MEDEIROS DA SILVA	Professora de Anos Iniciais	Sec. Mun. de Educação/Escola Mun. Prof. Maria Antonia de Lima	30 h Semanal
MARIA LENUSIA DA SILVA CUNHA	Professora de Anos Iniciais	Sec. Mun. de Educação/ Escola Maria Dagmar Delmiro	30 h Semanal
MARIA DE FATIMA DE CARVALHO CIPRIANO	Professora de Anos Iniciais	Sec. Mun. de Educação/Escola Mun. José Felix da Silva Junior	30 h Semanal
MARIA ZAIRA DE SOUZA TAVARES	Professora de Anos Iniciais	Sec. Mun. de Educação/ Escola Mun. Prof. Maria Antonia de Lima	30 h Semanal
JOSIANE MATINS DE PAIVA	Professora de Anos Iniciais	Sec. Mun. de Educação/Escola Mun. Luiz Liberalino	30 h Semanal
GEANE KELE PEREIRA DE LIMA	Professora de Anos Iniciais	Sec. Mun. de Educação/Centro Mun. De educação Mãe Juvita	30 h Semanal
FRANCISCA ERLANIA LEMOS SILVA	Professora de Anos Iniciais	Sec. Mun. de Educação/ Escola Mun. Prof. Maria Antonia de Lima	30 h Semanal
IVANIZIA LIMA DA SILVA	Professora de Anos Iniciais	Sec. Mun. de Educação/Unidade do Mineiro da Barra	30 h Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUL. TURISMO, ESPORTE E LAZER			
PROFESSOR (a) PORTUGUÊS/INGLÊS			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
ADRIANO CESAR DANTAS FERREIRA	Professor (a) Português/Inglês	Sec. Mun. de Educação/Escola Mun. Professor Osvagrio Rod. De Carvalho	30 h Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
ROSANIA COSTA DA SILVA	ASG	Secretaria Mun. do Trabalho e Assistência Social/ CRAS	40 h Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
TÉCNICA EM ENFERMAGEM			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
ELIANE ELOI CAVALCANTE	Técnico em Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde/ Hospital Dr. Clóvis Avelino	40 h Semanal
MARIA ADRIANA SILVA	Técnico em Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde/Hospital Dr. Clóvis Avelino	40 h Semanal
MARIA CEZARINA CARLOTA	Técnico em Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde/ Hospital Dr. Clóvis Avelino	40 h Semanal
MARIA SANDRA TRINDADE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde/ Hospital Dr. Clóvis Avelino	40 h Semanal
THAYZY ANGELICA FLORENCIO QUINTO	Técnico em Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde/ Hospital Dr. Clóvis Avelino	40 h Semanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
COSMA DE PAULA MARQUES DO NASCIMENTO FONSECA	Técnico em Radiologia	Secretaria Mun. de Saúde/ Hospital Dr. Clóvis Avelino	24 h Semanal

O(A) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:
RG e CPF;

CNH, se for o caso;
 CTPS;
 Título de eleitor;
 Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
 Certidão de casamento ou certidão de nascimento;
 Certidão de nascimento do(s) filho(s), se for o caso;
 Comprovante de residência atualizado;
 Dados bancários;
 Comprovante de nível de escolaridade exigido para o cargo, se for o caso;
 Comprovante de regularidade junto ao conselho/órgão de classe, se for o caso; e
 Atestado médico comprovando a aptidão física e mental para o desempenho da função temporária a ser ocupada;
 Declaração de bens (fornecido pelo Setor de RH);
 Declaração de incompatibilidade constitucional de cargos (fornecido pelo Setor de RH).

O comparecimento do(a) candidato(a) deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado.

Santana do Matos/RN, 07 junho de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF nº. 597.533.074-20

Publicado por:
 Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:A0906057

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADESÃO Nº. 003/2023 - RETIFICADO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2022 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.160.467/0001-00, sediada à Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP 59210-000, neste ato, representada pelo Prefeito o Senhor JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. 664.xxx.xxx-87, residente e domiciliado nesta Cidade de São Bento do Trairi/RN, ADERE PARCIALMENTE à Ata de Registro de Preços Nº. 20/2022, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 27 de julho de 2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.159.394/0001-37, com sede na Rua São Francisco, 275, Centro, Lajes Pintadas/RN CEP: 59.235-000, com a Empresa LUA T P DANTAS COMERCIO SERVIÇO & INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.560.754/0001-39, estabelecida na Rua Nossa Senhora da Apresentação, 49, Conjunto Cônego Monte, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000, neste ato, representada pelo Senhor LUA THALES PINHO DANTAS, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº. 076.xxx.xxx-54, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Lei 10520.2002, bem como, pelo Decreto Municipal Nº. 006, de 12 de julho de 2013, no que couber, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do Objeto): Constitui objeto do presente Termo, ADESÃO PARCIAL à Ata de Registro de Preços Nº. 20/2022 - oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 013/2022, objetivando futura e parcelada execução de serviços mecânicos automotivos para fins de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota do Município, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ocorrida em 22 de julho de 2022.

Paragrafo Único: ficam revogadas as disposições contidas no TERMO DE ADESÃO Nº. 003/2023, publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na data de 02/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: (da Adesão): A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, ADERE PARCIALMENTE à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda da Licitação acima mencionada, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO, autorizando as futuras contratações, que deverão ser realizadas de acordo com as necessidades administrativas, nos itens e quantidades abaixo discriminados:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços mecânicos (motor, suspensão e congêneres) e elétricos, em veículos leves (gasolina/etanol), que serão executados para manutenção e conservação da frota municipal.	HORA	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00
2	Prestação de serviços mecânicos (motor, suspensão e congêneres) e elétricos, em veículos pesados (diesel), que serão executados para manutenção e conservação da frota municipal.	HORA	500	R\$ 104,00	R\$ 52.000,00
3	Prestação de serviços mecânicos (motor, suspensão e congêneres) e elétricos, em máquinas pesadas (diesel), que serão executados para manutenção e conservação da frota municipal.	HORA	600	R\$ 119,00	R\$ 71.400,00

Valor Total: R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais).

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses, contados a partir da data de assinatura ocorrida em 22 de julho de 2022.

Vigência para o órgão aderente: 02 de junho de 2023 a 21 de julho de 2023.

Promitente Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ nº. 08.160.467/0001-00.

Promitente Contratada: LUA T P DANTAS COMERCIO SERVIÇO & INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 22.560.754/0001-39.

São Bento do Trairi/RN, 02 de junho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

LUA THALES PINHO DANTAS

Pela Empresa - Lua T P Dantas Comercio Serviço & Incorporações LTDA

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:45C621F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0368/2023 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			
			163 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17040000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.				
		2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
			450 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17040000	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 07 de junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B3EB6962

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/23, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.926.354,20 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 952/22 – LOA;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.926.354,20 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 1.926.354,20 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 03 de abril de 2023.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 07/23-SMA de 03 de abril de 2023, autorizado pela LEI 952/22.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			07 01 10 301 0060 1.019	48.000,00
			4.4.90.51.00	
anulação de dotação	02 01 04 122 0009 2.002	500,00		
	3.3.90.14.00			
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.004	500,00		
	3.3.90.14.00			
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.004	21.000,00		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.004	44.000,00		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.004	2.000,00		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.004	30.869,48		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	05 01 08 244 0020 2.025	500,00		
	3.3.90.30.00			
			06 01 12 361 0034 2.030	50.000,00
			3.3.90.30.00	
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.031	11.000,00		
	3.3.90.39.00			
			06 01 12 361 0036 2.031	100.000,00
			3.3.90.39.00	
			06 01 12 361 0036 2.031	200.000,00
			3.1.90.04.00	
			06 01 12 361 0036 2.031	100.000,00
			3.1.90.13.00	
anulação de dotação	06 01 12 361 0042 2.035	120.000,00		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	06 01 12 361 0042 2.035	30.000,00		
	3.3.90.30.00			
			06 01 12 361 0042 2.035	50.000,00
			3.1.90.04.00	
			06 01 12 361 0042 2.035	100.000,00
			3.1.90.11.00	
			06 01 12 361 0042 2.035	100.000,00
			3.1.90.13.00	
			06 01 12 365 0031 2.040	100.000,00
			3.1.90.04.00	
			06 01 12 365 0031 2.040	6.354,20
			3.3.90.92.00	
anulação de dotação	06 01 12 365 0042 2.044	231.766,47		
	3.1.90.11.00			
anulação de dotação	06 01 12 365 0042 2.044	186.694,85		
	3.1.90.04.00			
			06 01 12 365 0042 2.044	100.000,00
			3.1.90.11.00	
			06 01 12 366 0031 2.045	70.000,00
			3.1.90.04.00	
anulação de dotação	06 01 12 366 0042 2.047	25.710,00		
	3.1.90.04.00			
anulação de dotação	07 01 10 301 0045 2.053	40.000,00		
	3.3.90.32.00			
anulação de dotação	07 01 10 301 0045 2.053	12.000,00		

	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.054	200.000,00		
	3.3.90.39.00			
			07 01 10 301 0046 2.054	300.000,00
			3.1.90.04.00	
			07 01 10 301 0046 2.054	200.000,00
			3.3.90.30.00	
anulação de dotação	07 01 10 301 0048 2.055	30.000,00		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	07 01 10 301 0048 2.055	150.000,00		
	3.3.90.32.00			
			07 01 10 301 0048 2.055	100.000,00
			3.3.90.30.00	
anulação de dotação	07 01 10 301 0051 2.058	2.000,00		
	3.3.90.39.00			
			07 01 10 301 0051 2.058	50.000,00
			3.1.90.04.00	
anulação de dotação	07 01 10 301 0051 2.059	31.000,00		
	3.3.90.39.00			
			07 01 10 302 0057 2.062	50.000,00
			3.3.90.39.00	
			07 01 10 302 0057 2.062	2.000,00
			3.3.90.92.00	
anulação de dotação	07 01 10 302 0059 2.063	16.813,40		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	08 01 15 451 0075 2.067	3.000,00		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	08 01 15 451 0075 2.067	5.000,00		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	08 01 15 451 0075 2.067	300.000,00		
	3.1.90.04.00			
			08 01 15 452 0069 2.068	100.000,00
			3.3.90.30.00	
anulação de dotação	09 01 20 605 0083 2.071	200.000,00		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.072	100.000,00		
	3.3.90.39.00			
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.072	100.000,00		
	3.3.90.30.00			
anulação de dotação	11 01 23 695 0088 2.079	5.000,00		
	3.3.90.39.00			
			14 01 10 301 0066 2.082	100.000,00
			3.3.90.39.00	
anulação de dotação	14 01 10 302 0066 2.084	20.000,00		
	3.3.90.30.00			
anulação de dotação	14 01 10 302 0066 2.084	1.000,00		
	3.3.90.30.00			
anulação de dotação	15 01 08 244 0066 2.085 3.3.90.30.00	6.000,00		
Totais :		1.926.354,20		1.926.354,20

São José do Campestre, 03 de abril de 2023.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:DA8A9D1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086 / 2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a homologação do Cadastro Municipal de Cultura – CMC do Município de São Miguel/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Lei Municipal Nº 040/2010 art. 39 e art. 40,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os cadastros dos agentes culturais e grupos culturais/associações do município de São Miguel/RN, realizados até o dia 02 de junho de 2023, para participação dos editais culturais de âmbito municipal e federal.

Parágrafo único – A homologação do cadastro do agente cultural e grupos culturais/associações do município de São Miguel/RN pelo Departamento Municipal de Cultura não direito ao recebimento de auxílio, bonificação, gratificação ou qualquer tipo de transferência de valores previstos em qualquer edital de fomento cultural, sendo o cadastro, apenas um requisito obrigatório para a solicitação de recursos.

Art. 2º - Disponibilizar a lista de todos os cadastros deferidos e indeferidos para conhecimento público, bem como, efetivar a validade de dois anos para a revisão/atualização.

Art. 3º - Deferir os grupos, associações, empresas e demais instituições no Cadastro Municipal de Cultura – CMC com número de identificação, nome, tipo de espaço, segmento artístico e representante, abaixo descritos:

Nº CADASTRO	NOME	TIPO DE ESPAÇO	SEGMENTO ARTÍSTICO	REPRESENTANTE
001/2023 – EC	ASSOCIAÇÃO MICAELENSE AMIGOS DA CULTURA POPULAR – CNPJ	ASSOCIAÇÃO	CULTURA POPULAR	LEANDRO TRAJANO SANTANA
002/2023 – EC	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL/RN – CNPJ	ASSOCIAÇÃO	CULTURA POPULAR	VANILSON RODRIGUES PINHEIRO
003/2023 – EC	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA LÁ DE NÓIS – CNPJ	ASSOCIAÇÃO	ARTES CÊNICAS, CULTURA POPULAR	FRANCISCO EDSON NEVES
004/2023 – EC	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E ESPORTIVA CAPOEIRA RESISTÊNCIA - CNPJ	ASSOCIAÇÃO	ARTES CÊNICAS, CULTURA POPULAR	JOSIVAN ALVES DA ROCHA
005/2023 – EC	INSTITUTO MUSICAL MAESTRO PEDRO RUFINO DA SILVA - CPF	ASSOCIAÇÃO	MÚSICA	JOSÉ SIDNEY RUFINO CARVALHO
006/2023 – EC	UNIÃO DO SAMBA - CPF	GRUPO MUSICAL	MÚSICA	VALDEIR PEDRO DA SILVA
007/2023 – EC	SOCIEDADE ARTÍSTICA E MUSICAL MICAELENSE - CNPJ	ASSOCIAÇÃO	MÚSICA	CARLOS EUZELI DE OLIVEIRA
008/2023 – EC	MEMORIAL MONSENHOR JOSÉ AIRES – CPF	MUSEU, GALERIA DE ARTE	CULTURA POPULAR, PATRIMÔNIO	RENÊ GUIDA DA SILVA
009/2023 – EC	ASSOCIAÇÃO MUSICAL SERRANA – CNPJ	ASSOCIAÇÃO	MÚSICA	DANIEL NUNES DE SOUZA COUTO
010/2023 – EC	ROTARY CLUB – CNPJ	ASSOCIAÇÃO	CULTURA POPULAR, LITERATURA	SEBASTIÃO FRANCISCO DE QUEIROZ
011/2023 – EC	ROTARACT CLUB – CNPJ	ASSOCIAÇÃO	CULTURA POPULAR, LITERATURA	JOÃO VITOR MANOEL DE ARAUJO AMORIM
012/2023 – EC	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL AMIGOS DA SERRA – CPF	ASSOCIAÇÃO	CULTURA POPULAR, DANÇA	TAINARA OLIVEIRA DA SILVA
013/2023 – EC	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIBEIRÃO – CNPJ	ASSOCIAÇÃO	CULTURA POPULAR, ESPORTE	AILTON CLÁECIO BEZERRA DE SOUZA
014/2023 – EC	GRUPO DE JOVENS PARÓQUIA DE SÃO MIGUEL	TEATRO	CULTURA POPULAR, DANÇA	EVANDRO MARCOS DE LIMA SILVA

Art. 4º - Deferir o Cadastro dos Agentes Culturais do Cadastro Municipal de Cultura – CMC, abaixo descritos:

Nº CADASTRO	NOME	NOME ARTÍSTICO	ATIVIDADE CULTURAL
001/2023 – AC	RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA	RAIMUNDO LIMA	CANTOR
002/2023 – AC	GUSTAVO JOSUÉ BEZERRA DE LIMA	GUSTAVO CANTOR	CANTOR
003/2023 – AC	LEANDRO TRAJANO SANTANA	-	PRODUTOR CULTURAL
004/2023 – AC	FRANCISCO VANILSON RODRIGUES PINHEIRO	VANILSON PINHEIRO	CANTOR
005/2023 – AC	FRANCISCO EDSON NEVES	EDSON NEVES	PRODUTOR CULTURAL
006/2023 – AC	DANIEL NUNES DE SOUZA COUTO	MAESTRO DANIEL NUNES	MÚSICO / MAESTRO
007/2023 – AC	ELIAN CARVALHO DO RÊGO	-	MÚSICO
008/2023 – AC	ALLISON NUNES CALISTA	-	MÚSICO
009/2023 – AC	ALESON VICTOR DO NASCIMENTO DANTAS	ALÉ DANTAS	CANTOR
010/2023 – AC	ANTÔNIO ITAMAR DE CARVALHO SILVA JÚNIOR	JÚNIOR CARVALHO	MÚSICO
011/2023 – AC	JOAQUIM MANOEL FERNANDES DE SOUZA	PROFESSOR FUMAÇA	PROF. DE CAPOEIRA
012/2023 – AC	SUELI LOPES DE QUEIROZ OLIVEIRA	-	MUSICISTA
013/2023 – AC	CARLOS EUZELI DE OLIVEIRA	MAESTRO EUZELI	MÚSICO / MAESTRO
014/2023 – AC	IAGO BEZERRA DE QUEIROZ	PROFESSOR FURÃO	PROF. DE CAPOEIRA
015/2023 – AC	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	INSTRUTOR TABOZA	PROF. DE CAPOEIRA
016/2023 – AC	PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES	PAULO HENRIQUE FORROZEIRO	CANTOR
017/2023 – AC	JONATAN DANIEL DE SOUZA	PROFESSOR SABIÁ	PROF. DE CAPOEIRA
018/2023 – AC	MANOEL NAILSON DA SILVA	MESTRE LÉO	PROF. DE CAPOEIRA
019/2023 – AC	RENÊ GUIDA DA SILVA	HISTORIADOR RENÊ GUIDA	HISTORIADOR
020/2023 – AC	REGINALDO DE ARAÚJO E SILVA	JAMPIERRE	PROF. DE CAPOEIRA
021/2023 – AC	ALDECIR ALVES DE FREITAS	ALDECIR CANTOR	CANTOR
022/2023 – AC	JÚLIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	JÚLIO OLIVEIRA	MÚSICO
023/2023 – AC	FRANCISCI IVANGUES DE SOUZA QUEIROZ	PROFESSOR MOLA	PROF. DE CAPOEIRA
024/2023 – AC	FRANCISCO THALES LIMA	THALES LIMA	CANTOR
025/2023 – AC	CARLA TALITA NUNES	CARLA TALITA	CANTORA
026/2023 – AC	SONAYRA MARIA LEITE MOREIRA	SONAYRA ESCÓSSIO	PRODUTORA CULTURAL
027/2023 – AC	FRANCISCO JOELLISON DO NASCIMENTO	VINI CANTOR	CANTOR
028/2023 – AC	CLAUDIVAN TEIXEIRA ALVES	LORO CANTOR	CANTOR
029/2023 – AC	RANIERE AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA	RANIERE DOS TECLADOS	MÚSICO
030/2023 – AC	EDNALDO SOMBRA DA SILVA	EDINALDO FORROZEIRO	CANTOR
031/2023 – AC	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	CHICÃO DA BANDA	MÚSICO
032/2023 – AC	JOSÉ LINDOMAR PESSOA DE QUEIROZ	-	MÚSICO
033/2023 – AC	MIGUEL ARCANJO PEREIRA DA SILVA	MIGUEL VIDAL	CANTOR
034/2023 – AC	RAIMUNDO NARCISO DA SILVA	RAIMUNDO VOZ E VIOLÃO	CANTOR
035/2023 – AC	KENNEDY KAWÊ DA ROCHA NASCIMENTO	KAWÊ ROCHA	MÚSICO
036/2023 – AC	PAULO HENRIQUE LEITE DE QUEIROZ LIMA	PH	PRODUTOR AUDIOVISUAL
037/2023 – AC	MARIA NATÁLIA DA SILVA	-	PRODUTORA CULTURAL
038/2023 – AC	FRED CÂNDIDO DO NASCIMENTO	FRED DO ACORDEON	MÚSICO
039/2023 – AC	MAICON RIAN FIGUEREDO DA SILVA	-	PRODUTOR CULTURAL
040/2023 – AC	SAMIRA SAMY DE SOUZA	SAMIRA SAMY	CANTORA
041/2023 – AC	CARLOS ALESSANDRO LIMA CAVALCANTE	-	MÚSICO
042/2023 – AC	JOAB FERNANDES DE OLIVEIRA	JOAB FERNANDES	MÚSICO
043/2023 – AC	JOSÉ SABINO FILHO	DEDÉ SABINO	CANTOR
044/2023 – AC	JAIARA PALOMA MOREIRA MORENO	-	ARTESÁ
045/2023 – AC	JOSÉ EMIVAL DA SILVA NOGUEIRA	-	PRODUTOR CULTURAL
046/2023 – AC	JOÃO FÉLIX DE LIMA NETO	-	MÚSICO
047/2023 – AC	MARIA TALITA DA SILVA GOMES	-	MUSICISTA
048/2023 – AC	REINALDO NORONHA MARTINS	REINALDO MARTINS	MÚSICO
049/2023 – AC	BRUNO BARNABÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO	BRUNO BARNABÉ	MÚSICO / MAESTRO
050/2023 – AC	FRANCISCO TAUAN DA SILVA GOMES	-	MÚSICO
051/2023 – AC	MANUEL GUSTAVO LEITE ARAÚJO	-	PRODUTOR AUDIOVISUAL

Art. 5º - A homologação do Cadastro Municipal de Cultura não dispensa o cadastramento do agente/grupo cultural no Cadastro Estadual de Cultura, para efeitos de solicitação de recursos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

São Miguel/RN, 06 de junho de 2023

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

MATHEUS MICAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Cultura

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:D2C6D80C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 02/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, RN - CEP: 59570-000
Fone: (84) 3274-4015

DECRETO Nº 2, DE 02 de janeiro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.196,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SAO TOME/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.196,00 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO TOME/RN, 02 de janeiro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					32.196,00
01.001 Câmara Municipal de São Tomé					20.196,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				20.196,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	20.196,00
11.011 Sec.Municipal de Planejamento e Finanças					12.000,00
	2122 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças				12.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					32.196,00
01.001 Câmara Municipal de São Tomé					20.196,00
	2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				20.196,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	20.196,00
11.011 Sec.Municipal de Planejamento e Finanças					12.000,00
	2122 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças				12.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	12.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CEE347AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 03/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, RN - CEP: 59570-000
Fone: (84) 3274-4015

DECRETO Nº 3, DE 01 de fevereiro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 220.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SAO TOME/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO TOME/RN, 01 de fevereiro de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					220.000,00
04 .001 Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi					220.000,00
	1014 Construção de Batedouro				200.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	200.000,00
	2018 Manutenção das Ações da Secretaria da Agricultura Meio Ambiente e Turismo				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					220.000,00
04 .001 Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi					220.000,00
	1011 Const.Ampl.E Conservação de Poços				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	20.000,00
	1012 Construção e Reconstrução de Barragens				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00
	1013 Ampliação do Sist. de Abast. de Agua com Adutoras				70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	70.000,00
	1016 Aquisição de Equipamentos de Produção				80.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	80.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C69A2245

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 05/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO TOME/RN

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, RN - CEP: 59570-000 Fone: (84) 3274-4015

DECRETO Nº 5, DE 03 de abril de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SAO TOME/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desse Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO TOME/RN, 03 de abril de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					100.000,00
	1049 Adequação e Modernização da Feira Livre				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					100.000,00
05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					100.000,00
	1017 Construção e Instalação do Prédio da Secretária Municipal de Educação				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	100.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A7374051

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (CÓDIGO IDENTIFICADOR: D35F861A) DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

OBJETIVO:

OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MARQUISE NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE CIRILO ALVES DANTAS DE SÃO VICENTE/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	<p>FACHADA com MARQUISE PROLONGADA em ACM AZUL Brilhoso, alumínio grosso 0.30 PVDF para uso externo, com estrutura metálica galvanizada em metalons 50x30, 40x20, 30x20 e Cantoneiras U de 2,5 polegadas na chapa 14.</p> <p>Serviço compete aos Itens/Produtos Fachada completa com marquise prolongada e Portal Frontal conforme o projeto arquitetônico elaborado pela arquiteta municipal Dulce Dantas, com as devidas medidas, itens apontados e forma de execução.</p> <p>- 01 Portal Frontal completo em ACM Azul Brilhoso 0.30 PVDF para uso externo, aplicado sob estrutura metálica galvanizada com metalons 30x20, 40x20 e 20x20. Presos e aplicados com fita dupla face de alta fusão.</p> <p>- 01 Frase em Letras Caixa Alta ACM, instaladas na parte superior do Portal (Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas), iluminadas externamente com 05 spots de Led 10x10, focando para as letras.</p> <p>- 01 Frase em Letras Caixa Alta ACM, instaladas na Testeira Frontal da Marquise prolongada (Pronto Atendimento 24h), cujo não possui iluminação como pede projeto enviado.</p> <p>- Se necessário, terá direito até 03 Adesivos Vinil Impressos com aplicação de verniz, logomarcas/bandeiras: cidade, Sus, Governo Federal/Estadual, aplicados na testeira frontal da marquise prolongada.</p> <p>- 01 Marquise Prolonga feito cobertura, produzida com Estrutura e Ferragem pesada: Tesouras de sustentação em cantoneiras U de 2,5 polegadas e/ou 3,5 polegadas distribuídas ao longo do comprimento, travejada com metalons e cantoneiras L e/ou cantoneiras U, fixadas através de chumbadores na parede principal e parafusada mediante os devidos espaços necessários. A estrutura vai ser composta de fechamento superior completo em Telha Trapézio Galvanizada, vedação com manta asfáltica, veda calha. Terá 02 bicas em zinco galvanizado, uma bica em cada lateral com saída/boca de cano mínimo de 100mm e/ou 150mm. Todas as tesouras serão travejadas em X com ferragem pesada na chapa 14 com impermeabilização através de pintura automotiva para proteção contra ferrugem.</p> <p>- Fechamento inferior da marquise prolongada/cobertura, será feito com PVC Branco 100% de matéria virgem, brocado e preso em estrutura de metalons 30x20 e 20x20 abaixo das tesouras de sustentação, fazendo assim o fechamento completo inferior de PVC Branco. Abaixo da marquise, fixado no forro, terá 05 Luminárias/Placas de Led Branco iluminando o centro da referida cobertura. Instalação completa: São Vicente/RN.</p>	Serv.	01

BASE LEGAL:

INCISO I DO ART. 75 DA LEI 14.133/21.

PERÍODO MÍNIMO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 14/06/2023.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

E-MAIL: setor.admsaudesv@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Euclides Lins de Albuquerque, 68 – Centro – São Vicente/RN.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

EXIGÊNCIAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

TELEFONE(S): (84) 3436-0226

E-MAIL: setor.admsaudesv@gmail.com

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3E0CFA46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 37/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL E A EMPRESA E F SCOGNAMIGLIO – FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 37/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL E A EMPRESA E F SCOGNAMIGLIO – FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Aristeu Costa, 13 Vila Brasília, Serra do Mel RN, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Josivan Bibiano de Azevedo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E F SCOGNAMIGLIO – FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito no sitio Santa Luzia, S/N, Álambari de Cima, inscrita no CNPJ: 18.649.080/0001-76, seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDUARDO SCOGNAMIGLIO portador(a) da Carteira de Identidade nº 34.031.841-7, e CPF nº 303.090.288-92, email: mafemindustrialtda@gmail.com, fone(19) 97405-7541, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520,

de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PICADOR – TRITURADOR DE GALHOS, visando atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município de Serra do Mel.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	QNT
01	<p>Picador – Triturador de Galhos (exigência mínima): Defletor ajustável 360º, Tubo de Descarga, Acesso Fácil ao sistema de Corte, Sistema de Alimentação com Rolos Hidráulicos, Bandeja de Alimentação Dobrável, Barra de Segurança inferior, Display automático-NO-STRESS, Capacidade de corte mínima de 200mm, produção (material triturado) 50M³/h, Tamanho nominal do cavaco +- 5mm, roto tipo disco, disco/roto diâmetro 2. 2.1. 3. 3.1. 3.2. 4. 4.1. 5 5.3 5.4 5.4.1 5.5 5.6 6. 6.2 6.3 6.4 6.5 6.6 6.7 6.8 7. 7.1. 8. 8.1. 9. 10. 10.1.3 10.1.4 10.1.5 a. b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;</p> <p>12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.</p> <p>12.5. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Contrato.</p> <p>12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.</p> <p>12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.</p> <p>12.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.</p> <p>13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.</p> <p>13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:</p> <p>13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;</p> <p>13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.</p> <p>13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:</p> <p>13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;</p> <p>13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;</p> <p>13.4.3. Indenizações e multas.</p> <p>14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.</p> <p>14.1. É VEDADO À CONTRATADA:</p> <p>14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;</p> <p>14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.</p> <p>15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.</p> <p>15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.</p> <p>15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.</p> <p>16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.</p> <p>16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.</p> <p>17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.</p> <p>17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.</p> <p>18.1. É eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.</p>		

Serra do mel 30 de maio de 2023.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Constitucional
Pelo Contratante

E F SCOGNAMIGLIO – FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTD

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____
- CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____
- CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:252C64D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 179/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	EVANEIDE DA SILVA NOBREGA
Cargo/Função:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF:	473.906.704-87

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2 e 1/2 (duas e meia)	SALVADOR/BA	12 E 13 de junho 2023	600,00	1.500,00
(x) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 1.500,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a SALVADOR/BA, no período de 12 e 13 de junho de 2023, com intuito de participar das Oficinas Regionais: Planejamento da Área de Gestão do Trabalho da Educação na Saúde no SUS – Região Nordeste na cidade de Salvador – BA, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de junho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:24E842B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Chamada Pública Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público o resultado do(a) Chamada Pública Nº 01/2023, conforme descrito: objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino do município de Sítio Novo/RN, conforme as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DO POTENGI						
CNPJ: 36.060.988/0001-21				Email:	Telefone:	
Endereço: AVENIDA OURO BRANCO, 99, NOVO JUREMAL, SÃO PAULO DO POTENGI/RN, CEP: 59.460-000						
Representante: MARIA CICERA FRANCO DE OLIVEIRA - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	ACEROLA - Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		KG	2000,00	4,65	9.300,00
00002	ABACAXI MÉDIO - De primeira qualidade, in natura, apresentando texturas íntegras, livres de perfurações, sujidades e insetos. Preservados e tratados individualmente individualmente, eou conforme as necessidades. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		Unid	1000,00	4,18	4.180,00
00003	ALFACE COMUM (OU TIPO CRESPA OU LISA) - De primeira qualidade, in natura, apresentando folhas íntegras, livres de sujidades e insetos. Pés embalados individualmente.		PÉ	2000,00	5,40	10.800,00
00004	BATATA DOCE - Tubérculo no estado in natura, de primeira qualidade, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		KG	2000,00	4,54	9.080,00
00005	BANANA - Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		KG	1000,00	6,29	6.290,00
00006	BETERRABA - Raiz tuberosa, succulenta, in natura, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		KG	200,00	7,30	1.460,00
00009	CENOURA - Raiz tuberosa, succulenta, in natura, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		KG	1000,00	7,22	7.220,00
00010	CEBOLA ROXA - Bulbo com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		KG	500,00	7,94	3.970,00
00011	COENTRO - Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Molho com 100G.		Molho	2000,00	7,41	14.820,00
00012	CAJÚ IN NATURA - Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		KG	500,00	3,47	1.735,00
00013	FEIJÃO MACASSAR IN NATURA: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, livre de impurezas. Embalagens em saco plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e em pacotes de 1 Kg acondicionados em fardos. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.		KG	300,00	12,46	3.738,00
00014	FEIJÃO VERDE IN NATURA: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, livre de impurezas. Embalagens em saco plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e em		KG	200,00	15,34	3.068,00

	pacotes de 1 Kg acondicionados em fardos. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
00015	GOIABA IN NATURA - Fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo, lavado, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	4000,00	6,13	24.520,00
00016	LIMÃO IN NATURA (TIPO COMUM - GALEGO) - Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	100,00	6,41	641,00
00017	ERIMUM CABOCLÓ - Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1000,00	6,54	6.537,00
00018	JERIMUM DE LEITE - Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1000,00	5,68	5.683,00
00019	MACAXEIRA IN NATURA - Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	200,00	3,17	633,40
00020	MAMÃO TIPO FORMOSA (OU AFIM) - Fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo, lavado, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3000,00	4,41	13.221,00
00021	MELÃO (TIPO JAPONES) - Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3000,00	4,20	12.600,00
00022	MARACUJÁ IN NATURA - Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	5000,00	7,65	38.235,00
00023	MELANCIA - Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1000,00	3,16	3.157,00
00026	TOMATE IN NATURA Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1000,00	7,35	7.353,00
Total:					188.241,40

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN, em, 06 de Junho de 2023.

O PRESIDENTE.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:2B367AE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº040/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº040/2023

CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal de Tangará CNPJ n.º 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA CNPJ: 21.588.655/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato para aquisição eventual e futura de forma parcelada de oxigênio medicinal com 10m³ e 1m³, para atender as necessidades do hospital e maternidade santa Terezinha, do Município de Tangará/RN.

1CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Pela prestação do serviço o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 195.932,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais), conforme os valores abaixo descritos:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023.

Unidade Orçamentária:	08.002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2060 - Manut. da Média e Alta Complexidade Ambu MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0102 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - TANGARÁ
Unidade Orçamentária:	08.002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2053 - Manutenção Ações Prog.com o Piso de Aten
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0102 -
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - TANGARÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO:

O presente termo inicia sua vigência na sua assinatura, com termino em 30 de maio de 2024

CLÁUSULA SEXTA- DA LICITAÇÃO:

17.1. Este contrato foi oriundo da licitação nº 015/2022, modalidade Pregão Eletrônico.

Tangará/RN, 31 de maio de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito
P/ Contratante

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA

Pela Contratada
CPF: 068.775.144-67

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:D4F45EDC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

Pregão Eletrônico nº13/2023

Processo Administrativo nº 43/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição pelo período de 12 (doze) meses, objetivando Aquisição de agua mineral e Gelo destinado atender as necessidade de todos os órgão da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA		
CNPJ: 38.234.098/0001-14	Telefone: 843645-4947	Email:
Endereço: Rua Sílvia Bandeira de Melo, 40, Parque de Exposições, Parnamirim/RN Cep: 59.146-640		
Representante: Franklin Lima de Azevedo - CPF: 141.570.377-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0017333 - Agua mineral com 20 litros – Só Água	Rio Grande	Unid	8.000	8,00	64.000,00
2	0017334 - Agua mineral com 20 litros – Água e Garrafão	Rio Grande	Unid	350	22,00	7.700,00

Importa o presente Valor em R\$ 71.700,00, (setenta e um mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 06 de junho de 2023 a 05 de junho de 2024.

ASSINATURAS: **José Airton Bezerra, Prefeito Municipal, de Tangará/RN** Pelo Órgão Gerenciador, e Franklin Lima de Azevedo–Titular/pelo Fornecedor.

Tangará/RN, 06 de junho de 2023.

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:4CCD6444

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2023

VALDENICIO JOSE DA COSTA

Prefeito Municipal

Anexo (Acréscimo)					
01	.001				150.000,00
					150.000,00
	2001	Manutenção			150.000,00

	dos Serviços da Câmara				
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	120.000,00
Anexo II (Redução)					150.000,00
01 Câmara Municipal	.001				150.000,00
	2001 Manutenção dos Serviços da Câmara				150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	150.000,00

Publicado por:
Davi Dias Capistrano
Código Identificador: E31E5C95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 230417223/2023

Resultado da Homologação					
0001 - INSULINA GLARGINA 100UI/ml - INJ - Valor Referência: 120,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GIULLITE B MEDEIROS	INJ	2.000,00 Unidade	42,89	85.780,00	Homologado em 05/06/2023 10:22:30 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
0002 - INSULINA LISPRO 100UI/ml - Unidade - Valor Referência: 62,11					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GIULLITE B MEDEIROS	Unidade	1.500,00 Unidade	60,31	90.465,00	Homologado em 05/06/2023 10:30:36 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
0004 - AGULHA DE 4mm(INSULINA) - MEDLEVENSOHN - Valor Referência: 17,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	MEDLEVENSOHN	5.000,00 Unidade	0,19	950,00	Homologado em 05/06/2023 10:30:44 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
0005 - AGULHA DE 5mm(INSULINA) - MEDLEVENSOHN - Valor Referência: 31,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	MEDLEVENSOHN	7.000,00 Unidade	0,19	1.330,00	Homologado em 05/06/2023 10:30:50 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
0006 - AGULHA DE 6mm(INSULINA) - MEDLEVENSOHN - Valor Referência: 15,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	MEDLEVENSOHN	9.000,00 Unidade	0,19	1.710,00	Homologado em 05/06/2023 10:30:57 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
0008 - LANCETA DESCARTÁVEL - INJEX - Valor Referência: 9,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	INJEX	600,00 Caixa	5,81	3.486,00	Homologado em 05/06/2023 10:31:06 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro
0009 - MEDIDOR DE GLICEMIA - ON CALL - Valor Referência: 50,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ON CALL	50,00 Unidade	43,73	2.186,50	Homologado em 05/06/2023 10:31:06 Por: Raimundo Nonato Dias Pinheiro

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Luis Henrique da Silva Lima
Código Identificador: 9CBB298E

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 230417223/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - INSULINA GLARGINA 100UI/ml - Quantidade: 2.000,00 Unidade - Valor Referência: 120,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GIULLITE B MEDEIROS (21.437.704/0001-04)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 09:48:39 - Por: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS	INJ	BIOMM	2.000,00	85.780,00
Item: 0002 - INSULINA LISPRO 100UI/ml - Quantidade: 1.500,00 Unidade - Valor Referência: 62,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GIULLITE B MEDEIROS (21.437.704/0001-04)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 09:48:39 - Por: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS	Unidade	ELI LILLY	1.500,00	90.465,00
Item: 0004 - AGULHA DE 4mm(INSULINA) - Quantidade: 5.000,00 Unidade - Valor Referência: 17,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 09:48:39 - Por: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN	5.000,00	950,00
Item: 0005 - AGULHA DE 5mm(INSULINA) - Quantidade: 7.000,00 Unidade - Valor Referência: 31,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 09:48:39 - Por: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN	7.000,00	1.330,00
Item: 0006 - AGULHA DE 6mm(INSULINA) - Quantidade: 9.000,00 Unidade - Valor Referência: 15,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 09:48:39 - Por: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS	MEDLEVENSOHN	MEDLEVENSOHN	9.000,00	1.710,00
Item: 0008 - LANCETA DESCARTÁVEL - Quantidade: 600,00 Caixa - Valor Referência: 9,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 09:48:39 - Por: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS	INJEX	INJEX	600,00	3.486,00
Item: 0009 - MEDIDOR DE GLICEMIA - Quantidade: 50,00 Unidade - Valor Referência: 50,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (36.393.228/0001-36)	Adjudicado em: 05/06/2023 - 09:48:39 - Por: ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS	ON CALL	ON CALL	50,00	2.186,50

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique da Silva Lima
Código Identificador:89FFC5FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 51, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 51, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 07 de Junho de 2023

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					60.000,00
05 .001 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					60.000,00
	0001 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				60.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					60.000,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					60.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	30.000,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B7C7DB77

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 52, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 52, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 60.807,72, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor R\$ 60.807,72 (sessenta mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 60.807,72 (sessenta mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 07 de Junho de 2023

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
06.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					60.807,72
	2084 APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO				60.807,72
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	60.807,72
Anexo II (Redução)					
06.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					60.807,72
	2117 ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL				60.807,72
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17040000	0001	40.807,72
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	20.000,00

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F5571E6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 VENHA VER**

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Venha Ver

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 10/2023 – Processo Nº 130/2023

O(A) Pregoeiro / Agente de contratação da(o) Venha Ver, Sr.(a) Sandro Pessoa de Carvalho, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/21), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 130/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 10/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1235 - Biscoito de Leite BISCOITO DE LEITE - 400 GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE; - ENRQUECIDO E VITAMINADO; - INTEGRO E CROCRANTE; - EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMACOES DOS INGREDIENTES, COMPOSICAO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE
Quantidade:	816 PACOTES(s)
Marca:	FORTALEZA
Valor Unitário:	R\$ 4,22
Valor Total:	R\$ 3.443,52
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,22

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1236 - Biscoito Doce BISCOITO DOCE, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA. PCT COM 400 GR.
Quantidade:	768 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,22
Valor Total:	R\$ 3.240,96
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,22

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1237 - Biscoito Doce tipo Maria BISCOITO DOCE TIPO MARIA, LINHA TRADICIONAL, PACOTE DE 400G, EMBALAGEM EM DUPLA PROTEÇÃO E PACOTES PROTETORES INTERNOS (DOIS), CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE PCT.
Quantidade:	768 PACOTES(s)
Marca:	FORTALEZA

Valor Unitário:	R\$ 4,27
Valor Total:	R\$ 3.279,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,27

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1238 - Biscoito Maisena BISCOITO MAISENA (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CREME DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR INVERTIDO, CARBONATO DE CÁLCIO, SAL, ESTABILIZANTE: LECITINA DE SOJA, FERMENTO QUÍMICO: BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO, PIROSFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, MELHORADOR DE FARINHA, METABISSULFITO DE SÓDIO, AROMATIZANTES) - PCT COM 400 GR.
Quantidade:	864 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 3,97
Valor Total:	R\$ 3.430,08
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,97

Número do Lote: 5	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1240 - Biscoito Água e Sal BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, COM 400G.
Quantidade:	720 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,00
Valor Total:	R\$ 2.880,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,00

Número do Lote: 6	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1241 - Biscoito sabor Cream Cracker BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR CREAM CRACKER, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, C/ 400G.
Quantidade:	816 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 3,83
Valor Total:	R\$ 3.125,28
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,83

Número do Lote: 7	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1243 - Café em Pó torrado e moído CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, PURO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% PURO, 1ª MOAGEM, EMBALAGEM CONSTITUÍDA DE ALMOFADA ALUMINIZADA, EMBALADO À COPA/ COZINHA VÁCUO, PACOTE COM 250G, VALIDADE MÍNIMA 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E COM SELO DA ABIC.
Quantidade:	3.120 PACOTES(s)
Marca:	NORDESTINO
Valor Unitário:	R\$ 7,12
Valor Total:	R\$ 22.214,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,12

Número do Lote: 8	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1246 - Caldo de Galinha CALDO DE GALINHA. INGREDIENTES: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, OLEINA DE PALMA, SALSA, CARNE DE GALINHA, ALHO, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, AROMATIZANTE, CORANTES NATURAL CÚRCUMA E CAMELELO. CONTÉM GLÚTEN. CONTEM SOJA E AIPO. CONTEM TRAÇOS DE OVO, LEITE E MOSTRADA. CAIXA DE 126 GRAMAS.
Quantidade:	288 Caixa(s)
Marca:	KNORR
Valor Unitário:	R\$ 3,27
Valor Total:	R\$ 941,76
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,27

Número do Lote: 9	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1248 - Carne Bovina em Lata 320 G CARNE BOVINA EM LATA 320 G. CARNE BOVINA. CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE BOVINOS, MIÚDOS DE BOVINOS, ÁGUA, SAL, CEBOLA, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, CORANTE NATURAL DE HEMOGLOBINA E CONSERVANTE NITRITO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLUTEM. EMBALAGEM EM LATA DE 320 G.

Quantidade:	384 LATAS(s)
Marca:	BORDON
Valor Unitário:	R\$ 8,43
Valor Total:	R\$ 3.237,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,43

Número do Lote: 10	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1253 - Cebola tipo branca CEBOLA TIPO BRANCA, PARA CONSUMO FRESCO, GRAUDA, COM DIAMETRO EQUATORIAL ENTRE 90MM A 75MM, COM MAIS DE 70% DA SUPERFICIE DO BULBO COBERTA, PELO CATAFILO (PELICULA EXTERNA DA CEBOLA), NÃO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO BROTADO,DANO MECANICO MANCHA NEGRA(CARVAO), PARCIALMENTE SEM PELICULA OU PODRE, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ABERTA CONTENDO PESO LIQUIDO, DEVENDO OBEDECER RES.259/02, PORT. 157/02/RES. CVS. NR.15/91.
Quantidade:	1.200 Kilograma(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,52
Valor Total:	R\$ 6.624,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,52

Número do Lote: 11	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1279 - Ervilha em conserva 200 G ERVILHA EM CONSERVA, EM EMBALAGEM METÁLICA ÍNTEGRA, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA E NÃO ENFERRUJADA. COM VALIDADE NÃO INFERIOR A DOZE MESES. EMBALAGEM DE 200 G.
Quantidade:	672 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 3,47
Valor Total:	R\$ 2.331,84
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,47

Número do Lote: 12	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1282 - Extrato de tomate 270 G EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE ,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, VAL.MIN.14 MESES A CONTAR DA ENTREGA,ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 276/03 E SUAS POSTERIORES ALTERACOES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM DE COPO 270 G.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	FUGINI
Valor Unitário:	R\$ 2,37
Valor Total:	R\$ 1.365,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,37

Número do Lote: 13	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1286 - Farinha de mandioca 1 KG FARINHA DE MANDIOCA, LIGEIRAMENTE TORRADA, AMARELA, GRUPO SECA, CLASSE FINA, TIPO 1, ISENTA DE INSETOS, MATERIAS ESTRANHAS, MOFO OU FERMENTACAO, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA E SECA, VALIDADE MINIMA DE 07 MESES NA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO HERMETICAMENTE FECHADO, E SUAS CONDICOOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 263/05, RDC 14/14, INSTRUCAO NORMATIVA 52/11 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PCTE COM 1 KG.
Quantidade:	576 PACOTES(s)
Marca:	LOPES
Valor Unitário:	R\$ 4,70
Valor Total:	R\$ 2.707,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,70

Número do Lote: 14	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1294 - FLOCOS DE MILHO PRÉ – COZIDO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	480 PACOTES(s)
Marca:	DONA CLARA
Valor Unitário:	R\$ 2,65
Valor Total:	R\$ 1.272,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31

Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,65

Número do Lote: 15	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1297 - Frango abatido inteiro FRANGO ABATIDO INTEIRO, EMBALADO A VÁCUO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F), OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL(S.I.E) OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) E DATA DE VALIDADE.
Quantidade:	672 PACOTES(s)
Marca:	FRIATO
Valor Unitário:	R\$ 9,29
Valor Total:	R\$ 6.242,88
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,29

Número do Lote: 16	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1302 - Hamburguer (carne de frango) HAMBURGUER, MATERIAL CARNE FRANGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SABOR TRADICIONAL, PESO 56 G.
Quantidade:	1.056 Unidade(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 1,22
Valor Total:	R\$ 1.288,32
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,22

Número do Lote: 17	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1309 - Leite condensado tradicional LEITE CONDENSADO TRADICIONAL, LEITE, AÇÚCAR E LACTOSE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. CAIXA COM 395GR. TIPO NESTLÉ OU SIMILAR.
Quantidade:	384 Caixa(s)
Marca:	MOCOCA
Valor Unitário:	R\$ 8,97
Valor Total:	R\$ 3.444,48
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,97

Número do Lote: 18	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1310 - Leite em pó LEITE EM PÓ - FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SELECIONADA, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. LIVRE DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO. APARÊNCIA: PÓ FINO. COR: AMARELO CLARO. CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: SACO EM POLIETILENO ATÓXICO, TERMOSSOLDADO, EMBALAGEM CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 200 (DUZENTOS) GRAMAS. TIPO ITAMBÉ, MOLICO OU SIMILAR.
Quantidade:	672 PACOTES(s)
Marca:	BETANIA
Valor Unitário:	R\$ 6,40
Valor Total:	R\$ 4.300,80
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 6,40

Número do Lote: 19	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1312 - Leite UHT/UAT integral LEITE UHT/UAT, INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, EMBALAGEM ESTERIL E HERMETICAMENTE FECHADA, CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO, E SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 370/97 (MAPA),RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA, COM VALIDADE NA DATA DE FABRICACAO DE 120 DIAS E VALIDADE MINIMA DE 100 DIAS NA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 1 LT. TIPO ITAMBÉ, MOLICO OU SIMILAR.
Quantidade:	288 Caixa(s)
Marca:	BERANIA
Valor Unitário:	R\$ 4,99
Valor Total:	R\$ 1.437,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,99

Número do Lote: 20	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1325 - Margarina 500 GRAMAS MARGARINA COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEO VEGETAL LÍPIDO HIDROGENADO, SABOR COM SAL, ESTABILIZANTE LECTINA DE SOJA E MONO-GLICERÍDEOS DE ÁCIDO GRAXO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO, ANTIOXIDANTE EDTA ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COLESTEROL E COM 450MCG/100G DE VITAMINA A,2%, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, POTE 500 GRAMAS.

Quantidade:	720 Unidade(s)
Marca:	DELICIA
Valor Unitário:	R\$ 5,13
Valor Total:	R\$ 3.693,60
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,13

Número do Lote: 21	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1328 - Milho verde em conserva MILHO VERDE EM CONSERVA, SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA GRAMAS, COM VALIDADE MINIMA DE 16 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. LATA CONTENDO 200 G.
Quantidade:	1.152 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 3,04
Valor Total:	R\$ 3.502,08
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,04

Número do Lote: 22	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1330 - Molho de tomate MOLHO DE TOMATE – COMPOSIÇÃO TOMATE, CEBOLA, AÇÚCAR CRISTAL, SAL REFINADO, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO REFINADO DE SOJA, SALSA, ALHO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO. SEM GLÚTEN. UNIDADE EMBALAGEM 340 GRAMAS.
Quantidade:	1.200 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 2,41
Valor Total:	R\$ 2.892,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,41

Número do Lote: 23	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1351 - Refrigerante sabor limonada 2 L REFRIGERANTE SODA LIMONADA, INGREDIENTE ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO DE LIMÃO, AROMA NATURAL DE LIMÃO, CONSERVADORES, ACIDULANTES, VALOR ENERGÉTICO 92 KCAL = 386KJ, CARBOIDRATOS 23G, SÓDIO11MG, PORÇÃO DE 200ML, EMBALAGEM 2 LITROS, VA- LIDADE MÍNIMA DE 03 MESES.
Quantidade:	768 Unidade(s)
Marca:	INDAIA
Valor Unitário:	R\$ 8,34
Valor Total:	R\$ 6.405,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,34

Número do Lote: 24	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1366 - Salsicha de carne bovina in nature (tipo cachorro-quente) SALSICHA, ORIGEM CARNE BOVINA IN NATURE, TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 4, PRAZO VALIDADE 180, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CACHORRO-QUENTE.
Quantidade:	576 Kilograma(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 9,91
Valor Total:	R\$ 5.708,16
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,91

Número do Lote: 25	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1367 - Salsicha de carne de frango (tipo uso cachorro-quente) SALSICHA, ORIGEM CARNE DE FRANGO, TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 4, PRAZO VALIDADE 180, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CACHORRO-QUENTE.
Quantidade:	576 Kilograma(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 9,66
Valor Total:	R\$ 5.564,16
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,66

Número do Lote: 26	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1369 - Sardinha com óleo 125 G SARDINHA COM ÓLEO 125 G. SARDINHA ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO).

Objeto da Licitação:	ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL. NÃO CONTEM GLÚTEN.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	COQUEIRO
Valor Unitário:	R\$ 5,02
Valor Total:	R\$ 2.891,52
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,02

Número do Lote: 27	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1370 - Seleta de legumes SELETA DE LEGUMES. LATA CONTENDO 200G. COM MILHO, ERVILHA, BATATA E CENOURA. PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 7,36
Valor Total:	R\$ 4.239,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,36

Número do Lote: 28	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1387 - Dueto de ervilha e milho DUETO DE ERVILHA E MILHO. LATA CONTENDO 200G. COM MILHO E ERVILHA, CONSERVANTES, ÁGUA E SAL. PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES.
Quantidade:	672 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 3,32
Valor Total:	R\$ 2.231,04
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,32

Número do Lote: 29	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1390 - Alho em cabeça ALHO EM CABEÇA, COLORACAO BRANCA GRANDE, COM DIAMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 60MM, INTEIRO, SEM PERDA DE BUBILHO, SEM ESTAR BROTADO, CHOCHO, DETERIORADO, DESIDRATADO, QUEIMADO, POLPA EXTERNA COM PERFURACAO DE PRAGA, DANO MECANICO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBAGEM PALETIZAVEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LIQUIDO, DEVENDO OBDECER AS EXIGENCIAS DA RES.ANVISA 259/02,PORT.157/02 E RES. CVS 15/91.
Quantidade:	480 Kilograma(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 31,15
Valor Total:	R\$ 14.952,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 31,15

Número do Lote: 30	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1434 - Biscoito tipo rosquinha BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, TIPO ROSQUINHA, SABOR VARIADO (LEITE, COCHOLATE, COCO, ETC), CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN, PACOTE 400 GRAMAS.
Quantidade:	720 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,65
Valor Total:	R\$ 3.348,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,65

Número do Lote: 31	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1436 - Carne charque bovina salgada CARNE CHARQUE BOVINA SALGADA, CURADA E SECA "CHARQUE", DE PRIMEIRA QUALIDADE, MAGRA, SEM APARAS, CONTENDO NO MÁXIMO 5% DE GORDURA IGUALMENTE DISTRIBUÍDA, 100% TRASEIRA APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, DEVENDO SER PRENSADA E ACONDICIONADA A VÁCUO COM ESPECIFICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DEVERÁ CONTER O REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E DADOS DO FABRICANTE. EMBALAGEM DE 500 G
Quantidade:	1.056 PACOTES(s)
Marca:	BOI BOM
Valor Unitário:	R\$ 21,68
Valor Total:	R\$ 22.894,08
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 21,68

Número do Lote: 32	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 1	
Objeto da Licitação:	1437 - Carne frango CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECORA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESFRIADO
Quantidade:	960 Kilograma(s)
Marca:	FRIATO
Valor Unitário:	R\$ 9,50
Valor Total:	R\$ 9.120,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,50

Número do Lote: 33	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1441 - Carne de frango, tipo peito com osso CARNE FRANGO, TIPO PEITO COM OSSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO
Quantidade:	864 Kilograma(s)
Marca:	FRIATO
Valor Unitário:	R\$ 10,73
Valor Total:	R\$ 9.270,72
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 10,73

Número do Lote: 34	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1474 - Hamburger (carne bovina moída) HAMBURGUER, MATERIAL CARNE BOVINA MOÍDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SABOR TRADICIONAL, PESO 56 G.
Quantidade:	1.056 Unidade(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 1,15
Valor Total:	R\$ 1.214,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,15

Número do Lote: 35	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1476 - Iorgute, tipo natural IORGUTE, TIPO NATURAL, EMBALAGENS COM 1 LITRO, SABORES VARIADOS.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	ISIS
Valor Unitário:	R\$ 4,13
Valor Total:	R\$ 2.378,88
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,13

Número do Lote: 36	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1477 - Legume in natura (tipo batata inglesa) LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA INGLESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, 1º QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PAA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
Quantidade:	960 Kilograma(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 4,92
Valor Total:	R\$ 4.723,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,92

Número do Lote: 37	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1478 - Leite líquido (pasteurizado, desnatado) LEITE - LÍQUIDO, PASTEURIZADO, DESNATADO, LONGA VIDA, RICO EM CÁLCIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 01 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RDC 360/2003 E RDC 27/2010. TIPO ITAMBÉ, MOLICO OU SIMILAR.
Quantidade:	480 Caixa(s)
Marca:	BETANIA
Valor Unitário:	R\$ 5,24
Valor Total:	R\$ 2.515,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,24

Número do Lote: 38	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	

Objeto da Licitação:	1480 - Leite em pó instantâneo (desnatado) LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO, DESNATADO, ENVAZADO EM EMBALAGEM DE 300G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. TIPO ITAMBÉ, MOLICO OU SIMILAR.
Quantidade:	576 LATAS(s)
Marca:	BETANIA
Valor Unitário:	R\$ 7,13
Valor Total:	R\$ 4.106,88
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,13

<i>Número do Lote: 39</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1489 - Maionese, tipo tradicional. MAIONESE - MAIONESE, TIPO TRADICIONAL - COMPOSTO A BASE DE OVOS PASTEURIZADOS, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. FRASCOS DE 500G.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 4,54
Valor Total:	R\$ 1.743,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,54

<i>Número do Lote: 40</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1506 - Refrigerante, sabor cola, 2 L. REFRIGERANTE SABOR COLA EMBALAGEM DE 2 LITROS TIPO COCA-COLA, PEPSI COLA OU SIMILAR, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL ACEITÁVEL EM PORÇÃO DE 200 ML: VALOR ENERGÉTICO INTERVALO DE 85 À 88 (KCAL), CARBOIDRATO INTERVALO DE 21 À 22 (G), SÓDIO ATÉ 10 MG.
Quantidade:	768 Unidade(s)
Marca:	INDAIA
Valor Unitário:	R\$ 8,30
Valor Total:	R\$ 6.374,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,30

<i>Número do Lote: 41</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1507 - Refrigerante, sabor laranja, 2 L. REFRIGERANTE SABOR LARANJA EMBALAGEM DE 2 LITROS TIPO FANTA OU SIMILAR, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL ACEITÁVEL EM PORÇÃO DE 200 ML: VALOR ENERGÉTICO INTERVALO DE 85 À 90 (KCAL), CARBOIDRATO INTERVALO DE 21 À 22 (G), SÓDIO ATÉ 17 MG.
Quantidade:	768 Unidade(s)
Marca:	INDAIA
Valor Unitário:	R\$ 7,07
Valor Total:	R\$ 5.429,76
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,07

<i>Número do Lote: 42</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1508 - Refrigerante, sabor uva, 2 L. REFRIGERANTE SABOR UVA EMBALAGEM DE 2 LITROS TIPO FANTA OU SIMILAR, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL ACEITÁVEL EM PORÇÃO DE 200 ML: VALOR ENERGÉTICO INTERVALO DE 104 À 109 (KCAL), CARBOIDRATO INTERVALO DE 24 À 28 (G), SÓDIO ATÉ 22 MG.
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	INDAIA
Valor Unitário:	R\$ 8,18
Valor Total:	R\$ 3.926,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,18

<i>Número do Lote: 43</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1568 - Carne frango, tipo coxa. CARNE FRANGO, TIPO COXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO.
Quantidade:	960 Kilograma(s)
Marca:	FRIATO
Valor Unitário:	R\$ 9,55
Valor Total:	R\$ 9.168,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,55

Número do Lote: 44	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1569 - Carne de frango, tipo empanado. CARNE FRANGO, TIPO EMPANADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEMPERADA, COZIDA, CONGELADA A MENOS DE 12 GRAUS
Quantidade:	768 Unidade(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 1,51
Valor Total:	R\$ 1.159,68
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,51

Número do Lote: 45	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1592 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, TIPO 1, FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA, SECA, COM UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTA DE INSETOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	672 PACOTES(s)
Marca:	DONA BENTA
Valor Unitário:	R\$ 5,27
Valor Total:	R\$ 3.541,44
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,27

Número do Lote: 46	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1594 - Farinha de mandioca comum branca FARINHA DE MANDIOCA. ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE MANDIOCA COMUM, BRANCA. FARINHA, DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CENIPA.
Quantidade:	192 PACOTES(s)
Marca:	YOKI
Valor Unitário:	R\$ 4,58
Valor Total:	R\$ 879,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,58

Número do Lote: 47	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1595 - Fécula de mandioca, pct 1 KG. FECULA DE MANDIOCA. ESPECIFICAÇÃO: FECULA DE MANDIOCA PACOTE DE 1 KG EMBALAGEM PLÁSTICA LIVRE DE IMPUREZAS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO. PCTE COM 1 KG.
Quantidade:	672 PACOTES(s)
Marca:	LOPES
Valor Unitário:	R\$ 8,28
Valor Total:	R\$ 5.564,16
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,28

Número do Lote: 48	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	Feijão carioca, grupo NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATÉ 14%, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS,
Quantidade:	1.056 PACOTES(s)
Marca:	DU ZÉ
Valor Unitário:	R\$ 8,28
Valor Total:	R\$ 8.743,68
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,28

Número do Lote: 49	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1597 - FEIJAO, CORDA, GRUPO 1, CLASSE CORES, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATÉ 14%, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, GRAOS MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS E CARUNCHADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	1.056 PACOTES(s)
Marca:	DU ZE
Valor Unitário:	R\$ 7,41
Valor Total:	R\$ 7.824,96
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,41

Número do Lote: 50	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1598 - Feijão preto, grupo 1 CLASSE PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATE 14%, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	1.056 PACOTES(s)
Marca:	DU ZE
Valor Unitário:	R\$ 8,45
Valor Total:	R\$ 8.923,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,45

Número do Lote: 51	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1604 - Legume in natura, tipo batata doce. LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, PRIMEIRA QUALIDADE. APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PAA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CUNPA.
Quantidade:	384 Kilograma(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 4,93
Valor Total:	R\$ 1.893,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,93

Número do Lote: 52	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1617 - Ovo de galinha, branco. OVO, DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, PESANDO NO MINIMO 55 GRAMAS POR UNIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO, E SUAS CONDICIOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO A RHISPOA/MA, RES.01 DE 05/07/91. BANDEJA COM 15 OVOS.
Quantidade:	576 Bandeja(s)
Marca:	SÃO JOSE
Valor Unitário:	R\$ 12,93
Valor Total:	R\$ 7.447,68
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 12,93

Número do Lote: 53	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1637 - Tempero caseiro com 500 ML TEMPERO CASEIRO COM 500 ML. VINAGRE DE ALCOOL, ALHO, CEBOLA, SAL REFINADO, SEMENTE DE COENTRO, CRAVO E COMINHO. CORANTES: CARAMELO E COLORÍFICO. CONSERVANTE: BENZOATO DE SÓDIO. NÃO CONTEM GLUTEM.
Quantidade:	672 VIDROS(s)
Marca:	REGINA
Valor Unitário:	R\$ 2,66
Valor Total:	R\$ 1.787,52
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,66

Número do Lote: 54	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1649 - Arroz agulhinha, pct de 1 KG ARROZ, AGULHINHA, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE 14%, OBEDECENDO AOS LIMITES MAXIMOS DE TOLERANCIA DE IMPUREZAS, MATERIAS ESTRANHAS CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	4.512 PACOTES(s)
Marca:	CHINES
Valor Unitário:	R\$ 4,01
Valor Total:	R\$ 18.093,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,01

Número do Lote: 55	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1650 - Arroz agulhinha, pct com 5 KG. ARROZ, AGULHINHA, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE 14%, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	1.008 PACOTES(s)
Marca:	CHINES
Valor Unitário:	R\$ 15,76
Valor Total:	R\$ 15.886,08
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31

Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 15,76

Número do Lote: 56	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1651 - Açúcar, tipo cristal, pct com 1 KG. AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE IMPUREZAS, PRAZO VALIDADE MIN. 12 MESES, PCTE COM 1 KG
Quantidade:	2.016 PACOTES(s)
Marca:	ECOAÇUCAR
Valor Unitário:	R\$ 4,91
Valor Total:	R\$ 9.898,56
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,91

Número do Lote: 57	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1658 - Biscoito salgado (sem recheio) BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SEM RECHEIO. EMBALAGEM ACONDICIONADA COM 6 PACOTES INDIVIDUAIS. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
Quantidade:	528 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,12
Valor Total:	R\$ 2.175,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,12

Número do Lote: 58	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1669 - Chá alimentação CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE ERVAS, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SACHÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRAZO VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	MARATA
Valor Unitário:	R\$ 1,74
Valor Total:	R\$ 1.002,24
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,74

Número do Lote: 59	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1680 - Flocão de milho pré-cozido FLOCÃO DE MILHO FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO TRADICIONAL (FLOCÃO DE MILHO), OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SADIOS, LIMPOS GERMINADOS, PRÉ-COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UMIDADES, FERMENTAÇÕES OU RANÇO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE DE 12 MESES APÓS DATA DE FABRICAÇÃO.
Quantidade:	960 PACOTES(s)
Marca:	DONA CLARA
Valor Unitário:	R\$ 2,07
Valor Total:	R\$ 1.987,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,07

Número do Lote: 60	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1692 - Molho de pimenta MOLHO DE PIMENTA VERMELHA (PIMENTA VERMELHA, VINAGRE, OLEO VEGETAL, SAL E CONSERVANTES) FRASCO COM 150 ML.
Quantidade:	192 VIDROS(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 1,93
Valor Total:	R\$ 370,56
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,93

Número do Lote: 61	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1694 - Peito de frango congelado s/ osso PEITO DE FRANGO CONGELADO S/ OSSO, EMBALADO A VÁCUO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F), OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (S.I.E) OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) E DATA DE VALIDADE.
Quantidade:	576 Kilograma(s)
Marca:	REGINA
Valor Unitário:	R\$ 9,73
Valor Total:	R\$ 5.604,48
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA

CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,73

Número do Lote: 62	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3415 - LINGUIÇA, TIPO INDUSTRIALIZADO, INGREDIENTES CARNE FRANGO TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 2 °C, PRAZO VALIDADE 90 D
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	REZENDE
Valor Unitário:	R\$ 7,75
Valor Total:	R\$ 3.720,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,75

Número do Lote: 63	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3416 - LINGUIÇA TIPO TOSCANA - ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ADIÇÃO DE ÁGUA NO MAXIMO DE 3%.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	REZENDE
Valor Unitário:	R\$ 13,32
Valor Total:	R\$ 5.114,88
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 13,32

Número do Lote: 64	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3417 - LINGUIÇA, TIPO INDUSTRIALIZADO, INGREDIENTES CARNE BOVINA TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 2 °C, PRAZO VALIDADE 90 D
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	REZENDE
Valor Unitário:	R\$ 9,37
Valor Total:	R\$ 4.497,60
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,37

Número do Lote: 65	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3419 - CARNE BOVINA; COXAO MOLE CARNE BOVINA; COXAO MOLE;. DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PROPRIO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COM COR; CHEIRO E SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS.
Quantidade:	672 Unidade(s)
Marca:	BOI BOM
Valor Unitário:	R\$ 30,57
Valor Total:	R\$ 20.543,04
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 30,57

Número do Lote: 66	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3420 - CARNE BOVINA; COSTELA MINDINHA CARNE BOVINA; COSTELA MINDINHA; DEVE APRESENTAR SE COM ASPECTO PROPRIO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR; CHEIRO E SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA.
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	BOI BOM
Valor Unitário:	R\$ 19,16
Valor Total:	R\$ 9.196,80
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 19,16

Número do Lote: 67	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3421 - CARNE BOVINA; MOIDA DE 1ª QUALIDADE CARNE BOVINA; MOIDA DE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR; CHEIRO; SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINADA QUE POSSA ALTERA LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA E MINISTRO DE AGRICULTURA; NOME E COMPOSICAO DO PRODUTO; LOTE; DATA DE FABRICACAO E VALIDADE; NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO OFICIAL; CGC; ENDEREÇO DE FABRICANTE; SUA APRESENTACAO DEVE SER CONGELADA EM TEMPERATURA DE 10 A -25°C.
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	CAMARÁ
Valor Unitário:	R\$ 19,33

Valor Total:	R\$ 9.278,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 19,33

<i>Número do Lote: 68</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3422 - MACARRÃO COMUM ESPAGUETE EMBALAGEM EM PACOTE HERMÉTICO EMBALAGEM COM 500G.
Quantidade:	1.152 Unidade(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 3,26
Valor Total:	R\$ 3.755,52
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,26

<i>Número do Lote: 69</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3423 - ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM TIPO PET COR PRÓPRIA, TRANSPARENTE, REFINADO, SEM ODOR OU SABOR ESTRANHO
Quantidade:	960 Unidade(s)
Marca:	LIZA
Valor Unitário:	R\$ 8,49
Valor Total:	R\$ 8.150,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,49

<i>Número do Lote: 70</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3424 - POLPA DE FRUTAS (ACEROLA), PRODUTO NÃO-FERMENTADO, NÃO-CONCENTRADO E NÃO-DILUÍDO, COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS TOTAIS, PROVENIENTES DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA, OBTIDO DE FRUTAS POLPOSAS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SADIAS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DE PARTES NÃO-COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	PRÓPRIA
Valor Unitário:	R\$ 4,49
Valor Total:	R\$ 1.724,16
Participante Vencedor:	SORVETES KI DOCURA LTDA
CNPJ / CPF:	09.016.500/0001-96
Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,49

<i>Número do Lote: 71</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3425 - POLPA DE FRUTAS (CAJÁ) PRODUTO NÃO-FERMENTADO, NÃO- CONCENTRADO E NÃO-DILUÍDO, COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS TOTAIS, PROVENIENTES DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA, OBTIDO DE FRUTAS POLPOSAS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SADIAS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DE PARTES NÃO-COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	PRÓPRIA
Valor Unitário:	R\$ 4,49
Valor Total:	R\$ 1.724,16
Participante Vencedor:	SORVETES KI DOCURA LTDA
CNPJ / CPF:	09.016.500/0001-96
Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,49

<i>Número do Lote: 72</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3426 - POLPA DE FRUTAS (GRAVIOLA) PRODUTO NÃO-FERMENTADO, NÃO-CONCENTRADO E NÃO-DILUÍDO, COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS TOTAIS, PROVENIENTES DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA, OBTIDO DE FRUTAS POLPOSAS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SADIAS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DE PARTES NÃO-COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	PRÓPRIA
Valor Unitário:	R\$ 5,89
Valor Total:	R\$ 2.261,76
Participante Vencedor:	SORVETES KI DOCURA LTDA
CNPJ / CPF:	09.016.500/0001-96
Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,89

<i>Número do Lote: 73</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3427 - POLPA DE FRUTAS (CAJÚ) PRODUTO NÃO-FERMENTADO, NÃO- CONCENTRADO E NÃO-DILUÍDO, COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS TOTAIS, PROVENIENTES DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA, OBTIDO DE FRUTAS POLPOSAS, POR

	PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SADIAS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DE PARTES NÃO-COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	PRÓPRIA
Valor Unitário:	R\$ 4,89
Valor Total:	R\$ 1.877,76
Participante Vencedor:	SORVETES KI DOCURA LTDA
CNPJ / CPF:	09.016.500/0001-96
Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,89

Número do Lote: 74	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3428 - VINAGRE DE ALCOOL FRASCO 750ML VINAGRE DE ALCOOL FRASCO 750ML, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	REGINA
Valor Unitário:	R\$ 2,82
Valor Total:	R\$ 1.353,60
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,82

Número do Lote: 75	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3430 - CENOURA - NOVA, SEM FOLHAS, DE 1ª QUALIDADE COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÁ, SEM RUPTURAS, NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 4,29
Valor Total:	R\$ 2.059,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,29

Número do Lote: 76	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3431 - TOMATE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO FIRME E INTEGRO COM 50% DE MATURAÇÃO.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,54
Valor Total:	R\$ 3.191,04
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,54

Número do Lote: 77	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3432 - ALFACE FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,29
Valor Total:	R\$ 2.031,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,29

Número do Lote: 78	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3433 - BANANA DA TERRA DE BOA QUALIDADE GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,13
Valor Total:	R\$ 1.969,92
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,13

Número do Lote: 79	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 1	
Objeto da Licitação:	3434 - REPOLHO – VERDE, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÁS, SEM RUPTURAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. NÃO DEVE ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
Quantidade:	240 Unidade(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,15
Valor Total:	R\$ 1.236,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,15

Número do Lote: 80	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3440 - MACARRAO TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM PACOTE DE 500G A BASE DE: FARINHA DE TRIGO DE SEMOLA OU SEMOLINA / OVOS / CORANTE NATURAL DE URUCUM OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS E SUBMETIDO A PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO. NO ATO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 70% DE SEU PRAZO DE VALIDADE. PCTE COM 500 GR.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,61
Valor Total:	R\$ 2.655,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,61

Número do Lote: 81	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	4005 - SAL DE COZINHA SAL, TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO DE SÓDIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, PACOTE DE 1KG.
Quantidade:	672 Kilograma(s)
Marca:	CAVALINHO
Valor Unitário:	R\$ 0,51
Valor Total:	R\$ 342,72
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 0,51

Venha-Ver - RN, 6 de Junho de 2023 as 11 horas e 33 minutos

Assinatura

Sandro Pessoa de Carvalho, Promotor: Venha Ver,
Unidade de Compra: Venha Ver

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:2B6765F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 VENHA VER

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Venha Ver

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 10/2023 – Processo Nº 130/2023

A Autoridade Competente da(o) Venha Ver, Sr.(a) Cleitom Jacome da Costa, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/21), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 130/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 10/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1235 - Biscoito de Leite BISCOITO DE LEITE - 400 GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE; - ENREQUECIDO E VITAMINADO; - INTEGRO E CROCRANTE; - EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMACOES DOS INGREDIENTES, COMPOSICAO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE
Quantidade:	816 PACOTES(s)
Marca:	FORTALEZA
Valor Unitário:	R\$ 4,22
Valor Total:	R\$ 3.443,52
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,22

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1236 - Biscoito Doce BISCOITO DOCE, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA. PCT COM 400 GR.
Quantidade:	768 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,22
Valor Total:	R\$ 3.240,96
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,22

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1237 - Biscoito Doce tipo Maria BISCOITO DOCE TIPO MARIA, LINHA TRADICIONAL, PACOTE DE 400G, EMBALAGEM EM DUPLA PROTEÇÃO E PACOTES PROTETORES INTERNOS (DOIS), CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE PCT.
Quantidade:	768 PACOTES(s)
Marca:	FORTALEZA
Valor Unitário:	R\$ 4,27
Valor Total:	R\$ 3.279,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,27

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1238 - Biscoito Maisena BISCOITO MAISENA (FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CREME DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR INVERTIDO, CARBONATO DE CÁLCIO, SAL, ESTABILIZANTE: LECITINA DE SOJA, FERMENTO QUÍMICO: BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, MELHORADOR DE FARINHA, METABISSULFITO DE SÓDIO, AROMATIZANTES) - PCT COM 400 GR.
Quantidade:	864 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 3,97
Valor Total:	R\$ 3.430,08
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,97

Número do Lote: 5	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1240 - Biscoito Água e Sal BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, COM 400G.
Quantidade:	720 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,00
Valor Total:	R\$ 2.880,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,00

Número do Lote: 6	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1241 - Biscoito sabor Cream Cracker BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR CREAM CRACKER, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, C/ 400G.
Quantidade:	816 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 3,83
Valor Total:	R\$ 3.125,28
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,83

Número do Lote: 7	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1243 - Café em Pó torrado e moído CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, PURO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% PURO, 1ª MOAGEM, EMBALAGEM CONSTITUÍDA DE ALMOFADA ALUMINIZADA, EMBALADO À COPA/ COZINHA VÁCUO, PACOTE COM 250G, VALIDADE MÍNIMA 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E COM SELO DA ABIC.
Quantidade:	3.120 PACOTES(s)
Marca:	NORDESTINO
Valor Unitário:	R\$ 7,12
Valor Total:	R\$ 22.214,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,12

Número do Lote: 8	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1246 - Caldo de Galinha CALDO DE GALINHA. INGREDIENTES: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, OLEINA DE PALMA, SALSA, CARNE DE GALINHA, ALHO, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, AROMATIZANTE, CORANTES NATURAL CÚRCUMA E CAMELO. CONTEM GLÚTEN. CONTEM SOJA E AIPO. CONTEM TRAÇOS DE OVO, LEITE E MOSTRADA. CAIXA DE 126 GRAMAS.
Quantidade:	288 Caixa(s)
Marca:	KNORR
Valor Unitário:	R\$ 3,27
Valor Total:	R\$ 941,76
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,27

Número do Lote: 9	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1248 - Carne Bovina em Lata 320 G CARNE BOVINA EM LATA 320 G. CARNE BOVINA. CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE BOVINOS, MIÚDOS DE BOVINOS, ÁGUA, SAL, CEBOLA, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, CORANTE NATURAL DE HEMOGLOBINA E CONSERVANTE NITRITO DE SÓDIO. NÃO CONTEM GLUTEM. EMBALAGEM EM LATA DE 320 G.
Quantidade:	384 LATAS(s)
Marca:	BORDON
Valor Unitário:	R\$ 8,43
Valor Total:	R\$ 3.237,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,43

Número do Lote: 10	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1253 - Cebola tipo branca CEBOLA TIPO BRANCA, PARA CONSUMO FRESCO, GRAUDA, COM DIAMETRO EQUATORIAL ENTRE 90MM A 75MM, COM MAIS DE 70% DA SUPERFÍCIE DO BULBO COBERTA, PELO CATAFILO (PELICULA EXTERNA DA CEBOLA), NÃO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO BROTADO, DANO MECANICO MANCHA NEGRA(CARVAO), PARCIALMENTE SEM PELICULA OU PODRE, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM ABERTA CONTENDO PESO LIQUIDO, DEVENDO OBEDECER RES.259/02, PORT. 157/02/RES. CVS. NR.15/91.
Quantidade:	1.200 Kilograma(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,52
Valor Total:	R\$ 6.624,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,52

Número do Lote: 11	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1279 - Ervilha em conserva 200 G ERVILHA EM CONSERVA, EM EMBALAGEM METÁLICA ÍNTEGRA, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA E NÃO ENFERRUJADA. COM VALIDADE NÃO INFERIOR A DOZE MESES. EMBALAGEM DE 200 G.
Quantidade:	672 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 3,47
Valor Total:	R\$ 2.331,84
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,47

Número do Lote: 12	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1282 - Extrato de tomate 270 G EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUÍDADES E FERMENTAÇÃO, VAL. MIN. 14 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 276/03 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. EMBALAGEM DE COPO 270 G.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	FUGINI
Valor Unitário:	R\$ 2,37
Valor Total:	R\$ 1.365,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,37

Número do Lote: 13	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1286 - Farinha de mandioca 1 KG FARINHA DE MANDIOCA, LIGEIRAMENTE TORRADA, AMARELA, GRUPO SECA, CLASSE FINA, TIPO 1, ISENTA DE INSETOS, MATERIAS ESTRANHAS, MOFO OU FERMENTAÇÃO, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA E SECA, VALIDADE MINIMA DE 07 MESES NA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO HERMETICAMENTE FECHADO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263/05, RDC 14/14, INSTRUÇÃO NORMATIVA 52/11 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. PCTE COM 1 KG.

Quantidade:	576 PACOTES(s)
Marca:	LOPES
Valor Unitário:	R\$ 4,70
Valor Total:	R\$ 2.707,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,70

Número do Lote: 14	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1294 - FLOCOS DE MILHO PRÉ - COZIDO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	480 PACOTES(s)
Marca:	DONA CLARA
Valor Unitário:	R\$ 2,65
Valor Total:	R\$ 1.272,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,65

Número do Lote: 15	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1297 - Frango abatido inteiro FRANGO ABATIDO INTEIRO, EMBALADO A VÁCUO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F), OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL(S.I.E) OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) E DATA DE VALIDADE.
Quantidade:	672 PACOTES(s)
Marca:	FRIATO
Valor Unitário:	R\$ 9,29
Valor Total:	R\$ 6.242,88
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,29

Número do Lote: 16	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1302 - Hamburguer (carne de frango) HAMBURGUER, MATERIAL CARNE FRANGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SABOR TRADICIONAL, PESO 56 G.
Quantidade:	1.056 Unidade(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 1,22
Valor Total:	R\$ 1.288,32
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,22

Número do Lote: 17	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1309 - Leite condensado tradicional LEITE CONDENSADO TRADICIONAL, LEITE, AÇÚCAR E LACTOSE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. CAIXA COM 395GR. TIPO NESTLÉ OU SIMILAR.
Quantidade:	384 Caixa(s)
Marca:	MOCOCA
Valor Unitário:	R\$ 8,97
Valor Total:	R\$ 3.444,48
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,97

Número do Lote: 18	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1310 - Leite em pó LEITE EM PÓ - FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SELECIONADA, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. LIVRE DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO. APARÊNCIA: PÓ FINO. COR: AMARELO CLARO. CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: SACO EM POLIETILENO ATÓXICO, TERMOSSOLDADO, EMBALAGEM CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 200 (DUZENTOS) GRAMAS. TIPO ITAMBÉ, MOLICO OU SIMILAR.
Quantidade:	672 PACOTES(s)
Marca:	BETANIA
Valor Unitário:	R\$ 6,40
Valor Total:	R\$ 4.300,80
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 6,40

Número do Lote: 19	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	

Objeto da Licitação:	1312 - Leite UHT/UAT integral LEITE UHT/UAT, INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, EMBALAGEM ESTERIL E HERMETICAMENTE FECHADA, CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 370/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA, COM VALIDADE NA DATA DE FABRICAÇÃO DE 120 DIAS E VALIDADE MÍNIMA DE 100 DIAS NA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 1 LT. TIPO ITAMBÉ, MOLICO OU SIMILAR.
Quantidade:	288 Caixa(s)
Marca:	BERANIA
Valor Unitário:	R\$ 4,99
Valor Total:	R\$ 1.437,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,99

Número do Lote: 20	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1325 - Margarina 500 GRAMAS MARGARINA COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEO VEGETAL LÍPIDO HIDROGENADO, SABOR COM SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E MONO-GLICÉRIDES DE ÁCIDO GRAXO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO, ANTIOXIDANTE EDTA ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM COLESTEROL E COM 450MCG/100G DE VITAMINA A,2%, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, POTE 500 GRAMAS.
Quantidade:	720 Unidade(s)
Marca:	DELICIA
Valor Unitário:	R\$ 5,13
Valor Total:	R\$ 3.693,60
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,13

Número do Lote: 21	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1328 - Milho verde em conserva MILHO VERDE EM CONSERVA, SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 16 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. LATA CONTENDO 200 G.
Quantidade:	1.152 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 3,04
Valor Total:	R\$ 3.502,08
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,04

Número do Lote: 22	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1330 - Molho de tomate MOLHO DE TOMATE – COMPOSIÇÃO TOMATE, CEBOLA, AÇÚCAR CRISTAL, SAL REFINADO, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO REFINADO DE SOJA, SALSA, ALHO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO. SEM GLÚTEN. UNIDADE EMBALAGEM 340 GRAMAS.
Quantidade:	1.200 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 2,41
Valor Total:	R\$ 2.892,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,41

Número do Lote: 23	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1351 - Refrigerante sabor limonada 2 L REFRIGERANTE SODA LIMONADA, INGREDIENTE ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO DE LIMÃO, AROMA NATURAL DE LIMÃO, CONSERVADORES, ACIDULANTES, VALOR ENERGÉTICO 92 KCAL = 386KJ, CARBOIDRATOS 23G, SÓDIO 11MG, PORÇÃO DE 200ML, EMBALAGEM 2 LITROS, VA- LIDADE MÍNIMA DE 03 MESES.
Quantidade:	768 Unidade(s)
Marca:	INDAIA
Valor Unitário:	R\$ 8,34
Valor Total:	R\$ 6.405,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,34

Número do Lote: 24	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1366 - Salsicha de carne bovina in nature (tipo cachorro-quente) SALSICHA, ORIGEM CARNE BOVINA IN NATURE, TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 4, PRAZO VALIDADE 180, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CACHORRO-QUENTE.
Quantidade:	576 Kilograma(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 9,91
Valor Total:	R\$ 5.708,16
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN

Valor total Contratado:	R\$ 9,91
Número do Lote: 25	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1367 - Salsicha de carne de frango (tipo uso cachorro-quente) SALSICHA, ORIGEM CARNE DE FRANGO, TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 4, PRAZO VALIDADE 180, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CACHORRO-QUENTE.
Quantidade:	576 Kilograma(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 9,66
Valor Total:	R\$ 5.564,16
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,66

Número do Lote: 26	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1369 - Sardinha com óleo 125 G SARDINHA COM ÓLEO 125 G. SARDINHA ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), ÓLEO VEGETAL DE SOJA E SAL. NÃO CONTEM GLÚTEN.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	COQUEIRO
Valor Unitário:	R\$ 5,02
Valor Total:	R\$ 2.891,52
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,02

Número do Lote: 27	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1370 - Seleta de legumes SELETA DE LEGUMES. LATA CONTENDO 200G. COM MILHO, ERVILHA, BATATA E CENOURA. PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 7,36
Valor Total:	R\$ 4.239,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,36

Número do Lote: 28	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1387 - Dueto de ervilha e milho DUETO DE ERVILHA E MILHO. LATA CONTENDO 200G. COM MILHO E ERVILHA, CONSERVANTES, ÁGUA E SAL. PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES.
Quantidade:	672 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 3,32
Valor Total:	R\$ 2.231,04
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,32

Número do Lote: 29	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1390 - Alho em cabeça ALHO EM CABEÇA, COLORACAO BRANCA GRANDE, COM DIAMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 60MM, INTEIRO, SEM PERDA DE BUBILHO, SEM ESTAR BROTADO, COCHO, DETERIORADO, DESIDRATADO, QUEIMADO, POLPA EXTERNA COM PERFURACAO DE PRAGA, DANO MECANICO, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBAGEM PALETIZAVEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LIQUIDO, DEVENDO OBDECER AS EXIGENCIAS DA RES.ANVISA 259/02,PORT.157/02 E RES. CVS 15/91.
Quantidade:	480 Kilograma(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 31,15
Valor Total:	R\$ 14.952,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 31,15

Número do Lote: 30	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1434 - Biscoito tipo rosquinha BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, TIPO ROSQUINHA, SABOR VARIADO (LEITE, COCHOLATE, COCO, ETC), CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN, PACOTE 400 GRAMAS.
Quantidade:	720 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,65
Valor Total:	R\$ 3.348,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31

Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,65

Número do Lote: 31	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1436 - Carne charque bovina salgada CARNE CHARQUE BOVINA SALGADA, CURADA E SECA "CHARQUE", DE PRIMEIRA QUALIDADE, MAGRA, SEM APARAS, CONTENDO NO MÁXIMO 5% DE GORDURA IGUALMENTE DISTRIBUÍDA, 100% TRASEIRA APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, DEVENDO SER Prensada e ACONDICIONADA A VÁCUO COM ESPECIFICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DEVERÁ CONTER O REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E DADOS DO FABRICANTE. EMBALAGEM DE 500 G
Quantidade:	1.056 PACOTES(s)
Marca:	BOI BOM
Valor Unitário:	R\$ 21,68
Valor Total:	R\$ 22.894,08
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 21,68

Número do Lote: 32	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1437 - Carne frango CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESFRIADO
Quantidade:	960 Kilograma(s)
Marca:	FRIATO
Valor Unitário:	R\$ 9,50
Valor Total:	R\$ 9.120,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,50

Número do Lote: 33	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1441 - Carne de frango, tipo peito com osso CARNE FRANGO, TIPO PEITO COM OSSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO
Quantidade:	864 Kilograma(s)
Marca:	FRIATO
Valor Unitário:	R\$ 10,73
Valor Total:	R\$ 9.270,72
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 10,73

Número do Lote: 34	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1474 - Hamburger (carne bovina moída) HAMBURGUER, MATERIAL CARNE BOVINA MOÍDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SABOR TRADICIONAL, PESO 56 G.
Quantidade:	1.056 Unidade(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 1,15
Valor Total:	R\$ 1.214,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,15

Número do Lote: 35	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1476 - Iorgute, tipo natural IORGUTE, TIPO NATURAL, EMBALAGENS COM 1 LITRO, SABORES VARIADOS.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	ISIS
Valor Unitário:	R\$ 4,13
Valor Total:	R\$ 2.378,88
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,13

Número do Lote: 36	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1477 - Legume in natura (tipo batata inglesa) LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA INGLESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, 1º QUALIDADE, TAMANHO GRANDE. APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PAA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.
Quantidade:	960 Kilograma(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 4,92
Valor Total:	R\$ 4.723,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31

Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,92

Número do Lote: 37	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1478 - Leite líquido (pasteurizado, desnatado) LEITE - LÍQUIDO, PASTEURIZADO, DESNATADO, LONGA VIDA, RICO EM CÁLCIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 01 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RDC 360/2003 E RDC 27/2010. TIPO ITAMBÉ, MOLICO OU SIMILAR.
Quantidade:	480 Caixa(s)
Marca:	BETANIA
Valor Unitário:	R\$ 5,24
Valor Total:	R\$ 2.515,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,24

Número do Lote: 38	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1480 - Leite em pó instantâneo (desnatado) LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO, DESNATADO, ENVAZADO EM EMBALAGEM DE 300G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. TIPO ITAMBÉ, MOLICO OU SIMILAR.
Quantidade:	576 LATAS(s)
Marca:	BETANIA
Valor Unitário:	R\$ 7,13
Valor Total:	R\$ 4.106,88
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,13

Número do Lote: 39	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1489 - Maionese, tipo tradicional. MAIONESE - MAIONESE, TIPO TRADICIONAL - COMPOSTO A BASE DE OVOS PASTEURIZADOS, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. FRASCOS DE 500G.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 4,54
Valor Total:	R\$ 1.743,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,54

Número do Lote: 40	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1506 - Refrigerante, sabor cola, 2 L. REFRIGERANTE SABOR COLA EMBALAGEM DE 2 LITROS TIPO COCA-COLA, PEPSI COLA OU SIMILAR, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL ACEITÁVEL EM PORÇÃO DE 200 ML: VALOR ENERGÉTICO INTERVALO DE 85 À 88 (KCAL), CARBOIDRATO INTERVALO DE 21 À 22 (G), SÓDIO ATÉ 10 MG.
Quantidade:	768 Unidade(s)
Marca:	INDAIA
Valor Unitário:	R\$ 8,30
Valor Total:	R\$ 6.374,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,30

Número do Lote: 41	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1507 - Refrigerante, sabor laranja, 2 L. REFRIGERANTE SABOR LARANJA EMBALAGEM DE 2 LITROS TIPO FANTA OU SIMILAR, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL ACEITÁVEL EM PORÇÃO DE 200 ML: VALOR ENERGÉTICO INTERVALO DE 85 À 90 (KCAL), CARBOIDRATO INTERVALO DE 21 À 22 (G), SÓDIO ATÉ 17 MG.
Quantidade:	768 Unidade(s)
Marca:	INDAIA
Valor Unitário:	R\$ 7,07
Valor Total:	R\$ 5.429,76
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,07

Número do Lote: 42	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1508 - Refrigerante, sabor uva, 2 L. REFRIGERANTE SABOR UVA EMBALAGEM DE 2 LITROS TIPO FANTA OU SIMILAR, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL ACEITÁVEL EM PORÇÃO DE 200 ML: VALOR ENERGÉTICO INTERVALO DE 104 À 109 (KCAL),

	CARBOIDRATO INTERVALO DE 24 À 28 (G), SÓDIO ATÉ 22 MG.
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	INDAIA
Valor Unitário:	R\$ 8,18
Valor Total:	R\$ 3.926,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,18

Número do Lote: 43	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1568 - Carne frango, tipo coxa. CARNE FRANGO, TIPO COXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO.
Quantidade:	960 Kilograma(s)
Marca:	FRIATO
Valor Unitário:	R\$ 9,55
Valor Total:	R\$ 9.168,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,55

Número do Lote: 44	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1569 - Carne de frango, tipo empanado. CARNE FRANGO, TIPO EMPANADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEMPERADA, COZIDA, CONGELADA A MENOS DE 12 GRAUS
Quantidade:	768 Unidade(s)
Marca:	SEARA
Valor Unitário:	R\$ 1,51
Valor Total:	R\$ 1.159,68
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,51

Número do Lote: 45	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1592 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, TIPO 1, FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA, SECA, COM UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTA DE INSETOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	672 PACOTES(s)
Marca:	DONA BENTA
Valor Unitário:	R\$ 5,27
Valor Total:	R\$ 3.541,44
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,27

Número do Lote: 46	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1594 - Farinha de mandioca comum branca FARINHA DE MANDIOCA. ESPECIFICAÇÃO: FARINHA DE MANDIOCA COMUM, BRANCA. FARINHA, DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CENIPA.
Quantidade:	192 PACOTES(s)
Marca:	YOKI
Valor Unitário:	R\$ 4,58
Valor Total:	R\$ 879,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,58

Número do Lote: 47	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1595 - Fécula de mandioca, pct 1 KG. FECULA DE MANDIOCA. ESPECIFICAÇÃO: FÉCULA DE MANDIOCA PACOTE DE 1 KG EMBALAGEM PLÁSTICA LIVRE DE IMPUREZAS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO. PCTE COM 1 KG.
Quantidade:	672 PACOTES(s)
Marca:	LOPES
Valor Unitário:	R\$ 8,28
Valor Total:	R\$ 5.564,16
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,28

Número do Lote: 48	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
	Feijão carioca, grupo NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATÉ

Objeto da Licitação:	14%, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS,
Quantidade:	1.056 PACOTES(s)
Marca:	DU ZE
Valor Unitário:	R\$ 8,28
Valor Total:	R\$ 8.743,68
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,28

Número do Lote: 49	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1597 - FEIJAO, CORDA, GRUPO 1, CLASSE CORES, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATE 14%, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, GRAOS MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS E CARUNCHADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	1.056 PACOTES(s)
Marca:	DU ZE
Valor Unitário:	R\$ 7,41
Valor Total:	R\$ 7.824,96
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,41

Número do Lote: 50	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1598 - Feijão preto, grupo 1 CLASSE PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATE 14%, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	1.056 PACOTES(s)
Marca:	DU ZE
Valor Unitário:	R\$ 8,45
Valor Total:	R\$ 8.923,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,45

Número do Lote: 51	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1604 - Legume in natura, tipo batata doce. LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, PRIMEIRA QUALIDADE. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PAA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA.
Quantidade:	384 Kilograma(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 4,93
Valor Total:	R\$ 1.893,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,93

Número do Lote: 52	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1617 - Ovo de galinha, branco. OVO, DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, PESANDO NO MINIMO 55 GRAMAS POR UNIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO, E SUAS CONDICIOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO A RIISPOA/MA, RES.01 DE 05/07/91. BANDEJA COM 15 OVOS.
Quantidade:	576 Bandeja(s)
Marca:	SÃO JOSE
Valor Unitário:	R\$ 12,93
Valor Total:	R\$ 7.447,68
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 12,93

Número do Lote: 53	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1637 - Tempero caseiro com 500 ML TEMPERO CASEIRO COM 500 ML. VINAGRE DE ALCOOL, ALHO, CEBOLA, SAL REFINADO, SEMENTE DE COENTRO, CRAVO E COMINHO. CORANTES: CARAMELO E COLORÍFICO. CONSERVANTE: BENZOATO DE SÓDIO. NÃO CONTEM GLUTEM.
Quantidade:	672 VIDROS(s)
Marca:	REGINA
Valor Unitário:	R\$ 2,66
Valor Total:	R\$ 1.787,52
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,66

Número do Lote: 54	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns

Item 1	
Objeto da Licitação:	1649 - Arroz agulhinha, pct de 1 KG ARROZ, AGULHINHA, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE 14%, OBEDECENDO AOS LIMITES MÁXIMOS DE TOLERANCIA DE IMPUREZAS, MATERIAS ESTRANHAS CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	4.512 PACOTES(s)
Marca:	CHINES
Valor Unitário:	R\$ 4,01
Valor Total:	R\$ 18.093,12
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,01

Número do Lote: 55	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1650 - Arroz agulhinha, pct com 5 KG. ARROZ, AGULHINHA, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE 14%, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
Quantidade:	1.008 PACOTES(s)
Marca:	CHINES
Valor Unitário:	R\$ 15,76
Valor Total:	R\$ 15.886,08
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 15,76

Número do Lote: 56	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1651 - Açúcar, tipo cristal, pct com 1 KG. AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE IMPUREZAS, PRAZO VALIDADE MIN. 12 MESES, PCTE COM 1 KG
Quantidade:	2.016 PACOTES(s)
Marca:	ECO AÇUCAR
Valor Unitário:	R\$ 4,91
Valor Total:	R\$ 9.898,56
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,91

Número do Lote: 57	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1658 - Biscoito salgado (sem recheio) BISCOITO SALGADO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SEM RECHEIO. EMBALAGEM ACONDICIONADA COM 6 PACOTES INDIVIDUAIS. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
Quantidade:	528 PACOTES(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,12
Valor Total:	R\$ 2.175,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,12

Número do Lote: 58	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1669 - Chá alimentação CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE ERVAS, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SACHÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRAZO VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	MARATÁ
Valor Unitário:	R\$ 1,74
Valor Total:	R\$ 1.002,24
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,74

Número do Lote: 59	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1680 - Flocão de milho pré-cozido FLOCAO DE MILHO FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO TRADICIONAL (FLOCAO DE MILHO), OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SÁDIOS, LIMPOS GERMINADOS, PRÉ-COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UMIDADES, FERMENTAÇÕES OU RANÇO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE DE 12 MESES APÓS DATA DE FABRICAÇÃO.
Quantidade:	960 PACOTES(s)
Marca:	DONA CLARA
Valor Unitário:	R\$ 2,07
Valor Total:	R\$ 1.987,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,07

Número do Lote: 60	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1692 - Molho de pimenta MOLHO DE PIMENTA VERMELHA (PIMENTA VERMELHA, VINAGRE, OLEO VEGETAL, SAL E CONSERVANTES) FRASCO COM 150 ML.
Quantidade:	192 VIDROS(s)
Marca:	QUERO
Valor Unitário:	R\$ 1,93
Valor Total:	R\$ 370,56
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 1,93

Número do Lote: 61	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	1694 - Peito de frango congelado s/ osso PEITO DE FRANGO CONGELADO S/ OSSO, EMBALADO A VÁCUO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F), OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL(S.I.E) OU DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) E DATA DE VALIDADE.
Quantidade:	576 Kilograma(s)
Marca:	REGINA
Valor Unitário:	R\$ 9,73
Valor Total:	R\$ 5.604,48
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,73

Número do Lote: 62	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3415 - LINGUIÇA, TIPO INDUSTRIALIZADO, INGREDIENTES CARNE FRANGO TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 2 °C, PRAZO VALIDADE 90 D
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	REZENDE
Valor Unitário:	R\$ 7,75
Valor Total:	R\$ 3.720,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 7,75

Número do Lote: 63	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3416 - LINGUIÇA TIPO TOSCANA - ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ADIÇÃO DE ÁGUA NO MAXIMO DE 3%.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	REZENDE
Valor Unitário:	R\$ 13,32
Valor Total:	R\$ 5.114,88
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 13,32

Número do Lote: 64	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3417 - LINGUIÇA, TIPO INDUSTRIALIZADO, INGREDIENTES CARNE BOVINA TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 2 °C, PRAZO VALIDADE 90 D
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	REZENDE
Valor Unitário:	R\$ 9,37
Valor Total:	R\$ 4.497,60
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 9,37

Número do Lote: 65	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3419 - CARNE BOVINA; COXAO MOLE CARNE BOVINA; COXAO MOLE;. DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PROPRIO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COM COR; CHEIRO E SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS.
Quantidade:	672 Unidade(s)
Marca:	BOI BOM
Valor Unitário:	R\$ 30,57
Valor Total:	R\$ 20.543,04
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 30,57

Número do Lote: 66	
---------------------------	--

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3420 - CARNE BOVINA; COSTELA MINDINHA CARNE BOVINA; COSTELA MINDINHA; DEVE APRESENTAR SE COM ASPECTO PROPRIO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR; CHEIRO E SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA.
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	BOI BOM
Valor Unitário:	R\$ 19,16
Valor Total:	R\$ 9.196,80
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 19,16

<i>Número do Lote: 67</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3421 - CARNE BOVINA; MOIDA DE 1ª QUALIDADE CARNE BOVINA; MOIDA DE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO; NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA; COR; CHEIRO; SABOR PROPRIO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS; SUJIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINADA QUE POSSA ALTERA LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA E MINISTRO DE AGRICULTURA; NOME E COMPOSICAO DO PRODUTO; LOTE; DATA DE FABRICACAO E VALIDADE; NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO OFICIAL; CGC; ENDEREÇO DE FABRICANTE; SUA APRESENTACAO DEVE SER CONGELADA EM TEMPERATURA DE 10 A -25°C.
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	CAMARA
Valor Unitário:	R\$ 19,33
Valor Total:	R\$ 9.278,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 19,33

<i>Número do Lote: 68</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3422 - MACARRÃO COMUM ESPAGUETE EMBALAGEM EM PACOTE HERMÉTICO EMBALAGEM COM 500G.
Quantidade:	1.152 Unidade(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 3,26
Valor Total:	R\$ 3.755,52
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 3,26

<i>Número do Lote: 69</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3423 - ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM TIPO PET COR PRÓPRIA, TRANSPARENTE, REFINADO, SEM ODOR OU SABOR ESTRANHO
Quantidade:	960 Unidade(s)
Marca:	LIZA
Valor Unitário:	R\$ 8,49
Valor Total:	R\$ 8.150,40
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 8,49

<i>Número do Lote: 70</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3424 - POLPA DE FRUTAS (ACEROLA), PRODUTO NÃO-FERMENTADO, NÃO-CONCENTRADO E NÃO-DILUÍDO, COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS TOTAIS, PROVENIENTES DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA, OBTIDO DE FRUTAS POLPOSAS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SADIAS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DE PARTES NÃO-COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	PRÓPRIA
Valor Unitário:	R\$ 4,49
Valor Total:	R\$ 1.724,16
Participante Vencedor:	SORVETES KI DOCURA LTDA
CNPJ / CPF:	09.016.500/0001-96
Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,49

<i>Número do Lote: 71</i>	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3425 - POLPA DE FRUTAS (CAJÁ) PRODUTO NÃO-FERMENTADO, NÃO- CONCENTRADO E NÃO-DILUÍDO, COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS TOTAIS, PROVENIENTES DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA, OBTIDO DE FRUTAS POLPOSAS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SADIAS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DE PARTES NÃO-COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	PRÓPRIA
Valor Unitário:	R\$ 4,49
Valor Total:	R\$ 1.724,16
Participante Vencedor:	SORVETES KI DOCURA LTDA
CNPJ / CPF:	09.016.500/0001-96

Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,49

Número do Lote: 72	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3426 - POLPA DE FRUTAS (GRAVIOLA) PRODUTO NÃO-FERMENTADO, NÃO-CONCENTRADO E NÃO-DILUÍDO, COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS TOTAIS, PROVENIENTES DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA, OBTIDO DE FRUTAS POLPOSAS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SADIAS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DE PARTES NÃO-COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	PRÓPRIA
Valor Unitário:	R\$ 5,89
Valor Total:	R\$ 2.261,76
Participante Vencedor:	SORVETES KI DOCURA LTDA
CNPJ / CPF:	09.016.500/0001-96
Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,89

Número do Lote: 73	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3427 - POLPA DE FRUTAS (CAJÚ) PRODUTO NÃO-FERMENTADO, NÃO-CONCENTRADO E NÃO-DILUÍDO, COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS TOTAIS, PROVENIENTES DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA, OBTIDO DE FRUTAS POLPOSAS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SADIAS, LIMPAS, ISENTAS DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DE PARTES NÃO-COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL.
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	PRÓPRIA
Valor Unitário:	R\$ 4,89
Valor Total:	R\$ 1.877,76
Participante Vencedor:	SORVETES KI DOCURA LTDA
CNPJ / CPF:	09.016.500/0001-96
Cidade UF:	Doutor Severiano - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,89

Número do Lote: 74	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3428 - VINAGRE DE ALCOOL FRASCO 750ML VINAGRE DE ALCOOL FRASCO 750ML, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	REGINA
Valor Unitário:	R\$ 2,82
Valor Total:	R\$ 1.353,60
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 2,82

Número do Lote: 75	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3430 - CENOURA – NOVA, SEM FOLHAS, DE 1ª QUALIDADE COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÁ, SEM RUPTURAS, NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
Quantidade:	480 Unidade(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 4,29
Valor Total:	R\$ 2.059,20
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,29

Número do Lote: 76	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3431 - TOMATE 1ª QUALIDADE DE ASPECTO FIRME E INTEGRO COM 50% DE MATURAÇÃO.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,54
Valor Total:	R\$ 3.191,04
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,54

Número do Lote: 77	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3432 - ALFACE FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.
Quantidade:	384 Unidade(s)

Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,29
Valor Total:	R\$ 2.031,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,29

Número do Lote: 78	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3433 - BANANA DA TERRA DE BOA QUALIDADE GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA
Quantidade:	384 Unidade(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,13
Valor Total:	R\$ 1.969,92
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,13

Número do Lote: 79	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3434 - REPOLHO - VERDE, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÁS, SEM RUPTURAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. NÃO DEVE ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
Quantidade:	240 Unidade(s)
Marca:	NATURAL
Valor Unitário:	R\$ 5,15
Valor Total:	R\$ 1.236,00
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 5,15

Número do Lote: 80	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	3440 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM PACOTE DE 500G A BASE DE: FARINHA DE TRIGO DE SÊMOLA OU SEMOLINA / OVOS / CORANTE NATURAL DE URUCUM OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS E SUBMETIDO A PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO. NO ATO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 70% DE SEU PRAZO DE VALIDADE. PCTE COM 500 GR.
Quantidade:	576 Unidade(s)
Marca:	ESTRELA
Valor Unitário:	R\$ 4,61
Valor Total:	R\$ 2.655,36
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 4,61

Número do Lote: 81	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	4005 - SAL DE COZINHA SAL, TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO DE SÓDIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, PACOTE DE 1KG.
Quantidade:	672 Kilograma(s)
Marca:	CAVALINHO
Valor Unitário:	R\$ 0,51
Valor Total:	R\$ 342,72
Participante Vencedor:	L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA
CNPJ / CPF:	47.823.692/0001-31
Cidade UF:	Venha-Ver - RN
Valor total Contratado:	R\$ 0,51

Venha-Ver - RN, 7 de Junho de 2023 as 8 horas e 56 minutos

Assinatura

Cleitom Jacome da Costa, Promotor: Venha Ver,
Unidade de Compra: Venha Ver

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:8B3BF3E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 7 de junho de 2023

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

**ANEXO I
(Acréscimo)**

Fonte Suplementação: de						
Anulação de						
Despesa						
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa					
		9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
			2.85 - Programa Farmácia Básica			
				1710 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15200000	R\$ 100.000,00
Total da Ação:						R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						R\$ 100.000,00

**ANEXO II
(Reduções)**

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa						
	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
		2.112 - PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS				
			2067 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15200000	R\$ 100.000,00	
Total da Ação:						R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						R\$ 100.000,00

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:78077BB3

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2023 - PMV**

O (A) Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Victor Ramon Alves, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 076.357.754-56, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023, homologada em 05/06/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN.

FORNECEDOR: LE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 30.501.825/0001-50, com sede na R TOMAZ SAMPAIO, 58, CENTRO, Serrinha dos Pintos/RN

ITENS E SEU RESPECTIVO VENCEDOR:

1761 - LE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS LTDA (30.501.825/0001-50)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
27	6924 - QUADRO PARA 24 DISJUNTOR TRIFASE Marca: Mega	Unidade	2	293,00	586,00
28	6925 - QUADRO PARA 20 DISJUNTOR TRIFASE Marca: Mega	Unidade	12	273,00	3.276,00
29	6926 - CHAVE DE COMANDO 30 AMPERES COM RELÉ Marca: Exatron	Unidade	5	185,00	925,00
30	7580 - CHAVE DE COMANDO 2 X 60 AMPERES Marca: Exatron	Unidade	10	290,00	2.900,00
85	6404 - LUMINÁRIA LED 100W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINÁRIA LED 100W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POSTE DE RUA, À PROVA D'ÁGUA, POTÊNCIA: 100W, VOLTAGEM: BIVOLT, COR DA LUZ: BRANCO, COM CHIP LED, COM LED E DRIVE INCLUSOS, GARANTIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) MESES, Marca: FORLUX	Unidade	100	110,00	11.000,00
86	6405 - LUMINÁRIA LED 150W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINÁRIA LED 150W PARA	Unidade	80	160,00	12.800,00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA. POSTE DE RUA, À PROVA D'ÁGUA. POTÊNCIA: 150W, VOLTAGEM: BIVOLT. COR DA LUZ: BRANCO, COM CHIP LED, COM LED E DRIVE INCLUSOS. GARANTIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) MESES. Marca: FORLUX				
Total				31.487,00

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 07/06/2023, tendo seu término em 07/06/2024.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 07/06/2023.

ASSINATURAS:

Prefeitura Municipal de Viçosa	LE MAGASIN COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48	
Victor Ramon Alves	CNPJ: 30.501.825/0001-50
Prefeito	
CPF n.º 076.357.754-56	

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:0A3ABC67

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2023 - PMV

O (A) Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Victor Ramon Alves, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 076.357.754-56, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023, homologada em 05/06/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN.

FORNECEDORES: DANIEL KIM 45225686818 - CNPJ: 46.452.081/0001-61, com sede na Rua Pelegrino, 393, Jardim do Colégio, São Paulo/SP

ITENS E SEU RESPECTIVO VENCEDOR:

3263 - DANIEL KIM 45225686818 (46.452.081/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
72	6167 - REFLETOR DE LED 100 Marca: MTX	Unidade	10	42,99	429,90
73	6168 - REFLETOR DE LED 150 Marca: MTX	Unidade	10	70,59	705,90
74	6169 - REFLETOR DE LED 200 Marca: MTX	Unidade	10	61,99	619,90
75	6170 - REFLETOR DE LED 250 Marca: MTX	Unidade	5	132,99	664,95
76	6171 - REFLETOR DE LED 300 Marca: MTX	Unidade	5	120,00	600,00
Total					3.020,65

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 07/06/2023, tendo seu término em 07/06/2024.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 07/06/2023.

ASSINATURAS:

Prefeitura Municipal de Viçosa	DANIEL KIM 45225686818
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48	
Victor Ramon Alves	CNPJ: 46.452.081/0001-61
Prefeito	
CPF n.º 076.357.754-56	

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:E45CE8B5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2023 - PMV

O (A) Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede na: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.158.198/0001-48, neste ato representado por Victor Ramon Alves, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 076.357.754-56, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023, homologada em 05/06/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN.

FORNECEDOR: REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA - CNPJ: 28.988.412/0001-09, com sede na R RIO BEBERIBE, 528, EMAUS, Parnamirim/RN

ITENS E SEU RESPECTIVO VENCEDOR:

3268 - REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA (28.988.412/0001-09)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
14	7572 - TUBO DE ELETRODUTO 20MM COM BOLSA - 3 METROS Marca: ECOTUBOS	Tubo	50	3,97	198,50
51	6134 - CAIXA 4X2 ELÉTRICA Marca: IPLAN	Unidade	200	0,94	188,00
62	6159 - DJUNTOR MONOFASE 60 Marca: OUROLUX	Unidade	10	8,38	83,80
66	6163 - DJUNTOR TRIFASE 30 Marca: OUROLUX	Unidade	10	38,89	388,90
68	1100 - DJUNTOR TRIFASE DE 60 Marca: OUROLUX	Unidade	10	39,89	398,90
90	8844 - CAIXA DE PASSAGEM 10X10 DE EMBUTIR Marca: ILUMI	Unidade	100	19,89	1.989,00
91	8845 - CAIXA DE PASSAGEM 20X20 DE EMBUTIR Marca: ILUMI	Unidade	100	27,79	2.779,00
94	8848 - QUADRO DE DISBUÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO PARA 50 DISJUNTORES Marca: MORATON	Unidade	5	799,99	3.999,95
Total					10.026,05

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 07/06/2023, tendo seu término em 07/06/2024.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 07/06/2023.

ASSINATURAS:

Prefeitura Municipal de Viçosa	REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48	
Victor Ramon Alves	
Prefeito	CNPJ: 28.988.412/0001-09
CPF n.º 076.357.754-56	

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:74847BAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 012/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE (12X8) - Especificações: em alumínio boxtruss Q30 com 6 metros de altura do piso ao teto, 1,7 metros de altura do chão ao piso, fechado com gradeados de proteção, coberto com lona vinílica, nas laterais em lonas, sombrites de até 80% que permitam alguma circulação de ar, revestimento interno em malha, para apresentações de shows artísticos, em formato de duas águas com aterramento nos grides e estrutura metálica. - Quantidade: 8 Diária - Valor Referência: 6.400,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	8	31.200,00
Item: 0002 - LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE (8X6) - Especificações: em alumínio boxtruss Q30 com 6 metros de altura do piso ao teto, 1,7 metros de altura do chão ao piso, fechado com gradeados de proteção, coberto com lona vinílica, nas laterais em lonas, sombrites de até 80% que permitam alguma circulação de ar, revestimento interno em malha, para apresentações de shows artísticos, em formato de duas águas com aterramento nos grides e estrutura metálica. - Quantidade: 10 Diária - Valor Referência: 4.300,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	10	24.000,00
Item: 0003 - LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE (6X4) - Especificações: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem de palco medindo 6m de largura por 4m de comprimento, em praticáveis de alumínio medindo 2m x 1m cada, piso em chapa de compensado naval. - Quantidade: 25 Diária - Valor Referência: 3.333,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	25	40.000,00
Item: 0004 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE: Especificações: 16 caixas de sub grave, 16 caixas fly, 02 mesas digitais 48 canais para p.a e retorno, 30 pedestais para microfones, side duplo fly, spoid de voz duplo, retornos individuais para baixo, teclado, guitarra, metais, percussão, bateria, sanfona, 30 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 02 kits de microfones de bateria, amplificadores para todo sistema e acessórios. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Quantidade: 10 Diária - Valor Referência: 7.966,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	10	48.000,00
Item: 0005 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE MÉDIO PORTE: Especificações: 08 caixas de sub grave, 08 caixas fly, 02 mesas digitais 32 canais para p.a e retorno, 30 pedestais para microfones, side duplo fly, spoid de voz duplo, retornos individuais para baixo, teclado, guitarra, metais, percussão, bateria, sanfona, 30 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 02 kits de microfones de bateria, amplificadores para todo sistema e acessórios. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Quantidade: 10 Diária - Valor Referência: 3.700,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	10	27.000,00
Item: 0006 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SOM DE PEQUENO PORTE - Especificações: 2 (duas) caixas de som + 2 (dois) suportes satélites; 2 (duas) caixas de som subwoofer T-18 1000w; mesa de som de 12 canais e microfones com e sem fio. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Quantidade: 25 Diária - Valor Referência: 1.633,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	25	22.500,00
Item: 0007 - LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL - Especificações: Estrutura em alumínio e madeirite naval de 15mm, medindo 2,00 x 1,00 metros, com altura regulável entre 60cm e 1,50m, travas de fixação dos pés. - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 183,17					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	200	26.000,00
Item: 0008 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE - Especificações: com 30 refletores par led, 02 máquinas de fumaça, 20 moving, monitorados por uma mesa digitalizada, 06 atômics, 04 minibrut.s, 04 cob.s. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Quantidade: 8 Diária - Valor Referência: 11.500,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	8	22.400,00
Item: 0009 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE - Especificações: - Especificações: com 12 refletores par led, 02 máquinas de fumaça, 08 moving, monitorados por uma mesa digitalizada. 02 cob.s 01 máquina de fumaça. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Quantidade: 10 Diária - Valor Referência: 9.000,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	10	11.000,00
Item: 0010 - LOCAÇÃO DE CAMARIM: Especificações: em estrutura metálica medindo 4x4 metros, revestido em fornicas de ts ou material similar, contendo ar-condicionado e iluminação. Coberto por tenda, aberta.					

medindo 6,00m². Com piso carpetado. - Quantidade: 10 Diária - Valor Referência: 2.091,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	10	12.000,00
Item: 0011 - LOCAÇÃO GRID Q30 EM ALUMINIO - Especificação: Estrutura metálica tipo treliça e/ou grid, próprio para utilização em montagem de estruturas; palcos, sonorização, iluminação e cenografia. - Quantidade: 1.000 Metro - Valor Referência: 133,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	1.000	35.000,00
Item: 0012 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA - Detalhamento: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. - Observações: A montagem deverá estar pronta 03h (doze horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. A duração de 1 (uma) diária corresponde a 10h (dez horas), sendo 2 horas antes ligado para passagem de som e iluminação e 8 horas de evento. Combustível. Acompanhado de um operador. - Quantidade: 20 Diária - Valor Referência: 3.432,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	20	32.000,00
Item: 0013 - LOCAÇÃO DE TENDAS 6X6 COM ESTRUTURA METÁLICA: Especificações: com cobertura em lona vinílica em formato piramidal. - Quantidade: 50 Diária - Valor Referência: 442,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	50	12.000,00
Item: 0014 - LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED - Especificação: Em placas de led no mínimo p6, medindo 04 metros de largura por 02 metros de altura, de alta resolução. Com placa de vídeo, computador e dois técnicos a disposição. Acompanhado de um operador técnico. - Quantidade: 25 Diária - Valor Referência: 4.092,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	25	30.000,00
Item: 0015 - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO - Especificações: Estrutura tubo em metálico em ferro galvanizado, próprio para contenção e ou isolamento de público, com encaixe rápido em forma de ganchos ou cunha. Medindo mínimo de 1,20 alt. x 2 comp. cada grade. - Quantidade: 2.500 Metro - Valor Referência: 74,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	2.500	62.500,00
Item: 0016 - LOCAÇÃO DE PAVILHÃO TIPO GALPÃO EM ESTRUTURA DE TRELIÇA Q30. - Especificações: Pavilhão tipo galpão, em estrutura de treliça de alumínio q30, em duas águas, medindo o máximo; de 12 metros de frente com tesouras de reforço em suas extremidades, com cobertura em lona sintética antichama impermeável, base de sustentação do pavilhão em torres de treliça de alumínio q30 com altura mínima 3,50 metros, contendo o mínimo de 06 torres para o tamanho do pavilhão, iluminado com refletores. - Quantidade: 600 Metro Quadrado - Valor Referência: 84,38					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	600	36.000,00
Item: 0017 - LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS TEMPORÁRIAS - Especificações: Montada em estruturas tubulares, com piso em praticáveis, altura máxima de 06 (seis) patamares. Quanto a largura, altura e inclinação do patamar, deve ser conforme o disposto na Instrução Técnica nº 12/2022 - Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - Quantidade: 100 Metro - Valor Referência: 108,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EDUARDO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI (27.015.710/0001-41)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	serviço	serviço	100	9.000,00
Item: 0018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA - Especificações dos serviços: Equipe de segurança incumbidos de garantir os serviços de segurança no local das Festividades por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadas cujo objetivo é manter a ordem e tranquilidade do Evento, realizando o controle de acesso ao palco, camarins e outras áreas reservadas indicadas pela organização das Festividades. - Quantidade: 200 Diária - Valor Referência: 364,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	200	24.000,00
Item: 0019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL DE APOIO - Especificações dos serviços: Serviço de pessoal de apoio capacitado para apoio e logística durante o evento, limpeza, higienização dos camarins, servir água e alimentação aos artistas. - Quantidade: 20 Diária - Valor Referência: 333,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	20	1.800,00
Item: 0020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO/BRIGADISTA - Especificações dos serviços: Equipe formada por Profissionais habilitados e treinados conforme o disposto na Instrução Técnica nº 17/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - Quantidade: 150 Diária - Valor Referência: 600,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cabore Locacoes Eireli (22.484.608/0001-71)	Adjudicado em: 07/06/2023 - 11:32:17 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros	Alupac	JDL	150	51.000,00

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:3A68013B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 012/2023

Resultado da Homologação

0001 - LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE (12X8) - Especificações: em alumínio boxtruss Q30 com 6 metros de altura do piso ao teto, 1,7 metros de altura do chão ao piso, fechado com gradeados de proteção, coberto com lona vinílica, nas laterais em lonas, sombrites de até 80% que permitam alguma circulação de ar, revestimento interno em malha, para apresentações de shows artísticos, em formato de duas águas com aterramento nos grades e estrutura metálica. - Alupac - Valor Referência: 6.400,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	8 Diária	3.900,00	31.200,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0002 - LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE (8X6) - Especificações: em alumínio boxtruss Q30 com 6 metros de altura do piso ao teto, 1,7 metros de altura do chão ao piso, fechado com gradeados de proteção, coberto com lona vinílica, nas laterais em lonas, sombrites de até 80% que permitam alguma circulação de ar, revestimento interno em malha, para apresentações de shows artísticos, em formato de duas águas com aterramento nos grades e estrutura metálica. - Alupac - Valor Referência: 4.300,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	10 Diária	2.400,00	24.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0003 - LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE (6X4) - Especificações: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem de palco medindo 6m de largura por 4m de comprimento, em praticáveis de alumínio medindo 2m x 1m cada, piso em chapa de compensado naval. - Alupac - Valor Referência: 3.333,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	25 Diária	1.600,00	40.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0004 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE: Especificações: 16 caixas de sub grave, 16 caixas fly, 02 mesas digitais 48 canais para p.a e retorno, 30 pedestais para microfones, side duplo fly, spoid de voz duplo, retornos individuais para baixo, teclado, guitarra, metais, percussão, bateria, sanfona, 30 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 02 kits de microfones de bateria, amplificadores para todo sistema e acessórios. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Alupac - Valor Referência: 7.966,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	10 Diária	4.800,00	48.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

0005 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE MÉDIO PORTE: Especificações: 08 caixas de sub grave, 08 caixas fly, 02 mesas digitais 32 canais para p.a e retorno, 30 pedestais para microfones, side duplo fly, spoid de voz duplo, retornos individuais para baixo, teclado, guitarra, metais, percussão, bateria, sanfona, 30 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 02 kits de microfones de bateria, amplificadores para todo sistema e acessórios. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Alupac - Valor Referência: 3.700,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	10 Diária	2.700,00	27.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0006 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SOM DE PEQUENO PORTE - Especificações: 2 (duas) caixas de som + 2 (dois) suportes satélites; 2 (duas) caixas de som subwoofer T-18 1000w; mesa de som de 12 canais e microfones com e sem fio. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Alupac - Valor Referência: 1.633,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	25 Diária	900,00	22.500,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0007 - LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL – Especificações: Estrutura em alumínio e madeirite naval de 15mm, medindo 2,00 x 1,00 metros, com altura regulável entre 60cm e 1,50m, travas de fixação dos pés. - Alupac - Valor Referência: 183,17					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	200 Unidade	130,00	26.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0008 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE - Especificações: com 30 refletores par led, 02 máquinas de fumaça, 20 moving, monitorados por uma mesa digitalizada, 06 atomic,s 04 minibrut,s, 04 cob.s. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Alupac - Valor Referência: 11.500,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	8 Diária	2.800,00	22.400,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0009 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE – Especificações: - Especificações: com 12 refletores par led, 02 máquinas de fumaça, 08 moving, monitorados por uma mesa digitalizada. 02 cob,s 01 máquina de fumaça. Acompanhado de 1 (um) operador técnico. - Alupac - Valor Referência: 9.000,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	10 Diária	1.100,00	11.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0010 - LOCAÇÃO DE CAMARIM: Especificações: em estrutura metálica medindo 4x4 metros, revestido em formicas de ts ou material similar, contendo ar-condicionado e iluminação. Coberto por tenda, aberta, medindo 6,00m². Com piso carpetado. - Alupac - Valor Referência: 2.091,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	10 Diária	1.200,00	12.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0011 - LOCAÇÃO GRID Q30 EM ALUMINIO - Especificação: Estrutura metálica tipo treliça e/ou grid, próprio para utilização em montagem de estruturas; palcos, sonorização, iluminação e cenografia. - Alupac - Valor Referência: 133,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	1.000 Metro	35,00	35.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0012 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA - Detalhamento: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. - Observações: A montagem deverá estar pronta 03h (doze horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. A duração de 1 (uma) diária corresponde a 10h (dez horas), sendo 2 horas antes ligado para passagem de som e iluminação e 8 horas de evento. Combustível. Acompanhado de um operador. - Alupac - Valor Referência: 3.432,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	20 Diária	1.600,00	32.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0013 - LOCAÇÃO DE TENDAS 6X6 COM ESTRUTURA METÁLICA: Especificações: com cobertura em lona vinílica em formato piramidal. - Alupac - Valor Referência: 442,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	50 Diária	240,00	12.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0014 - LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED - Especificação: Em placas de led no mínimo p6, medindo 04 metros de largura por 02 metros de altura, de alta resolução. Com placa de vídeo, computador e dois técnicos a disposição. Acompanhado de um operador técnico. - Alupac - Valor Referência: 4.092,48					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	25 Diária	1.200,00	30.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0015 - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO – Especificações: Estrutura tubo em metálico em ferro galvanizado, próprio para contenção e ou isolamento de público, com encaixe rápido em forma de ganchos ou cunha. Medindo mínimo de 1,20 alt. x 2 comp. cada grade. - Alupac - Valor Referência: 74,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	2.500 Metro	25,00	62.500,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0016 - LOCAÇÃO DE PAVILHÃO TIPO GALPÃO EM ESTRUTURA DE TRELIÇA Q30. - Especificações: Pavilhão tipo galpão, em estrutura de treliça de alumínio q30, em duas águas, medindo o máximo; de 12 metros de frente com tesouras de reforço em suas extremidades, com cobertura em lona sintética antichama impermeável, base de sustentação do pavilhão em torres de treliça de alumínio q30 com altura mínima 3,50 metros, contendo o mínimo de 06 torres para o tamanho do pavilhão, iluminado com refletores. - Alupac - Valor Referência: 84,38					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	600 Metro Quadrado	60,00	36.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0017 - LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS TEMPORÁRIAS - Especificações: Montada em estruturas tubulares, com piso em praticáveis, altura máxima de 06 (seis) patamares. Quanto a largura, altura e inclinação do patamar, deve ser conforme o disposto na Instrução Técnica nº 12/2022 - Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - serviço - Valor Referência: 108,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
EDUARDO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI	serviço	100 Metro	90,00	9.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA - Especificações dos serviços: Equipe de segurança incumbidos de garantir os serviços de segurança no local das Festividades por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadas cujo objetivo é manter a ordem e tranquilidade do Evento, realizando o controle de acesso ao palco, camarins e outras áreas reservadas indicadas pela organização das Festividades. - Alupac - Valor Referência: 364,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	200 Diária	120,00	24.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL DE APOIO - Especificações dos serviços: Serviço de pessoal de apoio capacitado para apoio e logística durante o evento, limpeza, higienização dos camarins, servir água e alimentação aos artistas. - Alupac - Valor Referência: 333,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	20 Diária	90,00	1.800,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO/BRIGADISTA - Especificações dos serviços: Equipe formada por Profissionais habilitados e treinados conforme o disposto na Instrução Técnica nº 17/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - Alupac - Valor Referência: 600,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Cabore Locacoes Eireli	Alupac	150 Diária	340,00	51.000,00	Homologado em 07/06/2023 11:33:51 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:DF57E569

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LISTA DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE ATÉ MAIO**

Município de Felipe Guerra													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Listagem Classificatória Credores													Exercício: 2023	
- Data Atesto: 01/01/2023 a 31/05/2023 - Pagos - Vincendos - Vencidos														
Lista Classificatória Credor: 1.210-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação de baixo valor) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento		
4 - W S DE MORAIS	522003/2023	05-001	519046/2023	709/2023	129/2023	2.400,00	24/05/2023	24/05/2023	25/05/2023	25/05/2023	30/05/2023	25/05/2023	2.400,00	
						2.400,00							2.400,00	
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Lista Classificatória Credor: 1.212-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (15001001-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino)														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento		
4 - ROBERTO LEITE GAMA ME	1229002/2022	05-001	418104/2022	39/2023	1/2023	7.490,00	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	20/01/2023	7.490,00	
5 - A P DE SOUSA LTDA	127002/2023	05-001	901417/2022	93/2023	9/2023	23.127,22	30/01/2023	30/01/2023	30/01/2023	30/01/2023	01/03/2023	31/01/2023	23.127,22	
6 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	216001/2023	05-001	117002/2022	189/2023	21/2023	6.315,32	17/02/2023	17/02/2023	24/02/2023	19/03/2023	24/02/2023	24/02/2023	6.315,32	
7 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	227002/2023	05-001	214073/2022	203/2023	25/2023	5.518,00	28/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	01/03/2023	30/03/2023	01/03/2023	5.518,00	
8 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	227003/2023	05-001	214073/2022	206/2023	26/2023	2.848,00	28/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	01/03/2023	30/03/2023	01/03/2023	2.848,00	
9 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	228002/2023	05-001	218044/2022	223/2023	24/2023	2.240,00	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	31/03/2023	01/03/2023	2.240,00	
10 - RUTH ATACAREJO EIRELI	306002/2023	05-001	704003/2022	266/2023	33/2023	5.180,50	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	5.180,50	
11 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	316001/2023	05-001	218044/2022	326/2023	42/2023	1.680,00	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	1.680,00	
12 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	317009/2023	05-001	913438/2022	334/2023	53/2023	1.800,00	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	1.800,00	
13 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	317010/2023	05-001	1013005/202	331/2023	55/2023	1.428,00	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	1.428,00	
14 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	321002/2023	05-001	1020001/202	341/2023	56/2023	5.271,00	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	5.271,00	
15 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	320002/2023	05-001	429256/2022	344/2023	57/2023	330,00	23/03/2023	23/03/2023	23/03/2023	23/03/2023	22/04/2023	23/03/2023	330,00	
16 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	320003/2023	05-001	429256/2022	346/2023	58/2023	24.250,00	24/03/2023	24/03/2023	24/03/2023	24/03/2023	23/04/2023	24/03/2023	24.250,00	
17 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324002/2023	05-001	704003/2022	352/2023	61/2023	3.522,85	28/03/2023	28/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	3.522,85	
18 - ROSANGELA GURTEL DE OLIVEIRA DIOGENES ROSA	302001/2023	05-001	321037/2023	431/2023	82/2023	1.200,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	1.200,00	
19 - IGREJA DE CRISTO EM FELIPE GUERRA	316003/2023	05-001	321034/2023	432/2023	83/2023	1.000,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	1.000,00	
20 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	412001/2023	05-001	510230/2022	462/2023	88/2023	2.212,50	12/04/2023	12/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	12/05/2023	13/04/2023	2.212,50	
21 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	321003/2023	05-001	510230/2022	491/2023	90/2023	2.088,50	17/04/2023	17/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	17/05/2023	20/04/2023	2.088,50	
Lista Classificatória Credor: 1.212-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (15001001-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino)														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento		
22 - ROSANGELA GURTEL DE OLIVEIRA DIOGENES ROSA	302001/2023	05-001	321037/2023	537/2023	98/2023	1.200,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.200,00	
23 - IGREJA DE CRISTO EM FELIPE GUERRA	316003/2023	05-001	321034/2023	538/2023	99/2023	1.000,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.000,00	
24 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	509001/2023	05-001	429256/2022	627/2023	116/2023	24.720,00	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	24.720,00	
						124.421,89							124.421,89	
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Lista Classificatória Credor: 1.214-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação de baixo valor) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento		
2 - ELTON ALVES DA SILVA	327002/2023	13-001	327020/2023	456/2023	110/2023	1.540,00	12/04/2023	12/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	18/04/2023	13/04/2023	1.540,00	
3 - ELTON ALVES DA SILVA	327002/2023	13-001	327020/2023	455/2023	111/2023	2.250,00	12/04/2023	12/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	18/04/2023	13/04/2023	2.250,00	
4 - ELTON ALVES DA SILVA	327002/2023	13-001	327020/2023	569/2023	143/2023	1.890,00	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	10/05/2023	04/05/2023	1.890,00	
5 - ELTON ALVES DA SILVA	327002/2023	13-001	327020/2023	570/2023	149/2023	1.820,00	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	10/05/2023	04/05/2023	1.820,00	
6 - W S DE MORAIS	522005/2023	13-001	519044/2023	710/2023	184/2023	6.000,00	24/05/2023	24/05/2023	25/05/2023	25/05/2023	30/05/2023	25/05/2023	6.000,00	
						13.500,00							13.500,00	
(*) Processo diligenciado pela CCI														
Lista Classificatória Credor: 1.216-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)														
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento		
3 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	125001/2023	13-001	214073/2022	160/2023	34/2023	1.550,00	08/02/2023	08/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	1.550,00	
4 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	215001/2023	13-001	218044/2022	176/2023	43/2023	759,00	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	759,00	
5 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	208002/2023	13-001	218044/2022	177/2023	44/2023	483,00	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	483,00	
6 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	328005/2023	13-001	218044/2022	368/2023	89/2023	1.127,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	1.127,00	

7 - NEIRE D. DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS - ME	324005/2023	13-001	215066/2022	411/2023	101/2023	4.578,00	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	05/04/2023	4.578,00
8 - J F ULTRASSONOGRAFIA E BIOPSIA GUIADA LTDA	320001/2023	13-001	603045/2022	433/2023	106/2023	4.698,00	10/04/2023	10/04/2023	11/04/2023	11/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	4.698,00
9 - USSI & USSIVAN LTDA	406001/2023	13-001	418104/2022	434/2023	107/2023	1.232,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	1.232,00
10 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	412001/2023	13-001	510230/2022	461/2023	112/2023	9.836,50	12/04/2023	12/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	12/05/2023	13/04/2023	9.836,50
11 - L E PNEUS LTDA - EPP	403005/2023	13-001	214073/2022	479/2023	117/2023	3.080,00	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/05/2023	20/04/2023	3.080,00
12 - L E PNEUS LTDA - EPP	403006/2023	13-001	214073/2022	478/2023	118/2023	2.520,00	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/05/2023	20/04/2023	2.520,00
13 - L E PNEUS LTDA - EPP	403007/2023	13-001	218001/2022	480/2023	119/2023	2.521,26	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/05/2023	20/04/2023	2.521,26
14 - L E PNEUS LTDA - EPP	403008/2023	13-001	218001/2022	481/2023	120/2023	2.243,90	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/05/2023	20/04/2023	2.243,90
15 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	404004/2023	13-001	218001/2022	473/2023	121/2023	2.564,52	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/05/2023	20/04/2023	2.564,52
16 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	403009/2023	13-001	218001/2022	474/2023	122/2023	3.345,40	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/05/2023	20/04/2023	3.345,40
17 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	403010/2023	13-001	214073/2022	476/2023	123/2023	2.480,00	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/05/2023	20/04/2023	2.480,00
18 - ROBERTO LEITE GAMA ME	407001/2023	13-001	418104/2022	487/2023	126/2023	1.777,60	17/04/2023	17/04/2023	17/04/2023	17/04/2023	17/05/2023	20/04/2023	1.777,60
19 - FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA - ME	419001/2023	13-001	112005/2022	498/2023	125/2023	1.819,47	19/04/2023	19/04/2023	20/04/2023	20/04/2023	19/05/2023	20/04/2023	1.819,47
20 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	417002/2023	13-001	928578/2022	499/2023	127/2023	1.930,03	20/04/2023	20/04/2023	20/04/2023	20/04/2023	20/05/2023	20/04/2023	1.930,03
21 - Z G DE QUEIROZ - ME	419002/2023	13-001	107016/2022	542/2023	138/2023	3.876,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	3.876,00
22 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	428001/2023	13-001	418011/2023	546/2023	144/2023	266,00	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	266,00

Lista Classificatória Credor: 1.216-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
23 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	504001/2023	13-001	303016/2023	572/2023	145/2023	1.574,50	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	1.574,50
24 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	503003/2023	13-001	214073/2022	574/2023	148/2023	5.890,00	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	5.890,00
25 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	502001/2023	13-001	928578/2022	583/2023	150/2023	2.058,85	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	2.058,85
26 - USSI & USSIVAN LTDA	504002/2023	13-001	418104/2022	587/2023	153/2023	728,00	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	728,00
27 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	509005/2023	13-001	429256/2022	351/2023	164/2023	4.200,00	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	4.200,00
28 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	509006/2023	13-001	429256/2022	629/2023	165/2023	687,50	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	687,50
29 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512001/2023	13-001	523001/2022	656/2023	171/2023	439,59	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	439,59
30 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512002/2023	13-001	913438/2022	652/2023	172/2023	732,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	732,00
31 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512003/2023	13-001	1013005/202	661/2023	173/2023	760,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	760,00
32 - PHOSPODONT LTDA	406002/2023	13-001	621002/2022	675/2023	177/2023	1.232,08	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	21/06/2023	25/05/2023	1.232,08
33 - PHOSPODONT LTDA	502003/2023	13-001	621002/2022	676/2023	178/2023	186,08	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	21/06/2023	25/05/2023	186,08
34 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	516002/2023	13-001	928578/2022	712/2023	185/2023	2.282,83	25/05/2023	25/05/2023	25/05/2023	25/05/2023	24/06/2023	25/05/2023	2.282,83
35 - A P DE SOUSA LTDA	526001/2023	13-001	901417/2022	725/2023	187/2023	71.828,52	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	29/06/2023	30/05/2023	71.828,52
36 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	529002/2023	13-001	303016/2023	723/2023	188/2023	2.191,50	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
						147.479,13							145.287,63

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.218-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (15001002-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
2 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	1230003/2022	13-001	112003/2022	13/2023	14/2023	94.779,78	03/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	03/02/2023	10/01/2023	94.779,78
3 - GIULLITE B MEDEIROS	1206004/2022	13-001	526137/2022	34/2023	8/2023	2.345,40	13/01/2023	13/01/2023	13/01/2023	13/01/2023	12/02/2023	20/01/2023	2.345,40
4 - GIULLITE B MEDEIROS	1227006/2022	13-001	526137/2022	35/2023	9/2023	2.647,42	13/01/2023	13/01/2023	13/01/2023	18/01/2023	12/02/2023	20/01/2023	2.647,42
5 - J F ULTRASSONOGRAFIA E BIOPSIA GUIADA LTDA	130001/2023	13-001	603045/2022	100/2023	22/2023	8.931,00	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	02/03/2023	31/01/2023	8.931,00
6 - A P DE SOUSA LTDA	131001/2023	13-001	901417/2022	97/2023	23/2023	70.134,27	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	02/03/2023	31/01/2023	70.134,27
7 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	203002/2023	13-001	112003/2022	122/2023	24/2023	39.699,90	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	39.699,90
8 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	206002/2023	13-001	420178/2022	136/2023	32/2023	5.995,00	07/02/2023	07/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	09/03/2023	10/02/2023	5.995,00
9 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	206003/2023	13-001	420178/2022	137/2023	33/2023	14.929,40	07/02/2023	07/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	09/03/2023	13/02/2023	14.929,40
10 - ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	119002/2023	13-001	420178/2022	173/2023	41/2023	3.730,00	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	3.730,00
11 - ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	126001/2023	13-001	420178/2022	174/2023	42/2023	2.238,00	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	2.238,00
12 - GIULLITE B MEDEIROS	209001/2023	13-001	526137/2022	221/2023	50/2023	1.176,57	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	1.176,57
13 - ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	214001/2023	13-001	420178/2022	216/2023	54/2023	1.417,00	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	1.417,00
14 - ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	214002/2023	13-001	621002/2022	215/2023	55/2023	4.985,00	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	4.985,00
15 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	301004/2023	13-001	420178/2022	238/2023	65/2023	7.522,50	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	7.522,50
16 - RUTH ATACAREJO EIRELI	306002/2023	13-001	704003/2022	265/2023	71/2023	4.360,60	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	4.360,60
17 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	203004/2023	13-001	113001/2022	256/2023	72/2023	960,00	07/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	960,00
18 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	307002/2023	13-001	218044/2022	273/2023	73/2023	1.219,00	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	1.219,00
19 - Z G DE QUEIROZ - ME	303001/2023	13-001	107016/2022	257/2023	74/2023	953,00	07/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	953,00

Lista Classificatória Credor: 1.218-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (15001002-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
20 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	308001/2023	13-001	420178/2022	287/2023	76/2023	784,64	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	14/04/2023	14/03/2023	784,64
21 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	313001/2023	13-001	510230/2022	305/2023	80/2023	4.325,00	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	13/04/2023	14/03/2023	4.325,00
22 - USSI & USSIVAN LTDA	307004/2023	13-001	418104/2022	299/2023	81/2023	784,00	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	13/04/2023	14/03/2023	784,00
23 - Z G DE QUEIROZ - ME	314001/2023	13-001	107016/2022	309/2023	82/2023	911,60	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	911,60

24 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	321001/2023	13-001	523001/2022	328/2023	83/2023	682,08	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	682,08
25 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	317001/2023	13-001	913438/2022	337/2023	84/2023	1.320,00	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	1.320,00
26 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	317002/2023	13-001	1013005/2022	332/2023	86/2023	456,00	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	456,00
27 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	321002/2023	13-001	928578/2022	342/2023	85/2023	5.215,79	22/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	21/04/2023	22/03/2023	5.215,79
28 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324001/2023	13-001	1013005/2022	356/2023	88/2023	9.789,85	28/03/2023	28/03/2023	29/03/2023	29/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	9.789,85
29 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	328006/2023	13-001	321018/2023	370/2023	91/2023	228,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	228,00
30 - A P DE SOUSA LTDA	329001/2023	13-001	901417/2022	366/2023	92/2023	71.828,52	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	71.828,52
31 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	405001/2023	13-001	621002/2022	406/2023	96/2023	10.324,03	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	05/04/2023	10.324,03
32 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	403003/2023	13-001	112003/2022	417/2023	102/2023	94.779,78	06/04/2023	06/04/2023	06/04/2023	06/04/2023	06/05/2023	13/04/2023	94.779,78
33 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	403004/2023	13-001	928578/2022	433/2023	105/2023	1.586,16	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	1.586,16
34 - Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	411001/2023	13-001	420178/2022	451/2023	108/2023	1.140,00	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/05/2023	13/04/2023	1.140,00
35 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	203004/2023	13-001	113001/2022	459/2023	109/2023	960,00	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/05/2023	13/04/2023	960,00
36 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	410001/2023	13-001	420178/2022	471/2023	113/2023	19.221,20	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/05/2023	13/04/2023	19.221,20
37 - SOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	417001/2023	13-001	926532/2022	482/2023	124/2023	919,90	17/04/2023	17/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	17/05/2023	20/04/2023	919,90
38 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	203004/2023	13-001	113001/2022	561/2023	139/2023	960,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	960,00

Lista Classificatória Credor: 1.218-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (15001002-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
39 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	503004/2023	13-001	112003/2022	584/2023	152/2023	92.133,12	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	92.133,12
40 - L E PNEUS LTDA - EPP	511001/2023	13-001	214073/2022	644/2023	168/2023	1.960,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	1.960,00
41 - L E PNEUS LTDA - EPP	511002/2023	13-001	214073/2022	645/2023	169/2023	2.240,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	2.240,00
42 - L E PNEUS LTDA - EPP	511003/2023	13-001	214073/2022	646/2023	170/2023	2.380,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	2.380,00
43 - Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me	509008/2023	13-001	420178/2022	673/2023	175/2023	1.546,00	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	25/05/2023	25/05/2023	1.546,00
44 - GIULLITE B MEDEIROS	525001/2023	13-001	413031/2023	728/2023	189/2023	2.280,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
45 - GIULLITE B MEDEIROS	525002/2023	13-001	413031/2023	729/2023	190/2023	223,36	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
						597.002,87							594.499,51

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.220-UG(14-001 - Fundo Municipal de Assistência Social -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (16690000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
4 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	208001/2023	17-001	117002/2022	152/2023	1/2023	1.913,41	08/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	10/03/2023	13/02/2023	1.913,41
5 - NEIRE D. DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS - ME	210001/2023	18-001	215066/2022	212/2023	1/2023	1.516,00	28/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	01/03/2023	30/03/2023	07/03/2023	1.516,00
6 - L E PNEUS LTDA - EPP	301001/2023	17-001	218001/2022	245/2023	2/2023	3.463,91	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	07/03/2023	3.463,91
7 - L E PNEUS LTDA - EPP	306001/2023	18-001	218001/2022	246/2023	2/2023	6.072,60	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	07/03/2023	6.072,60
8 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	410001/2023	17-001	109003/2023	464/2023	3/2023	1.902,00	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/05/2023	14/04/2023	1.902,00
9 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	505001/2023	17-001	109003/2023	602/2023	4/2023	3.445,93	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	3.445,93
10 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	522001/2023	17-001	109003/2023	684/2023	5/2023	1.679,00	22/05/2023	22/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	21/06/2023	26/05/2023	1.679,00
						19.992,85							19.992,85

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.222-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (16000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	1229002/2022	13-001	406050/2022	48/2023	1/2023	6.464,46	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	23/01/2023	6.464,46
2 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	1229004/2022	13-001	621002/2022	49/2023	3/2023	16.391,41	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	23/01/2023	16.391,41
3 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	1230005/2022	13-001	406050/2022	51/2023	5/2023	15.063,62	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	23/01/2023	15.063,62
4 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	1229003/2022	13-001	621002/2022	53/2023	6/2023	26.059,26	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	23/01/2023	26.059,26
5 - V C C MONTEIRO	1229007/2022	13-001	317058/2022	47/2023	7/2023	6.490,50	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	23/01/2023	6.490,50
6 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	116001/2023	13-001	928578/2022	43/2023	11/2023	1.297,91	17/01/2023	17/01/2023	20/01/2023	20/01/2023	16/02/2023	23/01/2023	1.297,91
7 - V C C MONTEIRO	1229006/2022	13-001	317058/2022	55/2023	10/2023	1.250,56	17/01/2023	19/01/2023	19/01/2023	19/01/2023	18/02/2023	23/01/2023	1.250,56
8 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124001/2023	13-001	523001/2022	60/2023	16/2023	979,02	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	979,02
9 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124002/2023	13-001	913438/2022	67/2023	17/2023	1.020,00	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	1.020,00
10 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124003/2023	13-001	1013005/2022	71/2023	18/2023	456,00	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	456,00
11 - RUTH ATACAREJO EIRELI	124004/2023	13-001	1013005/2022	75/2023	19/2023	10.129,63	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	10.129,63
12 - RUTH ATACAREJO EIRELI	124005/2023	13-001	704003/2022	79/2023	20/2023	2.568,75	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	2.568,75
13 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	206001/2023	13-001	621002/2022	135/2023	31/2023	1.020,00	07/02/2023	07/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	09/03/2023	13/02/2023	1.020,00
14 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	206004/2023	13-001	621002/2022	144/2023	36/2023	12.051,96	07/02/2023	07/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	09/03/2023	13/02/2023	12.051,96
15 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	207003/2023	13-001	406050/2022	357629/2023	39/2023	2.254,09	07/02/2023	07/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	09/03/2023	13/02/2023	2.254,09
16 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	207001/2023	13-001	406050/2022	155/2023	29/2023	6.896,11	08/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	10/03/2023	13/02/2023	6.896,11
17 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	207002/2023	13-001	621002/2022	156/2023	30/2023	10.021,87	08/02/2023	08/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	10/03/2023	13/02/2023	10.021,87
18 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	125002/2023	13-001	218001/2022	161/2023	35/2023	3.424,78	08/02/2023	08/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	10/03/2023	13/02/2023	3.424,78
19 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	208001/2023	13-001	117002/2022	149/2023	40/2023	43.777,23	08/02/2023	08/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/03/2023	13/02/2023	43.777,23

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas					Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
20 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	216001/2023	13-001	117002/2022	190/2023	45/2023	18.180,60	17/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	26/03/2023	27/02/2023	18.180,60
Lista Classificatória Credor: 1.222-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (16000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)													
21 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PRETOLEO EIRELI	201003/2023	13-001	928578/2022	193/2023	46/2023	1.599,15	24/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	26/03/2023	27/02/2023	1.599,15
22 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	213001/2023	13-001	420178/2022	220/2023	49/2023	1.156,00	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	1.156,00
23 - V C C MONTEIRO	216003/2023	13-001	317058/2022	218/2023	52/2023	476,14	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	476,14
24 - V C C MONTEIRO	216004/2023	13-001	317058/2022	219/2023	53/2023	16.446,74	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	16.446,74
25 - GIULLITE B MEDEIROS	301001/2023	13-001	526137/2022	225/2023	56/2023	8.305,83	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	31/03/2023	01/03/2023	8.305,83
26 - ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	201004/2023	13-001	420178/2022	237/2023	58/2023	3.730,00	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	3.730,00
27 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	302001/2023	13-001	406050/2022	252/2023	59/2023	6.823,13	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	6.823,13
28 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	302002/2023	13-001	621002/2022	251/2023	60/2023	20.850,89	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	20.850,89
29 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	302004/2023	13-001	621002/2022	248/2023	62/2023	15.997,99	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	15.997,99
30 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	307003/2023	13-001	109003/2023	261/2023	79/2023	18.215,56	07/03/2023	07/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	06/04/2023	15/03/2023	18.215,56
31 - RUTH ATACAREJO EIRELI	306001/2023	13-001	1013005/2022	3914/2023	70/2023	12.406,00	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	15/03/2023	12.406,00
32 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	324003/2023	13-001	218001/2022	381/2023	94/2023	3.646,47	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	30/04/2023	04/04/2023	3.646,47
33 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	324004/2023	13-001	218001/2022	382/2023	95/2023	509,98	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	30/04/2023	04/04/2023	509,98
34 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	404003/2023	13-001	420178/2022	405/2023	98/2023	10.691,50	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	06/04/2023	10.691,50
35 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	403002/2023	13-001	621002/2022	408/2023	99/2023	9.419,85	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	06/04/2023	9.419,85
36 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	405002/2023	13-001	406050/2022	409/2023	100/2023	8.807,93	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	06/04/2023	8.807,93
37 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	410003/2023	13-001	420178/2022	469/2023	115/2023	1.486,00	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/05/2023	14/04/2023	1.486,00
38 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	413002/2023	13-001	109003/2023	2685/2023	116/2023	43.506,57	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/05/2023	14/04/2023	43.506,57
39 - GIULLITE B MEDEIROS	407002/2023	13-001	526137/2022	1384/2023	128/2023	9.272,92	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	9.272,92
40 - ARTMED COMERCIAL EIRELI	403012/2023	13-001	413065/2023	518/2023	132/2023	1.755,95	26/04/2023	26/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	1.755,95

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas					Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
41 - ARTMED COMERCIAL EIRELI	403012/2023	13-001	413065/2023	516/2023	133/2023	329,21	26/04/2023	26/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	329,21
42 - ARTMED COMERCIAL EIRELI	403013/2023	13-001	413066/2023	517/2023	135/2023	208,60	26/04/2023	26/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	208,60
43 - ARTMED COMERCIAL EIRELI	403012/2023	13-001	413065/2023	521/2023	131/2023	618,52	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/05/2023	27/04/2023	618,52
44 - ARTMED COMERCIAL EIRELI	403013/2023	13-001	413066/2023	520/2023	134/2023	202,53	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/05/2023	27/04/2023	202,53
45 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427001/2023	13-001	1013005/2022	552/2023	141/2023	9.588,77	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	05/05/2023	9.588,77
46 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427002/2023	13-001	704003/2022	557/2023	142/2023	2.901,25	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	05/05/2023	2.901,25
47 - ARTMED COMERCIAL EIRELI	403012/2023	13-001	413065/2023	591/2023	154/2023	1.177,37	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	1.177,37
48 - ARTMED COMERCIAL EIRELI	403013/2023	13-001	413066/2023	592/2023	155/2023	957,00	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	957,00
49 - WS COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP	505001/2023	13-001	621002/2022	603/2023	156/2023	13.040,63	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	13.040,63
50 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	505002/2023	13-001	621002/2022	604/2023	157/2023	18.269,84	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	18.269,84
51 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	508010/2023	13-001	406050/2022	606/2023	158/2023	6.832,57	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	6.832,57
52 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	504003/2023	13-001	218001/2022	582/2023	161/2023	8.851,98	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	8.851,98
53 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	505005/2023	13-001	109003/2023	596/2023	162/2023	50.192,49	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	50.192,49
54 - ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI	509004/2023	13-001	621002/2022	626/2023	163/2023	10.838,50	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	10.838,50
55 - L E PNEUS LTDA - EPP	511004/2023	13-001	218001/2022	643/2023	174/2023	13.099,99	16/05/2023	16/05/2023	16/05/2023	16/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	13.099,99
56 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	522002/2023	13-001	109003/2023	680/2023	181/2023	35.051,24	22/05/2023	22/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	21/06/2023	26/05/2023	35.051,24
						553.062,85							553.062,85

(*) Processo diligenciado pela CCI

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas					Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	1230004/2022	13-001	210030/2022	22/2023	13/2023	1.141,49	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	03/02/2023	10/01/2023	1.141,49
2 - J F ULTRASSONOGRRAFIA E BIOPSIA GUIADA LTDA	1220002/2022	13-001	603045/2022	27/2023	12/2023	7.281,00	06/01/2023	06/01/2023	06/01/2023	06/01/2023	05/02/2023	06/01/2023	7.281,00
3 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	1229005/2022	13-001	420178/2022	50/2022	2/2023	21.991,00	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	20/01/2023	21.991,00
4 - ROBERTO LEITE GAMA ME	1230007/2022	13-001	418104/2022	41/2023	4/2023	5.164,00	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	20/01/2023	5.164,00
5 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	102006/2023	13-001	125017/2023	84/2023	21/2023	3.300,00	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	26/02/2023	27/01/2023	3.300,00
6 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	201002/2023	13-001	510230/2022	104/2023	26/2023	9.088,00	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	04/03/2023	10/02/2023	9.088,00
7 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	203003/2023	13-001	112003/2022	122/2023	25/2023	55.079,88	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	55.079,88
8 - HALITON OLIVEIRA DE LIMA	106001/2023	13-001	125053/2023	128/2023	27/2023	500,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	500,00
9 - ARY AIRES DE AMORIM NETO	105001/2023	13-001	125058/2023	123/2023	28/2023	1.360,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	1.360,00
10 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	206005/2023	13-001	420178/2022	146/2023	37/2023	22.548,60	07/02/2023	07/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	09/03/2023	10/02/2023	22.548,60
11 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	206006/2023	13-001	420178/2022	143/2023	38/2023	8.344,00	07/02/2023	07/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	09/03/2023	10/02/2023	8.344,00
12 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	102006/2023	13-001	125017/2023	200/2023	47/2023	3.300,00	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	3.300,00
13 - A P DE SOUSA LTDA	228001/2023	13-001	901417/2022	228/2023	57/2023	71.828,52	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	01/04/2023	02/03/2023	71.828,52
14 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	302005/2023	13-001	420178/2022	249/2023	63/2023	23.300,00	06/03/						

16 - L E PNEUS LTDA - EPP	301005/2023	13-001	214073/2022	243/2023	66/2023	2.660,00	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	2.660,00
17 - L E PNEUS LTDA - EPP	301006/2023	13-001	218001/2022	244/2023	67/2023	2.228,94	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	2.228,94
18 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	301007/2023	13-001	420178/2022	239/2023	68/2023	16.151,50	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	16.151,50
19 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	302006/2023	13-001	420178/2022	247/2023	69/2023	12.648,90	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	12.648,90
20 - COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO	302007/2023	13-001	112003/2022	253/2023	75/2023	86.839,80	07/03/2023	07/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	06/04/2023	14/03/2023	86.839,80

Lista Classificatória Credor: 1.223-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
21 - ARY AIRES DE AMORIM NETO	105001/2023	13-001	125058/2023	274/2023	77/2023	1.360,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	1.360,00
22 - HALITON OLIVEIRA DE LIMA	106001/2023	13-001	125053/2023	279/2023	78/2023	500,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	500,00
23 - C J FISIO COMERCIO & SERVICOS LTDA	310001/2023	13-001	321016/2023	348/2023	87/2023	5.690,00	28/03/2023	28/03/2023	29/03/2023	29/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	5.690,00
24 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324002/2023	13-001	704003/2022	351/2023	90/2023	3.698,25	28/03/2023	28/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	3.698,25
25 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	102006/2023	13-001	125017/2023	378/2023	93/2023	3.300,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	3.300,00
26 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	404002/2023	13-001	420178/2022	407/2023	97/2023	21.087,40	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	05/04/2023	21.087,40
27 - ARY AIRES DE AMORIM NETO	105001/2023	13-001	125058/2023	420/2023	103/2023	1.360,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	1.360,00
28 - HALITON OLIVEIRA DE LIMA	106001/2023	13-001	125053/2023	425/2023	104/2023	500,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	500,00
29 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	410002/2023	13-001	420178/2022	470/2023	114/2023	7.722,20	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/05/2023	13/04/2023	7.722,20
30 - A P DE SOUSA LTDA	425001/2023	13-001	901417/2022	513/2023	130/2023	71.828,52	25/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	03/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	71.828,52
31 - ARY AIRES DE AMORIM NETO	105001/2023	13-001	125058/2023	526/2023	136/2023	1.360,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.360,00
32 - HALITON OLIVEIRA DE LIMA	106001/2023	13-001	125053/2023	531/2023	137/2023	500,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	500,00
33 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	102006/2023	13-001	125017/2023	563/2023	140/2023	3.300,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	3.300,00
34 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	503001/2023	13-001	420178/2022	575/2023	146/2023	18.201,90	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	18.201,90
35 - DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	503002/2023	13-001	420178/2022	576/2023	147/2023	9.018,10	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	9.018,10
36 - MEDLEVENSOHN COM. E REPRESENT. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	410005/2023	13-001	526137/2022	594/2023	151/2023	5.324,00	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	5.324,00
37 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	505003/2023	13-001	420178/2022	605/2023	159/2023	16.825,60	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	16.825,60
38 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SA&DE LTD	505004/2023	13-001	420178/2022	607/2023	160/2023	10.271,70	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	10.271,70
39 - ROBERTO LEITE GAMA ME	508011/2023	13-001	418104/2022	608/2023	167/2023	3.082,40	09/05/2023	09/05/2023	11/05/2023	11/05/2023	08/06/2023	11/05/2023	3.082,40
40 - GIULLITE B MEDEIROS	412002/2023	13-001	526137/2022	631/2023	166/2023	2.029,51	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	2.029,51
41 - PHOSPODONT LTDA	425002/2023	13-001	420178/2022	674/2023	176/2023	3.456,00	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	21/06/2023	25/05/2023	3.456,00

Lista Classificatória Credor: 1.223-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
42 - EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME	102006/2023	13-001	125017/2023	714/2023	186/2023	3.300,00	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	28/06/2023	29/05/2023	3.300,00
43 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	530001/2023	13-001	522060/2023	732/2023	191/2023	266,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
						551.677,21							551.411,21

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - DANIELLY DAYANE SANTANA NOGUEIRA ME	1230001/2022	08-001	701218/2022	2/2023	4/2023	45.396,66	02/01/2023	02/01/2023	02/01/2023	06/01/2023	01/02/2023	06/01/2023	45.396,66
2 - AKS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	905002/2022	06-001	510223/2022	9/2023	6/2023	1.890,00	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	02/02/2023	06/01/2023	1.890,00
3 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	1228002/2022	06-001	218044/2022	5/2023	8/2023	840,00	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	02/02/2023	06/01/2023	840,00
4 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	1228002/2022	05-001	218044/2022	6/2023	2/2023	1.960,00	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	02/02/2023	06/01/2023	1.960,00
5 - CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI	1229001/2022	08-001	31100186/202	4/2023	5/2023	120.000,00	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	02/02/2023	06/01/2023	120.000,00
6 - DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA	915002/2022	08-001	30030452/20	1/2023	7/2023	130.000,00	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	02/02/2023	06/01/2023	130.000,00
7 - NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA	1229002/2022	08-001	31100187/202	10/2023	8/2023	40.000,00	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	02/02/2023	06/01/2023	40.000,00
8 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	1230002/2022	06-001	621003/2022	16/2023	7/2023	18.105,64	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	03/02/2023	06/01/2023	18.105,64
9 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	1230002/2022	03-001	210030/2022	20/2023	6/2023	2.540,44	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	03/02/2023	10/01/2023	2.540,44
10 - USSI & USSIVAN LTDA	1228001/2022	08-001	418104/2022	23/2023	9/2023	1.344,00	05/01/2023	05/01/2023	05/01/2023	05/01/2023	04/02/2023	06/01/2023	1.344,00
11 - USSI & USSIVAN LTDA	1228003/2022	06-001	418104/2022	24/2023	9/2023	2.072,00	05/01/2023	05/01/2023	05/01/2023	05/01/2023	04/02/2023	06/01/2023	2.072,00
12 - MARIA ISABEL SOARES MAIA 11370407424	1229003/2022	08-001	31100192/202	28/2023	6/2023	4.500,00	06/01/2023	06/01/2023	06/01/2023	06/01/2023	05/02/2023	06/01/2023	4.500,00
13 - AT DA MOTA JUNIOR ME	1229004/2022	08-001	405106/2022	32/2023	3/2023	25.461,00	09/01/2023	11/01/2023	11/01/2023	11/01/2023	10/02/2023	20/01/2023	25.461,00
14 - NOGUEIRA & LIMAADVOGADOS	601001/2022	03-001	30030055/20	36/2023	1/2023	6.000,00	13/01/2023	13/01/2023	13/01/2023	13/01/2023	12/02/2023	20/01/2023	6.000,00
15 - ROBERTO LEITE GAMA ME	1229005/2022	08-001	418104/2022	38/2023	1/2023	2.100,00	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	20/01/2023	2.100,00
16 - ROBERTO LEITE GAMA ME	1229003/2022	06-001	418104/2022	40/2023	1/2023	1.680,00	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	20/01/2023	1.680,00
17 - ELETRO AIRES LTDA	1229001/2022	06-001	621003/2022	52/2023	2/2023	11.970,00	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	17/01/2023	16/02/2023	20/01/2023	11.970,00
18 - E PEREIRA TORRES ME	1228002/2022	08-001	405106/2022	42/2023	2/2023	29.574,31	17/01/2023	17/01/2023	19/01/2023	19/01/2023	16/02/2023	20/01/2023	29.574,31
19 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	113001/2023	06-001	1122074/2022	44/2023	5/2023	25.046,00	17/01/2023	17/01/2023	20/01/2023	20/01/2023	16/02/2023	20/01/2023	25.046,00
20 - HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	120001/2023	10-001	109038/2023	57/2023	1/2023	115.200,00	23/01/2023	23/01/2023	23/01/2023	20/01/2023	22/02/2023	23/01/2023	115.200,00

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
21 - GEORGIA KAR													

22 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124002/2023	05-001	913438/2022	153/2023	4/2023	1.188,00	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	1.188,00
23 - RUTH ATACAREJO EIRELI	124003/2023	05-001	704003/2022	78/2023	5/2023	2.477,36	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	2.477,36
24 - RUTH ATACAREJO EIRELI	124003/2023	03-001	704003/2022	77/2023	9/2023	2.947,45	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	2.947,45
25 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124002/2023	06-001	523001/2022	62/2023	13/2023	1.305,36	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	1.305,36
26 - HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	127001/2023	10-001	125014/2022	80/2023	2/2023	37.300,00	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	26/02/2023	27/01/2023	37.300,00
27 - CONSTRUTORA GOIS SOUZA LTDA	1014002/2022	06-001	30030944/20	82/2023	14/2023	134.564,07	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	26/02/2023	27/01/2023	134.564,07
28 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	110001/2023	06-001	125016/2023	81/2023	15/2023	4.125,00	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	26/02/2023	30/01/2023	4.125,00
29 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	102013/2023	05-001	125018/2023	83/2023	8/2023	3.500,00	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	26/02/2023	27/01/2023	3.500,00
30 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	127003/2023	06-001	621003/2022	98/2023	18/2023	17.514,30	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	02/03/2023	31/01/2023	17.514,30
31 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	127004/2023	06-001	1122074/2022	99/2023	19/2023	15.331,00	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	02/03/2023	31/01/2023	15.331,00
32 - A P DE SOUSA LTDA	131001/2023	06-001	901417/2022	96/2023	20/2023	32.531,92	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	02/03/2023	31/01/2023	32.531,92
33 - A P DE SOUSA LTDA	131001/2023	03-001	901417/2022	94/2023	10/2023	79.442,46	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	02/03/2023	31/01/2023	79.442,46
34 - LEOCARIA LEA DE ARAUJO	105001/2023	06-001	125048/2023	105/2023	22/2023	3.350,00	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	04/03/2023	10/02/2023	3.350,00
35 - T M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	130001/2023	06-001	106008/2022	108/2023	23/2023	11.535,00	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	04/03/2023	10/02/2023	11.535,00
36 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	201001/2023	08-001	510230/2022	103/2023	10/2023	195,00	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	04/03/2023	10/02/2023	195,00
37 - TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	105002/2023	06-001	125066/2023	126/2023	25/2023	1.200,00	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	1.200,00
38 - THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	105001/2023	03-001	125069/2023	127/2023	15/2023	350,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	350,00
39 - AECIO VALENTIM DE OLIVEIRA JUNIOR	105003/2023	06-001	125070/2023	129/2023	26/2023	500,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	500,00
40 - JACKSON JOCELIO DE MORAES	105001/2023	07-001	125072/2023	130/2023	5/2023	600,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	600,00

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas					Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento		Pagamento
41 - MARIA EDUARDA MEDEIROS ALVES	105004/2023	06-001	125074/2023	131/2023	27/2023	900,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	13/02/2023	900,00
42 - MATEUS DUARTE	103002/2023	03-001	131072/2023	132/2023	16/2023	700,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	700,00
43 - ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	110001/2023	10-001	201102/2023	121/2023	4/2023	7.200,00	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	08/03/2023	13/02/2023	7.200,00
44 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	207001/2023	05-001	214073/2022	138/2023	14/2023	2.848,00	07/02/2023	07/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	09/03/2023	10/02/2023	2.848,00
45 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	207002/2023	05-001	218001/2022	140/2023	15/2023	4.284,52	07/02/2023	07/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	09/03/2023	10/02/2023	4.284,52
46 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	207003/2023	05-001	218001/2022	141/2023	16/2023	7.197,34	07/02/2023	07/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	09/03/2023	10/02/2023	7.197,34
47 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	207001/2023	06-001	218001/2022	142/2023	28/2023	4.892,71	07/02/2023	07/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	09/03/2023	10/02/2023	4.892,71
48 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	208002/2023	06-001	117002/2022	150/2023	32/2023	48.970,31	08/02/2023	08/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	48.970,31
49 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	208001/2023	07-001	117002/2022	153/2023	10/2023	24.924,00	08/02/2023	08/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	24.924,00
50 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	208001/2023	05-001	117002/2022	154/2023	17/2023	16.757,69	08/02/2023	08/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	16.757,69
51 - USSI & USSIVAN LTDA	207001/2023	08-001	418104/2022	148/2023	12/2023	1.092,00	08/02/2023	08/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	1.092,00
52 - AKS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	102005/2023	06-001	131088/2023	167/2023	31/2023	1.890,00	10/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	12/03/2023	10/02/2023	1.890,00
53 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	102006/2023	07-001	131089/2023	166/2023	9/2023	2.240,00	10/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	12/03/2023	10/02/2023	2.240,00
54 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	210001/2023	06-001	1020001/2022	168/2023	34/2023	4.605,00	10/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	12/03/2023	10/02/2023	4.605,00
55 - KAIROS EMPREENDIMIENTOS LTDA	208002/2023	05-001	131091/2023	169/2023	18/2023	38.938,57	10/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	12/03/2023	13/02/2023	38.938,57
56 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	201001/2023	07-001	201156/2023	171/2023	11/2023	33.596,25	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	33.596,25
57 - NOGUEIRA & LIMAADVOGADOS	102009/2023	03-001	201157/2023	172/2023	17/2023	6.000,00	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	6.000,00
58 - NEIRE D. DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS - ME	210001/2023	05-001	215066/2022	179/2023	19/2023	10.172,00	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	10.172,00
59 - IONARA JOYCE PEREIRA DE LIMA	209001/2023	05-001	510230/2022	178/2023	20/2023	22.225,80	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	22.225,80

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas					Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento		Pagamento
60 - IEX EMPREENDIMIENTOS E ENGENHARIA EIRELI	215001/2023	06-001	620134/2022	175/2023	35/2023	43.567,00	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	43.567,00
61 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	215002/2023	06-001	1020001/2022	183/2023	36/2023	6.777,00	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	6.777,00
62 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	215003/2023	06-001	1020001/2022	184/2023	37/2023	7.507,00	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	18/03/2023	16/02/2023	7.507,00
63 - HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	223001/2023	10-001	201164/2023	191/2023	5/2023	103.200,00	23/02/2023	23/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	25/03/2023	24/02/2023	103.200,00
64 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	113002/2023	06-001	1122074/2022	192/2023	41/2023	26.245,00	24/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	26/03/2023	24/02/2023	26.245,00
65 - HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	228001/2023	10-001	224005/2023	201/2023	6/2023	31.900,00	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	31.900,00
66 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	110001/2023	06-001	125016/2023	217/2023	42/2023	4.125,00	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	4.125,00
67 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	102013/2023	05-001	125018/2023	222/2023	23/2023	3.500,00	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	01/03/2023	3.500,00
68 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	227002/2023	07-001	214073/2022	204/2023	15/2023	4.094,00	28/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	01/03/2023	30/03/2023	01/03/2023	4.094,00
69 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	227004/2023	05-001	218001/2022	207/2023	27/2023	7.502,64	28/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	01/03/2023	30/03/2023	01/03/2023	7.502,64
70 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	227005/2023	05-001	218001/2022	208/2023	28/2023	7.131,98	28/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	01/03/2023	30/03/2023	01/03/2023	7.131,98
71 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	227001/2023	06-001	218001/2022	209/2023	44/2023	7.082,10	28/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	01/03/2023	30/03/2023	01/03/2023	7.082,10
72 - NEIRE D. DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS - ME	210001/2023	07-001	215066/2022	211/2023	16/2023	4.798,00	28/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	01/03/2023	30/03/2023	01/03/2023	4.798,00
73 - A P DE SOUSA LTDA	227001/2023	05-001	901417/2022	227/2023	29/2023	23.127,22	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	01/04/2023	02/03/2023	23.127,22
74 - A P DE SOUSA LTDA	228001/2023	03-001	901417/2022	229/2023	21/2023	78.693,68	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	01/04/2023	02/03/2023	78.693,68
75 - A P DE SOUSA LTDA	228001/2023	06-001	901417/2022	231/2023	45/2023	34.339,25	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	01/04/2023	02/03/2023	34.339,25
76 - AKS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	102005/2023	06-001	131088/2023	232/2023	46/2023	1.890,00	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	1.890,00
77 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	102006/2023	07-001	131089/2023	234/2023	17/2023	2.24							

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (1704000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)													
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
79 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	228002/2023	06-001	1020001/202	241/2023	49/2023	4.089,00	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	4.089,00
80 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	302002/2023	06-001	1122074/2022	250/2023	50/2023	28.512,00	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	28.512,00
81 - FUNDACAO GUIMARAES DUQUE	206001/2023	03-001	224021/2023	233/2023	22/2023	3.300,00	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	06/03/2023	3.300,00
82 - VOLSKI CULTURAL LTDA	228001/2023	05-001	224006/2023	255/2023	30/2023	18.400,00	07/03/2023	07/03/2023	07/03/2023	07/03/2023	06/04/2023	15/03/2023	18.400,00
83 - JN PNEUS LTDA	210002/2023	05-001	215066/2022	272/2023	31/2023	13.937,94	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	13.937,94
84 - RUTH ATACAREJO EIRELI	306001/2023	05-001	1013005/202	270/2023	32/2023	28.844,00	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	28.844,00
85 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	201001/2023	07-001	201156/2023	289/2023	19/2023	58.628,75	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	58.628,75
86 - TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	105002/2023	06-001	125066/2023	277/2023	51/2023	1.200,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	1.200,00
87 - THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	105001/2023	03-001	125069/2023	278/2023	26/2023	350,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	350,00
88 - AECIO VALENTIM DE OLIVEIRA JUNIOR	105003/2023	06-001	125070/2023	280/2023	52/2023	500,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	500,00
89 - JACKSON JOCELIO DE MORAES	105001/2023	07-001	125072/2023	281/2023	20/2023	600,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	600,00
90 - MARIA EDUARDA MEDEIROS ALVES	105004/2023	06-001	125074/2023	282/2023	53/2023	900,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	900,00
91 - MATEUS DUARTE	103002/2023	03-001	131072/2023	283/2023	27/2023	700,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	700,00
92 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	308002/2023	06-001	621003/2022	291/2023	54/2023	29.395,10	09/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	08/04/2023	14/03/2023	29.395,10
93 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	308003/2023	06-001	1122074/2022	290/2023	55/2023	15.281,50	09/03/2023	09/03/2023	10/03/2023	10/03/2023	08/04/2023	14/03/2023	15.281,50
94 - SEC PUBLICIDADE EIRELI - EPP	201002/2023	03-001	109001/2023	294/2023	29/2023	1.232,00	10/03/2023	10/03/2023	10/03/2023	10/03/2023	09/04/2023	14/03/2023	1.232,00
95 - KAIROS EMPREENDIMENTOS LTDA	208002/2023	05-001	131091/2023	295/2023	37/2023	41.022,33	13/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	12/04/2023	14/03/2023	41.022,33
96 - NOGUEIRA & LIMAADVOGADOS	102009/2023	03-001	201157/2023	298/2023	30/2023	6.000,00	13/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	12/04/2023	14/03/2023	6.000,00
97 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	313001/2023	06-001	218001/2022	304/2023	59/2023	16.382,14	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	13/04/2023	14/03/2023	16.382,14
98 - USSI & USSIVAN LTDA	313001/2023	08-001	418104/2022	302/2023	14/2023	896,00	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	13/04/2023	14/03/2023	896,00
99 - USSI & USSIVAN LTDA	313002/2023	08-001	418104/2022	303/2023	15/2023	2.162,00	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	13/04/2023	14/03/2023	2.162,00

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (1704000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)													
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
100 - OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	310001/2023	06-001	309028/2023	306/2023	61/2023	149.821,60	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	13/04/2023	14/03/2023	149.821,60
101 - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELET. HIDRAULICO E TEL. LTDA	309002/2023	06-001	110002/2022	312/2023	63/2023	1.838,90	20/03/2023	20/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	1.838,90
102 - HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	323001/2023	10-001	315048/2023	343/2023	7/2023	105.000,00	23/03/2023	23/03/2023	23/03/2023	23/03/2023	22/04/2023	23/03/2023	105.000,00
103 - ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	110001/2023	10-001	201102/2023	347/2023	8/2023	7.200,00	28/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	7.200,00
104 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	102013/2023	05-001	125018/2023	349/2023	59/2023	3.500,00	28/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	3.500,00
105 - HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	328001/2023	10-001	321012/2023	361/2023	9/2023	35.900,00	28/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	35.900,00
106 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324001/2023	05-001	1013005/202	357/2023	60/2023	24.037,89	28/03/2023	28/03/2023	29/03/2023	29/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	24.037,89
107 - ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	110001/2023	10-001	201102/2023	367/2023	10/2023	7.200,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	7.200,00
108 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	110001/2023	06-001	125016/2023	369/2023	69/2023	4.125,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	4.125,00
109 - A P DE SOUSA LTDA	329001/2023	05-001	901417/2022	364/2023	63/2023	23.127,22	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	23.127,22
110 - LEOCARIA LEA DE ARAUJO	105001/2023	06-001	125048/2023	373/2023	70/2023	3.350,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	3.350,00
111 - A P DE SOUSA LTDA	329001/2023	06-001	901417/2022	365/2023	71/2023	34.339,25	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	34.339,25
112 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	330001/2023	05-001	321019/2023	371/2023	64/2023	869,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	869,00
113 - A P DE SOUSA LTDA	329001/2023	03-001	901417/2022	362/2023	35/2023	78.693,68	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	78.693,68
114 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	324004/2023	06-001	109003/2023	389/2023	74/2023	1.039,00	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	1.039,00
115 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	324003/2023	05-001	109003/2023	390/2023	67/2023	4.815,60	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	4.815,60
116 - LLL CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	331001/2023	06-001	621003/2022	404/2023	75/2023	10.024,00	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	05/04/2023	10.024,00
117 - NEIRE D. DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS - ME	324004/2023	05-001	215066/2022	413/2023	79/2023	10.004,00	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	05/04/2023	10.004,00

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (1704000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)													
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
118 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	405001/2023	07-001	1018179/202	410/2023	25/2023	22.792,75	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	05/04/2023	22.792,75
119 - TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	105002/2023	06-001	125066/2023	423/2023	77/2023	1.200,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	1.200,00
120 - THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	105001/2023	03-001	125069/2023	424/2023	39/2023	350,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	350,00
121 - AECIO VALENTIM DE OLIVEIRA JUNIOR	105003/2023	06-001	125070/2023	426/2023	78/2023	500,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	500,00
122 - JACKSON JOCELIO DE MORAES	105001/2023	07-001	125072/2023	427/2023	26/2023	600,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	600,00
123 - MARIA EDUARDA MEDEIROS ALVES	105004/2023	06-001	125074/2023	428/2023	79/2023	900,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	900,00
124 - MATEUS DUARTE	103002/2023	03-001	131072/2023	430/2023	40/2023	700,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	700,00
125 - AKS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	102005/2023	06-001	131088/2023	439/2023	80/2023	1.890,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	1.890,00
126 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	102006/2023	07-001	131089/2023	440/2023	27/2023	2.240,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	2.240,00
127 - USSI & USSIVAN LTDA	406001/2023	08-001	418104/2022	435/2023	17/2023	1.484,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	1.484,00
128 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	405003/2023	06-001	1122074/2022	442/2023	84/2023	18.193,10	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	18.193,10
129 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	406002/2023	05-001	218001/2022	444/2023	85/2023	8.505,40	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	8.505,40

130 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	406003/2023	05-001	218001/2022	443/2023	86/2023	12.600,72	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	12.600,72
131 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	406002/2023	06-001	218001/2022	445/2023	85/2023	7.684,10	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	7.684,10
132 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	406001/2023	07-001	218001/2022	446/2023	28/2023	5.148,99	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	5.148,99
133 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	405002/2023	06-001	621003/2022	441/2023	83/2023	30.027,80	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/05/2023	13/04/2023	30.027,80
134 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	413001/2023	05-001	109003/2023	465/2023	89/2023	19.603,25	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/05/2023	13/04/2023	19.603,25
135 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	413002/2023	06-001	109003/2023	468/2023	92/2023	13.194,88	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/05/2023	13/04/2023	13.194,88
136 - SEC PUBLICIDADE EIRELI - EPP	201002/2023	03-001	109001/2023	488/2023	44/2023	616,00	17/04/2023	17/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	17/05/2023	20/04/2023	616,00
137 - NOGUEIRA & LIMA ADVOGADOS	102009/2023	03-001	201157/2023	29/2023	41/2023	6.000,00	18/04/2023	18/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	18/05/2023	20/04/2023	6.000,00

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
138 - HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	425001/2023	10-001	413057/2023	505/2023	11/2023	94.500,00	25/04/2023	25/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	25/05/2023	27/04/2023	94.500,00
139 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	102013/2023	05-001	125018/2023	506/2023	93/2023	3.500,00	25/04/2023	25/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	25/05/2023	27/04/2023	3.500,00
140 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	424001/2023	05-001	303016/2023	504/2023	95/2023	2.047,50	25/04/2023	25/04/2023	25/04/2023	25/04/2023	25/05/2023	27/04/2023	2.047,50
141 - A P DE SOUSA LTDA	425001/2023	05-001	901417/2022	511/2023	94/2023	23.127,22	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	23.127,22
142 - A P DE SOUSA LTDA	425002/2023	03-001	901417/2022	512/2023	47/2023	78.693,68	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	78.693,68
143 - HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	427001/2023	10-001	413068/2023	523/2023	12/2023	33.000,00	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/05/2023	27/04/2023	33.000,00
144 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	110001/2023	06-001	125016/2023	525/2023	97/2023	4.125,00	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/05/2023	27/04/2023	4.125,00
145 - TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	105002/2023	06-001	125066/2023	529/2023	98/2023	1.200,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.200,00
146 - THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	105001/2023	03-001	125069/2023	530/2023	50/2023	350,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	350,00
147 - AECIO VALENTIM DE OLIVEIRA JUNIOR	105003/2023	06-001	125070/2023	532/2023	99/2023	500,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	500,00
148 - JACKSON JOCELO DE MORAES	105001/2023	07-001	125072/2023	533/2023	34/2023	600,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	600,00
149 - MARIA EDUARDA MEDEIROS ALVES	105004/2023	06-001	125074/2023	534/2023	100/2023	900,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	900,00
150 - MATEUS DUARTE	103002/2023	03-001	131072/2023	536/2023	51/2023	700,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	700,00
151 - LEOCARIA LEA DE ARAUJO	105001/2023	06-001	125048/2023	547/2023	101/2023	3.350,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	3.350,00
152 - ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	110001/2023	10-001	201102/2023	549/2023	13/2023	7.200,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	7.200,00
153 - Z G DE QUEIROZ - ME	419001/2023	05-001	107016/2022	542/2023	100/2023	1.373,40	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.373,40
154 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427001/2023	05-001	1013005/202	551/2023	101/2023	29.536,15	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	29.536,15
155 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427002/2023	05-001	704003/2022	556/2023	102/2023	6.057,73	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	6.057,73
156 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427002/2023	03-001	704003/2022	558/2023	53/2023	3.354,92	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	3.354,92
157 - MR TECH INFORMATICA LTDA	404001/2023	06-001	704062/2022	565/2023	105/2023	14.961,00	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	14.961,00
158 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	428001/2023	05-001	418009/2023	544/2023	104/2023	948,00	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	948,00

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
159 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	503001/2023	06-001	620134/2022	578/2023	107/2023	25.702,00	05/05/2023	05/05/2023	05/05/2023	05/05/2023	04/06/2023	05/05/2023	25.702,00
160 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	503002/2023	06-001	1122074/2022	579/2023	108/2023	10.091,00	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	10.091,00
161 - USSI & USSIVAN LTDA	504001/2023	08-001	418104/2022	588/2023	19/2023	616,00	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	616,00
162 - USSI & USSIVAN LTDA	504002/2023	08-001	418104/2022	589/2023	20/2023	1.034,00	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	1.034,00
163 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	505001/2023	05-001	109003/2023	598/2023	105/2023	17.415,00	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	17.415,00
164 - USSI & USSIVAN LTDA	509001/2023	08-001	418104/2022	610/2023	21/2023	1.598,00	09/05/2023	09/05/2023	11/05/2023	11/05/2023	08/06/2023	11/05/2023	1.598,00
165 - USSI & USSIVAN LTDA	508001/2023	08-001	418104/2022	609/2023	22/2023	420,00	09/05/2023	09/05/2023	11/05/2023	11/05/2023	08/06/2023	11/05/2023	420,00
166 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	102006/2023	07-001	131089/2023	625/2023	35/2023	2.240,00	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	2.240,00
167 - AKS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	102005/2023	06-001	131088/2023	633/2023	115/2023	1.890,00	11/05/2023	11/05/2023	11/05/2023	11/05/2023	10/06/2023	11/05/2023	1.890,00
168 - CONSTRUTORA GOIS SOUZA LTDA	421001/2023	06-001	413048/2023	634/2023	116/2023	238.361,21	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	11/06/2023	12/05/2023	238.361,21
169 - USSI & USSIVAN LTDA	512001/2023	08-001	418104/2022	636/2023	23/2023	672,00	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	11/06/2023	12/05/2023	672,00
170 - NOGUEIRA & LIMA ADVOGADOS	102009/2023	03-001	201157/2023	664/2023	58/2023	6.000,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	6.000,00
171 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	512001/2023	06-001	1122074/2022	648/2023	119/2023	18.900,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	18.900,00
172 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	515002/2023	06-001	1122074/2022	649/2023	120/2023	18.900,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	18.900,00
173 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	413001/2023	04-001	210030/2022	669/2023	1/2023	1.510,10	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	17/06/2023	18/05/2023	1.510,10
174 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	413001/2023	16-001	210030/2022	670/2023	5/2023	2.773,12	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	17/06/2023	18/05/2023	2.773,12
175 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	413003/2023	08-001	210030/2022	666/2023	24/2023	363,29	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	17/06/2023	18/05/2023	363,29
176 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	522001/2023	05-001	109003/2023	682/2023	123/2023	5.977,76	22/05/2023	22/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	21/06/2023	25/05/2023	5.977,76
177 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	522001/2023	06-001	109003/2023	681/2023	125/2023	15.139,21	22/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	15.139,21
178 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	510002/2023	05-001	218001/2022	693/2023	122/2023	7.721,08	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	7.721,08

Lista Classificatória Credor: 1.224-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
179 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	510003/2023	05-001	218001/2022	694/2023	124/2023	4.817,72	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	4.817,72
180 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	519002/2023	05-001	1020001/202	697/2023	125/2023	10.465,00	23/05/2023	23/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	10.465,00
181 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	519003/2023	05-001	1020001/202	698/2023	126/2023	1.255,00	23/05/2023	23/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	1.255,00
182 - G M DOS SANTOS PONTES ME - ME	523002/2023	09-001	801530/2022	708/2023	3/2023	8.710,00	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	23/06/2023	25/05/2023	8.710,00
183 - J HUDSON DE ALMEIDA	519001/2023	08-001	518001/2023	706/2023	25/2023	8.000,00	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24			

184 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	524001/2023	05-001	109003/2023	49/2023	127/2023	4.108,00	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	23/06/2023	25/05/2023	4.108,00
185 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	522002/2023	05-001	109003/2023	702/2023	128/2023	4.136,16	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	23/06/2023	25/05/2023	4.136,16
186 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	102013/2023	05-001	125018/2023	715/2023	130/2023	3.500,00	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	28/06/2023	29/05/2023	3.500,00
187 - HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	526001/2023	10-001	519056/2023	718/2023	14/2023	99.200,00	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	28/06/2023	29/05/2023	99.200,00
188 - A P DE SOUSA LTDA	530001/2023	05-001	901417/2022	721/2023	132/2023	23.127,22	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	29/06/2023	30/05/2023	23.127,22
189 - LEOCARIA LEA DE ARAUJO	105001/2023	06-001	125048/2023	722/2023	133/2023	3.500,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
190 - ROSEMBERG PASCOAL DE GOIS	110001/2023	06-001	125016/2023	725/2023	134/2023	4.125,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
191 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	530003/2023	05-001	522062/2023	734/2023	134/2023	474,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
						3.371.946,87							3.363.997,87

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.225-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação de baixo valor) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - W C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	1201001/2022	06-001	31100152/202	37/2023	4/2023	2.700,00	13/01/2023	13/01/2023	13/01/2023	13/01/2023	19/01/2023	20/01/2023	2.700,00
2 - SEC PUBLICIDADE EIRELI - EPP	808001/2022	03-001	30030247/20	54/2023	2/2023	1.320,00	19/01/2023	19/01/2023	19/01/2023	19/01/2023	25/01/2023	20/01/2023	1.320,00
3 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	103010/2022	03-001	218118/2022	101/2023	11/2023	480,00	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	08/02/2023	10/02/2023	480,00
4 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	110001/2023	07-001	125087/2023	115/2023	6/2023	1.350,00	06/02/2023	06/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	1.350,00
5 - FRANCISCO CLENILDO MAIA 92846998191	210001/2023	02-001	201154/2023	170/2023	2/2023	4.820,00	15/02/2023	15/02/2023	15/02/2023	15/02/2023	21/02/2023	16/02/2023	4.820,00
6 - CEPP IMPRESSOES DIGITAIS LTDA	215004/2023	06-001	124001/2023	185/2023	39/2023	17.000,00	17/02/2023	17/02/2023	17/02/2023	17/02/2023	23/02/2023	17/02/2023	17.000,00
7 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	110001/2023	07-001	125087/2023	213/2023	13/2023	1.350,00	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	06/03/2023	01/03/2023	1.350,00
8 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	109001/2023	03-001	131087/2023	288/2023	24/2023	400,00	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	400,00
9 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	109001/2023	03-001	131087/2023	293/2023	28/2023	400,00	10/03/2023	10/03/2023	10/03/2023	10/03/2023	16/03/2023	14/03/2023	400,00
10 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	110001/2023	07-001	125087/2023	350/2023	22/2023	1.350,00	28/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	28/03/2023	03/04/2023	03/04/2023	1.350,00
11 - BEN HUR MONRAHATTY GANDHI PINHEIRO SISENANDO 08255618414	301001/2023	03-001	201101/2023	402/2023	37/2023	1.550,00	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	11/04/2023	05/04/2023	1.550,00
12 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	109001/2023	03-001	131087/2023	418/2023	38/2023	400,00	06/04/2023	06/04/2023	06/04/2023	06/04/2023	12/04/2023	13/04/2023	400,00
13 - ANTONIO DOUGLAS FREITAS OLIVEIRA 09769864420	301002/2023	03-001	309029/2023	483/2023	43/2023	1.554,54	17/04/2023	17/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	21/04/2023	20/04/2023	1.554,54
14 - SISAEDUC SISTEMAS LTDA	331004/2023	05-001	413054/2023	500/2023	92/2023	11.200,00	25/04/2023	25/04/2023	25/04/2023	25/04/2023	01/05/2023	27/04/2023	11.200,00
15 - LA DO N BRITO - ME	424001/2023	03-001	413064/2023	508/2023	49/2023	2.799,00	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	02/05/2023	27/04/2023	2.799,00
16 - M. DA C. F. DE F. ARAUJO	404003/2023	07-001	413050/2023	522/2023	32/2023	2.350,00	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	03/05/2023	27/04/2023	2.350,00
17 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	110001/2023	07-001	125087/2023	524/2023	33/2023	1.350,00	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	03/05/2023	27/04/2023	1.350,00
18 - BEN HUR MONRAHATTY GANDHI PINHEIRO SISENANDO 08255618414	301001/2023	03-001	201101/2023	564/2023	55/2023	1.550,00	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	09/05/2023	04/05/2023	1.550,00
19 - ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	109001/2023	03-001	131087/2023	614/2023	57/2023	400,00	08/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	12/05/2023	11/05/2023	400,00
20 - ANTONIO DOUGLAS FREITAS OLIVEIRA 09769864420	301002/2023	03-001	309029/2023	689/2023	60/2023	1.554,54	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	29/05/2023	25/05/2023	1.554,54

Lista Classificatória Credor: 1.225-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação de baixo valor) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
21 - JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA	110001/2023	07-001	125087/2023	716/2023	47/2023	1.350,00	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	02/06/2023	29/05/2023	1.350,00
22 - M. DA C. F. DE F. ARAUJO	404003/2023	07-001	413050/2023	713/2023	48/2023	2.350,00	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	02/06/2023	29/05/2023	2.350,00
						59.578,08							59.578,08

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.226-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	1228001/2022	07-001	218044/2022	7/2023	2/2023	280,00	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	02/02/2023	06/01/2023	280,00
2 - E F S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	905002/2022	07-001	510223/2022	12/2023	3/2023	2.240,00	03/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	03/02/2023	06/01/2023	2.240,00
3 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	1227002/2022	06-001	1122074/2022	17/2023	10/2023	20.470,50	03/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	03/02/2023	06/01/2023	20.470,50
4 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	1230002/2022	07-001	214073/2022	26/2023	1/2023	2.170,00	06/01/2023	06/01/2023	06/01/2023	06/01/2023	05/02/2023	12/01/2023	2.170,00
5 - Top Down Consultoria Ltda	301001/2022	03-001	20200015/20	29/2023	3/2023	3.250,00	11/01/2023	11/01/2023	11/01/2023	11/01/2023	10/02/2023	20/01/2023	3.250,00
6 - Top Down Consultoria Ltda	301001/2022	03-001	20200015/20	30/2023	4/2023	3.250,00	11/01/2023	11/01/2023	11/01/2023	11/01/2023	10/02/2023	20/01/2023	3.250,00
7 - Top Down Consultoria Ltda	301001/2022	03-001	20200015/20	31/2023	5/2023	3.250,00	11/01/2023	11/01/2023	11/01/2023	11/01/2023	10/02/2023	20/01/2023	3.250,00
8 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124001/2023	03-001	913438/2022	68/2023	7/2023	288,00	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	288,00
9 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124001/2023	06-001	913438/2022	69/2023	12/2023	192,00	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	192,00
10 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124001/2023	07-001	913438/2022	70/2023	4/2023	228,00	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	228,00
11 - RUTH ATACAREJO EIRELI	124002/2023	03-001	1013005/202	74/2023	8/2023	833,30	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	833,30
12 - RUTH ATACAREJO EIRELI	124004/2023	05-001	1013005/202	72/2023	6/2023	1.323,40	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	1.323,40
13 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	127001/2023	05-001	1020001/202	85/2023	7/2023	2.259,00	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	26/02/2023	27/01/2023	2.259,00
14 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	127001/2023	06-001	1020001/202	86/2023	16/2023	8.526,00	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	26/02/2023	27/01/2023	8.526,00
15 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	127002/2023	06-001	1020001/202	87/2023	17/2023	5.965,00	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	27/01/2023	26/02/2023	27/01/2023	5.965,00
16 - Top Down Consultoria Ltda	103001/2023	03-001	125045/2023	107/2023	13/2023	3.250,00	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	04/03/2023	10/02/2023	3.250,00
17 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102003/2023	03-001	125046/2023	106/2023	14/2023	800,00	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	03/02/2023	04/03/2023	10/02/2023	800,00
18 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102001/2023	16-001	125047/2023	106/2023	1/2023	1.600,00	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	04/03/2023	10/02/2023	1.600,00
19 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	127003/2023	05-001	214073/2022	113/2023	10/2023	1.246,00	02/02/2023	02/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	04/03/2023	10/02/2023	1.246,00
20 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	203001/2023	06-001	218044/2022	117/2023	24/2023	1.120,00	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	1.120,00

Lista Classificatória Credor: 1.226-UG(02-001 - Gabinete de Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
21 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	203001/2023	05-001	218044/2022	118/2023	11/2023	1.680,00	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	1.680,00
22 - RITA CANELA DA SILVA	105001/2023	05-001	125060/2023	124/2023	12/2023	600,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	600,00
23 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	105002/2023	05-001	125064/2023	125/2023	13/2023	450,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	450,00
24 - MATEUS DUARTE	103001/2023	08-001	131077/2023	133/2023	11/2023	300,00	06/02/2023	06/02/2023	07/02/2023	07/02/2023	08/03/2023	10/02/2023	300,00
25 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	207001/2023	07-001	214073/2022	139/2023	7/2023	712,00	07/02/2023	07/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	09/03/2023	10/02/2023	712,00
26 - IRMA FEITOZA LIMA MARINHO 05126464493	208001/2023	02-001	131039/2023	157/2023	1/2023	7.304,73	08/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	08/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	7.304,73
27 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	125001/2023	06-001	214073/2022	158/2023	29/2023	1.085,00	08/02/2023	08/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	1.085,00
28 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	125001/2023	07-001	214073/2022	159/2023	8/2023	1.085,00	08/02/2023	08/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	1.085,00
29 - USSI & USSIVAN LTDA	207002/2023	06-001	418104/2022	147/2023	33/2023	2.464,00	08/02/2023	08/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	2.464,00
30 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	208001/2023	06-001	218001/2022	165/2023	30/2023	1.546,28	09/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	09/02/2023	11/03/2023	10/02/2023	1.546,28
31 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	216001/2023	06-001	117002/2022	186/2023	40/2023	24.995,30	17/02/2023	17/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	19/03/2023	24/02/2023	24.995,30
32 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	216001/2023	07-001	117002/2022	187/2023	12/2023	10.345,94	17/02/2023	17/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	19/03/2023	24/02/2023	10.345,94
33 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	227001/2023	07-001	214073/2022	205/2023	14/2023	1.246,00	28/02/2023	28/02/2023	01/03/2023	01/03/2023	30/03/2023	01/03/2023	1.246,00
34 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102003/2023	03-001	125046/2023	224/2023	19/2023	800,00	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	31/03/2023	01/03/2023	800,00
35 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102001/2023	16-001	125047/2023	224/2023	2/2023	1.600,00	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	31/03/2023	01/03/2023	1.600,00
36 - Top Down Consultoria Ltda	103001/2023	03-001	125045/2023	226/2023	20/2023	3.250,00	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	01/03/2023	31/03/2023	01/03/2023	3.250,00
37 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	303001/2023	06-001	224014/2023	235/2023	48/2023	1.023,00	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	07/03/2023	1.023,00
38 - Z G DE QUEIROZ - ME	303001/2023	05-001	107016/2022	259/2023	34/2023	2.145,00	07/03/2023	07/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	06/04/2023	14/03/2023	2.145,00
39 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	307002/2023	06-001	109003/2023	262/2023	58/2023	11.280,52	07/03/2023	07/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	06/04/2023	14/03/2023	11.280,52
40 - RUTH ATACAREJO EIRELI	306001/2023	03-001	1013005/202	268/2023	23/2023	787,30	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	787,30
41 - RUTH ATACAREJO EIRELI	306002/2023	03-001	704003/2022	271/2023	25/2023	3.423,72	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	3.423,72

Lista Classificatória Credor: 1.226-UG(02-001 - Gabinete de Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
42 - RITA CANELA DA SILVA	105001/2023	05-001	125060/2023	275/2023	35/2023	600,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	600,00
43 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	105002/2023	05-001	125064/2023	276/2023	36/2023	450,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	450,00
44 - MATEUS DUARTE	103001/2023	08-001	131077/2023	284/2023	13/2023	300,00	08/03/2023	08/03/2023	09/03/2023	09/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	300,00
45 - ROBERTO LEITE GAMA ME	307001/2023	06-001	418104/2022	296/2023	57/2023	2.460,00	13/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	12/04/2023	14/03/2023	2.460,00
46 - ROBERTO LEITE GAMA ME	307001/2023	05-001	418104/2022	297/2023	38/2023	1.146,00	13/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	12/04/2023	14/03/2023	1.146,00
47 - USSI & USSIVAN LTDA	307003/2023	05-001	418104/2022	300/2023	40/2023	420,00	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	13/04/2023	14/03/2023	420,00
48 - USSI & USSIVAN LTDA	307003/2023	06-001	418104/2022	301/2023	60/2023	1.789,00	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	13/04/2023	14/03/2023	1.789,00
49 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	307004/2023	06-001	109003/2023	307/2023	62/2023	6.603,39	15/03/2023	15/03/2023	16/03/2023	16/03/2023	14/04/2023	16/03/2023	6.603,39
50 - G M DOS SANTOS PONTES ME - ME	314001/2023	09-001	801529/2022	311/2023	1/2023	2.861,00	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	2.861,00
51 - Z G DE QUEIROZ - ME	314001/2023	05-001	107016/2022	310/2023	41/2023	1.288,00	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	1.288,00
52 - NEIRE D. DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS - ME	301003/2023	06-001	215066/2022	339/2023	64/2023	9.607,00	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	9.607,00
53 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	317001/2023	03-001	913438/2022	333/2023	31/2023	330,00	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	330,00
54 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	321001/2023	02-001	523001/2022	329/2023	3/2023	227,36	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	227,36
55 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	317001/2023	06-001	913438/2022	335/2023	65/2023	120,00	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	120,00
56 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	321001/2023	05-001	523001/2022	327/2023	54/2023	1.364,16	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	1.364,16
57 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	317001/2023	07-001	913438/2022	336/2023	21/2023	120,00	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	120,00
58 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	321001/2023	06-001	1020001/202	340/2023	66/2023	7.316,00	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	7.316,00
59 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324001/2023	06-001	1013005/202	359/2023	67/2023	2.114,30	28/03/2023	28/03/2023	29/03/2023	29/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	2.114,30
60 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324001/2023	03-001	1013005/202	360/2023	32/2023	822,60	28/03/2023	28/03/2023	29/03/2023	29/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	822,60
61 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324002/2023	03-001	704003/2022	353/2023	33/2023	2.659,76	28/03/2023	28/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	2.659,76
62 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324002/2023	06-001	704003/2022	354/2023	68/2023	756,15	28/03/2023	28/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	756,15
63 - Top Down Consultoria Ltda	103001/2023	03-001	125045/2023	375/2023	34/2023	3.250,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	3.250,00

Lista Classificatória Credor: 1.226-UG(02-001 - Gabinete de Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
64 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	328007/2023	05-001	218044/2022	374/2023	62/2023	2.240,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	2.240,00
65 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	328001/2023	06-001	321020/2023	372/2023	72/2023	465,00	28/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	465,00
66 - Z G DE QUEIROZ - ME	329002/2023	05-001	107016/2022	377/2023	65/2023	1.303,49	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	1.303,00
67 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102003/2023	03-001	125046/2023	383/2023	36/2023	800,00	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	30/04/2023	03/04/2023	800,00
68 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102001/2023	16-001	125047/2023	383/2023	3/2023	1.600,00	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	30/04/2023	03/04/2023	1.600,00
69 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	324001/2023	07-001	218001/2022	380/2023	23/2023	2.567,10	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	30/04/2023	03/04/2023	2.567,10
70 - NEIRE D. DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS - ME	324005/2023	06-001	215066/2022	412/2023	76/2023	1.698,00	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	05/04/2023	1.698,00
71 - NEIRE D. DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS - ME	324002/2023	07-001	215066/2022	414/2023	24/2023	6.394,00	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/04/2023	05/05/2023	05/04/2023	6.394,00
72 - RITA CANELA DA SILVA	105001/2023	05-001	125060/2023	421/2023	80/2023	600,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	600,00

73 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	105002/2023	05-001	125064/2023	422/2023	81/2023	450,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	450,00
74 - MATEUS DUARTE	103001/2023	08-001	131077/2023	429/2023	16/2023	300,00	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/04/2023	10/05/2023	13/04/2023	300,00
75 - ELETRO AIRES LTDA	405001/2023	06-001	621003/2022	438/2023	81/2023	4.136,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	4.136,00
76 - USSI & USSIVAN LTDA	406001/2023	05-001	418104/2022	437/2023	84/2023	504,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	504,00
77 - USSI & USSIVAN LTDA	406001/2023	06-001	418104/2022	436/2023	82/2023	1.204,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	1.204,00
78 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	406004/2023	05-001	214073/2022	447/2023	87/2023	4.984,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	4.984,00
79 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	406003/2023	06-001	214073/2022	448/2023	86/2023	4.628,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	4.628,00
80 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	406004/2023	06-001	214073/2022	449/2023	87/2023	3.916,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	13/04/2023	3.916,00
81 - W C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	301002/2023	06-001	127015/2023	452/2023	88/2023	2.981,82	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/05/2023	13/04/2023	2.981,82
82 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	412001/2023	06-001	1020001/202	457/2023	89/2023	3.300,00	12/04/2023	12/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	12/05/2023	13/04/2023	3.300,00
83 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	412002/2023	06-001	1020001/202	458/2023	90/2023	5.436,00	12/04/2023	12/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	12/05/2023	13/04/2023	5.436,00

Lista Classificatória Credor: 1.226-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
84 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	413001/2023	06-001	109003/2023	466/2023	91/2023	29.604,38	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/05/2023	13/04/2023	29.604,38
85 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	404001/2023	07-001	218001/2022	475/2023	29/2023	7.460,50	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/05/2023	20/04/2023	7.460,50
86 - DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS	404002/2023	07-001	214073/2022	477/2023	30/2023	3.255,00	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	14/05/2023	20/04/2023	3.255,00
87 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP	413001/2023	03-001	210030/2022	489/2023	45/2023	195,84	17/04/2023	17/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	17/05/2023	20/04/2023	195,84
88 - ROBERTO LEITE GAMA ME	407001/2023	05-001	418104/2022	485/2023	91/2023	360,40	17/04/2023	17/04/2023	17/04/2023	17/04/2023	17/05/2023	20/04/2023	360,40
89 - ROBERTO LEITE GAMA ME	407001/2023	06-001	418104/2022	486/2023	93/2023	360,00	17/04/2023	17/04/2023	17/04/2023	17/04/2023	17/05/2023	20/04/2023	360,00
90 - R J ASSESSORIAA MUNICÍPIOS LTDA	403001/2023	03-001	321035/2023	493/2023	42/2023	3.500,00	18/04/2023	18/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	18/05/2023	20/04/2023	3.500,00
91 - FUNDACAO GUIMARAES DUQUE	401001/2023	03-001	413039/2023	494/2023	46/2023	3.300,00	19/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	19/05/2023	20/04/2023	3.300,00
92 - FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA - ME	419001/2023	02-001	112005/2022	497/2023	4/2023	176,70	19/04/2023	19/04/2023	20/04/2023	20/04/2023	19/05/2023	20/04/2023	176,70
93 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	424001/2023	06-001	303016/2023	502/2023	96/2023	1.092,00	25/04/2023	25/04/2023	25/04/2023	25/04/2023	25/05/2023	27/04/2023	1.092,00
94 - RIAN VICTOR SOUZA DE MENEZES 70136851436	424001/2023	07-001	303016/2023	503/2023	31/2023	273,00	25/04/2023	25/04/2023	25/04/2023	25/04/2023	25/05/2023	27/04/2023	273,00
95 - W C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	301002/2023	06-001	127015/2023	515/2023	94/2023	2.981,82	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	2.981,82
96 - A P DE SOUSA LTDA	425001/2023	06-001	901417/2022	510/2023	95/2023	35.062,18	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	35.062,18
97 - Top Down Consultoria Ltda	103001/2023	03-001	125045/2023	519/2023	48/2023	3.250,00	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	3.250,00
98 - RITA CANELA DA SILVA	105001/2023	05-001	125060/2023	527/2023	96/2023	600,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	600,00
99 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	105002/2023	05-001	125064/2023	528/2023	97/2023	450,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	450,00
100 - MATEUS DUARTE	103001/2023	08-001	131077/2023	535/2023	18/2023	300,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	300,00
101 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427001/2023	03-001	1013005/202	554/2023	52/2023	1.046,40	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.046,40
102 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427002/2023	06-001	1013005/202	555/2023	102/2023	1.231,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.231,00
103 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427003/2023	06-001	704003/2022	560/2023	103/2023	780,37	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	780,37
104 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	428001/2023	06-001	418010/2023	545/2023	104/2023	558,00	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	558,00

Lista Classificatória Credor: 1.226-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
105 - VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA	425001/2023	03-001	413056/2023	562/2023	56/2023	4.497,00	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	4.497,00
106 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	426001/2023	06-001	1020001/202	539/2023	106/2023	1.610,00	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.610,00
107 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102003/2023	03-001	125046/2023	567/2023	54/2023	800,00	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	800,00
108 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102001/2023	16-001	125047/2023	567/2023	4/2023	1.600,00	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	1.600,00
109 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	503003/2023	06-001	621003/2022	580/2023	109/2023	19.593,30	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	19.593,30
110 - USSI & USSIVAN LTDA	504001/2023	06-001	418104/2022	586/2023	110/2023	2.062,50	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	08/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	2.062,50
111 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	505001/2023	06-001	109003/2023	597/2023	111/2023	44.009,42	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	44.009,42
112 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	505002/2023	06-001	109003/2023	600/2023	112/2023	18.935,00	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	18.935,00
113 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	505003/2023	06-001	1020001/202	612/2023	113/2023	7.290,00	09/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	08/06/2023	11/05/2023	7.290,00
114 - Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA	505004/2023	06-001	1020001/202	613/2023	114/2023	7.138,00	09/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	08/06/2023	11/05/2023	7.138,00
115 - WELDER CARPEGIANI DOS SANTOS	509002/2023	05-001	301102/2023	630/2023	117/2023	3.344,80	10/05/2023	10/05/2023	11/05/2023	11/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	3.344,80
116 - LEANDRO MAX WELL LEITE DE SOUZA	512001/2023	07-001	512064/2023	639/2023	36/2023	1.600,00	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	11/06/2023	12/05/2023	1.600,00
117 - ADAILTON PEREIRA DA SILVA	512002/2023	07-001	512065/2023	638/2023	37/2023	1.400,00	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	11/06/2023	12/05/2023	1.400,00
118 - ITAMAR JOSE DE FREITAS	512003/2023	07-001	512066/2023	641/2023	38/2023	1.600,00	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	11/06/2023	12/05/2023	1.600,00
119 - ANTONIO FRANCISCO DA COSTA SOBRINHO	512004/2023	07-001	512067/2023	637/2023	39/2023	1.600,00	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	11/06/2023	12/05/2023	1.600,00
120 - GEREMIAS CARLOS DA SILVA COSTA	512005/2023	07-001	512068/2023	640/2023	40/2023	1.600,00	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	11/06/2023	12/05/2023	1.600,00
121 - ALCIVAN PEREIRA DA SILVA	512006/2023	07-001	512069/2023	462/2023	41/2023	1.400,00	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	11/06/2023	12/05/2023	1.400,00
122 - RAIMUNDO HENRIQUE SOBRINHO	512007/2023	07-001	512070/2023	635/2023	42/2023	1.600,00	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	11/06/2023	12/05/2023	1.600,00
123 - LLL CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	515001/2023	06-001	621003/2022	647/2023	117/2023	11.671,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	11.671,00
124 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512001/2023	05-001	523001/2022	654/2023	119/2023	1.978,15	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	1.978,15

Lista Classificatória Credor: 1.226-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
125 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512008/2023	07-001	523001/2022	655/2023	43/2023	219,79	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	219,79
126 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512001/2023	03-001	913438/2022	659/2023	59/2023	180,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	180,00

127 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512002/2023	05-001	913438/2022	658/2023	120/2023	1.800,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	1.800,00
128 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512009/2023	07-001	913438/2022	657/2023	44/2023	336,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	336,00
129 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512003/2023	05-001	1013005/202	662/2023	121/2023	595,00	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	595,00
130 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512002/2023	06-001	913438/2022	653/2023	121/2023	120,00	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	16/06/2023	18/05/2023	120,00
131 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	413002/2023	07-001	210030/2022	667/2023	45/2023	1.291,96	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	17/06/2023	18/05/2023	1.291,96
132 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	413001/2023	02-001	210030/2022	668/2023	5/2023	1.404,79	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	17/06/2023	18/05/2023	1.404,79
133 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	522002/2023	06-001	109003/2023	683/2023	126/2023	4.543,95	22/05/2023	22/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	21/06/2023	25/05/2023	4.543,95
134 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	510001/2023	06-001	214073/2022	690/2023	122/2023	2.136,00	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	2.136,00
135 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	510002/2023	06-001	218001/2022	691/2023	123/2023	6.867,10	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	6.867,10
136 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	510003/2023	06-001	218001/2022	692/2023	124/2023	7.009,00	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	7.009,00
137 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI	510001/2023	07-001	218001/2022	695/2023	46/2023	5.127,32	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	5.127,32
138 - W C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	301002/2023	06-001	127015/2023	696/2023	127/2023	2.981,82	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	2.981,82
139 - G M DOS SANTOS PONTES ME - ME	523001/2023	09-001	801529/2022	707/2023	2/2023	3.999,40	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	23/06/2023	25/05/2023	3.999,40
140 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	522004/2023	06-001	109003/2023	703/2023	129/2023	1.311,77	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	23/06/2023	25/05/2023	1.311,77
141 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	522005/2023	06-001	109003/2023	701/2023	130/2023	1.094,41	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	23/06/2023	25/05/2023	1.094,41
142 - POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA	524001/2023	06-001	109003/2023	705/2023	131/2023	1.000,00	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	23/06/2023	25/05/2023	1.000,00

Lista Classificatória Credor: 1.226-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (1500000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas				Valor Pagto		
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
143 - A P DE SOUSA LTDA	526001/2023	06-001	901417/2022	724/2023	132/2023	35.062,18	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	29/06/2023	30/05/2023	35.062,18
144 - A P DE SOUSA LTDA	526001/2023	03-001	901417/2022	720/2023	61/2023	78.693,68	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	29/06/2023	30/05/2023	78.693,68
145 - ADAILTON DO VALE ALVES 06076269413	530001/2023	06-001	522061/2023	733/2023	135/2023	837,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
146 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102003/2023	03-001	125046/2023	735/2023	62/2023	800,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
147 - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	102001/2023	16-001	125047/2023	7735/2023	6/2023	1.600,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
148 - Top Down Consultoria Ltda	502002/2023	03-001	522063/2023	727/2023	63/2023	3.250,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
						630.205,05							623.717,56

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.227-UG(14-001 - Fundo Municipal de Assistência Social -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (1660000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas				Valor Pagto		
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	802001/2022	14-001	30030414/20	8/2023	1/2023	2.140,00	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	03/01/2023	02/02/2023	17/01/2023	2.140,00
2 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	1230003/2022	14-001	210030/2022	21/2023	2/2023	2.272,95	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023	03/02/2023	17/02/2023	2.272,95
3 - FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA - ME	1230002/2022	14-001	112005/2022	11/2023	17/2023	1.200,00	01/02/2023	01/02/2023	01/02/2023	01/02/2023	03/03/2023	17/02/2023	1.200,00
4 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	104012/2023	14-001	125052/2023	116/2023	14/2023	2.140,00	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023	08/03/2023	13/02/2023	2.140,00
5 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	104012/2023	14-001	125052/2023	240/2023	20/2023	2.140,00	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	06/03/2023	05/04/2023	20/03/2023	2.140,00
6 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	321001/2023	14-001	523001/2022	330/2023	28/2023	227,36	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	227,36
7 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	317001/2023	14-001	913438/2022	338/2023	29/2023	432,00	21/03/2023	21/03/2023	22/03/2023	22/03/2023	20/04/2023	22/03/2023	432,00
8 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	104012/2023	14-001	125052/2023	450/2023	35/2023	2.140,00	11/04/2023	11/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	11/05/2023	14/04/2023	2.140,00
9 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	410001/2023	14-001	109003/2023	463/2023	37/2023	3.198,00	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/04/2023	13/05/2023	14/04/2023	3.198,00
10 - Z G DE QUEIROZ - ME	419002/2023	14-001	107016/2022	541/2023	42/2023	2.280,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	2.280,00
11 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427001/2023	14-001	1013005/202	553/2023	43/2023	1.677,37	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.677,37
12 - RUTH ATACAREJO EIRELI	427002/2023	14-001	704003/2022	559/2023	44/2023	1.176,40	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	1.176,40
13 - R D TRANSPORTES LTDA - ME	104012/2023	14-001	125052/2023	568/2023	45/2023	2.140,00	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	2.140,00
14 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	504001/2023	14-001	303016/2023	571/2023	46/2023	405,00	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	405,00
15 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	505001/2023	14-001	109003/2023	601/2023	48/2023	3.138,85	08/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	07/06/2023	11/05/2023	3.138,85
16 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	522001/2023	14-001	109003/2023	685/2023	58/2023	2.725,01	22/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023		0,00
						29.432,94							26.707,93

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.228-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (16310000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas				Valor Pagto		
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	1101004/2022	13-001	120033/2022	58/2022	15/2023	7.198,00	24/01/2023	24/01/2023	24/01/2023	24/01/2023	23/02/2023	01/02/2023	7.198,00
2 - YPE COMERCIO E SERVICOS LTDA	220001/2023	13-001	1111893/2022	214/2023	51/2023	140.811,80	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	28/02/2023	30/03/2023	02/03/2023	140.811,80
3 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIR	516001/2023	13-001	1125009/2022	711/2023	183/2023	1.580,00	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	23/06/2023		0,00
						149.589,80							148.009,80

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.229-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas				Valor Pagto		
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1101001/2022	06-001	30031022/20	59/2023	11/2023	316.566,29	24/01/2023	24/01/2023	24/01/2023	24/01/2023	23/02/2023	23/02/2023	316.566,29
2 - IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI	401003/2022	06-001	20200142/20	102/2023	21/2023	152.006,26	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	02/02/2023	04/03/2023	17/02/2023	152.006,26
3 - ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.	27100002/2020	05-001	2710002/202	388/2023	78/2023	45.899,89	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	45.899,89
						514.472,44							514.472,44

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.230-UG(14-001 - Fundo Municipal de Assistência Social -) - (Obrigação demais valores) - (Ordinário) - (15000000-Recursos não Vinculados de Impostos)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - RUTH ATACAREJO EIRELI	124006/2023	14-001	704003/2022	76/2023	8/2023	1.738,63	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	1.738,63
2 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124007/2023	14-001	523001/2022	61/2023	9/2023	543,90	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	543,90
3 - RUTH ATACAREJO EIRELI	124008/2023	14-001	1013005/202	73/2023	10/2023	2.537,33	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	2.537,33
4 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124009/2023	14-001	913438/2022	65/2023	11/2023	492,00	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	492,00
5 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	124010/2023	14-001	1013005/202	64/2023	12/2023	517,50	25/01/2023	25/01/2023	26/01/2023	26/01/2023	24/02/2023	26/01/2023	517,50
6 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	208001/2023	14-001	117002/2022	151/2023	15/2023	2.850,00	08/02/2023	08/02/2023	10/02/2023	10/02/2023	10/03/2023	10/02/2023	2.850,00
7 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	216001/2023	14-001	117002/2022	188/2023	16/2023	1.402,96	17/02/2023	17/02/2023	24/02/2023	24/02/2023	19/03/2023	24/02/2023	1.402,96
8 - Z G DE QUEIROZ - ME	303001/2023	14-001	107016/2022	258/2023	22/2023	1.369,10	07/03/2023	07/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	06/04/2023	14/03/2023	1.369,10
9 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	307001/2023	14-001	109003/2023	264/2023	23/2023	1.864,00	07/03/2023	07/03/2023	14/03/2023	14/03/2023	06/04/2023	14/03/2023	1.864,00
10 - RUTH ATACAREJO EIRELI	306001/2023	14-001	1013005/202	267/2023	21/2023	1.630,28	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	08/03/2023	07/04/2023	14/03/2023	1.630,28
11 - HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME	320001/2023	14-001	429256/2022	345/2023	30/2023	2.378,00	23/03/2023	23/03/2023	23/03/2023	23/03/2023	22/04/2023	23/03/2023	2.378,00
12 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324001/2023	14-001	1013005/202	4004/2023	31/2023	2.622,24	28/03/2023	28/03/2023	29/03/2023	29/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	2.622,24
13 - ASSOCIACAO DOS AQUICULTORES DO APODI	405001/2023	14-001	327019/2023	460/2023	36/2023	17.568,00	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/04/2023	12/05/2023	17/04/2023	17.568,00
14 - GEORGIA KARLA DE MEDEIROS DIAS	512008/2023	14-001	1013005/202	660/2023	56/2023	527,80	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	527,80
						38.041,74							38.041,74

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.231-UG(14-001 - Fundo Municipal de Assistência Social -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - A P DE SOUSA LTDA	131001/2023	14-001	901417/2022	95/2023	13/2023	5.060,52	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	31/01/2023	02/03/2023	31/01/2023	5.060,00
2 - A P DE SOUSA LTDA	228001/2023	14-001	901417/2022	230/2023	19/2023	4.699,06	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	02/03/2023	01/04/2023	02/03/2023	4.699,06
3 - RUTH ATACAREJO EIRELI	324002/2023	14-001	704003/2022	355/2023	32/2023	1.214,32	28/03/2023	28/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	27/04/2023	03/04/2023	1.214,32
4 - A P DE SOUSA LTDA	329001/2023	14-001	901417/2022	363/2023	33/2023	4.699,06	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	29/04/2023	03/04/2023	4.699,06
5 - FLUXSO CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA	327002/2023	14-001	104053/2023	484/2023	38/2023	17.476,00	17/04/2023	17/04/2023	19/04/2023	19/04/2023	17/05/2023	20/04/2023	17.476,00
6 - FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA - ME	419001/2023	14-001	112005/2022	496/2023	39/2023	1.296,30	19/04/2023	19/04/2023	20/04/2023	20/04/2023	19/05/2023	20/04/2023	1.296,30
7 - A P DE SOUSA LTDA	425001/2023	14-001	901417/2022	510/2023	40/2023	4.699,06	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/05/2023	27/04/2023	4.699,06
8 - MR TECH INFORMATICA LTDA	404001/2023	14-001	704062/2022	577/2023	47/2023	9.974,00	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	03/06/2023	04/05/2023	9.974,00
9 - TOP IMPRESS COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI	509001/2023	14-001	510230/2022	611/2023	49/2023	3.399,50	09/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	08/06/2023	11/05/2023	3.399,50
10 - A P DE SOUSA LTDA	526001/2023	14-001	901417/2022	719/2023	59/2023	4.699,06	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	29/06/2023	30/05/2023	4.699,06
11 - MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	529001/2023	14-001	303016/2023	724/2023	61/2023	405,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00
						57.621,88							57.216,36

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.234-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	307002/2023	05-001	109003/2023	263/2023	39/2023	4.310,00	07/03/2023	07/03/2023	13/03/2023	13/03/2023	06/04/2023	15/03/2023	4.310,00
2 - AUTO POSTO AMORIM LTDA	511001/2023	05-001	109003/2023	632/2023	118/2023	10.109,00	11/05/2023	11/05/2023	11/05/2023	11/05/2023	10/06/2023	11/05/2023	10.109,00
						14.419,00							14.419,00

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.236-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (15530000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE))

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto	
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento		
1 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	317001/2023	05-001	117001/2022	321/2023	43/2023	2.652,75	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	2.652,75
2 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	317002/2023	05-001	117001/2022	313/2023	44/2023	1.591,65	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	1.591,65	
3 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	317003/2023	05-001	117001/2022	314/2023	45/2023	2.829,60	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	2.829,60	
4 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	317004/2023	05-001	117001/2022	315/2023	46/2023	2.122,20	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	2.122,20	
5 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	320001/2023	05-001	117001/2022	316/2023	48/2023	3.183,30	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	3.183,30	
6 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	317005/2023	05-001	117001/2022	317/2023	49/2023	2.299,05	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	2.299,05	
7 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	317006/2023	05-001	117001/2022	318/2023	50/2023	1.485,54	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	1.485,54	
8 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	317007/2023	05-001	117001/2022	319/2023	51/2023	2.971,08	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	2.971,08	
9 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	317008/2023	05-001	117001/2022	320/2023	52/2023	2.299,05	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	2.299,05	
10 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508001/2023	05-001	117001/2022	615/2023	106/2023	4.008,60	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	4.008,60	
11 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508002/2023	05-001	117001/2022	616/2023	107/2023	6.366,60	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	6.366,60	
12 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508003/2023	05-001	117001/2022	617/2023	108/2023	4.598,10	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	4.598,10	
13 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508004/2023	05-001	117001/2022	618/2023	109/2023	2.971,08	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	2.971,08	
14 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508005/2023	05-001	117001/2022	619/2023	110/2023	5.942,16	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	5.942,16	
15 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508006/2023	05-001	117001/2022	622/2023	111/2023	1.603,44	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	1.603,44	

													46.924,20			46.924,20
(*) Processo diligenciado pela CCI																
Lista Classificatória Credor: 1.237-UG(14-001 - Fundo Municipal de Assistência Social -) - (Obrigação de baixo valor) - (Vinculado) - (17040000-Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)																
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto			
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento				
1 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	217001/2023	14-001	315044/2023	325/2023	24/2023	1.618,70	20/03/2023	20/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	24/03/2023	22/03/2023	1.618,70			
2 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	217001/2023	14-001	315044/2023	322/2023	25/2023	1.310,00	20/03/2023	20/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	24/03/2023	22/03/2023	1.310,00			
3 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	217001/2023	14-001	315044/2023	323/2023	26/2023	1.310,00	20/03/2023	20/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	24/03/2023	22/03/2023	1.310,00			
4 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	217001/2023	14-001	315044/2023	324/2023	27/2023	441,00	20/03/2023	20/03/2023	21/03/2023	21/03/2023	24/03/2023	22/03/2023	441,00			
5 - FRANCISCO EDIPO MOREIRA LIMA 10441534660	308001/2023	14-001	214156/2023	376/2023	34/2023	2.650,00	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	30/03/2023	05/04/2023	03/04/2023	2.650,00			
6 - FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA ME	217001/2023	14-001	315044/2023	540/2023	41/2023	1.625,00	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	03/05/2023	09/05/2023	04/05/2023	1.625,00			
7 - FRANCISCO EDIPO MOREIRA LIMA 10441534660	308001/2023	14-001	214156/2023	679/2023	57/2023	2.650,00	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	26/05/2023	25/05/2023	2.650,00			
8 - FRANCISCO EDIPO MOREIRA LIMA 10441534660	308001/2023	14-001	214156/2023	726/2023	60/2023	2.650,00	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	06/06/2023		0,00			
													14.254,70			11.604,70
(*) Processo diligenciado pela CCI																
Lista Classificatória Credor: 1.238-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (15520000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE))																
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto			
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento				
1 - WELDER CARPEGIANI DOS SANTOS	316002/2023	05-001	315045/2023	308/2023	47/2023	2.440,98	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	20/03/2023	19/04/2023	22/03/2023	2.440,98			
2 - COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO SOLIDARIA XIQUE XIQUE COOPERX COOPERXIQ	331001/2023	05-001	321025/2023	379/2023	66/2023	5.640,00	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	30/04/2023	03/04/2023	5.640,00			
3 - COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO SOLIDARIA XIQUE XIQUE COOPERX COOPERXIQ	427003/2023	05-001	418008/2023	566/2023	103/2023	6.350,00	03/05/2023	03/05/2023	04/05/2023	04/05/2023	02/06/2023	04/05/2023	6.350,00			
4 - WELDER CARPEGIANI DOS SANTOS	525001/2023	05-001	301102/2023	717/2023	131/2023	2.783,94	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	29/05/2023	28/06/2023	29/05/2023	2.783,94			
5 - JOSE REIS DE OLIVEIRA	530002/2023	05-001	301102/2023	730/2023	133/2023	4.975,55	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	31/05/2023	30/06/2023		0,00			
													22.190,47			17.214,92
(*) Processo diligenciado pela CCI																
Lista Classificatória Credor: 1.239-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17490000-Outras vinculações de transferências)																
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto			
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento				
1 - TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUCAO	324003/2023	06-001	102154/2023	387/2023	73/2023	502.000,00	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	31/03/2023	30/04/2023	06/04/2023	502.000,00			
													502.000,00			502.000,00
(*) Processo diligenciado pela CCI																
Lista Classificatória Credor: 1.240-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (15500000-Transferência do Salário-Educação)																
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto			
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento				
1 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403001/2023	05-001	117001/2022	391/2023	68/2023	2.829,60	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	2.829,60			
2 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403002/2023	05-001	117001/2022	392/2023	69/2023	5.030,40	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	5.030,40			
3 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403003/2023	05-001	117001/2022	396/2023	70/2023	2.640,96	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	2.640,96			
4 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403004/2023	05-001	117001/2022	395/2023	71/2023	4.087,20	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	4.087,20			
5 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403005/2023	05-001	117001/2022	397/2023	72/2023	5.281,92	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	5.281,92			
6 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403006/2023	05-001	117001/2022	394/2023	73/2023	5.659,20	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	5.659,20			
7 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403007/2023	05-001	117001/2022	398/2023	74/2023	4.087,20	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	4.087,20			
8 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403008/2023	05-001	117001/2022	399/2023	75/2023	4.716,00	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	4.716,00			
9 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403009/2023	05-001	117001/2022	400/2023	76/2023	1.509,12	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	1.509,12			
10 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	403010/2023	05-001	117001/2022	393/2023	77/2023	3.772,80	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/04/2023	04/05/2023	05/04/2023	3.772,80			
11 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508007/2023	05-001	117001/2022	623/2023	112/2023	3.183,30	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	3.183,30			
12 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508008/2023	05-001	117001/2022	624/2023	113/2023	5.344,80	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	5.344,80			
13 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508009/2023	05-001	117001/2022	621/2023	114/2023	5.305,50	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	5.305,50			
14 - STELISON JAIME DA SILVA VALE	508010/2023	05-001	117001/2022	620/2023	115/2023	5.109,00	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	10/05/2023	09/06/2023	11/05/2023	5.109,00			
													58.557,00			58.557,00
(*) Processo diligenciado pela CCI																
Lista Classificatória Credor: 1.241-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação de baixo valor) - (Vinculado) - (15001002-Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde)																
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto			
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento				
1 - CLINLAB CLINICA E LABORATORIO LTDA	403011/2023	13-001	413059/2023	501/2023	129/2023	4.363,80	25/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	26/04/2023	01/05/2023	27/04/2023	4.363,80			
2 - CLINLAB CLINICA E LABORATORIO LTDA	403011/2023	13-001	413059/2023	700/2023	182/2023	4.377,70	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	24/05/2023	30/05/2023	25/05/2023	4.377,70			
													8.741,50			8.741,50
(*) Processo diligenciado pela CCI																
Lista Classificatória Credor: 1.242-UG(02-001 - Gabinete do Prefeito -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (17510000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP)																
Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto			
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento				
1 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	426002/2023	06-001	110002/2022	650/2023	118/2023	2.889,50	16/05/2023	16/05/2023	17/05/2023	17/05/2023	15/06/2023	18/05/2023	2.889,50			
2 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	522003/2023	06-001	110002/2022	688/2023	128/2023	9.000,00	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	23/05/2023	22/06/2023	25/05/2023	9.000,00			
													11.889,50			11.889,50

(*) Processo diligenciado pela CCI

Lista Classificatória Credor: 1.244-UG(13-001 - Fundo Municipal de Saúde -) - (Obrigação demais valores) - (Vinculado) - (16210000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual)

Seq - Credor	Empenho	U.O.	Processo	Protocolo	Desp.em Liq	Vlr Despesa	Datas						Valor Pagto
							Autuação	Atesto	Liquidação	CCI	Vencimento	Pagamento	
1 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	503005/2023	13-001	420178/2022	677/2023	179/2023	156,00	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	21/06/2023		0,00
2 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	515002/2023	13-001	420178/2022	678/2023	180/2023	224,64	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	21/06/2023		0,00
						380,64							0,00

(*) Processo diligenciado pela CCI

Publicado por:
Janailson Romao de Freitas
Código Identificador:BABDBD4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
ESCALA MENSAL DO SETOR DE RADIOLOGIA – JUNHO 2023**

PLANTONISTAS	CARGO	CRTR	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	CH
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	
JEANDRA DIAS DE SOUZA	TEC. EM RADIOLOGIA	03809T		MT	MT								MT	MT	MT								MT	MT	MT		MT	MT			MT	MT	96

PABLO MOABE DA SILVA ALMEIDA

Dir. Adm. De Unidade Hospitalar

Portaria nº 073/2022

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.*

Av. 27 de outubro, nº 839, Bairro Santa Luzia - Santana do Matos. CEP: 59520-000 / Telefone: (84) 3434-2166 e-mail: hcasms@hotmail.com

CNPJ: 08.110.439/0001-89

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:C8A73413

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN